

Émilien Vilas Boas Reis

Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-doutor em Filosofia pela Faculdade do Porto (FLUP-Portugal). Professor de Filosofia e Filosofia do Direito na graduação e no mestrado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Marcelo Antônio Rocha

Graduado em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduado, Especialista e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor de Introdução ao Pensamento Filosófico, Filosofia do Direito e Hermenêutica Jurídica na Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

O objetivo do livro é compreender de que formas o poder se manifesta no discurso jurídico, bem como os impactos que ele acarreta na prática jurídica, nas decisões judiciais e no meio ambiente. Tendo como fundamento a interdisciplinaridade que permeia o Direito, adotamos a Filosofia e a Análise do Discurso como ferramentas para alcançar esse objetivo.

O livro é resultado da parceria entre os Grupos de Iniciação Científica “Direito, Linguagem e Poder”, coordenado pelos Professores Maria Carolina Reis e Enio Biaggi, e “Da Filosofia do Ambiente ao Direito Ambiental”, coordenado pelos Professores Émilien Reis e Marcelo Rocha. Ambos são amparados pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

O Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante interação entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim uma permanente construção coletiva discursiva. O papel da linguagem no Direito é indiscutível. No entanto, estudos mais sistematizados das interfaces entre o direito, a linguagem e os diversos contextos ainda são escassos e o grupo pretende contribuir para o avanço das discussões sobre esse tema.

A publicação de livros tem sido um excelente modo de fomentar a escrita acadêmica e a pesquisa no seio dos grupos e, ao mesmo tempo, manter a comunidade acadêmica sempre a par do que estamos pesquisando, pensando e produzindo. Com a publicação do presente livro, pretendemos promover reflexões acerca do poder e do impacto das palavras tanto no exercício do Direito quanto na preservação da natureza.

Boa leitura!

Os Autores



ISBN 978-85-9548-063-6



9 788595 480636

DIREITO, LINGUAGEM E PODER

ÉMILIEN VILAS BOAS REIS
MARCELO ANTÔNIO ROCHA
(ORGANIZADORES)

MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI

DIREITO, LINGUAGEM E PODER

ENTRE A LIBERDADE E OS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO

MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI
ÉMILIEN VILAS BOAS REIS
MARCELO ANTÔNIO ROCHA
(ORGANIZADORES)



Maria Carolina Ferreira Reis

Graduada em Letras, Habilitação Português/Inglês, pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra e Doutora em Estudos Linguísticos pela Faculdade de Letras da UFMG. Professora de Português da Graduação na Escola Superior Dom Helder Câmara.

Enio Luiz de Carvalho Biaggi

Doutor em Literatura Comparada (Literatura, História e Memória Cultural) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Estudos Literários (Literatura e Outros Sistemas Semióticos) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduação em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado. Professor de Redação Jurídica na graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

DIREITO, LINGUAGEM E PODER

ENTRE A LIBERDADE E OS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO

**MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI
ÉMILIEN VILAS BOAS REIS
MARCELO ANTÔNIO ROCHA
(ORGANIZADORES)**

DIREITO, LINGUAGEM E PODER
ENTRE A LIBERDADE E OS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO



Belo Horizonte - MG
2018

Direito, linguagem e poder: entre a liberdade e os discursos de dominação

Copyright © 2018 by Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antonio Rocha

3i Editora Ltda

Rua Araguari, 359 sala 87 - CEP: 30190-110

Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3335-6085

E-mail: contato@3ieditora.com.br

Homepage: www.3ieditora.com.br

Impressão

Gráfica e Editora O Lutador

Todos os direitos desta edição reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, por qualquer processo, sem a permissão expressa.

FICHA CATALOGRÁFICA

D597 Direito, linguagem e poder: entre a liberdade e os discursos de dominação / organizado por Maria Carolina Ferreira Reis [et al.] – Belo Horizonte : 3i Editora, 2018.

320 p.

ISBN: 978-85-9548-063-6

1. Direito. 2. Análise do discurso. I. Biaggi, Enio Luiz de Carvalho. II. Reis, Émilien Vilas Boas. III. Rocha, Marcelo Antônio. IV. Título.

CDU 34:808.5

Elaborada por Rinaldo de Moura Faria

CRB-6 nº 1006

A sabedoria é a coisa principal; adquiere pois a sabedoria, emprega tudo o que possuis na aquisição de entendimento. Exalta-a, e ela te exaltará; e, abraçando-a tu, ela te honrará.

Provérbios 4:7-8

A ordem existente não compele os homens unicamente pela força física e pelos interesses materiais, mas pelo poder superior da sugestão. A filosofia não é síntese, ciência básica ou ciência-cúpula, mas o esforço de resistir à sugestão, a decisão resoluta pela liberdade intelectual e real.

Theodor Adorno e Max Horkheimer

Ao fazer o bem e mal, exercemos o nosso poder sobre aqueles a quem se é forçado a fazê-lo sentir; porque o sofrimento é um meio muito mais sensível, para esse fim, do que o prazer: o sofrimento procura sempre a sua causa enquanto o prazer mostra inclinação para se bastar a si próprio e a não olhar para trás. Ao fazer bem ou ao desejarmos o bem exercemos o nosso poder sobre aqueles que, de uma maneira ou de outra, estão já na nossa dependência (quer dizer que se habituaram a pensar em nós como nas suas causas); queremos aumentar o seu poder porque assim aumentamos o nosso, ou queremos mostrar-lhes a vantagem que há em estar em nosso poder; ficarão mais satisfeitos com a sua situação e mais hostis aos inimigos do nosso poder, mais prontos a combatê-los. O fato de fazermos sacrifícios para fazer o bem ou o mal não altera em nada o valor definitivo dos nossos atos; mesmo se arriscarmos a nossa vida, como o mártir pela sua igreja, é um sacrifício que fazemos à nossa necessidade de poder, ou a fim de conservar o nosso sentimento de poder.

Friedrich Nietzsche

Sumário

Prefácio	9
Apresentação	19
1. FILOSOFIA E PODER.....	23
<i>Cláudia Maria Rocha de Oliveira</i>	
2. MÍDIA E PODER	33
<i>Sinivaldo Silva Tavares</i>	
3. A FORÇA DO DISCURSO MORAL-CONSERVADOR EM CONFLITO COM O DISCURSO ACADÊMICO-CIENTÍ- FICO: a legitimação do discurso da força como poder in(con)stitucionalizado no Estado Democrático de Direito.....	41
<i>Enio Luiz de Carvalho Biaggi</i> <i>Maria Carolina Ferreira Reis</i>	
4. ANTISSEMITISMO, FASCISMO E PODER.....	53
<i>Marcelo Antônio Rocha</i> <i>Émilien Vilas Boas Reis</i>	
5. O RETRATO DA SEXUALIDADE TRANSGÊNERA: de Lili Elbe aos dias atuais	91
<i>Miriam Carla Lemos</i> <i>Lílian Mara de Souza Oliveira</i>	
6. UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA ATUAÇÃO DA BAN- CADA RURALISTA À LUZ DA TEORIA HABERMASIANA.....	109
<i>Gabriela Emanuele de Resende</i> <i>Renan Tolentino Saraiva</i>	
7. FRANCISCO DE VITÓRIA, BARTOLOMEU DE LAS CASAS E A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS	135
<i>Bárbara Helena Fróis Guimarães Gil</i> <i>Hugo Borba Gonçalves</i>	

8.	O EXISTENCIALISMO E AS RELAÇÕES DE PODER EM FERNANDO PESSOA	157
	<i>Natália Morais Noronha</i>	
	<i>Raquel dos Reis</i>	
9.	O PODER DA ARTE URBANA EM BELO HORIZONTE: proteção ambiental paisagística e o projeto CURA.....	171
	<i>Gianno Lopes Nepomuceno</i>	
10.	O PODER DA LINGUAGEM MIDIÁTICA NO ÂMBITO POLÍTICO-GOVERNAMENTAL COM BASE NA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO	197
	<i>Samuel Salles</i>	
11.	EXECUÇÃO ANTECIPADA DE PENA: análise dos julgados ADC's 43, 44 e Habeas Corpus nº 152752 do STF	213
	<i>Ana Luiza Las Casas Ferreira</i>	
12.	MINISTÉRIO PÚBLICO: suas funções e o seu poder argumentativo influenciador na decisão judicial da Operação Quimera....	233
	<i>Larissa Stefani Felisberto Moraes</i>	
13.	STF E O PODER SOBRE A VIDA	251
	<i>Maria Clara Gomes Figueiredo</i>	
14.	O PODER MIDIÁTICO NO ÂMBITO PENAL: as consequências de uma análise parcial dos fatos.....	271
	<i>Maria Carolina Santa Bárbara Souza</i>	
15.	DISCURSO DA VERDADE: ascensão do discurso conservador em meio à desordem social	289
	<i>Lucas Amaral Borges Braga</i>	
16.	DISCURSOS DE ÓDIO: um estudo sobre o uso impróprio do conceito de “liberdade de expressão”	301
	<i>Isabela Pereira Fonseca</i>	
	<i>Victória Moreira Liberal</i>	

Prefácio

Tudo o que eu preciso é de uma folha de papel e algo com o que escrever e, então, eu poderei virar o mundo de cabeça para baixo.

Friedrich Nietzsche

O que poderia ser mais poderoso que a palavra? Seja em sua forma escrita ou falada, é na palavra, unidade mínima de significado, que encontramos as forças que movem o mundo. Victor Hugo, a título de exemplo, reconhece tal poder ao afirmar que elas têm “a leveza do vento e a força da tempestade”. É através de sua conjugação com outras unidades de sentido, ou seja, no discurso, que o homem se mostra capaz de criar uma ou até mesmo várias realidades para si mesmo e para seus semelhantes. É igualmente por meio delas que ele atribui e compartilha sentidos acerca do mundo natural no qual está inserido e com o qual estabelece interações constantes a fim de compreendê-lo, alterá-lo e, por vezes, dominá-lo.

O simples fato de nomearmos algo já representa um meio simbólico de dominação da realidade. Não é por acaso que, na tradição cristã, acredita-se que o mundo foi sendo gradualmente concebido por Deus a partir do momento em que palavras foram sendo proferidas por Ele. De fato, o verbo “chamar” prepondera no primeiro capítulo de Gênesis, intitulado “O começo”: “Deus chamou à luz dia, e às trevas chamou noite” (Gênesis, 1:5), ou ainda, “À parte seca Deus chamou terra, e chamou mares ao conjunto das águas” (Gênesis, 1:10). Também prevalece, no ato discursivo de criação do mundo, o uso do imperativo: “Haja luz” (Gênesis, 1:3), “Cubra-se a terra de vegetação: plantas que deem sementes e árvores cujos frutos produzam sementes de acordo com as suas espécies” (Gênesis, 1:11), ou, “Haja luminares no firmamento do céu para separar o dia da noite. Sir-

vam eles de sinais para marcar estações, dias e anos, e sirvam de luminárias no firmamento do céu para iluminar a terra” (Gênesis, 1: 14). Somente dão ordens aqueles que ocupam ou se colocam em uma posição de poder. Uma parcela desse poder criativo da palavra também foi transmitida ao homem no exato momento em que Deus concedeu a Adão o direito de nomear todas as almas viventes, mais precisamente, todos os animais.

É justamente no âmbito das relações humanas, mediadas pela linguagem, que surge outro mundo diferente daquele supostamente criado por Deus, no qual ocorrem, a todo o momento, não apenas transmissões de informações dotadas de neutralidade, mas também e, sobretudo, de informações parciais que geram disputas de cunho ideológico e de poder entre seus agentes. Na realidade, a linguagem é o veículo através do qual visões de mundo são projetadas e é em meio a essa pluralidade de perspectivas que as posições dos falantes são reconhecidas e determinadas socialmente. Temos, portanto, uma arena de jogos na qual entram em cena as relações humanas e as mais variadas formas de exercício do poder.

Antes de prosseguirmos na discussão quanto ao poder das palavras, é necessário compreendermos o que é a palavra. A palavra, na concepção de Saussure, é um signo linguístico que se decompõe em significante e significado. O significante é a representação fonológica da palavra que, por sua vez, passa a ter uma materialidade física a partir do momento em que é pronunciada. Já o significado é o conjunto de ideias que definem o significante. Um bom exemplo da distinção entre significado e significante pode ser encontrado em Shakespeare, mais precisamente na obra Romeu e Julieta, na passagem em que Julieta relativiza por completo a importância do nome e sobrenome de Romeu:

É só teu nome que é meu inimigo. Mas tu és tu mesmo, não um Montéquio. E o que é um Montéquio? Não é mão, nem pé, nem braço, nem rosto, nem qualquer outra parte de um homem. Ah, se fosses algum outro nome! O que significa um nome? Aquilo a que chamamos rosa, com qualquer outro nome teria o mesmo doce e perfume. E Romeu também, mesmo que não se chamasse Romeu, ainda assim teria a mesma amada perfeição que lhe é própria, sem esse título. Romeu livra-te de teu nome; em troca dele, que não é parte de ti, toma-me inteira para ti (Shakespeare, ato II, cena II).

Nota-se, no referido trecho, não somente a grande habilidade quanto ao uso estético da palavra, mas também uma profunda reflexão linguística, uma vez que o nome Romeu Montéquio (significante) perde toda a sua força diante do que ele representa para Julieta (significado).

Se o poder não está no significante, onde ele está? Pierre Bourdieu, em seu livro “Economia das trocas linguísticas”, afirma que o poder das palavras está na legitimidade que conferimos a elas. A legitimação é um ato ideológico que se dá na linguagem e que determina a aceitabilidade das palavras proferidas por um falante ou grupo de falantes a outros falantes e que, conseqüentemente, posiciona e hierarquiza todos aqueles que participam desse processo de interação social. É também por meio da legitimação que valores são criados, alterados e, muitas vezes, impostos.

Tão grande é o poder das palavras que, ao longo de toda a história da humanidade, reis, ditadores e até mesmo presidentes as temeram tanto quanto o simples ato de pensar. É por essa razão que, geralmente, aqueles que possuem maior competência no que tange à arte do discurso, tais como poetas, filósofos e jornalistas, são quase sempre os primeiros a serem considerados subversivos e, por vezes, são afastados do convívio social ou são até mesmo executados de modo bárbaro. Além do ataque a pessoas, os veículos de comunicação também podem se ver ante a mira dos poderosos.

Uma das principais formas de ataque material às palavras se dá através da queima pública de livros. Esse é um método que já foi utilizado diversas vezes ao longo da história por autoridades seculares ou religiosas no intuito de silenciar as vozes daqueles que ousam questionar o sistema no qual estão inseridos. Em 1933, a Alemanha vivenciou o auge da perseguição dos nazistas aos intelectuais, sobretudo aos escritores. Em todos os cantos do país, especialmente nas cidades universitárias, pilhas de livros e suas cinzas se acumulavam nas praças. Hitler e seus comparsas tinham como objetivo efetuar uma “limpeza” da literatura. Todos os livros que fossem críticos ou se desviassem dos padrões estabelecidos pelo regime deveriam ser completamente destruídos. Em 1934, foi criada a chamada “lista negra” na qual estavam presentes três mil obras proibidas pelo regime. Sobre esses eventos, o poeta alemão de origem judaica, Heinrich Heine, comentou: “Onde se queimam livros, acaba-se queimando pessoas.”

Outro exemplo do emprego da queima de livros também pode ser apontado na história da China. Em 1966, durante a chamada Revolução Cultural Chinesa, o líder Mao Tsé-tung travou uma luta feroz contra as “ideias capitalistas” e a “mentalidade burguesa” que brotavam em seu território. Cerca de 20 milhões de estudantes (os Guardas Vermelhos) perseguiram e mataram milhares de professores e líderes do Partido Comunista que resistiram ao ditador. Além da perseguição a pessoas, centenas de livros considerados perigosos foram queimados. Ademais, a execução de algumas peças teatrais foi terminantemente proibida, dentre elas a de Romeu e Julieta.

Se milhares de livros e textos foram queimados ao longo da história, é porque, de fato, as palavras, quando bem articuladas, têm o poder de desencadear profundas mudanças no seio de uma nação. Byron afirmou, certa vez, que uma gota de tinta já seria o suficiente para fazer com que milhões refletissem. O poeta tinha mesmo razão, pois, ao final do século XVIII, as ideias iluministas se propagavam como chamas por toda a França justamente através de panfletos impressos que defendiam a urgente necessidade de mudanças radicais na ordem social vigente.

A Revolução Francesa foi, sem sombra de dúvidas, um dos mais importantes movimentos sociais de toda a história e, até hoje, ela gera profundas repercussões em nossas vidas. Foi durante esse período turbulento que ocorreram: a instituição do divórcio, o reconhecimento dos direitos de filhos ilegítimos, a abolição ao direito de primogenitura e da escravidão, a elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a separação entre Igreja e Estado, a liberdade de culto, a divisão igualitária da herança entre os filhos, a criação das bases para a reivindicação do sufrágio universal, a determinação da igualdade de todos perante a lei e a instituição da soberania popular. Esses são apenas alguns dos institutos que integram o nosso cotidiano, mas que eram inimagináveis para qualquer cidadão francês da época.

As revoluções ocorridas na França foram capazes de mobilizar profundas paixões e deram ao povo uma sensação de poder e abertura para novas possibilidades que nunca antes haviam sentido. Havia na população uma grande e incontrolável vontade de construir um novo mundo sob as ruínas do Antigo Regime. Isaiah Berlin, em sua obra “As raízes do Romantismo”, descreve alguns dos valores que guiavam essas pessoas:

Os valores aos quais elas atribuíam a maior importância eram integridade, sinceridade, disponibilidade para sacrificar a vida para alguma chama interior, dedicação a algum ideal pelo qual valia a pena sacrificar tudo aquilo que a pessoa é, pelo qual valia a pena viver e também morrer. Você descobriria que elas não estavam interessadas principalmente no conhecimento ou no avanço da ciência, não estavam interessadas no poder político, na felicidade, não estavam interessadas, acima de tudo, em se adaptar à vida, em encontrar seu lugar na sociedade, em viver em paz com seu governo, até mesmo em lealdade a seu rei ou a sua república. Você descobriria que o bom-senso, a moderação, estava muito longe de seus pensamentos. Você descobriria que elas acreditavam na necessidade de lutar por suas crenças até o último alento de seu ser, e que acreditavam no valor do martírio como tal - martírio pelo quê, isso não importava (BERLIN, p.32-33).

Colocar no papel o espírito e a mentalidade daqueles que vivenciaram as manifestações da Revolução Francesa seria um desafio muito grande e ousado. Sendo assim, optamos por traduzir em palavras uma das principais obras artísticas que teve por objetivo capturar a essência do movimento. Trata-se de “A Liberdade guiando o povo”, de Eugène Delacroix, criada em 1830.

Em certa ocasião, Delacroix declarou: “Não me interessa nada pintar com a razão. Minha mente turbulenta precisa de agitação, precisa libertar-se. Há em mim uma profundidade negra que deve ser apaziguada.” Essas palavras são representativas do estado de espírito que animava o povo que, por sua vez, desejava materializar no mundo real seus valores, sendo o principal deles a Liberdade.

Para o pintor, a Liberdade (também conhecida como Marianne) é uma mulher de seios descobertos e de vestes sujas e rasgadas que carrega em uma de suas mãos uma bandeira nas cores vermelho, branco e azul. Há várias versões que explicam o significado dessas cores, mas a mais aceita é a de que o branco representava a monarquia, enquanto o vermelho e o azul representavam a Guarda Nacional, ou seja, o povo, logo após a tomada da Bastilha. As cores inicialmente representariam uma tentativa de reconciliação do povo com a monarquia. Contudo, isso não ocorreu e o rei se viu, contrariamente às suas expectativas, coagido pelo povo.

Além da bandeira tricolor, símbolo da pátria, Marianne também carrega em seus braços um rifle que simboliza um convite à luta pela transformação. O barrete frígio vermelho que porta em sua cabeça é igualmente considerado como um dos símbolos da Revolução. Marianne ou a Liberdade é a figura central da pintura, em outras palavras, ela é o principal valor revolucionário que Delacroix desejou ressaltar em sua obra. Ela corre em meio ao povo, pelas ruas de Paris, durante um ato de insurreição civil, convocando todos à luta pela pátria e pelos ideais da Revolução. Sua cabeça, ligeiramente voltada para trás, sugere um olhar para o passado. À medida que ela corre em direção ao espectador, esse mesmo passado vai ficando para trás. Seu corpo, envolto pela fumaça luminosa proveniente da pólvora contida nos canhões e nos rifles, sugere uma metáfora do povo que se liberta das trevas para encontrar a luz. Essa luminosidade é também uma alusão à importante influência das ideias iluministas no movimento.

Em “A Liberdade guiando o povo”, Delacroix celebra a Revolução de Julho de 1830 na qual a população francesa retirou do trono o odiado rei Carlos X. O próprio artista caminhou pelas ruas de Paris, enquanto ocorriam os motins. Seu amigo, Alexandre Dumas, ressaltou que o pintor se assustava em face do contexto revolucionário, mas que, ao ver a bandeira da França tremular na catedral de Notre Dame, ele se deixou contagiar pela energia do povo que, a princípio, lhe causava medo. Delacroix considerava que as mudanças sociais eram necessárias e que as ações seriam fundamentais para que elas ocorressem: “A inércia, a ignorância, a situação onde a sorte os joga transforma quase todos os homens em instrumentos passivos das circunstâncias. Não conhecemos jamais o que podemos obter de nós mesmos.” Contudo, o artista era fatalista ao dizer que: “A doença, a morte, a pobreza e os sofrimentos da alma são eternos e atormentarão a humanidade sob todos os regimes, seja na forma democrática ou monárquica”.

Observa-se, na pintura, que Delacroix fez questão de retratar e eternizar todos os setores da população civil que se uniram para lutar contra a força que lhes oprimia. À esquerda de Marianne, há um garoto com duas armas de fogo que corre em direção ao espectador. Em seu rosto, identificamos a expressão de bravura. Ele representa a força da juventude e tam-

bém dos estudantes franceses que se engajaram nas revoltas. Para alguns críticos, essa criança é a personificação de Gavroche, personagem de Victor Hugo em *os Miseráveis*, que se tornou célebre por ter participado de um conflito entre civis e soldados e por ter morrido atingido por um tiro enquanto cantarolava uma melodia que, ironicamente, culpava alguns filósofos iluministas por todas as mortes ocorridas durante as revoltas.

Já à direita de Marianne, é possível perceber dois homens que simbolizam dois importantes setores da sociedade: os trabalhadores e a burguesia. O homem que veste um casaco e possui uma cartola preta representa a burguesia e a sua força intelectual. Costuma-se dizer, no meio artístico que ele é, na realidade, um autorretrato de Delacroix. Assim como em outros artistas românticos, havia em Delacroix o sentimento de patriotismo, expresso nesta declaração do artista: “Quanto ao rancor, eu me liberto dele trabalhando. Dei início a um assunto moderno, uma barricada...Se não combati pela pátria, ao menos posso pintar para ela.” Já o segundo homem, que utiliza uma boina, representa a classe trabalhadora. O fato de ele estar ao lado de um burguês denota a aliança construída entre plebeus e intelectuais em nome de valores e ideais comuns.

Por mais que Delacroix tenha se inspirado em outros pintores, como por exemplo, em Géricault e sua obra “A jangada da Medusa”, o artista desejava alcançar a mesma unidade expressiva e elevação alcançadas por Dante Alighieri em sua *Divina Comédia*. Pode-se afirmar seguramente que ele alcançou essa grandiosidade. Prova disso é que sua obra possuía tamanha força simbólica que, após a substituição do rei Carlos X pelo duque Luís Felipe, este a comprou do artista e a afastou completamente do olhar do público a fim de evitar qualquer ameaça de ressurgimento do espírito revolucionário.

Não seria possível imaginar revoluções, como as ocorridas em 1789 e 1830, sem conceber o impacto considerável que elas geram no campo discursivo. A verdade é que ninguém estava preparado para um movimento social e político daquela magnitude. O próprio conceito de revolução para os franceses, no século XVIII, não possuía a mesma acepção que possui na atualidade. Nos dicionários da época, a palavra revolução se limitava simplesmente ao movimento de retorno que um astro fazia ao mesmo ponto onde se encontrava anteriormente. Portanto, os franceses tiveram

que ressignificar, quase que por completo, a nova realidade que se apresentava diante deles e, para isso, tiveram que realizar alterações significativas no próprio léxico.

Houve, à época, uma forte propaganda dos líderes revolucionários no sentido de impor o uso da língua francesa a toda a população, mas a maioria continuou utilizando os seus próprios dialetos. Uma das intervenções mais significativas no campo discursivo se deu no uso dos pronomes pessoais “tu” e “vous”. “Tu” é um pronome que denota intimidade, enquanto “vous” denota formalidade. Segundo Robert Darnton, em seu artigo “The Revolutionary Character of the French Revolution”, no Antigo Regime, “tu” era utilizado no âmbito das relações assimétricas ou muito pessoais. Por exemplo, “tu” era utilizado por superiores que se dirigiam a seus inferiores, por humanos dando ordens a animais ou por amantes depois de um primeiro beijo. Curiosamente, escaladores de montanhas, após terem alcançado seu topo, também se dirigem a elas utilizando “tu”. É como se eles dissessem que todos os seres humanos se encontram no mesmo patamar quando são confrontados à grandiosidade da natureza. Até mesmo Jane Austen, em *Orgulho e Preconceito*, revela algo nesse sentido quando faz o seguinte questionamento: “Que são os homens comparados às rochas e às montanhas?”. O fato é que os líderes da Revolução queriam que todos os franceses se tratassem por “tu”. Houve até mesmo uma petição, em 1794, que solicitava a abolição do pronome “vous” como um meio de reduzir as discriminações e as desigualdades sociais, promovendo, desse modo, o sentimento de fraternidade e igualdade entre as pessoas. Isso pode parecer banal ou engraçado para pessoas de outras culturas, mas, para os revolucionários era algo levado a sério. Através dessa aparentemente simples interferência na linguagem e, consequentemente, na esfera mais íntima das pessoas, eles estariam reconstruindo os princípios que orientavam as relações sociais, ou seja, eles estariam compondo uma nova realidade.

Na política, os franceses desenvolveram duas categorias fundamentais de poder: “direita” e “esquerda”. Tais palavras adquiriram essa conotação política simplesmente com base no modo de organização dos assentos da Assembleia Nacional que, por sua vez, simbolizou o início da participação do povo nas decisões do Estado. Antes disso, todas as decisões políticas

eram tomadas no Palácio de Versalhes. Logo, é possível concluir que primeiramente veio a experiência para depois surgirem os conceitos.

Até mesmo a percepção de tempo e espaço foi alterada por meio das palavras. Os revolucionários renomearam os dias da semana e dos meses, sendo que cada dia estaria ligado a algum aspecto da vida rural, enquanto o nome de cada mês teria uma relação com o ritmo das estações do ano. O calendário revolucionário francês tinha como marco inicial a queda da monarquia. As semanas passaram a ter 10 dias, os meses, 3 semanas e o ano, 12 meses. Além disso, feriados foram criados no sentido de celebrar valores, tais como: a virtude, a genialidade, o trabalho ou a opinião.

Cerca de 1400 nomes de ruas foram alterados a fim de abolir os nomes de reis, rainhas ou santos. Sendo assim, a Praça Luís XV tornou-se Praça da Revolução. A Catedral de Notre Dame passou a se chamar Templo da Razão. Além disso, os franceses chegaram a modificar os próprios nomes. Aqueles que se chamavam Luís passaram a se autodenominar Brutus ou Spartacus. Nem mesmo os jogos escaparam à mudança. O xadrez e o baralho também sofreram modificações. Ao invés de reis, rainhas, bispos, cavaleiros ou valetes, passou-se a utilizar os termos “liberdades”, “igualdades” e “fraternidades” para designá-los.

Nota-se que as palavras têm realmente a importante e extraordinária função de auxiliar o ser humano a compreender, manipular e dominar a realidade na qual está inserido. A Revolução Francesa é um excelente exemplo de como toda a realidade surge a partir da articulação e do uso que se dá às palavras, ou seja, ela advém das diversas interações entre os discursos internos e externos.

A todo o momento, somos bombardeados por milhares de palavras e é com base na nossa compreensão delas que construímos narrativas. São elas que determinam quem somos e quem são os outros. Aqueles que não têm consciência quanto à inegável relevância do aspecto discursivo no âmbito da existência humana, sobretudo quanto às palavras proferidas por pessoas ou instituições que ocupam posições de poder, acabam se tornando escravos destas, pois eles têm a mera ilusão de liberdade no que diz respeito às próprias escolhas uma vez que, na realidade, boa parte delas é fruto de estratégias discursivas meticulosamente elaboradas e direcionadas.

Será que a Liberdade (ou Marianne), conforme vislumbrada por Delacroix, ainda corre entre nós com aquele forte e incontrolável desejo de mudança e de colocar em questão o poder exercido pelas instituições? Essa é a pergunta que passa a ser respondida por cada um dos autores na obra que o leitor tem agora em mãos.

Fagner Alexandrino da Silva
Belo Horizonte, novembro de 2018

Apresentação

O objetivo do livro é compreender de que formas o poder se manifesta no discurso jurídico, bem como os impactos que ele acarreta na prática jurídica, nas decisões judiciais e no meio ambiente. Tendo como fundamento a interdisciplinaridade que permeia o Direito, adotamos a Filosofia e a Análise do Discurso como ferramentas para alcançar esse objetivo.

O livro é resultado da parceria entre os Grupos de Iniciação Científica “Direito, Linguagem e Poder”, coordenado pelos Professores Maria Carolina Reis e Enio Biaggi, e “Da Filosofia do Ambiente ao Direito Ambiental”, coordenado pelos Professores Émilien Reis e Marcelo Rocha. Ambos são amparados pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

O grupo de iniciação científica “Da Filosofia do Ambiente ao Direito Ambiental: fundamentos para uma nova ética ambiental” tem a constante preocupação de promover a participação dos discentes nas discussões acerca da relação entre o ser humano e o meio ambiente e ampliar para a comunidade acadêmica reflexões que possam fomentar uma nova consciência ecológica e, assim, estimular comportamentos que tenham impactos positivos no meio ambiente.

É inegável a importância do Direito no que tange à proteção ambiental, pois, afinal, surgem cada vez mais normas que visam regular as relações entre os indivíduos, as instituições e o meio ambiente, a fim de garantir o bem-estar de todos. Todavia, o aparato jurídico atual não tem sido suficiente para frear as ações contrárias ao meio ambiente. Portanto, para que o Direito tenha maior efetividade, faz-se necessário e urgente o desenvolvimento de uma nova consciência ecológica. No intuito de fomentar os debates acerca do tema, o grupo identificou a necessidade da busca de um conceito daquilo que almejamos proteger, ou seja, a natureza.

As possibilidades de pesquisa no âmbito dessa temática são infinitas, uma vez que o conceito de natureza varia segundo o momento histórico e,

principalmente, filosófico, em que é adotado. Sendo assim, se desejamos proteger a natureza, será necessário, antes de tudo, a compreensão de seus usos científicos, filosóficos e jurídicos.

Diante dessa problemática, o grupo pretende propor fundamentos éticos, filosóficos e jurídicos que contribuam para a construção de uma nova consciência ecológica, uma vez que, somente por meio de uma mudança interna, o ser humano será capaz de agir externamente com mais responsabilidade e respeito em relação aos seres sencientes e não sencientes.

A preocupação ambiental hoje ilustra, na prática, uma abertura para o outro, seja o indivíduo vivo, o ser que ainda não veio a ser, os demais seres vivos, os seres não vivos e o planeta. É por isso que conceitos como responsabilidade, abertura, preocupação, simpatia, dignidade e natureza devem estar implicados na reflexão sobre o direito ambiental.

Não é demais lembrar que está nas mãos do ser humano solucionar os problemas que ele mesmo, em seu processo civilizatório, causou em relação à natureza. O direito tem um papel fundamental nesse processo.

A educação ambiental é um dos instrumentos que podem dar início a essa transformação. Promover a educação ambiental é dever de todas as pessoas conscientes, responsáveis e éticas. Não apenas os educadores, mas toda a sociedade tem que exercer essa função necessária para a construção do conhecimento, pois, desse modo, ocorrerá a modificação e a criação de novos valores e condutas pró-ambientais. Esse é um desafio capaz de transmitir os valores que, do ponto de vista de uma ética ambiental, são essenciais no processo educativo, a saber: o reconhecimento do valor que a natureza tem em si mesma, o respeito pela natureza e por todas as formas de vida, o imperativo da conservação da natureza e a responsabilidade ética para administrar a natureza.

O grupo de iniciação científica “Direito, Linguagem e Poder” surgiu em março de 2017 com a proposta de investigar e analisar os recursos e estratégias linguísticas presentes nas relações jurídicas e políticas, bem como seus efeitos práticos enquanto discursos de autoridade e investigar as relações entre o discurso e a prática jurídica, além do distanciamento entre a sociedade civil e as instituições do Estado (mais notadamente, as desvantagens linguísticas perante a lei e as interpretações que se manifestam na tradução dos tribunais).

O Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante interação entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim uma permanente construção coletiva discursiva. O papel da linguagem no Direito é indiscutível. No entanto, estudos mais sistematizados das interfaces entre o direito, a linguagem e os diversos contextos ainda são escassos e o grupo pretende contribuir para o avanço das discussões sobre esse tema.

Os trabalhos dos grupos são fundados na crença de que a iniciação científica é um importante passo para a formação de um profissional do Direito que seja reflexivo e consciente no que diz respeito aos problemas de seu tempo. Além disso, ela é o principal meio de promoção do protagonismo discente rumo a uma docência moderna e consciente, pois vemos na iniciação científica a oportunidade de formarmos profissionais do Direito que sejam capazes de criar, pensar, julgar e, sobretudo, propor soluções para os problemas que surgem na atualidade.

A publicação de livros tem sido um excelente modo de fomentar a escrita acadêmica e a pesquisa no seio dos grupos e, ao mesmo tempo, manter a comunidade acadêmica sempre a par do que estamos pesquisando, pensando e produzindo. Com a publicação do presente livro, pretendemos promover reflexões acerca do poder e do impacto das palavras tanto no exercício do Direito quanto na preservação da natureza.

Nós agradecemos o apoio, dedicação e boa vontade de todos os envolvidos na publicação do livro. Especialmente, agradecemos a gentileza do amigo e Professor, Fagner Alexandrino da Silva, que nos presenteou com um brilhante e esclarecedor prefácio a este livro e que sempre esteve disponível para nos ajudar a sanar as nossas inúmeras e variadas dúvidas. Manifestamos também a nossa mais alta estima pelos queridos Professores Sinivaldo Silva Tavares (FAJE), Cláudia Maria Rocha de Oliveira (FAJE) e Lara Marina Ferreira (Dom Helder), que muito gentilmente abriram mão de seus compromissos e afazeres pessoais para nos prestigiarem com suas falas no seminário Instituições do Poder, realizado pelos grupos no mês de novembro. Agradecemos a vocês mais uma vez pelo apoio incondicional e pela amizade. Nós estamos nos esforçando no sentido de

criarmos uma cultura jurídica legitimamente domheldereana e estamos convidando pessoas excelentes que possam nos inspirar e motivar a sermos pessoas, pesquisadores, professores e alunos melhores e comprometidos com a justiça social e ambiental. Por isso, nos sentimos imensamente honrados por vocês aceitarem o nosso convite e nos prestigiarem com seus conhecimentos.

Por fim, agradecemos o apoio da Escola Superior Dom Helder Câmara, instituição que nos une e inspira!

Boa leitura!

Os Autores

O tema Filosofia e Poder nos coloca diante de várias questões: o que é o poder? Quem detém o poder? Qual a condição de possibilidade para adquirir poder? O que legitima o exercício do poder? Com o objetivo de lançar luzes sobre essas questões dividirei o presente texto em três partes. Na primeira procurarei encontrar uma definição para a noção de poder. Na segunda, ao associar o poder à política, procurarei mostrar que há uma distinção fundamental entre a noção clássica e a noção moderna de política que incide diretamente sobre a questão de quem é capaz de exercer o poder e com quais meios. Finalmente, apresentarei a questão a respeito da legitimidade do exercício do poder.

1. A noção de poder: um significado possível

Ao buscar definição para o termo poder no dicionário de filosofia não encontrei definição direta para o conceito, mas fui imediatamente conduzida ao termo potência (MORA, 2001, III, p. 2305). A partir da modernidade associamos facilmente a noção de poder à política e, de modo ainda mais restrito, à noção de dominação. Mas, o dicionário me remeteu antes de tudo e, curiosamente, à Metafísica de Aristóteles. Resolvi, então, verificar o vocábulo força que, nós contemporâneos, normalmente associamos à noção de poder. Também não encontrei definição direta para o conceito de força. Fui novamente conduzida ao termo potência (MORA, 2001, II, p. 1126). Portanto, ao invés de procurar uma definição para a noção de poder através de filósofos contemporâneos que se debruçam sobre as questões ligadas à filosofia política, proponho um caminho pouco usual: tentar compreender a noção de poder a partir da Metafísica de Aristóte-

les, mais precisamente através da distinção que ele estabelece entre ato e potência. Em seguida, procurarei verificar se esta noção nos ajuda a pensar a noção de poder que associamos à política.

Para Aristóteles, a potência apenas pode ser compreendida em relação ao ato. Ela está relacionada à mudança que torna possível uma realidade vir a ser distinta do que ela era. Uma semente, por exemplo, é uma árvore em potência. Apenas, porque é árvore em potência, a semente pode um dia vir a ser árvore. O termo potência, portanto, está intimamente vinculado ao termo poder. Pois “potência é o poder que tem uma coisa de produzir mudança” (MORA, 2001, III, p. 2336). A mudança, neste caso, no entanto, deve ser compreendida de um modo bastante específico. Isto porque, como esclarece Mora, “potência e ato são noções que se aplicam principalmente à compreensão da *passagem* de entidades menos formadas a entidades mais formadas” (MORA, 2001, III, p.2336).

Aristóteles pensa a potência a partir de uma racionalidade analógica. Isto significa que para ele, tanto às noções de potência quanto de poder se dizem de muitos modos distintos. Não temos condições para examinar todos os modos pelos quais a potência e o poder se dizem, na visão do estagirita. Gostaria apenas de indicar alguns elementos destas noções que me pareceram interessantes.

Para Aristóteles, em primeiro lugar, potência “significa o princípio de movimento ou de mudança que se encontra em outra coisa ou na própria coisa enquanto outra” (Metafísica, Δ 12, 1019 a 15-18). O exemplo que ele nos oferece é o da arte de construir. Esta arte não se encontra na coisa construída, mas em quem a construiu. Portanto é o construtor que tem em potência a capacidade de operar mudança na realidade para que ela se transforme numa realidade construída. Neste sentido, enquanto dotado de potência, o construtor pode ser afirmado como potente, isto é, como dotado de poder. Ele possui o poder de construir, ou seja, o poder de mudar algo. Ao submeter os materiais ao seu poder, o construtor opera um movimento que torna possível a passagem da construção em potência para a construção em ato.

Por outro lado, também os materiais que se submetem à ação do construtor são dotados de potência. A potência de se deixar modificar por um outro. Como esclarece Aristóteles, “existe uma potência de padecer a ação,

que é, no próprio paciente, o princípio de mudança passiva por obra de um outro ou de si mesmo enquanto outro” (Metafísica, Θ 1, 1046a 12-14). Se diante da ação do construtor podemos dizer que ele é potência ativa, os materiais que se deixam modificar constituem-se como exemplos de potência passiva. Trata-se neste caso de uma realidade que é potente à medida que se deixar modificar.

Outro elemento que gostaria de destacar nas definições propostas por Aristóteles tem a ver com a associação do termo potência com a capacidade de realizar algo bem ou adequadamente (Metafísica, Δ 12, 1019 a 15-18). Quando alguém tem uma excelente capacidade oratória, por exemplo, Aristóteles diz que possui a potência de falar. Um instrumento musical bem afinado é potente, isto é, dotado de poder porque é capaz de produzir um belo som (Metafísica, Δ 12, 1019b 13-15). Se pudéssemos estender analogicamente esta noção à política, poderíamos dizer que o político potente, isto é, que possui poder seria, então, aquele que tem a capacidade de ordenar bem a *pólis*.

Ora, estas definições de potência e de potente estão vinculadas a uma concepção ontológica que pensa todas as realidades ordenadas na direção de uma finalidade própria. Logo, a partir desta concepção metafísica podemos defender analogicamente uma vinculação do poder político ao bem comum e à justiça compreendida como virtude.

Além disso, é importante, destacar que para Aristóteles, a potência só é em relação ao ato. Este, por sua vez, tem primazia. Portanto, a casa construída, isto é, a casa em ato é mais importante, do ponto de vista ontológico, que a mera potência de construir. A cidade bem ordenada é mais importante que o poder do político para ordená-la bem. Do mesmo modo, podemos dizer que a capacidade de ver é aperfeiçoada pela visão em ato. A potência e, portanto, também o potente assumem significado apenas em relação ao ato. A potência e, em consequência, o poder não têm valor em si mesmos. Potência e poder indicam imperfeição. A perfeição, por sua vez, é característica exclusiva do ato.

Ao partir destas definições de potência e de poder que encontramos em Aristóteles a pergunta que surge, então, é se estas concepções são ainda capazes de nos ajudar a pensar as estruturas de poder que vigoram na sociedade contemporânea.

A definição de potência como princípio de movimento ou de mudança que, na visão de Aristóteles parece ser a mais importante e a que, como ele mesmo reconhece, reúne todas as outras, seria ainda capaz de nós ajudar a pensar o exercício do poder nas sociedades contemporâneas? Atualmente, quem possui poder é quem é capaz de produzir mudança e movimento e, portanto, de tornar possível a passagem da potência ao ato? E as pessoas que se submetem à potência de um outro são também elas reconhecidas como dotadas do poder de se deixarem modificar? Além disso, as instituições e pessoas detentoras de poder na atualidade são capazes de realizar bem alguma coisa? Atualmente, a que realidade concedemos a primazia: ao poder ou a realidade em ato que pode ser alcançada pelo exercício do poder compreendido como capacidade de movimento e de mudança?

Com o objetivo de refletirmos melhor a respeito destas questões é importante esclarecer de que modo o poder se vincula à política. Como procuraremos mostrar no que se segue, a concepção política moderna apresenta elementos bastante distintos da concepção clássica.

2. O poder: distinção entre gregos e modernos

Como nos recorda Habermas (2003c, p.15), os gregos separam de modo bem delimitado a esfera da *pólis* da esfera do *oikos*. Se, por um lado, a *polis* deve ser compreendida como um espaço de conversação compartilhado pelos cidadãos livres, por outro, o *oikos* diz respeito ao espaço privado de cada indivíduo. No interior de cada *oikos*, as relações estabelecidas são ordenadas hierarquicamente. As mulheres, as crianças e os escravos estão sujeitos à dominação do homem livre. Este só adquire o *status* de cidadão à medida que possui bens e escravos, não precisa de trabalhar e é o senhor da casa.

A noção de poder presente no espaço íntimo do *oikos* apresenta uma especificação distinta das definições que apresentamos anteriormente. O poder se apresenta aqui como dominação, como capacidade de controle ou de senhorio. O homem livre, constitui-se no interior do *oikos*, como bem descreve Habermas (2003c, p.16), como um déspota. Contudo, não é esta noção de poder que interessa à política grega.

A *pólis*, compreendida como espaço da *práxis* e da conversação entre os cidadãos, apresenta-se como o lugar do estabelecimento de relações entre iguais. Portanto, entre os cidadãos não há quem domina e quem esteja submetido à dominação. A *polis* não é o lugar do controle ou da restrição do movimento. Ao contrário, ela se constitui como o *topos*, ou seja, com o lugar próprio da realização do homem. Ela deve ser entendida como o espaço que torna possível ao homem livre atualizar as suas potências. Logo, o poder exercido no âmbito da *polis* não possui o sentido de dominação ou controle. Ele apresenta-se como a capacidade de produzir movimento e mudança em vistas de uma finalidade específica, ou seja, o bem do cidadão e da própria *polis*. No âmbito da política grega, portanto, a definição de poder aproxima-se da definição que encontramos na Metafísica de Aristóteles.

Como nos mostra o filósofo de Estagira, na *polis*, quem possui o poder são todos os cidadãos. Todos são dotados de potência e, portanto, são potentes. Todos são capazes de provocar movimento e mudança e, também de se submeter a potência de um outro. Além disso, o governante não é um senhor dotado da capacidade de dominar e controlar, mas é alguém que se coloca a serviço dos outros, para que todos possam alcançar a vida boa. O exercício do poder não se constitui como o centro da vida em comum, mas ele se apresenta orientado na direção do ato, único capaz de conferir significado à potência.

Contudo, se na cidade-estado grega a esfera do *oikos* apresenta-se como “o reino da necessidade e da transitoriedade” que deve permanecer “mergulhado nas sombras da esfera privada” e precisa ser “escondido com pudor” (Habermas, 2003c, p.16), na modernidade o reino da necessidade passa a ocupar espaço cada vez de maior destaque na esfera pública. A noção de ser humano como ser social por natureza, progressivamente, cede lugar a uma imagem do ser humano como ser individual, egoísta que busca a satisfação de carências e necessidades.

A hierarquia natural que havia entre os seres humanos e que garantia a organização do *oikos* na Grécia, vê-se substituída por uma igualdade natural geradora de conflitos e de desordem. O espaço público não é mais o espaço da relação entre iguais que já têm garantidas as condições de satisfação de suas necessidades, mas sim o lugar da relação entre iguais

que lutam entre si para conseguir os meios necessários para sua satisfação. Se a igualdade na *polis* grega era qualitativa, capaz de conferir valor aos cidadãos, agora na modernidade esta igualdade é meramente quantitativa. A economia que antes estava ligada ao âmbito da vida privada, transforma-se em uma das principais dimensões da vida em sociedade.

O Estado se constitui neste cenário como uma realidade desvinculada da sociedade civil. Ele apresenta-se como mal necessário, como único capaz de ordenar os indivíduos e garantir a convivência entre eles. Para criar ordem, o Estado estabelece hierarquia, cria diferença. No topo desta hierarquia, o próprio Estado se apresenta como quem possui o monopólio do poder. Poder neste caso, no entanto, não compreendido como apresentamos na primeira parte de nossa exposição, mas sim no sentido que era empregado no âmbito privado do *oikos* grego, isto é, como dominação ou senhorio. Neste sentido, Maritain define o poder como “força de que se dispõe e com a ajuda da qual se pode obrigar outrem a escutar ou obedecer” (MARITAIN, 1960, p.56).

Como bem esclarece Rosenfield, o Estado moderno se caracteriza a partir de um novo tipo de estruturação da sociedade. Ele se constitui como “o lugar onde se cria um mecanismo que independentemente do espaço público dos cidadãos, ganha existência própria e controla a sociedade desde fora” (ROSENFELD, 1984, pp.13-14). Compreendido como entidade política, o Estado moderno constitui-se como um mecanismo que possui lógica própria e que “destitui os cidadãos da capacidade de intervir politicamente” (ROSENFELD, 1984, p. 29). Em alguns casos o Estado, na figura do soberano, se apresentou como um senhor déspota detentor de um poder autoritário.

Contudo, a forma mais disseminada do exercício do poder nos últimos tempos possui contornos distintos. Fala-se atualmente em despotismo mitigado ou suave. Neste caso, o exercício do poder não está associado ao uso da força, mas sim a processos de manipulação.

Ao analisar o nazismo e o comunismo soviético, Hannah Arendt, conforme Bignotto (2001), nos indica alguns fatos que tornam possível a emergência de novo modelo de exercício do poder. O primeiro, entre eles, é o surgimento das massas. Compreendida como conjunto de indivíduos incapazes de se integrarem numa organização e, portanto, de se articula-

rem em torno de um interesse comum, a massa é constituída por grande número de pessoas, indiferentes umas às outras e desarticuladas entre si. O isolamento e a incapacidade de articulação social das pessoas levam ao enfraquecimento ou mesmo desaparecimento da esfera pública. Por não participarem no cenário público as próprias pessoas se tornam facilmente manipuláveis. O líder aparece, então, como sendo responsável por mobilizar a massa. Ele é quem as orientará. Surge assim um novo modelo de exercício totalitário do poder.

Ao fazer uso de propagandas, o líder totalitário oferece aos indivíduos, com a ajuda da ciência, uma visão coerente de mundo a partir da qual ele próprio torna-se capaz de manipular e conduzir as consciências. Para Arendt, uma figura emblemática de líder totalitário é Hitler. A pergunta que muitas vezes foi colocada depois da segunda guerra mundial tem a ver justamente com o seguinte fato: como Hitler conseguiu apoio do povo alemão? O poder exercido por ele, além de ser legal foi considerado por muitos como legítimo. Isto só foi possível justamente porque a massa, como vimos, é facilmente manipulável.

A partir desta situação apresentada por Arendt, poderíamos colocar aqui uma interrogação a respeito de tendências de um exercício do poder totalitário no contexto brasileiro atual. As inúmeras *fake news* veiculadas durante o período eleitoral demonstram em certo sentido de que maneira o exercício do poder não precisa estar necessariamente vinculado à imposição da força física. O isolamento das pessoas, que cada vez mais estão preocupadas com a satisfação de interesses particulares, e cada vez menos com o bem comum, conduz à destruição do espaço público e cria as condições ideais para o exercício do poder desvinculado da participação dos cidadãos.

Diante deste, contexto, no entanto surge uma importante questão: o que torna legítimo o exercício do poder? Habermas é um alemão que viu um regime tido como normal, isto é, o nazismo se revelar da noite para o dia como monstruoso. A questão da legitimidade é, então, para ele muito importante. O que diferencia a mera aparência de legitimidade da legitimidade propriamente dita?

3. A legitimidade do exercício do poder

O Estado Moderno apresenta-se como uma instituição que possui soberania e, portanto, monopólio do exercício do poder. Ao vincular-se a um sistema de normas, o Estado moderno se constitui como Estado de direito. Respalçado pelo poderio militar, o Estado de direito garante, também através do exercício da força e da coerção, o cumprimento da lei.

Para Maritain (1960), a partir de Maquiavel, a política se dissociou da moral. Em consequência, o uso do poder que antes se encontrava legitimado pela vinculação do poder a uma autoridade moral, se converte na modernidade em imposição de força. A questão que se apresenta, então, diz respeito às condições de possibilidade da legitimação do poder na contemporaneidade. O que torna o exercício do poder legítimo? Para Maritain o exercício do poder apenas encontra legitimidade quando está vinculado a uma autoridade moral. Esta possui como condição última de possibilidade a vinculação a uma dimensão transcendente e, portanto, metafísica. O exercício do poder é justo quando torna possível a realização do bem comum, fim temporal que apenas possui inteligibilidade na sua relação com o fim último e absoluto que é transhistórico.

Habermas (2003ab), por sua vez, não aceitará soluções, como as de Maritain, que se apoiam numa cosmovisão metafísica. Para ele, o único modo de garantir a legitimidade do poder do estado é garantir que o direito que regula o exercício do próprio poder seja legítimo. Mas como isso é possível? Para o autor alemão, apenas o poder exercido no interior de um Estado de direito democrático pode ser reconhecido como válido. Isto porque, na atualidade, do ponto de vista político, a democracia seria o único meio capaz de tornar legítimo o Direito e, consequentemente, o exercício do poder.

Para Habermas, o processo democrático pode ser compreendido a partir de duas tradições distintas: a liberal e a republicana. A liberal não é suficiente para garantir a legitimidade do Estado, isto porque há uma tensão entre capitalismo e democracia que, para Habermas, os próprios liberais não conseguem perceber. A tradição republicana, embora permita compreender melhor o processo democrático, também possui limites. Neste caso há sempre o risco de, em nome do bem comum, negar o plura-

lismo e a diferença. O que Habermas propõe, então é um modelo de democracia que tenha em vistas o bem comum, sem negar ao mesmo tempo os direitos subjetivos, a diversidade e o pluralismo. Para que tal democracia se realize se faz necessário superar a ideia de massa, recriar e fortalecer a esfera pública. Isto passa necessariamente pelo fortalecimento de processos de comunicação, ou para dizer a partir da experiência da *polis* grega, de processos de conversação.

Conclusão

Enquanto a esfera pública não for reconstruída, as análises de Hannah Arendt parecem permanecer atuais. O domínio do poder, compreendido como dominação, será exercido por quem possuir maiores meios de manipulação. A associação entre poder e economia, sem legitimação por parte de uma esfera pública fortalecida, gera graves consequências. Quem mais sofre, normalmente, são os mais pobres, as minorias e a própria natureza.

Por outro lado, a reconstrução e o fortalecimento da esfera pública tornariam possível pensar o poder, novamente, como a potência exercida entre iguais, tendo em vistas uma finalidade comum. Uma esfera pública organizada poderia conduzir a noção de poder como dominação à segundo plano e, poderia conferir primazia novamente ao poder compreendido a partir da noção de potência, tal como vimos no início deste texto.

Para concluir coloco, então, as seguintes questões: como reconstruir a esfera pública? Qual o papel da educação, da filosofia e do Direito neste processo?

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Metafísica**. II, 2ª ed. São Paulo, Loyola, 2005, pp. 225-231; 393-431.

ARISTÓTELES. **Política**. Rio de Janeiro, Edições de Ouro, 1949.

BIGNOTTO, Newton. “O Totalitarismo hoje?”. In: **Origens do totalitarismo: 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, pp. 37-46.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade I**. Rio de Janeiro, Tempo brasileiro, 2003a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade II**. Rio de Janeiro, Tempo brasileiro, 2003b.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro, Tempo brasileiro, 2003c.

MARITAIN, Jacques. **Princípios duma política**. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1960.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. Tomo II, São Paulo, Loyola, 2001, p. 1126.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. Tomo III, São Paulo, Loyola, 2001, pp. 2305; 2336-2339.

A análise das mútuas e complexas relações entre mídia e poder se desdobrará em três momentos: no primeiro, delinearemos o cenário atual caracterizado pela cumplicidade entre mercado, tecnociência e mídia; em seguida, explicitaremos o que vem a ser “cultura midiática” para, no terceiro momento, concentrarmo-nos no caso específico das eleições de outubro de 2018. E a conclusão à qual chegamos é que, nos dias que correm, a barbárie vem se impondo (*pasmem!*) em nome da civilização.

1. Cenário atual: cumplicidade entre mercado, tecnociência e mídia

O cenário atual caracteriza-se pela cumplicidade entre mercado, tecnociência e mídia, responsável por três transformações em curso: da economia de mercado à sociedade de mercado, da técnica como instrumento à emergência da tecnociência como horizonte e da comunicação como meio à mídia como ambiência. Essas três transformações compõem uma engrenagem que põe em movimento a civilização contemporânea em seu tríplice processo: “mercantilização”, “tecnificação” e “mídiatização” da vida (TAVARES, 2014, p. 382-401).

No *primeiro caso*, constatamos um processo descrito como “absolutização do Mercado”. Trata-se daquela “grande transformação” deflagrada por Karl Polanyi como passagem da “economia de mercado” à “sociedade de mercado” (POLANYI, 2000). O mercado vai se impondo sempre mais no cenário de nossa trama civilizacional atual. Esta nova configuração produz um fenômeno correlato: a “mercantilização da vida”. Nossos fluxos vitais são reduzidos impiedosamente a mercadorias de consumo e de descarte (ASSMANN; HINKELAMMERT, 1989; MO SUNG, 1989; LIPOVETSKY, 2006; BAUMAN, 2008).

Quanto ao *segundo*, desde algumas décadas, assistimos a uma expansão vertiginosa das novas tecnologias a ponto de caracterizar uma autêntica virada epocal: da idade da técnica para a era da tecnociência. De mero instrumento de dominação à disposição do ser humano, como era a técnica, a tecnociência tornou-se horizonte último no interior do qual se desvelam todos os âmbitos da experiência, chegando a condicionar inclusive a maneira de o próprio ser humano se autoconceber. Fala-se, a tal propósito, da co-presença de dois processos simultâneos: a “emergência da tecnosfera” e o “deslocamento da subjetividade”. A tecnociência tornou-se o horizonte de fundo dentro do qual a própria ciência encontra ou não sua legitimidade (GALIMBERTI, 2006, p. 391-393).

No tocante ao *terceiro*, falávamos antes de Meios de Comunicação Social (MCS), porque de fato, se tratava de meios através dos quais emissores comunicavam mensagens a eventuais receptores. Hoje, falamos em Mídia e não mais em simples meios de comunicação. O termo Mídia nos remete a um horizonte a partir do qual compreender a totalidade dos fenômenos, uma autêntica mundividência.

Por fim, a combinação entre mercado, tecnociência e mídia tem se revelado profundamente eficiente: por um lado, os interesses escusos do mercado se fazem sutilmente presentes na mídia em seu caráter profundamente sedutor e, por outro, só se constituem como tais os aparatos tecnológicos rentáveis no mercado. Excelentes estudos têm mostrado uma forte cumplicidade entre mídia, tecnologia e mercado na criação e manutenção dos processos descritos acima (MOREIRA, 2012; MOREIRA; LEMOS; QUADROS, 2012).

2. “Cultura midiática”

Na verdade, a Mídia não se caracteriza apenas pelo conjunto de instrumentos novos e mais sofisticados, mas ela tem se tornado um “ambiente vital”, um “conjunto de valores”, um “estilo de vida”. Com razão, fala-se hoje de uma “cultura midiática” (CASTELLS, 2003; LEMOS, 2002; SODRÉ, 2002; PUNTEL, 2005 e 2010). Conceber, portanto, a mídia como uma ambiência ou uma cultura implica superar aquela visão unidirecional

e unilinear de comunicação que partia do emissor para se chegar até o receptor e concebia a mensagem como algo situado entre ambos e veiculada através de instrumentos afins.

Mesmo ostentando uma pretensa neutralidade asséptica, a Mídia não transmite informações de forma objetiva. No ato mesmo da transmissão ela constrói realidades, fazendo com que a “opinião pública” seja idêntica à opinião que se publica. E ao fazê-lo, ainda que de maneira sutil, trai sua posição face ao que transmite. E isso se passa a despeito da tão propalada isenção da Mídia. Tem se tornado impossível, portanto, uma experiência diferente da proposta pela Mídia que, ao transmitir, constrói fatos e situações mediante sua interpretação interessada.

O que caracteriza hoje a Mídia, à diferença dos clássicos meios de comunicação, é a reconexão. Essa poderia ser assim caracterizada: um interagente constrói um conteúdo simbólico que, por sua vez, é recebido e reconhecido por outro interagente em conexão e, por conseguinte, reconstruído, mediante novas conexões, por outros interagentes ainda. E são inúmeras as modalidades de reconexão. A este respeito, afirma contundentemente o filósofo italiano Massimo Canevacci (2017): “A revolução digital-horizontal se inverteu no contrário. O conteúdo é nada e a comunicação, tudo”

Se, no passado, a imagem de palco e plateia ilustrava bem a ideia de comunicação, em nossos dias, a imagem da arena talvez seja a que melhor visualize a nova compreensão. Em outras palavras, não estamos mais divididos entre atores e expectadores. Nos dias que correm todos nos consideramos no palco porque nos sentimos atores e co-atores do espetáculo do quotidiano. Cunhou-se a tal propósito a sugestiva metáfora “sociedade do espetáculo” no bojo da qual o que não é construído e visualizado na mídia não existe (SIBILIA, 2008). A impressão que se tem é que a vida só se dê na medida e na proporção em que é visualizada nas telas de nossos aparatos tecnológicos. A Mídia se tornou, portanto, um mundo fora do qual não se pode mais viver. Não se pode mais prescindir desse mundo midiático.

3. Mídia e Poder: as recentes eleições de outubro de 2018

As recentíssimas eleições no Brasil, em outubro de 2018, constituem um excelente terreno para se problematizar as relações atuais entre Mídia e Poder. De saída, diríamos que as redes sociais roubaram a cena do debate político. Verificou-se, na prática, o esvaziamento das discussões políticas em espaço público. E, como sabemos, o espaço das redes tem fomentado, na maioria dos casos, situações de monólogo e de endogenia. Informações são veiculadas e partilhadas entre grupos constituídos por afinidades e, quase nunca, refletidas. A preocupação obsessiva com a velocidade da transmissão e com a quantidade das informações veiculadas vem se sobrepondo à reflexão e confrontação necessárias no tocante às informações recebidas. Faz, de fato, pensar a afirmação de Luiz Gonzaga Belluzzo (2018): “O totalitarismo do terceiro milênio não usa coturnos nem câmaras de gás. Usa a informação que não pensa a si mesma”.

Outro fenômeno que teve a mídia como cúmplice foi o de deslocar as eventuais discussões políticas para o terreno do moral e do religioso. Construiu-se, no fundo, uma verdadeira “guerra cultural” no intuito de encobrir a real agenda política “ultra-liberal”. E esta “guerra social” inventada pela ultra-direita e com o apoio do mercado e da mídia se deu mediante o apelo aos afetos e sentimentos mais recalcados da sociedade brasileira que, reputando defender seus valores conservadores, acabou engolindo a isca e reagindo violentamente. Trata-se do fenômeno da “narrativa do ódio” que vem se espalhando pelo Brasil há cerca de cinco anos.

Em certo sentido, caíram as máscaras da sociedade brasileira. O mito do “brasileiro cordial” se desfez face à violência que se encontra nas bases de nossa construção cultural. Constituímos, de fato, uma nação que nunca se permitiu reconciliar com as mazelas de seu passado histórico: colonialismo, escravagismo, patriarcalismo, sexismo e regimes ditatoriais, etc. E, justamente por isso, pôde-se viver durante tanto tempo na ilusão de ser um país miscigenado e não racista. Como também uma nação capaz de anistiar torturadores e títeres sem jamais submeter a juízo os crimes da ditadura civil-militar. Talvez tenhamos feito cicatrizar superficialmente muitas de nossas feridas sem limpá-las por dentro e, nos últimos tempos, elas tenham se inflamado.

Esta “narrativa do ódio”, tão bem inoculada pela mídia e pelas redes sociais, criou situações de histeria coletiva e falta de polidez no trato com as pessoas, tornando-se expressão de uma ética violenta e hedionda. Excogitada por parte dos setores endinheirados do país, conta com a tolice dos que permanecem entre os dois polos, a “classe mediana”, e provoca a subserviência dos “negativamente privilegiados” (ROMANO, 2018). Talvez a expressão mais boçal desta invenção tenha sido o disparo via *WhatsApp* de *Fake News*. E, assim, pela internet e outras redes sociais pessoas e grupos se sentiram à vontade para mentir, caluniar, destruir os outros, auxiliados por maquinações robóticas.

Embora soubéssemos pelas leituras feitas dos diálogos platônicos, dos textos de Maquiavel, Spinoza, Freud e Marx, apenas para citar alguns, que os demagogos constroem ideologias para cegar as massas despertando e potencializando seus mais baixos interesses, não deixamos de nos surpreender pelo fenômeno que envolve Steve Banon e a empresa “Cambridge Analytica”, cujo método se parece mais a de um velho controlador de marionetes (UNISINOS, 2018). Com razão, dizia Marx, em *A Ideologia Alemã*, que as idéias dominantes são as idéias da classe dominante. E, neste sentido, os disparos de *Fake News* pelo *WhatsApp* foram utilizados para a pedagogia da servidão. Interesses e teses da FIESP, bancos e outros empresários se transformaram em milhões de votos ao serem internalizados em eleitores de massas empobrecidas de nosso país. E por isso, diríamos que o que vivemos recentemente não se tratou apenas de uma derrota eleitoral, como tantos nos querem fazer crer, mas a consagração eleitoral de uma vitória social e econômica.

Conclusão: a barbárie vem se impondo em nome da civilização

Fomos habituados a separar e contrapor civilização e barbárie. E não estamos nos dando conta de que a maior de todas as barbáries tem sido engendrada justamente pela civilização ocidental. Por mais paradoxal que isso possa parecer. Em sua fase senil, o capitalismo se apresenta em nossos dias na versão histórica do “neoliberalismo”. Trata-se, nas palavras de Horacio Machado Araóz, da “era da acumulação em tempos de esgotamento do mundo e de crise terminal das energias vitais, tanto das primá-

rias (que brotam da Terra) como das sociais (que surgem e se mobilizam pelo trabalho)” (MACHADO ARAÓZ, 2016, p. 461). Sendo assim, para progredir, o neoliberalismo necessita “fraturar as conexões vitais-existenciais entre corpos-trabalho e Terra-territórios de vida” (MACHADO ARAÓZ, 2016, p. 464).

Somos vítimas, portanto, de uma “civilização da barbárie” – perdoemos o uso do oxímoro – onde formas de violência colonial coexistem e convergem: desde a violência explícita de expulsar populações de seus territórios e de despojá-las de suas fontes de nutrientes como água, ar e energia, passando pelo terror da repressão e a criminalização dos protestos até a “sutil” violência do fetichismo. Cúmplice do mercado, da tecnocracia e da mídia, o fetichismo anestesia os corpos, sequestrando-lhe emoções e sentimentos, além de dominar as almas colonizando seus desejos.

Trata-se da violência imposta e praticada por um regime de regulação e de expropriação das emoções e que se constitui como violência material e simbólica: usurpação de energias físicas, capacidade de trabalho, emoções, sentimentos e desejos. E esta expropriação alienante se dá mediante a redefinição ou reestruturação das relações, sociabilidades, sensibilidades e subjetividades sob a lógica do interesse econômico, da funcionalidade e da espetacularização.

Esta violência assim descrita se inscreve na própria pele assinalando de maneira indelével os corpos de modo a criar uma espécie de sujeição tão bem caracterizada por Franz Fanon como “epidermização” (FANON, 1973, p. 10). Corpos e almas, portanto, que trazem a marca da subalternidade internalizada. E, porque expropriados de sua própria sensibilidade, se tornam incapazes também de perceber e sentir a dominação sob a qual se encontram. Mais do que a razão, nossas sociedades estão perdendo o coração. Encontramo-nos, segundo o papa Francisco, em uma situação de “globalização da indiferença”. E talvez por isso não haja mais reação social possível nem emergência de energias de indignação, posto que, cegados, os olhos não veem e, anestesiados, os corpos não sentem. E a mídia tem desempenhado um papel fundamental e imprescindível em tudo isso.

REFERÊNCIAS

ASSMANN, H. – HINKELAMMERT, F. **A idolatria do Mercado. Ensaio sobre economia e teologia.** São Paulo: Paulinas, 1989.

BAUMAN, Z. Vida para consumo. **A transformação das pessoas em mercadoria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BELLUSSO, Luiz Gonzaga: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/584191-as-ras-pediram-um-rei>, visto em IHU On-line, notícias do dia 29/10/2018.

CANEVACCI, Massimo. <http://www.ihu.unisinos.br/571360-os-problemas-culturais-da-revolucao-4-0-podem-ser-ainda-mais-conflitivos-entrevista-especial-com-massimo-canevacci>, visto em IHU On-line, notícias do dia 05/09/2017.

CASTELLS, M.. **A sociedade em rede.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FANON, F. **Piel Negra. Máscaras Blancas.** Buenos Aires: Editorial Abraxas, 1973.

GALIMBERTI, U. **Psiche e techne. O homem na idade da técnica.** São Paulo: Paulus, 2006.

LEMOES, A.. **Cibercultura – tecnologia e vida social na cultura contemporânea.**, Porto Alegre: Sulina, 2002.

LIPOVETSKY, G. **O império do efêmero. A moda e seu destino nas sociedades modernas.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MACHADO ARAÓZ, H. “O debate sobre o ‘extrativismo’ em tempos de ressaca. A natureza americana e a ordem colonial”. In: DILGER, H.; LANG, M.; PEREIRA FILHO, J. (Org.). **Descolonizar o imaginário. Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento.** São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo-Autonomia Literária-Elefante editora: 2016, p. 445-468.

MOREIRA, A. (Org.). **O capitalismo como religião.** Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012.

MOREIRA, A.; LEMOS, C.T.;- QUADROS, E.G. (Org.). **A religião da mídia e a mídia da religião**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás - Gráfica e Editora América, 2012.

MO SUNG, J. **Idolatria do capital e a morte dos pobres**. São Paulo: Paulinas, 1989.

POLANYI, K. **A grande transformação. As origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

PUNTEL, J. **Cultura Midiática e Igreja. Uma nova ambiência**. São Paulo: SEPAC/Paulinas, 2005.

PUNTEL, J. **Comunicação. Diálogo dos saberes na cultura midiática**. São Paulo: SEPAC/Paulinas, 2010.

ROMANO, Roberto: <http://www.ihu.unisinos.br/espiritualidade/159-noticias/entrevistas/584147-eleicoes-2018-pesquisadores-analisam-vitoria-de-jair-bolsonaro-no-segundo-turno>, visto em IHU On line, notícias do dia 29/10/2018.

SIBILIA, P. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SODRÉ, M. **Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede**. Petrópolis: Vozes, 2002.

TAVARES, S.S., “Entre a cruz e a espada: a religião no mundo da tecnociência, do mercado e da mídia”. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 12, p. 382-401, abr./jun. 2014.

UNISINOS. <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/583889-as-pistas-do-metodo-cambridge-analytica-na-campanha-de-bolsonaro>, visto em IHU On line, notícias do dia 19/10/2018.

A FORÇA DO DISCURSO MORAL- CONSERVADOR EM CONFLITO COM O DISCURSO ACADÊMICO-CIENTÍFICO: a legitimação do discurso da força como poder in(con)stitucionalizado no Estado Democrático de Direito

3

*Enio Luiz de Carvalho Biaggi
Maria Carolina Ferreira Reis*

Introdução

O caráter polissêmico do termo “poder”, seja na linguagem cotidiana ou no âmbito científico ou filosófico, permite, ao mesmo tempo que impõe àqueles que se propõem a analisar qualquer discurso, a adoção de posições que já se traduzem em uma opção teórico-metodológica, bem como vislumbram perspectivas de análise bem estabelecidas. Ao longo deste livro, veremos que, em cada capítulo, os autores trabalharam com os conceitos de poder em diferentes visões e aplicações.

Ao empregarmos a palavra “força” para se referir a “poder”, como faremos neste capítulo, por exemplo, já estamos apresentando uma noção de poder muito própria. Por isso, recorreremos ao conceito de força, proposto por Girão Barroso (1988, p.3):

O que chamamos força é uma forma de energia, natural ou provocada, que se opõe à inércia e tende a vencê-la, com algum útil ou presumidamente útil objetivo, na medida em que é exercitada. No campo da atividade social e política, que mais nos importa, a força se exprime sob a forma de ação humana, individual ou grupal, nela reunidos elementos físicos (ou orgânicos) e elementos morais concernentes à disposição humana de fazer ou não fazer alguma coisa. Costumamos falar em força física como algo diferente ou indepen-

dente da força moral. Objetivamente, porém, no mundo das ações, toda força moral implica uma força física e vice-versa. Podemos falar, portanto, da força num sentido dúplice, de força físico-moral.

É possível compreender que, para Barroso, a “força” na atividade social e política é uma forma de poder que se estabelece por meios físicos e morais, que são interligados e que levam a pessoa a fazer ou não fazer algo. Esse conceito mostra que não há como dissociar o poder ou força de “discurso”; outro termo polissêmico cuja análise se torna necessária:

Entendemos, portanto, discurso como um dos patamares do percurso de geração de sentido de um texto, o lugar onde se manifesta o sujeito da enunciação e onde se pode recuperar as relações entre o texto e o contexto sócio-histórico que o produziu. O DISCURSO é um suporte abstrato que sustenta os vários TEXTOS (concretos) que circulam em uma sociedade. Ele é responsável pela concretização, em termos de figuras e temas, das estruturas semionarrativas. Através da Análise do Discurso é possível realizarmos uma análise interna (o que este texto diz? como ele diz?) e uma análise externa (por que este texto diz o que ele diz?). (GREGOLIN, 1995, p.17).

Assim, discurso refere-se a tudo aquilo que permite e acarreta a produção de sentidos em um texto, isto é, o sujeito da enunciação, o contexto socio-histórico, a linguagem a ser utilizada, e o objetivo do texto.

Nesse sentido, quando dizemos “força do discurso” estamos nos referindo ao poder que os textos e os discursos que os sustentam têm de gerar sentidos e serem capazes de estabelecer ações e mudanças no contexto das sociedades. Mas como esse poder se instaura? Como os discursos adquirem essa “força”? São questões que procuraremos responder ainda que parcialmente com este breve ensaio.

Por outro lado, o que seria, então, “o discurso da força”? Se entendemos o discurso como o suporte dos textos e força como “uma energia provocada que se opõe à inércia e tende a vencê-la”, podemos dizer que esse discurso é aquele que se apoia em um poder moral ou físico (ou os dois) para se estabelecer.

Nesse contexto, este capítulo pretende analisar dois tipos de discursos no Brasil atual: o discurso moral-conservador (camuflado em alguns

momentos no discurso religioso) e o discurso acadêmico-científico. Tais discursos estão sendo tomados como discursos antagônicos já que aquele tem emergido juntamente com a onda conservadora da sociedade brasileira como um discurso que veio trazer a “ordem” enquanto o discurso acadêmico-científico tem sido tratado pelos conservadores como um discurso de “esquerda” ou como “discurso de doutrinação” e associado a ideia de que foi ele o causador do caos que se instalou na nossa sociedade.

A proposta é apresentar em quais bases estes discursos são produzidos e mostrar como os discursos legitimam as instituições de um determinado tipo de poder. Para tanto, iremos, primeiramente, caracterizar os dois tipos de discurso. A seguir, discutiremos as causas e os efeitos da propagação do discurso moral-religioso, partindo da premissa de que esse tipo de discurso é antagônico ao discurso acadêmico-científico e que atualmente no Brasil tem sido empregado para “destruir” a validade deste último para que o discurso conservador e de direita prevaleça como fonte do poder in(cons)titucionalizado.

1. A força do discurso acadêmico-científico

Para abordar a força do discurso acadêmico-científico, é preciso primeiramente compreender os conceitos e os objetivos vigentes da ciência. Pode-se dizer, como Maria José Coracini (2007, p. 26) expõe em sua obra sobre o discurso subjetivo da ciência, que, por muitos séculos, acredita-se que a meta principal da ciência é a busca do conhecimento objetivo, “comprovado” dos fenômenos do universo. Essa percepção fez com que Imre Lakatos (1979, p.110) afirmasse que “a sabedoria e a integridade intelectual exigiam que o homem abrisse mão das afirmações não provadas e minimizasse até o pensamento o hiato existente entre a especulação e o conhecimento estabelecidos”.

Nesse contexto, há o que foi denominado de “revolução científica”, com transformações em todos os setores de nossas sociedades:

Os dois últimos séculos foram marcados por profundas mudanças em todos os níveis da existência. Os avanços da ciência alteraram definitivamente o *modus vivendi* da humanidade. A esse percurso

convencionou-se denominar ‘evolução’, por ter aumentado tanto a expectativa quanto a qualidade de vida com os progressos alcançados, seja na tecnologia, na medicina, na estética, na cultura e nos direitos. (KALIL, 2017, p.334)

Em outras palavras, há uma evidente valorização do saber científico em detrimento a outros saberes, isto é, a ciência se estabelece como uma instituição de poder. Essas relações de poder se deram no campo econômico e político entre os Estados-nações, como elucida Jean-François Lyotard (1979, p.5):

Sabe-se que o saber tornou-se, nos últimos decênios, a principal força de produção, que já modificou sensivelmente a composição das populações ativas nos países mais desenvolvidos e constitui o principal ponto de estrangulamento para os países em vias de desenvolvimento. Na idade pós-industrial e pós-moderna, a ciência conservará e sem dúvida reforçará ainda mais sua importância na disputa das capacidades produtivas dos Estados-nações. Esta situação constitui mesmo uma das razões que faz pensar que o afastamento em relação aos países em vias de desenvolvimento não cessará de alargar-se no futuro. Mas este aspecto não deve fazer esquecer outro que lhe é complementar. Sob a forma de mercadoria informacional indispensável ao poderio produtivo, o saber já é e será um desafio maior, talvez o mais importante, na competição mundial pelo poder. Do mesmo modo que os Estados-nações se bateram para dominar territórios, e com isto dominar o acesso e a exploração das matérias-primas e da mão-de-obra barata, é concebível que eles se batam no futuro para dominar as informações. Assim encontra-se aberto um novo campo para as estratégias industriais e comerciais e para as estratégias militares e políticas.

No entanto, nos últimos anos, com a abertura dos mercados, os avanços tecnológicos, o declínio do capitalismo americano e a globalização, o “saber científico” também passa por uma mudança em seu estatuto de valorização, já que há uma diversidade muito maior de saberes sendo veiculados.

Ainda segundo Lyotard (1979, 45-46), no âmbito da linguagem é que está a “supervalorização do saber científico” e talvez o principal problema

para o seu afastamento da sociedade “não científica”. A explicação para isso seria que:

O saber científico exige o isolamento de um jogo de linguagem, o denotativo; e a exclusão dos outros. O critério de aceitabilidade de um enunciado é o seu valor de verdade. Encontram-se com certeza outras classes de enunciados, como a interrogação (“Como explicar que ...?”) e a prescrição (“Seja uma série enumerável de elementos...”); eles são apenas suportes na argumentação dialética; esta deve terminar em um enunciado denotativo. Assim, é-se um erudito (neste sentido) se se pode proferir um enunciado verdadeiro a respeito de um referente; 46 e cientista se se pode proferir enunciados verificáveis ou falsificáveis a respeito de referentes acessíveis aos experts. 2 — Este saber encontra-se assim isolado dos outros jogos de linguagem cuja combinação forma o vínculo social. Em relação ao saber científico, ele não é mais uma componente imediata e partilhada como o é o saber narrativo. É uma componente indireta, porque torna-se uma profissão e dá lugar a instituições, sendo que nas sociedades modernas os jogos de linguagem se reagrupam sob a forma de instituições animadas pelos participantes qualificados, os profissionais. A relação entre o saber e a sociedade (quer dizer, entre o conjunto dos participantes na agonística geral, enquanto eles não são profissionais da ciência) exterioriza-se. Um novo problema aparece, o da relação entre instituição científica e sociedade. (LYOTARD, 1979, 45-46).

Da mesma forma do que Lyotard, o linguista Michael Halliday (1993) também afirma que a linguagem científica é responsável por esse isolamento quando afirma que as peculiaridades dos textos científicos como a presença de “termos técnicos” e de determinadas construções gramaticais têm o efeito de fazer com que a sociedade se sinta excluída e alienada pelo “discurso da ciência”. Jay Lemke (1990), em seu estudo sobre educação científica, diz que as pessoas não entram em contato com a ciência na escola porque eles têm um sentimento de que “a ciência não é para eles, de que ela é muito impessoal e inumana para seus gostos, ou de que eles ‘não têm cabeça para a ciência’”. Lemke acredita que isso acontece por causa do modo como nós “dizemos” a ciência: “a linguagem da ciência estabelece uma oposição falsa e difusa entre o fato científico sem graça,

impessoal, autoritário, objetivo; e o mundo pessoal, comum de incertezas, julgamentos, valores e interesses humanos.” (LEMKE, 1990, p.129-30).

Em uma análise breve, podemos dizer que o poder do discurso acadêmico-científico estaria atrelado à sua linguagem que permite a separação entre os que detêm o conhecimento sobre determinado assunto e os que não dominam tal linguagem. No entanto, nos últimos anos, tal poder, com o advento das novas formas de comunicação assim como uma mudança no modo de divulgação das informações, e o limite de circulação do conhecimento somente nas instâncias acadêmicas, começa a perder força e outros tipos de discursos, principalmente de cunho moral, conservador e também religioso, ressurgem e passam a ser valorizados e reproduzidos por uma grande parcela da sociedade brasileira.

2. A força do discurso moral-conservador

A linguagem é um elemento de estratificação social. Ao lado dos econômicos, culturais, religiosos, a linguagem exerce papel de segregar categorias e classes sociais, mantendo a clássica divisão entre dominantes e dominados, impedindo a ascensão do subordinado e reafirmado o caráter preponderante, mantendo os interesses de quem detém o poder. Os dominados não se identificam como tal: trata-se de uma relação de dominação sutil, sem violência. Entretanto, a classe dominante se preocupa em elaborar um discurso retoricamente convincente, utilizando-se de estratégias discursivas, com o intuito de manutenção de seus interesses, levando as classes dominadas a acreditar que, atualmente, a situação está melhor do que no passado, a fim de que possam aprovar e legitimar suas decisões. Este discurso é pronunciado como estratégia de legitimação e manutenção do poder e da ordem.

Na condição e oposição, o discurso consiste na estratégia de convencer o outro de que há um caos, um problema instaurado que precisa de solução. A partir disso, surgem propostas calcadas no discurso da violência, seja moral ou física, que induzem ao descontentamento e à intolerância, sentimentos sociais gerados a partir do inconformismo com tanta desordem.

A imprensa é, neste aspecto, peça fundamental para provocar no interlocutor (leitor, telespectador, ouvinte, etc.) a sensação de caos e desordem, bem como para apontar prováveis soluções. Instaura-se, assim, um ciclo de dominação, formado por pessoas que detêm os recursos linguísticos necessários e os meios de comunicação de maior proporção, a fim de que possam propagar ideologias e pensamentos. Apesar de ser um importante instrumento e veículo de divulgação de ideias e de informações, é pauta de divergência entre estudiosos o caráter das mídias como “instância de poder”.

O linguista francês Patrick Charaudeau, por exemplo, não considera as mídias como uma instância de poder (cf. 2006, p. 18). Segundo ele, é necessário, para que seja considerada como tal, que haja uma relação de dominação entre seus atores, como regras de comportamento ou submissão voluntária dos dominados:

Não dizemos que são estranhas aos diferentes jogos do poder social, dizemos que não são uma “instância de poder”. O poder nunca depende de um único indivíduo, mas da instância na qual se encontra o indivíduo e da qual ele tira sua força. Essa instância deve ter a capacidade de gerir e influenciar os comportamentos dos indivíduos que vivem em sociedade e, para isso, deve dotar-se de meios restritivos: regras de comportamento, normas, sanções. Para a justiça, serão os códigos das leis, para o exército, regras disciplinares e táticas, para a Igreja, leis universais de moralidade. É preciso, pois, para que haja poder, que exista da parte da instância em questão uma vontade coletiva de guiar ou orientar os comportamentos, em nome de valores compartilhados (assim, o fim justifica os meios), vontade que é representada por autoridade (o legislador e seus mandatários, a hierarquia militar ou eclesiástica) e que é tanto mais eficaz quanto mais aceita exercer seu direito à sanção. (CHARAUDEAU, 2006, p. 18).

Todavia, enquanto instrumento de difusão e de propagação em massa de ideologias, sob o aspecto de informações, permite-nos elevar os veículos midiáticos de comunicação, em especial a imprensa e a televisão, como instâncias de poder (ainda que exercidos de forma indireta ou não institucionalizada). Alguns veículos de comunicação, entretanto, exercem de

forma institucionalizada: como emissoras ligadas ou vinculadas aos governos dos estados membro da federação, que se servem enquanto instrumento para divulgar as ações de seus governantes.

Nos últimos anos, os veículos de comunicação vêm disputando espaço com as redes sociais. Dessa forma, cada dia mais os dominadores vêm se utilizando desta nova ferramenta de comunicação para difundir seus ideais e interagir com o público, buscando exercer influência no campo da política. Os debates argumentativos e planos de governança, as estratégias discursivas e conflitos ideológicos, bem como a utilização das redes sociais como arena para os embates públicos de campanha, nas últimas eleições presidenciais no Brasil e no mundo, refletem a importância da emergência desta ferramenta, que está cada dia mais sendo utilizada como uma espécie de praça pública na *polis* grega.

As ferramentas são novas; mas as estratégias, antigas. O discurso entoado acerca do *mito*, enquanto símbolo coletivo para atender a interesses particulares e seletivos de uma determinada classe social, é resgatado como estratégia de campanha e discurso de salvação. Pierre Bourdieu, em livro *O poder simbólico* (1998, p. 10. Grifos do autor), analisa como o resgate dessa antiga estratégia político-discursiva ocorre de forma subliminar e velada nas mensagens e slogans de seus interlocutores:

a tradição marxista privilegia as *funções políticas* dos “sistemas simbólicos” em detrimento da sua estrutura lógica e da sua função gnoseológica (ainda que Engels fale de “expressão sistemática” a respeito do direito); este funcionalismo - que nada tem de comum com o estruturo-funcionalismo à maneira de Durkheim ou de Radcliffe-Brown - explica as produções simbólicas relacionando-as com os interesses da classe dominante. As ideologias, por oposição ao mito, produto coletivo e coletivamente apropriado, servem interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções.

O conservadorismo, enquanto atitude e posicionamento político, emergente no discurso político da chamada “nova direita brasileira”, segundo o psicólogo Róger de Souza Michels, busca reestabelecer valores éticos e ideológicos de uma tradição cultural, baseada em costumes sólidos, de base religiosa e da dita “moralidade”. A ruptura com valores tradicionais acarreta, naturalmente, em conflitos culturais, ocasionado por choques de valores. Toda inovação traz, consigo, a dúvida e o receio da “novidade”, pois carrega, junto, a descrença e a superação do “antigo”, bem como a dúvida em relação ao seu sucessor. A resistência, portanto, é inerente ao medo da mudança. Quando se fala em globalização, por exemplo, e de emergência de um Estado novo, de cunho transnacional ou supranacional, para além do antigo e falido estado-nação (em termos ideológicos), indaga-se qual será a cultura dominante em meio à heterogenia e conflitos de valores (idioma, religião, leis, etc.). Como consequência, o conflito cultural acarreta na hegemonia e supremacia dos valores do dominante sobre o dominado, tendo em vista sua fragilidade em relação a quem de fato exerce o poder e a força nesta relação de dominação.

O termo “tradição” possui suas raízes etimológicas no vocábulo latino *traditio*. A tradição, enquanto conjunto de valores e costumes morais, culturais e religiosos de uma determinada sociedade, é considerado patrimônio imaterial de um determinado povo e, por esse motivo, suas rupturas, em geral, são processos lentos e traumáticos, por isso, inicialmente causam estranhamento e resistência. Além disso, o apego a valores culturais tradicionais, enquanto patrimônio imaterial de uma sociedade, que os identifica, não pode ser considerado como prejudicial, visto que eles mantêm viva a memória e a história desse mesmo povo.

Nos campos da religião e do direito – quanto a este especialmente na *práxis* – a resistência à alteração à novidade é ainda mais perceptível, uma vez que o discurso conservador está arraigado aos valores da tradição. Os instrumentos simbólicos, a indumentária da prática no exercício da atividade profissional e a utilização da linguagem técnica, carregada de expressões originadas da língua latina (morta), denotam a resistência dos atores a elementos arcaicos, não usuais e descontextualizados.

O discurso conservador político, assim, ganha seus contornos no discurso religioso, conforme temos visto no cenário atual do contexto político

no Brasil. Com argumentos que perpassam a moralidade em temas controversos, como a sexualidade e o conceito de família, a denominada “bancada evangélica” exerce forte influência sobre a vida política na sociedade. O Estado, então, de forma indireta, caminha na contramão da história, retornando às suas bases originárias quando o clero se unia ao rei, deixando, portanto, de ser laico.

Em uma linha bastante semelhante à do discurso de Burke de matizes cristãs, o conservadorismo brasileiro está fortemente atrelado a concepções não-laicas do que é certo (bons costumes) e do que é errado (pecado). Almeida (2017) destaca que, por parte da bancada evangélica, há um conservadorismo ativo que visa à disputa pela moralidade pública. Ou seja, “não somente a proteção da moralidade deles, mas a luta para ela ser inscrita na ordem legal do país” (p.18). O autor aponta que a conjuntura político-religiosa no Brasil opera em favor do conservadorismo a partir de quatro linhas de força: econômica, moral, securitária e internacional. Entendemos que estas quatro linhas de força encontram-se intimamente entrelaçadas e repercutem simultaneamente, cada uma a sua maneira, sobre os mesmos fatores da vida cotidiana do cidadão brasileiro. (MICHELS, 2017, p. 3)

O conceito de família, que, durante o século XX, passou a ter novas significações no campo do direito para efeito de tutela do Estado (como a família monoparental, por exemplo), com esse retorno à concepção “tradicional”, começa a deixar de ter força quando se volta a pensar o núcleo familiar “ideal”, que deve ser composto obrigatoriamente pelo homem e pela mulher, unidos pelo casamento. Fatos sociais e jurídicos importantes para a instituição familiar, como o divórcio e o concubinato, perdem espaço neste novo cenário.

Conclusão

O intuito deste estudo foi o de analisar, criticamente, as estratégias discursivas, de cunho moralista e com tons conservadores, utilizadas nos últimos anos em debates no campo político, para fins eleitorais, no Brasil e no mundo. O que se pretendeu demonstrar, com este trabalho, é que as

práticas adotadas pelo discurso conservador, portanto, não se limitam a um determinado fato, momento ou período histórico, uma vez que, conforme afirma o psicólogo Róger Michels (2017, p. 5), “são em grande parte atrelados a fenômenos psicológicos imanentes ao humano”.

O resgate dos chamados valores “tradicionais”, baseados nos discursos da religiosidade, da moralidade e da força como instrumento de dominação e pacificação social nos levam a reconhecer um movimento cíclico dos fenômenos históricos, contrariando o que pensava Norberto Bobbio ao desenvolver sua teoria da “evolução moral da humanidade” (cf. BOBBIO, 2004), mas que apenas caminha num movimento oscilatório de instabilidade cultural.

A reascensão desses discursos conservadores no mundo tem acarretado também uma desvalorização do discurso acadêmico-científico e consequências graves para a sociedade. A título de exemplo, pode-se citar o reaparecimento de doenças já erradicadas no Brasil devido à queda na cobertura vacinal. A queda tem como um dos fatores o movimento de ativistas anti-vacinas que se utilizam de argumentos sem base científica nenhuma, mas com motivações morais e crenças de que as vacinas podem causar autismo ou doenças neurológicas.

Dessa maneira, analisando-se e questionando o dinamismo cíclico dos fatos e acontecimentos históricos da humanidade, a partir de suas reiteradas repetições e resgates da “tradição”, não nos surpreenderá se novos genocídios, como no holocausto, surgirem com apoio de uma massa da sociedade, uma vez que entoa o discurso uníssono do ódio e da violência como mecanismos de “limpeza” social.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Girão. “A autoridade, suas relações com a força, o poder e a liderança”. **R.C. Política**. Rio de Janeiro, 31(3):3-16, jul/set. 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 1989.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. Trad. Angela S. M. Corrêa. São Paulo, Contexto: 2006.

CORACINI, Maria José. **Um fazer persuasivo: o discurso subjetivo da ciência**. 2.ed. Campinas: Pontes, 2007.

GREGOLIN, Maria do Rosario Valencise. “A Análise do discurso: conceitos e aplicações”. **Revista Alfa**. São Paulo, 39:13-21, 1995.

HALLIDAY, Michael. “Some Grammatical Problems in Scientific English”. In: **Australian Review of Applied Linguistics: Genre and Systemic Functional Studies**. Series 5,6. 1989.

HALLIDAY, Michael; MARTIN, J.R. **Writing Science: literacy and discursive power**. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1993.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Helene Sivini. “A dimensão socioambiental do estado de direito”. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 329-359, jun. 2017. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1010/549>>. Acesso em: 02 Dez. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v14i28.1010>.

LAKATOS, Imre. “O Falseamento e a Metodologia dos Programas de Pesquisa Científica”. In: LAKATOS, Imre; MUSGRAVE, Alan (Org.). **A Crítica e o Desenvolvimento do Conhecimento**. São Paulo: Cultrix, EDUSP, p. 109-243. 1979.

LEMKE, Jay. **Talking Science: language, learning and values**. Norwood, NJ: Ablex, 1990.

LYOTARD, Jean-François. **A condição Pós-Moderna**. Tradução: Ricardo Corrêa Barbosa. – 14. ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

MICHELS, Róger de Souza. “O discurso conservador brasileiro nas novas mídias digitais e a Honra da Família: uma leitura à luz de Wilhelm Reich”. In: Anais... da VI Jornada de Pesquisa em Psicologia - PSI UNISC: Pesquisa e Tecnologia na Psicologia Atual. UNISC, 2017.

ANTISSEMITISMO, FASCISMO E PODER

4

Marcelo Antônio Rocha
Émilien Vilas Boas Reis

*A lógica da história é tão destruidora como os
homens que produz: onde quer que penda a sua
força de gravidade, reproduz o equivalente do
infortúnio passado. O normal é a morte.*

Theodor Adorno

No presente texto é apresentada a crítica do antissemitismo pela via da interpretação e apropriação que Theodor Adorno e Max Horkheimer fizeram da filosofia de Kant no livro *Dialética do Esclarecimento*, escrito a quatro mãos pelos dois filósofos frankfurtianos. Na primeira parte, é apresentado o conceito de mimese, como sendo o procedimento mais primário de identificação e de significação do mundo. Nesse sentido, pretende-se apontar em que medida a percepção do sujeito, e o modo como ele se relaciona com o que está a sua volta, podem ser determinados historicamente. Com o objetivo de ilustrar tal questão, é demonstrado o modo como os líderes fascistas lançam mão do mecanismo da sugestão, como uma forma de sugerir padrões de conduta e de identificação irrefletida entre os seus seguidores. Na segunda parte, é apresentado o conceito freudiano de projeção como um correlato do esquematismo kantiano. Tal como no caso do conceito de mimese, a projeção também é caracterizada como um elemento de significação do mundo e a sua degeneração na falsa projeção, na incapacidade de reflexão, é apontada pelos autores, como um dos elementos que sustentam o comportamento antissemita. Na terceira

parte, analisa-se de que forma a propaganda fascista manipula as massas, sugerindo-lhes esquemas de comportamento e expropriando-as de sua capacidade de reflexão autônoma.

1. O comportamento mimético

A investigação a respeito da mimese tem lugar no capítulo sobre o antissemitismo pois ela fornece uma explicação para certos tipos de conduta de grupos, especialmente a conduta da multidão ou das massas. O comportamento mimético é considerado uma das formas “normais” de aprendizagem e socialização durante a primeira infância. Na medida em que esse processo de socialização avança, esse comportamento mimético deve dar lugar a um tipo de conduta racional, vale dizer, organizada e dirigida para os fins do mundo do trabalho capitalista liberal. Pode-se dizer que a civilização ocidental começou com a mimese e, num certo sentido, a transcendeu, uma vez que, de acordo com o esquema capitalista, “a fórmula suplanta a imagem, a máquina de calcular às danças rituais” (HORKHEIMER, apud JAY, 1973, p. 435).

A mimese é uma forma de identidade entre o sujeito e o objeto de forma que o sujeito ao se identificar ao objeto, acaba assumindo as características do objeto como se fossem suas. É dessa forma que o selvagem imita a natureza por meio da arte e também a criança imita os adultos. Segundo Aristóteles, “ao homem é natural imitar desde a infância – e nisso difere ele dos outros seres, por ser capaz da imitação e por aprender, por meio da imitação, os primeiros conhecimentos -; e todos os homens sentem prazer em imitar” (ARISTÓTELES, 1999, p. 40).

A função da mimese, segundo Adorno e Horkheimer, no capítulo sobre os elementos do antissemitismo, é a integração de todos os indivíduos sob uma mesma ordem. A identificação, no sentido propriamente psicanalítico - Freud não utiliza o termo “mimese”, mas sim “identificação” e, segundo os autores, os dois termos têm a mesma significação -, sempre foi tomada como um instrumento de individuação. Mas, nas sociedades totalitárias, ela acabou por se converter num instrumento de desindividuação, contribuindo para um tipo de comportamento adaptado e irrefletido, uma espécie de identificação por expropriação.

A identificação, no sentido freudiano, é um processo pelo qual o sujeito assimila um ou mais traços de um outro indivíduo, integra-os ao seu ego, e se modifica de acordo com o modelo em causa. Ela se diferencia da escolha do objeto na medida em que escolher um objeto é desejar tê-lo, enquanto identificar-se a um objeto é desejar sê-lo ou ser como ele. Em sua obra *Psicologia das Massas e Análise do Ego*, Freud afirma que a identificação surge no momento da descoberta da alteridade. A psicanálise a considera como a manifestação mais precoce de um vínculo afetivo com outra pessoa. A identificação atuante nos grupos não é primária, mas resulta da transformação de um sentimento primitivamente hostil (MEZAN, 1986, p. 453).

Segundo Freud, a identificação funciona como um intermediário entre *Eros* e *Thânatos*, limitando a agressividade entre os membros do grupo e deslocando-a para o exterior deste. Trata-se do mesmo mecanismo do sadismo, isto é, da exteriorização da pulsão de morte, sob o predomínio da libido. A diferença é que, no sadismo, o processo se desenrola no interior de um indivíduo, enquanto que no caso do grupo, cada indivíduo funciona como célula de um organismo mais vasto, sendo a agressividade desviada para os membros de outros grupos. Freud cita a ferocidade com que a Igreja cristã perseguia os não-cristãos e outros fenômenos semelhantes, nos quais a identificação, anulando momentânea e permanentemente as diferenças individuais, trabalha a favor de *Eros* dentro do grupo e a favor de *Thânatos* em relação àqueles que dele não fazem parte.

Esse é um princípio fundamental para a compreensão da análise freudiana da cultura,

quer seja, que entre o indivíduo e o social não há diferença de natureza, mas sim de escala. Podemos caracterizar a identificação das seguintes formas: 1) relação afetiva mais precoce com uma outra pessoa, anterior à escolha de objeto (identificação primária ao pai); 2) identificação regressiva, posterior à escolha de objeto e em particular ao abandono deste objeto (por exemplo, a identificação que sucede à dissolução do complexo de Édipo); 3) identificação parcial a um traço de outro indivíduo, pela qual procuramos imitá-lo em tal ou qual aspecto de sua personalidade ou conduta. Em todos esses casos, a identificação se traduz por uma modificação no ego, sob a forma de um resíduo ou depósito; o ego é constituído por

estas identificações sucessivas, que podem ser contraditórias e fora das normas estabelecidas (MEZAN, 1986, p. 456).

Como em todos os casos, aquele com quem o sujeito se identifica é exterior a ele, a identificação equivale a uma operação de abertura à realidade externa, constituída por fatores estranhos à vida permanente pulsional do indivíduo, uma vez que a satisfação da pulsão - sexual, agressiva ou de autoconservação - está vinculada necessariamente à existência de objetos exteriores à psique do indivíduo. É por esta razão que Freud afirma que a psicologia individual é desde o início psicologia social.

Pode-se pensar que existe uma diferença entre a concepção freudiana de identificação

como fator individualizante e a concepção dos autores de mimese como sendo o processo pelo qual o sujeito expropriado de sua capacidade de refletir acaba por desaparecer sob o universal ao se identificar sem reservas com a ordem fascista. Em ambos os casos, pode-se fazer referência ao conceito de indivíduo burguês fruto do esclarecimento.

A identificação freudiana, corresponde àquela etapa do esclarecimento em que, por necessidade ou força da ascensão burguesa, defendia-se um ideal de indivíduos com personalidades autônomas, cuja autonomia provinha de “uma dolorosa dialética interna de consciência moral, autoconservação e impulsos” (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 181). Pelo menos do ponto de vista das ideias, as leis do sistema exigiam essa autonomia do particular frente ao universal. O pensamento autônomo esclarecido em relação à ordem feudal e religiosa, acusadas por este de serem excessivamente míticas, era considerado o requisito básico do novo conceito de humanidade.

Dentro desse esquema, a família burguesa teve um papel fundamental na formação do ego, fazendo o papel de mediação entre o indivíduo e o todo social preparando-o para a adaptação a esse todo. Nesse caso, a família representada pela figura do pai, atuava como uma espécie de superego, como consciência moral, preparando o indivíduo através da sua identificação moral com a figura do pai - processo que depois pode se estender a outras figuras que representam algum tipo de autoridade ou poder nas sociedades patriarcais e que encarnam a figura do pai. Dentro da ordem burguesa do esclarecimento, a família atua como a instância que produz, por identificação à imagem do pai autoritário, egos consistentes o sufi-

ciente para que o indivíduo se adapte e reproduza a ordem social burguesa, sobretudo no que diz respeito ao universo da produção, mas também, por outro lado, um indivíduo capaz de impor a essa ordem burguesa a sua autonomia de pensamento. Tal autonomia acabou, de fato, mostrando-se um tanto quanto débil frente à ordem constituída, uma vez que a exigência pela liberdade, o pensamento livre contra o pensamento mítico, acabou por desembocar num outro tipo de mitologia a serviço da ordem estabelecida, quer seja, a ciência e sua concepção positivista de mundo.

Durante o capitalismo concorrencial, a família burguesa conseguiu, bem ou mal, realizar essa tarefa complicada de produzir personalidades suficientemente fortes para travar a batalha da competição e suficientemente fortes para travar a batalha da competição e suficientemente submissas para aceitar a autoridade, quando inelutável – tal como a autoridade do mercado. A tópica freudiana descreve a realidade psíquica média, na etapa do individualismo burguês. Cada mônada social dispõe do seu Id, gerador de impulsos cegos, do seu Superego, forma mediatizada de presença do social, e do seu Ego, que ouve as partes litigantes e profere sentenças imparciais, que arbitram entre as necessidades do indivíduo e as do sistema capitalista. Se as várias decisões tomadas por essa multiplicidade de mônadas acabam convergindo, pelo mecanismo da mão invisível, para um resultado funcional para o sistema como um todo, essa convergência não resulta de uma “harmonia preestabelecida” entre o singular e o universal, mas da anulação estatística, pela lei dos grandes números, dos inúmeros casos aberrantes e das inúmeras integrações incompletas. (ROUANET, 1983, p. 124)

O fato é que a identificação do indivíduo ao sistema não se fazia diretamente, mas sim pela mediação familiar sobretudo pela figura do pai que, fazendo as vezes de superego, forjava na criança, através de sucessivas identificações, a consciência moral. Essa consciência moral acabou por preparar e direcionar o indivíduo para a vida social – nesse caso há adesão do indivíduo ao sistema, uma vez que é preciso produzir a vida socialmente, porém essa adesão é feita com ressalvas, há ainda por parte do indivíduo produzido pelo esclarecimento burguês, um desejo de viver uma vida justa e feliz sob o solo da liberdade.

O ego do indivíduo burguês é suficientemente forte para que ele possa se submeter, mas com ressalvas, ao superego - representado aqui como o todo social -, abrindo mão de alguns de seus impulsos em benefício do princípio de realidade. Segundo Adorno e Horkheimer, “a consciência moral consistia para o ego em dedicar-se ao substancial no mundo exterior, na capacidade de fazer seu o verdadeiro interesse dos outros. Essa capacidade é a aptidão à reflexão enquanto síntese da receptividade e da imaginação” (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 185). Trata-se aqui de uma identificação “saúdável”, a partir da qual o indivíduo aprende a diferenciar aquilo que lhe é próprio daquilo que lhe é exterior – e aprende também a gradualmente contrapor à ordem estabelecida o senso de realidade que lhe inspira a sua consciência moral.

Com a desagregação do núcleo familiar, sobretudo com a dissolução da figura do pai, pelo menos enquanto encarnação do superego, o ego do indivíduo é absorvido completamente pela ordem estabelecida. Livre da regulação do superego, o ego acaba, ao invés de se forjar por essa regulação, por se dissolver – ocorre nesse caso uma identificação irrefletida, que ao contrário de possibilitar ao indivíduo a formação da sua consciência individual, acaba por desindividualizá-lo, uma vez que o ego sem o controle do superego, torna-se uma vítima fácil do id. Ora, esse indivíduo motivado pelas pulsões do id, pela lógica irracional do amor de si, vítima de seus interesses animalescos, é incapaz de “fazer seu o verdadeiro interesse do outro”. Sem a voz da consciência moral do superego introjetado, o que o ego devolve ao mundo é o puro nada. A coesão social no capitalismo tardio é garantida justamente pela administração ou pela adesão incondicional do indivíduo ao sistema. Sem a mediação do superego ocorre ao indivíduo não um processo de individuação frente ao sistema, mas sim um

processo de desindividuação. Se o ego não se forja por meio da “dolorosa dialética interna de consciência moral, autoconservação e impulsos” (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 181), não é possível ao indivíduo desindividuído proceder aquela “síntese da receptividade e da

imaginação” que caracteriza o bom uso da razão. Como perde a capacidade de refletir, o indivíduo também perde a capacidade de esquematizar com autonomia. Daí a sua adesão total e irrefletida aos esquemas antissemitas.

Dentro da ordem totalitária qualquer traço de uma personalidade autônoma deve ser reprimido como sendo um tipo de comportamento mimético arcaico. Todos os pensamentos e as ações decorrentes destes devem sempre confluir para os interesses do sistema. E, na medida em que essa assimilação do particular ao todo se faz sobretudo por uma manipulação ideológica, tudo aquilo que no sujeito traz alguma característica natural, quer dizer, tudo aquilo que no indivíduo parece meramente natural, deve ser reprimido. O apelo ao particular, à idiossincrasia, que era tão caro ao esclarecimento, deve ser reprimido dentro da ordem totalitária.

Os autores apontam que o comportamento mimético enquanto adaptação ao meio ou imitação do outro foi substituído pela civilização, em sua fase mágica, pela manipulação organizada da mimese, como por exemplo, nos rituais religiosos e, por fim, foi proscrita pela organização racional do trabalho. Todo aquele comportamento mimético incontrolado que demonstra que o indivíduo sucumbe à sua própria natureza deve ser proscrito. Tudo aquilo que diz respeito a sua idiossincrasia deve ser proscrito pois escapa à manipulação organizada da práxis racional. A própria condição da civilização está baseada na repressão dos impulsos miméticos que só podem ser conquistados por meio de um aprendizado de dominação da própria natureza interna.

Inicialmente, em sua fase mágica, a civilização havia substituído a adaptação orgânica ao outro, isto é, o comportamento propriamente mimético, pela manipulação organizada da mimese e, por fim, na fase histórica, pela práxis racional, isto é, pelo trabalho. A mimese incontrolada é proscrita. (...) O rigor com que os dominados impediram no curso dos séculos a seus próprios descendentes, bem como às massas dominadas, a recaída em modos de vida miméticos – começando pela proibição de imagens na religião, passando pela proscrição social dos atores e dos ciganos e chegando, enfim, a uma pedagogia que desacostuma as crianças de serem infantis – é a própria condição da civilização. A educação social e individual reforça nos homens seu comportamento objetivamente enquanto trabalhadores e impede-os de se perderem nas flutuações da natureza ambiente. Toda diversão, todo abandono tem algo de mimetismo. Foi se enrijecendo contra isso que o ego se forjou. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 168-169)

Pois o idiossincrático diz respeito justamente ao modo como cada indivíduo lida com situações particulares. Segundo os autores, as motivações do indivíduo reproduzem momentos próprios de nossa pré- história biológica, tais como as contrações da pele, dos músculos e dos membros e a imobilidade diante do perigo como uma espécie de assimilação ao que é morto. O que caracteriza a idiossincrasia é que o ego não consegue racionalizar esses impulsos miméticos, são momentos em que longe da dominação, o indivíduo, obedecendo a esquemas arcaicos de autoconservação, torna-se semelhante à natureza.

As reações de fuga caoticamente regulares dos animais inferiores, a formação das multidões de insetos, os gestos convulsivos dos martirizados exibem aquilo que, em nossa pobre vida, apesar de tudo, não se pode dominar inteiramente: o impulso mimético. É na agonia da criatura, no pólo extremo oposto à liberdade, que aflora irresistivelmente a liberdade enquanto determinação contrariada da matéria. É contra isso que se dirige a idiossincrasia [racionalizada] que serve de pretexto ao antissemitismo. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 171)

Ora, o antissemita faz uso justamente desse tipo de comportamento para promover a liquidação dos judeus. Uma vez que “a energia psíquica mobilizada pelo antissemitismo político é essa idiossincrasia racionalizada. Todos os pretextos combinados pelos chefes e seus seguidores servem para ceder à sedução mimética sem violar abertamente o princípio de realidade – por assim dizer, com todas as honras” (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 171).

Era prática corrente entre os nazistas a imitação maldosa dos judeus, uma outra forma de liberação dos impulsos miméticos promovida pelos nazistas e que os autores chamam de mimese da mimese. Com isso, era possível ao nazista assumir um comportamento mimético sem perder de vista o seu compromisso com a racionalidade organizada. Ao imitar o judeu, o nazista, na verdade, podia se dar ao prazer de expressar os seus impulsos miméticos sem condenação, uma vez que aquilo que é imitado do judeu pelo nazista causa aversão a este justamente por sua proximidade. Pelo escárnio o nazista se vê livre por um instante de toda dominação e ao

explodir numa gargalhada que ridiculariza e coage os traços naturais do judeu, ele recupera o seu senso de realidade confirmado pela ordem totalitária. Dentro da ordem totalitária, só se permite o abandono a comportamentos miméticos se for com o intuito de proscrever o imitado. O riso é o sinal de que a vítima está liquidada.

Eles [os antissemitas] não suportam o judeu e imitam-no continuamente. Não há antissemita que não seja levado instintivamente a imitar o que ele considera judeu. O que se considera judeu, aliás, são sempre cifras miméticas: o gesto da mão que argumenta; a entonação cantante com que descreve, independentemente do sentido do juízo proferido, uma imagem animada das coisas e dos sentimentos; o nariz, *principium individuationis* fisionômico e, por assim dizer, um caractere que inscreve no próprio rosto do indivíduo o seu caráter particular. Nas ambíguas inclinações dos prazeres do olfato sobrevive ainda a antiga nostalgia pelas formas inferiores da vida, pela união imediata com a natureza ambiente, com a terra e o barro. De todos os sentidos, o ato de cheirar – que se deixa atrair sem objetualizar – é o testemunho mais evidente da ânsia de se perder no outro e com ele se identificar. Por isso o cheiro, tanto como percepção quanto como percebido (ambos se identificam no ato), é mais expressivo do que os outros sentidos. Ao ver, a gente permanece quem gente é, ao cheirar, a gente se deixa absorver. É por isso que a civilização considera o cheiro como uma ignomínia, como sinal das camadas sociais mais baixas, das raças inferiores e dos animais abjetos. Ao civilizado só se permite o abandono a semelhante prazer quando o interdito é suspenso por uma racionalização a serviço de fins real ou aparentemente práticos. Só é lícito entregar-se a esse instinto condenado quando está fora de dúvida que o objetivo é destruí-lo, como é o caso do gracejo ou da facécia, a mísera paródia da satisfação. Desprezada e desprezando-se a si mesma, a função mimética é saboreada maldosamente. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 171-172).

É através do processo de identificação, do apaziguamento das pulsões miméticas, promovida pela identificação entre os membros do partido nazista, com sua identificação e submissão ao grupo, que o nazista encontra um conforto – ou a sensação de estar protegido num mundo composto por iguais. Os símbolos mobilizados pelo nazismo instauram a identidade

e tudo aquilo que não lhe convém, o não-idêntico, serve de pretexto para o terror. E o ritual passa da coação mimética pelo ridículo, pela exposição dos traços fisionômicos do outro ao escárnio e termina com o seu sacrifício nas câmaras de gás. Através da morte do judeu, o nazista se reconcilia consigo mesmo, com o grupo e com o líder do grupo.

O impulso recusado é permitido na medida em que o civilizado o desinfeta através de sua identificação incondicional com a instância recusadora. Passado o limiar, o riso aparece. É este o esquema da reação antissemita. É para celebrar o instante da liberação autoritária do proibido que os antissemitas se reúnem, só ele transforma-os numa coletividade, e constitui a comunidade da espécie. Seu alarido é a gargalhada organizada. Quanto mais medonhas as acusações e as ameaças, quanto maior a fúria, mais compulsório o escárnio. A fúria, o escárnio e a imitação venenosa são a rigor a mesma coisa. O sentido das fórmulas fascistas, da disciplina ritual, dos uniformes e de todo o aparato pretensamente irracional é possibilitar o comportamento mimético. Os símbolos engenhosamente arquitetados, próprios a todo movimento contra-revolucionário, as caveiras e mascaradas, o bárbaro rufar dos tambores, a monótona repetição de palavras e gestos são outras tantas imitações organizadas de práticas mágicas, a mimese da mimese. O *Führer* com a sua cara de canastrão e o carisma da histeria orquestrada puxa a roda. Sua representação realiza substitutivamente e em imagem o que é vedado a todos os demais na realidade. Hitler pode gesticular como um palhaço; Mussolini pode arriscar notas erradas como um tenor de província; Goebbels pode falar com a fluência do representante comercial judeu que ele exorta a assassinar; Coughlin pode pregar com a fé do Salvador, cuja crucifixão ele descreve a fim de que se volte sempre a derramar o sangue. O fascismo também é totalitário na medida em que se esforça por colocar diretamente a serviço da dominação a própria rebelião da natureza reprimida contra essa dominação. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 172)

2. O mecanismo da projeção

Em psicologia e em neurofisiologia o conceito de projeção é utilizado para designar a operação pela qual um fato neurológico ou psicológico é deslocado e localizado no exterior, quer passando do centro para a perife-

ria, quer do sujeito para o objeto. No sentido propriamente psicanalítico o conceito de projeção designa o mecanismo pelo qual o sujeito expulsa de si e localiza no outro, seja pessoa ou coisa, qualidades, sentimentos, desejos e mesmo objetos que ele desconhece ou recusa nele. Trata-se nesse caso de um mecanismo de defesa arcaico, encontrado particularmente no comportamento paranoico, mas também em modos de pensar considerados como normais, tais como na superstição ou no mito.

Em psicologia o conceito é utilizado para designar os processos em que o indivíduo ao

perceber o meio ambiente responde a ele em função dos seus próprios interesses, aptidões, hábitos, estados afetivos, expectativas, desejos, ou seja, do seu mundo psíquico ou interior. O mecanismo de projeção neste sentido teria a função de, para garantir a sobrevivência do indivíduo, limitar ou até mesmo, direcionar a atenção do indivíduo para aquilo que o seu aparato psíquico determina como importante. Pode-se exemplificar esse caso, com a atitude de indivíduos que sendo muito duros consigo mesmo, acabam projetando essa “dureza” no mundo como uma espécie de justificativa para a própria “dureza” consigo mesmo (“Faço assim porque o mundo me obriga!”), ou então no caso de indivíduos muito religiosos que significam todos os fatos a partir de uma luta entre o Bem (Deus) e o Mal (Diabo). Mesmo no caso dos animais, o predador tem de limitar a sua percepção ao mundo da presa como uma forma de garantir a sua sobrevivência. É possível ler traços projetivos através de testes como Rorschach ou T.A.T. nos quais os sujeitos são estimulados a significar as situações as quais estão expostos de acordo com os seus conteúdos psíquicos – a ideia é que ao significar situações que *a priori* são sem um significado determinado, o sujeito na verdade projeta na situação o seu conteúdo psíquico e então torna-se possível ler traços do seu mundo interior a partir desse processo de significação. É mesmo muito comum nesses casos o sujeito atribuir a outros as tendências, os desejos, etc., que desconhece em si mesmo. Podemos dizer, por exemplo, que o racista projeta no grupo desprezado as suas próprias falhas e as suas inclinações inconfessadas.

No seu texto *Novas observações sobre as psiconeuroses de defesa*, Freud associa a projeção à paranóia e a descreve como uma defesa primária, um mal uso de um mecanismo normal que consiste em procurar no exterior a

origem de um desprazer. O paranoico é aquele que projeta no exterior as suas representações intoleráveis e que voltam a ele sob a forma de repressão. Um outro bom exemplo do mecanismo de projeção é o que Freud chama de “ciúme projetivo”, quer dizer, o caso no qual um sujeito defende-se de seus desejos inconfessados de traição imputando a infidelidade ao outro. O interessante nesse caso é que ao deslocar o conteúdo projetado, a infidelidade, outro. O interessante nesse caso é que ao deslocar o conteúdo projetado, a infidelidade, do seu inconsciente para o outro, o sujeito que projeta pode tanto conhecer melhor o outro quanto desconhecer a si mesmo. Neste sentido de projeção, o sujeito envia para fora uma imagem do que existe nele de forma inconsciente e define-se como um modo de desconhecimento, tendo como contrapartida o conhecimento em outrem daquilo que o sujeito desconhece em si mesmo.

Mas a projeção que em alguns casos não passa de uma mera forma de defesa paranoica, não está necessariamente presente em todas as formas de afecção como paranoia. Freud vê na superstição, na mitologia ou no animismo uma projeção no sentido de que os homens primitivos são incapazes de conceber a natureza de outra maneira que não seja segundo o modelo humano. Dessa maneira, a mitologia grega atribuía aos deuses características humanas como, por exemplo, amor ou ódio, vingança ou cumplicidade, quer dizer, os antigos projetavam na natureza qualidades humanas. Nesse caso, podemos considerar a projeção como um mecanismo legítimo de sobrevivência, mas não paranoico. Para Freud, a vingança dos deuses, as almas do outro mundo, o outro mundo, o Mal, nada mais são do que a projeção dos maus desejos inconscientes.

A projeção encontra o seu princípio mais fundamental na concepção freudiana da pulsão. A projeção aparece então como o meio de defesa originário contra as excitações internas cuja intensidade as torna demasiadamente desagradáveis; o sujeito projeta-as para o exterior, o que lhe permite fugir - evitamento fóbico, por exemplo - e proteger-se delas. Existe no sujeito uma tendência a tratar essas excitações como se não fizessem parte dele mas sim do exterior. Mas, uma vez projetadas no mundo exterior, o sujeito tem de lidar com essas excitações como se elas fizessem realmente parte do mundo exterior.

Para Adorno e Horkheimer, a projeção faz parte, de forma instintiva ou inconsciente, do processo cognitivo dos homens. Segundo eles, pode-se dizer que, num certo sentido, perceber é projetar. Isso equivaleria a dizer que o mundo objetivo é constituído pela projeção das impressões dos sentidos como um produto do processo de esquematização.

A projeção está automatizada nos homens, assim como as outras funções de ataque e proteção, que se tornaram reflexos. É assim que se constitui seu mundo objetivo, como um produto daquela “arte escondida nas profundezas da alma humana cujos procedimentos dificilmente haveremos de arrancar à natureza e expor aos olhos de todos”. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 175)

Nota-se que aqui há uma correlação entre o mecanismo de projeção freudiano e o processo de esquematização kantiano. A ordem, ou a boa ordenação do mundo objetivo e a sua expressão abstrata por meio de fórmulas científicas, são frutos do mecanismo inconsciente de esquematização ou, como querem os autores, a ordem das coisas, o fato, é fruto de uma projeção espontânea. Segundo Duarte,

é digno de nota, o fato de que, quando Adorno e Horkheimer (...) começam a falar da projeção como um mecanismo que se encontra na base da relação de nossa consciência com o mundo exterior, eles façam uma referência, ainda que não nominal, ao esquematismo kantiano. Mesmo que, nesse trecho, não apareçam as palavras “esquematismo” e “esquema”, os autores, quando falam do relacionamento da projeção com a percepção e da constituição do mundo objetivo, transcrevem o trecho da Crítica da Razão Pura, no qual Kant menciona “a arte escondida nas profundezas da alma humana. (DUARTE: 2003a, p. 451)

Mas na medida em que o homem faz parte da sociedade, essa projeção espontânea precisa ser controlada, isto é, através da socialização, o mecanismo de projeção deve ser aprimorado ou inibido de acordo com o princípio de realidade. Compelido por motivos econômicos, o sujeito aprende a distinguir aqueles pensamentos e sentimentos que lhe são próprios daqueles que lhe são alheios e, a partir dessa distinção, surge também para

ele a distinção do mundo interior e do exterior, a possibilidade de distanciamento e identificação, a consciência de si e a consciência moral. Nesse sentido, a paranoia, na medida de em que não se distancia da projeção, apresenta a mesma coerência que caracteriza o pensamento objetivador. A diferença entre a projeção refletida e a projeção paranoica está apenas no fato de que o paranoico toma o seu conteúdo projetado como algo de absoluto, quer dizer, ele relaciona-se com o mundo por meio de “um esquema privado, que não é compartilhado por ninguém” (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 182). Duarte considera que a diferença entre o conhecimento potencialmente correto e a projeção patológica é apenas de grau: “em ambas há o momento de reificação do objeto, que na projeção normal é flexibilizado pela reflexão e na patológica é tornado absoluto” (DUARTE: 2003a, p. 453). Ainda segundo ele, isso explicaria porque os autores consideram de que “no processo de conhecimento em geral – e não apenas no distúrbio paranoide das relações sujeito/objeto – existem resquícios de comportamentos doentios que podem levar a uma ‘recaída’ na paranoia” (DUARTE: 2003a, p. 453).

Poder-se-ia dizer, na linguagem da teoria da seleção e para maior clareza, que, durante o período de formação do aparelho sensorial humano, sobreviveram os indivíduos nos quais a força dos mecanismos de projeção havia penetrado mais profundamente em suas capacidades lógicas rudimentares, ou nos quais essa força havia sido minimamente diminuída por um início precoce dos processos de reflexão. Assim como, hoje em dia, os projetos científicos práticos e fecundos requerem uma capacidade intacta de definição, a capacidade de imobilizar o pensamento num ponto determinado pelas necessidades da sociedade, de delimitar um campo a ser investigado em seus menores detalhes sem que o investigador o transcenda, assim também o paranoico não consegue deixar de transgredir um complexo de interesses determinados por seu destino psicológico. Seu discernimento consome-se no círculo traçado pela ideia fixa, assim como o engenho da humanidade se liquida a si mesmo na órbita da civilização técnica. A paranoia é a sombra do conhecimento. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 182)

A projeção, como um mecanismo de defesa primário, foi determinante em tempos primitivos no modo como o nosso mundo objetivo foi se constituindo a partir das necessidades vitais básicas regidas pelo princípio de autoconservação, seja obtenção de comida ou conforto. A projeção dessas nossas necessidades foi de fundamental importância para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento da espécie e marcou profundamente o modo como se constituiu a sociedade humana. Através da projeção foi possível ao sujeito, ultrapassar o abismo que o separa do mundo, dando a este, um significado, pois, tal como o processo do esquematismo, a projeção é caracterizada como o momento primário e espontâneo do processo cognitivo. Este significado é constituído a partir do conteúdo projetado e que de alguma forma teve como função o apaziguamento de toda a aflição provocada pela percepção de um mundo hostil.

Na projeção primária não havia uma diferenciação entre a vida intelectual e a vida afetiva, sendo a segunda um fator determinante, uma espécie de substrato para a primeira. A partir da formação da sociedade humana e, sobretudo mais tarde, com a divisão do trabalho nas sociedades capitalistas, houve uma necessidade de controle da projeção. A instrumentalização da razão nos colocou diante da necessidade de distinguir entre aquilo que é projetado por nós e aquilo que está fora de nós. Desse jogo entre o que há em nós que é projetado no mundo e o que há no mundo e nos afeta é que se constitui o mundo objetivo.

Mas, para compreender o modo como esse controle da projeção e seu revés, a falsa projeção, que caracteriza e na qual se baseia não só a mentalidade antissemita mas também todo aquele sujeito semicultivado, é preciso uma análise mais detalhada do revés da projeção, quer seja, a falsa projeção.

O antissemitismo baseia-se numa falsa projeção. Ele é o reverso da mimese genuína, profundamente aparentada à mimese que foi recalcada, talvez o traço caracterial patológico em que esta se sedimenta. Só a mimese se torna semelhante ao mundo ambiente, a falsa projeção torna o mundo ambiente semelhante a ela. Se o exterior se torna para a primeira o modelo ao qual o interior se ajusta, o estranho tornando-se o familiar, a segunda transpõe o interior prestes a saltar para o exterior e caracteriza o mais familiar como algo de

hostil. Os impulsos que o sujeito não admite como seus e que, no entanto, lhe pertencem são atribuídos ao objeto: a vítima em potencial. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 174)

O ego é um produto tardio da projeção. Ele se constitui como uma função que garante a unidade das impressões externas dadas à sensibilidade e as impressões internas do sujeito. Dependendo fundamentalmente da sua constituição fisiológica, o sujeito tem o seu ego objetivado de uma maneira autônoma, porém ele só é o que o mundo-objeto é para ele. Seguindo a fórmula kantiana que diz “pensamentos sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas”, pode-se pensar que a profundidade interna do sujeito consiste meramente no seu conteúdo interno projetado e na riqueza do mundo da percepção externa. Através dessa dialética, desse entrelaçamento entre a sua percepção interna e a percepção externa é que o ego se forma e se constitui com autonomia frente ao mundo objetivo.

Entre o verdadeiro objeto e o dado indubitável dos sentidos, entre o interior e o exterior, abre-se um abismo que o sujeito tem de vencer por sua própria conta e risco. Para refletir a coisa tal como ela é, o sujeito deve devolver-lhe mais do que dela recebe. O sujeito recria o mundo fora dele a partir dos vestígios que o mundo deixa em seus sentidos: a unidade da coisa em suas múltiplas propriedades e estados; e constitui desse modo retroativamente o ego, aprendendo a conferir uma unidade sintética, não apenas às impressões externas, mas também às impressões internas que se separam pouco a pouco daquelas. O ego idêntico é o produto constante mais tardio da projeção (...) A profundidade interna do sujeito não consiste em nada mais senão a delicadeza e a riqueza do mundo da percepção externa. Quando o entrelaçamento é rompido, o ego se petrifica. Quando ele se esgota, no registro positivista de dados, sem nada dar ele próprio, se reduz a um simples ponto. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 176)

Há, por parte dos autores, uma negação, pelo menos do ponto de vista da cognição, do positivismo e do idealismo. Em ambos os casos o sujeito se vê obrigado a sacrificar o espírito uma vez que estaria comprometida a

sua capacidade de “refletir a coisa tal como ela é” pois, se o idealismo considera que o sujeito deve meramente se ater aos fatos dos quais ele não contribui em sua constituição mas sim somente os registra, o idealismo considera o objeto a partir meramente e só do sujeito. No primeiro caso, o sujeito se reduz a um simples ponto. No segundo, a uma obstinada repetição de si mesmo. Ambas as posições devem ser refutadas sob a alegação de que tais posições podem muito bem incorrer num cientificismo ou num comportamento paranoico.

Só a mediação, pela qual o dado sensorial vazio leva o pensamento a toda a produtividade de que é capaz e pela qual, por outro lado, o pensamento se abandona sem reservas à impressão que o sobrepuja, supera a mórbida solidão em que está presa a natureza inteira. Não é na certeza não afetada pelo pensamento, nem na unidade pré-conceptual da percepção e do objeto, mas em sua oposição refletida, que se mostra a possibilidade da reconciliação. A distinção ocorre no sujeito que tem o mundo exterior na própria consciência e, no entanto, o conhece como outro. É por isso que esse refletir, que é a vida da razão, se efetua como projeção consciente. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 176)

Segundo os autores o comportamento projetivo deve ser considerado como patológico quando o que o caracteriza é a ausência de reflexão. Eles apontam para o fato de que no processo cognitivo bem sucedido, o sujeito deve devolver ao objeto mais do que dele recebeu, ou seja, os autores negam que esse processo deva se limitar a uma mera recepção dos fatos em favor de um processo construtivo em que o sujeito soma, ou enquadra, aqueles dados recebidos em sua percepção que vêm do objeto com as categorias do seu entendimento. Tal processo, na verdade, nos permite considerar que o objeto conhecido é, de fato, muito mais rico do que antes da percepção. A contrapartida dessa ausência de reflexão é que o sujeito acaba por não refletir também sobre si mesmo. Ao considerar o mundo como algo dado, fica muito mais aceitável a defesa da solução final praticada nos campos de concentração, uma vez que a irrefletida ordem dos fatos defende que a desordem social é causada sobretudo pelos judeus. A solução final, o extermínio dos judeus, é o único caminho que permite ao

antisemita colocar o seu mundo em ordem. Mas essa ordem, que advém de uma posição positivista ingênua, uma atitude ingênua de quem se atém só aos fatos, é fruto de uma projeção irrefreada, paranoica, infantilóide e perigosa.

O eu que projeta compulsivamente não pode projetar senão a própria infelicidade, cujos motivos se encontram dentro dele mesmo, mas dos quais se encontra separado em sua falta de reflexão. Por isso os produtos da falsa projeção, os esquemas estereotipados do pensamento e da realidade, são os mesmos da desgraça. Para o ego que se afunda no abismo de sua falta do sentido, os objetos tornam-se as alegorias de sua perdição encerrando o sentido de sua própria queda. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 179)

O perigoso na projeção irrefreada e, o que a caracteriza como patológica, é o fato de ser usada indiscriminadamente como uma arma contra os homens, tal como acontecia em nossa pré-história animal. O indivíduo doente se comporta em relação aos outros motivado por sua paranoia, cujos sintomas mais evidentes são a megalomania e a mania de perseguição. Acuada, o antisemita torna-se perigoso. A sua ação é motivada por uma mera repetição irrefletida de slogans, clichês, estereótipos, isto é, de esquemas antissemitas.

O patológico no antissemitismo não é o comportamento projetivo enquanto tal, mas a ausência de reflexão que o caracteriza. Não conseguindo mais devolver ao objeto o que dele recebeu, o sujeito não se torna mais rico, porém, mais pobre. Ele perde a reflexão nas duas direções: como não reflete mais o objeto, ele não reflete mais sobre si e perde assim a capacidade de diferenciar. Ao invés de ouvir a voz da consciência moral, ele ouve vozes; ao invés de entrar em si mesmo, para fazer o exame de sua própria cobiça de poder, ele atribui a outros os “Protocolos dos Sábios de Sião”. Ele incha e se atrofia ao mesmo tempo. Ele dota ilimitadamente o mundo exterior de tudo aquilo que está nele mesmo; mas aquilo de que o dota é o perfeito nada, a simples proliferação dos meios, relações, manobras, a práxis sinistra sem a perspectiva do pensamento. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 176-177)

Através da sua ideia fixa de onipotência e do apego indiscriminado ao puro esquema do poder o sujeito é envolvido num tipo de esquema mítico que confirma no mundo aquilo que ele já pressentia dentro de si mesmo. E, ao transformar o mundo a sua imagem e semelhança, ele promove o terror.

É como se a promessa, feita pela serpente aos primeiros homens, de se tornarem iguais a Deus houvesse sido resgatada com o paranoico, que cria o mundo todo segundo sua imagem. Ela não parece precisar de ninguém e, no entanto, exige que todos se ponham a seu serviço. Sua vontade penetra o todo, nada pode deixar de ter uma relação com ele. Seus sistemas não têm lacunas. Como astrólogo, ele dota os astros de forças que provocam a ruína dos incautos – no estágio pré-clínico, do ego de outrem, e no estágio clínico, de seu próprio ego. Como filósofo, ele transforma a história ou como ser absolutamente racional, ele aniquila a vítima predestinada, seja mediante um ato de terror individual, seja mediante uma estratégia de extermínio cuidadosamente planejada. É assim que tem êxito. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 177-178)

3. A sugestão como o esquema da propaganda fascista

Adorno, em seu texto *“Freudian Theory and the Pattern of Fascist Propaganda”*, considera que a sugestão desempenha um papel importante dentro do esquema da propaganda fascista. Para confirmar as suas considerações a respeito do poder da sugestão, como mais uma faceta do mecanismo de expropriação do esquematismo, ele toma de empréstimo algumas das ideias do livro *Psicologia das Massas e Análise do Ego*, de Freud. Neste livro, Freud analisa os laços entre os membros de um grupo e do grupo com seu líder como sendo, essencialmente, laços de natureza libidinal e, por isso, segundo Adorno, todo o trabalho da propaganda fascista é permitir que, através de mecanismos psicológicos, como por exemplo a sugestão, a energia sexual primária que une o grupo possa permanecer como o laço que une, mas também como algo que deve permanecer inconsciente. A sugestão deve encobrir essa relação libidinal e sugerir que, o que une o grupo e mantém a sua integração e veneração à figura do

líder, não é a relação amorosa, mas sim, por exemplo, a noção abstrata de uma Alemanha completamente ariana. Daí o ódio contra tudo e todo aquele que é eleito como o inimigo por simplesmente ser diferente. Mas, o mecanismo da sugestão é algo difícil de definir – o modo como ela ocorre, a sua natureza não é de fácil apreensão, podendo ser definida como imitação ou como aquilo que possibilita a imitação (FREUD, 1970, p. 99-100).

Mas, o fato é que a sugestão mútua entre os indivíduos e o seu direcionamento por um líder, podem ser considerados elementos para a explicação da psicologia dos grupos. O prestígio de que dispõe o líder só é reconhecido como tal por sua capacidade de evocar a sugestão. Mas, contudo, a natureza do processo de sugestão não se aclara facilmente. Freud considera que não há dúvida de que “existe algo em nós que, quando nos damos conta de sinais de emoção em alguém, tende a fazer-nos cair na mesma emoção, como que por contágio” (FREUD, 1970, p. 99). Mas como cedemos a esse contágio? O que nos compele a obedecer a essa tendência é a imitação e o que induz a emoção em nós é a influência sugestiva do grupo. Freud não explica a natureza da sugestão, ou seja, das condições sob as quais a influência sem fundamento lógico e adequado se realiza. A sugestão é, na realidade, um fenômeno irreduzível e primitivo da vida mental do homem e, portanto, a sua natureza permanece como sendo um enigma.

Freud propõe utilizar o conceito de libido para tentar explicar o poder da sugestão dentro da psicologia do grupo. Para tanto, ele lança mão da teoria do *Eros* platônico que coincide, segundo ele, com a libido da psicanálise. A energia erótica ou libidinal está na base dos laços que unem o grupo. Ele considera, assim como Platão, que esse amor que tem a união sexual como objetivo, como sendo “o amor próprio, amor pelos pais e pelos filhos, a amizade e o amor pela humanidade em geral, mas também a devoção a objetos concretos e a ideias abstratas” (FREUD, 1970, p. 101). A essência da mente grupal pode ser explicada como sendo constituída fundamentalmente por essas relações amorosas. Mas, é claro que a natureza dos laços emocionais que une os membros do grupo deve permanecer inconsciente. O líder jamais faz menção a esse tipo de argumento. Nesse sentido, a sugestão atua como um “abrigo” (ADORNO, 2002, p. 137) contra a conscientização desse mecanismo. Para o líder é importante

que o grupo se sinta unido por seu próprio poder e não por um poder instintual de natureza libidinosa.

Aliás, toda a energia sexual reprimida deve retornar sob a forma de ódio e vontade de destruição dirigida contra tudo aquilo que não concorda com os interesses do grupo. O amor pelo grupo é o que faz com que o indivíduo se desindividualize e permite que os outros membros do grupo o influenciem por sugestão. Enfim, o amor libidinal é o elemento que faz com que o membro do grupo sinta a necessidade de estar em harmonia com os outros membros do grupo, de preferência a estar em oposição a eles, e sobretudo na sua devoção incondicional ao líder.

O grupo pretende ser um universal ao qual todos os seus membros devem se submeter. Mas, o narcisismo de cada um é um conceito que diz respeito justamente ao ódio que sentimos pelo diferente. Segundo Freud, toda relação emocional entre pessoas é marcada por aversão e hostilidade que só não veem à tona porque são reprimidas.

Nas antipatias e aversões indisfarçadas que as pessoas sentem por estranhos com que têm de tratar, podemos identificar a expressão do amor a si mesmo, do narcisismo. Esse amor a si mesmo trabalha para a preservação do indivíduo e comporta-se como se a ocorrência de qualquer divergência de suas próprias linhas específicas de desenvolvimento envolvesse uma crítica delas e uma exigência de sua alteração. Não sabemos por que tal sensibilidade deva dirigir-se exatamente a esses pormenores de diferenciação, mas é inequívoco que, com relação a tudo isso, os homens dão provas de uma presteza a odiar, de uma agressividade cuja fonte é desconhecida, e à qual se fica tentado a atribuir um caráter elementar. (FREUD, 1970, p. 113)

Para alcançar a homogeneidade e a harmonia dentro do grupo e para realizar também o desejo de união libidinal, os indivíduos do grupo comportam-se uniformemente, toleram as idiossincrasias de seus outros membros e tornam-se, por imitação, iguais a eles. Essa limitação do narcisismo, que é fundamental para a formação do grupo, só pode ser produzida pelo desejo do laço libidinal com outras pessoas ou objetos. Se podemos dizer com Freud que o amor é um fator civilizador, uma vez que limita o egoísmo narcisista e une as pessoas, podemos dizer com Adorno e

Horkheimer que dentro do esquema fascista o amor é um fator que produz o terror.

A ausência de crítica dentro do grupo e o amor incondicional ao líder podem ser explicados também pelo conceito de idealização do objeto alvo dessa devoção. O que ocorre no processo de idealização é uma espécie de servidão do amor (ADORNO, 2002, p. 140). Nesse processo, o objeto é tratado da mesma maneira que o ego, ou seja, aquela perfeição que nos esforçamos por conseguir para o nosso ego e que gostaríamos de adquirir é idealizada no objeto e a sua posse é uma forma de satisfazer o nosso narcisismo. A supervalorização do superego faz com que o ego se dissolva numa espécie de auto sacrifício em sua devoção ao objeto.

(...) o ego se torna cada vez mais desprezível e modesto e o objeto cada vez mais sublime e precioso, até obter finalmente a posse de todo o auto-amor do ego, cujo auto-sacrifício decorre, assim, como consequência natural. O objeto, por assim dizer, consumiu o ego. (...) Ao mesmo tempo desta 'devoção' do ego ao objeto, a qual não pode mais ser distinguida de uma devoção sublimada a uma ideia abstrata, as funções atribuídas ao ideal do ego deixam inteiramente de funcionar. A crítica exercida por essa instância silencia; tudo o que o objeto faz e pede é correto e inocente. A consciência não se aplica a nada que seja feito por amor do objeto; na cegueira do amor, a falta de piedade é levada até o diapasão do crime. A situação total pode ser inteiramente resumida numa fórmula: o objeto foi colocado no lugar do ideal do ego. (FREUD, 1970, p. 123)

No caso da identificação primária, o ego enriqueceu-se através de sucessivas identificações com as propriedades do objeto amado. Mas, no caso da "falsa" identificação, quer seja, a idealização do objeto, o ego empobreceu-se ao se entregar totalmente e sem crítica ao objeto amado. Esse processo é o que Adorno e Horkheimer denominaram a falsa mimese ou a adesão incondicional ao esquema fascista.

É precisamente a idealização de si mesmo que o líder fascista tenta promover em seus seguidores, e que é confirmada pela ideologia do Führer. Segundo o seu cálculo, as pessoas têm que se submeter às características do moderno conflito entre um forte desenvolvimento

racional, autoconservação da agência do ego e o contínuo fracasso em satisfazer as próprias demandas do ego. Este conflito resulta num forte impulso narcisista que pode ser absorvido e satisfeito somente através da idealização como uma transferência parcial da libido narcisista ao objeto. Ao amar o líder como um ideal para si mesmo, o indivíduo consegue desfazer-se de suas próprias frustrações e descontentamento. Este padrão de identificação por idealização, a caricatura da verdadeira consciência solidária é, de qualquer forma, coletiva. Isto efetivamente ocorre num vasto número de pessoas com disposições e inclinações libidinais similares. (ADORNO, 2002, p. 140, tradução nossa)

A definição do grupo fascista corresponde, segundo Adorno (ADORNO: 2002, p. 141), exatamente à definição freudiana de um grupo como sendo “um certo número de indivíduos que colocaram um só e mesmo objeto no lugar de seu ideal do ego e, conseqüentemente, se identificaram uns com os outros em seu ego” (FREUD: 1970, p. 126).

Freud compara a figura do líder do grupo à figura do pai da horda primeva. Este é caracterizado como um indivíduo livre, intelectualmente forte e independente e cuja vontade não necessitava da aprovação dos outros.

A congruência leva-nos a presumir que o seu ego possuía poucos vínculos libidinais; ele não amava ninguém, a não ser a si próprio, ou a outras pessoas, na medida em que atendiam às suas necessidades. Aos objetos, seu ego não dava mais do que estritamente necessário. Ele, no próprio início da história da humanidade, era o “super-homem” que Nietzsche somente esperava no futuro. Ainda hoje os membros de um grupo permanecem na necessidade da ilusão de serem igual e justamente amados por seu líder; ele próprio, porém, não necessita amar ninguém mais, por ser de uma natureza dominadora, absolutamente narcisista, autoconfiante e independente. (FREUD, 1970, p. 134)

Adorno considera que a caracterização freudiana do líder do grupo coincide com a figura do líder fascista, pois a caracterização do líder do grupo como um sujeito extremamente narcisista não é outro que o retrato do próprio Hitler; o líder só pode ser amado se ele não ama a ninguém. Um artifício paradoxal, mas que, na verdade é um truque, utilizado pelo

líder para conseguir o amor dos outros, está no fato de que ele aparece ao mesmo tempo como “o pai onipotente da horda primeva”, ou seja, como um “super-homem”, e como um homem do povo. Num certo sentido, pode-se considerar que o lugar de onipotência ocupado pelo líder é um lugar vazio que pode ser ocupado por todo aquele que se identificar com o desejo de expressão da frustração da massa desindividualizada. O líder ocupa este espaço não por seu próprio mérito ou brilho pessoal, mas sim por representar por identificação a desgraça da vida cotidiana da massa.

Os senhores fascistas de hoje em dia são menos super-homens do que funções de seu próprio aparelho de publicidade, pontos de interseção das reações idênticas de inúmeros indivíduos. Se, na psicologia das massas hodiernas, o líder representa menos o pai do que a projeção coletiva e desmesuradamente aumentada do ego impotente de cada indivíduo, então as figuras dos líderes correspondem a ele efetivamente. Não é à toa que se parecem com cabeleireiros, atores de província e jornalistas chantagistas. Uma parte de sua influência moral reside no fato de que, embora impotentes, se o consideramos em si mesmos, no que se assemelham a todos os outros, eles representam para esses a plenitude do poder, sem por isso deixarem de ser simples lugares vazios que o poder veio ocupar. Não é que eles constituam uma exceção ao processo de desintegração da individualidade, mas se trata antes do fato que a individualidade desintegrada neles triunfa e de certo modo, se vê recompensada por sua desintegração. Os líderes tornaram-se totalmente o que sempre foram um pouco durante toda a era burguesa: atores representando o papel de líderes. (...) Os que lutam contra o fascismo não têm o menor interesse em reduzir as *images* inflacionadas do Führer à real medida de sua nulidade. O filme de Chaplin tocou pelo menos um ponto essencial, mostrando a semelhança entre o barbeiro do gueto e o ditador. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 220-221)

É através da idealização de si mesmo, da exaltação do seu narcisismo, que o líder fascista representa muito mais a coletividade das projeções narcisistas dos membros do grupo do que um sujeito de vontade forte e onipotente. Faz parte do esquema da propaganda fascista apresentar o líder como o “pequeno grande homem”, o que sugere que ele é ao mesmo tempo onipotente e comum. Essa ambivalência representa, por um lado, a

pulsão narcisista incontrolada que representa a autoridade daquele que ama somente a si mesmo, quer seja, o líder. Por outro lado, representa também a pulsão narcisista que foi refreada e direcionada para o amor a outrem ou o desejo de se submeter à autoridade. A manipulação da pulsão narcisista, por parte da propaganda, ao sugerir que cada um pode ser tão potente quanto o líder simplesmente ao se identificar com ele e com os outros membros do grupo, é um dos mecanismos de expropriação do esquematismo das pessoas por identificação.

Mas, o antisemitismo tem que inventar o seu objeto. O conflito não se dá mais entre crentes e não-crentes, como no processo de extermínio daqueles que não fazem parte do grupo dos crentes como na Inquisição Católica. O apego indiscriminado aos membros do grupo e ao líder e o ódio àqueles que não pertencem ao grupo, ao diferente, passa agora para o critério da raça ou da redução ao natural. A exaltação narcisista das características da raça é o critério que une o grupo fascista e desperta entre os seus membros o instinto de destrutividade.

O ganho narcisista proporcionado pela propaganda fascista é óbvio. Ela sugere continuamente e às vezes de maneira um tanto quanto maliciosa, que os seguidores, simplesmente por pertencerem ao grupo, são melhores, nobres e puros em relação àqueles que estão excluídos. Ao mesmo tempo, qualquer tipo de crítica ou autoconsciência é ressentida como uma perda narcisista e provoca a fúria. Isto explica a violenta reação de todos os fascistas contra o que eles julgam desagregar, o que desmascara a sua própria obstinada conservação dos valores do grupo, e também explica a hostilidade de pessoas preconceituosas contra qualquer tipo de introspecção. Concomitantemente, a concentração da hostilidade sobre os que não pertencem ao grupo diminui a intolerância em relação aos membros do grupo. (ADORNO, 2002, p. 145, tradução nossa)

O nivelamento entre os membros do grupo fascista, a negação das características particulares dos seus membros deve ser eliminada – todos devem estar comprometidos com o interesse do grupo e nenhum membro deve priorizar o seu prazer individual. A igualdade promovida pela propaganda fascista em vez de promover uma real igualdade pela abolição da repressão, faz parte da mentalidade fascista e reflete o esquema do agitador que promete se vingar severamente dos prazeres desfrutados pelos

outros. A coerência com os interesses do grupo implica numa incoerência consigo mesmo.

Ninguém deve querer seguir além do grupo, cada um deve querer e ter o mesmo. O ideal seria que indivíduos, originalmente rivais, com interesses distintos, se identificassem por meio de um amor semelhante pelo mesmo objeto.

O que posteriormente aparece na sociedade sob a forma de *Gemeingeist*, *esprit de corps*, 'espírito de grupo' etc. não desmente a sua derivação do que foi originalmente inveja. Ninguém deve querer salientar-se, todos devem ser o mesmo e ter o mesmo. A justiça social significa que nos negamos muitas coisas a fim de que os outros tenham de passar sem elas, também, ou, o que dá no mesmo, não possam pedi-las. (FREUD, 1970, p. 130)

Mas, de onde vem esse encanto que faz com que o líder seja amado por seus seguidores? Adorno (2002, p. 147) considera que os agitadores fascistas não passam de indivíduos grosseiros e semiformados. Segundo ele, quem examinar os discursos e os escritos de Goebbels terá a impressão de que ele era muito esperto em questões políticas mas muito ingênuo e superficial ao considerar questões sociais ou psicológicas. A imagem de Goebbels como um sofisticado e radical intelectual é um produto da propaganda fascista. Adorno considera que se os agitadores fascistas careciam de conhecimento de psicologia das massas, então o seu sucesso, a sua identidade com os seus seguidores, só podem ser explicados, de resto, pelo conceito psicanalítico da identificação.

O líder (...) se distingue dos membros do grupo e dispõe de prestígio por sua capacidade de expressar sem inibições o que está latente neles, mais do que por alguma superioridade intrínseca. O líder é geralmente um caráter de tipo oral, com uma compulsão para falar incessantemente e para enganar os outros. O famoso encanto que ele exerce sobre os seus seguidores depende imensamente de sua oralidade: a linguagem em si mesma, destituída de qualquer significado racional, funciona de um modo mágico e promove aquelas regressões arcaicas que reduzem os indivíduos a membros da horda. (ADORNO, 2002, p. 147-148)

Se a desinibição no falar é uma característica fundamental do agitador, ela denuncia, por outro lado, uma falta de controle do próprio ego e, isso denota muito mais uma fraqueza do que um sinal de superioridade. Para conseguir alcançar o inconsciente dos seus seguidores, os agitadores devem deixar aflorar na sua fala o seu próprio inconsciente.

Ao discursar sem inibições o agitador oferece à massa, como algo racional, todos aqueles elementos irracionais que permaneceram reprimidos em seu inconsciente. Eis aí o segredo do seu sucesso. Ao deixar aflorar no seu discurso todo o seu narcisismo reprimido, a sua aversão ao diferente e o ódio por ter de ceder uma parcela desse amor a si mesmo em função do amor a outrem – que, aliás, é a condição de toda a vida social –, ele se identifica à massa, que sente exatamente o mesmo. Desse modo, ele mesmo, sem conhecer qualquer teoria psicológica, mas explorando a sua própria psicologia, é capaz de provar que a teoria psicológica é verdadeira.

Inclinado como é a todos os extremos, um grupo só pode ser excitado por um estímulo excessivo. Quem quer que deseje produzir efeito sobre ele, não necessita de nenhuma ordem lógica em seus argumentos; deve pintar nas cores mais fortes, deve exagerar e repetir a mesma coisa diversas vezes. (FREUD, 1970, p. 89)

Como um apoio ao seu discurso o agitador lança mão de *slogans* que têm a função de, através da repetição, padronizar o comportamento dos seus seguidores. O pensamento estereotipado, desvinculado de qualquer experiência real, é o padrão a que todos devem se identificar. A propaganda fascista, através da sugestão, transforma o membro do grupo em um “consumidor” de valores estereotipados. O pensamento em bloco é o ideal que deve ser incentivado, uma vez que o juízo individual é considerado como um ato de traição. O poder da propaganda está no fato de que ela mantém os homens na condição da menoridade, padronizada e despojada de autonomia e espontaneidade. A propaganda fascista só tem que reproduzir a mentalidade da massa existente e a compulsiva repetição de *slogans*, clichês ou esquemas extraídos da cultura de massas é a condição para essa reprodução. Adorno chama a atenção para o fato de a propaganda fascista tomar de empréstimo as suas técnicas de manipulação da própria cultura propagandística do mundo dos negócios. A influência exercida pelo líder

fascista tem o mesmo fundamento que a influência dos atores de cinema sobre os espectadores: a manipulação do elemento inconsciente narcisista de cada um através da sugestão. A propaganda fascista ocupa o lugar do superego como consciência moral.

Retomando a argumentação sobre a questão do antissemitismo, pode-se considerar que a “mentalidade do *ticket*” é outro mecanismo de expropriação do esquematismo das pessoas apontado pelos autores. Através da sugestão de uma lista de candidatos de um partido político fascista, o chamado *ticket*, os eleitores foram convocados a dar um sim à oficialização do antissemitismo de estado. O antissemitismo que sempre existiu como um tema aberto à escolha subjetiva, transformou-se em plataforma eleitoral e acabou por se transformar de uma questão privada em uma motivação pública. Ao povo que foi convocado a votar na lista de candidatos que compunha o *ticket* só restou a opção de aderir à plataforma antissemita. E os judeus que sempre foram tolerados por uma questão econômica se viram proscritos justamente porque encarnavam o papel do comerciante e foram responsabilizados pela exploração necessária ao funcionamento do sistema: “O comerciante é o oficial de justiça para o sistema inteiro e atrai para si o ódio voltado aos outros. A responsabilidade do setor de circulação pela exploração é uma aparência socialmente necessária” (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 163).

Privado da possibilidade de conhecer os candidatos e suas ideias, só restou ao povo a escolha dos *slogans* meticulosamente construídos com o intuito de privá-lo de tomar conhecimento do real interesse do III Reich. A experiência, processo fundamental para a escolha dos candidatos foi substituída por fórmulas estereotipadas. Ao aderir ao *ticket* fascista, a massa estava aderindo a um esquema social em substituição à experiência que cada um tinha com os judeus. O antissemitismo transforma-se de um impulso independente, na condição de felicidade de todo um povo e não aderir à irracionalidade do esquema do *ticket*, que condena o judeu como um criminoso, pode significar a própria ruína.

A experiência é expropriada do sujeito ao ser substituída por clichês ou fórmulas estereotipadas e a sua imaginação que, na filosofia kantiana, é um processo ativo e justamente por isso produz o juízo autônomo, acaba por se atrofiar. A imaginação é um processo fundamental para o processo

esquemático pois ela vai fornecer os esquemas que possibilitam ao entendimento julgar os dados recebidos pela percepção. Mas, uma vez que o conteúdo percebido, o clichê, já traz em si toda a orientação de como e o quê se deve pensar e como se deve agir, então o papel da imaginação passa a ser de mera recepção de juízos pré-formados. Segundo os autores, “no mundo da produção em série, a estereotipia – que é seu esquema – substitui o trabalho categorial. O juízo não se apoia mais numa síntese efetivamente realizada, mas numa cega subsunção” (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 188). O esquema da mentalidade do *ticket*, a estereotipia, elimina o juízo ao antecipar e expropriar das massas o trabalho categorial. Num mundo em que é preciso sempre produzir algo, o pensamento que sempre teve como condição o ócio, uma vez que a produção dos juízos exige tempo, é considerado uma perda de tempo. O tempo perdido com a reflexão deve ser aproveitado para a produção. Mas, de toda forma, é preciso pensar e, para economizar tempo, tudo o que deve ser pensado é fornecido às massas de maneira acabada. A sugestão atua aqui como um mecanismo psicológico importante pois ao sugerir em blocos modelos de comportamento, o *ticket* anti-semita evita que cada um tire as suas próprias conclusões. Sob a pena de ficar de fora do sistema, a sugestão é aceita incondicionalmente como sendo uma regra da natureza. Não aderir a este esquema significa aderir à desordem que o III Reich combate. A sugestão fornece modelos para que o indivíduo e, por fim, a massa possa se identificar à ordem promovida pelo III Reich. Todas as opções do *ticket* fascista coincidem com essa ordem.

Se, numa fase histórica primitiva, o julgar consistia num rápido discriminar capaz de desfechar sem hesitação a seta envenenada, nesse meio tempo a prática da troca e a administração da justiça fizeram seu trabalho. Antes, o juízo passava pela etapa da ponderação, que proporcionava certa proteção ao sujeito do juízo contra uma identificação brutal com o predicado. Na sociedade industrial avançada, ocorre uma regressão a um modo de efetuação do juízo que se pode dizer desprovido de juízo, do poder de discriminação. Quando o fascismo substituiu no processo penal os procedimentos legais complicados por um procedimento mais rápido, os contemporâneos estavam economicamente preparados para isso; eles haviam aprendido a ver as coisas, sem maior reflexão, através dos modelos conceituais

e termos técnicos que constituem a estrita razão imposta pela desintegração da linguagem. O percebedor não se encontra mais presente no processo da percepção. Ele não mobiliza mais a passividade ativa do conhecimento, na qual os elementos categoriais se deixam modelar da maneira adequada pelo “dado” convencionalmente pré-formado, e este por aqueles, de tal modo que se faça justiça ao objeto percebido. No campo das ciências sociais bem como no da experiência individual, a intuição cega e os conceitos vazios são reunidos de maneira rígida e sem mediação. Na era do vocabulário básico de trezentas palavras, a capacidade de julgar e, com ela, a distinção do verdadeiro e do falso estão desaparecendo. Na medida em que o pensamento deixa de representar uma peça do equipamento profissional, sob uma forma altamente especializada em diversos setores da divisão do trabalho, ele se torna suspeito como um objeto de luxo fora de moda: “*armchair thinking*”. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 188)

Em seu texto “Resposta a pergunta: O que é Esclarecimento?”, Kant já alertava para o fato de que é muito mais cômodo transferir a outrem as decisões sobre a própria vida:

A preguiça e a covardia são as causas pelas quais uma tão grande parte dos homens, depois que a natureza de há muito os libertou de uma direção estranha, continuam no entanto de bom grado menores durante toda a vida. São também as causas que explicam por que é tão fácil que os outros se constituam em tutores deles. É tão cômodo ser menor. Se tenho um livro que faz as vezes de meu entendimento, um diretor espiritual que por mim tem consciência, um médico que por mim decide a respeito da minha dieta, etc., então não preciso esforçar-me eu mesmo. Não tenho necessidade de pensar, quando posso simplesmente pagar; outros se encarregarão em meu lugar dos negócios desagradáveis. A imensa maioria da humanidade (inclusive todo o belo sexo) considera a passagem à maioridade difícil e além do mais perigosa, porque aqueles tutores de bom grado tomaram a seu cargo a supervisão dela. Depois de terem primeiramente embrutecido seu gado doméstico e preservado cuidadosamente estas tranquilas criaturas a fim de não ousarem dar mais um passo fora do carrinho para aprender a andar, no qual as encerraram, mostram-lhes em seguida o perigo que as ameaça se

tentarem andar sozinhas. Ora, este perigo na verdade não é tão grande, pois aprenderiam muito bem a andar finalmente, depois de algumas quedas. Basta um exemplo deste tipo para tornar tímido o indivíduo e atemorizá-lo em geral para não fazer outras tentativas no futuro. (KANT, 1974, p. 100-102)

É interessante notar nesta passagem, que Kant considera que existe uma administração da menoridade sob a responsabilidade dos tutores, que tanto a supervisionam quanto a promovem incutindo nas massas a ideia de que o esclarecimento – que, segundo Kant, só é possível pelo pensamento autônomo – é algo perigoso e inútil. Para manter a ordem e os privilégios, os tutores lançam mão de técnicas semelhantes às utilizadas pelos antissemitas. A sugestão de modelos de comportamento, a estereotipia, a expropriação da capacidade de formar os próprios juízos é uma técnica que, segundo o texto de Kant, faz parte do esquema de poder dos tutores. Preceitos e fórmulas, como esquemas socialmente produzidos, substituem o trabalho categorial e caracterizam a grande massa como destituída de pensamento.

É difícil portanto para um homem em particular desvencilhar-se da menoridade que para ele se tornou quase uma natureza. Chegou mesmo a criar amor a ela, sendo por ora realmente incapaz de utilizar seu próprio entendimento, porque nunca o deixaram fazer a tentativa de assim proceder. Preceitos e fórmulas, estes instrumentos mecânicos do uso racional, ou antes do abuso, de seus dons naturais, são os grilhões de uma perpétua menoridade. Quem deles se livrasse só seria capaz de dar um salto inseguro mesmo sobre o mais estreito fosso, porque não está habituado a este movimento livre. Por isso são muito poucos aqueles que conseguiram, pela transformação do próprio espírito, emergir da menoridade e empreender então uma marcha segura. (KANT, 1974, p. 102)

Mas, se no liberalismo da época de Kant o esclarecimento de uma parte da população era necessário para a adaptação da sociedade em seu todo ao estágio da técnica, e a existência de sujeitos livres foi fundamental para a cooperação relativamente livre sob a qual se apoiava a economia de mercado, dentro do esquema fascista o que ocorre é um processo de

desindividualização por identificação e expropriação, uma vez que indivíduos autônomos não interessam à ordem fascista. A perda progressiva da experiência acaba por transformar os adeptos do *ticket* em inimigos da diferença. Nesse sentido, não é só o *ticket* antissemita que é antissemita, mas a mentalidade do *ticket* em geral.

Segundo Rodrigo Duarte, em seu livro *Teoria Crítica da Indústria Cultural*, a exemplo

do que acontece com a indústria cultural, “o antissemitismo tem sua razão de ser exatamente na expropriação das instâncias internas de decisão e mesmo de percepção da realidade que caracterizaram, no passado, o sujeito autônomo” (2003, p. 75). Nesse sentido, pode-se, por fim, considerar que os mecanismos de expropriação do esquematismo ocorrem de maneira semelhante nos dois casos, uma vez que

na era das grandes corporações e das guerras mundiais, a mediação do processo social através das inúmeras mônadas mostra-se retrógrada. Os sujeitos da economia pulsional são expropriados psicologicamente e essa economia é gerida mais racionalmente pela própria sociedade. A decisão que o indivíduo deve tomar em cada situação não precisa mais resultar de uma dolorosa dialética interna da consciência moral, da autoconservação e das pulsões. Para as pessoas na esfera profissional, as decisões são tomadas pela hierarquia que vai das associações até a administração nacional; na esfera privada, pelo esquema da cultura de massa, que desapropria seus consumidores forçados de seus últimos impulsos internos. As associações e as celebridades assumem as funções do ego e do superego, e as massas, despojadas até mesmo da aparência da personalidade, deixam-se modelar muito mais docilmente segundo os modelos e palavras de ordem dadas, do que os instintos pela censura interna. (ADORNO/HORKHEIMER, 1997, p. 189-190)

Conclusão

O tema da “expropriação do esquematismo”, proposto por Adorno e Horkheimer, na *Dialética do Esclarecimento*, não é estranho à filosofia do próprio Kant. Mesmo não tendo se referido à usurpação do esquematismo por instâncias sociais, como fizeram os autores, uma vez que Kant trata o

esquematismo apenas no seu uso transcendental, pode-se considerar que há, de sua parte, uma denúncia da exploração da consciência de muitos como um artifício para manter o poder de uns poucos. É claro que os “inimigos” de Kant não são nem as grandes corporações do ramo da indústria cultural e nem os nazifascistas da época de Adorno e Horkheimer, mas são, sobretudo, o clero e os legisladores. Uma das preocupações de Kant era em relação ao que ele chama de pensamento tutelado. No seu texto “Resposta à pergunta: O que é Esclarecimento?”, ele considera que os tutores lançam mão de fórmulas e preceitos com o intuito de impedir que, aqueles que estão sob sua tutela, possam pensar com autonomia. Nesse sentido, os tutores se encarregam de realizar o trabalho categorial, tão fundamental para o processo de conhecimento, de cada um. Por isso, Kant exorta os seus contemporâneos com um “*Sapere aude!*” (Ouse pensar!). Pensar por própria conta e risco é algo que demanda um desempenho e um esforço individuais e Kant acredita que os seus contemporâneos estão muito mais suscetíveis de serem expropriados de sua consciência por serem covardes ou preguiçosos, do que, como pensam Adorno e Horkheimer, por serem coagidos desde a infância por mecanismos que exercem, mesmo que seja por uma força inconsciente, como, por exemplo, a propaganda, tal expropriação.

Os tutores são aqueles que fornecem os exemplos que orientam as ações dos tutelados.

Os tutelados são considerados como menores – ou como menores de idade –, pois tal caracterização diz respeito justamente ao fato de que, sob a influência dos tutores, os tutelados não conseguem pensar por conta própria. Nesse sentido, há uma aproximação entre o pensamento de Kant e o dos autores, que consideram que a indústria cultural, que também explora a consciência de muitos, utiliza como meio para isso, produtos que infantilizam e que exigem, para a sua compreensão, que os seus consumidores tenham o nível intelectual de uma criança. A força do exemplo é muito grande, a ponto de, segundo os autores, ouvir-se dizer por aí que a vida feliz seria possível se todos tomassem como exemplo a vida das celebridades. O nefasto neste esquema é que a vida “feliz” das celebridades é um dos mecanismos utilizados para manter a vida infeliz de todos. Nesse sentido, Kant – como também, num certo sentido, Adorno e Horkheimer

- critica a imitação, o comportamento mimético, como algo que impede a formação de indivíduos autônomos.

A doutrina do esquematismo, em Kant, aponta pelas condições sob as quais é possível, pelo menos do ponto de vista transcendental, conferir significado às coisas. O seu uso na *Crítica da Razão Pura* restringe-se meramente às condições sob as quais é possível constituir o objeto para o sujeito transcendental. Num sentido mais geral, a doutrina do esquematismo é apropriada de Kant por Adorno e Horkheimer que, no sentido de ampliar o seu alcance, a utilizam, por um lado, para apontar o modo pelo qual se forma a percepção na época do capitalismo tardio e, por outro lado, para aclarar o modo como o objeto percebido orienta o pensamento e o comportamento dos indivíduos.

O problema da autonomia do pensamento é um tema tratado em todos os capítulos da *Dialética do Esclarecimento*. Mais propriamente nos capítulos sobre a indústria cultural e os elementos do antisemitismo, fica muito claro que sob a influência dos gestores do capitalismo tardio, quer sejam os meios de comunicação de massa ou o partido fascista, o que se pretende é eliminar o sujeito pensante. Não é por outra razão que Adorno e Horkheimer consideram que a expropriação do esquematismo é o primeiro serviço prestado pela indústria cultural aos seus clientes. Nesse sentido, pode-se pensar que a propaganda fascista lança mão dos mesmos mecanismos utilizados pela indústria cultural para garantir a adesão das massas ao seu propósito. De fato, não há muita diferença entre o modo como essas instâncias expropriadoras se encarregam de tutelar as pessoas, uma vez que ambas são frutos do capitalismo tardio. O culto das celebridades e a ordenação do mundo são exemplos evidentes dessa aproximação. Em ambos os casos, tais mecanismo buscam dar um sentido para a realidade que, de outro modo, apresenta-se, *a priori*, sem nenhum sentido.

A propaganda tem a função de expropriar das pessoas a sua capacidade natural de esquematizar. O recurso utilizado para alcançar tal intento é fornecer como esquema, representações estereotipadas da realidade, clichês ou imagens repletas de um significado retrógrado com o intuito de padronizar e direcionar o comportamento e a percepção das pessoas. Uma vez que ela pretende com isso dar um sentido para a realidade, a adesão das pessoas a esse sistema é algo atual e inquestionável.

Os conceitos freudianos de identificação e projeção são considerados como correlatos do conceito kantiano de esquematismo. Nesse caso, a psicanálise é requisitada pelos autores como uma forma de demonstrar que os processos históricos, ao contrário do que pretendia Kant, determinam o nosso processo cognitivo. Para explicar o modo como o antissemita se relaciona patologicamente com a realidade, demonstrou-se que a expropriação do esquematismo, sobretudo pela propaganda fascista, corresponde a uma degeneração do comportamento mimético numa mimese organizada e, da projeção, numa falsa projeção. Em ambos os casos, o juízo, o pensamento refletido, é substituído pela paranoia. Esse “defeito” no processo esquematizante, a paranoia, é a chave para a explicação do comportamento antissemita.

Mesmo consideradas as diferenças de registro e aplicação, a doutrina do esquematismo constitui-se como um elemento fundamental para uma melhor compreensão da

argumentação da *Dialética do Esclarecimento*. A sua leitura pela via do esquematismo pode fornecer uma espécie de amarração daqueles aspectos da obra que aparentemente estão desconexos, dada à forma fragmentada de sua escrita. A leitura da obra por essa via nos abre uma outra perspectiva de interpretação e nos faz considerar que, se nos nossos dias, os mecanismos de expropriação do esquematismo tornaram-se cada vez mais eficazes, a *Dialética do Esclarecimento* mantém-se cada vez mais atual e a sua leitura cada vez mais urgente.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. “A televisão e os padrões da cultura de massa”. In: ROSENBERG, B. e WHITE, D. (org.). **Cultura de massa: as artes populares nos EUA**. Tradução de Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 1973. p. 546-652.

_____. “Indústria Cultural”. In: **Theodor W. Adorno**. Tradução de Flávio Kothe. São Paulo: Ática, 1986, p. 92-99. (Coleção Grandes Cientistas Sociais)

_____. “Freudian Theory and the Pattern of Fascist Propaganda”. In: **The Culture Industry: Selected essays on mass culture**. London/New York: Routledge Classics, 2002. p. 132-157

_____. **Kant’s Critique of Pure Reason**. Tradução de Rodney Livingston. Stanford: Stanford University Press, 2001.

_____. **Minima Moralia. Reflexões a partir da vida danificada**. Tradução de Luiz Eduardo Bicca. 2a. ed. São Paulo : Ática, 1992.

_____. “Teoria da semicultura”. Tradução de Newton Ramos-de-Oliveira, Bruno Pucci e Cláudia Abreu. In: **Revista Educação e Sociedade**, n. 56, ano XVII, Dezembro de 1996, p. 388-411.

ADORNO, T. W. e HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

DUARTE, Rodrigo. *Adornos. Nove ensaios sobre o filósofo frankfurtiano*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.

_____. “Esquematismo e semiformação”. In: *Revista Educação e Sociedade*. Campinas, vol. 24, n. 83, agosto 2003a, p. 441-457.

_____. *Mimesis e Racionalidade. A Concepção de Domínio da Natureza em Theodor W. Adorno*. São Paulo, Edições Loyola, 1993.

_____. “O esquematismo kantiano e a crítica à indústria cultural”. In: *Revista Studia Kantiana*, Campinas, n. 4 (1): 2003b .p. 85-105.

_____. “Sublimação ou Expressão? Um debate sobre arte e psicanálise a partir de T.W. Adorno”. In: *Revista Brasileira de Psicanálise*. São Paulo: Vol. 32, no. 2, 1998, p. 319-350.

_____. *Teoria Crítica da Indústria Cultural*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

FREUD, Sigmund. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1970. (Vol. XVIII)

KANT, Immanuel. *crítica da razão pura*. Tradução de Valerio Rohden e Udo B. Moosburger. 4a ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Coleção Os Pensadores)

_____. *Critique of Pure Reason*. Tradução de Norman-Kemp Smith. New York: Palgrave, 2000.

_____. “Resposta à pergunta: O que é ‘Esclarecimento’? In: *Textos Seletos*. Petrópolis: Vozes, 1974. p. 100-117.

MEZAN, Renato. *Freud, pensador da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1986

ROUANET, Sérgio Paulo. *Teoria crítica e psicanálise*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986.

O RETRATO DA SEXUALIDADE TRANSGÊNERA: de Lili Elbe aos dias atuais

5

Miriam Carla Lemos
Lilian Mara de Souza Oliveira

A arte de um povo é a sua alma viva, o seu pensamento, a sua língua no significado mais alto da palavra; quando atinge a sua expressão plena, torna-se patrimônio de toda a humanidade, quase mais do que a ciência, justamente porque a arte é a alma falante e pensante do homem, e a alma não morre, mas sobrevive à existência física do corpo e do povo.

Ivan Turgueniev

O poder em interface com a transexualidade, este é o tema do presente trabalho. Os pensamentos aqui expostos partiram da inspiração na vida e obra das artistas Lili Elbe e, de maneira coadjuvante, Gerda Wegener. As referidas pintoras ganharam popularidade ao serem retratadas no filme “A Garota Dinamarquesa”, de Tom Hooper, em 2015.

Por meio das suas pinturas, a arte manifesta-se declaradamente pensada e apresentada como toda obra que se pretende e se faz clássica, no sentido de nos dizer algo que dialoga com o contemporâneo. Os retratos, ambientados em 1920, são atuais à medida que expõem a transexualidade vivida pelo artista Einar Wegener, o qual se identifica como Lili Elbe com o apoio de Gerda Wegener, sua então esposa. Ademais, as obras revelam o quanto ambas contribuíram, a um só tempo, com pequenas, mas relevantes conquistas no campo da ciência médica, da sociologia e da arte. Acres-

cem, ainda, os conflitos e as barreiras dessa circunstância vivida pelo casal de artistas em face de uma sociedade que se dizia avançada, no entanto, assim como na atualidade, com limites morais e legais para aceitar sua condição e inserção social.

Como toda obra contemporânea, o legado da artista é uma obra aberta a interpretações. Nessa proposta analítica, utilizou-se como fundamento a teoria *Queer* de Judith Butler e a filosofia de Simone de Beauvoir, uma vez que suas temáticas igualmente se fazem contemporâneas e convidam a desenvolver relações entre a linguagem filosófica, jurídica e artística.

Introdução

Einar Mogens Wegener, consagrado pintor dinamarquês, foi casado com sua ex- aluna, a também pintora Gerda Wegener. Durante a efervescência cultural europeia de 1920, Einar Wegener redescobriu-se, por meio das pinturas de Gerda, como Lili Elbe, e, após uma longa trajetória identitária, ela foi uma das primeiras pessoas transexuais a se submeter a uma cirurgia de mudança de sexo. Os trabalhos artísticos de ambas as pintoras configuraram-se como gatilho e, conseqüentemente, registro da composição identitária de Lili, uma vez que, ao retratá-la, materializaram-na e deram-lhe a vida, que surgiu de dentro das telas para fora do indivíduo, externalizando-a.

A arte, nesse sentido, contribuiu para o reconhecimento transexual dele como Lili Elbe, pois foi na pintura das telas que ele percebeu sua essência e identidade femininas. A partir dessa identificação, percorreu o processo de reconhecimento e aceitação, para após isso se assumir publicamente como uma pessoa pertencente ao gênero feminino. Essa constituição, iniciada com o viés artístico, revelou à época o que hoje se considera uma importante questão acerca da construção de gênero em relação à identidade. Por perceber-se como mulher, sua história traz à tona, ainda que de forma não intencional, o questionamento sobre o papel feminino do sujeito social: afinal, o que é ser mulher?

A resposta dessa questão foi levantada por filósofas como Simone de Beauvoir e pela contemporânea Judith Butler, para as quais a concepção do que é *ser mulher* e o que é feminino trata-se de construção social. Ou

seja, o lugar da mulher na sociedade não é determinado pelo gênero sexual de seu nascimento, mas, muito, além disso, é a identidade, a subjetividade do indivíduo no tempo e no espaço.

Objetiva-se, com este estudo, ampliar formas de pensar sobre a pluralidade do gênero humano e promover a discussão sobre o binarismo com que quase sempre, ainda hoje, a questão de gênero sexual é tratada. Nesse sentido, a arte é um importante elemento sensibilizador para a compreensão daquilo que extrapola o entendimento imprescindível à experiência individual.

1. A dialética da dominação e a manifestação artística

Assim como ainda hoje as discussões acerca do gênero em nome de um projeto de sociedade plural e humanitária para a formação social encontra barreiras quanto a sua difusão e reflexão crítica, no século passado esse tema era ainda menos explorado, difundido e, portanto, menos conhecido. Como explica Alves (ALVES, 2017), no período em que Lili Elbe se reconheceu como mulher, não havia estudos por meio dos quais a artista pudesse se entender. Dessa forma, as fronteiras desse reconhecimento eram impalpáveis, mas ela se reconhecia nos quadros pintados por Gerda, pois via ali a sua verdadeira identidade.

Surge, assim, a sua necessidade de materializar-se aos olhos dos outros, de dar continuidade à sua existência. Amparada pelo discurso médico, que lhe dizia ser possível a redesignação de sexo, submeteu-se a uma castração cirúrgica sob a supervisão de Magnus Hirschfeld, o famoso médico alemão que fundou a primeira associação de defesa de homossexuais e transexuais, e depois passou por várias operações nas mãos de Kurt Warnekros, o cirurgião de Dresden a quem Elbe se referia como seu criador e salvador. Em 1933, Warnekros planejava completar o processo implantando em Elbe um útero e criando uma vagina artificial, mas a artista não resistiu à cirurgia e morreu dias antes de completar 50 anos. (ALVES, 2017, p.05)

Devido à densa trajetória que levou a óbito a artista em busca de sua satisfação pessoal em relação ao gênero sexual com o qual se identificou, a

história de Lili Elbe marcou, de forma impactante, o pioneirismo nas discussões acerca da transexualidade. Isso ocorreu, principalmente, porque a concepção histórica de gênero durante muito tempo foi considerada binária, dicotômica, pois o indivíduo só poderia ser classificado como homem ou como mulher de acordo com o órgão genital com o qual nascera. Logo, por meio da concepção binária, a artista deveria se tornar efetivamente mulher, com órgãos femininos específicos, para se sentir realizada como verdadeiramente feminina.

A partir desse caso, a experiência de vida deixada por ela em sua autobiografia, intitulada *Man into Woman* – cuja tradução inglesa data de 1933 – foi um dos pilares para estudos de casos similares. Destarte, tanto a obra narrativa quanto o legado das pinturas e as releituras de sua vida, como o filme *A Garota Dinamarquesa* (*The Danish Girl* – título original), quando trazidas até os tempos atuais, configuram importante reflexão histórica a fim de romper com os paradigmas dominantes sobre o indivíduo humano no tempo, no espaço e no discurso. Essa relação é possível porque o papel da arte é o da sensibilização, pois é linguagem que emana múltiplos sentidos.

Quando Lili Elbe reconheceu-se nas obras de Gerda, não havia mais uma realidade objetiva impressa na tela, havia um texto, um signo de interpretação que lhe permitiu uma autointerpretação. Nessa condição Merleau-Ponty, analisa a relação de sentido, para ele a pintura, “[...] antes de ser e para ser representação de uma realidade, deve ser primeiro metamorfose do mundo percebido em universo peremptório e racional, e do homem empírico, confuso e incerto, em caráter identificável.” (MERLEAU-PONTY, 2002) atingindo pintor e interlocutor, mas de formas distintas.

Verifica-se, dessa forma, que a arte não só produz sentido como também interfere na condição humana. Para a artista, de alguma forma a interação desvelou o seu ser de Lili no mundo, sua essência e manifestação enquanto ser humano no espaço e na relação com outros indivíduos.

2. A filosofia ecofeminista e a hegemonia do lugar da fala

Para ser possível questionar o modelo preponderante, é necessário repensar a dialética da dominação imposta por uma sociedade fundada sob o patriarcado, em que os seres do sexo masculino, quase sempre,

determinaram a função social, histórica e cultural das pessoas que estiveram submetidas a eles. É exemplo disso a designação típica de funções domésticas aos seres humanos nascidos com o sexo feminino e as que exigem força e liderança aos do sexo masculino.

Nesse sentido, para fomentar a questão proposta, torna-se importante compreender uma nova lógica, como propõe a filosofia ecofeminista, que, consoante Daniela Rosendo:

A filosofia ecofeminista é a de identificar e desconstruir a lógica da dominação que permeia diferentes formas de discriminar humanos e não- humanos e que implica na reformulação tanto do feminismo quanto da ética ambiental. Warren parte da ideia de que o feminismo é um movimento pelo fim da opressão sexista, isto é, de práticas que rebaixam o estatuto moral dos seres humanos em virtude do aparelho reprodutor com o qual nasceram, a fim de eliminar quaisquer fatores que contribuam para a dominação contínua e sistemática das mulheres pelos homens. (ROSENDO, 2017, p.100)

A proposta dessa forma de pensar o lugar de homens e mulheres na sociedade é que não haja hierarquia entre eles devido ao órgão sexual com o qual nasceram. Logo, antes de classificar-se binariamente como masculino/feminino, deve-se categorizar os indivíduos como um grupo mais amplo: o de seres humanos iguais, acima de qualquer distinção de gênero. Sob essa questão, a autora destaca que:

Gênero é utilizado pelas ecofeministas como uma categoria de análise a partir da qual se questionam os sistemas de dominação de diferentes grupos. Sobre o termo, Joan Scott explica que sua utilização pelas feministas americanas “indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como ‘sexo’ ou ‘diferença sexual’” e “ênfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade.” Nesse sentido, buscava-se mostrar que as distinções baseadas no sexo são fundamentalmente sociais. Com isso, as ecofeministas não querem dizer que a opressão em face do gênero seja mais importante do que outras formas de opressão, mas o foco na opressão das mulheres revela que importantes características dos sistemas de dominação estão interconectadas. (ROSENDO, 2017, p.102)

Ao pensar o gênero como um fundamento das variadas formas de opressão, questionam-se também os demais pilares que desqualificam os seres humanos por adotar critérios que privilegiam uns em detrimento de outros. O valor do ecofeminismo em relação ao lugar feminino no espaço também é ressaltado pela socióloga Graciela Rodriguez, no artigo Eco-feminismo – superando a dicotomia natureza/cultura. Segundo ela,

O ecofeminismo, vertente dentro do feminismo que busca aproximar esses conceitos, enxerga um relacionamento mais harmonioso das mulheres com o meio ambiente e com seu próprio corpo enquanto natureza. Na verdade, a dualidade Natureza/Cultura, que está tão presente na origem do moderno pensamento feminista desde a década de 50 do Século XX, também fazia parte e está na base da Modernidade e sua relação antropocêntrica com o mundo (RODRIGUEZ. 2015, p.8).

Em consonância com o pensamento ecofeminista, destaca-se na obra de Djamila Ribeiro, *O que é o Lugar de Fala?*, que o feminismo enfrenta desde o seu gênese o problema quanto à hegemonia, pois se enquadra à categoria mulher um plano idealizado e universalizado, sem levar em conta outras intersecções, como raça, orientação sexual, identidade de gênero.

Certamente, ao valorizar um único padrão de ser humano, considerando-o como ideal de representatividade de uma categoria, desconsideram-se outras variações. Por exemplo, ao reconhecer o lugar social da mulher nascida com a genitália feminina, mas retirá-la da mulher transexual. Ao fazer isso, prioriza-se um arquétipo e desconsideram-se outros modelos que também fazem parte do gênero humano e feminino e que, por isso, deveriam gozar das mesmas prerrogativas. Segundo a autora, esse debate só passou a ocorrer com a terceira onda feminista, cuja reflexão teve como um dos grandes nomes a autora Judith Butler.

3. Gênero e cultura: Judith Butler e Simone de Beauvoir

A maior contribuição da teoria de Butler quanto à questão feminista se concentra no questionamento que a filósofa trouxe sobre a distinção até então feita entre sexo e gênero. Durante muito tempo se estabeleceu entre

as feministas que o sexo era inato ao sujeito e o gênero era relacionado à construção do ser culturalmente determinada. Contudo, para a autora, essa maneira de pensar se mostrou antagônica, pois segundo ela essa questão deveria ser compreendida de forma metafísica, ou seja, além da dicotomia sexo/gênero. Carla Rodrigues, na resenha da obra *“Butler e a desconstrução do gênero – Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”*, explica que

Segundo Butler, aceitar o sexo como um dado natural e o gênero como um dado construído, determinado culturalmente, seria aceitar também que o gênero expressaria uma essência do sujeito. Ela defendeu que haveria nessa relação uma “unidade metafísica” e chamou essa relação de paradigma expressivo autêntico, “no qual se diz que um eu verdadeiro é simultâneo ou sucessivamente revelado no sexo, no gênero e no desejo”. (...) O que Butler parece ter indagado foi, afinal, quando acontece essa construção do gênero? Foi em função dessa questão que ela discutiu (ou desconstruiu) várias das teorias feministas sobre gênero. (RODRIGUES, 2003, p.180)

Para trazer à tona a concepção sobre a construção de gênero, sexo, desejo e identidade, Butler estabeleceu diálogos com outras autoras que também pensaram sobre a questão feminista, destacando-se, entre estas, Simone de Beauvoir. Sobre os pensamentos elaborados por esta, Butler questiona quanto à interpretação constantemente dada à emblemática afirmação “A gente não nasce mulher, torna-se mulher”, para tanto, aponta para o fato de que “não há nada em sua explicação [de Beauvoir] que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente fêmea” (RODRIGUES, 2003, p.180).

Nessa perspectiva, a concepção de gênero proposta por ela é uma construção em aberto, que demanda reconhecimento de estruturas instáveis e capazes de abranger novas formas de se produzir o feminino e, consequentemente, o feminismo. Para tanto, seria necessário um novo entendimento de política social, a qual deveria emergir das necessidades dessa nova configuração. Assim, “se as identidades deixassem de ser fixas como premissas de um silogismo político, e se a política não fosse mais compreendida como um conjunto de práticas derivadas dos supostos interesses

de sujeitos prontos, uma nova configuração política surgiria certamente das ruínas da antiga” (RODRIGUES, 2003, p. 213). Portanto, a conclusão da autora é que uma nova concepção de sociedade, mais equitativa e plural, poderia ser concebida, libertando-se dos paradigmas, se a questão de gênero fosse repensada dentro do sistema hierárquico tradicional.

4. Transgeneridade e cultura: Paul Beatriz Preciado

A estrutura teórica referência para a reflexão sobre a identidade de gênero, nesse texto, são as obras das filósofas Judith Butler e Simone de Beauvoir. Ainda ressalta-se que a ampliação dessa reflexão se fez com a obra, o Manifesto Contrassexual, de Paul Beatriz Preciado.

Preciado é filósofo, transgênero, professor de teoria do gênero e história política do corpo na Universidade de Paris VIII que influenciado pela Teoria *Queer* de Judith Butler e seguindo seus mestres, Ágnes Heller e Jaques Derrida, apresenta- nos a transgeneridade e oportuniza uma breve retrospectiva da cronologia histórica que culminou na construção da heteronormatividade.

Ele aponta, ainda, para a urgência de revisitar e oxigenar os conceitos e normas jurídicas, sociais e culturais sobre as questões da transgeneridade, em seu espectro mais amplo possível, almejando o acolhimento das formas de viver e ser transgênero.

Para Preciado, a filosofia é uma fonte de compreensão crítica que pode nos levar para além de uma descrição do estado ideal: “Entendo a escritura como uma forma de ação direta. Me interessa o corpo, mas não como organismo natural, e sim como artifício, como arquitetura social e política. Meu projeto consiste em submeter a própria identidade à crítica”; não há uma ortodoxia *queer*, mas sim diversas maneiras de ser transexual.

O importante é manter o processo de experimentação crítica aberto. A identidade e a orientação sexual são plásticas, ficções historicamente construídas, o problema é que há ficções legitimadas socialmente e outras que carecem de reconhecimento político. (PRECIADO, 2016).

Para Preciado, o pensamento e discurso feminista começam com a primeira onda de sufragistas, por volta de 1918, quando, após aproximadamente quarenta e dois anos de sucessivas tentativas frustradas de aprovação do voto feminino diante do parlamento, as sufragistas decidiram radicalizar na forma de reivindicar esse direito pelo movimento conhecido como “*suffragettes*”, movimento marcado pelas primeiras ações feministas, anticolonialistas e antiescravistas.

Com esse movimento veio a primeira crítica pela redução das técnicas anato-políticas (do homem branco europeu) que produzia as novas tecnologias de governo, e também, a necessidade de mudança nas formas de violência levando a diluição das posições subalternas, como exemplo, a posição do feminino.

Esse período coincide com a violência das guerras, e, igualmente, de criação de novas formas de destruição que deixam de ser técnicas biopolíticas/disciplinadoras (Foucault, 1978) e passam a ser novas ficções biopolíticas, porém agora com métodos científicos/técnicos para controle da normatização.

O controle de normatização legitima a opressão colonial e anatômica científica da diferença sexual e é quando passamos a naturalizar uma relação de opressão que chega a noção de diferença sexual.

Nesse sentido, Preciado denuncia a Monsanto (empresa norte-americana de sementes e pesticidas que foi comprada, em 2018, pela empresa alemã Bayer, por U\$63 bilhões de dólares. Essa fusão não manterá o nome Monsanto) e a Biotecnologia como forma de adaptar/criar corpos que não se enquadram no feminino e masculino conforme o Protocolo de Money, método técnico/científico, que criou a noção de intersexualidade para esses corpos que não se enquadram na noção de masculino e feminino. Essas noções de gênero foram criadas por laboratórios na década de 50.

Como contraponto dessa heteronormatização, temos a construção corpórea, iniciada com o viés artístico, que revelou à época o que hoje se considera uma importante questão acerca da construção de gênero e da intersexualidade, pois o binarismo, homem/mulher, presente na heteronormalidade, não representa a diversidade humana. Não estamos mais no campo do humano, estamos no campo do “pós-humano” em que os corpos têm próteses, o coração tem um marca-passo, a tecnologia estende o

orgasmo, e assim, incorpora-se uma série de itens ao longo da vida e transformando em corpo essa nova corporeidade. Como diz Preciado: a identidade é plástica.

5. Arte, transgeneridade, poder e direitos humanos

O campo da arte é o campo da liberdade de expressão prevista no art. 5º, inciso IX, da CF/88 “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença*”. Nesse sentido, os transgêneros conseguem transitar com sua transgeneridade “sem o risco” de uma censura ou sanção, pois através da norma constitucional estão “protegidos” no território da arte.

No entanto, é urgente que o ordenamento jurídico possibilite aos transgêneros não só ter sua identidade reconhecida pela retificação do nome civil, mas também pela liberdade de ser e viver conforme a identificação de gênero de cada um.

Essa realidade, posta pelo ambiente *queer*, poderá ser amparada pelo ordenamento jurídico e pela carta maior na proporcionalidade da vontade daqueles que operam o direito através de uma nova hermenêutica das normas que proporcione, também, o direito a dignidade humana e cumpra os preceitos dos direitos humanos.

Analizamos a descoberta da transgeneridade de Lili Elbe, artista e pintora, do início do séc. XX, e de Laerte Coutinho, cartunista brasileiro, consagrado por seus desenhos, humor e fina ironia. Ambos foram tomados pela transgeneridade, no momento de imersão artística, antes mesmo de se permitirem, de forma consciente, um transgênero. Para Laerte, a descoberta da transgeneridade se deu por meio de seu personagem Hugo, quando Hugo foi travestido, em um de seus cartuns, e virou a personagem Muriel. Já para Lili Elbe, a descoberta da identificação com a identidade feminina se deu quando se travestiu de mulher para ser a modelo da pintura de Gerda Wegener.

Laerte Coutinho entendeu alguns anos depois que essa tirinha revelava, na verdade, o Laerte transgênero e que Hugo poderia ser, ali, seu *alter ego* (um outro eu) apresentado ali em seu desenho.

Tanto Lili quanto Laerte quando despertaram para a identificação com o feminino, primeiro o experienciaram na arte e em seus espaços particulares e aos poucos, naturalmente, essa vivência tomou o espaço do feminino transportando esse modo de ser, também, para o espaço público.

Essa transição em etapas revela as barreiras sociais e culturais. Ou seja, mostra o meio ambiente estigmatizado e heteronormativo que estamos inseridos e que rege nossas vidas.

Portanto, falar em identidade de gênero é mais amplo do que retificar o nome social e oportunizar a cirurgia de redesignação do sexo. Falar sobre identidade de gênero é falar na identidade do sujeito, é abarcar toda a transgeneridade do sujeito, é, também, falar das múltiplas questões que podem ser entendidas como possibilidade de se autodeterminar e viver conforme o gênero que se identifica.

A interseção entre arte, gênero, poder e o direito é a nova hermenêutica. Essa nova hermenêutica da norma (ordenamento jurídico) é capaz de amparar esses sujeitos de direito de identidade de gênero. Ou seja, a leitura oxigenada tanto da norma quanto dos signos revela um entendimento mais amplo sobre a identidade de gênero e pode deixar na realidade pretérita os sinalizadores imperativos e heteronormativos, dos signos e das normas, tanto no que se refere aos espaços públicos quanto nas condutas de sexos/binarismos e mais próximos do acesso à dignidade humana e aos direitos humanos por todos.

6. A sexualidade como um direito humano fundamental

A dignidade da pessoa humana, constitucionalmente garantida, é um dos pilares dos direitos humanos fundamentais, e consiste na projeção de uma vida digna a qualquer ser humano. Para uma pessoa transexual, a dignidade consiste na liberdade de ser o indivíduo com quem ela realmente se identifica, trata-se de uma questão de foro íntimo que lhe possibilita o exercício tanto da liberdade quanto da igualdade. Para isso, é necessário que o ordenamento jurídico atue em consonância com os princípios constitucionais e permita ao transexual que ele usufrua da identidade de sua essência em âmbito civil.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS, ao permitir a alteração de um prenome para a adequação ao gênero de uma pessoa transexual sem a necessidade de cirurgia para redesignação de sexo, em 2015, ao prover um recurso de apelação civil: AC 70061053880, declarou que

(...) Considerando que o gênero prepondera sobre o sexo, identificando-se o indivíduo transexual com o gênero oposto ao seu sexo biológico e cromossômico, impõe-se a retificação do registro civil, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual ou transgenitalização, porquanto deve espelhar a forma como o indivíduo se vê, se comporta e é visto socialmente. APELAÇÃO PROVIDA POR MAIORIA.

Embora as questões de gênero tenham recebido maior visibilidade recentemente, por exemplo, pela aceitação de nome social em várias situações da vida civil, ainda há elementos a serem superados quanto ao tratamento dispensado às pessoas transexuais. É, ainda, relevante ressaltar que apenas em 2017 a decisão de alterar o nome do indivíduo transexual para adequá-lo à realidade fática do sujeito foi aceita, possibilitando que ele utilize seu nome civil em situações que exijam documentos oficiais.

Apesar de esse fato ser um avanço, ainda há muito que evoluir na perspectiva, vertical, sob o viés do estado com seus cidadãos, e na horizontal, dos direitos subjetivos, isto é, na perspectiva de como os indivíduos que compõem a sociedade onde o sujeito transexual está inserido se relacionam com a condição humana deste. É preciso afastar a percepção de indivíduo desconstituído de normalidade atribuído à pessoa transexual da exigência normativa dicotômica e, quem sabe, disseminar o conceito de gênero sugerido por Judith Butler, em busca de uma sociedade harmônica e plural, exterminando o juízo de valor masculino/feminino e valorizando o valor da pluralidade da condição humana, revelado em casos como o da pintora Lili Elbe.

Quanto ao âmbito da *urbs*, é importante sinalizar a dificuldade dos transgêneros em transitar pelo espaço público e de convivência social como, por exemplo, o simples e fisiológico uso de banheiros.

Em ambos os espaços, os transgêneros são constrangidos em sua dignidade por terem que corresponder a uma expectativa social de usar um banheiro que corresponde a sua anatomia. Os transgêneros são reprimidos pelo corpo social a não escolher transitar por espaços de acordo com sua identificação subjetiva como sujeito, como gênero.

A hermenêutica, não só jurídica, mas, também, a hermenêutica social deve educar a leitura dos signos no sentido de indicar o gênero e não o sexo. E em uma situação ideal, as cidades e seus espaços urbanos, através de uma vontade política (legislativa), podem ser democráticos e isonômicos, como por exemplo, construindo banheiros mistos e desenhos universais para o mobiliário urbano.

Conclusão

O Direito, a Filosofia e a Arte contribuem, em esferas distintas e complementares, para a efetivação de um projeto de sociedade mais altruísta, sensível e empática, tanto na busca do indivíduo por si mesmo quanto na compreensão das diferentes perspectivas da comunidade que o cerca. Embora a legalidade se convirja ao seio social e influencie o pensamento coletivo, seja para conformá-lo, seja para confrontá-lo, é relevante que as reflexões que demandem a coletividade sejam abordadas por diferentes vertentes. O pensamento artístico e filosófico podem incitar as ponderações jurídicas a fim de promover a efetivação de um projeto de sociedade plural e respeitosa aos Direitos Humanos, também por meio da sensibilização dos indivíduos.

Portanto, como pensar o transgênero, no ordenamento jurídico brasileiro, se o que ainda temos e o que prevalece são os conceitos binários homem/mulher, hetero/homo. Se o sistema que está posto é o da heteronormatividade?

Então, pensamos em um caminho que pode ser possível no sentido da possibilidade de um ordenamento que ampare os direitos dos transgêneros. Esse caminho é o mesmo caminho que o instituto do direito de família lança mão para amparar o casamento homoafetivo. Ou seja, o instituto do direito de família, hoje, direito da(s) família(s), lançou mão da herme-

nêutica para o entendimento do texto constitucional de forma plural, art. 226, §3 da CF/88 “Art 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

Assim, os operadores do direito, através de uma nova hermenêutica, conseguirão aplicar a norma, para além dos conceitos binários, trazendo o amparo legal para quem se reconhece como transgênero.

Ao optar por adotar esse conceito plural acompanhando a realidade atual que já está posta pela sociedade, pelas várias formas de ser/estar; nosso sistema se liberta de conceitos biológicos/científicos, predominantes do século XIX, para um sistema que lê a subjetividade do sujeito e vai para além dos conceitos binários através de uma nova hermenêutica.

Aquela hermenêutica que consegue ler a Constituição Federal de 1988, em seu art.226, §3, para além do que expressamente reconhece o casamento entre homem e mulher como casamento entre pessoas do mesmo sexo. Essa nova hermenêutica poderá, também, promover e amparar o direito fundamental e humano de ser/estar um transgênero corroborando para a efetivação do Estado Democrático de Direito e a isonomia conforme prevê o art. 1º e art.5º da CF/88 “ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos”: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V - o pluralismo político e “ art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, (...)”

INVENTÁRIO DE PALAVRAS

Com o objetivo de aproximar o leitor do texto e dos termos do ambiente *Queer*, nos dedicamos a esse capítulo com toda a reverência aos que transitam por esse campo e que com mais legitimidade do que nós pesquisadores pode expressar seus signos, significados e significantes.

Afinal, o falar é de todos, é democrático. Mas, principalmente, a legitimidade desse falar, é daqueles que transitam na transgeneridade e em tudo o que ela possa acolher para a expressão da identidade de gênero. Então, seguem alguns termos presentes nesse texto e que habitam o ambiente *Queer*. São eles:

Ecofeminismo: é um termo originalmente criado pela feminista francesa, Françoise D' Eaubonne, em 1974, que busca o fim de todas as formas de opressão e tece relações entre as dominações por raça, gênero, classe social, dominação da natureza. O termo Ecofeminismo foi utilizado pela primeira vez por Françoise na sua obra "*Le Feminism ou la Mort*" provocando a reflexão sobre a capacidade das mulheres como impulsionadoras de uma revolução ecológica para a construção de uma nova estrutura relacional de gênero entre mulheres e homens no âmbito político, econômico e social.

Hoje, o Ecofeminismo vai para além do biológico e do que a ciência e seus binômios (homem/mulher-masculino/feminino) identifica no momento do nascimento. É algo que está no campo do subjetivo. É ampliar a reflexão sobre o gênero. É a possibilidade do sujeito se autode-terminar e viver conforme o gênero que se identifica.

Teoria *Queer*: é uma teoria que traz a reflexão sobre o conceito de gênero como categorias que são historicamente, socialmente e culturalmente construídos, e são assumidos individualmente através de papéis, gostos, costumes, comportamentos e representações da identidade de gênero que o sujeito se identifica. Para Judith Butler, filósofa criadora da Teoria *Queer*, ressalta que o gênero precisa ser assumido pelo sujeito, mas isso não acontece num processo de escolha, e sim de construção e de disputas de poder, porque, afinal, o sistema de gêneros heteronormativo é hierárquico e conta com relações de poder. Nesse sentido, a teoria *Queer* possui dois eixos antagônicos. O primeiro é do desvio e fuga da norma e o

segundo sentido é o da aliança para além das identidades entre grupos de pessoas que tem algo em comum. *Queer* marca um campo de conexão erótica e política, e também, a afirmação da diferença.

Biopolíticas disciplinadoras: é um termo utilizado por Foucault para designar a forma na qual o poder tende a se modificar no final do século XIX e início do século XX. As práticas disciplinares utilizadas antes visavam governar o indivíduo. A biopolítica tem como alvo o conjunto dos indivíduos, a população.

A biopolítica é a prática de biopoderes locais. No biopoder, a população é tanto alvo como instrumento em uma relação de poder: “Os instrumentos que o governo se dará para obter esses fins (*atendimento as necessidades e desejos da população*) que são, de algum modo, imanentes ao campo da população, serão essencialmente a população sobre o qual ele age”. (FOUCAULT, 1978).

Contrassexualidade: é um conjunto de análises críticas e subversivas às categorias fixas de liberdade do sujeito, principalmente, aquelas ligadas ao sexo, gênero e sexualidade. (PRECIADO, 2014).

Transgeneridade: é um termo do ambiente *Queer* que acolhe todas as possibilidades de identidade de gênero e cartografias corporais aproximando a construção corpórea e de gênero da experiência plástica. Amplia o conceito epistemológico do corpo, da monosexualidade para um corpo híbrido que oportuniza a construção de uma nova narrativa.

Identidade de gênero: Partindo das teorias feministas e da teoria *Queer*, gênero é tido como categoria que é historicamente, socialmente e culturalmente construídos. São exemplos de identidade de gênero: (i) transgênero: pessoa que não se identifica com as características do gênero designado a ela no nascimento, (ii) cisgênero: pessoa que se identifica com as características do gênero designado a ela no nascimento; (iii) *crossdresser*: sujeito que com habitualidade se veste e/ou se maquia diferentemente do que socialmente é estabelecido para o seu gênero. Esse sujeito, não realiza modificações corporais e não chega a estruturar uma identidade transexual ou travesti; (iv) travesti: sujeito que nasce com o sexo masculino, mas vivencia o papel de gênero feminino. No entanto, o sujeito não se reconhece como homem ou mulher, percebendo-se como um terceiro gênero ou um não-gênero. Há casos de travestis que modificam seus corpos por

meio de terapias hormonais, aplicações de próteses de silicone e /ou cirurgias plásticas. Em geral, não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual. As travestis possuem identidade de gênero feminina e por isso devemos nos referir a elas no feminino, “a travesti”; (v) *drag queen/king* ou transformista: homem ou mulher que se veste com roupas extravagantes do sexo oposto para a apresentação em shows e eventos, de forma artística, performática e/ou profissional; e (vi) intersexual: pessoas cuja anatomia não se encaixa no padrão macho/fêmea, o que um dia se chamou hermafrodita; e dentre outras identidades do sujeito. O rol é exemplificativo.

Orientação Sexual: é a orientação sexual do sujeito e não opção sexual. Está relacionada à inclinação do sujeito no sentido afetivo, amoroso e sexual. Ou seja, diz por qual gênero o sujeito sente atração. São exemplos de orientação sexual: (i) homossexuais: é a atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo gênero masculino ou feminino; (ii) heterossexuais: é a atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo gênero masculino ou feminino; (iii) bissexual: é aquele que se sente atraído pelos gêneros masculino e feminino; (iv) assexuais: diz respeito às pessoas que não sentem atração por nenhum gênero. Mas vale ressaltar que ainda é uma “sexualidade” em construção; e (v) pansexuais: é a atração afetiva ou sexual que não depende de gênero ou sexo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jorge André Nogueira. “A garota dinamarquesa; a transgênero do século XX”. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em:<http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1502974012_ARQUIV_O_AGAROTADINAMARQUESAATRANS_GENERODOSECULOXX.pdf>acesso 20 de jul. de 2018.

BRASIL. Apelação Cível Nº 70061053880, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 24/06/2015. Disponível em:< <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/204410928/apelacao-civel-ac-70061053880-rs?ref=juris-tabs>> acesso 20 de jul de 18.

CARTA CAPITAL. <https://www.cartacapital.com.br/economia/a-mon-santo-agora-se-chama-bayer-diz-ong-alema-apos-fusao-milionaria>> acesso agosto/2018.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MERLEAU-PONTY, M. **A prosa do mundo**. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.

ONU. <https://nacoesunidas.org/voce-sabe-o-que-e-identidade-de-genero/>> acesso agosto/2018

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto Contrassexual. Políticas subversivas de identidade sexual**. São Paulo: n-1 edições, 2014.

RIBEIRO, Djamil. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte. Letramento: Justificando. 2017.

RODRIGUES, Carla. **Butler e a desconstrução do gênero Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003. 236 p.

RODRIGUEZ, Graciela. “Eco-feminismo: superando a dicotomia natureza/cultura”. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/final/download/ArtigoEcofeminismo.pdf>> acesso em 29 de agosto de 2018.

ROSENDO, Daniela. “Filosofia ecofeminista: Repensando o feminismo a partir da lógica da dominação”. Disponível em: <http://diversitas.fflch.usp.br/sites/diversitas.fflch.usp.br/files/4_ROSENDO,D.%20Filosofia%20ecofeminista.pdf> acesso jun/18

SOALHEIRO, Luiza Helena Messias; CANÇADO, Paula Oliveira Mascarenhas. “A garota dinamarquesa: reflexão sobre o direito fundamental à sexualidade”. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito** | e-ISSN: 2525-9849 | Brasília | v. 3 | n. 1 | p. 1 - 16 | Jan/Jul. 2017.

UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA ATUAÇÃO DA BANCADA RURALISTA À LUZ DA TEORIA HABERMASIANA

6

Gabriela Emanuele de Resende
Renan Tolentino Saraiva

*Sou um vigilante e defensor. Estou realmente
convencido sobre a democracia deliberativa.*

Jürgen Habermas

Introdução

Desde os primórdios o Brasil esteve intimamente relacionado a divisões de terras em grandes porções comandadas por um restrito grupo de pessoas. Ainda no início da dominação portuguesa na América do Sul, uma das primeiras medidas foi a divisão do território no sistema de capitâneas hereditárias - vastos quinhões que se estendiam da faixa litorânea até os limites do meridiano de Tordesilhas. Restava autorizado aos donatários, aqueles responsáveis pela administração das capitâneas, a concessão de sesmarias (extensões de terras virgens) sob a condição de que essas deveriam ser cultivadas, o que deu origem a grandes latifúndios. Como assevera Sérgio Buarque de Holanda (1936, p. 48), “a abundância de terras férteis e ainda mal desbravadas fez com que a grande propriedade rural se tornasse, aqui, a verdadeira unidade de produção”.

A princípio, a Europa do séc. XVI “produzia gêneros agrícolas em quantidade suficiente para seu próprio consumo, só carecendo efetivamente de produtos naturais dos climas quentes” (HOLANDA, 1936, p. 47), o que colaborou para a efetivação do sistema das *plantations*, fundado na exportação de gêneros agrícolas tropicais cultivados em latifúndios monocultores. Segundo Boris Fausto (1995, p. 77), dentre as primeiras ati-

vidades econômicas desenvolvidas nos latifúndios brasileiros se destacavam a produção de açúcar concentrada no nordeste em 1530, seguida pelo fumo e pecuária em meados de 1700. A plantação e exportação da cana para a metrópole se mantiveram estáveis como a mais importante atividade exportadora da colônia até que a mineração de ouro e diamantes conseguiu ultrapassar sua importância por volta de 1750.

A produção açucareira no Brasil forneceu os moldes nos quais se organizou a sociedade brasileira colonial, cuja estrutura teve suas bases no meio rural. Os latifúndios e a importância econômica do cultivo da cana-de-açúcar concederam poderes inimagináveis aos senhores de engenho, sendo que “nos domínios rurais, a autoridade do proprietário de terras não sofria réplica. Tudo se fazia consoante sua vontade, muitas vezes caprichosa e despótica” (HOLANDA, 1936, p. 80). Os grandes proprietários, além de sujeitarem a política à satisfação de seus interesses e de exercerem seu domínio patriarcal extremo nas dependências da casa grande, comandavam também um contingente expressivo de escravos que fazia girar a economia do Brasil colonial. À época, “as funções mais elevadas cabiam nelas (nas cidades) [...], aos senhores de terras. São comuns em nossa história colonial as queixas [...] contra o monopólio das poderosas câmaras municipais pelos lavradores” (HOLANDA, 1936, p. 89). Nota-se, portanto, a correlação direta entre poder, propriedade e política que ainda hodiernamente constitui o pano de fundo do sistema social brasileiro.

Devido às ingerências governamentais, cobrança exacerbada de impostos excessivo controle das atividades econômicas realizados pela coroa portuguesa, insurgiram significativos movimentos de independência por todo o país. Embora severamente oprimidos pela metrópole, o desligamento governamental entre o Brasil e Portugal ocorreu em 1822. Apesar disso, a independência “não resultou em maiores alterações da ordem social ou econômica, ou da forma de governo” (FAUSTO, 1995, p. 146), permanecendo o Brasil uma monarquia com a unidade territorial preservada. Nesse período, os grandes proprietários de terras marcavam presença na política por meio do Partido Conservador. Nas palavras do historiador Sérgio Buarque de Holanda:

Na monarquia, eram ainda os fazendeiros escravocratas e eram filhos de fazendeiros, educados nas profissões liberais, quem monopolizava a política, elegendo-se ou fazendo eleger seus candidatos, dominando os parlamentos, os ministérios, em geral todas as posições de mando, e fundando a estabilidade das instituições nesse incontestado domínio. (HOLANDA, 1936, p. 73)

Antagonicamente ao declínio da produção de açúcar na crise do período colonial, as plantações de café começaram a timidamente fazer parte da paisagem do sudeste brasileiro. Na segunda metade do século XIX o café se tornou o principal produto exportado pelo Brasil, se transformando em uma atrativa atividade a ser exercida pelos latifundiários. A plantação do gênero seguia o modelo de *plantation* adotado desde o início do cultivo da cana. Similarmente ao que se verificou no período colonial, o papel social dos barões do café assumiram a posição vacante deixada pelos senhores de engenho, sendo eles os responsáveis pelo controle da política e dos arredores de suas grandes fazendas. Segundo Boris Fausto (1995, p. 190), “os grandes fazendeiros do Vale do Paraíba receberam benefícios do poder central e sua vaidade foi afagada com a concessão dos títulos de nobreza”.

Os cafezais conseguiram se manter por muito tempo no posto de atividade econômica mais rentável do Brasil, tendo se adaptado muito bem ao fim da escravidão em 1888 com a contratação de mão de obra assalariada dos muitos imigrantes que aportaram no Brasil no início do século XX. Apesar de nessa época já haver sinais de urbanização próximos aos polos produtivos do país, o meio rural ainda era o principal detentor do poder político e econômico, o que se verifica no fato de que na instauração da República em 1889 vigeu um sistema de governo inteiramente fundado em uma oligarquia assentada no capital originário da exportação cafeeira. De acordo com Boris Fausto (1995, p. 287), “os negócios do café lançaram as bases para o primeiro surto da indústria”, movimento que se intensificou e fez com que um relevante número de pessoas saísse do campo rumo às cidades na intenção de melhorar sua qualidade de vida, dadas as oportunidades trabalhistas que borbulhavam nas fábricas.

No entanto, a diversificação econômica surgida dos processos de industrialização não pôs fim na hegemonia dos grandes latifundiários,

mas tão somente criou um novo nicho de poder a ser preenchido pelos proprietários das fábricas no meio urbano. Todavia, em virtude da dinâmica do processo de industrialização, iniciou-se o fortalecimento das plantações de algodão para alimentar a crescente indústria têxtil local, o que importou em queda da produção cafeeira.

No ano de 1950, o Brasil ainda era predominantemente agrícola. Com o passar dos anos e com a crescente importância da industrialização, em 1980 essa afirmação deixou de ser verdadeira, o que não implica no fato de que a agricultura tenha estagnado. A partir desse período foram instaladas as agroindústrias (ao mesmo tempo produtoras e processadoras) e os oligopólios, assegurando que a elite agrária se adaptasse à nova realidade econômica mediante a centralização e modernização da produção. Houve fortalecimento das plantações de grãos como a soja, trigo e o milho, destinados à indústria alimentícia, e da criação de gado, sendo essas atividades concentradas principalmente na região centro-oeste do país. De acordo com dados do CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), no ano de 2017 verificou-se que 21,58% do PIB brasileiro foi fruto da produção agrícola, um expressivo dado que demonstra a força que detêm esse setor ainda hoje.

Dada a explanação histórica, ainda que o país tenha sofrido nítidas transformações, a dinâmica da economia local preservou certos aspectos, principalmente no que diz respeito à manutenção dos centros de poder desde o início da colonização, sendo a bancada ruralista um claro exemplo dessa afirmativa. Os grandes detentores de propriedades rurais encontram-se muito bem representados no Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados, assegurando que seus interesses sejam devidamente atendidos. Foi por meio dessa representatividade que os grandes produtores rurais conseguiram impedir a reforma agrária, abafar movimentos sociais e aprovar um código florestal que beneficia e anistia aqueles que destroem o meio ambiente.

A esmagadora influência dos produtores rurais na política nacional é preocupante no que tange aos princípios basilares de um governo democrático nos quais se funda a República Federativa do Brasil. Visando à exposição das mazelas que compõem a democracia brasileira se faz necessária, na pesquisa que aqui se pretende alcançar, a análise da teoria haber-

masiana acerca da ação comunicativa, bem como da relação existente entre direito e democracia. Como será visto nos tópicos subsequentes, Jürgen Habermas propõe um conceito de democracia deliberativa que vai, em todos os aspectos, em sentido contrário ao que tem ocorrido no contexto hodierno da política brasileira, sobretudo no que diz respeito ao poder histórico do qual usufrui a bancada ruralista.

1. Jürgen Habermas

1.1. Teoria da Ação Comunicativa

Jürgen Habermas nasceu em 18 de junho de 1929 na cidade de Düsseldorf, Alemanha. Estudou Filosofia, Literatura Alemã e Economia nas universidades de Göttingen, Zurique e Bonn. Após obter seu doutorado em filosofia na Universidade de Bonn, trabalhou como assistente de Theodor Adorno, entre 1956 e 1959, no Instituto de Pesquisas Sociais da Universidade de Frankfurt, e tornou-se, posteriormente, expoente máximo da segunda geração da Escola de Frankfurt. O pensamento de Habermas foi construído em um contexto pós-guerra, o que culminou em um forte engajamento do filósofo com as questões de cunho social. O teórico foi responsável pela publicação de obras significativas para diversas áreas do conhecimento, incluindo a área das ciências sociais, das ciências sociais aplicadas, bem como da sociologia e da filosofia. Dentre a pluralidade de produções habermasianas, encontram-se em destaque para a presente pesquisa as seguintes obras: *Teoria da Ação Comunicativa*, *Direito e Democracia: entre facticidade e validade* e *Consciência Moral e Agir Comunicativo*.

Em meio a um contexto de ascensão de regimes totalitários, a primeira geração da Escola de Frankfurt, representada por Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, intentou por meio, sobretudo, da *Dialética do Esclarecimento* analisar em qual medida a razão técnica instrumental contribuiu para a ascensão totalitária. A inaudita cisão entre primitivo e modernidade se deu com base em uma proposta de emancipação conforme a racionalidade. Expoentes como Bacon e Descartes propuseram a racionalidade e seu usufruto para o domínio das leis da natureza como caminho necessá-

rio para o bem-estar da civilização. Criou-se, então, a fantasia de que a razão, e somente ela, seria capaz de proporcionar aos homens um estado de perfeita felicidade e avanço.

Vimos que, para conceber um conhecimento que levasse à realização da felicidade como consequência, tanto Bacon quanto Descartes tiveram de acoplar à atividade de conhecer o domínio da realidade, pois é a técnica dominadora que estabelece condições para o aprimoramento da vida. Num primeiro momento, a invenção e a consolidação dos meios de dominação proporcionados pelo conhecimento é tarefa de uma racionalidade instrumental; num segundo momento, o estabelecimento das finalidades a que tais meios deveriam servir para a consecução dos fins constitui o objetivo de uma racionalidade prática. Vê-se por aí que, num projeto de emancipação autêntico, as duas coisas são inseparáveis, embora coordenem suas diferenças no próprio processo de expansão racional. (SILVA, 1997)

Com base nessa razão técnica instrumental a qual se refere o fragmento supramencionado é que Adorno e Horkheimer construíram sua crítica. Para os dois teóricos, malgrado a liberdade esteja de fato interligada à própria racionalidade, a fidelidade cega ao esclarecimento - que no contexto da obra se assemelha a um conceito de razão - carrega consigo o elemento de sua própria destruição. A elevação da racionalidade ao patamar de primazia sem antes questioná-la foi, portanto, o fator desencadeador da ascensão e, ainda, da aceitação de regimes tomados pelo máximo de totalitarismo possível. Nas palavras dos autores:

A aporia com que nos defrontamos em nosso trabalho revela-se assim como o primeiro objeto a investigar: a autodestruição do esclarecimento. Não alimentamos dúvida nenhuma (...) de que a liberdade na sociedade é inseparável do pensamento esclarecedor. Contudo, acreditamos ter reconhecido com a mesma clareza que o próprio conceito deste pensamento, tanto quanto as formas históricas concretas, as instituições da sociedade com as quais está entrelaçado, contém o germe para a regressão que hoje tem lugar por toda parte. Se o esclarecimento não acolhe dentro de si a reflexão sobre este elemento regressivo, está selando seu próprio destino.

Abandonando a seus inimigos a reflexão sobre o elemento destrutivo do progresso, o pensamento cegamente pragmatizado perde seu caráter superador e, por isto, também sua relação com a verdade. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 13)

Diante do dilema existente entre emancipação, racionalidade e destruição, Adorno e Horkheimer apresentaram como proposta de solução uma razão crítica capaz de transcender e de sobrepujar a razão técnica instrumental. E é precipuamente nesse aspecto que as propostas dos representantes da primeira geração da Escola de Frankfurt se diferem da proposta habermasiana. Habermas sugere um novo tipo de racionalidade por ele mesmo criada: a razão comunicativa.

Jürgen Habermas faz parte de um movimento intelectual do século XX conhecido como *reviravolta linguística* o qual considera a linguagem como centro das discussões filosóficas. Consonante ao que preconiza a *reviravolta linguística*, Habermas, tomando a linguagem como uma forma de ação, desenvolveu o conceito de agir comunicativo que consiste, sob uma perspectiva simplória, na interação intersubjetiva entre sujeitos detentores da linguagem. Nas palavras de Bittar (2009, p. 486), “a teoria do agir comunicativo surge como uma teoria voltada para a compreensão da dimensão de verdade não enquanto conformidade da mente com as coisas, mas como fruto de uma experiência intersubjetiva e dialógica no espaço social”.

No entanto, a validade do discurso habermasiano carece de uma situação ideal de fala, isto é, de uma ausência de constrangimentos externos de forma que os indivíduos possam livremente exercer o agir comunicativo. O discurso é, ainda, dependente de determinadas pretensões de validade, sendo elas: a) pretensão de inteligibilidade, segundo a qual o que profere o discurso deve ser inteligível; b) pretensão de veracidade que consiste em um conteúdo verdadeiro do discurso; c) pretensão de sinceridade, a qual defende a necessidade de se proferir sentenças verdadeiras; d) pretensão de correção normativa que, por último, sugere que o discurso deva ser consonante aos valores e às normas existentes. De acordo com Êmilien Vilas Boas Reis, Beatriz Souza Costa e Márcio Luís de Oliveira:

A procura de Habermas por uma base universal de validade da fala será chamada Pragmática Universal. Isto implicará na percepção de que o falante deve buscar se expressar de maneira compreensível ao seu interlocutor. Significa que o falante deve ser verdadeiro, isto é, representar em sua fala algo do mundo; ser veraz, expressar aquilo que tem em mente; e correto, ou seja, cumprir normas reconhecidas socialmente. (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p.3)

Tendo em vista as pretensões de validade defendidas pelo teórico, a proposta habermasiana não é de uma ética do discurso com conteúdo pré-definido, mas sim de uma ética que se atente a formalidades que sejam capazes de trazer validade e legitimidade ao discurso empregado. Na perspectiva do autor, nenhuma orientação conteudística é apresentada pela ética do discurso, o que ocorre é o fornecimento de um procedimento rico de pressupostos capaz de garantir a imparcialidade da formação do juízo (HABERMAS, 2003).

Nessa diretiva, é possível inferir que a Teoria do Discurso é, sobretudo, uma teoria formalista, a julgar pela preocupação com a forma em detrimento do conteúdo; bem como deontológica, tendo em vista que é orientada ao dever e não à utilidade; cognitiva, pois deve ser racionalmente fundamentada e, por último, universalista, haja vista que as normas devem ser imparciais e justas, além de universais.

Por fim, é válido destacar que, para Habermas, há outro tipo de ação que se contrapõe à ação comunicativa e faz parte, portanto, de um elemento que o autor chama de sistema, trata-se, nesse caso, da ação estratégica. Antes de diferenciar tal contraposição, faz-se necessário explicar o conceito de sistema e de mundo da vida, que é onde habita a ação comunicativa. O sistema consistiria em um plano técnico instrumental regido pela ação estratégica. Já o mundo da vida seria o local ideal de prevalência da ação comunicativa e, portanto, da primazia do diálogo como meio de alcance ao consenso. Agora há de se falar em ação comunicativa e ação estratégica. “Enquanto a primeira visa o entendimento entre os interlocutores, a ação estratégica será compreendida como aquela que visa o êxito dos participantes, que tomam decisões a partir de razões calculistas” (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p. 6).

1.2. *Direito e Democracia*

Historicamente, a democracia surgiu como um regime de governo cuja etimologia deriva dos termos gregos *demos* (povo) e *kratos* (poder). Surgida nas cidades-estado da Grécia Antiga, a democracia designava o modelo governamental pelo qual o povo participava ativamente da vida política, havendo extrema valorização da figura do cidadão, o qual tinha o engajamento nos assuntos políticos como a mais fundamental de suas atribuições. Entretanto, é mister ressaltar que apenas eram considerados cidadãos os adultos do sexo masculino nascidos na *polis*. Destarte, mulheres, escravos, estrangeiros e jovens eram imediatamente excluídos da participação democrática.

Responsável por lançar as bases do Estado Democrático de Direito moderno, a democracia sofreu variadas e complexas alterações em sua dinâmica para se tornar o regime de envergadura global verificado nos presentes dias. Tendo em vista o fato de a história não conseguir explicar com perfeição o significado de democracia, a filósofa do direito francesa Simone Goyard-Fabre, sustenta que:

O filósofo encontra uma primeira dificuldade no fato de a ideia aparentemente simples à qual corresponde a definição nominal de democracia como “governo do povo pelo povo” não pertencer a um registro unitário e homogêneo [...], fazendo pesar sobre ela dilemas dilacerantes que impedem responder de modo uniforme à pergunta “O que é democracia?”. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 4)

Nessa diretiva, Jürgen Habermas intenta tecer na obra *Direito e Democracia: entre facticidade e validade* a sua visão acerca da democracia e de seus desdobramentos. Para tanto, o autor se dedica a expor as características fundantes de dois modelos tradicionais de democracia, a liberal e a republicana, para posteriormente chegar a uma síntese do que considera como o modelo ideal de democracia, a deliberativa, relacionando-a com os aspectos de validade do Direito.

Consoante à ótica liberal, o processo democrático se funda não na autodeterminação democrática dos indivíduos, mas sim na normatização democrática de uma sociedade econômica. A democracia teria por função

intermediar sociedade e Estado na medida em que “se realiza exclusivamente na forma de compromissos de interesses” (HABERMAS, 2011, p. 21). O Estado é compreendido como um aparelho racional de administração pública que atua resguardando a consecução dos interesses privados dos cidadãos, eximindo-se de interferir na esfera econômica que se autorregularia. Por sua vez, a sociedade liberal seria baseada na economia e nas leis de mercado, privilegiando os interesses e valores dos indivíduos que a compõem. Nesse sentido, a política representaria a maneira pela qual os interesses individuais se reuniriam na luta pelo poder de disciplinar o modo de atuação do Estado.

Diferentemente da perspectiva liberal, a democracia republicana é vista como fruto de um auto entendimento ético e político, cujo conteúdo deliberativo “deve ter o respaldo de um consenso entre os sujeitos privados, e ser exercitado pelas vias culturais” (HABERMAS, 2011, p. 19). Em sua versão republicana, a democracia prescindiria da formação consciente de uma vontade coletiva cuja institucionalização culminaria na criação da República e na formação de um sentimento de solidariedade cultural que uniria os indivíduos. O exercício da auto-organização da sociedade seria responsável por legitimar a política, que atuaria eticamente de modo a refletir os valores e anseios desse grupo de pessoas.

Na criação de sua teoria da democracia deliberativa, Habermas assimila algumas características dos modelos democráticos liberal e republicano, adaptando seus pressupostos à teoria do discurso. Segundo o autor, a deliberação representaria o procedimento ideal para a tomada de decisões que englobam interesses de uma pluralidade de sujeitos, visto que “estabelece um nexo interno entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autoentendimento e [...] da justiça, fundamentando a suposição de que é possível chegar a resultados racionais e equitativos” (HABERMAS, 2011, p. 19). Esse modelo de democracia, à semelhança do republicano, manifesta a formação da opinião e da vontade sociais como imprescindíveis para seu exercício e depende diretamente da institucionalização dos procedimentos comunicativos que guardam nexo com os contextos de um mundo da vida racionalizado. A lógica da deliberação institucionalizada mediante a criação de uma constituição pressupõe a existência de uma sociedade descentrada e apta ao discurso e um Estado que

não se orienta unicamente rumo ao dinheiro ou poder, representado pelo Estado Democrático de Direito.

Para Habermas, na democracia deliberativa, a formação democrática da opinião e da vontade funcionam como um método de racionalizar as decisões governamentais e administrativas, direcionando-as rumo ao resultado das deliberações realizadas intersubjetivamente pelos indivíduos. É exatamente em razão da prevalência da opinião pública no modelo deliberativo que há de se falar na existência de uma soberania popular ou poder do povo, sendo que “esse poder resulta das interações entre a formação da vontade institucionalizada constitucionalmente e esferas públicas mobilizadas culturalmente” (HABERMAS, 2011, p. 24). Todavia, é válido ressaltar que a opinião pública não deriva unicamente da vontade da maioria, já que não se pode excluir do discurso as vozes dissonantes. A teoria habermasiana busca uma vontade comum em detrimento da vontade majoritária, agregando os mais diversos interesses devido à exigência de garantia do acesso igualitário ao discurso.

Para que o modelo deliberativo funcione, é necessário que os indivíduos participem ativamente das decisões que envolvam o interesse social, sendo indispensável que os sujeitos possuam igual oportunidade de deliberação na esfera pública. Em um processo comunicativo, faz-se elementar que as pessoas construam interpretações cooperativamente, compartilhando seus pontos de vista com o auxílio das relações interpessoais que surgem por vias da linguagem. A aceitabilidade dos argumentos apresentados por cada um no espaço público é compactuada por aqueles que deliberam e independe de qualquer tipo de imposição. Nas palavras do autor,

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo [...]; ela está em sintonia com a compreensibilidade geral da prática comunicativa cotidiana. [...] A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado para o entendimento. (HABERMAS, 2011, p. 93)

Por fim, Habermas analisa a relação entre direito e democracia. De acordo com o posicionamento do autor, os princípios da democracia fornecem as bases para uma institucionalização da vontade social racionalmente construída por meio da deliberação livre e equitativa. Para que os procedimentos de normatização sejam válidos, torna-se inevitável a observância dos resultados obtidos por intermédio dos processos comunicativos desenrolados na esfera pública, “os quais permitem levantar a suposição de que os processos de criação e de aplicação do direito levam a resultados racionais” (HABERMAS, 2011, p. 153). Corroborando seu posicionamento, infere-se que o direito somente será legítimo se as normas por ele produzidas tiverem como arcabouço fundamental os pressupostos deliberativos construídos democraticamente.

2. Bancada Ruralista

2.1. Código Florestal

No que diz respeito ao período colonial brasileiro, malgrado tenha culminado na emissão de alguns reconhecimentos no tocante à proteção ambiental como o Regimento do Pau-brasil estabelecido pelo Rei Felipe II durante a União Ibérica, consistiu em uma fase histórica marcada, sobretudo, por uma intensa atividade exploradora dos recursos naturais. A extração de pau-brasil e, posteriormente, o cultivo desmedido de cana-de-açúcar foram responsáveis por movimentar a economia brasileira por várias décadas. E foi essa perspectiva patrimonialista e nociva ao meio ambiente que se prolongou durante a República Velha, salvo por um avanço: o artigo 584 da Lei nº 3.071 conhecida como Código Civil de 1916, o qual dizia que:

Art. 584. São proibidas construções capazes de poluir, ou inutilizar para o uso ordinário a água de poço ou fonte alheia, a elas preexistente.

Não obstante o reconhecimento da necessidade de, em certa medida, preservação da água por meio do artigo supramencionado, não houve,

nessa época, um avanço significativo capaz de inferir à natureza um valor por si mesma que não dependesse, pois, dos anseios humanos. Já em 1934, período conhecido como a Era Vargas, é que ocorreu um passo relevante para a evolução da proteção jurídica do meio ambiente: o sancionamento do Código Florestal Brasileiro e do Código das Águas pelo então presidente Getúlio Vargas. Contudo, a proposta bem intencionada dos referidos códigos não foi, por si só, suficiente para proporcionar sua eficácia.

A *posteriori*, ocorreu como fruto de quinze anos de deliberações democráticas a promulgação de outro código florestal em 15 de setembro de 1965 – cerca de um mês antes do surgimento do ato institucional nº 2, responsável por dissolver os partidos políticos e tornar indireta a escolha para presidente. É perceptível que a promulgação do código coincidiu com o início da Ditadura Militar brasileira cuja estratégia principal era a de ocupação do território da Amazônia. Como forma de alcançar seu objetivo, o regime militar instituiu o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) o qual tinha como termo de posse a ocupação obrigatória de 50% dos lotes amazônicos. Caso algum fiscal do Incra observasse que a cobertura vegetal não fora explorada, poderia retirar a posse do lote do até então proprietário. Destarte, não obstante o avanço jurídico ainda maior do Código Florestal de 1965 quando comparado ao sancionado por Vargas, o legado militar, ao promover uma ocupação compulsória do território amazônico e despreocupada com os possíveis impactos ambientais, foi, em suma, contraditório a todo o avanço objetivado pelo novo diploma legal.

Dada a cronologia histórica exposta, o ambientalista e atual ministro do Superior Tribunal de Justiça Antonio Benjamin estipulou três fases da evolução histórica da proteção jurídica do meio ambiente, a saber: a individualista, a fragmentária e a holística. A primeira dessas se caracteriza, segundo o ministro, por uma inaudita omissão legislativa no tocante à proteção ambiental, salvo por algumas medidas pontuais e, por vezes, ineficazes, bem como pela exploração desregrada dos recursos naturais. Seria essa fase datada desde a chegada dos portugueses até a década de 60 do século atual. Em um momento ulterior, até meados de 1980, viria a chamada fase fragmentária que, malgrado juridicamente mais avançada, não

foi capaz, dado o utilitarismo imperante, de elaborar um conceito de natureza que trouxesse ao meio ambiente um valor por si mesmo. (BENJAMIN, 1999)

A terceira fase, por sua vez, nomeada de holística e que se faz ainda presente nos dias atuais, é marcada pela evolução da preocupação ambiental e, por via de consequência, por uma maior efetivação dos diplomas legais existentes acerca do assunto (BENJAMIN, 1999). É nesse contexto que se inserem as mudanças legislativas ocorridas no Código Florestal de 1965 durante o governo Dilma responsáveis por dar origem ao chamado Novo Código Florestal de 2012, ainda que contradigam, em suma, a proposta principal da fase holística.

No dia 25 de maio de 2011 a Câmara dos Deputados aprovou a proposta de revisão do Código Florestal de 1965, proposta essa posteriormente encaminhada para o Senado para uma possível revisão. Feita a revisão, o novo texto foi redirecionado à Câmara dos Deputados e aprovado em 25 de abril de 2012. Findadas as votações, restou a até então presidenta da República Dilma Rousseff aprovar, vetar parcialmente ou integralmente o novo diploma legal. Diante das pressões populares e de diversos ambientalistas contra o novo código, a presidenta optou pela promoção de alguns vetos pontuais no texto legal. O novo Código Florestal foi, por fim, publicado em 25 de maio de 2012 na forma da Lei nº 12.651 e, apesar dos vetos feitos, trouxe consigo diversos retrocessos no que concerne à proteção jurídica do meio ambiente.

Dentre os retrocessos existentes é possível destacar como um dos mais nocivos a anistia daqueles que até certo tempo exploraram áreas as quais deveriam, consonante as disposições legais, ter sido preservadas. De acordo com o novo diploma, edificações ou atividades agrossilvipastoris consolidadas até 22 de julho de 2008 em áreas onde deveria existir vegetação podem ser regularizadas com anistia de eventuais infrações. O que ocorreu, portanto, foi a flexibilização das medidas administrativas punitivas no que concerne ao desmatamento de áreas que, por inúmeros motivos ecologicamente provados e em um momento histórico anterior juridicamente admitidos, deveriam ser protegidas. Por meio do que o enunciado normativo chamou de “áreas rurais consolidadas” houve, de certa forma, a premiação daqueles que infringiram o Código Florestal de 1965 em detri-

mento dos que o cumpriram com exatidão, haja vista que os doravante chamados infratores obtiveram um espaço maior para ser explorado na propriedade.

Ademais, torna-se mister destacar como outro aspecto negativo a diminuição das áreas de preservação obrigatória por meio da fusão dos percentuais de reserva legal e de área de proteção permanente (APP) desde que presentes os requisitos arrolados no art. 15, incisos I, II e III da Lei nº 12.651, contrapondo-se à proposta do código anterior que previa percentuais independentes para os dois conceitos. As áreas de proteção permanente, termo conceituado no art. 3º, inciso II do referido diploma legal, consistem em regiões mais sensíveis da propriedade como o entorno de rios ou o topo de morros as quais devem ter a vegetação intacta com o fito de promover a preservação dos recursos hídricos e a estabilidade geológica. A reserva legal, por sua vez, consiste em uma parte da propriedade que, coberta pela vegetação natural, pode ser sustentavelmente explorada nos limites legalmente impostos para seu respectivo bioma.

Ainda no que diz respeito às áreas de proteção permanente, houve, por meio da Lei nº 12.651, drástica redução da preservação das matas ciliares. Anteriormente, a faixa de vegetação necessária para a proteção dos rios variava de 30 a 500 metros ao largo de cada margem conforme a largura do rio. Dado o advento da nova lei e a possibilidade de manter plantações e pastagens a título de área rural consolidada em regiões já devastadas até julho de 2008, a faixa de proteção passou a ser de 5 a 100 metros ao largo de cada margem a depender do tamanho da propriedade.

Diante de sutis avanços e da grandiosidade dos retrocessos, ocorreu, durante a última fase de aprovação do código a qual dependia do posicionamento da presidenta Dilma Roussef, intensa manifestação popular, conhecida como “Veta Dilma”, a favor do veto integral do Novo Código Florestal. A campanha em questão “faz parte de um conjunto de ações realizadas pelo movimento Floresta Faz a Diferença que foi apoiado por internautas anônimos e pessoas públicas (artistas e políticos)”(AZEVEDO; TAVARES, 2012). O movimento despontou por meio de um ciberativismo no qual diversos internautas se manifestaram em plataformas online de forma contrária aos retrocessos que surgiram a partir da revisão do Código Florestal de 1965. Tamanha foi a proporção tomada que a campa-

nha extrapolou o meio virtual e passou a contar com manifestações populares presenciais em diversas cidades do país. É notável, portanto, que nos estágios de aprovação da atual Lei nº 12.651 a opinião pública, em grande parte, mostrava-se contrária à sua promulgação. Outra prova disso seria o abaixo-assinado desfavorável ao novo diploma legal que contou com cerca de um milhão e meio de assinaturas e foi entregue ao Senado pelo Comitê Brasil pelas Florestas nas vésperas da votação do novo código.

Havia nesse caso, portanto, uma forte oposição de interesses, a saber: o posicionamento popular e dos ambientalistas que em grande parte se mostrava desfavorável à promulgação do novo código em contramão ao interesse dos grandes latifundiários e detentores de terras pela aprovação da nova lei. O segundo posicionamento, por sua vez, mostrava-se devidamente representado pelos parlamentares membros da chamada bancada ruralista. O termo remete a um *lobbying* constantemente praticado durante as votações de projetos de lei tanto no Congresso Nacional como no Senado. O que ocorre por meio do *lobbying* é um processo no qual “os representantes de grupos de interesses, agindo como intermediários, levam até os legisladores as intenções de seus grupos” (PETRY, 2012). O que a bancada ruralista fez, destarte, foi levar até os parlamentares democraticamente eleitos, os quais deveriam, em tese, representar os interesses sociais como um todo, os interesses de um grupo mínimo vinculado ao agronegócio e aos grandes latifúndios brasileiros. Por fim, diante do conflito posto, a presidenta, como já mencionado, optou por vetos pontuais mas que se mostraram ineficientes para conter todos os retrocessos presentes no dispositivo legal.

Retomando a teoria habermasiana trabalhada nos tópicos anteriores, é válido destacar que todo o processo do novo código florestal desde sua origem até a sua aprovação correu em contramão à proposta do autor. Em um primeiro momento, nota-se que a atuação da bancada ruralista consiste, conforme a definição de Habermas, em uma ação estratégica a qual visa o êxito exclusivo de seus participantes, isto é, dos grupos de interesses por ela representada. O autor exprime em sua obra *Direito e Democracia* que há a possibilidade de uma institucionalização da formação política racional da opinião e da vontade por meio de um sistema de direitos que garanta a cada um igual participação num processo de normatização jurí-

dica (HABERMAS, 2011). Dessa forma, malgrado não gozemos da democracia deliberativa idealizada pelo teórico, houve um intenso almejo popular de participar ativamente da decisão política no que se refere às votações da atual lei Lei nº 12.651, participação essa que devido à forte pressão exercida pela bancada foi pouco influente na tomada de decisão dos parlamentares bem como da chefe do Poder Executivo. O que ocorreu, portanto, foi a ausência de um sistema de direitos capaz de garantir ao cidadão uma participação mais influente e, na etimologia da palavra, democrática no processo de normatização jurídica.

2.2. *Vaquejada*

Durante décadas o Brasil viveu sob a égide de um governo ditatorial que usurpou direitos e garantias básicos da população. O longo governo repressor foi gradualmente cedendo espaço para que a ordem democrática pudesse finalmente ser reinstaurada. Em meados de 1980 surgiu o importante movimento intitulado “Diretas já” que “produziu intensa mobilização nacional em grandes comícios pelo país explicitando a cara de uma sociedade civil que clamava por mudanças” (FERNANDES, 2017, p. 282). Esse anseio de mudança abriu caminho para que uma nova assembleia constituinte se organizasse para criar uma Carta que pudesse impedir a ocorrência das atrocidades do regime anterior e que consolidasse direitos e garantias mínimos para o povo. Como resultado dessa assembleia, foi promulgada em 1988 a nova Constituição brasileira, que apresenta como principais características texto aberto, plural e eclético e clara ênfase direcionada a um sistema de direitos e garantias fundamentais, exaustivamente abordados. O constitucionalista Bernardo Gonçalves Fernandes enfatiza a importância do documento supramencionado para o Brasil:

A Constituição democrática e cidadã de 1988 [...] se coloca de forma aberta e plural em um permanente e constante processo de (re) construção de identidades em meio as diferenças, que vem possibilitando (apesar das contradições sociais), os mais variados projetos e concepções de vida. (FERNANDES, 2017, p. 285)

Por ser uma Constituição extensa e detalhista, principalmente no que diz respeito às garantias e aos direitos fundamentais, no desenvolver da dinâmica jurídica foi possível constatar colisões entre estes. Em se tratando da seara ambiental, relevante colisão entre direitos e garantias foi levantada mediante contraposição entre o art. 215 e o art. 225, §1º, VII da Carta quando da discussão da constitucionalidade da vaquejada ou farra do boi. Em suma, estabelece a dicção desses artigos que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A problemática suscitada reside no fato de que a prática da vaquejada pode ser considerada constitucional sob a ótica do art. 215 da CR/88 por ser parte integrante do patrimônio histórico-cultural de determinadas regiões do país, mas também pode ser entendida como inconstitucional à luz da defesa dos direitos animais como consagrados no art. 225, §1º, VII do mesmo Documento, instaurando-se, portanto, um conflito de normas constitucionais.

Inicialmente, torna-se mister analisar os antecedentes e a realidade da prática da farra do boi. Retomando o que foi mencionado na introdução, o Brasil começou a desenvolver a atividade econômica da pecuária ainda em meados de 1700, sendo essa concentrada principalmente nos entornos dos aglomerados urbanos. Desde o início, a pecuária assumiu papel crucial no desenvolvimento econômico da região nordestina, sendo o gado destinado tanto ao consumo local quanto às demais regiões do país. Nesse sentido, pode-se observar que a pecuária encontra-se intimamente relacionada à história e à cultura do Nordeste.

Por volta de 1800, o gado se tornou uma atividade muito rentável, o que estimulou o crescimento dos rebanhos. Todavia, diferentemente dos dias atuais, à época não haviam cercas para delimitar o espaço destinado aos animais, o gado era criado solto nos terrenos. Periodicamente, com o objetivo de reunir o gado solto e levá-lo de volta aos currais das fazendas para a realização de diversas atividades relacionadas à pecuária, os fazendeiros contratavam peões, os chamados vaqueiros, para que eles reagrupassem os bois e os trouxessem de volta à fazenda a qual pertenciam, sendo essa prática conhecida como “apartação”. Desse modo, os vaqueiros contratados montavam a cavalo e, em grupos, procuravam pelos animais e usavam suas técnicas para redirecioná-los rumo aos currais. No entanto, muitos dos bois não mantinham contato com humanos e eram extremamente ariscos e arredios, o que tornava a atividade complicada e demorada. Por essa razão, apenas os melhores vaqueiros conseguiam realizar de modo satisfatório a atividade designada a eles pelos fazendeiros, o que ensejava disputas entre os peões por reconhecimento. A figura do vaqueiro no Nordeste passou a ser associada a bravura, habilidade e força, fazendo com que fosse imortalizada na cultura da região, sendo amplamente mencionada em contos, cordéis, músicas e livros.

Segundo a Associação Brasileira de Vaquejada (2018), foi apenas na segunda metade do séc. XX que oficialmente a vaquejada surgiu como uma prática esportiva, deixando de servir unicamente como processo necessário para a realização da pecuária nos moldes regionais. A partir de então, os vaqueiros se reuniam em eventos públicos nos quais o objetivo é conduzir um único boi pela pista até o fim do percurso. Esses eventos passaram a contar com regras, árbitros e prêmios destinados aos vencedores.

Entretanto, ainda que seja uma prática esportiva que integra a cultura nordestina, é válido ressaltar que os vaqueiros, na tentativa de fazer com que o boi siga o caminho estabelecido, utilizam dos mais variados métodos, incluindo aqueles que podem ferir os animais. Por muitas vezes, os peões, em duplas e montados em cavalos, se agarram ao rabo do boi, uma de suas partes mais frágeis por estar diretamente ligado à coluna do animal, e o arrastam pelo percurso. No fim das competições, os animais, além de estarem extremamente estressados, podem desenvolver lesões traumáticas ou luxações devido ao fato de terem sido puxados por metros

a fio pelo rabo, fazendo com que a farra do boi seja uma prática violenta e degradante para os bovinos nela envolvidos.

Intrínsecos à questão da constitucionalidade da farra do boi encontram-se os direitos animais e sua relevância para o debate. Durante milhares de anos o homem explorou a natureza e os seres vivos que dela fazem parte, submetendo-os a seus interesses e desejos. Todavia, hodiernamente, as discussões acerca da dignidade e do bem-estar animal se tornaram pauta de tribunais, seminários e movimentos ao redor do mundo. Em razão da disseminação dessas ideias, foi possível notar uma mudança de paradigma no que diz respeito à relação entre homem e animal: estes não se tratam de meros objetos que servem indiscriminadamente ao bel prazer daqueles, devendo, por conseguinte, haver nessa relação padrões mínimos de vida para os animais. O fortalecimento do direito animal apenas ressalta o fato que a população, em sua maioria, não mais ignora as crueldades e violência às quais os animais foram por muito tempo sujeitos, tornando possível que se reflita acerca da maneira mais adequada de se tratar esses seres. Nesse viés, tem-se que:

[...] tratar a relação homem-animal de tal ou qual forma antropocêntrica ou biocêntrica e ecocêntrica revela a eventualidade ou efemeridade da própria relação, posto que susceptível a interpretações arbitrárias, sujeitas aos acasos das conveniências e sem uma reflexão adequada. (NAVES; REIS; RIBEIRO, 2018)

Tal raciocínio embasou consideráveis alterações na esfera legislativa de variados países cuja tradição e precedentes influenciam e muito a ordem jurídica brasileira, como Alemanha, França e Portugal, que inovaram ao adaptar sua legislação de modo a assegurar, ainda que juridicamente, tratamento digno aos animais, agora entendidos como titulares de direitos.

O Supremo Tribunal Federal pode analisar a fundo a constitucionalidade da vaquejada por meio da proposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4983 pela Procuradoria Geral da República em relação a Lei 15.299/2013 do Estado do Ceará que regulamentava a vaquejada como sendo prática esportiva local, associada ao patrimônio cultural cearense. O julgamento da ADI 4983 iniciou-se no segundo semestre de

2015, sendo a lei estadual cearense contraposta com a Constituição Federal e os valores nela insculpidos. Os debates nas sessões seguiram predominantemente o viés da defesa dos direitos animais em detrimento da manutenção de uma prática cultural devido à prevalência do bem estar dos animais envolvidos na folia dos bois. A Lei 15.299/2013 foi declarada inconstitucional pela Corte Suprema por 6 votos a 5, de maneira similar a outras Ações Diretas de Inconstitucionalidade sobre as brigas de galos e a Festa da Farra do Boi de Santa Catarina, também tidas como procedentes. Em argumentação favorável à inconstitucionalidade da supramencionada lei, o Min. Marco Aurélio asseverou em seu voto que:

O autor juntou laudos técnicos que demonstram as consequências nocivas à saúde dos bovinos decorrentes da tração forçada no rabo, seguida da derrubada, tais como fraturas nas patas, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, traumatismos e deslocamento da articulação do rabo ou até o arrancamento deste, resultando no comprometimento da medula espinhal e dos nervos espinhais, dores físicas e sofrimento mental. (MELLO, 2013)

Nesse diapasão, também argumentou a Ministra Rosa Weber (2013) na referida ADI que “a violência e a crueldade ao animal são ínsitas à vaquejada. E se a crueldade ao animal é ínsita à vaquejada, enquanto um entretenimento, ela é uma manifestação cultural que [...] não encontra agasalho no art. 215 da nossa Constituição”.

Não obstante o julgamento da ADI favorável à proteção dos direitos animais ante a crueldade da farra do boi, a inconstitucionalidade da lei estadual cearense gerou descontentamento do grupo representado pela bancada ruralista que defendia a constitucionalidade da referida lei pelo argumento da valorização do patrimônio histórico e cultural do Nordeste. Analisando-se a fundo a relação dos grandes proprietários rurais com a prática da farra do boi, é possível notar um aspecto fundamental que não foi levado a cabo na argumentação construída pelos integrantes da bancada.

Pode-se notar que, com o decorrer dos anos, a farra do boi deixou de ser prática rural parte da cultural nordestina para se tornar esporte devidamente regulado que passou a ser realizado em notáveis eventos em centros urbanos de todo o território nacional, reunindo, além da vaquejada,

um enorme público, diversos shows, barracas de alimentos e bebidas, dentre outros elementos típicos de festejos de grande porte. Torna-se nítido que a farra do boi é fator chave de movimentação econômica para as cidades nas quais ela é tradição. Através da transformação dessa prática em festa pública, passou-se a empregar direta e indiretamente um número avultoso de pessoas que atuam na realização dos festivais, que contam com o patrocínio e investimento de variadas empresas, havendo ainda a contratação de artistas e bandas. Segundo dados da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) apresentados pelo jornal Diário do Nordeste (2016), a vaquejada movimentou com a realização de festivais cerca de R\$600.000.000,00 no Brasil em 2016, o que torna o evento extremamente rentável para os organizadores e contribuintes, em sua maioria grandes proprietários rurais, representados no legislativo pela bancada ruralista anteriormente mencionada.

Por intermédio dos dados apresentados, infere-se que o real interesse da bancada na defesa da lei que regulamenta a realização da vaquejada vai além da manutenção de uma prática que integra o patrimônio cultural regional, se relacionando majoritariamente com o capital auferido com os eventos da farra do boi. Correlacionando esse comportamento com a teoria habermasiana, tem-se que a bancada e seus integrantes agem primordialmente zelando pelo seu próprio interesse com o auxílio do agir estratégico, polo oposto ao agir comunicativo, essencial para a validade do discurso de Habermas. Segundo a Teoria do Discurso do autor, seria fundamental que a bancada ruralista, por meio do agir comunicativo, levasse especialmente em consideração a pretensão de correção normativa em sua argumentação, indo ao encontro das normas e valores do ordenamento em questão. Ou seja, ao invés de friamente defender seus interesses econômicos relacionados à vaquejada, a bancada deveria sopesá-los frente ao sofrimento animal imprescindível para a realização do esporte analisado, prática cruel não recepcionada sob a égide da Constituição, conclusão essa levada a cabo pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 4983. Nesse caso, o repúdio à crueldade da farra do boi se torna um valor inerente ao ordenamento, devendo ser levado em conta para que o discurso seja válido segundo os ditames apresentados por Habermas.

Conclusão

Consonante ao que foi exposto na pesquisa aqui trabalhada, nota-se a existência no atual cenário político brasileiro de um choque de interesses, de maneira que vem, na maioria dos casos, a prevalecer o interesse que vai em contramão à vontade popular bem como ao que seria mais benéfico para a maioria. O constante *lobbying* que ocorre nas votações do Congresso e do Senado, além da existência de fortes grupos de interesse compostos por grandes latifundiários devidamente representados pela bancada ruralista, fazem com que projetos de lei totalmente incompatíveis com as necessidades populares sejam aprovados de maneira totalmente arbitrária. A relevância do tema aqui disposto, contudo, não se restringe ao âmbito do Novo Código Florestal ou da vaquejada, existe no momento atual em trâmite de votação parlamentar um projeto de lei cujo número é 6.299, também conhecido como “PL do veneno”, o qual pretende flexibilizar a lei de agrotóxicos em vigor com o fito de diminuir a proteção, ainda que mínima, dada à população no que concerne ao uso de agrotóxicos.

A atuação arbitrária e antidemocrática, no sentido estrito da palavra, da bancada ruralista não findou, portanto, no ano de 2012 com o Novo Código Florestal bem como não teve fim em 2017 com a vaquejada. O que há é uma atuação que ainda se faz presente no âmbito parlamentar brasileiro, de forma que grupos de interesse que representam grandes latifundiários continuam a pressionar o Congresso Nacional para aprovarem leis que os beneficiem, ainda que sejam essas totalmente nocivas e em desacordo com a vontade popular. Nessa diretiva, conclui-se que a proposta habermasiana de democracia e de agir comunicativo em detrimento do agir estratégico é meritória de imensa atenção dada a relevância que possui para o hodierno contexto político e jurídico brasileiro. A proposta desenvolvida por Jürgen Habermas apresenta conteúdo pragmático que, se posto em prática, é capaz de trazer ao país o estágio máximo de democracia.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA (ABVAQ). **Institucional**. Disponível em: <<https://www.abvaq.com.br/institucional>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

AZEVEDO, Ana Paula da Silva; TAVARES, Olga. “Midiatização e Cibertivismo na Campanha “Veta, Dilma!””. **Revista Temática**, João Pessoa, v. 8, n. 9, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/tematica/article/view/23508/12939>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BENJAMIN, Antônio Herman V. “Introdução ao Direito Ambiental brasileiro”. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 4, n.14, abr., 1999. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/34690>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do direito**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 16 jul. 2018.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.

COSTA, Beatriz Souza; REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. **Fundamentos filosóficos e constitucionais do direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011. v. 2.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MOREIRA, Roberto. “Vaquejada não vai parar”. Fortaleza: **Diário do Nordeste**, 2016. Disponível em: <<http://blogs.diariodonordeste.com.br/robertomoreira/justica/169216/>> . Acesso em: 16 jul. 2018.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. “Um posicionamento jurídico-filosófico contra a metafísica dos “ismos”: uma análise sobre os animais”. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 67-94, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1265/24550>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

PETRY, Cássio André. **Atuação da Bancada Ruralista nas votações de projetos relacionados ao Novo Código Florestal brasileiro durante o governo Dilma**. Porto Alegre: [s.n], 2012. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/67249>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

SILVA, Franklin Leopoldo e. “Conhecimento e Razão Instrumental”. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 8, n. 1, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65641997000100002>. Acesso em: 10 jul. 2018.

STF. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4983 CE**. Relator: Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. DJ: 27/06/2013. STF, 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

FRANCISCO DE VITÓRIA, BARTOLOMEU DE LAS CASAS E A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

7

*Bárbara Helena Fróis Guimarães Gil
Hugo Borba Gonçalves*

Introdução

A percepção do outro como sujeito livre e individual por meio de uma posição ética e, conseqüentemente, a atitude de respeito com relação às suas diferenças e à sua autonomia é matéria de discussão do contexto no qual vivemos.

Apesar disso, essa mentalidade não é uma concepção contemporânea. Foi a partir da descoberta das Américas e do renascimento da Escolástica, no século XVI, que veio à tona tal questão da alteridade. Isso se deu, sobretudo, sob o prisma de discussões das conseqüências da dominação dos espanhóis sobre as novas terras e, conjuntamente, o direito de posse das tribos indígenas.

Duas exímias figuras desta época, Francisco de Vitória e Bartolomeu de Las Casas, serão plano de fundo para o presente estudo que tratará do tema da demarcação das terras indígenas, tendo em vista o processo histórico anterior à situação atual e a noção de alteridade construída desde os tempos dos dois autores supracitados.

É de interesse se destacar que de Vitória e Las Casas são contemporâneos espanhóis que passaram suas vidas em contextos diferentes, mas acabam por entender de maneira próxima a situação dos indígenas.

Francisco de Vitória proporciona a visão de um observador, que pensou o impacto das descobertas na vida dos povos indígenas a partir de um prisma distante, em termos geográficos, do acontecimento. Já Bartolomeu de Las Casas foi um bispo enviado às Américas e presenciou ativamente a relação que havia entre os índios e os colonizadores, chegando até mesmo a receber uma encomenda de índios. Contudo, ao meditar sobre o processo

de colonização, Las Casas se depara com um texto bíblico que muda seu direcionamento e faz que seja ele “o protetor dos índios” a partir de então.

A colonização e a descoberta de novas terras despertam nos líderes um entusiasmo pelas riquezas, tanto minerais quanto geográficas. Em contrapartida alguns começaram a se perguntar pelo “outro” e como se desenvolveria essa nova relação, já que os líderes, cegos pela possibilidade do enriquecimento em causa, não se importavam em suprimir outros povos e usar deles para realizar seus objetivos.

Com base nos autores e seus relatos é possível perceber a construção histórica de uma relação de poder quando se trata de demarcação das terras indígenas. Desde aquela época há um processo de negação de direitos provocado pelo anseio ao domínio e ao poder propriamente dito, que permeia até a atualidade.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), foram implementadas políticas ambientais voltadas para a situação indígena que visam reprimir essa negação de direitos. Tal mudança apresentou um grande passo para o reconhecimento do índio como ser de direitos, promovendo a alteridade no plano jurídico para que se alcance a igualdade no plano material.

Por exemplo, “a Constituição de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manter-se como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (SOUZA FILHO, 1999, p. 107). Ou seja, a ideia de um direito adquirido pela simples posse de determinada terra de modo permanente evolui para a característica de direito originário pertencente aos povos indígenas.

Além do mais, as terras indígenas passam a ser tratadas como bens da União, promovendo enorme mudança no tratamento jurídico e político das mesmas. Por serem assim denominadas, possuem características importantes, sendo elas, a inalienabilidade, a indisponibilidade e a imprescritibilidade, expressas no texto constitucional em capítulo específico.

Percebe-se que as alterações legais e, sobretudo, as constitucionais buscam a proteção dos espaços que são de pleno direito dos povos indígenas, na medida em que se dá o domínio dos mesmos à União. Logo, em

um plano formal, há que se dizer que existem diversos mecanismos para produzir a efetivação fática da proteção e perpetuação dos direitos indígenas voltados à questão territorial.

Todavia, o caminho para alcançarmos a efetivação desse direito é longo e custoso. Por esta causa, devemos perceber a importância de um novo olhar dos indivíduos uns com os outros, principalmente nessa questão que envolve não só um sujeito, mas uma comunidade tradicional inteiramente diferente. Isso implica em quebrar várias fortalezas e hábitos do pensamento e, nesta ocasião, a reflexão sobre alteridade se faz primordial.

É nesse ponto que se faz mister a análise de Francisco de Vitória e Bartolomeu de Las Casas. Para promover uma visão ética e filosófica no viés da alteridade a uma discussão tão antiga, que de alguma maneira se faz presente até então, é preciso entender como esse debate surgiu e retirar desde sua gênese teórica, os aspectos mais interessantes para o aumento da empatia em tais relações de poder.

Para tanto, primeiramente, serão apresentados os dois teóricos supracitados, contextualizando-os e apresentando o pensamento de ambos. Posteriormente, analisaremos como se encontra a situação da demarcação das terras indígenas no Brasil, verificando os avanços, obstáculos e benefícios da concretização desta ação, sempre apresentando como a ética e a alteridade são de extrema importância para este intuito.

2. Bartolomeu de Las Casas

2.1. Contexto histórico

Bartolomeu de Las Casas nasceu na Espanha, por volta de 11 de novembro de 1484 e já presencia aos 8 anos de idade a ordem do Papa Alexandre VI para a colonização e evangelização da América “descoberta” (FARIA, 2005). Las Casas se torna parte do clérigo e aos 18 anos vai para a América junto de seu pai e outros 12 missionários (JOSAPHAT, 2000, p. 44). E é então, no Haiti, que começa o paradigma ético dentro do colonizador catequista ao se deparar, à primeira vista, com a hospitalidade dos nativos indígenas em contrapartida à hostilidade exploradora de seus compatriotas.

O jovem “*encomendero*”, que poucos anos mais tarde se tornara padre, continua a exercer suas funções as quais foi ordenado ao mesmo tempo em que se questiona cada vez mais os motivos e consequências da exploração, no modo em que estava sendo realizada. Em meio a esse cenário de contradições, Las Casas assume uma posição mais firme quando no 4º domingo do Advento, em 1511, Frei Antônio Montesino lê o sermão do dia, com base no texto bíblico: “Eu sou a voz do que clama no deserto”.

Las Casas, presente no sermão, faz deste uma síntese de modo a tomar seu posicionamento ético frente a problemática entre colonizador e colonizado, lê-se:

Esta voz lhes está bradando: Vocês estão todos em pecado mortal, nele vivem e morrem, pela crueldade e pela tirania que praticam contra esse povo inocente.

Digam: Com que direito e com que justiça vocês mantêm esses índios em tão cruel e horrível servidão? Com que autoridade vocês têm feitos guerras tão detestáveis contra esta gente, que está tranquila e pacífica em suas terras, onde multidões incontáveis delas, com mortes e danos nunca ouvidos, vocês exterminaram?

Como vocês os mantêm na opressão e na fadiga, sem dar-lhes de comer e curar as enfermidades que contraem em razão dos excessivos trabalhos que vocês lhe impõem? Eles chegam a morrer, ou, para melhor dizer vocês os matam, para arrancar e adquirir ouro a cada dia.

Que cuidados vocês têm de alguém lhes ensine a doutrina e de que conheçam a seu Deus e criador, sejam batizados, ouçam a missa, guardem as festas e os Domingos?

Estes não são homens? Não têm almas racionais?

Não estão vocês obrigados a amá-los como a vocês mesmos?

Isto vocês não entendem? Não sentem? Como estão mergulhados em sonos tão letárgicos?

Estejam certos: No pecado em que estão, vocês não poderão salvar-se mais do que os mouros os turcos que recusam a fé em Jesus Cristo. (LAS CASAS *apud* JOSAPHAT, 2000, p. 52-53)

É somente lógico deduzir uma reação negativa dos colonizadores espanhóis frente a tal sermão, não simplesmente deixando de aceitá-lo e de se converterem como também tomando medidas a partir do mesmo.

Começou então de fato o questionamento em relação às explorações da colonização espanhola, o que leva a Metrópole a editar as Novas Leis de Burgos.

Tais leis possuíam o intuito de legalizar as práticas de exploração da colonização e, num primeiro momento, a revolta de Las Casas permanece interior, sem se colocar, no plano real, frente aos problemas vivenciados pela população indígena naquele momento. Ele busca apenas ser um colonizador “discreto” no que tange aos maus tratos de índios, mas é em 1513, quando é enviado a Cuba que “dá-se uma mudança espiritual e política em Las Casas” (FARIA, 2005).

Em meio a reflexões acerca da atual situação que presenciava Las Casas todos os dias, ele se lembra do texto de “Eclo. 34, 21-27” que o faz ter, de certa forma, uma revelação inspirada no próprio texto em relação a um direcionamento sobre qual deveria ser sua atitude perante os acontecimentos, lê-se:

Sacrificar um bem mal adquirido é oblação de escárnio. Os dons dos maus não são agradáveis. O Altíssimo não se agrada com as oferendas dos ímpios e nem é pela abundância das vítimas que ele perdoa os pecados. Como o que imola o filho na presença de seu pai, assim é aquele que oferece um sacrifício com os bens dos pobres. Escasso alimento é o sustento dos pobres, quem dele o priva é um homem sanguinário. Assassina o próximo quem lhe tira o sustento, derrama sangue o que priva do salário o diarista. (ECLO, 34, 21-27)

É a partir de então que começa verdadeiramente sua jornada como “procurador dos índios”. Las Casas renuncia sua “*encomienda*” e aos índios que possuía como escravos. Dedicar sua vida agora ao outro lado da moeda da colonização, aos colonizados, se colocando na frente em busca da proteção aos seus direitos e principalmente o respeito às suas vidas e trabalhos, não mais servis.

Bartolomeu de Las Casas torna-se conhecido pela persistência em sua “missão” na luta pelos índios. Em um de seus atos mais marcantes, o então bispo depois de alguns anos, determina que aquele que fosse confessar teria dentre suas obrigações a de alforriar seus escravos índios

(JOSAPHAT, 2000, p. 130), utilizando de todos os mecanismos ao seu alcance em prol da população indígena.

Com a breve contextualização histórica da origem dos pensamentos e ideias do bispo Bartolomeu de Las Casas é indispensável a análise dos mesmos para que seja possível discernir sobre a tão antiga quanto atual situação dos índios no que tange à repartição de suas terras. Verificando o olhar de um personagem que pôde vivenciar todos os dilemas concernentes à sua época e a partir de então teorizar suas ideias, se torna menos complexo visualizar a problemática e suas consequências, tanto antigas como atuais.

2.2. Antiga realidade atual

Assim como ocorria na época de Las Casas, atualmente o povo indígena ainda vivencia a usurpação de suas terras e até mesmo de direitos pelos que anseiam por poder e não sabem como se relacionar com as diferenças de uma cultura e de um povo. Argumentos de cunho religioso eram levantados na América Espanhola com o intuito de validar as explorações sem medida e justificar a existência de um direito “individual”.

Contudo, o engenhoso bispo, em meio à transformação trágica do destino dos nativos devido à invasão espanhola (HOFFNER, 1973, p. 175), utiliza da própria religião para contrapor os líderes espanhóis e dissertar através de um direito “universal”. Ou seja, enquanto os espanhóis diziam que os sacrifícios e todas as outras características da religião indígena que os escandalizavam justificavam o massacre dos nativos, Las Casas propõe uma nova ética, na qual “mostra que a religião deles não é inferior à de outras culturas com as quais o cristianismo se encontrou” (FARIA, 2005).

A partir de então, começa a rever o modo como se trata o direito em relação aos índios. Diz que possuem direitos assim como os colonizadores e assim como qualquer outro, mostrando, no século XVI, que o caminho pra se encontrar certa harmonia entre povos é a busca por certos direitos universais.

Faria (2005), referindo-se a essa reflexão ético-jurídica de Las Casas, lista quatro princípios estatuídos pelo mesmo, quais sejam: Direito uni-

versal de possuir e dispor das coisas; Direito de jurisdição ou de governo natural e inviolável; Os índios são livres por direito natural; Todo o governo deve estar a serviço da comunidade. Tanto o poder civil quanto a autoridade religiosa.

Em tempos atuais o direito já sofreu grandes alterações no que tange o seu tratamento perante os povos indígenas e todos representam grande avanço na propagação de uma ideia de autonomia desses povos e não de uma dominação pelos líderes de determinado território. A problemática aqui presente, como no século XVI, é a dificuldade em aceitar um direito que proteja os povos nativos culturalmente distintos, pois dessa forma o processo de exploração se torna árduo e o favorecimento pessoal pela diminuição do outro é de certa forma freado.

Las Casas colocou diretamente essas ideias e por isso sofreu grande oposição dos colonizadores. Ao ser indagado indiretamente sobre as cruéis explorações na América Espanhola o bispo responde com base no amor universal cristão, ou seja, é preciso amar o outro e mais do que isso respeitar, através desse amor, seus direitos e os direitos dos povos, pertencendo a todos a universalidade do direito. Por isso, não deve importar aos líderes espanhóis as diferenças culturais e religiosas encontradas na América, o que importa é que são seres humanos e mais do que isso são seres de direitos e o Evangelho deve ser usado para evidenciar o amor universal cristão, não justificar mortes e crueldades.

É através desta ideia que Las Casas utiliza certa base de um direito internacional para fortalecer seus argumentos contra a liderança espanhola. Tendo isto em mente, além do fato de que seus pensamentos foram expostos há mais de 400 anos, percebe-se que não se trata de uma luta revolucionária pautada em ideais do século XXI.

Enquanto em aspectos como tecnologia e globalização da telecomunicação a humanidade apresenta avanços enormes, quando se trata de certas questões intelectuais e racionais no que tange o relacionamento com o outro, como a alteridade, há uma sensação de estagnação com relação à humanidade ao se observar certos fatos. Em exemplo, a situação precária que ainda vivenciam os índios e o modo como assistem suas terras serem tomadas em certas ocasiões como se nada fossem, enquanto representam o lugar em que vivem, em que constroem toda uma família e de onde tiram o sustento.

Las Casas por si mesmo é prova de que a voz dos povos nativos, mais especificamente os indígenas, é raramente ouvida. Foram precisos anos de estudo, de ascensão profissional no clero e principalmente de reflexão para que aqueles povos pudessem ser ouvidos na pessoa daquele bispo. É evidente que esta não é a fórmula perfeita, já que houve tamanha retaliação por parte dos que seriam prejudicados pelo discurso de Las Casas, todavia isto demonstra como um grupo desfavorecido socialmente, no sentido de serem considerados um povo “à parte”, precisa se esforçar para ser ouvido e quando consegue, a liderança exploradora se escandaliza, já que não converte em proveito próprio.

O sentimento de alteridade trabalhado pelo bispo deve ser buscado como algo sobretudo moderno, ou seja, frente ao que acontece hoje, este conceito precisa ser resgatado em sua maior atualidade possível. A ambição por mais poder leva ao enforcamento de outrem e a diferença cultural não é justificativa para a classificação em sendo superior ou inferior, para que então seja válida a exploração. Como pensou Las Casas, o direito é universal em certos pontos, portanto é extremamente desproporcional pressupô-lo como propriedade, na qual uns possuem e outros não.

Logo, o que se espera a partir da temática do bispo espanhol é o relacionamento amistoso entre as autoridades e os povos indígenas, no qual o último consiga reivindicar seus direitos de forma plena e com segurança fática de que os mesmos sejam efetivados. Há um processo de mudança intelectual e racional que vem sendo percorrido ao longo dos séculos, contudo ideias e pensamentos como de Bartolomeu de Las Casas mostram a maneira de se colocar frente aos ditames atuais e promover a alteridade como padrão de relacionamento efetivo em casos de exploração.

3. Francisco de Vitória

3.1. Contexto histórico

O Espanhol Francisco de Vitória estudou Artes e Teologia na Universidade de Paris, viveu no século XVI assim como Bartolomeu de Las Casas e fez parte da segunda escolástica. Diferentemente de Las Casas, Vitória pensa sobre suas ideias em relação à descoberta das Américas na

própria Espanha, o que de modo algum retira ou diminui a sua contribuição para a reflexão no que tange todas as questões levantadas em relação ao outro, o índio propriamente dito.

A segunda escolástica foi um movimento cuja criação foi inevitável tendo em vista as diversas mudanças socioculturais que atraíram diversas reflexões. Em meio a tantos acontecimentos, “nesse ambiente universitário fez-se necessário refletir sobre os novos tempos, o que consistiu em lidar com o desconhecido, o diferente, o novo, isto é, a descoberta da América e suas consequências” (REIS; NAVES, 2017).

O descobrimento em si representou algo completamente novo e fez com que diversas dúvidas surgissem, das de cunho jurídico até as de cunho moral. Como de se esperar, houve bastante divergência entre os colonizadores espanhóis e os intelectuais que buscavam entender e refletir sobre a nova era.

Antes mesmo de entrarem nas Américas, os espanhóis buscaram um meio de validação jurídica para sua dominação, através das “bulas alexandrinas”. Como consequência os índios foram encomendados aos colonizadores, iniciando a exploração daqueles que se encontravam nas terras descobertas. Neste processo o colonizador recebia índios, mas ficava encarregado de ensiná-los na fé cristã.

Todos estes fatos se desdobraram de maneira muito natural aos olhos dos colonizadores, contudo os intelectuais espanhóis não tinham tanta certeza sobre como deveria ser o tratamento perante os nativos. Grande importância dentre os argumentos levantados pelos colonizadores tinha o pensamento do teólogo escocês John Mair e buscando justificar a dominação dos nativos e suas terras ele coloca dois argumentos:

El primero es el de la vía misional, basada en la teoría atenuada de Inocencio IV sobre el poder universal indirecto del Papa sobre los paganos para compelerlos a abrazar la fe y obligar a bautizar a sus niños. Esta prevalencia del Derecho divino de la fe presto se convierte en poder directo de ocupación preventiva, protección por las armas de la predicación y facultad de imponer tributos; por fin, a los príncipes infieles que resisten a la fe puede la Iglesia privarles de su jurisdicción y deponerles en beneficio de los príncipes cristianos. En el segundo argumento, Mayor admite el estado de barbarie de los indios que les

hace esclavos por naturaleza según la teoría aristotélica. Por ello es lícito al príncipe cristiano sojuzgarles, ocupar sus tierras y someterles a efectiva servidumbre. (URDANOZ, 1974, p. 118)

Todavia, Vitória sustentou que a justificativa para a guerra não deveria se delimitar em aspectos de fidelidade ou não à fé cristã, mas deveria ser pautada em cunho de ofensa ao Estado. Retira-se então, no pensamento do teólogo, o foco religioso para ser caracterizado tal comportamento como afronta ao Estado colonizador. Sendo assim, não cabe mais à intolerância subjetiva dos líderes espanhóis como estopim de uma guerra com os nativos.

A Europa de repente se encontrava em um debate intelectual extremamente ferrenho, no qual uns acreditavam serem os índios animais sem consciência própria e por isso suscetíveis à dominação, já outros diziam que são homens dotados de razão sendo impróprio tomar posse dos mesmos. Vitória fez parte deste ditame e pensa a partir de uma lógica teológica e também jurídica em busca de esclarecimentos.

3.2. Vitória e os índios

Francisco começa sua reflexão em relação aos acontecimentos na América espanhola falando sobre o poder, sobre sua legitimidade. O normal de se deduzir para sua época era que somente os príncipes e governantes cristãos ou eclesiásticos possuíam autoridade legítima. Entretanto, a partir da leitura de Pedro e Paulo, Vitória mostra que mesmo os príncipes dos pagãos devem ser respeitados e obedecidos, tendo em vista que estão sob o comando de Deus, lê-se:

Además no hay que poner en duda que entre los paganos haya príncipes y señores legítimos, puesto que el Apóstol en los textos antes citados manda obedecer a los poderes y a los príncipes y servirles en todo tempo; y éstos ciertamente entonces eran todos infieles. José y Daniel eran administradores y ministros de los príncipes paganos. Y los príncipes cristianos seculares o eclesiásticos no podrían privar a los infieles de tal potestad y principado sólo por el hecho de ser infieles, a no ser que hubieran recibido de ellos otra cualquier injuria. (VITÓRIA, 2007, p. 22)

Além de desconstruir o argumento que ganhava força em meio às descobertas, dando legitimidade aos governantes pagãos, coloca que os líderes cristãos não podem simplesmente ignorar a existência do povo nativo e de sua autoridade pelo fato de serem infiéis, diz: “*El pecado mortal no impide el dominio civil ni el verdadero dominio*” (VITÓRIA, 2007, p. 70). Obviamente suas ideias não foram acolhidas de braços completamente abertos por todos espanhóis, mas acabara de colocar mais combustível no debate que tomava conta da Europa.

O dominicano parte a analisar agora a possibilidade de os nativos terem domínio sobre suas terras sendo que são infiéis. Através da leitura de São Tomás de Aquino e das Escrituras, Vitória conclui que há diversas passagens que mostram governantes e reis que viviam em pecado, mas ao mesmo tempo deveriam ser respeitados como autoridade divina. Portanto se os reis infiéis poderiam exercer seu poder, em sua visão, os nativos estavam legitimados a possuir propriedade mesmo sendo pagãos, ou seja, “a infidelidade não é capaz de destruir o domínio seja no direito natural, seja no direito positivo, incluindo neste último a posse de bens materiais” (REIS; NAVES, 2017).

Posteriormente às questões relativas à legitimidade do poder e da propriedade, Vitória começa sua reflexão sobre se os índios possuem ou não razão. Novamente embasado em Tomás de Aquino, de forma linear com o argumento em relação ao domínio, o teólogo mostra que tanto a “posse” como a “razão” estão de certa forma relacionados. A posse é possível para aquele que tem a capacidade de se comandar.

Havia o ponto de vista dos espanhóis que diziam que os índios não poderiam ter posse pois eram dementes, ou seja, não faziam uso da razão. A partir disto, Vitória faz uma leitura brilhante, vinda de um intelectual que observava a situação que viviam os nativos enquanto estava na metrópole, diz:

Se prueba porque en realidad no son dementes sino que a su manera tienen uso de razón. Está claro, porque tienen cierto orden en sus cosas, una vez que poseen ciudades establecidas ordenadamente, y tienen matrimonios claramente constituidos, magistrados, señores, leyes, artesanos, mercaderes, cosas todas ellas que requieren el uso de razón; asimismo tienen una especie de religión, no yerran en cosas que son evidentes para los demás, lo cual es indicio de uso de razón. (FRANCISCO DE VITÓRIA, 2007, p. 82)

Embasado nessa reflexão, o dominicano tira a força dos argumentos exploradores dos colonizadores, tendo em vista que mostra o nativo como ser dotado de razão, mesmo que não seja a mais desenvolvida em sua visão. São capazes de se organizar e são homens assim como os próprios europeus e não animais dementes vulneráveis e suscetíveis a qualquer tipo de exploração. Ou seja, busca elevar a situação dos índios a um patamar base de certa igualdade com o homem europeu, colocando que são capazes de domínio e de tomar decisões através da razão.

Vitória se debruça então a pensar sobre a relação entre os povos indígenas e os colonizadores e mais uma vez se mostra surpreendentemente atual. O seu argumento proveniente de tal reflexão é que existe um direito comum do qual fazem parte todos os povos, elencando quatorze justificativas para o relacionamento entre os povos.

Com esta ideia de um direito comum se enaltece o respeito mútuo entre os povos e resgata o humanismo neste relacionamento. Passa a existir um direito de ir e vir a partir do diálogo entre os povos, permitindo, assim, o comércio entre espanhóis e nativos desde que não haja prejuízo para ambos. Percebe-se então, no século XVI, um dos embriões do que é hoje o direito internacional.

3.3. A alteridade

Vitória lutou ao longo dos anos como intelectual e teólogo em prol do índio e de seu posicionamento social enquanto povo nativo de uma terra recém descoberta. Todas suas memoráveis ideias e pensamentos acerca da colonização possuem um ideal em comum, qual seja, elevar o índio, o bárbaro, o demente, ao ponto que seja possível, aos olhos dos colonizadores, considerá-los como humanos, para que então possam começar a se relacionar da maneira correta.

Por outro lado, a alteridade em seu pensamento não se limita somente a este reconhecimento do nativo como ser humano dotado de capacidades e direitos como o homem europeu. O dominicano visa mostrar que esta é a base para que se alcance a própria alteridade, ou seja, é preciso esclarecer que o outro existe para que então seja possível demonstrar que o outro é único em si e livre em seus direitos, os quais devem ser respeitados, pois são dotados de autonomia.

Logo, o que é necessário ressaltar é a busca pela independência racional do outro, de modo a colocar de lado preconceitos e complexos de superioridade cultural e até mesmo religiosa. Todos os povos se unem em um direito comum que preza pelo respeito único a cada ser, com o objetivo de mostrar que as diferenças não são justificativas para dominação e exploração indevidas, já que os nativos, como em Vitória e como na atualidade, são racionais e autônomos quanto a sua liberdade de tomar as decisões para sua vida e de seu povo.

“É essa a defesa que Vitória faz dos índios: reconhece-os como seres racionais e, por isso, senhores de seus atos; e como detentores de direitos sobre a terra, pois capazes de domínio” (REIS; NAVES, 2017). Portanto é imprescindível ter a consciência de que há o direito e há o reconhecimento do índio como ser de direitos, o que resta aos dias atuais é aprender com os ensinamentos do dominicano Francisco de Vitória para olhar os índios com autonomia e liberdade de ação, ao contrário de ingênuos e suscetíveis a manobras governamentais para que se aumente o poder daqueles que se julgam superiores culturalmente, socialmente e intelectualmente.

4. Demarcação das terras indígenas: a situação dos índios no Brasil

Atualmente vivemos o dilema gerado pela falta da compreensão do que Las Casas e Francisco de Vitória estavam propondo há muito tempo e que trabalhamos até aqui. A distribuição de terras das gerações descendentes das tribos massacradas pelos colonizadores, sendo um tanto otimista, deixa muito a desejar.

Entendemos como dito no início, que o cerne da questão está em incorporarmos a virtude da alteridade e, com isso, materializarmos o direito dos indígenas às terras. Direito este que foi perdido ao longo do tempo, mas, hoje, resta assegurado pela lei e urge pela sua efetiva concretização.

É proveitoso, portanto, que tenhamos ciência de como se deu a evolução do reconhecimento pela Carta Maior sobre o direito dos índios à posse de suas terras, como se encontra resguardado hoje e quais os maiores obstáculos do cotidiano – reflexos da necessidade de evolução de toda comunidade para a postura de alteridade – que barram a concretização dessa

garantia. Por fim, também é importante que estejamos cientes dos grandes benefícios que a demarcação de terras a comunidade, não só brasileira, mas global como um todo.

4.1. Evolução constitucional da proteção das terras indígenas

A primeira Constituição a positivar o direito de posse das tribos foi a de 1934. Versava sobre a obrigatoriedade de respeito ao domínio indígena das terras permanentemente habitadas e atribuía a tais áreas a característica da inalienabilidade (SOARES, 2014).

As próximas duas Cartas, de 1937 e 1946, repetiram o disposto da anterior e somente com a Constituição de 1967 novos entendimentos foram adicionados. Esta se inclinou a entender que bastava habitação para afirmar a posse da terra e, ainda, que seriam bens da União, elevando o status de proteção desses ambientes – descritos nos artigos 186 e 4º, IV, respectivamente, antes de ser emendada.

Com a primeira Emenda, de 1969, a essa Constituição, ainda adicionaram mais disposições quanto às posses silvícolas. Estabeleceu o “usu-fruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes” (BRASIL, 1969), além de tornar nulos os atos jurídicos os quais o objeto fosse terra indígena.

Na presente Constituição Federal da República (CR/88), outorgada em 1988, a importância dada a esse grupo cultural foi em peso ampliada. O rol de direitos desse povo foi notoriamente expandido, de modo que se passou a tratar deles em capítulo específico (capítulo VIII), o que, além de trazer toda essa ideia de valor que assegurar tais direitos tem, traduziu a ciência de que os índios não devem ser tratados sob o prisma jurídico civilista, nem mesmo serem entendidos pela sociedade como povo que deve ser incluído no modo de vida da maioria.

Em relação à posse, estritamente, a Constituição de 88 manteve a inteligência das Cartas anteriores no que tange à inalienabilidade das terras indígenas, o usufruto exclusivo dos recursos, a posse permanente, serem elas bens da União e a nulidade dos atos jurídicos que as tenham como objeto. Dos pontos mais expressivos, acrescentou-se ao conjunto, que diz respeito às terras, as características da indisponibilidade e imprescritibilidade do direito à posse.

Ainda, passou-se a entender como competência da União demarcar, proteger e fazer respeitar as terras silvícolas. Além disso, o requisito para analisar a porção que deverá ser designada à tribo tornou-se ainda mais abrangente, na medida em que, agora, há de se considerar as terras “tradicionalmente ocupadas” por eles.

Versa o artigo que abarca essas estipulações: “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Podemos dizer que a principal questão tratada na nossa atual Carta Maior é, não só o grande reforço do reconhecimento de direito à posse pelas tribos, mas que tal direito não foi adquirido, pelo contrário, sempre existiu, destacando seu caráter congênito. (SOARES, 2014).

4.2. Reveses factuais da demarcação

Como toda busca por efetivação de direitos, a luta pela demarcação bem-sucedida das terras indígenas enfrenta grandes obstáculos. As razões intersubjetivas para isso já tratamos, mas é importante perceber e questionar os reflexos concretos a fim de sabermos onde devemos trabalhar para superarmos os impasses e alcançarmos o objetivo.

Ademais, há de se entender que a efetivação do direito a posse compreende também, por ser uma conquista de um direito destituído da comunidade indígena durante muito tempo, a proteção do seu exercício e de tudo que diga respeito ou que traga consequências a ele. Como Bartolomeu de Las Casas (1985) uma vez declarou:

A compreensão, a aceitação e o respeito aos direitos territoriais indígenas, desde o século XVI, dão-se pelo reconhecimento cultural das terras indígenas que foram invadidas, conquistadas e colonizadas, na América, mediante selvageria, brutalidade e crueldade.

É a partir dessa leitura que se compreende que além de resguardar a posse, as porções de terra designadas aos índios devem ser tratadas como

espaço ambientalmente protegido, o que determina um sistema de ampla proteção a tudo ligado ao seu ambiente, impedindo, portanto, de considerá-las de forma isolada (CANOTILHO, 2008), pois através deste caminho o dano antes causado pode ser reparado.

Um dos maiores problemas para efetiva demarcação das terras indígenas no Brasil, se não o principal deles, são as disputas políticas e econômicas que tem como fim a exploração de recursos naturais. A demarcação das terras seria, portanto, para tais forças, um grande entrave, uma vez que não haveria a possibilidade de valerem-se das riquezas presentes nas terras indígenas que guardam uma biodiversidade exuberante e grande potencial econômico.

Pode-se dizer que esta questão, política e econômica, é um impasse para qualquer tipo de ação que tem teor humanitário, que visa reparar um dano histórico ou social. Nestes casos, não há para as grandes empresas e personalidades oportunidade de lucro, de forma que se restam desinteressadas principalmente quando tais ações não só não dão tal oportunidade, mas também impedem um grande retorno financeiro.

Outro impasse que está constantemente em embate com a posse indígena das terras, diz respeito às construções irregulares de madeireiras e hidrelétricas próximas as aldeias (BRITO; BARBOSA, 2015). As consequências são as mais lamentáveis: grande desequilíbrio ecossistêmico, alta taxa de mortalidade dos peixes, inundação de campos férteis, invasão de terras indígenas, expulsão das populações ribeirinhas, perseguições e ameaças aos líderes que resistem às obras (FOLHA DO BICO, 2015).

Novamente percebemos que o centro da questão se volta à alteridade. Enquanto se pensa no lucro e na exploração – o que também envolve a questão das consequências ambientais – comunidades inteiras perdem sua identidade, sua história, sua essência e batem de cara com um mundo que dificilmente os acolherá bem em quase todos os aspectos da vida civil.

Não distante dessa realidade, o uso de agrotóxicos e pesticidas em propriedades e latifúndios próximos as aldeias, para se falar pouco, igualmente, em muito prejudicam o cotidiano e a vida das tribos. Aqui se incluem também os casos em que, deliberadamente, latifundiários lançaram o veneno em área de terra indígena com o real intuito de atacarem os índios ali habitados (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2017).

Os agrotóxicos, cultura do modo de produção muito comum entre os produtores, se em contato direto com seres vivos, causa inúmeras tragédias, tais como câncer e intoxicação. Como consequência, tanto os habitantes da região, quanto os animais e outras fontes de alimento e recurso são atingidos, destruindo todo o ambiente ali em movimento e privando as comunidades não só do direito à posse, nesse caso específico dos indígenas, mas também à vida digna, que é um direito de todos expressamente declarado na CR/88.

Estes são alguns dos tantos obstáculos que o direito à posse dos indígenas se depara. Foi o intuito, nesta seção, explicitar os mais expressivos para que tenhamos uma visão geral e concreta da situação da qual estamos diante.

4.3. Benefícios da efetivação da demarcação das terras indígenas

É comum pensar que o que beneficia alguém ou alguns em nada trará proveito a outros. Na grande maioria das situações, esse pensamento não é verdadeiro e a demarcação das terras indígenas não é uma exceção. Os ganhos que essa realização traz são muito expressivos para todo o mundo e já é visível nas áreas demarcadas, ou seja, pode ser muito maior se a concretização desse direito for efetiva.

O primeiro benefício que pode ser retratado é o baixo nível de desmatamento em áreas de terras indígenas (TIs). Em território brasileiro, a diferença é muito grande, chega a ser 11 vezes menor do que em outras áreas. Além de reduzir grandes gastos com outras formas de recuperação do meio ambiente, o diminuto desmatamento que existe nas TIs afeta minimamente a biodiversidade da região.

Outro ponto positivo dessa ação é a enorme redução de emissão de gás carbônico (CO²). De acordo com um estudo do *World Resources Institute* (WRI), chamado *Climate benefits, tenure costs* (2016), no Brasil, caso a demarcação das TIs fosse efetivada, evitar-se-iam a emissão de 31,8 milhões de toneladas de CO² por ano. Isto seria o mesmo de retirar totalmente de circulação, pelo mesmo período de tempo, 6,7 milhões de carros. Desta maneira, vislumbra-se uma forma mais simples, mais eficaz e mais econômica de contribuir em peso com o controle climático mundial,

sem, também, sacrificar grandes áreas do cotidiano do resto da sociedade brasileira.

Todas essas consequências que dizem respeito diretamente ao meio ambiente, além de trazerem ganhos concretos, garantem também o direito fundamental de titularidade coletiva – assegurado pelo Art. 225, *caput*, CR/88 – de ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Semelhantemente, o ordenamento fundiário é outro ganho com a demarcação das terras indígenas. Conforme atestado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (2014), a delimitação das TIs reduz conflitos por terra e aumenta o controle estatal nessas regiões, principalmente as mais remotas.

Ademais, no âmbito das comunidades em particular, a demarcação propiciará aos indígenas maior proteção assegurando, consequentemente, maior diversidade cultural e étnica. Isto porque a terra, para este grupo, é essencial e indissociável de sua cultura. Como Fernando Dantas (2004) ressalta:

Os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas são associados ao meio, ao espaço territorial de desenvolvimento da vida e da cultura de cada povo [...]. Os saberes dos povos indígenas brasileiros, assim como de toda comunidade tradicional, constituem fenômenos complexos construídos socialmente a partir de práticas e experiências culturais, relacionadas ao espaço social, aos usos, costumes e tradições.

Por fim, diante dessa reflexão sobre tal consequência da demarcação das TIs, é importante ressaltar que a União estará exercendo de modo escorreito sua competência de proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do país (BRASIL, 1988) corporificando um país mais plural, rico em história e cultura e que demonstra grande respeito entre todos.

Conclusão

Sobre todos os aspectos e todos os contextos, a alteridade e a ética são primordiais. Isto porque, além das questões envolvidas neste prisma, estas duas virtudes estão baseadas em uma percepção simples: de que somos todos humanos. Consequentemente, devemos ao próximo o mesmo respeito, tratamento e atitudes que julgamos justo que tivessem conosco. Afinal, somos todos, cada qual com suas peculiaridades, seres humanos.

Mesmo com contextos particulares, Francisco de Vitória e Bartolomeu de Las Casas se viram diante da mesma questão. No entanto, as diferenças de vivência entre eles não os fez terem concepções diferentes sobre o assunto. Pelo contrário, as duas visões, de ângulos diferentes, apontaram para a mesma direção: a alteridade. E, no fim das contas, mesmo com todo o tempo decorrido da época destes teóricos, o pensamento desses continua atualíssimo e demonstra, cada vez mais, sua veracidade e necessidade.

Ainda hoje enfrentamos as consequências de um passado de massacres, intolerância e ignorância. A demarcação das terras indígenas é mais do que um avanço legislativo, reparação histórica e caminho para preservação ambiental. Representa, enfim, a ciência da sociedade que somos iguais, mesmo que únicos, e que por isso cada um, de acordo com seu contexto, tem o mesmo direito de ser compreendido e respeitado – e isso depende da postura do outro, que ora pode ser eu, ora pode ser quem me escuta.

Em conclusão, vale ressaltar que o Brasil – como discorrido neste trabalho – não desmerece a situação das comunidades indígenas. O país possui diversos mecanismos que visam à proteção e concretização de vários direitos deste grupo. Porém, novamente ressaltamos que a essência das atribuições com que todos estes projetos e instituições se deparam – e isto fora analisado em “Reveses Factuais da Demarcação” – está na escassa compreensão da alteridade e postura ética dos indivíduos e, por isso, não os exploramos neste trabalho.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Vanessa. “Povos indígenas protegem florestas e clima, aponta estudo”. **Revista Exame**, São Paulo, 24 jul. 14. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/terras-indigenas-protegem-floresta-e-clima-aponta-estudo/>>. Acesso em: 12 jul. 18.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 11 jul. 18.

BRASIL. *Emenda Constitucional Nº1, de 17 de outubro de 1969*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 11 jul. 18.

BRITO, Adam Luiz Claudino de; BARBOSA, Erivaldo Moreira. “A gestão ambiental das terras indígenas e de seus recursos naturais: fundamentos jurídicos, limites e desafios”. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 12, n. 24, p. 97-123, jul./dez/ 2015. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/544/456>>. Acesso em: 4 jul. 18.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. “A “Cidadania Ativa” como Novo Conceito para reger as Relações Dialógicas entre as Sociedades Indígenas e o Estado Multicultural Brasileiro”. **Hileia - Revista de Direito Ambiental da Amazônia**. Manaus, Universidade do Estado do Amazonas, Ano 2, n. 2. 2004.

DING, Helen; VEIT, Peter; GRAY, Erin; REYTAR, Katie; ALTAMIRANO, Juan-Carlos. “Climate Benefits, Tenure Costs: The Economic Case For Securing Indigenous Land Rights in the Amazon. *World Resources Institute*”. Washington, oct. 16. Disponível em: <<http://www.wri.org/publication/climate-benefits-tenure-costs>>. Acesso em: 13 jul. 18.

FARIA, Henrique de Moura. “Bartolomeu de Las Casas: o direito a serviço da vida do pobre”. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 9-23, jul./dez/ 2005. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/97/75>>. Acesso em: 22 mai 18.

FOLHA DO BICO. “Em relatório, Associação Apinajé denuncia agravamento de impactos da UHE de Estreito”. **Folha do Bico**, Tocantins, 14 mai. 15. Disponível em: <<http://www.folhadobico.com.br/05/2015/em-relatorio-associacao-apinaje-denuncia-agravamento-de-impactos-da-uhe-de-estreito.php>>. Acesso em: 16 jul. 18.

FRANCISCO DE VITÓRIA. **Sobre el poder civil. Sobre los indios. Sobre el derecho de la guerra**. Estudio preliminar, traducción y notas de Luis Frayle Delgado. Comentario crítico de José-Leandro Martínez-Cardós Ruiz. Madrid: Tecnos, 2007.

FUNAI. “Por que demarcar?”. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-25-20>>. Acesso em: 16 jul. 18.

HERRERA FLORES, Joaquín. “Cultura y Naturaliza: la construccion Del imaginário ambiental bio (sócio)diverso”. **Hileia - Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, ano 2, n. 02, Edições Governo do Estado do Amazonas. UEA, 2004.

HOFFNER, Joseph. **Colonialismo e Evangelho, Ética do Colonialismo Espanhol no século de ouro**. Rio de Janeiro: USP, 1973.

JOSAPHAT, Frei Carlos. **Las Casas – todos os direitos para todos**. São Paulo: Loyola, 2000.

LAS CASAS, Bartolomeu de. **O Paraíso Destruido**. Porto Alegre: L & M, 1985.

PRAGMATISMO POLÍTICO. “Aldeias Indígenas são atacadas com agrotóxicos”. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/11/aldeias-indigenas-sao-atacadas-agrotoxicos.html>>. Acesso em: 16 jul. 18.

REIS, Émilien Vilas Boas; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. “O Nascimento do Direito à Alteridade na Cidade”. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 55-79, mai./ago. 2017. Disponível em: <<http://www>.

domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1071>. Acesso em: 23 mai 18.

SOARES, Gabriela Melo Figueiredo. “Disciplina constitucional das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26927/disciplina-constitucional-das-terras-tradicionalmente-ocupadas-pelos-indios/1>>. Acesso em: 5 jul. 18.

BNDES. “Indígenas combatem o desmatamento e a emissão de gases de efeito estufa”. *BNDES*, 03/05/17, Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/terras-indigenas-combatem-desmatamento>>. Acesso em: 13 jul. 18.

URDANOZ, Teofilo. “Las Casas y Francisco de Vitoria (En el V centenario del nacimiento de Bartolomé de Las Casas, 1474-1974)”. **Revista de Estudios Políticos**, Madrid, n. 198, p. 115-191, Nov./Dic. 1974. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1705325.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 18.

O EXISTENCIALISMO E AS RELAÇÕES DE PODER EM FERNANDO PESSOA

8

Natália Morais Noronha
Raquel dos Reis

*A recordação é uma traição à natureza,
Porque a natureza de ontem não é natureza.
O que foi não é nada, e lembrar é não ver.*

Fernando Pessoa

INTRODUÇÃO

“O homem está condenado a ser livre. Condenado, porque não se criou a si mesmo, e como, no entanto, é livre, uma vez que foi lançado no mundo, é responsável por tudo o que faz.” (SARTRE 2017, p.24). Sobre a liberdade, o existencialismo afirma que esta, é a inerente ao homem e, a partir da passagem acima, compreendemos que não podemos escapar a ela, visto que, esta é justamente uma característica da condição humana. Assim sendo o homem como um ser totalmente livre em suas ações, lhe é recaída como consequência toda a responsabilidade sobre a sua conduta.

O existencialismo, como corrente de pensamento que frisa o individualismo, reconhecendo a importância do indivíduo acima dos demais aspectos, apoia-se no subjetivismo colocando o ser como principal expoente do seu objeto de estudo. Com o seu surgimento entre o fim do século XIX e início do século XX principalmente a partir das obras de Kierkegaard e Nietzsche, esta escola de pensamento alcançou o seu ápice somente no pós-guerra. Autores como Albert Camus e Karl Jaspers, fizeram com que essa corrente ressurgisse e se ampliasse pela Europa devastada pelas

atrocidades da guerra, mas foi Jean Paul Sartre que conseguiu dar a credibilidade e popularidade ao existencialismo. Segundo esse autor, baseando-se na afirmação da liberdade total do ser, de acordo com a teoria de que a existência precede a essência, recai ao próprio homem a angustiante missão de definir-se, uma vez que a liberdade de escolher suas ações faz com que estas impliquem diretamente sobre o caráter humano.

Dessa maneira, podemos inferir, portanto que a liberdade é em si uma forma de poder, já que todas nossas ações e escolhas são desinibidas de qualquer restrição e a partir delas podemos transformar o nosso entorno. Assim sendo, o homem ao possuir uma relação de poder para com a natureza, é também o único responsável pelas transformações ocorridas a esta em razão de suas ações. Discutiremos a partir desse ponto de vista como o homem domina a natureza através de sua liberdade e como em consequência disso, se torna responsável pelas transformações e pelos danos ambientais a esta ocorrida. Buscaremos neste capítulo avaliar a questão da responsabilidade nos casos de prejuízos ambientais, relacionando-os com o direito ambiental e como serão aplicadas as penalidades cabíveis a estes.

E também, busca-se voltar o foco deste capítulo, para o sujeito da responsabilidade, mostrando como este reage em relação à natureza como objeto passível de transformações decorrentes de suas ações. O sentimento de estar ciente de sua conduta e a forma como esta é escolhida serão mostrados a partir da obra de Fernando Pessoa, com a análise dos poemas de seus heterônimos dando enfoque principal a Alberto Caieiro e Álvaro de Campos, especialmente por estes retratarem em seus versos uma relação mais profunda e intimista entre o eu lírico e os elementos naturais que o cercam. A liberdade do eu lírico para com a natureza é relatada por estes heterônimos de forma bastante sensível, demonstrando a responsabilidade recaída sobre o homem como uma consequência inevitável de sua condição enquanto ser consciente.

1. Existencialismo em Fernando Pessoa

O sujeito, ao se deparar com a imobilidade diante de suas responsabilidades e sendo forçado a ser livre, é atingido por um sentimento de angústia. A angústia é justamente a ansiedade sofrida pelo indivíduo

perante as inúmeras possibilidades de escolhas e suas decorrentes consequências. A liberdade ao contrário de ser uma experiência jubilosa, se transforma para o homem em aflição e receio, e em meio a esses sentimentos desesperantes, age com má-fé. A má-fé, não é mais do que a negação em assumir suas responsabilidades, rejeitar a consciência de sua própria liberdade ao determinar “limitantes” sobre suas ações, como uma forma de justificar sua conduta e fugir às consequências de seus atos.

A partir desse preceito, o engajamento da humanidade a partir do ato individual, só reafirma a necessidade do homem de escapar à angústia. Seus atos individuais, ao serem refletidos em uma conduta universal, se transformam, para o indivíduo como errôneos e condenáveis. A consciência de agir sabendo que suas únicas ações moldam e delimitam a humanidade, resultam em uma angústia inesgotável, que diante desta, o sujeito ou é intimado a agir e encarar a total responsabilidade de suas ações, ou ele mascara a sua angústia, tenta lhe escapar encobrendo suas escolhas de limitações e impossibilidades, e com isso, agindo com má-fé.

[...] essas pessoas mascaram a ansiedade perante si mesmas, evitam encará-la; certamente muitos pensam que, ao agir, estão apenas engajando a si próprios e, quando lhes pergunta: mas se todos fizessem o mesmo?[...] o que aconteceria se todos fizessem como nós? e não podemos escapar a essa pergunta inquietante a não ser através de uma espécie de má-fé. (SARTRE, 2017, p.21)

É essa fuga à responsabilidade e a negação da própria angústia, expressa muito bem pela obra de Fernando Pessoa, principalmente através dos seus heterônimos. Com a sua poesia pôde representar de várias maneiras, as diferentes acepções acerca de um objeto ou aspecto. A partir da engenhosidade da heteronímia, conseguiu captar e expressar os diferentes ângulos e nuances dos sentimentos decorrentes de experiências e pensamentos destoantes. Seus heterônimos recebem e expressam os estímulos e sentimentos a eles ocorridos de formas distintas e até mesmo contraditórias. Alberto Caieiro, Ricardo Reis e Álvaro de Campos, são poetas tão completos e adversos, tanto em vida quanto em obra e é essa capacidade plurissubjetiva e de desdobrar-se, que consagra a genialidade de Fernando Pessoa.

Essa discrepância entre os heterônimos pode ser muito bem observada quando se compara as obras de cada um deles. E se tratando do sentimento de angústia, cada um reage a este de uma forma diferente e o contraponto é ainda maior quando se compara os poemas de Alberto Caieiro e Álvaro de Campos, visto que cada um escolhe lidar com a consciência da total liberdade de forma totalmente opostas. Enquanto Campos parece aceitar essa difícil realidade de ser responsável por todos a cima de tudo por si mesmo, Caieiro foge e tenta escapar à angústia ao despersonalizar-se, exclui de seus versos sua própria figura e limita o eu lírico a apenas relatar sensações e impressões. Assim de acordo com Sapiecinski (2001, p.35) “Se parte da obra pessoana interroga insistentemente a existência, especialmente a poesia de Álvaro de Campos [...], outra parte parece resolver a questão – é o caso de Caieiro – expondo com simplicidade o que parece incompreensível à poética dos demais heterônimos”.

A despersonalização, característica marcante de Alberto Caieiro, reflete à má-fé do eu lírico em relação às suas ações para com a natureza, distanciando-se desta e retratando-a como algo externo à influência humana e estática tanto no tempo quanto no espaço, “assim, mantém-se distante das dúvidas que afligem o indivíduo consciente de sua condição frente à experiência negativa, conservando um comportamento de pura admiração diante da natureza” (SAPIECINSKI, 2001, p.51). Dessa forma Caieiro nega a dominação e exploração do homem sobre o meio que o cerca e retrata essa relação como harmoniosa, chega até algumas vezes em ressaltar a insignificância do homem se comparado à imensidão e imutabilidade da natureza.

Passou a diligência pela estrada, e foi-se,
E a estrada não ficou mais bela, nem sequer mais feia.
Assim é a acção humana pelo mundo afora.
Nada tiramos e nada pomos; passamos e esquecemos;
E o sol é pontual todos os dias
(CAIEIRO, 2016,p.68)

Com a despersonalização, o eu lírico se limita a descrever as mais instantâneas sensações que o invadem quando em contato com a natureza e com o meio ambiente que o cerca. O esforço em se conservar totalmente isento de pensamentos e experiências mais profundos, além de escrever

seus poemas a partir de apenas impressões, faz com que se evidencie a má-fé e também demonstra a recusa do eu lírico acerca da reflexão e da busca por um sentido às coisas ao seu redor. Isso só aponta mais uma vez ao estado de negação em que este se encontra, negar a sua angústia é para ele extremamente necessário e essencial, e até mesmo desconsiderar os seus próprios pensamentos reflexões ao decorrer dos poemas, demonstra o seu desejo de ausentar a sua própria consciência e usar como lirismo apenas suas percepções imediatas. A consequência disso é uma aparente passividade, e como não existe a ação, o sujeito não arca com nenhuma responsabilidade.

Procuro dizer o que sinto
Sem pensar o que sinto
Procuro encostar as palavras à ideia
E não preciso dum corredor
Do pensamento para as palavras
(CAIEIRO, 2016, p.72)

Álvaro de Campos ao contrário de Caieiro apresenta em sua obra uma poesia mais intimista e pessoal. Escreve em seus versos todos os pensamentos e sentimentos que o atingem de forma muito expressiva e até mesmo dramática. Seus poemas muitas vezes retratam o pessimismo, a dificuldade e mesmo a impossibilidade do eu lírico de encontrar sentido às coisas e até em si mesmo, e assim “o drama existencial vivido pelo poeta reflete a dor de uma consciência esfacelada pela experiência da negatividade” (SAPIECINSKI, 2001, p.31.). É revelado dessa forma, a angústia por ele sentida, fica-se muito evidente a tristeza e o desespero do eu lírico ao constatar seus fracassos como decorrentes exclusivamente de suas ações ou mais especificamente de sua inação.

Falhei em tudo.
Como não fiz propósito nenhum, talvez tudo fosse nada.
A aprendizagem que me deram,
Desci dela pela janela das traseiras da casa.
Fui até o campo com grandes propósitos
Mas lá encontrei só ervas e árvores [...].
(CAMPOS, 2015, p.283)

Ao afirmar seus insucessos, o eu lírico arca totalmente com a responsabilidade destes, e por isso se apresenta de forma tão pessimista. O eu lírico ao sofrer pela angústia, não tenta lhe escapar, aceita-a e dessa forma aceita-se como um fracasso e isso o oprime. Tais sentimentos levam a um desgaste e de acordo com Sapiencinski (2001, p.47) “Parece evidente que, na experiência da angústia, a realidade perde o sentido e tudo se mostra incompreensível. Diante da incomensurabilidade da vida, Álvaro de Campos sente-se diminuído [...]”.

Vivi, estudei, amei e até cri,
E hoje não há mendigo que eu não inveje só por não ser eu.
Olha a cada um dos andrajos e as chagas e a mentira [...].
(CAMPOS, 2015, p.259)

Dessa forma fica-se evidente que a liberdade para Álvaro de Campos, em sua visão se transforma em um fardo, visto que diante desta, o eu lírico em seus poemas se encontra predominantemente paralisado, estagnado, pois apesar de reconhecer sua liberdade e o poder de transformar o meio ambiente ao seu redor, não consegue fazê-lo. A responsabilidade sobre seus fracassos é algo que o atinge e o eu lírico simplesmente não consegue tomar novas ações e atitudes, pois ele está preso em sua angústia. Assim ao retratar a natureza, Álvaro de Campos, entende que seus atos podem modificá-la e transformá-la, mas não consegue escolher suas ações, receoso das consequências que estas podem trazer, se prende em sua angústia.

Assim fico, fico... Eu sou o que sempre quer partir,
E fica sempre, fica sempre, fica sempre, [...]
Toda a energia é a mesma e toda natureza é o mesmo...
A seiva da seiva das árvores é a mesma energia que mexe
As rodas da locomotiva, as todas do elétrico, os volantes do Diesel
[...].
(CAMPOS, 2015, p.265-274)

Ao compararmos, portanto, as obras desses dois autores, podemos distinguir claramente qual é a escolha feita por cada um em relação à sua angústia. Se por um lado Alberto Caieiro tenta escondê-la, por meio da

má-fé, por outro Álvaro de Campos não a nega, porém fica preso a ela, receoso e ansioso, não consegue se decidir e quase que involuntariamente opta pela inação, insatisfeito com as decisões que havia feito até então, volta a sua poesia a questionar o sentido das coisas e para inconformidade com sua própria conduta. Ambos não conseguem lidar bem com a consciência da sua própria liberdade e a maneira com retratam a relação do eu lírico com a natureza deixa isso ainda mais evidente. A consciência da liberdade para cada um dos autores é tratada de forma distinta fazendo com que a poesia presente nas obras carregue diferentes significações, e o meio ambiente narrado pelo eu lírico em cada um dos poetas seja retratado sob diferentes prismas, cada um expondo as condutas e escolhas tomadas pelo indivíduo em sua tentativa de definir-se e sua relação com a angústia.

Ao expor essas diferentes atitudes com relação à natureza percebe-se bem claramente dois tipos de engajamento presente nas obras de Fernando Pessoa. Tanto Álvaro de Campos quanto Alberto Caieiro escreve sua poesia como espelhos para a conduta universal, ao retratarem as decisões tomadas pelo eu lírico e com isso ilustram claramente a importância das ações e escolhas individuais, pois segundo Sartre:

Ao afirmarmos que o homem escolhe a si mesmo, queremos dizer que cada um de nós se escolhe, mas queremos dizer também que, escolhendo-se, ele escolhe todos os homens. De fato, não há um único de nossos atos que, criando o homem que queremos ser, não esteja criando simultaneamente, uma imagem do homem tal com julgamos que ele deva ser. (SARTRE, 2017, p.20)

Portanto a partir da análise da obra de Fernando Pessoa, percebe-se, segundo seus heterônimos duas formas distintas de tratar a angústia e escolher as ações que influenciarão de forma não apenas individual, mas coletiva a partir do engajamento. Cada uma das condutas tomadas diante da angústia, ilustradas pelos poemas de Alberto Caieiro e Álvaro de Campos, demonstram dois tipos de engajamento diferentes, sendo que para o primeiro negar a angústia através da má-fé é essencial, pois esta é a única forma de escapar às responsabilidades, mesmo que isso decorra em uma perda do poder de escolha e na personalidade do sujeito. Já para o segundo a angústia é uma realidade irrefutável, as consequências das ações do indi-

víduo são de sua total responsabilidade e é justamente isso em que resulta na inação, a ansiedade e a preocupação acerca dos resultados de suas escolhas, faz com que o indivíduo hesite em suas decisões, e o peso dessa consciência o desmotiva a agir.

Dessa forma, esses dois tipos de conduta acarretam em resultados diversos quando aplicadas em relação à natureza, porém nenhuma delas de forma significativamente positiva. O engajamento proposto por elas são o retrato do homem do século XX, mas hoje em que as questões ambientais estão cada vez mais preocupantes, os engajamentos devem ser outros, o indivíduo deve ser mais atuante, reconhecer a angustia, mas não ficar intimidado por ela, agir individualmente, mas sempre medindo tais ações sob um ângulo social. Se o homem possui o poder de definir-se a partir de suas escolhas, é a partir delas em que se deve começar a pensar a preservação da natureza.

2. Existencialismo e responsabilidade ambiental

A liberdade é um tema central em Sartre, em vista que, para ele, o homem e sua liberdade não podem ser separados. Segundo Sartre (2007, p.68), “A liberdade humana precede a essência do homem e torna-a possível: a essência do ser humano acha-se em suspenso na liberdade. Logo, aquilo que chamamos liberdade não pode se diferenciar do ser da ‘realidade humana’. O homem existe enquanto livre, portanto não existe a ‘não-liberdade’”.

Ao dizer que “a essência é tudo que a realidade humana apreende de si mesmo como tendo sido” (SARTRE, 2007, p.79), Sartre afirma que o homem é um processo de autoconstrução, tudo o que o homem é, é fruto de suas decisões. Além disso, “o homem é condenado a ser livre” (SARTRE, 2007, p.11) e “na liberdade, o ser humano é seu próprio passado (bem como seu próprio devir)” (SARTRE, 2007, p.72), Sartre alega que o processo de construção de si mesmo se dá pela liberdade. Durante esse processo de autoconstrução, o homem interage com outros e o meio à sua volta. No entanto, deve arcar com a responsabilidade de seu agir ou não agir, ou seja, consequências que suas escolhas. Segundo Sartre (2007, p.678) “[...] o homem, estando condenado a ser livre, carrega nos ombros

o peso do mundo inteiro: é responsável pelo mundo e por si mesmo enquanto maneira de ser”. Com isso, pode-se concluir que homem é responsável pelo seu ser e por suas modificações no ambiente ao redor e, também, segundo o autor “[...] a nossa responsabilidade é muito maior do que poderíamos supor, pois ela engaja a humanidade inteira” (SARTRE, 2017, p.5) uma ação individual gera uma reação em cadeia, e pode servir de espelho para outros, influenciando estes a agir de maneira semelhante, dessa forma, uma ação individual tem potencial de atingir proporções globais.

A responsabilidade jurídica surge a partir do descumprimento do ordenamento jurídico e, segundo Silva (2012, p.572), “designa o dever que alguém tem de reparar o prejuízo decorrente da violação de um dever jurídico. Trata-se de um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário”. O homem, portanto, a partir do momento em que se submete a um ordenamento jurídico assume a obrigação de cumpri-lo.

Somado a isso, Bittar (2005, p.453) aborda a liberdade, na época da Revolução Francesa, igualando à cidadania “[...]agir por livre e espontânea vontade. Agindo desse modo liberto, os cidadãos escolherão seus representantes que serão os responsáveis pelo governo do país e, portanto, exercerão a soberania.” Nisso, se conclui que ao se encontrar num país, é um consentimento ao ordenamento jurídico local, e, sua forma de governo, seu governante e suas leis, foram escolhas dos cidadãos. Assim, negar essa afirmação, para Sartre, é má-fé.

A má-fé é enganar a si mesmo, segundo Sartre (2007, p.94) “[...] trata-se de mascarar uma verdade desagradável ou apresentar como verdade um erro agradável”. É fugir de suas decisões e responsabilidades imputando-as aos outros e ao seu redor, uma forma de autocensura. No entanto, ainda resta à pessoa a responsabilidade de suas decisões.

A responsabilidade administrativa se origina do descumprimento das atribuições estabelecidas pelo Estado a integrantes e órgãos governamentais, e, no âmbito ambiental surge da violação de normas ambientais e seu descumprimento é fiscalizado e tem suas sanções aplicadas através do poder de polícia ambiental. Segundo Silva (2012, p.585), “determinada conduta, mesmo que causadora de dano ambiental, caso não esteja tipifi-

cada nas normas de proteção do meio ambiente, não ensejará responsabilidade administrativa ao poluidor”. No entanto, a situação descrita pelo autor apenas restringe a responsabilidade administrativa, não impede a responsabilidade civil da pessoa.

A responsabilidade civil decorre da necessidade de retornar ao estado anterior, compensar o dano, e pode ser dividida em subjetiva, fundada na ideia de culpa, e objetiva, que é baseada na ideia de risco da atividade. Em casos de danos ambientais, é utilizada a responsabilidade civil objetiva e nela apenas se analisam como pressupostos o dano e o nexo causal, que segundo Silva (2012, p.573) “pode ser entendido como a relação de causa e efeito e o agente do dano. Deve-se comprovar que o agente deu causa ao resultado (dano) para que a responsabilidade seja a ele atribuída”. Um exemplo é o recente caso ocorrido no Município de Mariana-MG como mostra a ementa:

Agravos de instrumento - Ação civil pública - SAMARCO - Município de Mariana - Continência com ação em trâmite no juízo federal - Competência da Justiça Federal - Remessa dos autos - Preliminar acolhida.

1. O Superior Tribunal de Justiça já definiu, por meio do conflito de competência 144.922-MG, a competência da Justiça Comum Federal para o julgamento das causas relacionadas aos danos socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana.

2. Vislumbrada a continência entre duas ações, mesmo que uma delas esteja em trâmite na Justiça Comum Estadual, é necessária a reunião dos feitos no juízo comum federal.

3. Preliminar suscitada pelas agravadas acolhida. (Des. MR) V.v. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO AMBIENTAL - SAMARCO MINERAÇÃO S/A - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO - MUNICÍPIO DE MARIANA - MINERAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DO MUNICÍPIO DE MARIANA - EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO - INTERESSE LOCAL - COMPETÊNCIA PARA REVISAR DECISÃO DO JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA DE MARIANA - DESEMBARGADORES/TJMG - ART.106, II, DA CE/89 E §1º, DO ART. 1º DA LC59/01 - AUSÊNCIA DE CONTI-

NÊNCIA - AÇÕES COM PEDIDOS E FUNDAMENTOS DIVERSOS - CPC/2015: MITIGAÇÃO DA SÚMULA 489 DO STJ, EDITADA NA VIGÊNCIA DO CPC/73 - AUSÊNCIA DE MATÉRIA AFETA À UNIÃO - ALTERAÇÃO DE REGRAMENTO NCPC - DESNECESSIDADE DE EXTINÇÃO PROCESSUAL - PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 45 DO NCPC - COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. 1. Tratando-se de matéria de interesse exclusivamente local, concernente na reparação dos danos materiais e lucros cessantes experimentados pelo Município de Mariana com a cessação do recolhimento da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral, a competência para julgamento da ação civil pública é do Poder Judiciário Estadual. 2. Após a entrada em vigor do novo CPC, havendo cumulação de pedidos de competências diversas, deve o magistrado julgar extintos aqueles alheios a sua competência, prosseguindo a análise quanto aos demais, consoante §1º do art. 45 da nova lei processual civil, mitigando o disposto na Súmula 489 do STJ, editada sob a égide da antiga lei de ritos. 3. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é o órgão revisor das decisões proferidas pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital, nos termos do inciso II, do art. 106, da CE, e do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual 59/2001. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DE RISCO INTEGRAL - QUANTIFICAÇÃO DO DANO MATERIAL - PARÂMETRO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL/CFEM - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO EM DECISÃO LIMINAR - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO - DANO HIPOTÉTICO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para a concessão da tutela de urgência o juiz deve perquirir a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, segundo prevê o art. 300, caput, do NCPC. 2. O dever de reparar, não obstante a mineração seja atividade econômica cuja responsabilidade civil é de risco integral, deve ser aferido mediante a instrução do feito a fim de que o dano possa ser dimensionado de forma justa para a vítima e o causador. 3. A utilização da importância correspondente à CFEM como quantitativo do dano material do Município de Mariana, com o rompimento da Barragem do Fundão é parâmetro hipotético, carecendo o feito de instrução probatória para sua fixação. (Des. AV)

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0400.16.003394-2/001 -
COMARCA DE MARIANA - 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE - AGRAVANTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADAS:
SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A E BHP BILLITON
BRASIL LTDA. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0400.
16.003394-2/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela , Relator(a)
para o acórdão: Des.(a) Marcelo Rodrigues, 2ª CÂMARA
CÍVEL, julgamento em 11/09/2018, publicação da súmula em
21/09/2018)

Entretanto, também deve-se tentar buscar formas de impedir os danos antes de que precise arcar com a responsabilidade. Assim, de acordo com Sartre (2007, p.614), “mas é precisamente de minha liberdade atual que depende confirmar o sentido dessas antecipações assumindo a responsabilidade por elas, ou seja, dando seguimento a elas, antecipando o mesmo porvir que elas antecipavam, ou então invalidá-las, simplesmente antecipando outro porvir”. Dessa forma, ao projetar as consequências de suas ações o indivíduo pode tentar buscar uma alternativa para a prevenção do dano, o interesse na proteção ambiental não deve ser apenas do Estado, mas também, da sociedade, como afirma Bittar (2005, p.370) “[...] liberdade é sempre exercida ao lado do outro, com o outro e para o outro”. Diante disso, a liberdade pode ser usada para ação social, já que as consequências dos atos degradatórios à natureza atingem a sociedade. Portanto, Bedran (2013, p.63) destaca “Resta clara a necessidade da existência de uma proteção eficaz ao meio ambiente, especialmente devido ao caráter de difícil reparação do dano ambiental que, muitas vezes, enseja na impossibilidade de restituição ao estado anterior”, ou seja, não seria competência apenas ao Estado a mobilização pela preservação da natureza, e sim de toda a sociedade, buscando uma forma mais efetiva de proteção.

Conclusão

Com base no apresentado acima podemos concluir que de acordo com Sartre as escolhas são um processo contínuo de autoafirmação e definição do homem enquanto ser consciente e dotado de plena liberdade. Assim as nossas ações são determinantes para com o meio ambiente ao nosso redor, ou seja, tanto em relação à sociedade quanto em relação à natureza. Da mesma forma, Fernando Pessoa retratou a consciência do homem enquanto ser dotado de liberdade, e essas relações expostas em sua obra denunciam os sentimentos perante a consciência de seu poder de transformar o seu entorno e a si mesmo.

Diante disso, podemos questionar sobre o direito do homem em modificar a natureza em face de sua liberdade e consciência enquanto ser. Durante esse processo de autoconhecimento, o homem se empodera e julga ter o direito sobre o meio ambiente ao se ver fora da natureza e não dentro dela. Ela é vista como um objeto em vez de um conjunto que o envolve. Assim, esse distanciamento provoca um descaso que resulta em danos ambientais em uma busca para a tentativa de reparação, arcando com suas consequências.

Portanto, o homem é responsável pelos seus atos e omissões, e em vista disso deve pensar mais em questão de prevenção do que remediação. Nisso, a responsabilidade para com os danos ambientais deve se estender não só aos reparos, mas à prevenção. Dessa forma, a ação uma vez consumada gera resultados concretos que são muito mais difíceis de serem reparados ou minimizados. Com isso, a prevenção se torna uma opção muito mais atrativa tanto economicamente quanto em relação à natureza.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme; BITTAR, Eduardo. **Curso de Filosofia do Direito**. SP: Atlas, 2005.

BEDRAN, Karina Marcos. “A Responsabilidade Civil por Danos Ambientais no Direito Brasileiro e Comparado: Teoria do Risco Criado Versus Teoria do Risco Integral”. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 45-88, jan/jun. 2013. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/271>>. Acesso em: 10 set. 2018

PESSOA, Fernando. **Poesia completa de Alberto Caieiro**. Edição de Fernando Cabral Martins e Richard Zenith. São Paulo: Companhia de Bolso, 2016. 263p.

_____. **O eu profundo e os outros eus**. Seleção de Afrânio Coutinho. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Cultura, 2015. 309p.

SAPIECINSKI, Marlise. **A poesia de Fernando Pessoa e o existencialismo**. Ijuí: Editora Unijuí, 2001. 75p.

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada** – Ensaio de Ontologia Fenomenológica. 15 ed. Petrópolis : Vozes, 2007.

_____. **O existencialismo é um humanismo**. 4.ed. Petrópolis: Vozes de bolso, 2017. 62p.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual de Direito Ambiental**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

O PODER DA ARTE URBANA EM BELO HORIZONTE: proteção ambiental paisagística e o projeto CURA

9

Gianno Lopes Nepomuceno

Introdução

Percebe o desenvolvimento de discursos de ódios, intolerâncias, com múltiplas violências e cerceamentos direitos no meio ambiente cultural e digital. Entretanto são propagadas ações de vandalismo, desprezo dentre outras atitudes recaindo sobre artes, artes urbanas, artistas e suas liberdades de expressões. Nesse meio ambiente cultural, artificial urbano ocorre degradações visuais, culturais, artísticas onde passa a ser delapidado o patrimônio cultural imaterial e material dentro do meio ambiente paisagístico urbano, pois torna desvalorizado na contemporaneidade.

Em adição, o meio ambiente urbano e paisagístico englobando as artes urbanas, os artistas que propagam suas artes em painéis de grafite ou por meio do muralismo, buscam garantir o livre arbítrio das suas liberdades de expressões artísticas, atuando como formas alternativas de se valorizarem, comunicarem e criar intercâmbios pacificamente com toda sociedade, legitimados pelos seus direitos e deveres de atos democráticos tutelados no Estado Democrático de Direito.

Referente a perspectiva dos artistas, eles visam contribuir para o resgate e valorização da cultura, recriando, reinterpretando a história e a cultura brasileira pautada na diversidade, pluralidade, pois a propagação da liberdade de expressão artística, cultural caracteriza como agregadora, transcendente para a formação ética, moral das várias gerações humanas.

Nesse sentido, pergunta-se: Em quais aspectos o projeto CURA, realizado no ano de 2017 na cidade de Belo Horizonte/MG, dialoga para a conscientização da formação humanista e cultural do cidadão? A liberdade da arte urbana, como a liberdade dos artistas do projeto CURA, tem

amparos jurídicos, legislativos e fomentos suficientes, complacentes disponibilizados pelo Estado para a ascensão, disseminação da liberdade artística dentro do Estado Democrático de Direito?

O trabalho pretende abordar os conflitos socioambientais referente a tutela em favor do meio ambiente urbano, paisagístico e cultural, sendo necessário o desenvolvimento da conscientização dos cidadãos na prática, através de ações, manifestações sustentáveis para a preservação das artes urbanas em Belo Horizonte. Bem como recriando, por meio da cultura, possíveis fatores disseminadores, mantenedores para a preservação e evolução das artes urbanas como os grafites, muralismo na capital mineira.

Na elaboração do artigo, foi utilizada a metodologia empírica referente ao problema fático-jurídico sobre a proteção das artes urbanas de Belo Horizonte / MG, fundamentado nos métodos jurídico-dogmáticos, argumentativo com análises de caso concreto do projeto “CURA”, também através de consultas a legislações e a doutrinas de cunho do direito ambiental artificial, cultural e paisagístico.

Todavia o artigo vem fundamentado como marco teórico estrutural, pautado na obra da autora Maraluce Maria Custódio, intitulado “Introdução ao direito de paisagem: contribuições ao seu reconhecimento como ciência no Brasil”. A autora faz análises sobre a proteção da paisagem, relacionando com as possíveis hipóteses de solução para o tema-problema referindo a tutela das paisagens.

No contexto da proteção das artes urbanas da cidade de Belo Horizonte/ MG, analisa-se as ações dos órgãos do Estado de Minas Gerais estabelecidas na prática, se elas são adequadas aos casos concretos para as proteções do patrimônio cultural paisagístico que são as artes urbanas. Sendo que as hipóteses relatam: a) são eficazes, b) não são eficazes para a proteção das artes urbanas.

Buscar esclarecer, qual as proteções e fomentos que o Estado de Minas Gerais exerce para das artes urbanas na capital. Explica-se sobre a valorização das artes urbanas, como incentivo a cultural como do projeto CURA ou mesmo para a criação de outros projetos culturais, desenvolvendo o uso das artes urbanas, grafites, muralismo como discurso paisagístico pacífico, para ser desenvolvido conscientização cultural e proteção do meio ambiental cultural, artificial.

Acrescenta que os objetivos são análise da efetivação, eficácia das ações do Estado de Minas Gerais para proteger e criar fomentos para a cultura das artes urbanas e do projeto CURA. Sobretudo, o objetivo específico é identificar se os dispositivos jurídicos e dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, apresentam eficiências nos seus sistemas para tutelar efetivamente as artes urbanas da cidade de Belo Horizonte/MG. Esta análise se estende no contexto socioambiental, pois as paisagens urbanas das artes urbanas tem viés de conscientização humana em prol da cultura, além de tudo atua para disseminação, manutenção e preservação da diversidade cultural do Estado.

Não obstante, existe a introdução pois o artigo está organizado em três tópicos. No primeiro tópico, descreve referente Direito ambiental paisagístico e a arte urbana, demonstrando quais as leis tutelam para a proteção das artes urbanas e o direito de paisagem. O tópico dois, é abordado sobre conflitos entre pichações e grafites. Na sequência no item três demonstra a valorização cultural do Projeto CURA em Belo Horizonte/MG, interligado através de entendimentos doutrinários para a preservação e manutenção protetiva da arte urbana na capital mineira como ato democrático do poder cultural, ao fim as considerações finais.

1. Direito Ambiental Paisagístico e a arte urbana

Por conseguinte, ao meio ambiente divide em interfaces como: o meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e o meio ambiente do trabalho. Destaca o meio ambiente cultural com suas liberdades, concretizando como uma das quatro espécies do meio ambiente ecologicamente equilibrado, está positivado na Constituição Federal Brasileiro de 1988, nos artigos. 225, 215, 216.

Mediante a perspectiva sobre o meio ambiente cultural, que desmembra também para o direito de paisagem, denominado como patrimônio cultural nacional, neste teor são incluídas as relações culturais, turísticas, arqueológicas, paisagísticas e naturais para denominação e crescimento deste direito na contemporaneidade.

Nesse contexto o direito de paisagem, como pode ser tutelado como patrimônio cultural, está previsto expressamente nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal brasileira de 1988.

Observa a necessidade do Estado garantir a todos os cidadãos e artistas, o absoluto exercício de suas liberdades artísticas através dos direitos culturais, estabelecendo o acesso às fontes da cultura nacional positivados no art. 5º incisos IV e IX da Constituição Federal Brasileira de 1988. Contudo o Estado Democrático de Direito, necessita ainda em apoiar com mais afinco e fomentar para a valorização, disseminação das artes e suas manifestações culturais pacíficas, englobando uma proteção mais complacente e com corresponsabilidades, seja para a valorização da arte urbana e do direito de paisagem.

Não restam dúvidas de que proteger a paisagem é importante, sendo fundamental fazê-lo através de normas jurídicas, pois garantem o cumprimento de todos os interesses sociais coletivos. Sem as normas, corre-se o risco de o respeito à paisagem ficar em aberto, pertencendo sua proteção apenas ao campo da moral. Ficando, assim, na dependência de elementos maleáveis e tendenciosos ao poder econômico e/ou políticos, ignorando-se o que a paisagem representa para a sociedade, o que fere o princípio da Democracia. (CUSTÓDIO, 2014, p. 1).

Na sequência desta concepção, percebe-se que mesmo sendo fundamental a proteção da paisagem urbana, derivada através de paisagens com grafites em grande escala no meio ambiente artificial, passa ainda muita das vezes pelas proteções ineficazes.

Considera que a arte urbana com seus grafites em larga escala, pode ser considerada como patrimônios culturais, caracterizando que o patrimônio cultural passa a ser um considerado um direito fundamental, onde o Estado e diversos órgãos públicos tem o dever de tutelar sem distinção da imagem, desenho, independente de quem elaborou, construiu ou grafitou aquela a arte urbana.

Todavia as proteções sobre a arte urbana, passam por algumas ineficácias que são advindas do Estado e seus órgãos, pois deveriam exercer suas responsabilidades para manter, conservar e proporcionar uma tutela sobre as artes urbanas com cunho mais preservacionista. Pois preservar, se torna um interesse social coletivo, para sustentar e representar a identidade cultural da sociedade presente e futura.

Neste teor, quando as normas impostas pelo Estado não são eficazes e efetivas complacentemente na sua integridade para a proteção da arte urbana, cria riscos ilimitados e desrespeitos descomunais para a deterioração da arte urbana e toda paisagem cultural que existe na cidade.

Os elementos tendenciosos que existente na sociedade derivado do sistema capitalista, como econômico e político, faz criar um poder antidemocrático para ignorar e deteriorar a cultura da arte urbana e as paisagens que representam a identidade cultural da sociedade de forma coletiva.

A noção de proteção de paisagem é antiga, mas até recentemente estava ligada exclusivamente aos seus componentes naturais e à beleza, compreendida como belezas naturais, áreas de parques ou como paisagem artificial, entendida como patrimônio histórico, casarões antigos. Essa dicotomia era alimentada por estar o estudo da paisagem dividida em âmbitos de conhecimentos diferentes, dificultava a apreensão da paisagem como um todo e, consequentemente, sua proteção. (CUSTÓDIO, 2014, p. 1).

Mesmo com a proteção da paisagem e suas evoluções ao longo dos tempos, o patrimônio histórico-cultural como a arte urbana em pleno século XXI, nota-se que o poder e dominação do Estado com suas funções muita das vezes insustentáveis visando lucros econômico, acaba ferindo o princípio da liberdade de expressão artística interligado ao princípio da democracia.

Interligado a estas perspectivas expostas, a tutela da paisagem com foco na arte urbana, caracterizada através da cultura da sociedade contemporânea, busca sobreviver culturalmente mediante as adversidades imposta pelo Estado e ou mesmo da não aceitação do próprio cidadão.

Primordialmente um dos pontos principais destes questionamentos, perpassa pela falta de educação ambiental e da falta de cultura entre indivíduos, pois a falta de educação em preservar a arte urbana define os indivíduos com deficiências na formação ética e moral. Alguns indivíduos não sabem aceitar, interpretar, visualizar ecologicamente o grafite como uma arte urbana, que tem como uma das facetas criar a médio e longo prazo a conscientização ambiental, fazendo desenvolver e regatar conhecimentos culturais mediante aquela imagem, expressão artística, que se denomina como uma identidade cultural da própria espécie humana.

Em nossos dias, a noção de paisagem adquire uma complexidade gerada por ter ligação com a identidade cultural e pelas novas relações indivíduo-indivíduo e indivíduo-meio, as antigas noções e conceitos não conseguem atender a essa nova realidade, revelando-se necessária a construção de um conceito que considere e contemple esse novo todo e essas novas relações e desejos. (CUSTÓDIO, 2014, p. 3).

Discute mesmo com as complexidades geradas entre paisagem, arte urbana e a interligação com a identidade cultural do indivíduo, este meio ambiente na contemporaneidade se tornou espaço de liberdade fundado para o bem-estar social e criatividade coletiva, ultrapassando meras relações e desejos individuais.

A liberdade da arte urbana como dentre outras artes, contribui para a requalificação e democratização de áreas, espaços que estejam poluídos visualmente ou degradados, conferindo-lhes ao local um novo visual com caracterização de manifestação da arte de forma pacífica e harmoniosa ao meio ambiente. O melhoramento, ocupação do espaço no que refere o aspecto visual, passa a ser interpretado e atraído pelos cidadãos de forma mais inclusiva, benevolente e solidária, visto que a liberdade das artes urbanas proporciona um sentido de linguagem, transmitindo um discurso de expressão de liberdade que o artista quer demonstrar.

Existindo respeito proposto através da arte urbana compreendido visualmente através daquela imagem grafitada, passa a ser um ato da linguagem democrática que caracteriza uma marca e referência daquele autor. Essa expressão devido a técnica usada, faz com que gera maior visibilidade e autenticidade do seu trabalho.

Nessa linha de concepção, a mercantilização e manifestação da arte, não pode ficar limitada somente a sua autenticidade, tem que dialogar com os vários indivíduos, sendo que determinada obra pode atingir relevância de identidade cultural elevada, não sendo tratada como o mero produto comercial.

Concomitantemente o Estado exerce a legitimidade para tutelar as manifestações das culturas populares, que faz parte da formação e conscientização dos processos civilizatória da espécie humana. Entretanto a arte urbana como o grafite, passou a ser descriminalizado no Brasil, Romeu Thomé esclarece:

Importa aqui destacar que a Lei 12.408, de 25 de maio de 2011, alterou o artigo 65 da Lei 9.605/95 para descriminalizar o ato de grafitar, e dispor sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18(dezoito) anos. A partir do movimento contratual de maio de 1968, quando os muros de Paris foram suportes para inscrições de caráter poético-político, a prática do grafite disseminou-se pelo mundo. De lá para cá, tal recebeu contornos anti-sociais. A conotação negativa do grafite tornou-o objeto de combate pelas sociedades. (SILVA, 2017, p735, 736).

Mediante os apontamentos destacados sobre a descriminalização do grafite no Brasil, pode se constatar um avanço em favor da liberdade de expressão das artes urbanas. A proibição da comercialização de tintas do tipo aerossol a menores de 18 anos de idade, se torna no mesmo viés um largo passo para inibir, coibir e dificultar para a não propagação deste crime de pichação.

Além deste instrumento legislativo que é a Lei 12.408, de 25 de maio de 2011, que visa proibir a propagação da pichação, seria possível investir e implantar com outros dispositivos pacífico para que a liberdade da arte urbana, seja criada e disseminada como uma larga conscientização ambiental para os indivíduos.

A cultura da arte urbana como os murais de grafites, buscam enaltecer e apoiar a propagação de imagens, linguagens e discursos pacíficos entre gerações humanas, reforçando e apoiando para as uniões de diversas culturas, que são fundamentais para as reflexões, conscientizações e ressignificações da formação ética e moral de cada ser humano.

No Brasil, grafitar edificou ou monumento urbano passou a ser considerado crime ambiental em 1998, com edição de Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98, que tipificou esta conduta em seu artigo 65. A redação originária do referido diploma cominava a sanção de detenção de três meses a um ano, além de multa, a quem desrespeitasse a norma legal. Mesmo com a criminalização da conduta de grafitar monumento urbano, os muros dos grandes centros urbanos passaram a ser palco de manifestações de pensamentos com viés diverso daquela atividade outrora equiparada à pichação:

além de serem apresentadas como pinturas e desenhos com conotação artística, os traços de grafite surgiam como instrumento para a recuperação de jovens marginalizados e como oportunidade para o desenvolvimento e reconhecimento de talentos artísticos que provavelmente seriam ignorados pela sociedade. O grafite passou a ser considerado forma de expressão incluída no ambiente das artes visuais, distanciando-se gradativamente do conceito de pichação ou de mácula ao meio ambiente urbano. (SILVA, 2017, p. 736).

Diante destes apontamentos, o grafite pode estabelecer relações muito primordiais que vão além da conscientização, mencionado como instrumento para a inclusão de jovens marginalizados. Essa relação de socialização e reconhecimento social, faz com que o indivíduo se sinta acolhido e respeitado pela sociedade, voltando a ser valorizado pela sua arte e pelo seu papel de cidadão, sendo integrado socialmente sem voltar a gerar danos, crimes a outros espaços e indivíduos.

A positivação e reconhecimento do grafite como expressão incluída no ambiente das artes visuais, faz com que a sociedade crie um distanciamento e esclarecimento do que é grafite e pichação. Esta distinção passa a ser relevante, para que a sociedade interprete o grafite com uma forma de beleza visual artística, que agregue culturalmente para o equilíbrio visual preservacionista do meio ambiente urbano e paisagístico.

A legislação de proteção ambiental, sensível ao amadurecimento da opinião pública, entendeu por descriminalizar o ato de grafitar. De acordo com o artigo 6º da Lei 12.408, promulgada em 25 de maio de 2011, que modifica o artigo 65 da Lei de Crimes ambientais, “não constitui crime a prática de grafite realizada com objeto de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestações artísticas, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional”. (SILVA, 2017, p. 736).

Na busca de esclarecimento sobre as distinções conceituais sobre o grafite e a pichação, constata-se que existem diferenças, o grafite passa a ser considerado na contemporaneidade como uma arte urbana legalizada, enquadrado ao termo “*street art*” – em tradução mais livre e democrática, arte urbana.

Em outro viés caracterizando a pichação, além de não ser considerada positivamente como arte, é denominada como crime previsto em lei, que faz radicalizar e banalizar o espaço privado ou público. Na mesma concepção derivando de termos mais vulgares, é compreendida e avaliada como vandalismo sem limites. A pichação advinda das atitudes do vandalismo, tem expressões de linguagens de revolta, de ódio, intolerância.

Mediante os temas que se destacam através da pichação, são apologias as drogas ilícitas, contudo os pichadores não se restringem somente em propagar discursos sobre este tema, as múltiplas poluições e degradações das pichações, abordam os contextos da má saúde pública, da péssima educação que é efetuada pelo Estado ou no país, dentre outros temas correlacionados.

Reformulando-se sobre as devidas concepções referente ao direito ambiental paisagístico, interligado com a arte urbana e o grafite, os três poderes como o Legislativo, o Executivo e Judiciário, necessita de implementações através de políticas públicas para promover a tutela das artes urbanas e do meio urbano paisagístico com mais eficácia. Sendo que o poder Judiciário, em situações excepcionais pode determinar que a Administração pública adote mediadas assecuratórias, para tutelar o direito de paisagem como também das artes urbanas e de todo o patrimônio cultural.

Tal raciocínio, no entanto afirma-se que a função do direito de paisagem, das artes urbanas e dos espaços públicos, obteve uma nova utilização semântica na contemporaneidade, mas mesmo assim existem carências, deficiências de ações públicas para tutelar estes direitos no meio ambiente urbano. Pois o equilíbrio neste meio ambiente urbano e paisagístico, tem fundamentos para proporcionar o exercício da democracia em prol do bem-estar social coletivo.

2. Conflitos entre pichações e grafites

Em diversas cidades do Brasil, o ato de pichar se tornou ações, expressões ilegais de protestos das populações minoritárias, que expressam seus discursos revolucionários sobre os problemas sociais que são enfrentados naquela sua realidade cotidiana. Entretanto as linguagens das pichações fazem crescer as intolerâncias, discursos de ódio, violências e poluições visuais sem limites.

Com base nas distinções conceituais da palavra pichação e grafite, quando estabelecida uma comparação da realidade dos pichadores e dos grafiteiros, as distinções são meramente aparentes, mesmo tendo algumas semelhanças.

As origens iniciais do grafite se desenvolveu inicialmente na cidade de Nova Iorque na década de 70, quando os jovens da cultura hip-hop começaram a grafitar em vagões do metrô da cidade e nos muros das regiões mais pobres da cidade, como o Bronx.

Mesmo que o grafite nunca tenha perdido seu caráter transgressor, alguns anos mais tarde começou a ganhar espaço e crédito no mundo artístico e comercial, com representantes de destaque como Keith Haring, artista este que depois de alguns anos se tornou símbolo da geração *underground* nos Estados Unidos.

Observa-se no contexto brasileiro, desde o ano de 2011 o grafite passou a ser legalizado no Brasil, por se tratar do grafite ser feito em locais públicos, realizado com uma autorização prévia e feita no poder Executivo municipal.

No entanto, quando o grafiteiro passa a ter interesse em grafitar bens que são particulares, requer uma autorização, termo prévio que deve ser feito pelo proprietário do local, autorizando as ações do ato de grafitar em sua propriedade.

Retomando em uma interpretação sistêmica e jurídica sobre a legislação brasileira, no teor do artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais é evidenciado:

Art. 65. Pichar ou por outro meio de conspurcar edificações ou monumentos urbanos: Pena-detenção, de 3 (três) meses a 1(um) ano, e multa. § 1º Se o ato de for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1(um) ano de detenção e multa. § 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestações artísticas, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (BRASIL, 2011).

Assim seja, nestas explanações da positivação da lei brasileira, as edificações e monumentos urbanos tombados muita das vezes são os mais afetados pelas pichações, as pichações que causam uma um visual sujo, poluído e degradante nas fachadas urbanas.

Diante do valor artístico, arqueológico, histórico-cultural dos monumentos tombados, ao contrário da pichação o grafite tem uma de suas funções de ser potencializado pelo poder agregar que o ato de grafitar gera, pois, os grafites têm elementos de embelezar, realçar com cores, com figuras, linguagens e discursos pacíficos que são demonstrados nestes espaços monumentais coletivos.

Nada obstante o Poder Legislativo federal ter reconhecido os traços artísticos do grafite como manifestação cultural, desde que obedecidos os requisitos legais, importa lembrar que pichar ou por outro meio conspurcar edificações ou monumentos continua sendo considerado crime contra o meio ambiente urbano e/ ou cultural, ficando, inclusive, proibida a comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol em todo território nacional e menores de 18(dezoito) anos. (SILVA, 2017, p. 736).

Embora com o reconhecimento do Poder Legislativo federal sobre os traços artísticos dos grafites como manifestações culturais, percebe-se que ainda a pichação muita das vezes não respeita o grafite, pois a pichação se torna uma demarcação de território. Os jovens menores de idade de 18

anos, em sua integridade particular tem nas suas finalidades com o ato de pichar, garantir o direito ao espaço e ao discurso na cidade urbana, sendo que poder público acaba não tendo ou buscando meios eficazes para fiscalizar e sanar integralmente esse crime.

Referente a demarcação de espaço seja público ou privado no meio ambiente urbano através das pichações, o que passa a ser imposto pelos jovens diante das artes nas cidades urbanas, faz provocar na sociedade separações violentas, de ódio e intolerâncias que impossibilitam a mobilização social.

Cria também dificuldades para implantação de políticas sociais e a não efetiva participação dos moradores nas intervenções propostas para a conscientização e preservação do meio ambiente paisagístico do local.

Compreender que o grafite tutelado pelo direito à cidade como patrimônio cultural, faz desenvolver um meio ambiente ecologicamente equilibrado, criando novas possibilidades de inserir o cidadão na sua realidade local e mundial. As relações que se estabeleceram entre as obras de artes grafitadas e o espaço do meio ambiente urbano, provocam inserções, recriam tentativas de despertar questões sobre o uso da arte como mecanismo de redescobrimto, resiliência, ressignificação do espaço urbano e da arquitetura como símbolos culturais.

A Corte Europeia de Direitos Humanos apresenta uma considerável evolução de sua jurisprudência sobre meio ambiente urbano, a qual relaciona os casos ambientais com o direito à sadia qualidade de vida das pessoas. Esse direito foi criado pela Corte a partir da interpretação do direito à vida privada e familiar com o direito à saúde, o direito de propriedade e com os demais direitos materiais e processuais previstos na Convenção Europeia. Não existe previsão específica da proteção ambiental na legislação, mas há o reconhecimento do direito à qualidade de vida ambiental urbana pela CEDH. (VARELLA; STIVAL, p. 391).

No que tange o direito a proteção ambiental paisagístico ecologicamente equilibrado e o reconhecimento do direito à qualidade de vida ambiental urbana, ainda passa por diversas dificuldades e ineficiências para sua tutela aqui no Brasil. Sendo que o direito à qualidade de vida

ambiental urbana, se torna deixado muitas vezes à deriva com descaso, falta de zelo pelos gestores, órgãos públicos e administradores do meio ambiente urbano.

Concomitantemente as discussões pertinentes ao meio ambiente urbano, a qual relaciona ao direito paisagístico que engloba a arte urbana, sendo que o direito à sadia qualidade de vida das pessoas podem ser alterar em favor da até, pois a arte de grafitar pode ser um instrumento de transformação social e inclusão regeneradora do indivíduo na contemporaneidade.

Especificamente com os elementos constitutivos do meio ambiente urbano e das obras de arte urbanas, criam um novo sentido social e público dos espaços visuais, onde passa a ser exercido e criado pelos cidadãos consciente, uma cultura com vertentes de valorização da estética e a arte sendo libertadora de consciência e preconceitos.

Como a obra de arte se torna real para o observador? Aqui, abre-se a possibilidade de encontro do ente com a realidade, pela realidade, porque é, no movimento de vir-à-luz, de existir, que a arte se manifesta. Compreender a obra de arte, a partir de suas relações com a realidade, somente é possível através da vivência da essência da própria arte. Perguntar pela origem da obra de arte conduz-nos ao questionamento da origem da própria realidade, pois a obra não só se insere no âmbito do real, como também expõe seu próprio mundo, confrontando-o com o mundo do artista e do observador. (MARTINS; LEÃO. 2010).

Sustenta que o indivíduo observador da arte com suas interações sociais, consolida sua observação mediante a expansão da sua formação cultural, que tem como viés de estar pautada na valorização da arte, através da sua realidade educacional.

Por força destas características, seja referente para a formação do indivíduo com suas interações com as artes urbanas, artes plásticas como dentre outras artes visuais, tem expressões com discursos e linguagens de transportar aquele observador, para uma realidade do seu presente, do passado ou futuro.

Como sopesado pela análise, a arte como um todo cria e se expressa de diversas formas de estéticas, com sensações ou ideias múltiplas sem

censura e limites. Contudo a arte, então tem fundamentos como expressão da centelha da livre expressão artística, que é existente infinitamente na essência do ser humano, de maneira intrínseca da sua livre criação consciente ou inconsciente.

O elemento estético proporciona à arte a possibilidade de preenchimento do espaço de jogo nunca acabado, e é esse emaranhado de planos vazios que exerce a condição imprescindível da experiência estética, ou seja, a experiência por meio da qual a obra é interpretada e questionada em sua identidade. Um dos impulsos da arte moderna é o desejo de anular a distância mediada entre o observador e a própria obra, pois somente haverá a recepção real, a experiência estética real quando o cojogador, aquele que “joga com”, realizar o trabalho de observar e entender a coisa mesma a que a obra se refere. (MARTINS; LEÃO. 2010).

Percebe com as análises estabelecidas, que as consolidações das artes obedecem a padrões estéticos definidos pelos diversos grupos de artistas, sendo que as estéticas desenvolvidas pelos artistas fazem também relatar a sua identidade cultural. As experiências do observado e das suas interpretações sobre a arte, passa a ter sentido quando é compreendida de forma sistêmica e conjunta com aquele meio ambiente local. Todavia, a arte pode ser entendida como a subversão das ações humanas, pois o ato de criar e expressar através da arte, se torna livre devido não sendo um ato convencional de cada indivíduo. Sendo que a expressão da arte, faz com que o homem se torne livre em sua essência, a arte pode ser única em sua criação ou mesmo uma reprodução aleatória para resgate ou valorização de uma cultura.

No contexto da arte urbana, a mesma tem caráter mais livre por abranger uma maior dimensão visual. A interação entre obra de arte, o artista e o observador faz desenvolver um vínculo de afastar o observador temporariamente da sua realidade e transportar ele para outra dimensão imaginária daquela obra de arte. O observador com sua apreciação estética da obra, pode se sentir representado naquele contexto artístico, extraindo conhecimentos ou memórias daquela expressão visual devido sua capacidade expansionista de interpretação sistematizada.

Mediante as interpretações do observador, as imagens representadas na arte fazem interações ilimitadas com o meio ambiente artificial, cultural e o meio ambiente digital, passando a ocupar posição de dar sentido com integração e de acolhimento do indivíduo.

De fato, Rodolfo Viana Pereira expõe:

Sustenta, por contraposições, que a obra de arte não pode ser vista em seu isolamento, eis que há uma rede de compreensão compartilhada entre seu horizonte de sentido (da obra) e do observador. Desse modo, nós, observadores e objeto observado, fazemos parte do mesmo mundo: comungamos a possibilidade de uma compreensão que se dá exatamente no encontro possível dos horizontes em comum. (PEREIRA, 2001, p. 22).

Analisando uma obra de arte como um todo, as proporções, aberturas de dimensões e compressões que é transmitido através daquele contexto artístico, desperta diversas humanizações solidárias a quem a observa, interpreta a devida arte, pois está interligada no seu contexto histórico, cultural, espacial, temporal. A arte pode ser compreendida como fundamentação a condição humana, pois várias modalidades da arte expressam valor criativo e com os significados da plena existência humana.

Deste modo, os cidadãos de Belo Horizonte e do Brasil em nível macro, não necessitam em seguir a dinâmica de desvalorização da arte, a arte humaniza, em outro viés com a ausência da arte ocorre a desumanização. Ressalta-se que quando desvalorizada, degrada a arte mesmo urbana, significa deteriorar a cultura, o patrimônio cultural e toda identidade da sociedade em si.

Certamente torna necessário que as políticas públicas de base territoriais urbanas, se desenvolvam não só para aproximar a juventude em ocupar seus espaços públicos através dos grafites, mas que sejam também criadas estratégias de participação popular para que os jovens e toda a comunidade, se sintam inclusos para a construção de projetos sociais culturais locais.

Ocorre que, com os formatos sustentáveis de programas sociais, de inclusão, valorização e de proteções das artes urbanas, pode ser uma das possíveis alternativas para fazer com que o cidadão busque conscientização e educação humanista para reestabelecer sua identidade cultural.

Quando exercido os resgates dos valores éticos e morais de cada cidadão, em prol de exercer suas corresponsabilidades junto ao Estado, se torna possível ocorrer assim uma estruturação com diálogos pacíficos entre as relações com o meio ambiente paisagístico, urbano, de forma que possa possibilitar uma melhor qualidade de vida solidária e benevolente para si próprio e toda coletividade.

Em suma, a gestão pública cultural necessita de organizações que sejam capazes de apoiar, fomentar e estimular as produções culturais, criando eficácia de projetos culturais de inserção dos cidadãos, com o acesso livre a diversidade cultural em todos os segmentos, fortalecendo a formação cultural e das artes.

Tomando como fundamento básico, produzir diálogos aglutinadores pacíficos, que proporcione interações harmônicas para existir um ambiente saudável na urbanidade, sem compactuar ou prevalecer com uma política de favorecimento das empresas transnacionais e das classes de elites com suas privatizações dos espaços públicos.

Desse modo repensar sobre articular o sistema cultural é primordial, contudo para garantir a proteção da evolução do patrimônio cultural, onde a cultura e as artes urbanas são propulsoras para o desenvolvimento do Estado, do país e de toda sua democracia.

3. O projeto CURA e a valorização cultural e ambiental paisagística

O projeto CURA (Circuito Urbano de Arte), foi criado na cidade de Belo Horizonte entre os dias vinte e seis de julho a seis de agosto do ano de 2017, o “CURA” é um projeto/festival existindo diversos objetivos, como colorir o cinza dos prédios da cidade de Belo Horizonte, despertando a sociedade para a conscientização, proteção e valorização da arte urbana, pública.

A criação do CURA originou-se através das ideias de três mulheres, Juliana Flores, Priscila Amoni e Janaína Macruz, e trata-se do primeiro festival de pintura em prédios e bens imóveis de Belo Horizonte, o terceiro do gênero no Brasil. “Com o sonho de que a capital se torne referência internacional no conceito de arte urbana, o trio concebeu o CURA em julho. Nosso intuito é transformar o mirante da rua Sapucaí no maior mirante de arte do mundo” (CURA, 2017), disse Juliana Flores.

Na primeira composição do projeto, são cinco artistas, entre eles nacionais e internacionais unidos para dar cor e liberdade da expressão artística para a capital mineira. O CURA contou com a presença de dois artistas de Belo Horizonte, Thiago Mazza e Priscila Amoni, na junção uma equipe do *Acidum Project* da cidade de Fortaleza/CE veio a Tereza Dequinta e Robézio Marqs e, ao final deste conjunto de artista a espanhola Marina Capdevilla completou o grupo inicial de artistas, para pintar as primeiras artes urbanas do projeto. “É o máximo do gratuito, do acessível. Todo mundo vê, de diferentes lugares” (CURA, 2017), diz Priscila Amoni.

Destaca-se, quatro murais de grafites iniciais do “CURA”, feitos pelos artistas do *Acidum Project* (Tereza Dequinta e Robézio Marqs), localizado no Edifício Rio Tapajós, na rua da Bahia, 325, Centro; outro da artista Marina Capdevilla, no Edifício Trianon, na rua da Bahia, 905, Centro; na sequência, da artista Priscila Amoni, no Hotel Rio Jordão, rua Rio de Janeiro, 147, Centro; e do artista Thiago Mazza, no Edifício Satélite, rua da Bahia, 478, Centro.

Durante 12 dias intensos e inesquecíveis o CURA registrou cada minuto do processo de realização das maiores obras de arte públicas de Belo Horizonte e dentre elas a segunda mais alta do Brasil. Os murais pintados têm entre 450 e 1.700 metros quadrados, sendo um deles o mural mais alto pintado por uma mulher na América Latina com 56 metros de altura. Para além da dimensão deste projeto realizado a muitas mãos e sonhos, o CURA inaugura em Belo Horizonte o primeiro Mirante de Arte Urbana a céu aberto do mundo e ajuda a consolidar BH como um dos grandes palcos da *street art* mundial. Além das pinturas, o festival promove mesas de debates, feira de arte, festas e ações especiais sempre dialogando com a arte urbana e a cultura de rua. (CURA, 2017).

As pinturas ganharam espaço e visibilidade, através das várias dimensões dos edifícios do centro de Belo Horizonte, as fachadas dos prédios receberam pinturas gigantescas, simultaneamente a favor da liberdade artística e da diversidade cultural trazidas da individualidade de cada artista. As obras podem ser observadas a partir da rua Sapucaí, considerada um espaço público, culturalmente relevante e imponente para as manifestações de arte que se destaca no meio artístico de Belo Horizonte. A rua

Sapucai se tornou um mirante, como o primeiro lugar para visualizar de forma ampla e contemplar as obras de artes urbanas de maneira singular, transcendente.

Nessa concepção dos grafites, do muralismo o projeto CURA e a arte urbana traz um novo olhar integrador para a cidade de Belo Horizonte, valorizando os espaços públicos, pois a arte urbana faz com que as pessoas se inspirem através da visualização artística das imagens ou discursos transmitidos pelas artes. “O Festival potencializa a relação entre as pessoas e a arte, gerando um sentimento de pertencimento, segurança e esperança” (CURA, 2017), diz Juliana Flores, fundadora e diretora do Cura Festival.

De fato o grafite é uma forma de expressão que hoje é acessível a todos. A arte, que antes só podia ser contemplada pelas classes dominantes em recintos que muitos ainda são locais inacessíveis, tais como museus ou galerias, foi deslocada para as ruas, podendo ser objeto de apreciação de qualquer pessoa independente de sua origem social ou econômica. (SILVA; SIQUEIRA DE PAULA, 2017. p. 84).

Mediante a acessibilidade das visualizações das artes urbanas nas ruas e tomando proporções no mundo digital, esse alcance ilimitado através dos meios de comunicações como a internet, as redes sociais visuais, proporcionam uma pluralidade, diversidade de indivíduos onde podem ser apreciados em diversos olhares, sem nenhuma restrição de classes sociais. A acessibilidade da arte urbana e de todo o projeto CURA faz resgatar os valores sociais, culturais, religiosos, paisagísticos dentre outros valores sem nenhuma exclusão, se tornando como patrimônio histórico-cultural positivado no art. 215 da Constituição Federal Brasileira de 1988. A união de culturas e diversidades visuais passa a ser um dos traços primordiais nas expressões das artes urbanas na cidade de Belo Horizonte.

Com o advento da tecnologia, a possibilidade de os artistas do grafite influenciarem o pensamento individual e coletivo foi imensamente ampliada. Não há dúvidas de que esses artistas consideram a cidade como um ambiente essencial para o desenvolvimento de seus trabalhos. No entanto, já faz tempo que o grafite deixou de ter abrangência local para ter um alcance global. (SILVA; SIQUEIRA DE PAULA, 2017. p. 83).

Observa com as dimensões proporcionadas pelas tecnologias digitais, faz criar influências de resistências e resgates de diversas culturas, pois se interligam através das várias artes potencializadas pelo meio ambiente digital. As artes exercem um poder de alcance transformador na formação ética e moral dos indivíduos, desde que elas tiveram um fácil acesso para qualquer pessoa, pois o observador estabelece suas interpretações e compreensões diversas da imagem.

A sensibilização e acolhimento devido as expressões e liberdades artísticas, tornam um dos fatores para a sustentação e resgate de discursos democráticos. Mesmo dentro do Estado Democrático de Direito, existem conflitos crescentes de intolerâncias, ódios, violências propagados sem limites no meio ambiente digital e cultural.

Devido as relações entre cultura, sociedade democrática interligada com o sistema jurídico de proteções, Márcio Luís de Oliveira demonstra:

Logo, o sistema jurídico de uma sociedade democrática reflete, necessariamente, a sua multiplicidade e complexidade culturais, abrindo-se, inclusive, para um progressivo transculturalismo entre as gerações e entre os povos. E os princípios jurídicos, em seus núcleos semânticos-normativos, são construções comunicacionais (intersubjetivas e intergeracionais) de lógica jurídica inerente à cultura, à pluralidade de identidade e aos interesses civilizacionais que o Direito, como fenômeno-sistema, é capaz de incluir e processar no desvelamento contextualizado de sua historicidade. Consequentemente, quanto mais multicultural, transcultural, complexa e dinâmica for a sociedade, mais diversificada e ampla será a principiologia do seu sistema jurídico; por essa razão, maior será a possibilidade de concorrência entre princípios jurídicos. (OLIVEIRA. p. 371-372).

A pluralidade de identidade dos indivíduos na sociedade democrática, faz manifestar através das expressões das artes urbanas, cria uma tradução simultânea da visão do povo quanto à própria arte. O sistema jurídico brasileiro com seus princípios basilares, cria dimensões para proteger e fomentar dispositivos a favor dos direitos e deveres dos artistas e suas artes, fundamentados na Política Urbana art. 182, art. 5º XXIII, e o art. 170, III todos positivados na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Por vez, os atos de manifestações da arte através das expressões, tem poder cultural emanado dos artistas, fazendo unir gerações de artistas nacionais e internacionais, pois os discursos pacíficos dos artistas são sustentados pela diversidade cultural, desenvolvendo anseios íntimos, regionais ou coletivos de forma globalizada dos artistas, revelados pelas formas geométricas, cores das imagens.

Não se pode ignorar o fato que arte é apenas um discurso em meio a vários discursos, independentemente de seu poder de alcance ou de persuasão. Se nós não aproveitamos o que ela nos oferece para mudarmos nossas concepções e atitudes em relação ao meio ambiente, talvez, em um futuro não tão distante quanto nós nos esforçamos para imaginar que ele esteja, não haverá mais artistas, batalhas, discursos, dinheiro, vencedores ou perdedores. Restará, como já previu Hamlet em sua última fala, apenas o silêncio. (SILVA; SIQUEIRA DE PAULA, 2017. p. 103).

Como efeito, os discursos entre as gerações presentes e futuras necessitam de se dialogarem pacificamente, a arte ou a arte urbana como um todo vai além de ser um discurso qualquer dentre outros. A arte cria discursos com vínculos de tolerâncias, inclusões culturais, resistências e reafirmações da dignidade das pessoas de uma sociedade.

Entretanto com inclusões proporcionadas pela cultura das artes urbanas e suas liberdades artísticas, a cidade e os centros urbanos se tornam um palco ou canal de conexões para disseminação de comunicações, permitindo a fusão entre o centro urbano e outras partes da cidade.

O olhar sobre as cidades contemporâneas envolve aquilo que representa o conjunto urbano para a população no aspecto emocional, histórico e arquitetônico, compondo um cenário de paisagens complexas incluindo os aspectos ambientais que são essenciais para a sadia qualidade de vida dos habitantes. A memória, a auto-estima, a autorreferência são valores que prescindem de elementos materiais e imateriais, verdadeiros conteúdos vivos que contam a história de um lugar. (COUTINHO, 2012, p. 207).

Todavia, as cidades urbanas tendo como expressão os grafites, carregam consigo característica definidas através da arte urbana como fator onde as imagens e expressões são contestadoras. Percebe na maioria das vezes os trabalhos artísticos urbanos, geram críticas e questionamentos no contexto dos valores políticos, sociais e econômicos, desenvolvendo atos instigação para o público.

Os criadores, artistas das formas de expressões artísticas urbanas, buscam no sistema democrático de direito garantir e desenvolver diversidade de suas liberdades artísticas, tuteladas no pelo decreto nº 14.589, Lei nº 10.277/201 e a Lei 8.616/ 2003.

Dentro dessa concepção democrática Márcio Luís de Oliveira expõe:

A democracia é um regime político- jurídico de exercício da autonomia responsável, que se atualiza pela permanente inclusão das diferenças e que conserva pela tolerância solidária. Logo, a democracia é um modo de vida pública que reconhece ao indivíduo autonomia para ser, para deixar de ser, e para vir ser. Para tanto, a democracia é, necessariamente, inclusiva do outro e de sua individualidade (suas diferenças e peculiaridades), pois somente pela tolerância e pluralidade a autonomia de cada indivíduo pode ser afirmada, respeitada e contextualizada no todo da sociedade. Por isso mesmo, a democracia promove a igualdade entre os diferentes, a partir de suas diferenças. Assim, ela é também fraterna, pois se respalda num concerto público das múltiplas e complexas possibilidades existenciais que o processo de vida oferece aos indivíduos, aos grupos sociais e à sociedade. (OLIVEIRA. p. 371, 372)

Ademais, sendo perceptível na sociedade contemporânea e democrática, o grafite se desenvolve como uma necessidade de expressão da arte, como quebra de paradigma através das cores, onde a cidade era cinza e opaca se torna revitalizada entre diversos espaços. Com o efeito das cores e imagens, criam uma dinamicidade, homogeneidade entre os indivíduos de forma inclusiva com suas diferenças, refletindo para que se crie a tolerância das pluralidades das identidades autônomas.

Dessa difusão dos grafites mesmo não sendo uma paisagem natural, integra a paisagem urbana rompendo com os aspectos poluídos visualmente das cidades urbanas. O grafite também caracteriza sendo oriundo

de uma necessidade dos artistas se comunicarem com as diversas classes sociais sem distinção. As técnicas dos artistas utilizadas de integração da arte com o público, são a fusão derivada de elementos das imagens de pessoas símbolos da publicidade, podendo ser do cinema, da televisão, do futebol e de outras áreas de vanguardas artísticas, onde a sociedade se identifica com aquela expressão artística.

A arte urbana desenvolve empenhada a contribuir para uma intervenção cultural na vida cotidiana dos indivíduos, despertando uma maior consciência e esclarecimento através do uso de imagens, transmitindo o poder da liberdade artística, cultural e democracia.

Devido à realização física de criar artes através dos grafites e do muralismo nos edifícios urbanos, um dos intuitos desta arte é desafiar as pessoas a pensarem em outras possibilidades positivas do seu cotidiano, ativando a criatividade nas suas relações sociais, também a olharem a realidade de forma diferente com críticas construtivas.

Certamente a arte urbana contém muitas ideologias, filosofias, crenças com o objetivo de desmistificar, reafirmar e fazer com que o indivíduo passe a entender melhor seus espaços. Ademais provocar autoconhecimento, autoaceitação valorizando a si mesmo e ao próximo como ser humano solidário, benevolente a favor de outras culturas diversificadas pautado na ascensão da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

De forma similar, as técnicas de representação da arte urbana resgatam, divulgam a história das escritas nos muros, estabelecendo uma valorização dos artistas e da cultura criando uma ruptura dos preconceitos e paradigmas culturais entre classes sociais.

Por conseguinte, a arte urbana atuando como fator catalizador para mudanças de consciências em escala global, apresenta um caráter espontâneo de criatividade, criando rompimentos de padrões estéticos urbanos imposto pela sociedade capitalista.

Em vista das considerações abordadas, o intuito da arte urbana ou do projeto CURA desperta provocações, fruição, incutindo nos cidadãos para ser desenvolvida a valorização da cultura da arte.

Portanto com o desenvolvimento, expansão da arte urbana e do projeto CURA, provocando intervenções entre cidadãos e arte urbana, ainda necessita de maior valorização cultural e ambiental paisagística urbana.

Desta maneira, requer melhores proteções e incentivos culturais para a cultura da arte urbana, fazendo existir um equilíbrio e bem-estar em favor da coletividade social plural.

Conclusão

Por meio da sistemática do direito como ciência discursiva entre as relações sociais e jurídicas, faz reduzir conflitos e não os maximizar, buscando estabilizar os conflitos negativos dentre meio ambiente urbano e os seres humanos, considerando o direito como heterônomo. Na vinculação de questões das artes urbanas, elas ultrapassam a contextualização da aceitação pela sociedade, mas torna necessário saber interpretar, compreender as artes urbanas como um dos fatores de liberdades de expressões artísticas, pois revela, representa a identidade de uma sociedade da diversidade, pluralidade e democrática.

As artes urbanas conectam e dão visibilidade mediante a cultura legítima da pluralidade das linguagens e dos discursos democráticos pacíficos dos artistas. A cultura sendo um fator formador de cidadãos conscientes de seus atos, espaços, cria possibilidade para assumirem suas responsabilidades, junto ao Estado na contemporaneidade.

Em relação ao projeto CURA, desenvolve em expansão por meio de diversos aspectos de incutir, recriar educação ambiental, cultural, estabelecendo diálogos em intervenções artísticas pacíficas para a valorização e angariar fomentos para a cultura e artistas. Contudo resgatando e criando resistências culturais conscientes, influenciando para a formação humanista, solidária com intercâmbio de qualquer artista, cidadão em nível estadual, nacional e internacional sem distinções.

Indubitavelmente a liberdade da arte urbana, a liberdade dos artistas, tem precários fomentos e escassos apoios culturais, jurídicos, legislativos e executivos. Existem fomentos insuficientes que deveriam ser mais disponibilizados pelo Estado, para a ascensão da liberdade artística e disseminação da proteção, evolução da arte urbana e dos patrimônios culturais dentro do Estado Democrático de Direito, positivado pela Lei Estadual 22.944/2018 de Incentivo à Cultura e do Decreto 47.427/18 do Estado de Minas Gerais.

Compreendendo o direito na perspectiva da valorização dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, importa o dever ativo do Estado de promover intervenções (diretas, indiretas ou ativas) que façam cumprir para fomentar e promover para a disseminação, tutela da arte urbana e de toda a cultura estadual e nacional.

Por certo, com fundamentos de interdisciplinaridade da arte e das culturas, o Direito necessita se desenvolver e ser aplicado efetivamente na prática a favor das necessidades dos cidadãos e das evoluções culturais. O Estado de Minas Gerais e toda gestão pública dentro do sistema Democrático de Direito, necessita de apoiar com mais complacência, ações socio-culturais e artísticas, nas suas mais variadas formas de expressão de liberdade. A arte urbana tem propósitos de socializar, educar, requalificar, resignificar os cidadãos com seus comportamentos e os espaços, criando uma atmosfera de acolhimento, resiliência no meio ambiente cultural, artificial e paisagístico.

No que afere nas compreensões da arte e arte urbana, não tem compromisso com a coerência, não existindo fatores limitadores da liberdade de expressão artística. A efervescência da arte gera transformações sem agradar os indivíduos. Afirma uma das frases do artista Gustav Klimt (ARTE, 2018): “Se não conseguires agradar a todos através de suas atividades com obras de arte, agrade então a poucos. Agradar a muitos é mau, ruim”.

Nessa concepção da arte incutida com seu poder, potência de transformação sem intuito de agradar o interlocutor, a arte não se apresenta por meio a atos de dominação, opressão, nem submissão, mas busca produzir mudanças, reflexões permanentes em diversos espaços, unindo e construindo relações pacíficas entre os iguais. O construtor (artista) com seu princípio de mudança e alteridade, tem potência pacífica vinculado por meio do livre arbítrio da sua arte sem censura, exercendo comando e reconexão de indivíduos em face da cultura democrática no exercício de não negar a diversidade e pluralidade existente na sociedade contemporânea.

Dentre as exposições, é primordial deixar claro para não ser efetivado o exercício da repressão, coação nas artes e suas liberdades de expressões dentro da democracia, não cabe a censura das artes, seja artes urbanas,

grafites, muralismo, artes plásticas/pintura, cênicas/teatro, cinematográficas/cinema, a música, a dança, escultura e a literatura. Não existe hierarquia basilar entre as sete artes, todas se correlacionam entre si, sem retrocessos a favor das suas liberdades de expressões artísticas, pois sustenta toda a história cultural da humanidade.

REFERÊNCIAS

ARTE. “Arte e artistas. Biografia e a obra de Gustav Klimt”. Disponível em: <http://www.arteeartistas.com.br/biografia-e-obra-de-gustav-klimt/>. Acesso em 10. Out.2018.

BRASIL. Lei nº 12.408, de maio de 2011. Altera o art. 65 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos. **Diário Oficial, Brasília**, 25 mai. de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12408.htm . Acesso em: 1. Agos. 2018.

COUTINHO, Ricardo Silva. **O meio ambiente e a defesa do patrimônio cultural brasileiro; a poluição visual nos conjuntos urbanos de valor histórico**. (Coleção Estudos acadêmico de direito e de direito da sociedade de informação; v1. Coordenador Celso Pacheco Fiorillo. São Paulo; Editora Fuiza 2012. p. 326.

CURA. “Circuito de Arte Urbana”. Disponível em: <http://vista.art.br/cura-festival/>. Acesso em: 10 set. 2018.

CUSTÓDIO, Maraluce M. **Introdução ao direito de paisagem: contribuição ao seu reconhecimento como ciência no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 385.

CUSTÓDIO, Maraluce M. “PAISAGEM: Subsídios para a Construção de um Conceito Democrático no Direito Brasileiro”. Disponível em: <http://www.forumpatrimonio.com.br/paisagem2014/artigos/pdf/14.pdf>: Acesso em: 4 set. 2018.

MARTINS, Jasson da Silva; LEÃO, Jacqueline Oliveira. “Heidegger e van

Gogh: reflexões sobre filosofia e arte”. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782010000200007. Acesso em: 28 agos. 2018.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. **A constituição juridicamente adequada**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016. p. 619.

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Hermenêutica filosófica e constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey. 2001. p. 206.

SILVA, Fagner Alexandrino da; SIQUEIRA DE PAULA, Natália. “Banksy: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista”. **Filosofia, direito e linguagem: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento**. Organizado por Émilien Vilas Boas [et al.]. – Belo Horizonte: 3i Editora, 2017. P. 320.

SILVA, Romeu Thomé. **Manual de direito ambiental**. 7. Ed. rev., atual. e ampl. - Salvador: Jus PODIVM, 2017. p. 912.

VARELLA, Marcelo Dias; STIVAL, Mariane Morato. “Meio ambiente urbano na jurisprudência internacional europeia”. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 373-395, mai. /agos. 2017. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1077>. Acesso em: 28 agos. 2018.

O PODER DA LINGUAGEM MIDIÁTICA NO ÂMBITO POLÍTICO GOVERNAMENTAL COM BASE NA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

10

Samuel Salles

Introdução

Em um tempo de estabilizações das instituições democráticas, como é o contexto político atual no Brasil, as liberdades individuais e coletivas reprimidas no período ditatorial anterior são prezadas fundamentalmente. Isso é claramente demonstrado pelo Art. 5º da Constituição Federal de 1988, no qual se enumeram diversos direitos fundamentais que o novo Estado constitucional teria como normas programáticas e objetivos a serem alcançados. Dentre os direitos assegurados, encontram-se o direito de informar, de se informar e de ser informado.

O direito de informar encontra-se intrinsecamente ligado à liberdade de imprensa, no qual se estabelece, entre outras garantias, o fim da censura e a autorização para se divulgar informações por meio das diversas mídias comunicativas. O direito de se informar se refere ao direito do cidadão de buscar informações e opiniões emitidas sobre fatos. Por fim, o direito de ser informado trata-se da abertura de informações estatais para fins de fiscalização e o estabelecimento da publicidade das funções governamentais.

No entanto, a parcialidade midiática ocasiona uma ausência de possibilidade de informação para a população em geral, fazendo com que seja implantado na sociedade o pensamento adequado às opiniões pretendidas pelos detentores dos meios de comunicação. Nesse capítulo, será analisada tal influência, suas motivações, métodos e consequências sobre a população brasileira, tomando como base o poder da mídia sobre a opinião dos cidadãos acerca da intervenção federal ao estado do Rio de Janeiro.

1. A mídia e a sociedade

Inicialmente, é necessário mensurar a importância da mídia para, em tese, se ter uma sociedade democrática. Isso se torna nítido quando são analisados os direitos acima enumerados num contexto ditatorial. A liberdade de informação, em todos os seus âmbitos, é restringida, havendo a proibição de divulgação de diversas notícias, bem como expressões artísticas, com vistas a impedir a disseminação de ideias contrárias ao regime. No Brasil, por exemplo, houve uma grande repressão através da censura por parte do governo militar entre as décadas 1960 e 1980, o que mascarou diversos abusos cometidos pelo regime, fazendo com que tais atrocidades não fossem conhecidas pela população até a atualidade.

Após o fim da repressão e o advento da Carta de 88, há a promulgação e a defesa fundamental da liberdade de imprensa, inclusive com dispositivo constitucional em seu Art. 220 estabelecendo que tal direito fundamental não poderá sofrer nenhuma espécie de restrição, excetuando-se casos previstos pela própria Constituição Federal. No entanto, as influências sobre os meios midiáticos não são originárias apenas do Estado, podendo, também, sofrer ingerências dos interesses dos próprios detentores dos meios de informação.

Isso se dá por meio de estratégias linguísticas como associações, ênfase em determinado fato ou descaso em outros. No entanto, a influência dos detentores dos meios midiáticos é notável e pode ser diretamente associado a questões de poder político no que tange à influência sobre as decisões governamentais e o consequente beneficiamento para si próprios. Além disso, não se pode desconsiderar a influência exercida pelos próprios partidos políticos e membros do governo sobre as notícias da mídia a fim de retratar uma imagem idealizada por seus interesses políticos, uma vez que os meios de comunicação e as redes sociais são as formas de transmissão de notícias mais velozes, disseminando uma ideologia predeterminada sobre a população, por meio de um discurso preestabelecido.

De acordo com Gregolin (2008, p. 13), o discurso deve ser tomado como “uma prática social, historicamente determinada, que constitui os sujeitos e os objetos. Pensando a mídia como prática discursiva, produto de linguagem e processo histórico, para poder apreender o seu funcionamento”. Tal discurso deve ser analisado com base na chamada sociedade

da informação, assim chamada por ser “uma forma específica de organização social em que a gestão, o processamento e a transmissão de informações tornam-se as fontes fundamentais de produção e de poder, devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico” (FIORILLO; LEITE, 2016, p. 339). De acordo com Castells:

(...) a mídia eletrônica (não só o rádio e a televisão, mas todas as formas de comunicação, tais como o jornal e a internet) passou a se tornar o espaço privilegiado da política. Não que toda a política possa ser reduzida a imagens, sons ou manipulações simbólicas. Contudo, sem a mídia, não há meios de adquirir ou exercer poder. Portanto, todos [os partidos políticos, de ideologias distintas] acabam entrando no mesmo jogo, embora não da mesma forma ou com o mesmo propósito. (...) em virtude dos efeitos convergentes da crise dos sistemas políticos tradicionais e do grau de penetrabilidade bem maior dos novos meios de comunicação, a comunicação e as informações políticas são capturadas essencialmente no espaço da mídia. Tudo o que fica de fora do alcance da mídia assume a condição de marginalidade política. O que acontece nesse espaço político dominado pela mídia não é determinado por ela: trata-se de um processo social e político aberto. Contudo, a lógica e a organização da mídia eletrônica enquadram e estruturam a política. (...) [esta] “inserção” da política por sua “captura” no espaço da mídia (...) causa um impacto não só nas eleições, mas na organização política, processos decisórios e métodos de governo, em última análise alterando a natureza da relação entre Estado e sociedade (CASTELLS, 2000, p. 367-368).

Pode-se estabelecer, portanto, uma relação de causa e consequência entre a situação de busca da defesa da liberdade gerada pela redemocratização e a grande influência política que a mídia sofre dos membros do governo e exerce sobre a população. Tal relação se baseia no fato de, com a busca das instituições de se fortalecerem e impedir novas restrições de direitos fundamentais como as vistas no período da ditadura militar, surge um âmbito desimpedido para os grandes empresários, aqueles que, a princípio, possuem maior capacidade para fundar e controlar meios midiáticos relevantes, instaurarem e difundirem as opiniões e manipularem se, quais, como e quando as informações serão transmitidas à população em

geral. Essa dominância de indivíduos com melhor condição financeira se dá principalmente no contexto dos canais de televisão, que ainda é o meio mais influente e buscado pela população brasileira a fim de se informar, de acordo com pesquisa realizada pelo Ibope no ano de 2017 (G1, 2017).

Entretanto, é necessário ressaltar que a influência midiática sobre o contexto de tomadas de decisões governamentais não se dá apenas na sociedade brasileira. De acordo com o teórico linguístico estadunidense Noam Chomsky (2014), o primeiro registro de propaganda política da era moderna se deu durante o governo do presidente Woodrow Wilson, que governou os Estados Unidos durante o período da Primeira Guerra Mundial. Segundo o autor, com sua campanha “Paz sem Vitória”, o governo Wilson transformou uma população extremamente pacifista e relutante quanto à entrada do país na guerra em uma população que “queria destruir tudo o que era alemão”, em um intervalo de seis meses. Tal fato contribuiu para que problemas internos dos Estados Unidos, como a situação dos negros e a luta por liberdade de expressão, perdessem o caráter prioritário para a população, que se voltou para uma guerra com a qual o governo encontrava-se previamente comprometido.

Ainda segundo Chomsky, é necessário que haja um questionamento acerca do conceito de democracia ligado à influência midiática sobre o meio político. De acordo com o autor:

Considerando o papel que a mídia ocupa na política contemporânea, somos obrigados a perguntar: em que tipo de mundo e de sociedade queremos viver e, sobretudo, em que espécie de democracia estamos pensando quando desejamos que essa sociedade seja democrática? Permitam que eu comece contrapondo duas concepções diferentes de democracia. Uma delas considera que uma sociedade democrática é aquela em que o povo dispõe de condições de participar de maneira significativa na condução de seus assuntos pessoais e na qual os canais de informação são acessíveis e livres. Se você consultar no dicionário o verbete “democracia” encontrará uma definição parecida com essa. Outra concepção de democracia é aquela que considera que o povo deve ser impedido de conduzir seus assuntos pessoais e os canais de informação devem ser estreita e rigidamente controlados. Esta pode parecer uma concepção estranha de democracia, mas é importante entender que ela é a concepção predominante. (CHOMSKY, 2014, p. 1)

Portanto, é necessário que as decisões políticas governamentais sejam analisadas sob o prisma da visão de democracia controladora exposta. Isto é, segundo a ótica de que a população em geral é informada de acordo com o interesse das classes detentoras dos meios de comunicação, o que acaba restringindo o direito à liberdade de informação dessa população. Tais fatos, somados à inércia populacional no que se refere à procura por informações vindas de outros meios, geram indivíduos extremamente manipuláveis. Tomando-se em conta esses aspectos é que a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro será analisada no presente capítulo.

2. A intervenção federal

A fim de que haja um maior enriquecimento da discussão, é necessário que seja analisado o instituto da medida interventiva, seus pressupostos necessários e o caso específico do estado do Rio de Janeiro. De acordo com Bulos:

Intervenção é a cessação excepcional da autonomia política dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio federativo. [...]

- Natureza — trata-se de medida excepcional, temporária, de natureza política, vertida num *punctum dolens*. Os atos interventivos, enquanto providências extremas, não podem ser praticados de modo aleatório, cerceando, de modo injustificado, as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto legislação das entidades federadas. Como providência esporádica, de cunho acentuadamente político e assento constitucional, em seu seio alicerça-se um ato de governo, pelo qual ocorre a incursão da entidade interventora nos negócios da entidade que a suporta. A regra, pois, é a não intervenção.
- Objetivos — a intervenção objetiva; (i) proteger a estrutura federativa contra os abusos e os atos de prepotência dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à estabilidade da ordem constitucional; (ii) preservar a unidade e a soberania do Estado Federal, visando a salvaguarda da autonomia dos entes políticos; e (iii) garantir o primado da rigidez constitucional. (BULOS, 2015, P. 999).

Por se tratar de uma medida extremamente subsidiária, isto é, que deve ser tomada apenas em situação insolucionável para o governo estadual, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 34 e 35, um rol taxativo dos casos nos quais a medida interventiva é necessária. O decreto nº 9288 (BRASIL, 2018), “Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública”, se justifica no grande número de delitos e a sensação de insegurança no estado fluminense, para embasar-se no inciso III do Art. 34 da carta magna (Brasil, 1988) que prevê: “Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”.

3. Aspectos políticos da medida interventiva

O decreto Nº 9288, que institui a intervenção militar no estado do Rio de Janeiro, foi divulgado em uma edição extra do Diário Oficial da União (DOU), publicada no dia 16 de fevereiro de 2018, a primeira sexta-feira após o feriado de carnaval. Nos primeiros meses do ano, a mídia vinha divulgando diversos atos delituosos, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, o que já fazia com que a população clamasse por alguma ação governamental. Segundo matéria divulgada pelo portal Manchetômetro, das 59 capas do Jornal O Globo referentes aos meses de janeiro e fevereiro, 39 delas continham ao menos uma chamada ou manchete sobre segurança na capital fluminense (BARBABELA; FERES JÚNIOR; GAGLIARDI, 2018).

Esse alarde feito pelos canais de comunicação funcionou como um “pano de fundo” ideal para uma medida extrema e, provavelmente, precipitada, uma vez que, de acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), o Rio de Janeiro é apenas o décimo primeiro estado com maior número de mortes violentas intencionais por cem mil habitantes, não sendo, também, o com maior contingente de estupros e tentativas de homicídios, alguns dos índices mais importantes levados em conta pelo anuário. Assim, questiona-se o motivo de haver uma intervenção no Rio de Janeiro, sendo que, em diversos estados, a situação da segurança pública encontra-se tão ou mais grave que no estado fluminense.

A resposta para tal indagação encontra-se, muito provavelmente, na própria influência midiática sobre a opinião populacional, considerada mais relevante quanto à situação delicada da segurança pública do estado do Rio de Janeiro do que contextos muito mais graves em unidades federativas que não apresentam tanto impacto no âmbito nacional. Tal aspecto mostra-se relevante na tomada de decisão sobre iniciar o estado de exceção, uma vez que a decisão de decretar a intervenção federal é predominantemente política, por ser tomada pelo presidente da república.

Desse modo, razões jurídicas não podem ser evocadas pelo poder judiciário para determinar eventuais vícios quanto à intenção do decreto, tampouco quanto a seu âmbito de ação, em virtude do princípio da separação dos poderes. O Supremo Tribunal Federal se pronunciou sobre o tema em decisão sobre litígios territoriais entre os estados do Acre e de Rondônia, tomada no mandado de segurança Nº 21.041:

O instituto da intervenção federal, consagrado por todas as Constituições republicanas, representa um elemento fundamental na própria formulação da doutrina do federalismo, que dele não pode prescindir – inobstante a excepcionalidade de sua aplicação –, para efeito de preservação da intangibilidade do vínculo federativo, da unidade do Estado Federal e da integridade territorial das unidades federadas. A invasão territorial de um Estado por outro constitui um dos pressupostos de admissibilidade da intervenção federal. O presidente da República, nesse particular contexto, ao lançar mão da extraordinária prerrogativa que lhe defere a ordem constitucional, age mediante estrita avaliação discricionária da situação que se lhe apresenta, que se submete ao seu exclusivo juízo político, e que se revela, por isso mesmo, insuscetível de subordinação à vontade do Poder Judiciário, ou de qualquer outra instituição estatal. Inexistindo, desse modo, direito do Estado impetrante à decretação, pelo chefe do Poder Executivo da União, de intervenção federal, não se pode inferir, da abstenção presidencial quanto à concretização dessa medida, qualquer situação de lesão jurídica passível de correção pela via do mandado de segurança. [MS 21.041, rel. min. Celso de Mello, j. 12-6-1991, P, DJ de 13-3-1992.]. (BRASIL, 1991)

Outro importante aspecto a ser analisado é o da medida interventiva como uma alavanca para a popularidade do governo de Michel Temer,

cuja imagem vinha sendo desgastada desde o Impeachment de Dilma Rousseff, passando por medidas impopulares tais como a reforma na Consolidação das Leis Trabalhistas (lei 13.467/17) e a reforma previdenciária, que sequer fora votada por falta de apoio nas casas do Congresso Nacional. Em números, de acordo com pesquisa realizada pelo instituto Datafolha entre 29 e 30 de janeiro de 2018, 70% da população considerava o governo do presidente Temer ruim ou péssimo, enquanto apenas 6% o aprovava (OPINIÃO PÚBLICA, 2018).

Em contraponto, após o decreto interventivo, houveram diversas notícias que tratavam como possível uma candidatura de Temer à reeleição em outubro do mesmo ano, incluindo uma entrevista ao G1 de seu próprio marqueteiro, Elsinho Mouco (FRANCO, 2018). Apesar de tais rumores não terem se concretizados, o ministro da economia durante grande parte do governo Temer, Henrique Meirelles, participará do pleito, como candidato que pretende manter o trabalho realizado por Michel Temer.

Além disso, como forma de não admitir a derrota no Congresso Nacional referente à votação da reforma da previdência, o governo Temer tomou uma estratégia que, se posta em prática, feriria o texto constitucional. Em entrevista, o presidente afirmou a possibilidade de revogar a intervenção para votação da reforma (COSTA, 2018). Isso ocorreria devido à previsão expressa do artigo 60, parágrafo 1º da Constituição Federal, que prevê a impossibilidade de emenda durante a vigência de intervenção federal. No entanto, de acordo com o artigo 36, parágrafo 4º da mesma constituição, os afastados de seus cargos retornariam a eles quando se extinguisse o motivo da intervenção, isto é, a intervenção se encerraria quando cessasse seu motivo, não pela vontade de quem a decretou, simplesmente.

O exposto também se aplica aos rumores de se promulgar emenda constitucional, durante a vigência do decreto interventivo, a fim de editar a constituição em sua matéria de direito tributário. De acordo com notícia divulgada pelo próprio portal da Câmara dos deputados, “Relator da reforma tributária trabalha para votar proposta ainda neste ano. Por se tratar de proposta de emenda à Constituição, para que a votação aconteça, seria necessário interromper a intervenção no Rio de Janeiro.” (Jesus, 2018).

Atualmente, não há posição firmada sobre a possibilidade de o Congresso Nacional revogar a intervenção federal, apesar de texto expresso da Carta Magna de que o Estado de exceção não será revogado enquanto não atingir seu objetivo final. No caso do decreto sobre o estado fluminense, a intervenção militar possui um termo final, sendo o dia 31/12/2018.

Desse modo, percebe-se um cunho político e uma influência pela mídia presente no decreto interventivo, que se vale de uma medida extremamente excepcional prevista na constituição para melhorar a imagem de um governo, sem combater efetivamente as origens e reais motivações para o crime organizado no estado do Rio de Janeiro. Mais evidências, no entanto, encontram-se nas ações governamentais, policiais e midiáticas durante o período de intervenção e serão analisadas adiante.

3. O Caso Marielle Franco

No dia 14 de março de 2018, já durante a vigência da intervenção federal, Marielle Franco, vereadora da cidade do Rio de Janeiro, foi assassinada. Por ser uma importante líder defensora dos direitos das mulheres, dos negros e da comunidade LGBTQ+ e contrária à intervenção na cidade (sendo, inclusive, relatora de uma comissão na câmara dos vereadores do Rio de Janeiro que analisava possíveis abusos durante a intervenção) sua morte causou uma comoção geral, incluindo manifestações nas ruas no dia seguinte e uma grande repercussão por parte da mídia (MARREIRO, 2018).

No entanto, como as maiores mídias eram favoráveis à intervenção e Marielle era contrária, era necessário que a visão passada, ao noticiar o assassinato, fosse bem orquestrada, a fim de não se abster, mas não ir contra os próprios interesses midiáticos. A estratégia utilizada pela rede Globo, por exemplo, no programa “Fantástico” de 18 de março, foi a de exaltar Marielle, não as causas que defendia, e, além disso, logo após a reportagem sobre a vereadora, afirmar que o governo Temer aumentava o contingente de verbas para a segurança pública (G1, 2018), dando a entender que essa seria a solução para que não houvesse mais mortes como aquela, mesmo que uma das hipóteses levantadas é a de que militares, responsáveis pela intervenção, fossem autores dos disparos contra Marielle (ANDRADE; KAWAGUTI; LANG, 2018).

Isso demonstra uma das principais estratégias midiáticas para que as ideias retratadas pelo discurso midiático sejam de acordo com o interesse dos detentores dos meios de comunicação. Por meio de uma associação de ideias, o canal televisivo comunica que aquilo que era, muitas vezes, combatido por Marielle Franco, poderia ser a solução para a criminalidade que provocou sua morte. Tal ironia quase sempre não é captada por quem se informa através de tais meios, mas altera o pensamento de tais indivíduos sobre diversos assuntos cotidianos, uma vez que é uma estratégia extremamente utilizada para distorcer sutilmente as notícias transmitidas.

Atualmente, cerca de seis meses após o fato, Marielle é lembrada com apreço sempre que retratada, mas a indignação, revolta e cobrança na proporção em que se manifestaram nos dias seguintes a sua morte não são mais notados. Trata-se de mais um caso de alguém que se sacrificou buscando lutar por direitos das minorias, mas que, por vontade dos detentores do poder no Brasil, está sendo deixado de lado. Tal “esquecimento” se deve à influência midiática, já abordada, bem como a lentidão no processo investigatório e responsabilizador do país. De acordo com notícia do portal DW, em 14/09/2018:

Já se passaram seis meses, e as investigações do assassinato da vereadora, que chegaram a ser dadas como próximas do fim, ainda não renderam respostas concretas. Um reflexo da complexidade da criminalidade no Rio. [...] Quando a execução de Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes estava prestes a completar 60 dias, o ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, disse que a investigação estava chegando à etapa final. Nesta sexta-feira (14/09), os crimes completam seis meses sem solução. (DW, 2018)

4. Consequências Criminológicas da Intervenção

Medidas tais como o decreto interventivo militar ao estado do Rio de Janeiro são claras representações do chamado Movimento de Lei e Ordem no direito penal. De acordo com Greco (2011), a mídia foi a grande propagadora de tal movimento, que se trata do fato de que:

Profissionais não habilitados (jornalistas, repórteres, apresentadores de programas de entretenimento, etc.) chamaram para si a responsabilidade de criticar as leis penais, fazendo a sociedade acreditar que, mediante o recrudescimento das penas, a criação de novos tipos penais incriminadores e o afastamento de determinadas garantias processuais, a sociedade ficaria livre daquela parcela de indivíduos não adaptados. (GRECO, 2011).

Isto é, a implantação de um inimigo na mentalidade da sociedade em geral faz com que a população acredite na necessidade de um direito penal máximo, que puna as condutas consideradas contrárias aos interesses estabelecidos pelos detentores do poder. Ainda, de acordo com Batista *et al* (2011, p. 631):

Para a lei penal não se reconhece outra eficácia senão a de tranquilizar a opinião pública, ou seja, um efeito simbólico, com o qual se desemboca em um Direito Penal de risco simbólico, ou seja, os riscos não se neutralizariam, mas ao induzir as pessoas a acreditarem que eles não existem, abrandam-se a ansiedade ou, mais claramente, mente-se, dando lugar a um Direito Penal promocional, que acaba se convertendo em um mero difusor de ideologia. (BATISTA *et al*, 2011, p. 631)

Tais críticas ao direito penal brasileiro se adequam com exatidão às ações tomadas durante a intervenção federal, por, conforme já abordado, o estado fluminense não ser o com maiores índices de criminalidade do país e, por consequência, não ser o com maior necessidade de aumento na segurança por meio de auxílio da união. Além disso, as medidas efetivamente tomadas são de cunho repressivo, não havendo pretensão de investimento em educação e programas sociais, que preveniriam a marginalização e a criminalidade no estado.

O Estado Social foi deixado de lado para dar lugar a um Estado Penal. Investimentos em ensino fundamental, médio e superior, lazer, cultura, saúde, habitação são relegados a segundo plano, priorizando-se o setor repressivo. A toda hora o Congresso Nacional anuncia novas medidas de combate ao crime. (GRECO, 2011).

A atuação no âmbito meramente repressivo restringe os efeitos do instituto interventivo apenas a uma simples sensação de falsa segurança passada à população do estado fluminense, uma vez que se combate ao crime, mas não a criminalidade, fazendo com que a associação com as facções do crime organizado no estado do Rio de Janeiro continue sendo atrativa para os jovens e não havendo, consequentemente, sua diminuição.

De acordo com dados divulgados pelo portal Informação de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ), nos sete primeiros meses do ano de 2018, um total de 895 pessoas morreram no estado do Rio de Janeiro em decorrência de operações policiais. Em janeiro, previamente à intervenção, o maior número de mortes da série histórica foi registrado (157). No entanto, tais dados alarmantes não tiveram uma forte tendência de queda, como deveria ser esperado, durante os meses em que a intervenção está em vigência. Em junho, por exemplo, ocorreram 155 mortes em decorrência de operações policiais no estado (GRANDIN, 2018).

Em entrevista concedida à reportagem do portal G1, Renata Neder, coordenadora de pesquisa da Anistia Internacional Brasil, avaliou os efeitos da intervenção:

A intervenção aprofunda o modelo de segurança pública baseada na lógica de guerra, de confrontos armados, sem estratégia, na ostensividade. Não atua na investigação, na prevenção e na proteção da vida das pessoas. O aumento brutal do número de homicídios decorrentes de intervenção policial desde o início da intervenção federal mostra ainda que o avanço da militarização, além de não diminuir a violência, ainda aumenta as violações de direitos humanos. (GRANDIN, 2018).

Outra maneira de se medirem os efeitos causados pelo poder da mídia exprimido através da intervenção federal é a análise de dados coletados por institutos de pesquisa acerca do tema. De acordo com pesquisa do instituto Datafolha em setembro de 2018, 72% dos moradores do estado desejam que a medida seja prorrogada (FOLHA DE S. PAULO, 2017). Além disso, a pesquisa também constatou que a aprovação da medida se dá em menor número por pessoas jovens, escolarizadas e ricas. Permite-se aferir, portanto, que as pessoas que possuem maiores condições de se

informar não desejam a prorrogação da medida, enquanto aquelas que, em tese, são mais suscetíveis à influência midiática, apoiam-na, graças à sensação de segurança e o caráter aparentemente resolutivo apresentado pela intervenção.

5. Aparente alteração do posicionamento midiático

À medida que o período interventivo decorria, o número de notícias divulgados pela mídia sobre o tema diminuiu. Por consequência, o tema também deixou de ser discutido, dando lugar a outras discussões de cunho político, principalmente sobre as eleições presidenciais de outubro de 2018.

Tais eleições, inclusive, podem ser consideradas como um dos principais responsáveis por tal desconsideração da medida interventiva pela mídia. O caráter militarizado da candidatura de Jair Bolsonaro à presidência do Brasil, cujos interesses vão ao encontro dos principais detentores das mídias, fez com que os grandes meios de comunicação perdessem o interesse em fomentar a “importância e eficácia” da medida quanto à violência e os conflitos no estado fluminense.

Outro motivo para esse fenômeno foi o já abordado caso de Marielle Franco, que gerou uma indignação de grande parte da população brasileira. Desse modo, ao não abordar o tema da intervenção, as mídias almejam o esquecimento por parte da população sobre o assunto, uma vez que não é de seu interesse que haja uma população crítica e indignada contra o governo atual.

Conclusão

Considerando-se o exposto, é possível inferir que a medida interventiva, que deveria ser excepcional e extrema, foi utilizada como artifício para jogo político e para manipulação da população, gerando medo e ausência de senso crítico nas pessoas que não conseguem distinguir as reais e verdadeiramente graves dificuldades do país daquelas distorcidas pelos grandes canais de comunicação.

Além disso, é nítido que a defesa dos interesses midiáticos se dá de acordo com o contexto político vivido em cada momento. Mesmo em um período curto de vigência da medida interventiva, cada acontecimento e aspecto do jogo político e do pensamento da população influenciaram e alteraram a posição da mídia sobre o tema, bem como a maneira por meio da qual ocorreu sua abordagem.

Tais fatos deixam claro o poder exercido pela mídia, por meio de uma influência mútua entre o contexto político e o noticiado pelos principais meios de comunicação, que se exprime pela medida do apoio da mídia às medidas governamentais, alterando as convicções da população através da linguagem, e, em contraponto, a esfera política seguindo o rumo dos interesses apresentados pela mídia. Isso reforça a ideia de democracia como a disseminação das ideias pretendidas pelos detentores do poder, expressadas pelas decisões políticas e pela comunicação midiática, como foi definida por Chomsky.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Hanrrikson de; KAWAGUTI, Luis; LANG, Marina. **Um mês sem Marielle: investigação está demorando? O que se sabe sobre o assassinato?** UOL, Rio de Janeiro, 14 abr. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2018/04/14/apos-um-mes-o-que-se-sabe-sobre-a-morte-de-marielle-franco.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BARBABELA, Eduardo; FERES Júnior, João; GAGLIARDI, Juliana. A Intervenção Federal e a Cobertura Midiática. **Manchetômetro**. Rio de Janeiro, 19 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.manchetometro.com.br/index.php/publicacoes/seriem/2018/03/19/a-intervencao-federal-e-a-cobertura-midiatica/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

BATISTA, Nilo et al. **Direito Penal Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto no 9288, de 16 de fevereiro de 2018**. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/decreto/D9288.htm>. Acesso em: 16 abr. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no Mandado de Segurança n.21.041/RO. Relator: MELLO, Celso de. **Publicado no DJ de 13-3-1992**. Disponível em:<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85407>>. Acesso em: 19 set. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 999-1007.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. P. 367-368.

CHOMSKY, Noam. **Mídia, Propaganda Política e Manipulação**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

DW. **O labirinto das investigações do caso Marielle**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:<<https://www.dw.com/pt-br/o-labirinto-das-investigacoes-do-caso-marielle/a-454765711>>. Acesso em: 19 set. 2018.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LEITE, Flávia Piva Almeida. Sustentabilidade no Meio Ambiente Cultural – o Exercício da Liberdade de Expressão na Sociedade da Informação. In: **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, 2016. V.13, Nº 26, maio/agosto 2016, p 339.

FOLHA de S. Paulo. **72% dos moradores do estado do Rio querem prorrogar intervenção federal**. São Paulo, 07 set. 2018. Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/72-dos-moradores-do-estado-do-rio-querem-prorrogar-intervencao-federal.shtml>>. Acesso em: 28 set. 2018.

FRANCO, Bernardo Melo. Temer ‘já é candidato’, diz marqueteiro. **O Globo**, Rio de Janeiro, 21 fev. 2018. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/bernardo-mellofranco/post/temer-ja-e-candidato-diz-marqueteiro.html>>. Acesso em: 18 abri. 2018.

G1. **Fantástico de 18/03/2018**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2018/03/18.html>>. Acesso em: 19 abri. 2018.

G1. **TV é o meio preferido de 63% dos brasileiros para se informar, e internet de 26%, diz pesquisa**. São Paulo, 24 jan. 2017. Disponível em:<<https://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/tv-e-o-meio-preferido-por-63-dos-brasileiros-para-se-informar-e-internet-por-26-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

GRANDIN, Felipe; MARTINS, Marco Antônio. **Número de mortes por intervenção policial no RJ mais que dobra em cinco anos**. Rio de Janeiro, G1, 15 ago. 2018. Disponível em< <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/15/numero-de-mortes-por-intervencao-policial-no-rj-chega-a-895-em-2018.ghtml>>. Acesso em: 19 set. 2018.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Inimigo. Jus Brasil, 2011**. Disponível em: <<https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819866/direito-penal-do-inimigo>>. Acesso em: 19 set. 2018.

GREGOLIN, Maria. **Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades**. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/viewFile/105/1066>>. Acesso em: 19 set. 2018.

JESUS, Michel. Relator da reforma tributária trabalha para votar proposta ainda neste ano. **CÂMARA NOTÍCIAS**, Brasília, 2018. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/561434-RELATOR-DA-REFORMA-TRIBUTARIA-TRABALHA-PARA-VOTAR-PROPOSTA-AINDA-NESTE-ANO.html>>. Acesso em: 19 set. 2018.

MARREIRO, Flávia. Marielle Franco, vereadora do PSOL, é assassinada no centro do Rio após evento com ativistas negras. **El País**, São Paulo, 15 mar. 2018. Disponível em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376_531337.html>. Acesso em: 20 abri. 2018.

OPINIÃO PÚBLICA. Governo Temer é reprovado por 70%. **Datafolha**, São Paulo, 31 jan. 2018. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1954759governo-temer-e-reprovado-por-70.shtml>>. Acesso em: 18 abri. 2018.

EXECUÇÃO ANTECIPADA DE PENA: análise dos julgados ADC's 43, 44 e *Habeas Corpus* nº 152752 do STF

11

Ana Luiza Las Casas Ferreira

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a relevância do princípio da presunção de inocência para a efetivação dos direitos fundamentais de cada indivíduo, abrangendo correlatamente o princípio da dignidade da pessoa humana. A pesquisa, além de evidenciar a importância da presunção de inocência em um processo penal, tem como fim analisar a prática do STF como legislador positivo, figurando, assim, o Ativismo Judicial.

O ativismo judicial, se configura pela continua prática do judiciário que, atuando de forma proativa, interfere nas opções políticas dos demais poderes ao suprir as lacunas deixadas pelo poder legislativo, atuando além de sua competência estabelecida, em outras palavras, se constitui pelas decisões judiciais que determinam obrigações ao operador do direito, sem haver nenhuma previsão legal expressa. Acredita-se que o ativismo judicial ganhou espaço em consequência da omissão do legislativo ou da quebra de confiança da sociedade nos representantes desse poder, acarretando, desse modo, na prática ativa do judiciário ou em sua atuação como legislador positivo, ou seja, juízes e tribunais começaram a agir como se fossem legisladores, criando e reformulando leis advindas do seu ponto de vista com o fim de suprir uma lacuna normativa. Ao tratar sobre ativismo judicial, Vicente Paulo de Almeida, sintetizou que:

Ante a omissão legislativa, o STF tem sido chamado a se pronunciar sobre determinadas matérias que caberiam ao Legislativo regulamentar. Por vezes, o STF não se limita a declarar a omissão legislativa, indo além do que a dogmática legalista tradicional conven-

cionou ser o papel do Judiciário, qual seja, a subsunção do fato à norma, e ante a imposição de obrigações aos outros poderes e aos administrados em geral, a doutrina diz que há intromissão indevida do Judiciário nos demais Poderes da República, ferindo os princípios da separação dos poderes, a democracia e o estado democrático de direito. (ALMEIDA, 2011)

A presente pesquisa tem como ponto de partida a delimitação do conceito e aplicação do princípio da presunção de inocência, apresentando-o como instrumento de garantia dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, contrapondo-o com a mais recente decisão do STF nas ADC's 43 e 44, decisões nas quais configuram a prática do judiciário como legislador positivo, ou seja, exercendo função proativa, como se legislador fosse, e dessa forma violando a divisão de poderes e o Estado democrático de direito.

O tema em questão está em constante debate em razão do processo penal e prisão do ex-presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, que teve seu *Habeas Corpus* nº 152752 julgado no dia 04 de abril de 2018 pelo plenário do STF, e este foi indeferido, permitido, assim, sua prisão em segunda instância. Diante disso, surgiram inúmeros questionamentos e discussões acerca da quebra de um princípio constitucional: o da presunção de inocência.

A metodologia desenvolvida neste artigo foi a pesquisa documental na qual usou como fonte primária as ADC's 43 e 44, o *Habeas Corpus* nº 152752 e o *Habeas Corpus* nº 126.292. A pesquisa bibliográfica, que versará os autores: Christiane Costa Assis, Luís Roberto Barroso, Michel Foucault, Renato Brasileiro de Lima, Aury Lopes Junior, Wolfgang Ingo Sarlet dentre outros. Pesquisa qualitativa e exploratória, valendo-se do método hipotético-dedutivo na qual tem como base teórica artigos, doutrinas e leis.

1. Princípio da presunção de inocência

O princípio da presunção de inocência consiste numa garantia constitucional que toda pessoa possui de ser considerada inocente até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou seja, o Estado só pode

aplicar uma sanção ao fim do processo penal no qual não caiba mais recursos.

O Princípio da presunção de inocência, igualmente conhecido como presunção da não culpabilidade, tem como base jurídica a Declaração dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica, diplomas nos quais serviram como pilar para a positivação do princípio em voga na Constituição Federal de 1988.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos normatiza que toda pessoa acusada de um crime deve ser considerada inocente até que se prove o contrário, em um processo público, que assegure todas as garantias fundamentais para sua defesa.

O pacto de São José da Costa Rica ou Convenção Americana de Direitos Humanos também aborda sobre a presunção de não culpabilidade e dispõe que todo indivíduo deve ser considerado inocente enquanto não comprovarem, sua culpabilidade.

Tendo como base os diplomas internacionais abordados acima, foi positivado no direito brasileiro o Princípio da Presunção de Inocência, concretizado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, LVII, como um direito fundamental.

A Constituição Federal de 1988, ao positivar o princípio da presunção de não-culpabilidade, abrangeu uma maior proteção em vista dos outros diplomas internacionais ao garantir que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, e não simplesmente até que se prove, a partir do esgotamento de recursos pela via ordinária, que o acusado é culpado. Dessa forma, o inciso LVII do artigo 5º da CF/88 assegurou todos os meios de defesa admissíveis, afirmando que o acusado não será considerado culpado até que o mesmo não possua mais nenhum tipo de recurso em seu processo penal, conforme afirma o teórico Renato Brasileiro de Lima:

Consiste no direito de não ser declarado culpado senão mediante sentença transitada em julgado, ao término do devido processo legal, em que o acusado tenha se utilizado de todos os meios de prova pertinentes para sua defesa (ampla defesa) e para a destruição da credibilidade das provas apresentadas pela acusação (contraditório). (LIMA, 2012, p.11)

De acordo com o doutrinador Maurício Zanóide de Moraes, o princípio da presunção de inocência deve ser desmembrado em dois polos, um que versa o princípio sendo tratado como uma garantia política e o outro como uma regra de julgamento.

Como regra de julgamento, a presunção de inocência (ou princípio da não-culpabilidade) configura-se correlacionada com o corolário *in dubio pro reo*, o qual consiste em privilegiar o indiciado sempre que, após o regular trâmite instrutivo do processo, não foram produzidas provas aptas a sustentar decreto condenatório ou, havendo provas, existe ainda uma dúvida razoável a respeito da autoria ou da materialidade do fato pretensamente típico. (SILVA, 2016)

In dubio pro reo é uma expressão do latim que tem como significado literal “na dúvida, a favor do réu”. Posto que a Constituição brasileira e o Código Penal adotaram o sentido da lei mais favorável e que beneficie o réu. Diante disso, cabe à parte acusadora provar a culpabilidade do réu e, não conseguindo provar suas alegações, deve o juiz absolver o acusado aplicando o princípio do *in dubio pro reo*. Já no que concerne à garantia política, retratada no princípio da presunção de inocência, José Andrade da Silva em seu artigo afirma que:

enquanto garantia política, a presunção de inocência é regra que deve ser observada por todos os cidadãos, posto ser assegurada a todo e qualquer indivíduo, sem qualquer espécie de restrições. Serve ao propósito de resguardar a liberdade do cidadão, bem como a dignidade da pessoa humana, contra os excessos punitivos do Estado. (SILVA, 2016).

No que concerne à dignidade humana, o princípio da presunção de inocência tem íntima relação uma vez que o conceito de dignidade humana tem alicerce nos direitos fundamentais do homem.

A dignidade da pessoa humana é conceituada de diferentes formas, muitas delas usam o termo para defender os direitos fundamentais dos cidadãos. Essencialmente, o princípio da dignidade humana se baseia no conjunto de valores que garantem aos cidadãos que todos seus direitos sejam respeitados pelo Estado. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade da pessoa humana é:

qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2002, p. 62)

A dignidade humana são valores inerentes à pessoa que todo homem possui, e constitui o princípio absoluto do Estado democrático de direito. Como alude os autores Saulo de Oliveira Pinto Coelho e Rodrigo Antônio Calixto Mello:

A expressão da dignidade humana como fundamento do Estado brasileiro quer significar que “esse existe para o homem, para assegurar condições políticas, sociais, econômicas e jurídicas que permitam que ele atinja os seus fins”. O fim do Estado é o homem, como fim em si mesmo que (o homem) é, quer dizer, como sujeito de dignidade, de razão digna e supremamente posta acima de todos os bens e coisas, inclusive do próprio Estado. (COELHO; MELLO, 2011, p. 16-17)

Como afirma Aury Lopes Jr. (2014, p. 30), “a proteção do indivíduo também resulta de uma imposição do Estado Democrático, pois a democracia trouxe a exigência de que o homem tenha uma dimensão jurídica que o Estado ou a coletividade não pode sacrificar *ad nutum*.”. Corolário de um Estado Democrático de Direito, o sistema político-cultural brasileiro adotado prevê que o indivíduo deve ser enaltecido perante o Estado, ou seja, em um Estado democrático, é o povo que exerce a soberania. Desse modo, é de imprescindível importância resguardar todos os princípios fundamentais garantidos aos cidadãos, a fim de que possam viver dignamente sem ter seus direitos violados. Ingo Wolfgang Sarlet, ao tratar sobre direitos fundamentais argumenta a importância acerca da proteção desses princípios, uma vez que estes possuem status constitucional. Como realça Sarlet:

Num primeiro momento, a qualificação da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental traduz a certeza de que o art. 1º, inc. III, de nossa Lei Fundamental não contém apenas uma declaração de conteúdo ético e moral (que ela, em última análise, não deixa de ter), mas que constitui norma jurídico-positiva com status constitucional e, como tal, dotada de eficácia, transformando-se de tal sorte, para além da dimensão ética já apontada, em valor jurídico fundamental da comunidade. Importa considerar neste contexto, que, na condição de princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana constitui valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda ordem constitucional, razão pela qual se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico-valorativa. (SARLET, 2002, p. 74)

Fernando Sérgio Tenório de Amorim e Hugo Marinho Emídio de Barros, por sua vez, ao tratarem sobre os princípios fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988, abordam a necessidade de proteger a dignidade da pessoa humana, como um princípio primordial, pois este constitui o princípio fundamental do Estado Democrático de direito.

A CR/88 reconhece os direitos humanos fundamentais com o objetivo de proteger a dignidade essencial da pessoa humana, ou seja, os direitos fundamentais exigem uma coesão que não é obtida pelo estabelecimento de prioridades, uma vez que devem ser construídos dialeticamente em observância do princípio da dignidade da pessoa humana.[...]. Nesse contexto, percebe-se que há uma primazia dos direitos fundamentais em relação aos demais direitos (ALEXY, 2008). Na CR/88 (art. 1º, III), tal primazia é evidente, dado o grau de importância atribuído ao princípio da dignidade da pessoa humana erigido à condição de princípio fundamental do Estado brasileiro. Esse princípio atua, assim, como valor unificador dos direitos fundamentais. (AMORIM; BARROS, 2017, p.105)

Conforme aludido neste item, o princípio da presunção de inocência consiste em um princípio fundamental expresso na Constituição Federal de 1988, e que deve ser amplamente amparado por ser considerado como fundamento do Estado Democrático de Direito. Visto isso a pesquisa tem

como próximo objeto a análise da atuação proativa que o Supremo Tribunal Federal vem exercendo e que conseqüentemente fere princípios constitucionais. Também será objeto de estudo a decisão dada pelo STF em sentido contrário a previsão legal que fere o princípio de separação de poderes e precipuamente o princípio da presunção de inocência.

2. Princípio da presunção de inocência e a decisão do STF como legislador positivo acerca da prisão em segunda instância

Consoante ao item anterior, o princípio da presunção de inocência esculpido no inciso LVII, artigo 5º da Constituição Federal de 1988, dispõe que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, contudo, em recente decisão do Supremo Tribunal Federal esse princípio constitucional perdeu sua força e efetividade, uma vez que o STF, atuando como legislador positivo, decidiu que não é mais preciso esgotar todos os recursos para que uma pessoa possa ser presa, permitindo, assim, sua prisão em segunda instância.

De acordo com a Constituição Federal, o STF, como um órgão do Poder Judiciário, tem como função garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e, seu principal ofício é proteger o cumprimento da Constituição, vez que se configura como órgão guardião da Constituição Federal do Brasil.

De acordo com Christiane Costa Assis, o STF deve atuar como legislador negativo, ou seja, como legislador negativo que é só pode dar sentenças interpretativas em sentido estrito, essas sentenças se dividem em duas espécies: sentença de rechaço, na qual o STF, diante de duas interpretações distintas e possíveis, vai decidir qual deve ser aplicada; e sentença de aceitação, em que o STF, diante de duas ou mais interpretações possíveis, vai dizer qual não poder ser aplicada (ASSIS, 2016), mas ao contrário do que se estabeleceu, o Supremo Tribunal Federal vem atuando como legislador positivo, ou seja, criando normas e aplicando sentenças manipuladoras que não são de sua competência. As sentenças manipuladoras se fracionam em duas: a primeira é a sentença aditiva na qual o STF alarga o campo de incidência de uma norma; e a segunda é a sentença substitutiva, na qual o STF retira algo que está na norma e a substitui por uma criação sua (ASSIS, 2016).

Sua atuação como legislador positivo ou, melhor dizendo, atuação que configura o ativismo judicial, se confirma, por exemplo, com sua decisão mais recente sobre a prisão em segunda instância, que ignora o disposto na Constituição e quebra, desse modo, vários princípios constitucionais tais como o princípio da separação de poderes, o Estado Democrático de direito, a presunção de inocência, entre outros.

Acredita-se que, hoje, no Brasil, o ativismo judicial ganhou espaço e está ganhando cada vez mais pois o poder legislativo ao criar normas acaba se omitindo em certas questões formando desse modo, uma lacuna no direito. Como resume, em seu artigo, Ciro Varcelon Contin Silva:

A sociedade brasileira contemporânea reclama cada vez mais por uma busca de mecanismos e iniciativas que propiciem uma maior efetividade aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, uma vez que estes estão sendo, diariamente, inobservados por diversos setores da sociedade brasileira. Diante desse quadro, surge o fenômeno do ativismo judicial como uma resposta à inércia das demais esferas de poder do Estado. (CIRO SILVA, 2013)

A postura dos juízes e tribunais revela uma mudança do seu estado de passividade para o estado de proatividade, dessa forma, agindo ativamente ao interpretar e aplicar as normas constitucionais, e consequentemente excedendo os limites estabelecidos de sua esfera de poder. Como sintetiza o professor Luís Roberto Barroso sobre a atuação positiva dos juízes e tribunais:

A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. Em muitas situações, sequer há confronto, mas mera ocupação de espaços vazios. (BARROSO, 2012, p. 8).

O ativismo judicial está associado ao crescimento e ao poder do judiciário, e a sociedade brasileira, instalada em um Estado Democrático de Direito, que possui como um princípio constitucional a divisão das funções dos poderes, não deseja que o poder judiciário se torne um juízo hegemônico. Desse modo, é preciso observar a divisão de poderes de

modo que cada esfera de poder atue independente e harmonicamente cumprindo sua respectiva função. Luís Roberto Barroso (2016, p. 15), ao versar sobre a limitação da atuação de cada poder, dispõe que “a jurisdição constitucional não deve suprimir nem oprimir a voz das ruas, o movimento social, os canais de expressão da sociedade. Nunca é demais lembrar que o poder emana do povo, não dos juízes.”

Desse modo, conforme elucidado acima, o ativismo judicial é uma postura ativa do poder judiciário que fere princípios constitucionais e deve ser moderado de modo que zele pela Constituição Federal, “pois este é o grande papel de um tribunal constitucional, do Supremo Tribunal Federal, no caso brasileiro: proteger e promover os direitos fundamentais, bem como resguardar as regras do jogo democrático.” (BARROSO, 2012, p.14).

De acordo com o que foi abordado nesse item, o ativismo judicial, atuação proativa do judiciário, que interfere na competência dos outros poderes, vem se inserindo gradativamente na sociedade brasileira, trazendo consigo críticas quanto ao seu comportamento. Com o propósito de elucidar sua atividade proativa, o próximo item tratará das recentes decisões dadas pelo STF que geraram grande polêmica perante a sociedade.

3. O ativismo judicial e a decisão de execução antecipada da pena

Conforme o item anterior, o ativismo judicial pode ser bem explicitado ao analisar as decisões dadas pelo Supremo Tribunal Federal recentemente. Esta seção tem como fim analisar as recentes decisões do STF, abordando a posição e argumento de cada ministro, assim como avaliar seu histórico de decisões proativas e contraditórias acerca do princípio da presunção de inocência e a execução antecipada da pena.

Ao contrário do que resguarda a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, LVII, o STF, ao agir como legislador positivo, configurando o ativismo judicial, decidiu de forma contrária ao princípio da presunção de inocência, violando a norma constitucional e o processo penal brasileiro. O tema já é debatido pelo STF desde 2016, mas voltou a gerar questionamentos e discussões acerca do tema, gerando polêmica no mundo político, após a prisão do ex presidente do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva.

No dia 17 de fevereiro de 2016, o Supremo Tribunal Federal, por maioria dos votos, julgou como improcedente o *Habeas Corpus* nº 126.292 que tinha como pedido a suspensão da prisão determinada em segunda instância e a concessão de apelação para instâncias superiores. O STF, ao julgar este *Habeas Corpus*, entendeu que a possibilidade da execução da pena se iniciar após sentença em segundo grau não ofendia o princípio da presunção de inocência, pois o réu já teria tido o mérito da condenação julgado duas vezes.

Ao negar o *Habeas Corpus* nº 126.292, o STF demonstrou mudança em seu entendimento, que assegurava a execução da pena somente após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A defesa, baseando-se no entendimento manifestado pela corte em 2009, pediu o deferimento da ordem de *Habeas Corpus* fundamentando que o mandado de prisão sem o trânsito em julgado da sentença condenatória refletiria como uma ofensa à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e ao princípio da presunção de inocência. O relator Teori Zavascki votou pela denegação da ordem, acompanhado pelos ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Os ministros: Rosa Weber, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski votaram a favor da concessão do *Habeas Corpus*, pois acreditam que o trânsito em julgado de decisão condenatória é necessário, de acordo com a Constituição.

A decisão concedida no dia 17 de fevereiro de 2016 através do *Habeas Corpus* nº 126.292, como já foi dito, indica uma modificação no entendimento da Corte do STF, que em 2009, ao julgar o HC nº 84078, protegia o início da execução da pena somente depois do trânsito em julgado, alegando a clareza e objetividade do artigo 5º da Constituição Federal, mas ressaltava a possibilidade de prisão preventiva.

Depois do julgado de 2016, o assunto voltou a ser debatido em razão das ações declaratórias de constitucionalidade 43 e 44, propostas pelo Partido Ecológico Nacional e pelo conselho Federal da Ordem dos Advogados, pleiteando a declaração de constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, que dispõe que ninguém será preso a não ser em flagrante delito ou por ordem do juiz competente, escrita e fundamentada, em decorrência de sentença condenatória que transitou em julgado ou no

curso do processo ou investigação em razão de prisão temporária ou prisão preventiva.

Votaram contra a medida cautelar em ações declaratórias e a favor do início da execução de pena após decisão de segunda instância os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, que defendem que a condenação em segunda instância potencia o processo e torna a prisão efetiva, minimiza o índice de impunidade e ainda, alegam que este é o modelo efetivo adotado em outros países como Inglaterra, Estados Unidos, Portugal, Canadá, Alemanha, França, Espanha e Argentina.

De acordo com o entendimento da maioria do Supremo, o sistema que garante a presunção de inocência até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória não é garantista e se configura em um sistema injusto e que gera impunidade. Segundo os defensores da prisão em segunda instância, o processo se torna mais célere e torna a prisão efetiva, pois evita a protelação da prisão por meio de recursos que adiam a decisão final. O índice de impunidade é reduzido, uma vez que o réu fica solto aguardando a decisão final na qual não caibam mais recursos, e muitas das vezes o crime acaba prescrevendo.

A título de exemplo, foram redigidos junto ao acórdão das Ações Diretas de Constitucionalidade 43 e 44 casos nos quais o sistema que salvaguarda o princípio da presunção de inocência gerou um sentimento de injustiça e impunidade. Um dos casos denotados é o caso do ex-jogador de futebol Edmundo, descrito como um crime ocorrido em dezembro de 1995, no qual o jogador de futebol após uma festa, dirigindo seu carro a 120 km/h, no Rio de Janeiro, causou um acidente que consequentemente matou 3 pessoas. Edmundo foi condenado a 4 anos e meio de prisão mas não cumpriu nenhum, pois seu advogado recorreu 21 vezes apenas no STJ e mais outras vezes no STF, até que houve a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, declarada pelo ministro Joaquim Barbosa. Assim como esse, outros casos, que os ministros citados acima julgam gerar impunidade e injustiça, foram salientados no corpo do acórdão.

Já os ministros que votaram a favor da medida cautelar em ações declaratórias de constitucionalidade e contra a execução antecipada da pena, fundamentando que tal decisão é inconstitucional por violar um

princípio supracitado na norma maior do Estado, são: Marco Aurélio, Rosa Weber, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello.

Como já aludido, a execução da pena iniciada após a decisão em segunda instância fere princípios esculpido na norma máxima do Estado: a Constituição Federal Brasileira de 1988. A Constituição, ao fixar a teoria de divisão dos poderes, instituído por Montesquieu, dispôs que cada poder deve exercer a função que lhe foi atribuída e que essa divisão, no ponto de vista de Montesquieu, era necessária para estabelecer autonomia e limites e precisa ser respeitada para que o poder não se aglutine em uma só esfera, funcionando, desse modo, de forma independente e harmônica. Portanto, o Supremo Tribunal Federal ao decidir sobre o início de execução de pena de modo contrário a Constituição, comportando-se como legislador positivo, fere o princípio da divisão de poderes, criado para evitar que o absolutismo voltasse ao poder.

Além da divisão de poderes, a decisão do STF fere o princípio basilar da Constituição Federal, o princípio da dignidade humana, ao privar o indivíduo do direito de ser considerado inocente até esgotados todos seus recursos. Correlato ao princípio da dignidade humana está o princípio da presunção de inocência, princípio substancial para a sustentação de argumentos desfavoráveis à prisão em segunda instância, uma vez que assegura um direito fundamental do indivíduo de ser considerado culpado até que se prove o contrário através de uma sentença penal condenatória transitada em julgado.

Conforme premissas dadas pelos Ministros do STF favoráveis às ações declaratórias de constitucionalidade 43 e 44, o início da execução da pena não pode se dar após decisão em segunda instância, pois a Constituição Federal em seu artigo 5º, LVII, deixa claro que a prisão só pode ocorrer depois do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou seja, quando o réu não possuir mais recursos. Como aduz Ricardo Lewandowski em seu voto “Não vejo como fazer uma interpretação contrária a esse dispositivo tão taxativo”. (STF,2016) Celso de Mello ao declarar seu voto também defendeu o princípio da presunção de inocência afirmando que tal princípio é uma conquista histórica do povo em sua luta contra a opressão por parte do Estado e que prevalece ao longo dos anos, intrínseco a nossa história, possuindo valor fundamental e requisito básico de respeito à dignidade da pessoa humana. (STF,2016).

O início da execução da pena após sentença em segunda instância traz também como um malefício a superlotação das prisões do Brasil, que já não comportam o número de condenados. Criada com o fim de combater a corrupção em meio ao ímpeto da Lava Jato, a execução antecipada da pena, traz consigo como característica o preconceito enraizado, ou seja, o judiciário em sua atuação exerce uma seletividade penal que acaba sendo prejudicial para a população de baixa renda, sem escolaridade e negra.

O Partido Nacional Ecológico (PEN) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), como defesa, nas ADC's 43 e 44, apontou que o novo entendimento proferido pelo STF penaliza especialmente a parcela mais vulnerável da população, a fim de provar essa afirmação a Defensoria Pública solicitou sua admissão como *amicus curiae*, sustentando que ao realizar uma pesquisa em seu acervo de *Habeas Corpus* e recursos, junto aos tribunais, evidenciou que no período de março de 2014 a abril de 2016 houve uma taxa de êxito de 37,5%, os efeitos versavam sobre, absolvição, atenuação de regime ou substituição por pena restritiva de direitos e redução da pena. E conclui, a partir disso, que a mudança de entendimento do STF geraria graves prejuízos aos hipossuficientes.

O voto mais acertado foi o contra a execução antecipada da pena e favorável ao *Habeas Corpus* do ex presidente Lula, uma vez que é a decisão mais favorável ao apenado, já regido por um princípio do direito penal no qual defende a aplicação da lei mais benéfica ao réu e por ser um direito fundamental do indivíduo expresso na Constituição Federal de forma clara e objetiva, não cabendo entendimento diverso por alegar uma lacuna na norma.

O voto dos ministros, tanto daqueles que votaram a favor como daqueles que votaram contra as ações declaratórias de constitucionalidade 43 e 44, trazem características marcantes de um discurso de poder e contradições, deixando transparecer a influência política em uma decisão judicial.

A partir disso, o próximo tópico fará uma análise crítica com base na linguística, inquirindo o alcance de seu discurso de poder, que torna o STF uma instituição de poder legitimada. Será tratado também as contradições fundamentadas pelos ministros e a manipulação do discurso jurídico.

4. Análise crítica do discurso jurídico manipulador: STF como uma instituição de poder

O Supremo Tribunal Federal, como instituição legitimada de poder, vem empregando, em suas decisões, um discurso de poder com argumentos de autoridade que nos levam a acreditar que aquilo que foi dito é a verdade absoluta. O poder judiciário está cada vez mais sendo avocado, uma vez que a sociedade perdeu a confiança nos demais poderes, devido a escândalos políticos e de corrupção, dessa forma seu discurso, gradualmente, torna-se mais poderoso e influente no meio social. Porém, o grande problema do discurso utilizado pelo STF é seu conteúdo repleto de tecnicismo, saturado da linguagem de latinismos, que dificulta a compreensão do verdadeiro sentido pelas pessoas que não estão familiarizadas com o discurso jurídico.

A relação de linguagem e poder é trabalhada pela análise crítica do discurso, na qual faz um estudo da fala e da escrita e demonstra, a partir disso, o modo como as formas de dominação, poder e manipulação são reproduzidas nas práticas discursivas. A linguagem é uma ferramenta intrínseca ao indivíduo, que se comunica através da linguagem verbal e não verbal a todo o tempo, e como já dizia o linguista francês Patrick Charaudeau “a linguagem é um poder, talvez o primeiro poder do homem” (CHARAUDEAU, 2008). A linguagem, hoje, está sendo utilizada como instrumento de dominação que legitima as relações de poder e, em vista disso pode-se dizer que o discurso empregado pelos Ministros do STF abrangem uma argumentação de autoridade e uma argumentação demasiadamente contraditória, se deixando influenciar por um cenário político, não empregando a justiça no caso concreto assim como é designado para que o poder judiciário faça.

Dessa forma, será feita uma avaliação crítica dos votos obtidas no plenário do STF em 2016 e 2018, acerca das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44 e o *Habeas Corpus* nº 152752, com o fim de analisar as decisões de Gilmar Mendes e Rosa Weber, ministros do Supremo Tribunal Federal, no julgamento acerca do princípio da presunção de inocência e a execução antecipada de pena. Será usada a linguagem para ser fundamento de análise e críticas acerca do discurso de poder e manipulação do STF e suas decisões contraditórias.

Os votos a serem analisados e avaliados foram escolhidos dentre os demais por apresentarem um discurso incoerente e contraditório, na qual ambos Ministros divergiram em seus votos de 2016 e 2018, aparentando uma imparcialidade quanto ao julgamento levando em conta questões políticas. Para a avaliação dos votos será utilizada a teoria da análise do discurso, que terá como objeto de estudo o aspecto linguístico do voto, enquanto discurso de poder:

A Análise do Discurso é o ramo da ciência da linguagem que possui, como objeto de estudo, não a interpretação do texto fechada em si mesmo, mas busca a entender o texto levando-se em consideração o contexto em que se insere (interlocutores, tempo, espaço, situação comunicativa). Nesse sentido, a hermenêutica textual compreende, dentre seus elementos de estudo, a análise de elementos extrínsecos ao texto, cujas possibilidades de atribuição de sentido se concentram no intérprete, no analista, nos interlocutores, bem como no locutor, uma vez que esse processo, permeado pela linguagem, exige a participação ativa de todos os sujeitos envolvidos. Fatores linguísticos, ideológicos, sociais, culturais e políticos são levados em consideração no processo de análise para a interpretação do contexto discursivo. (BIAGGI; REIS, 2017, p. 19)

O texto do voto do ministro Gilmar Mendes, nas ações declaratórias de constitucionalidade 43 e 44, apresenta uma predominância de argumentos retóricos, uma vez que apresenta a visão e opinião geral da população quanto a prisão, no qual afirma que a prisão em segunda instância diminui a impunibilidade e o sentimento de injustiça. Foi feito um apelo à popularidade, que ganha a atenção das pessoas por ter um caráter apelativo que implicam no emocional de cada um quando se traz à tona o senso comum.

Em seu voto em 2016, nas ADC's 43 e 44, Gilmar Mendes utilizando de um discurso de autoridade, apelando para o senso comum, decidiu contra o *Habeas Corpus*, sendo favorável a execução antecipada de pena, porém em 2018, ao julgar o *Habeas Corpus* do ex-presidente Lula, Gilmar Mendes se mostrou favorável a concessão de soltura, usando argumentos de exemplificação, no qual mostrou exemplos de prisão em segunda instância que violava a dignidade humana, na qual o juiz entendia prisão

como uma obrigação e não uma possibilidade. Dessa forma, Gilmar Mendes, ao mudar seu voto argumentando de forma contrária em ambos os votos, gerou uma insegurança jurídica ao trazer a contradição externa para seu discurso, que denotou em um viés político e não jurídico.

O mesmo problema se deu com o voto da Ministra Rosa Weber, seu discurso em ambas votações geraram uma contradição externa, ou seja, não houve contradição em seu discurso no mesmo voto. Porém, Rosa Weber deu um parecer diferente daquele que tinha defendido anteriormente.

Em seu voto em 2016, nas ADC's 43 e 44, Rosa Weber se ateu ao texto seco da lei, na qual diz que deve-se aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que o réu seja preso, portanto, A ministra usou de um argumento demonstrativo, no qual usou a lei para demonstrar a expressividade e autenticidade da lei, na qual diz que é impossível fazer uma interpretação diferente da disposta na lei. Já em 2018, no julgamento do *Habeas Corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva nº 152752, Rosa Weber, se declarou contra a concessão de *Habeas Corpus* para o ex-presidente afirmando que a Constituição Federal possuía uma lacuna quanto esse assunto e que deveria ser preenchida, alterando completamente seu discurso anterior e gerando, desse modo, uma contradição.

Tanto o Ministro Gilmar Mendes quanto Rosa Weber usaram um discurso de autoridade, impondo poder, que para o autor Perelman é “o argumento de prestígio mais nitidamente caracterizado, o qual utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese” (PERELMAN, 1996, p.348), ou seja, o discurso de autoridade do STF gera um sentimento na população de que aquilo que foi dito é a verdade absoluta. E, por esse motivo, ao se tratar da mais alta corte do judiciário brasileiro, o STF deve prezar por sua imagem, não se contradizendo, para evitar todo risco a segurança jurídica, se abstendo, à vista disso, de todo viés político, se atendo somente a competência do judiciário, para que possam prezar pela imparcialidade e pela segurança jurídica.

Conclusão

O princípio da presunção de inocência deve ser resguardado, conforme seu assentamento legal e constitucional, que visa assegurar o direito do indivíduo de ser considerado inocente até que provem o contrário através de uma sentença penal condenatória transitada em julgado. O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição Federal deve tutelar todos seus princípios de forma que o indivíduo mantenha seus direitos fundamentais e consequentemente a Constituição não seja violada.

É substancial a observância do sistema tripartite de poder instituído pelo filósofo francês, Charles de Montesquieu, que consolida a divisão das funções dos poderes em: poder legislativo, poder judiciário e poder legislativo, no qual afirma que esses poderes devem atuar de modo independente e harmônico, não invadindo a competência estabelecida para outro poder. Contudo, o STF, como legislador negativo que é deve figurar como juiz imparcial, que aplica a lei de forma justa e coerente, observando as disposições da norma máxima do Estado, deixando a competência de legislar para o poder legislativo, que tem legitimidade para tal ato.

É de suma importância destacar a relevância do discurso e argumentação utilizada pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, de forma que não entrem em contradição, prezando, desta forma, pela imparcialidade do judiciário e pela segurança jurídica. Portanto, após analisar todos os aspectos e decisões do STF acerca da prisão em segunda instância, constata-se que tal decisão é inconstitucional e apenas demonstra o discurso de poder exercido pelo Supremo Tribunal Federal Brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vicente Paulo de. “Ativismo Judicial”. **Jus.com.br**, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19512/ativismo-judicial>>. Acesso em: 01 set. 2018.

AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de; BARROS, Hugo Marinho Emídio de. “Dignidade Humana, Segurança Nacional e os Refugiados Ambientais na Lei 9.474/1997”. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 105, jan./abril. 2017.

ASSIS, Christiane Costa. **Tempo e Segurança no controle concentrado de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. “Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo”. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 21, p. 8-9, jan./jun. 2012.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Decreto n. 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade 43/DF. Relator: Marco Aurélio. **Diário de Justiça Eletrônico**, 05 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14452269>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade 44/DF. Relator: Marco Aurélio. **Diário de Justiça Eletrônico**, 05 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14452269>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus 126.292/ SP. Relator: Teori Zavaski. **Diário de Justiça Eletrônico**, 17 de fevereiro de 2016.

Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10964246>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 152752/PR. Relator: Edson Fachin. **Diário de Justiça Eletrônico**, 04 de abril de 2018. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=15132272>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; MELLO, Rodrigo Antonio Calixto. “A sustentabilidade como um direito fundamental”. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n.15, p. 16, jan./jun.2011.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GOMES, Luiz Flávio. “STF – ativismo sem precedentes?”. O Estado de São Paulo, 2009, espaço aberto, p.A2. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/339868/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em: 14 set. 2018.

GLOBO. “Em 2016, Supremo decide que pode haver prisão após segunda instância”. **Jornal Nacional**. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/04/em-2016-supremo-decide-que-pode-haver-prisao-apos-segunda-instancia.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

JAWORSKI, Robert; COUPLAND, Nikolas. **The discourse reader**. London: Routledge, 1999

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**, volume 1. Impetus. Niterói: 2012. p. 11.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. P. 30

MORAES, Maurício Zanóide de. **Presunção de Inocência no processo penal brasileiro: análise da estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial**. 2008. Tese (Livre Docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008. P. 456.

RAÓ, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. Ed, RT, São Paulo, 2012, 7ª. ed. revista e atualizada por OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL, n. 388, pg. 549.

REIS, Émilien Vilas Boas *et al.* **FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento**. Belo Horizonte: 3i Editora, 2017, p. 19.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62 e 74.

PATRIOTA, Caio César Soares Ribeiro Borges. “O princípio da insegurança jurídica”. Jusbrasil, 2016. Disponível em: < <https://caiopatriotaadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/433454249/o-principio-da-seguranca-juridica>>. Acesso em: 23 set. 2018.

SILVA, Ciro Varcelon Contin. “O Ativismo Judicial no Brasil”. **Jus.com.br**, 2013. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/23347/o-ativismo-judicial-no-brasil>>. Acesso em: 14 set. 2018.

PERELMAN, Chaim. **Tratado da argumentação**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SILVA, José Andrade da. “O Princípio da Presunção de Inocência no Processo Pena”l. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <<https://joseandradedasilva.jusbrasil.com.br/artigos/308629386/o-principio-da-presuncao-de-inocencia-no-processo-penal>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

STF. “STF admite execução da pena após condenação em segunda instância”. **Notícias STF**. Brasília, 05 out. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>>. Acesso em: 20 set. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO: suas funções e o seu poder argumentativo influenciador na decisão judicial da Operação Quimera

12

Larissa Stefani Felisberto Moraes

Introdução

A Constituição Federal de 1988 assegura, a todos os brasileiros, igualdade perante a lei, o acesso à justiça e expõe como objetivos da República Federativa do Brasil, a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária. Porém, na realidade não é sempre que a aplicação e o fomento dos princípios constitucionais aludidos são colocados em prática. Com a busca por uma sociedade livre e justa, almeja-se também a igualdade e a neutralidade. O estudo das próximas linhas tratará de uma situação que se contrapõe aos direitos fundamentais supracitados, concerne a alienação promovida pelo Órgão Ministerial nas decisões judiciais.

A imparcialidade é muito cobrada dentro do sistema judicial, porém, é entendível que o emprego dela, na totalidade, é apenas uma utopia, uma vez que, é impossível que todos os magistrados consigam se abster dos seus valores morais, suas experiências e da sensibilidade característica do ser. Esses fatores podem ser diretamente influentes em suas decisões no âmbito profissional.

Juntamente à questão da bagagem carregada por cada magistrado que influencia na sua decisão, há também uma questão de ponderação da realidade que deve ser realizada para ambas as partes dentro do processo. Ponderar um contexto social que nem sempre é conhecido/vivido pelo juiz é algo bastante complicado. Dessa maneira, essa análise da realidade nem sempre é feita como deveria, e assim, fica claro o tamanho da complexidade da função de cada profissional da área.

No entanto, para que essa incidência influenciadora dentro do Poder Judiciário diminua, foi instituído um sistema normativo para regulamen-

tar e legitimar suas decisões, fazendo com que sempre os seus profissionais se baseiem em leis e, assim, trazendo para o ordenamento um caminho mais tendencioso à neutralidade.

Para dar seguimento aos questionamentos levantados pelo tema, é imprescindível que entendamos o que é justiça na visão de alguns autores consagrados no mundo filosófico e jurídico. Aristóteles a entende como a *mesóteles* – meio termo -. Platão, por sua vez, aponta que a justiça é uma questão de virtude subjetiva, que está ligado a escolhas que visem bem-estar social e estatal. Por fim, Kelsen relaciona a questão de justiça como fundamental para alcançar a felicidade individual.

Os três os autores viveram em diferentes épocas e foram influenciados por diferentes contextos sociais para a formulação da significância do termo, porém, o ponto em comum perceptível nas posições de Platão, Aristóteles e Kelsen está diretamente ligado ao bom convívio da sociedade, praticando o respeito dos direitos dos próximos, e é a partir disso que trataremos a análise da problemática da pesquisa.

Na contemporaneidade, a importância de práticas justas vieram se afirmando como cada vez mais necessárias, novos problemas e contextos sociais foram surgindo e tornou-se necessário que o sistema se adaptasse à sociedade.

Ao que tange ao sistema jurídico, a utilização apenas do ordenamento para a prática de justiça mostra-se insuficiente, justamente pelo surgimento de novos problemas com moldes diferentes do que é regulamentado. Códigos do século passado nem sempre traduzem da melhor forma a aplicação da lei para hoje. Assim, tem se tornado cada vez mais relevante que o magistrado seja dotado de sensibilidade para lidar com essas situações e consiga preencher as lacunas deixadas.

Para toda norma, há uma interpretação a ser feita. Se na aplicação de cada uma delas o magistrado embutir seus estereótipos e preconceitos, a sua ação como promotor do Direito será totalmente corrompida. Em conjunto a isso, mostra-se cada vez mais presente na atualidade judicial a presença de influências externas nas decisões judiciais, como é o caso da influência do Ministério Público. Ao final, ao somar os preconceitos característicos do ser e a influência externa, tem-se como resultado um parecer final sem a sensibilidade necessária exigida pelo cargo do togado.

A fim de alcançar resultados com base em interesses – sejam pessoais, sejam públicos – entes independentes estão, a todo momento, buscando conseguir um parecer favorável a si e ao que acreditam como certo. Em questão, trataremos justamente da influência do Órgão Ministerial – que também é conhecido como “*Parquet*” –, e sua possível atuação alienadora sob a sentença, além de frisarmos sobre suas funções dentro do contexto judicial.

1. O Ministério Público e a sua função social

É assegurado no art. 129 da Constituição Federal brasileira a função do *Parquet*, enquanto instituição que visa proteger a sociedade e os incapazes. Trata-se de uma instituição permanente e indispensável à administração da justiça na sociedade à luz da CR/88. Além disso, impõe-se como uma organização que defende ordem jurídica e democrática. Por isso, possui autenticidade para germinar uma ação civil pública e inquérito civil garantido pelo Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Nº 40 de 1981. Ademais, nesta mesma lei, é afirmado pelo Art. 2º, a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional do Órgão, na qual a intenção é que ele seja independente e esteja distante de influências externas que possam acarretar num posicionamento tangencial. Todas essas disposições estão também na Lei Orgânica do MP, que é a lei nº 8625/1993.

Data-se que, no Brasil, o Ministério Público surgiu em 1609, ainda na época do Império. O ente era tratado no Código de Processo Criminal, diferentemente da atualidade. Hoje, ele se encaixa na parte Constitucional, a qual possui um trecho específico tratando dele, e é entendido como uma entidade que tem como princípio a defesa dos direitos da população e das propensões sociais.

Contudo, no limiar do século XXI, o Ministério Público está sendo rotulado na visão da sociedade como um ente que luta pela justiça, sendo cada vez mais presente na mídia como contribuinte para a desestruturação de diversas organizações criminosas, recebendo destaque com a sua luta no combate à improbabilidade administrativa no Brasil.

A influência dele, hoje, na sociedade mostra-se como um fator produtor de um ciclo, no qual em um dos extremos está o Ministério Público,

no outro está o Poder Judiciário e no meio dos dois se encontra o corpo social. Assim, a influência do corpo social é transmitida para o Judiciário e para o Ministério Público, mas que também podem devolver isso à sociedade; e ainda podem o MP e o Judiciário se influenciarem diretamente, sem a intercepção direta com a sociedade.

Dessa maneira, tratar sobre neutralidade e sobre uma exclusão de influências externas no desenvolvimento das funções tanto do *Parquet* como do Poder Judiciário mostra-se como um desafio, todavia, é necessário que elas sejam praticadas no maior nível possível.

A harmonia e a ordem estatal são elementos essenciais para que um corpo social possa ser considerado como desenvolvido, são a base e devem ser protegidos pelo Ministério Público. Dessa forma, a eficiência dos serviços prestados à uma sociedade é necessária, e afirma a importância do Órgão Ministerial como regulador do bem-estar social.

Para o melhor entendimento de suas funções é notável observar um trecho da resenha que vem expressa no próprio site do Ministério Público:

A finalidade de sua existência se concentra em três pilares: na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Como defensor da ordem jurídica, o Ministério Público é o fiscal da lei, ou seja, trabalha para que ela seja fielmente cumprida. Para tanto, possui autonomia funcional, administrativa e financeira, não fazendo parte nem estando subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. (MPMG)

Justamente devido a sua posição em defesa dos direitos de todos que o MP se revela como um órgão que luta fielmente pela busca do que ele entende como justo e melhor para a comunidade. As principais qualidades específicas do *Parquet* são o seu conjunto de valores institucionais: independência funcional, unidade e indivisibilidade. Ao afirmá-las em sua lei orgânica, o órgão mostra-se como um ente que possui força influenciadora e muitas vezes é capaz de alienar.

Para melhor compreensão da atuação do MP dentro de um processo e a forma de influência que ele pode causar no Judiciário, analisarei nas próximas linhas a operação Quimera.

2. Análise da operação Quimera

O processo em questão, trata da Operação Quimera, fato que ocorreu no distrito de Barra Feliz, município de Santa Bárbara, localizado no estado de Minas Gerais.

Ele foi escolhido para a justificação dessa problemática, pois trata de uma ação de grande complexidade que foi desenvolvida no interior do estado. A maneira como o Órgão Ministerial é vista pela sociedade varia de acordo com cada lugar, por tratar-se de uma cidade pequena, o ente acaba possuindo mais força diante do povo. Ao dizer que possui mais força a intenção é explicitar que ele é visto com mais encantamento pelas pessoas, que enxergam nele um discurso de verdade.

A juíza definitiva da Comarca, na qual decorreu a promoção da ação, entrou em licença maternidade durante a decorrência do processo, com isso, houve a necessidade de juízes substitutos acabarem dando suas decisões em partes do processo em que eram convocados, dessa maneira, diferentes formas de verem o caso foram trazidas para dentro da ação. No entanto, a análise trazida abaixo será a partir, apenas, da decisão feita pela juíza titular.

Enfim, direta e indiretamente os pontos supracitados são questões pequenas e pontuais, mas que fazem com que o Judiciário se encontre numa hipotética situação de fragilidade em relação a afirmação de suas opiniões e esteja suscetível a alienação.

3. A operação Quimera: análise da influência do MP na decisão judicial e descrição dos pareceres

O Inquérito Policial foi instaurado para apurar eventual prática de crimes de furto, organização criminosa, lavagem de dinheiro e extração de recursos minerais sem autorização legal. A investigação começou a partir da análise de diversos furtos praticados contra empresas mineradoras e uma delas a *AngloGold Ashanti*

A *AngloGold Ashanti* é uma empresa sul-africana mineradora de ouro que foi fundada em 2004. Ela possui operações em 11 países, e no Brasil possui sedes em Nova Lima – MG e Crixás – GO. Em Santa Bárbara –

MG ela possui uma mina desde 2008, a qual comprou da São Bento Mineração. A empresa é a terceira maior empresa produtora de ouro do mundo e conhecida como a indústria com maior longevidade do Brasil

Após várias diligências e, dentre elas interceptação telefônica, ficou constatado que vários integrantes participavam de uma organização criminosa que envolvia furtos na empresa em questão. Alguns dos indiciados integravam também a uma quadrilha paralela que atuavam no comércio de entorpecentes naquela região, sendo que estas organizações criminosas já atuavam há um bom tempo, e se perpetuaram no cometimento de crimes como meio de trabalho.

Alguns dos infratores eram funcionários da empresa vítima. Eles atuavam no repasse de informações sobre a rotina de trabalho dos vigias, monitoramento de câmeras facilitando assim as invasões. Os participantes da organização criminosa traçavam estratégias antes, durante e depois dos furtos de acordo com as informações que obtinham do lado de dentro da empresa.

As funções eram divididas entre eles. Cortavam cerca e adentravam para subtrair o ouro. Costumavam usar carpete que era colocado embaixo da correia para retenção do ouro, sendo que posteriormente, estes carpetes eram carregados e escondidos no mato em um local no qual durante a madrugada, outros integrantes da quadrilha podiam ter acesso e capturar o material furtado. Após isso, a matéria apurada era comercializada e o dinheiro dividido entre eles de acordo com a função de cada um.

Foi identificado a ocorrência de lavagem de dinheiro. Os agentes não apenas ostentavam patrimônio além de suas condições financeiras, como também utilizavam terceiros para transferirem a titularidade dos bens adquiridos com a atividade ilícita em desfavor à mineradora.

Frente a isso, ao analisar todo o contexto, o Ministério Público expõe que:

São apurados crimes de organização criminosa por parte de todos os representados, com pena de até oito anos (que pode ser aumentada em virtude do emprego de arma de fogo); além de inúmeros furtos qualificados pelo abuso de confiança, concurso de pessoas e rompimento de cercas, cuja pena máxima é de oito anos, mesma pena aplicada aos receptadores que atuam no exercício da profissão (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018)

Até o momento, o resultado da investigação, já disseminou algumas medidas, como: indisponibilidade de bens, mandados de busca e apreensão, prisão preventiva, interceptação telefônica e retirada de sigilo das transcrições e interceptações já juntadas aos autos.

O mandato de prisão preventiva defendido pelo Ministério Público teve como argumento principal a necessidade de garantia da ordem pública – na qual se o agente permanecer em liberdade, ele poderia voltar a praticar o ato ilícito – pois o crime foi praticado de forma contínua.

No dia 3 de julho de 2018, durante uma operação planejada anteriormente pelo MP juntamente da Polícia Civil, 21 foram presas preventivamente e, 30 mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Santa Bárbara, Barão de Cocais, João Monlevade e Belo Horizonte.

Em relação aos réus, *Parquet* se pronunciou como contrário à prisão de Eva Maria Neris Motta. Sua participação no caso foi apenas transportando os demais agentes até o local do crime, sendo que, 2 deles são seus filhos. Foi entendido que ela não continuaria praticando o delito sozinha já que os demais réus estariam presos. Para ela, foi sugerido apenas a aplicação de medidas de segurança como o comparecimento em juízo no prazo fixado pelo juiz, proibição de manter contato com demais réus, há não ser os seus filhos, entre outras.

Além do ponto supracitado, o MP defendeu também a contrariedade à prisão e à aplicação de medidas cautelares aos agentes: Warley dos Santos Barbosa, Higor Gustavo Sales, Rodrigo Joseph Brusch Araújo e Yuri Silva Santos, que apesar de terem alguma ligação com a quadrilha em questão, eles atuavam no tráfico de drogas e armas, e não no furto ao ouro diretamente.

Dentre os réus, encontra-se o advogado, Fábio Júnior Moreia Leite, que é o Vice-Presidente da OAB de Santa Bárbara. Ele tinha função dentro da organização criminosa na promoção do ato de furto, ademais, o mesmo prestava serviços de suporte jurídico aos membros da organização a fim de dar aparência de legalidade às atividades criminosas. Sendo membro da OAB ele possui prerrogativa de função, a qual foi defendida pelo Ministério Público.

O órgão apontou também sobre uma possível medida cautelar que deveria ser aplicada ao caso. Tratava de uma medida que visasse a indis-

ponibilidade do patrimônio para que pudesse ser restituído à empresa os valores agregados por meio da prática ilícita e para uma reparação de danos. Contudo, o Órgão Ministerial comprovou apenas a aquisição de patrimônio de maneira ilícita pelos agentes: Adriano Motta Coelho, André Motta Coelho, Adriano Augusto Barbosa, Júlio Cesar Leite e Fábio Júnior Moreira Leite.

Foi feito o pedido pela Autoridade Policial de um mandado de busca e apreensão na casa de um terceiro, Jardel de Vasconcelos Pereira, ele era amigo de alguns dos agentes e estava compartilhando fotos de pedras minerais preciosas em suas redes sociais na internet. O MP opinou a favor da Autoridade.

Por fim, o MP se opôs ao pedido da autoridade policial de sigilo das interceptações telefônicas. Pois, com a ausência do sigilo, toda e qualquer pessoa poderia ter acesso não só aos autos, como também as interceptações gravadas e criptografadas.

O Poder Judiciário, na figura da Comarca de Santa Bárbara, vara única, pela juíza de Direito Fabiana de Melo se posicionou quanto ao caso.

Quanto ao requerimento da Autoridade Policial pelas medidas de decretação de prisão preventiva, indisponibilidade de bens, mandado de busca e apreensão, interceptação telefônica e afastamento do sigilo dos áudios e das transcrições das interceptações telefônicas em desfavor dos agentes investigados e ao parecer do MP em favor do que foi citado, se posicionando contra apenas à prisão preventiva de Eva Maria Neris Motta, Warley dos Santos Barbosa, Higor Gustavo Sales, Rodrigo Joseph Brusch Araújo e Yuri Silva Santos e ao distanciamento do sigilo das interceptações telefônicas a decisão judicial se manifestou de maneira positiva, dizendo para cumprir o que foi relatado..

Para a designação dos mandados de prisão preventiva, a juíza analisou um binômio “necessidade/adequação”. Se para impedir as condutas durante o concurso da investigação criminal for necessário a reclusão, e caso a situação se adeque ao que é considerado ilícito, estando dentre dos limites hermenêuticos da lei a investigação, estará a cargo do magistrado decidir com o deferimento ou não da reclusão preventiva.

Foi entendido que há paralelamente ao caso de furto de ouro apresentado nos autos, o tráfico de drogas. Todavia, o comércio dos entorpecentes

deve ser analisado profundamente em uma outra investigação por tratar-se de assuntos distintos, mesmo com a ligação identificada entre os fatos ilícitos. Foi confirmada pela magistrada a ação criminosa no horário diurno para a subtração do ouro.

O Poder Judiciário reconheceu a função de cada um dos investigados diante da organização criminosa, e a forma que cada um contribuía para a promoção do fato ilícito, de acordo com o que foi apresentado pelo Ministério Público.

A Juíza de Direito, Dra. Fabiana de Melo, concordou com a materialidade e autoria dos crimes de organização criminosa, receptação, fora os inúmeros furtos qualificados pelo abuso da confiança, concurso de pessoas e quebra de obstáculos praticado em tese pelos agentes envolvidos com o caso de furto de ouro contra a *AngloGold Ashanti*.

Foi apontado, sobretudo, que os crimes expostos possuem pena máxima e superior a 4 anos. Além disso, a prática reiterada dos delitos mostra-se uma ameaça ao bem-estar social e uma possível complicação na ordem pública.

Com base na súmula publicada pelo TJMG – *Habeas Corpus Criminal* 1.0000.18.036366-5/000 que foi relatado pelo Desembargador Jaubert Carneiro Jaques na 6ª Câmara Criminal e foi publicada em 12/06/18 - a então Juíza de Direito, Dra. Fabiana de Melo decretou a prisão preventiva de Adriano Motta Coelho, André Motta Coelho, Eva Maria Neris Motta, Adriano Augusto Barbosa, Alexsander Barbosa, Anderson Lúcio Barbosa, Aloísio de Jesus Barbosa, Pablo dos Santos Barbosa, Júlio Cesar Leite, Fábio Junio Moreira Leite, Renato Barbosa, Frank Henrique Quirino, Alexandre Tomas Moraes Felipe, Jordiano Francisco Cirilo dos Santos, Vinicius Cravkho Neves, Rondinele Pereira Neto, Dener Reis Silva, Norival José Batista, Alair Estanislau da Silva, Elias Amaro de Paula e Luiz André Oliveira Santos de acordo com os arts 311 e 313 I, do CPP. Essa decisão também foi dada conforme o que foi pedido pelo *Parquet*.

O mandado de prisão tem como base o art 2º, da Resolução do CNJ 137/2011. Assim, nos termos da Res. 20/CNJ/2008 o mandado teria o prazo de validade de 20 anos e foi solicitado o cumprimento. Sendo que, a posição exposta pelo MP quanto a Eva Maria Neris Motta foi deferida. A ela foi aplicado medidas cautelares que não envolvem reclusão até o momento

que são previstas no art 319 de CPP. Essas medidas impostas pela togada são:

PROIBIÇÃO de: i) acessar ou frequentar as dependências da empresa AngloGold Ashanti; ii) manter contato com os investigados nestes autos, com exceção dos seus dois filhos; iii) ausentar-se da Comarca onde reside. DETERMINO, ainda, que compareça trimestralmente em juízo para informar suas atividades (TJMG, 2018, Autos: 0009415-73.2018.8.13.0572)

Em relação a busca e apreensão, foi concedido à Autoridade Judicial a determinação ou não da apreensão de coisas relacionadas ao fato delituoso eventual, de acordo com o art. 24º do CPP.

Foi deferida a apreensão de qualquer produto do crime ou utilizado na prática dele, devendo respeitar a inviolabilidade do domicílio e a privacidade de cada agente, ademais, deve ser considerada a honrar ao princípio de segurança para o corpo social. Sendo que para a sua efetuação é necessário que o fato que englobe o objeto seja configurado como uma infração penal.

É condição para o cumprimento de apreensões o mantimento da cautela, a limitação das ações apenas para o que é relevante e pode mudar o percurso do caso ou contribuir para a confirmação das indicações já apresentadas. Ademais, com a ocorrência de alguma apreensão, deve imediatamente, a autoridade judicial, comunicar ao juízo que regula esse caso. Os competentes mandados possuem prazo improrrogável de 60 dias. Fora isso, foi sentenciado em favor da indisponibilidade dos bens no valor de R\$ 500.000.000 – quinhentos mil reais - como uma outra forma de medida cautelar, que tem como objetivo, reservar bens e patrimônios para posteriormente ressarcir a *AngloGold*, não havendo o valor, é necessário que officie o Cartório de Registro de Imóveis para que registre um impedimento judicial sobre um futuro bem móvel de titularização dos agentes.

Quanto a interceptação telefônica, foi deferido por 15 – quinze – dias e sob segredo de justiça de 5 linhas telefônicas, sendo o responsável por isso o delegado Dr. Domiciano Ferreira Monteiro de Castro Neto – responsável pela investigação.

Portanto, diante da descrição supracitada, fica evidente que o Judiciário seguiu todos os pedidos feitos pelo Ministério Público.

4. Crítica ao posicionamento tangenciado do Poder Judiciário na operação Quimera

Ao comparar a descrição da sentença judicial com o parecer exposto pelo Ministério Público, é possível perceber muitas semelhanças, chegando a dar impressão que o Judiciário estava apenas seguindo o que foi argumentado pelo MP. A magistrada pouco argumentou sobre a situação, e se quer citou a defesa em sua decisão.

Pietro Calamandrei, na obra *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados* buscou mostrar aos seus leitores a visão que um advogado possui dos magistrados e da promoção da justiça nas decisões judiciais. Nesse livro, ele diz:

A fundamentação das sentenças é certamente uma grande garantia de justiça, quando consegue reproduzir exatamente, como num esboço topográfico, o itinerário lógico que o juiz percorreu para chegar à sua conclusão. Nesse caso, se a conclusão estiver errada, poder-se-á descobrir facilmente, através da fundamentação, em que etapa do seu caminho o juiz perdeu o rumo (CALAMANDREI, 1995, p.175)

A sentença é a decisão do futuro de algumas pessoas, uma condenação privativa de liberdade pode mudar a vida de um indivíduo e de sua família, por exemplo. Por isso, faz-se necessário que os representantes do judiciário estejam sempre bem preparados para a promoção do seu dever ser, todavia, como diz Pietro Calamandrei, a sentença sempre é uma garantia de justiça.

É encargo do magistrado interpretar e trazer soluções aos delitos a ele encaminhados sempre da maneira mais justa, imparcial e democrática possível. Para isso, foi desenvolvido o princípio da equidade. O princípio trata da utilização da justiça no caso concreto, e está relacionado com o princípio da igualdade e isonomia, sua aplicação é essencial no exercício da magistratura.

A lição do Judiciário no geral é julgar “por equidade”, isto é, julgar com base na lei, mas, para a sua atuação da maneira mais correta, ele deve julgar, também, “com equidade”, que seria julgar com justiça. Assim, deve ser aplicado um famoso bordão do Direito “*ubi eadem, ibi idem jus*” –

quando houver a mesma razão, deve haver o mesmo Direito -, essa frase traz a ideia de que os iguais devemos julgar como iguais e os diferentes como diferentes, cada caso é um caso.

Princípios como o da imparcialidade judicial e do juiz natural devem ser aplicados para melhor direcionar a sentença. O primeiro diz sobre a importância do togado se posicionar entre as partes mas acima delas, se situando numa posição de meio termo, esse princípio possui suas garantias asseguradas pelo art. 95 da CR/88. Já o segundo, diz que os processos só podem ser sentenciados por juiz competente, sendo assim, juiz natural seriam aqueles que possuem capacidade de julgar a infração penal de acordo com as garantias institucionais previstas no texto constitucional, essa convicção tem intenção de transmitir aos processos penais independência absoluta e imparcialidade.

No caso concreto apresentado acima, é duvidoso se a Juíza de Direito Dra. Fabiana de Melo utilizou dos conceitos de equidade e o da imparcialidade do juiz. A semelhança dos pareceres da mesma forma que podem ser justos, podem também prejudicar os infratores. Quanto ao princípio do juiz natural, é incontestável a competência da juíza, pois, ela possui plena capacidade de julgar um processo penal, porém, é questionável se é transmitido a imparcialidade e a independência absoluta no caso.

Assim, da mesma maneira que a lei maior diz que na dúvida sempre beneficia o réu como é defendido pelo princípio do “Favor rei”, transparece que deve haver segurança jurídica, e o agente deve ser tratado sem ser prejudicado por conta de valores que o Judiciário possa ter.

Logo, um dos pontos negativos presente nessa situação de semelhança está na maneira de como os réus são tratados diante da possível expedição de mandados de prisão preventiva. A magistrada acabou cometendo em grave erro: a generalização. Na sentença foi deferido que todos os investigados recebessem a mesma sanção preventiva. Assim, os infratores que apenas prestavam informações para a organização criminosa foram tratados da mesma forma que os chefes da quadrilha.

É claro que, posteriormente, após a condenação, cada réu será tratado de forma individual, pois os crimes não foram os mesmos. Porém, neste momento é questionável se todos os infratores deveriam ter sido presos preventivamente. Fica claro essa posição quando a juíza diz:

(...) embora alguns tenham maior grau de importância e influência dentro da organização. No exame global do quadro, até mesmo o momento apurado, entendo que ficou extremamente ressaltada a periculosidade dos agentes, pelo *modus operandi* empregado na consecução dos delitos, pois evidenciada, conforme detalhado, a reiteração nos delitos em apuração, com exceção da representada Eva Maria Neris Mota, da qual volto a falar mais adiante (TJMG, 2018, Autos: 0009415-73.2018.8.13.0572)

Outra situação presente na decisão judicial foi a falta de comunicação com a defesa. Em momento algum, durante o parecer judicial, a magistrada se referiu a defesa dos réus, e inúmeras vezes, ela referiu-se ao *Parquet*. Assim, aparenta um tangenciamento da decisão e a influência do ente ministerial propagada na decisão. É perceptível que há uma viseira no Judiciário e que ele dá preferência a concordar com o Ministério Público.

Em relação a fundamentação de uma decisão judicial e ao posicionamento do Judiciário, foi dito em um artigo publicado numa revista do ramo do Direito:

O juiz não pode usar apenas as acusações do Ministério Público como fundamento de sua decisão judicial. Ao fundamentar sua decisão no julgamento de uma ação penal, é sua obrigação expor fundamentação própria e transcrever ainda o trecho da peça processual usada como referência para a decisão. O entendimento é da 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que anulou duas decisões judiciais de primeira instância por considerarem ilegais fundamentações que rejeitaram as teses das defesas dos réus se baseando tão somente nos argumentos do Ministério Público. (BALIARDO, 2012)

Ademais, a partir da sentença acima descrita, é possível analisar alguns pontos gramaticais aparentes. É indubitável que toda norma exige uma interpretação, independente do contexto que ela for usada. Nos discursos legais, na necessidade de aplicar a lei, passam a serem analisado três efeitos: locucionário, ilocucionário e o perlocucionário, a análise dos mesmos visa encontrar a melhor forma para a internalização do discurso.

O efeito locucionário trata da sintática bem organizada dentro da fala, nada mais é do que o entendimento que um terceiro pode ter sobre o que é expressado, no caso, tanto a sentença judicial, tanto o parecer do MP são bem claros, há coesão. O ilocucionário refere-se ao uso das normas em detrimento do corpo social, é o reconhecimento da autoridade de quem a faz, está presente a partir do momento em que é reconhecida a autoridade judicial como palavra final em um processo. Já a aplicação da norma é abordada no efeito perlocucionário, que é a obediência ao propulsor do discurso, na situação, trata da expedição dos mandados de medidas cautelares e o cumprimento das mesmas.

É possível observar ainda, o uso do silogismo de maneira invertida. Isso diz respeito a maneira que o magistrado lidou com o delito, é perceptível que ele encontrou inicialmente as conclusões, e posteriormente buscou as premissas para justificá-las.

Mas, é como diz Pietro Calamandrei:

Nem sempre sentença bem fundamentada quer dizer sentença justa, e vice-versa. Às vezes, uma fundamentação negligente e sumária indica que o juiz, ao decidir, estava tão convencido de que sua conclusão fosse correta que considerava perda de tempo pôr-se a demonstrar evidências, do mesmo modo que, outras vezes, uma fundamentação prolixa e acurada pode revelar no juiz o desejo de dissimular a si mesmo e aos outros, à força de arabescos lógicos, sua perplexidade. (CALAMANDREI, 1995, p.180)

O corpo social atual é composto por um pluralismo cultural, que nada mais é do que a junção de várias culturas. Nessa perspectiva, gostaria de destacar que diante dessa diversidade há uma contraposição de ideias, o que é tido como certo e errado para uma sociedade, não é, necessariamente, o mesmo para a outra. E é nesse ponto que se esbarra a atuação do Judiciário, nem sempre a sentença deferida por ele será entendida como totalmente justa para um grupo social, mas para outro pode fazer muito sentido. No caso, para a comunidade pode parecer justo que todos que infrinjam a lei sejam punidos da maneira mais severa possível para aprenderem com o erro, todavia, à nós, juristas e doutrinadores, cabe reconhecer e mostrar para o resto da sociedade que a justiça não se faz dessa

maneira, e que o Direito de ampla defesa deva ser recebido pelo Judiciário de maneira imparcial e em conjunto com o fundamento da persuasão racional do juiz.

É interessante lembrar que o MP ao tentar influenciar o Judiciário apenas está tentando cumprir o seu dever de defensor da ordem pública e social, e o Judiciário possui uma missão complicada de ponderar o que é exposto pelo *Parquet* e pela defesa do processo sem que seja alienado por uma das partes.

Enfim, falar de uma possível influência do *Parquet* na decisão judicial pode parecer ser algo subjetivo, mas, ao analisar todo o caso, perceber que a defesa não possui tanta voz – não é citada na sentença –, que todos os pedidos do Ministério Público foram acatados, ver a generalização causada no tratamento dos réus em relação a prisão preventiva e observar tantas semelhanças entre a decisão judicial e o parecer o Órgão Ministerial nos faz crer que há sim a ocorrência de uma influência e que isso contribui para a quebra de princípios como o da equidade e da neutralidade.

Conclusão

Portanto, é possível concluir que o discurso do Ministério Público tem ganhado cada vez mais força na sociedade atual, o órgão tem sido mais visado e seu discurso passou a ter mais voz nos últimos anos, sendo as suas aparições midiáticas um agravante para isso.

Dessa maneira, o MP passou também a ter mais influência diante do Poder Judiciário. Foi possível constatar a progressiva influência do Ministério Público na decisão judicial, como pode ser observado na Operação Quimera.

Com a análise da Operação Quimera, foi evidenciado que o Poder Judiciário, ao dar sua decisão, promoveu um discurso de generalização e não ressaltou os pedidos da defesa, seguindo apenas os pedidos feitos pelo *Parquet*. A partir disso, é possível concluir que houve uma influência promovida pelo MP na decisão judicial no caso em questão.

É interessante pontuar, por fim, que o discurso do togado é importante e possui muita relevância dentro de um contexto social, todavia, não é um discurso livre de alienação. Como diz Robson de Vargas – advogado e

professor de Direito Público - em seu estudo “O juiz e o ato de julgar: alguns aspectos envolvidos na construção da decisão judicial”:

A decisão judicial não é uma declaração de verdade, mas uma declaração na qual se pode crer, com base no que está no processo. Podendo-se crer, submete-se ao duplo grau e ao controle das partes e interessados. Os dados cognoscitivos constantes dos autos serão valorados pelo juiz, um ser humano, um ser no mundo, com suas circunstâncias conscientes e inconscientes. Deste modo, se trata de uma avaliação puramente pessoal, de convencimento próprio, mas limitado à condição de ser humano e às regras jurídicas estabelecidas. Por fim, O julgar é uma reposta fragmentária, porque parcial é o que está nos autos e a totalidade é inatingível pelo humano. (VARGAS, 2013)

O discurso do Judiciário não é uma verdade absoluta, e nem possui o objetivo de ser. A intenção judicial é fazer justiça, e para isso, é necessário a aplicação de princípios ligados a proporcionalidade para a resolução dos conflitos que a ele possam ser delegados.

Enfim, o sistema jurídico brasileiro não é perfeito, e está distante de conseguir neutralidade plena. Todavia, para promover justiça para a sociedade, é necessário que uma luta pela disseminação da equidade seja feita, afastando influências externas e salvaguardar a defesa da Constituição Federal brasileira.

REFERÊNCIAS

ANGLOGOLD ASHANTI. “História: Linha do tempo”. Disponível em: <<http://www3.anglogoldashanti.com.br/sobre/Paginas/LinhadoTempo.aspx>>. Acesso em 19 nov 2018

AZEVEDO, A; FREIRIA B; LEMOS, C; ALMEIDA, G; VIEIRA, I. “O conceito de justiça”. Disponível em: <<http://estacioribeirao.com.br/revista-cientifica/arquivos/revista6/6.pdf>>. Acesso em 12 out 2018

BALIARDO, M. “Juiz não pode basear decisão só em argumentos do MP”. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2012-set-11/juiz-nao-basear-decisao- apenas-argumentos-mp-decide-tj-df>>. Acesso em 21 set 2018

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm>. Acesso em 13 agost 2018

CALAMANDREI, P. **Eles, os juízes, visto por nós, os advogados**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CAPEZ, F. **Curso de PROCESSO PENAL**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTILHO, E; SADEK, M. **O Ministério Público Federal e a administração da justiça no Brasil**. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/qb3pp/pdf/castilho-9788579820373.pdf>>. Acesso em 25 mai 2018.

COLARES, F. “Por um Ministério Público Social”. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed1/artigos/por_um_ministerio_publico_social.pdf>. Acesso em 25 mai 2018

COSTA, R. “Do Ministério Público como Superego da Sociedade: *design* institucional e legitimidade na atuação judicial e extrajudicial”. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/seq/n76/2177-7055-seq-76-00115.pdf>>. Acesso em 25 mai 2018.

FERNANDES, R. “Influencias extrajurídicas sobre a decisão judicial: determinação, previsibilidade e objetividade do Direito brasileiro”. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/15154/1/2013_RicardoVieiradeCarvalhoFernandes.pdf>. Acesso em 25 mai 2018

LEMOS, M. “O quarto poder: o Ministério Público e o Poder Moderador do Imperador”. Disponível em: <<https://marcellelemos.jusbrasil.com.br/artigos/296255802/o-quarto-poder-o-ministerio-publico-e-o-poder-moderador-do-imperador>>. Acesso em 25 mai 2018.

LOPES, J. “O Ministério Público e o quarto poder”. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-ministerio-publico-e-o-quarto-poder,41455.html>>. Acesso em 18 set 2018

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos: 0009415-73.2018.8.13.0572. Decisão Monocrática. Juiza: Fabiana G. S. Ferreira de Melo.** Santa Bárbara, 28 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **O que é.** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/o-que-e/>>. Acesso em 11 agost 2018

VARGAS, R. “O juiz e o ato de julgar: alguns aspectos envolvidos na construção da decisão judicial”. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25142/o-juiz-e-o-ato-de-julgar>>. Acesso em 06 nov 2018

1. O pluralismo terminológico do ativismo judicial

A expressão “ativismo judicial” não possui um conceito fechado em si mesmo. Existem divergências quanto ao entendimento deste fenômeno hermenêutico-interpretativo das normas jurídicas. Esta inconsistência terminológica, relativa à imprecisão e à ausência de significado específico, decorre dos diferentes contextos históricos, políticos e jurídicos nos quais se verificaram a incursão do Poder Judiciário para o preenchimento de lacunas nas resoluções de conflitos. O presente estudo, então, busca analisar a decisão judicial do STF sobre a constitucionalidade dos abortos de fetos anencéfalos (ADPF nº 54) face à conjugação das perspectivas que serão expostas nesta seção, em preeminência ao Ativismo criativo, ou seja, ao papel autônomo dos juízes na elaboração do direito.

O primeiro registro de uso do termo “ativismo” é datado de 1947, pelo historiador norte-americano Arthur Meier Schlesinger Jr., no artigo *The Supreme Court* reproduzido pela revista americana *Fortune*, fundada em 1930. Segundo o autor, o significado estava associado à insolência dos juízes sob a literalidade da lei. Deste modo, os ativistas seriam aqueles que, diante da realidade coletiva, voltavam-se para o princípio de justiça social, baseando suas decisões no cunho político e de criação do direito. (SCHLESINGER Jr., 1947. p. 73).

Sob outra perspectiva, o professor de direito William Marshall, na tentativa de sistematizar as diversas construções que permeiam sobre o termo, dispõe uma visão polissêmica do conceito na obra “*Conservatives and the seven sins of judicial activism*”. Dentre as múltiplas acepções para a atuação ativista, estão: o ativismo jurisdicional, marcado pela resistência

das Cortes em aceitar os limites legalmente estabelecidos para sua atuação; o ativismo criativo, o qual resulta da criação de novos direitos e teorias na doutrina constitucional; e o ativismo partisan, que consiste no uso do poder judicial para atingir fins específicos de um determinado partido ou segmento social (MARSHALL, 2002, p. 101-140). As modalidades expressas por Marshall não devem ser analisadas de forma isolada. Usualmente, as atuações judiciais integram mais de uma espécie de ativismo, o que justifica a dificuldade para a conceituação ilimitada do fenômeno nas teorias jurídicas e políticas atuais, especialmente no cenário brasileiro.

De outro modo, o professor e magistrado brasileiro Luís Roberto Barroso realiza uma minuciosa análise do papel ativo desempenhado pelo poder Judiciário no Brasil. Esta ingerência jurisdicional é sustentada pela aplicação da Constituição em situações independentes do legislador ordinário, pelas ações de inconstitucionalidade de atos emanados do legislativo e pela intervenção em matérias de políticas públicas. O jurista é diligente ao conceituar o ativismo judicial no artigo “Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática”. De acordo com Barroso, o ativismo judicial corresponde a um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, geralmente instalado em situações de retração do Poder legislativo, no qual ocorre a expansão de sentido e alcance do texto normativo. Em suma, a ideia está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais e a sua interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes (BARROSO, 2008, p. 6). Barroso contextualiza a atitude jurisdicional ao contexto vigente político-jurídico brasileiro, particularmente à conjuntura do Supremo Tribunal Federal em questões de grande repercussão política e social. Isto posto, o autor utiliza as acepções de “Ativismo Jurisdicional” e “Ativismo Criativo” concebidas por Marshall e citadas anteriormente, ao reportar sobre a amplitude participativa e ao modo proativo de interpretação da Suprema Corte, respectivamente.

Elival da Silva Ramos também contribui para o debate no contexto forense ao entender que a conduta ativista é uma espécie de “má consciência do Judiciário” (RAMOS, 2010) em relação aos limites normativos elementares do Estado Constitucional de Direito. Como é examinado na obra “Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos”, o exercício da função

jurisdicional para além das limitações postas pelo ordenamento, resolvendo litígios de expressão subjetiva (conflitos de interesses) e objetiva (embates normativos), importa na transfiguração da sua atividade típica, em detrimento dos demais poderes. (RAMOS, 2010, p. 129). Ainda, segundo o autor, este fenômeno do ativismo judicial decorre de um cenário partidário caótico, e o mecanismo transformador desta conjuntura baseia-se na racionalização dos sistemas partidários e redemocratização dos partidos. Verifica-se que, em ambas as doutrinas, de Ramos e Barroso, a problemática da Separação dos Poderes assume feição central, além da transposição jurisdicional sob o texto constitucional.

Perante o pluralismo de definições e formulações, a terminologia do ativismo judicial mantém sua essência: a maior ingerência do Poder Judiciário na vida institucional. Tal poder havia sido suprimido no Brasil durante o regime militar, todavia, com a redemocratização da política brasileira e ampliação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais pela Constituição de 1988, prosperam no cenário democrático demandas populares para a consolidação de políticas públicas e para efetividade na aplicação desses direitos, e o Poder Judiciário passa a ocupar lugar central na ordem pública. Tal proeminência judiciária, assim como suas consequências no sistema político e jurídico, serão objetos de análise da seguinte seção deste capítulo.

2. A reserva de consistência

O ativismo judicial é fenômeno de discussões, principalmente no campo jurídico, em virtude da ampliação participativa do Poder Judiciário nos direitos fundamentais dos cidadãos e sua autoridade interpretativa sobre o Direito Positivo. A Constituição brasileira de 1988, ao incorporar princípios fundamentais, viabiliza a ação judicial baseada em modelos interpretativos para que o julgador atenda aos fins sociais e cumpra as exigências do bem comum. Nesta conjuntura, as multiplicidades interpretativas permitem a decisão jurisprudencial sobre o alcance e sentido da norma jurídica.

É indubitável a inexistência de um legislador onisciente, apto a elaborar normas perduráveis e desprovidas de lacunas, como proferido por

Norberto Bobbio em sua Teoria do Ordenamento Jurídico: “O legislador é um personagem imaginário que esconde uma realidade mais complicada”. Logo, a dinamicidade do direito reclama solução por parte do magistrado para defesa do Princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional. Entretanto, a deliberação sobre matérias nacionais significativas pelo Supremo Tribunal Federal, como a da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 54 que garantiu, no Brasil, a interrupção terapêutica da gestação de feto anencéfalo e a atual ADPF 442, que pleiteia a legalização do aborto até a 12ª semana de gestação, concebe a indispensabilidade da distinção entre duas técnicas decisórias: a interpretação conforme a Constituição e a sentença aditiva.

A interpretação sistemática do ordenamento jurídico corresponde à leitura da lei que a torne constitucionalmente compatível, reconhecendo-a hierarquicamente com qualidade de norma válida. Tal método deve figurar entre as competências dos tribunais, com desígnio a atender o novo estágio pós-positivista do direito, validado pela incorporação, expressa ou tácita, de princípios e conceitos abstratos de justiça, como a equidade. Nessa acepção encontram os ensinamentos deixados por Celso Ribeiro Bastos em *Hermenêutica e Interpretação Constitucional*: “Todas as normas necessitam de interpretação, mesmo porque para afirmar que a interpretação cessa diante da clareza do dispositivo, é dizer, para concluir-se que esse dispositivo é claro, necessita-se da interpretação.” (BASTOS, 1997)

A partir da compreensão hermenêutica pretende-se explicar a relevância do Controle de Constitucionalidade pelo STF. A Constituição Brasileira de 1988 deve ser interpretada em relação ao seu texto, e as regras hierarquicamente inferiores conformadas aos princípios de interpretação constitucional, haja vista as características essenciais do ordenamento jurídico apresentadas por Bobbio, em *Teoria do Ordenamento Jurídico*: unidade, completude e coerência (BOBBIO, 1995). Deste modo, a norma jurídica não deve ser interpretada em si mesma ou considerada isoladamente, por outro lado, ela deve ser examinada como parte de um sistema jurídico integrado.

Contudo, a objeção da conduta ativista sucede de outra técnica decisória: a sentença aditiva. Esta se refere ao suprimento da omissão legislativa

pela criação de nova norma jurídica que não se insere nos limites semânticos, este processo intitula o Poder Judiciário como “legislador positivo”. Desta forma, torna-se fundamental a análise da expressão “Reserva de Consistência” utilizada pelo jurista alemão e especialista em direito constitucional Peter Haberle em sua obra *Hermenêutica Constitucional em Crise: A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*:

Colocado no tempo, o processo de interpretação é infinito, o constitucionalista é apenas um mediador. O resultado de sua interpretação está submetido à reserva da consistência, devendo ela, no caso singular, mostrar-se adequada e apta a fornecer justificativas diversas e variadas, ou ainda, submeter-se a mudanças mediante alternativas racionais. (HABERLE, 1997, p. 42)

Haberle propõe a contenção dos excessos das decisões e limitação do poder hermenêutico judicial num cenário em que as demandas por direitos fundamentais são ampliadas e o constitucionalismo agregado aos seus princípios ocupa a esfera legislativa. Com a redemocratização da política brasileira em 1985 e, conseguinte promulgação da Constituição de 1988, houve o estímulo ao exercício da cidadania, através da instituição de mecanismos de participação política, como a iniciativa popular, garantia que possibilita à sociedade apresentar projeto de lei à Câmara dos Deputados, e houve a ampliação do rol de direitos individuais e preceitos progressistas, como a igualdade de gêneros, a criminalização do racismo, a proibição total da tortura e direitos sociais como educação, trabalho e saúde.

Neste cenário democrático, as expectativas dos cidadãos de presenciarem as prerrogativas constitucionais cumpridas levaram ao uso da via judicial como caminho para proteger e exigir a efetiva execução das garantias sociais. Tal procura revelou-se usual em face da falha efetivação das políticas sociais e da inexistência de estruturas administrativas que sustentem essa aplicação. Deste modo, dentre as estratégias e instituições jurídicas para o requerimento do Poder Judiciário figurava a legitimidade para a propositura do Controle Concentrado de Constitucionalidade das leis que transfere ao Supremo Tribunal Federal, especialmente, a competência para controlar a legalidade dos atos estatais.

O presente estudo busca analisar, singularmente, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 54, *a qual se ocupou da interpretação dos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. Sob a alegação de defesa à dignidade humana, liberdade, autodeterminação, saúde e aos direitos individuais, especificamente, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o plenário julgou como procedente o pedido formulado pela arguição, a fim de decidir quanto ao impedimento na antecipação terapêutica do parto na hipótese de gravidez de feto anencéfalo, previamente diagnosticada por profissional habilitado. A subsequente seção deste capítulo interpelará sobre a atuação judicial no litígio e sua fundamentação com o sistema normativo e o princípio democrático, haja vista que, o corolário do possível protagonismo judicial é a transgressão à teoria da separação dos poderes pronunciada como Princípio Constitucional, como é constatado pelo artigo 2º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.*

3. Aborto: interpretação normativa ou criação legislativa?

Em 2004, a Confederação Nacional de Trabalhadores na Saúde propôs a ação que pedia a liberação do aborto para fetos anencéfalos (ADPF 54). O litígio, que só foi julgado no dia 11 de abril de 2012, consistia, portanto, na decisão da tipificação ou não desta contingência como crime previsto no artigo 124 do Código Penal.

A interrupção da gravidez no Brasil é permitida, pela regulamentação, em caso de necessidade, por não haver outro meio de salvar a vida da gestante, ou se porventura a gestação for resultado de estupro. Teria destarte, o Supremo Tribunal Federal legitimidade para a incorporação de nova hipótese à lei? Tal competência não se destina ao legislador?

Já tramitavam no Congresso Nacional projetos de leis que visavam a preencher a omissão legislativa frente à matéria, como o PL 4403/2004 de autoria da deputada Jandira Feghali que isentaria de pena a prática de “aborto terapêutico” nesses casos de anomalia, nos quais é inviável a vida extra-uterina. Porém, todos os projetos foram debilitados pela maioria constituída de homens e pela influência da Igreja Católica, deste modo, as mulheres e especialistas na área da saúde pleitearam a ação ao judiciário.

O decurso da inércia do Poder Legislativo sobre as medidas de tomada de decisões coletivas é a consolidação de políticas públicas pelo judiciário, e sua utilização como ferramenta pelos grupos sociais de interesses. Tal fruição deriva o fenômeno da judicialização da política, analisado pela filósofa Maria Luiza Quaresma Tonelli em sua tese de doutorado pela Universidade de São Paulo:

A Constituição é uma carta política da nação, mas a nossa foi transformada numa carta exclusivamente jurídica. Isso significa que a soberania popular passa a ser tutelada pelo Poder Judiciário, cristalizando a ideia de que a legitimidade de qualquer democracia decorre dos tribunais constitucionais. Ora, decisões judiciais e decisões políticas são formas distintas de solução de conflitos. Por isso o tema da judicialização da política remete à tensão entre a democracia e o Estado de Direito. A judicialização da política reduz a democracia ao Estado de Direito. (TONELLI, 2014)

Os mecanismos e instituições da democracia participativa se mostram insuficientes e limitados, assim a responsabilidade sob a tomada de decisões torna-se encargo dos tribunais. Essa invasão do Direito na política esvazia o protagonismo social frente ao processo democrático e a verdadeira significação de soberania popular do atual sistema político. As deficiências do atual modelo representativo democrático brasileiro, o qual carece de procedimentos para o debate institucionalizado e efetivo entre o poder político e a sociedade civil são corolários para invocação ao Judiciário. Mas até quando as falhas da democracia participativa irão pleitear solução à Suprema Corte?

No período de vigência da ação, o presidente da suprema corte Cezar Peluso, reconheceu como improcedente o controle de constitucionalidade, ao afirmar:

Se o Congresso não o fez, parece legítimo que setores da sociedade lhe demandem atualização legislativa, mediante atos lícitos de pressão. Não temos legitimidade para criar, judicialmente, esta hipótese legal. A ADPF não pode ser transformada em panaceia que franqueie ao STF a prerrogativa de resolver todas as questões cruciais da vida nacional. (PELUSO, 2012)

Para o magistrado, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 54, o Judiciário estaria “criando” uma exclusão do crime de aborto que só poderia ser feita mediante lei. Competia, portanto, ao órgão legislador, e não ao STF, a deliberação sobre essa questão.

Similarmente, o ministro Ricardo Lewandowski indagou a legitimidade jurisdição constitucional quanto ao pleito, ao defender que o Supremo Tribunal Federal só pode exercer o papel de legislador negativo, cabendo-lhe a função, somente, de extirpar do ordenamento jurídico as normas incompatíveis com o texto magno (LEWANDOWSKI, 2012). Ademais, Lewandowski questiona o termo “ativismo judicial” que pressupõe “espontaneidade” por parte do Judiciário. Os juízes só irão agir quando provocados pelo direito subjetivo, logo, a melhor expressão, ao seu entendimento, seria “protagonismo judicial”, em razão da extensão deliberativa dada pelos princípios constitucionais a esse poder.

Usualmente, as matérias levadas para aprovação na Câmara que dizem respeito à descriminalização do aborto são rejeitadas e, por meio de medidas judiciais, são retiradas prerrogativas do Parlamento, uma vez que é no âmbito do Poder Legislativo que o debate deve ser institucionalizado. Ademais, o órgão judiciário carece de mecanismos para o amplo controle das decisões, permitindo que os ministros deliberem sem nenhum parâmetro de fiscalização e com extensa liberdade de impor suas próprias interpretações constitucionais.

Portanto, a Arguição de Preceito Fundamental nº 54 constituiu-se como uma questão política/legislativa de repercussão nacional que foi transposta na seara de competência do Poder Judiciário. Além da dissidência sobre a existência ou não do fenômeno ativista no litígio, este envolveu um confronto entre interesses legítimos. Por um lado, os interesses da mulher em ver respeitada sua dignidade e, de outro, as inclinações por parte da sociedade na proteção da vida, independente da condição física ou viabilidade de sobrevivência do feto. Tal dissensão tornou fundamental a instituição do *Amicus curiae* na ação, instituto que será objeto de análise do segmento a seguir.

4. O *amicus curiae*: aspectos científicos, jurídicos, morais e religiosos

No tocante aos processos de socialização no atual Estado Democrático de Direito, estes demandam uma questão procedimental, pela qual todos os indivíduos sejam co-autores de um processo discursivo institucionalizado. A comunidade passa a ser uma sociedade compreendida por uma pluralidade de visões de mundo e o Direito torna-se ferramenta de institucionalização do debate. Este entendimento é desenvolvido por Habermas, idealizador da Teoria Discursiva do direito, em seu livro “Direito e Cidadania” volume I:

Na linha da teoria do discurso, o princípio da soberania do povo significa que todo poder político é deduzido do poder comunicativo dos cidadãos. (...) Quando considera essa prática como um processo destinado a resolver problemas, descobre-se que ela deve a sua força legitimadora a um processo democrático destinado a garantir um tratamento racional de questões políticas. (HABERMAS, 1997, p. 213)

Conforme o pensamento do filósofo e sociólogo alemão, o sistema comunicativo deve ser o fundamento da ciência jurídica, pois, somente a partir deste, o processo democrático incide sobre a totalidade de cidadãos do corpo social. Tauã Lima Verdan Rangel, doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, esclarece o pensamento habermasiano no artigo “A construção do Estado de Direito socioambiental a partir da óptica habermasiana: a consolidação do mínimo existencial socioambiental como elemento de afirmação da dignidade da pessoa”, publicado na revista digital Veredas do Direito:

O Estado, na modernidade, de maneira paulatina, sofreu uma sucessão de reconstruções em prol de um Estado social e democrático de direito, passando a aglutinar e refletir os anseios apresentados pela população. Tal fato deriva, sobretudo, das forças contidas na dinâmica concreta, manifestadas pelos direitos fundamentais, em especial os direitos de liberdade e de participação popular, propiciando o fortalecimento do liame entre direito e democracia. (LIMA, 2014)

Consoante à compreensão de Tauã Lima, o direito deve desempenhar, efetivamente, o papel de fundador dos ideários da democracia, dado a complexidade das novas estruturas gregárias do Estado Democrático de Direito. Assim, a interação entre as diferentes realidades sociais deve figurar dentre as jurisdições estatais.

Neste seguimento, admite-se no Brasil, sobretudo em processos de controle de constitucionalidade, o instituto do “*amicus curiae*” ou “amigo da corte”, a fim de ampliar o debate e legitimar as decisões judiciais. Esta pluralização e ampliação hermenêutica para outros interpretes trata-se de um auxílio processual que traz conhecimentos e experiências à instrução jurisdicional e foi positivado com o advento da lei nº 9.868/99.

Além disso, o Código de Processo Civil brasileiro prevê que, nos processos de ADPF em tramitação perante o STF, o Ministro Relator pode autorizar sustentação oral e juntada de memoriais por requerimento dos interessados no processo (BRASIL, 1973). Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 54, o ministro Marco Aurélio utilizou a figura do Amigo da Corte, ao convocar uma audiência para discussão que durou quatro dias, reunindo representantes do governo, peritos em genética, entidades religiosas e da sociedade civil, além de especialistas na área da saúde. A decisão coube à Corte constitucional, mas a participação dessas instituições contribuiu para ampliar o debate.

A presente pesquisa fará o estudo da linguagem e do modo em que ela foi empregada na ADPF nº 54, tendo em vista que as várias formas de seu emprego podem ser utilizadas como um instrumento de poder por parte de seus detentores, já que induzem certa interpretação dos ouvintes e influenciam nas deliberações, tornando-as necessárias para a compreensão das decisões judiciais. Serão analisados os divergentes fundamentos dos argumentos religiosos, científicos e morais do pleito, além dos votos dos ministros Marco Aurélio Mello, Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso.

No dia anterior à primeira sessão de julgamento do aborto terapêutico, religiosos se uniram em frente ao Supremo Tribunal Federal, a fim de sensibilizar os ministros quanto à proteção da vida intra-uterina. Não obstante, na data da audiência as manifestações prosseguiram, e os católicos, dispondo de instrumentos, como cartazes, terços, imagens de figuras religiosas, realizaram procissões e orações. O padre Rafael Formassie, como

representante da Comissão Vida e Família da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), defendeu em seu discurso que as crianças com má formação geram sempre uma provação para as mulheres, sendo inconcebível o aborto de fetos anencéfalos, visto que concessão de um enterro digno é preferível que o ato contra a vida. (FORMASSIE, 2012).

Com efeito, verifica-se que os argumentos utilizados pelo órgão representativo se fundamentam na retórica, assim como as alegações de outras instituições religiosas que pleitearam pela apreciação judicial da Corte, dentre elas: “Católicas pelo direito de decidir”; “Pró-vida e pró-família” e “Associação de desenvolvimento da família”. Tal técnica argumentativa é abordada por Aristóteles em seu livro “A Retórica”, segundo o filósofo esta arte é uma das artes plásticas mais nobres, é o saber interdisciplinar no sentido pleno da palavra. A retórica fundamenta-se no uso estratégico da linguagem a fim de persuadir um auditório específico. Seu discurso contempla o caráter moral do orador, bem como o modo que se dispõe o ouvinte para a probidade na utilização das palavras. Os discursos religiosos proferidos, na generalidade, afirmam o respeito à vida e não admitem a interrupção da gestação, defendendo a gravidez de mães de anencéfalos como um “drama da vida” a ser enfrentado. Diante disto, é notório o caráter persuasivo das alegações católicas pela disposição dos ouvintes, visto que o núcleo da oratória reside na emoção dos destinatários.

Nesta acepção, o presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) Dom Petrini alegou: “Vivemos hoje uma cultura em que tudo é banalizado. Não tem lugar para o drama. Mas o drama faz parte da vida. Enfrentar o drama é sinal de maturidade” (PETRINI, 2012). Observa-se, portanto, que na posição adotada, o religioso defende a integralidade, inviolabilidade e dignidade humana, desde a concepção do embrião até a morte natural.

Marco Aurélio, relator da ação, contestou a atuação das entidades religiosas, ao sustentar que, as concepções morais e religiosas não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada, dado o caráter laico do Estado brasileiro. Segundo o ministro, a questão posta no processo não pode ser examinada sob os influxos de orientações morais religiosas, pois o Estado não é religioso, tampouco ateu, o Estado é simplesmente neutro (MELLO, 2012). A interdisciplinaridade da matéria,

a qual prescreve outros intérpretes e envolvidos na discussão, não deve, com efeito, suscitar numa disputa entre Estado e Igreja, entretanto, a presença religiosa, como um terceiro alheio à relação jurídica processual, contribui no julgamento, mediante a apresentação de conhecimentos e experiências daqueles que vivenciam a realidade constitucional e são, ademais, destinatários das normas jurídicas.

Por outro lado, especialistas na área médica e profissionais da saúde utilizaram argumentos demonstrativos, vazios de emoção e ricos em objetividade, para posicionarem em favor do aborto. De acordo com relato do preposto da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, Cristião Rosas:

A anencefalia é uma patologia totalmente incompatível com a vida extra-uterina. O feto possui apenas o tronco cerebral que mantém os impulsos para o batimento cardíaco e para os movimentos respiratórios. Não existe a parte cerebral, somática que faz a cognição de todos nós, seres humanos. O anencéfalo, por essa condição, não enxerga, não ouve, não sente gosto, não tem sensação tátil, não sente frio nem calor. (ROSAS, 2012)

De acordo com ginecologista, a gestação de anencéfalo pode gerar graves riscos para a saúde da mãe, pois há um aumento abrupto do volume do líquido amniótico que pode causar insuficiência respiratória e pode causar ruptura explosiva das membranas com descolamento da placenta e hemorragias. Além disso, há estudos mostrando que, no momento do parto, pelas posições anômalas e por não existir a calota craniana, este feto pode “descer” de maneiras inapropriadas para o nascimento adequado, complicando muitas vezes o nascimento. 5% dessas mulheres perderam o útero no momento do parto pelas hemorragias e traumas. (ROSAS, 2012).

Diante da análise técnica, o aborto visto como questão de saúde centraliza seu discurso nos riscos causados pelas práticas de abortos independentes e, conseqüentemente, inseguros, que ainda são verificadas no cenário brasileiro. Esses procedimentos podem resultar em implicações, dentre elas: as hemorragias, as infecções e as perfurações do útero e de órgãos adjacentes, além de possibilitarem complicações permanentes, como dores pélvicas crônicas e infertilidade. Em reportagem a Folha de São Paulo e segundo fontes do Ministério da Saúde, o SUS (Sistema Único de

Saúde) empregou 486 milhões de reais em dispêndios com internações para tratamentos relacionados a complicações em procedimentos abortivos, no período de 2008 a 2017. Logo, na perspectiva terapêutica, o Código Penal Brasileiro deveria isentar de punição a realização do aborto por médicos, em caso de anencefalia, em defesa da promoção de uma estrutura médica mínima adequada e de profissionais habilitados para um processo assistido e seguro.

Por uma abordagem feminista de análise de discurso, baseada na temática de gênero e sexualidade, a liberdade de opção das mulheres em dispor de seu próprio corpo e a proteção destas em relação ao sofrimento da gravidez de fetos anencéfalos foram aspectos emblemáticos abordados. Dentre as apelações feitas pela representação feminina na ADPF nº 54 está a crítica ao viés cristão e católico apoiado no pleito. Lúcia Gonçalves de Freitas, doutorada em Linguística pela Universidade de Brasília (UnB), na obra “A decisão do STF sobre aborto de fetos anencéfalos: uma análise feminista de discurso” esclarece a influência da perspectiva religiosa no julgamento:

Ao longo de toda a decisão laicidade/religião formam um par antagônico indicativo da dualidade que atravessa a ADPF 54 ao decidir em favor de direito das mulheres ao aborto em um país fortemente dominado pelo poder simbólico da religião. Poder sobre o qual a teoria feminista denuncia o caráter eminentemente androcêntrico, hierárquico e de sustentação de uma estrutura patriarcal que, por sua vez, também molda o campo do Direito. (FREITAS, 2018)

Ao reconhecer o aborto de fetos anencéfalos como uma questão de reconhecimento individual da mulher à livre escolha sobre a maternidade, o feminismo intenta-se pelos direitos reprodutivos das mulheres e pela integridade corporal destas, que só seriam assegurados com o distanciamento da estrutura patriarcal em relação ao Direito.

Igualmente, convém na análise desta ação de controle concentrado de constitucionalidade, a análise dos posicionamentos tomados pelos ministros, dado que, como abordado pelo ministro relator Marco Aurélio de Mello, a questão posta na Ação de descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 revelou-se uma das mais importantes analisadas pelo tribu-

nal (MELLO, 2012). De modo análogo, Cezar Peluso sustentou o fato de o trâmite ser o “mais importante julgamento na história da corte” (PELUSO, 2012).

O debate sobre o aborto gira em torno de uma controvérsia fundamental: quando começa a vida? Definir o momento do início da vida é uma tarefa que, incessantemente, esteve presente nas indagações humanas. O ordenamento jurídico brasileiro tutela, de forma inequívoca, este bem jurídico, à medida que o intitula como direito fundamental e o integra como cláusula pétrea. Entretanto, não dispõe, notoriamente, sobre o instante da sua origem. A fim de definir o marco inicial da vida, são desenvolvidas doutrinas acerca do surgimento da personalidade, dentre elas: a teoria natalista, concepcionista e da personalidade condicional, que serão verificadas concomitantemente à exposição dos argumentos de alguns dos magistrados na ação.

A partir do levantamento de dados estatísticos, Marco Aurélio sustentou em seu entendimento a inevitabilidade da disposição do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assim como os ministros Rosa Weber e Joaquim Barbosa, posto que o Brasil é o quarto país do mundo em casos de fetos anencéfalos, com incidência de um em cada mil nascimentos, perdendo apenas para o Chile, Paraguai e México, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), obtidos entre 1993 e 1998.

O ministro Marco Aurélio Mello votou pela capacidade legal da interrupção da gravidez em caso de má formação do tubo neural, ao defender que, “a incolumidade física do feto anencéfalo, que, se sobreviver ao parto, será por poucas horas ou dias, não pode ser preservada a qualquer custo, em detrimento dos direitos básicos da mulher”, porquanto seria inconstitucional a criminalização de tal prática. Segundo o relator, o que se discute na ADPF não é o reconhecimento do aborto, dado que “o anencéfalo jamais se tornará uma pessoa. Em síntese, não se cuida de vida em potencial, mas de morte segura” (MELLO, 2012).

Marco Aurélio salientou, ainda, que a obrigatoriedade de manutenção da gestação submete a mulher ao “cárcere privado em seu próprio corpo”, sendo inconcebível a sobreposição do direito à vida de um “natimorto” em relação aos princípios que asseguram a dignidade, liberdade no campo sexual, autonomia, privacidade, além da integridade física e psicológica

da mãe: “Cabe à mulher, e não ao Estado, sopesar valores e sentimentos de ordem estritamente privada, para deliberar pela interrupção, ou não, da gravidez” (MELLO, 2012).

A partir da compreensão dos argumentos anteriores, nota-se a conformidade do posicionamento adotado pelo magistrado com a teoria natalista, a qual vindica o nascimento com vida para a aquisição da personalidade jurídica. Concebendo a inviabilidade da vida extra-uterina, as expectativas de direitos ao nascituro anencéfalo extinguem-se.

De modo distinto, Ricardo Lewandowski julgou como improcedente a ADPF n.º 54, distinguindo as funções e limites do Judiciário e Legislativo. Para ele, a isenção da tipificação como crime para o aborto terapêutico cabia ao Congresso Nacional, visto que o STF, assim como demais órgãos judiciais, “carecem da unção legitimadora do voto popular”. Nesse aspecto, a atuação do tribunal como legislador positivo constituiria “usurpação de poderes”, dado que o “parlamento se encontra profundamente dividido, refletindo, aliás, a abissal cisão da própria sociedade brasileira em torno da matéria” e “se assim o desejasse” já teria modificado a legislação frente ao assunto. (LEWANDOWSKI, 2012)

Diante de dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), Lewandowski tratou da ampliação de possibilidades que a decisão favorável à ação poderia culminar. Outras patologias fetais, como acardia (ausência de coração), agenesia renal, hipoplasia pulmonar e atrofia muscular espinhal, tornar-se-iam discutíveis “do ponto de vista ético, jurídico e científico”, uma vez que também exaurem as chances de sobrevivência ou as tornam mínimas. Destarte, para ele “retrocederíamos aos tempos dos antigos romanos, em que se lançavam para a morte, do alto de uma rocha, as crianças consideradas fracas ou debilitadas” (LEWANDOWSKI, 2012).

Por fim, o voto de Ricardo Lewandowski frisou a essência nepotista da legislação brasileira acerca da vida intra-uterina, ao elucidar o artigo 2º do Código Civil, segundo o qual “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002). Subsumi-se, portanto, que o ministro adota a teoria da personalidade condicional em sua decisão, sendo que prevê proteção e concessão de direitos ao feto concebido, mesmo que estes estejam sujeitos a uma condição suspensiva: o nascimento com vida.

Similarmente, Cezar Peluso julgou como improcedente a ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Segundo seu posicionamento, incluir o caso de anencéfalos nas hipóteses do artigo 124 do Código Penal é competência do legislativo, como atestado:

Se o Congresso não o fez, parece legítimo que setores da sociedade lhe demandem atualização legislativa, mediante atos lícitos de pressão. Não temos legitimidade para criar, judicialmente, esta hipótese legal. A ADPF não pode ser transformada em panaceia que franqueie ao STF a prerrogativa de resolver todas as questões cruciais da vida nacional. (PELUSO, 2012)

Outrossim, o jurista alertou para a “cautela redobrada” que deveria ser adotada no julgamento, em virtude da imprecisão do conceito, das dificuldades do diagnóstico e dos dissensos em torno da matéria. Depreendeu, também, que este tipo de feto é portador de vida, desta forma, cabe a tutela dos seus direitos: “O anencéfalo morre, e ele só pode morrer porque está vivo” (PELUSO, 2012); neste ponto, apreende-se a afinidade da compreensão de Peluso aos adeptos da teoria concepcionista, para os quais a personalidade civil da pessoa natural já existe no nascituro, mesmo dada a vulnerabilidade de sua sobrevivência.

No cenário de pluralidade de acepções, os ministros ponderaram sobre os discursos expostos pelos segmentos sociais, estes ideologicamente opostos, com o intuito de ponderar circunstâncias distintas: assegurar a laicidade do Estado brasileiro e, do mesmo modo, considerar as perspectivas religiosas e suas crenças, além de, garantir os direitos reprodutivos às mulheres, assim como a saúde das gestantes. Contudo, a partir dos argumentos apresentados pelos magistrados, nota-se um ponto de confluência entre tais alegações expostas na ADPF nº 54: a observância dada à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Conclusão

A pluralidade de definições e formulações dadas ao fenômeno do ativismo judicial, conforme se buscou demonstrar neste capítulo, origina o problema de sua identificação nas decisões judiciais. Porém, na Ação de

descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, analisada anteriormente, é indubitável a essência ativista aplicada pela Suprema corte, sobretudo a fruição de um Ativismo criativo, o qual estabelece papel autônomo aos juízes na elaboração do direito.

No liame atual estabelecido entre o direito e a democracia, é imprescindível que se crie parâmetros legitimadores para as ações jurisdicionais, a fim de fundamentar os julgamentos ao sistema democrático, sem, contudo, transgredir os princípios constitucionais, como o relativo à separação dos poderes no sistema republicano brasileiro. A objeção interpelada no decorrer do trabalho sobre a legitimidade para a incorporação de nova hipótese à lei pelo Supremo Tribunal Federal, não esvazia a importância da hermenêutica jurídica, proferida pela observância das normas principiológicas, implícitas ou explícitas, pelo texto constitucional, além da consagração da supremacia dos direitos fundamentais. No entanto, questiona a validação da soberania popular quando o processo legislativo é substituído pela atuação do Poder Judiciário.

O procedimento validado pelo sufrágio universal e pela preeminência da vontade social, ganha expressão significativa no momento em que as demandas populares são reconhecidas por meio da criação de direitos. Neste sentido, o modelo representativo democrático deve viabilizar o debate institucionalizado entre poder político e sociedade civil, com a finalidade de renunciar a dependência da legislação brasileira em relação aos controles de constitucionalidade encaminhados ao Supremo.

No litígio julgado no dia 11 de abril de 2012 que pleiteava a liberação do aborto de fetos anencéfalos, a Corte Constitucional invade a competência do intérprete último da vontade do povo: o Congresso Nacional, a partir da criação de uma nova exclusão do crime de aborto que só poderia ser feita mediante lei. É sabido que, para que haja segurança jurídica a interpretação forense deve preencher as lacunas normativas, todavia frente à matéria já tramitavam Projetos-lei, criados por deputados, que visavam preencher a omissão legislativa.

Por fim, é importante a reflexão sobre a adoção e repercussão do instituto do *amicus curiae* na ADPF em análise, que reuniu pontos de vistas distintos entre representantes dos poderes sociais envolvidos no pleito. Foi concedido participação a essas instituições para ampliação do debate,

a qual culmina no pressuposto da utilização do “Ativismo Partisan”, definido por Marshall como o uso do poder judicial para executar objetivos específicos de um segmento social (2002, p. 101-140). Os argumentos apresentados nas ópticas científicas, religiosas e morais influíram nas decisões dos magistrados? A pluralidade da matéria não ratifica a imparcialidade integral dos juízes na deliberação da ação, ademais dada a natureza controversa do debate, baseado na definição do momento inicial da vida.

REFERÊNCIAS

AMADO, Juan Antonio Garcia. “A Sociedade e o Direito na obra de Niklas Luhmann”. IN: ARNAUD, AndréJean (ORG); LOPES JR., Dalmir (ORG). **Niklas Luhmann: Do sistema social à sociologia jurídica**. Traduções de Dalmir Lopes Jr., Daniele Andréa da Silva Manão e Flávio Elias Riche. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. “Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática”. São Paulo: **RDE. Revista de Direito do Estado**, v. 13, 2009, p.71-91.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e Interpretação Constitucional*. Campo Grande: Ibdc, 4ª Ed, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Apresentação Tércio Sampaio Ferraz Júnior, trad. Maria Celeste C. J. Santos; rev. téc. Cláudio De Cicco. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 6ª ed., 1995.

CARVALHO, Raul Pequeno Sá. “O direito à vida e o dilema do aborto de feto anencéfalo”. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13993>. Acesso em 15 de out 2018.

COLLUCCI, Cláudia; FARIA, Flávia. “SUS gasta R\$ 500 milhões com complicações por aborto em uma década. In: Folha de São Paulo”, São Paulo, jul 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/sus-gasta-r-500-milhoes-com-complicacoes-por-aborto-em-uma-decada.shtml>>. Acesso em 16 de nov 2018.

FREITAS, Lúcia Gonçalves de. “A DECISÃO DO STF SOBRE ABORTO DE FETOS ANENCÉFALOS: UMA ANÁLISE FEMINISTA DE DISCURSO”. *Alfa, rev. linguíst. (São José Rio Preto)* [online]. 2018, vol.62, n.1, pp.11-34. ISSN 0002-5216. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/alfa/v62n1/1981-5794-alfa-62-1-0011.pdf>>. Acesso em: 25 de mai 2018.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional em Crise: A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 1997, p. 13 e 42 .

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume I. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

JR. SCHLESINGER, Arthur. “The Supreme Court”. Nova Iorque: Time, Inc., 1947. Disponível em: < <http://www.worldcat.org/title/supreme-court-1947/oclc/65134568>>. Acesso em: 10 de set 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista. Machado. 6ª ed. São Paulo : Martins Fontes, 1998.

LIMA VERDAN RANGEL, Tauã. “A Construção do Estado de Direito Socioambiental a Partir da Ótica Habermasiana: A Consolidação do Mínimo Existencial Socioambiental Como Elemento de Afirmação da Dignidade da Pessoa Humana”. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 135, nov. 2014. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/371/401>>. Acesso em: 19 Nov. 2018.

MARSHALL, William P. “Conservatives and the seven sins of judicial activism”. In: University of Colorado Law Review, Vol. 73, 2002, p. 101-140.

MASSUCHIN, Barbara Andrzejewski. PORTES, Maira. “Amicus Curiae: a democratização do debate nos processos de controle concentrado de constitucionalidade”. In: **Ius Gentium**, Curitiba, ano 4, n. 8, p. 191-205, jul./dez. 2010. Disponível em: <<https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/30/pdf>>. Acesso em: 4 de jun 2018.

OLIVEIRA, Monique. “STF faz audiências públicas sobre descriminalização do aborto; entenda o processo e o que está em disputa”. In: Ciência e

Saúde – G1, ago 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/08/03/stf-faz-audiencias-publicas-sobre-descriminalizacao-do-aborto-entenda-o-processo-e-o-que-esta-em-disputa.ghtml>>. Acesso em 11 de set 2018.

POMPEU, Ana. “ADPF que discute criminalização do aborto bate recorde de *amici curiae* no Supremo”. In: Consultor Jurídico, São Paulo, mar 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-20/adpf-discute-aborto-bate-recorde-amici-curiae-supremo>>. Acesso em 10 de out 2018.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo. Ed Saraiva, 2010, p. 129.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. “Gestantes de anencéfalos têm direito de interromper gravidez”. Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, abr 2012. |Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204878>>. Acesso em 2 jul 2018.

O PODER MIDIÁTICO NO ÂMBITO PENAL: as consequências de uma análise parcial dos fatos

14

Maria Carolina Santa Bárbara Souza

Introdução

Em sua obra “O mal-estar da pós-modernidade”, o autor Zygmunt Bauman discorre: Atualmente, vivemos em uma época conturbada, na qual a sociedade anseia pela liberdade, porém os prazeres da vida vêm em um pacote fechado com os sofrimentos, a satisfação com o mal-estar, a submissão com a rebelião. (BAUMAN, 1998 p.15)

A crise global diz respeito ao próprio mundo moderno, uma vez que decorre das mudanças sofridas com o desdobrar dos tempos. Independentemente de a modernidade ter sido gerada no continente europeu, ela atingiu as mais diversas extensões do planeta.

Na estruturação pré-moderna, houve uma estratificação social precisamente delimitada, na qual as classes sociais desempenhavam papéis estratificados, com raras ascensões, no que tange deixar de ser classe trabalhadora, mão de obra operária, para se tornar detentor de posses ou dos meios de produção. Além disso, indivíduos de sexos diferentes estavam sujeitos a seguir caminhos previamente definidos pelo seu nascimento. A mudança começou através de movimentos revolucionários que moldaram a sociedade moderna. A partir do século XVIII, destacamos a revolução francesa, a revolução industrial e as revoluções socialistas. Logo na organização moderna, homens e mulheres não devem mais exercer seus papéis de acordo com suas origens e buscam a liberdade com o objetivo de construir seus próprios desígnios. Assim, a classe operária passou a buscar seu espaço como protagonista na sociedade.

Em virtude de tal desenvolvimento na história, o ser humano se viu diante de numerosas possibilidades de se reinventar com as rápidas

mudanças recém-adquiridas. A título de exemplo, têm-se as democracias liberais, nas quais o indivíduo pode ser dono do seu próprio destino e arquitetar sua própria vida. Porém, por motivo de tamanha velocidade e continuidade que os fatos foram se sucedendo, o indivíduo tornou-se suscetível a outras forças de manipulação fora do Estado e sua visão de mundo ficou turva em meio a um mundo de incertezas do que era a realidade.

A mídia como forma de expressão surge nesse contexto. A liberdade dos indivíduos foi o estopim necessário para a formação da imprensa, os meios de comunicação surgem como forma de retratar acontecimentos, mas logo tomam caráter de expressão pessoal, opinativo, e isso fomenta o meio a que a mídia se aplica. A vida e morte de Marat na Revolução Francesa é um exemplo de como a mídia exercia força na mente popular e por isso há um interesse de determinadas pessoas em suprimir esse poder.

No Brasil, inicia-se a mídia impressa no século XX e foi o século em que ela se consolidou. A imprensa brasileira tem duas datas como marcos fundadores: o lançamento, em Londres, do *Correio Braziliense*, em 1º de junho, e a criação da *Gazeta do Rio de Janeiro*, em 10 de setembro, ambos em 1808, que desempenharam um papel relevante na sociedade da época, sendo encarregados de simplificar as operações mercantes entre a população, evoluindo logo para anúncios relacionados à venda de imóveis, escravos, leilões, oferta e procura de serviços manuais.

Devido à urbanização crescente, bem como a industrialização do período, o número de profissões expandiu de forma contínua. De acordo com o escritor Francisco José Karam, em sua obra “A ética jornalística e o interesse público”, o compromisso com o público em geral ou com os interesses gerais da sociedade, expressos na ampliação dos direitos civis, reforçou, no caso do jornalismo, a necessidade do acesso, e do direito à informação (KARAM, 2004).

Em 1923 é fundada a primeira mídia eletrônica no Brasil, por meio do rádio, sendo referência na comunicação de massa. Ao longo do tempo, os instrumentos midiáticos foram se tornando mais sofisticados, a televisão é um marco para os meios de comunicação, tornando um método mais eficaz e influente, e progressivamente o número de pessoas atingidas por tais meios de comunicação foi se multiplicando e os meios de difusão de informação tornando-se mais poderosos.

A revolução mais recente da mídia é a internet, essa possibilitou o acesso à informação de forma universal, viabilizando a troca de experiências, promovendo debates, fornecendo lazer, entre inúmeros outros benefícios que tal mecanismo dispõe.

Atualmente, a mídia alcançou feitos gigantescos por meio do desenvolvimento tecnológico, que viabilizou a globalização mundial de forma célere em um curto espaço de tempo. Para Schreiber (2013), trata-se da denominada “Revolução da Mídia”, que consiste em progressos tecnológicos relacionados à internet, às companhias telefônicas, às redes sociais, à rápida troca de informação e busca pelo conhecimento, em um amplo espaço de interação, possibilitando o intercâmbio de informações e ideias entre indivíduos das mais diversas extensões do mundo, diferenciando-se das demais expectativas que os meios de obtenção de informações convencionais oferecem.

Contudo, apesar de possuir diversas características positivas citadas anteriormente e de possuir relevância social, o poder midiático passou não somente a servir para a obtenção de informação, lazer e comunicação coletiva, mas se tornou uma máquina formadora de opiniões e passou a interferir em outras áreas, como a jurídica.

Os conflitos de interesses privados muitas vezes não geram informações de boa qualidade, necessitando ficar distante de quaisquer interesses que não se remetem ao direito à informação. Se os meios de comunicação clássicos já detinham de particularidades que prejudicavam a aplicação do direito, com o desenvolvimento midiático para os meios eletrônicos, a disseminação de notícias e informações desenvolveu-se em alguns setores de forma muito veloz e tendenciosa, o que se alinhou com a crise de identidade de toda uma sociedade, que consome as exposições difundidas pelos meios de comunicação por inteiro.

O apelo pela velocidade das informações atrapalha a checagem de fontes, criando uma série de notícias falsas, ou meias verdades. Além disso, não há mais a preocupação com a formação do transmissor da informação, o apelo é focado no alcance que o instrumento possui, quando deveria estar comprometido com a capacidade deste de transmitir a informação com transparência e honestidade. As mídias brasileiras também não possuem diversidade de emissoras suficiente para haver um confronto de

informações em que se buscaria a verdade, ou a ideia mais pertinente ao caso, são poucas as instituições com nome e estas defendem interesses específicos.

O presente capítulo tem então por objetivo analisar o comportamento da mídia diante da transmissão de informações e como elas podem influenciar determinantemente no âmbito social e em decisões judiciais. Como é de conhecimento geral, os meios de comunicação estão cada dia mais estendendo seu alcance e conseqüentemente aumentando seu público ouvinte, sendo uma grande ferramenta de formação de opinião, que tem o poder de influenciar a massa, que, por sua vez, diante de notícias carregadas de sentimentalismo, acaba persuadindo o Judiciário e interferindo em julgamentos.

1. Princípios jurídicos para a regulamentação da mídia

O dever da mídia e dos meios de comunicação atualmente encontra-se na responsabilidade de informar a sociedade sobre os acontecimentos de forma imparcial e livre de quaisquer interesses paralelos, os quais viciam a produção de notícias, uma vez que não há eticidade onde se encontra o conflito de interesses. A imprensa é uma atividade em prol da sociedade, que garante a solidificação da democracia e o direito à informação.

Dentro de tal encargo midiático de transmitir informações à população, esse sistema é obrigado a seguir determinadas “normas de conduta social” que delimitam direitos e deveres, regidos pela Magna Carta. Os direitos ou garantias fundamentais são, atualmente, conceitos que compreendem os direitos humanos universais e os direitos nacionais dos cidadãos garantidos pela Constituição, contra possíveis descomedimentos particulares ou estatais.

Tais garantias constitucionais revelam valores que devem ser respeitados, expostos no Artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe “IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988). Assim, a liberdade de manifestação do pensamento é o direito que o indivíduo tem de exteriorizar o que sente e o que pensa a respeito de assuntos gerais, onde, quando e da forma que quiser. A única vedação expressa no inciso é a de que a pessoa que exerce tal direito, se identifique,

proibindo-se o anonimato e também que o indivíduo seja a origem de discursos falaciosos que violem a integridade do outro.

Também no Artigo 5º está assim exposto: “IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988). Esse inciso preconiza a liberdade da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sento intolerável quaisquer atos que tentem limitar tais atividades.

No inciso X do artigo 5º da Carta Magna ainda está manifesto “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). Por outro lado, o princípio do direito à informação está assegurado no inciso XIV da CF/88 que dispõe que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL 1988). Assim, tal direito assegura ao cidadão o direito de informar e o de ser informado.

A democracia não se opera, sem que este direito seja apreciado, já que as discussões públicas pelas quais se elaboram as opiniões entre os cidadãos se tornam um debate viciado. Por isso, a imprensa precisa ser forte, independente e atuante, como salienta Eugênio Bucci (2000), em seu trabalho “Sobre Ética e Imprensa”.

Há de se destacar também o princípio do devido processo legal, garantido na Constituição Federal no inciso LIV do artigo 5º, qual seja: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988), o qual engloba outros princípios igualmente importantes, como o da isonomia e o do juiz natural, garantindo ao processo validade ao seguir os estágios preexistentes, sem a interferência de meios alheios aos jurídicos e tendenciosos.

Podemos também, em conjunto com as normas já citadas, mencionar o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Já no artigo primeiro, encontra-se a designação primordial do jornalista, a qual é o direito à informação. Seguindo essa linha, o artigo 6º dispõe que “O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, e de finalidade pública, subordinada ao presente Código de Ética” (FENAJ, 2007). Dessa forma, a função do jornalista é atender ao público vigente, incumbido de transportar informações à população, no sentido de atender apenas e somente à sociedade (GOMES, 2002).

No Artigo 7º do mesmo Código está estabelecido que “O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e o seu trabalho pauta-se pelo apuramento preciso dos acontecimentos e a sua correta divulgação” (FENAJ, 2007). Ele determina que a informação deva ser difundida visando o interesse público, sem que nenhum ato ou interesse exterior lese o ofício (GOMES, 2002).

O dever do jornalista está expresso no artigo 9º do referido diploma normativo, o qual diz que “É dever do jornalista: a) Divulgar todos os fatos que sejam de interesse público. b) Lutar pela liberdade de pensamento e expressão. c) Defender o livre exercício da profissão. d) Valorizar, honrar e dignificar a profissão. e) Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo, e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. f) Combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação. g) Respeitar a privacidade do cidadão. h) Prestigiar as entidades representativas e democráticas da categoria” (FENAJ, 2007).

A violação das normas descritas acima é cominada de sanção estabelecida pelo mesmo Código. O artigo 18 estabelece que “As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas e apreciadas pela comissão de Ética. § 1º. A comissão de Ética será eleita em assembleia geral da categoria, por voto secreto, especialmente convocada para este fim. § 2º. A Comissão de Ética terá cinco membros com mandato coincidente com o da direção do Sindicato” (GOMES, 2002).

E por fim o artigo 19 relaciona as penalidades anunciadas “Os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética ficam sujeitos gradativamente às seguintes penalidades a serem aplicadas pela Comissão de Ética: a) Aos associados do Sindicato, de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato; b) Aos não associados, de observação, advertência pública, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso no quadro social do Sindicato. § único. As penas máximas só poderão ser aplicadas após prévio referendo da assembleia geral espacialmente convocada para este fim” (FENAJ, 2007).

Mesmo diante do Código de jornalismo, somado às normas constitucionais, ainda há uma sobreposição de poderes, que influencia a forma em que as notícias são transmitidas. O objetivo do jornalismo, o qual é perse-

guir os fatos para informá-los ao público, é colocado em segundo plano, para dar lugar a um negócio. A função social da mídia é deixada de lado quando há conflito de interesses e então o lado mais vantajoso é beneficiado, e só excepcionalmente, esse lado é o do povo. De acordo com Gérard Lebrun:

É que poder inclui um elemento suplementar, que está ausente de *potência*. Existe *poder* quando a *potência*, determinada por uma certa força, se explicita de *uma maneira muito precisa*. Não sob o modo da ameaça, da chantagem, etc..., mas sob o modo da *ordem* dirigida a alguém que, presume-se, deve cumpri-la. (LEBRUN, 2000 p. 7)

Assim, o jogo de poderes se traduz numa ordem e comando, na qual um exprime determinada ordem e o outro a cumpre. Essas relações de domínio estão o tempo todo ocorrendo na esfera dos meios de comunicação, uma vez que são instituições munidas de grande poder de propagação de informações e que influenciam diretamente no comportamento social de toda uma nação. A imprensa converteu-se verdadeiramente em um mercado, cujo agente que mais dispõe de capital, é o detentor do poder e das mensagens que vão veicular nos meios de difusão de informação, vendendo sua atividade para fins comerciais e políticos que renunciam seu dever moral.

Além disso, a imprensa esconde-se atrás do princípio da Liberdade de Expressão, situado no artigo 5º inciso IX, já citado anteriormente, justificando as barbaridades reportadas por ela, como sendo legais e éticas de acordo com o tal princípio.

2. Análise do caso Samarco x caso Bruno

Seguindo essa linha pensamento podem-se analisar casos concretos nos quais a mídia foi um agente fundamental no momento da sentença penal. Muitas vezes há um interesse na condenação do réu: a mídia incita a população com discursos sensíveis, e a sociedade pressiona o Judiciário por uma solução rápida, dura e nem sempre justa. Há também o interesse, em alguns casos, de se inocentar o réu. Nesse caso, há a ocultação de

informações acusatórias e a superficialidade na transmissão de conhecimento.

Destaca-se aqui, para essa hipótese, a ação midiática em torno do caso relativo à barragem de Mariana/MG, quando em cinco de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão da mineradora Samarco. Uma enxurrada de lama contendo rejeitos de mineração foi despejada no Rio Doce e arrasou o distrito de Bento Rodrigues, se alongando por mais 500 km de extensão através do curso d'água chegando até o oceano Atlântico. A tragédia causou mortes e deixou milhares de desabrigados e prejuízos ambientais, e foi eleita a mais grave catástrofe ambiental brasileira.

Logo após o incidente na Barragem de Mariana, as notícias publicadas sobre o ocorrido continham um grande teor crítico relacionado ao rompimento da barragem e a culpa da mineradora Samarco. Com o passar do tempo, no entanto, a mídia foi suavizando tais notícias demonstrando o interesse de que o caso fosse “esquecido”.

Primeiramente, os meios de comunicação procederam de forma a apreciar e repreender o acontecimento de forma rigorosa, como se pode demonstrar em um trecho retirado do Portal G1:

As causas ainda estão sendo investigadas. A Samarco informou ter registrado dois pequenos tremores na área duas horas antes do rompimento. O Observatório Sismológico da Universidade de Brasília registrou dois tremores próximos ao local, de baixa magnitude. “Uma das coisas ainda em discussão é se esse é um evento natural ou desencadeado pelos reservatórios”, afirmou George Sand, chefe da unidade. Não chovia no momento do rompimento. Um engenheiro da Samarco afirmou que uma vistoria não detectou risco no local. Mas um laudo obtido pelo Jornal da Globo mostra que já se sabia do risco. “O contato entre a pilha de rejeitos e a barragem não é recomendado por causa do risco de desestabilização do maciço da pilha e da potencialização de processos erosivos”, diz o documento. Para o Ministério Público, isso mostra que houve “negligência” da empresa. A Feam (Fundação Estadual de Meio Ambiente) declarou que chegou a recomendar a necessidade de se fazer reparos na estrutura da barragem de Fundão. (G1, 20015)

Atualmente, a Samarco encontra-se impedida de desenvolver suas atividades, sendo esta uma das sanções impostas devido à calamidade. E foi notável o apelo da mídia em foco em demonstrar a necessidade de se retornar às atividades do estabelecimento, apenas colocando em foco o número de empregados que seriam beneficiados, a renda que esses empregos gerariam e ignorando outros fatores sociais como o prejuízo que a avalanche causou a milhares de famílias, o dano irreversível ao Rio Doce e seus afluentes, bem como à flora existente, entre outras irreparáveis lesões.

Em um trecho retirado de uma notícia no site G1 é possível analisar:

O prefeito disse que reconhece um erro de administrações passadas de não terem feito uma diversificação econômica na cidade e que, por isso, Mariana depende totalmente da mineradora. Para a prefeitura, se a Samarco parar será uma tragédia ainda maior do que o rompimento da barragem porque ameaça a saúde, a educação, programas sociais e as contas da cidade. (G1, 2015)

Nesse contexto em que houve tal mudança de perspectiva deve-se recorrer às ponderações dos autores Beatriz Souza Costa e José Adércio Leite Sampaio, que, ao analisarem o caso Mariana, mostram a disparidade entre o planejamento jurídico para casos como esse e a questão de fato, ou seja, a prática.

Após a análise de todo o arcabouço jurídico brasileiro, é possível pensar que o Brasil está preparado para eventos extremos como é o caso dos acidentes com barragens, já que tudo indica que, de alguma forma, as informações chegam àqueles envolvidos em situações de desastres. Entretanto, a experiência da tragédia de Mariana evidenciou a falta de informações precisas “de tudo sobre tudo” – do trivial sobre “para onde ir” ao impreterível do “como sobreviver” em caso de acidente de barragem – e ainda a carência de um plano de ação emergencial que forneça a resposta urgente e imediata exigida para um acidente de tal magnitude. Tudo isso sem considerar as informações e planos ausentes no Brasil sobre o que talvez seja o mais importante: como prevenir acidentes. (COSTA; SAMPAIO, 2017)

No caso em análise, a mídia atuou de forma omissiva, na busca de um julgamento mais brando, uma vez que tomando como base informações colhidas no site G1, foi postergada a informação de que a mineradora Samarco é controlada através de uma *joint-venture* entre a Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton, cada uma com 50% das ações da empresa, sendo a Vale uma das maiores mineradoras do mundo. Possivelmente essas informações foram desvinculadas com o objetivo de não chegar à empresa Vale, as consequências causadas pelo rompimento da barragem de Fundão, e não associarem a tragédia à instituição. Questiona-se aqui qual o motivo de flexibilização das informações pelos meios de comunicação e qual benefício tais instrumentos aufeririam com essa mudança de perspectiva.

Devido à banalização do evento ocorrido em Mariana pela imprensa, somado ao decurso do tempo, a população apaga de sua memória a fatalidade da catástrofe e não busca justiça, deixando de obter um julgamento justo em um prazo hábil.

Em contraponto, a atuação dos meios de comunicação foi um fator decisório em outros julgamentos em desfavor o réu, como por exemplo, o caso do goleiro Bruno. Bruno Fernandes de Souza foi condenado pelo assassinato e ocultação de cadáver de Eliza Samudio e também pelo sequestro e cárcere privado do filho. Conforme o site G1, Eliza desapareceu no ano de 2010 e jamais encontraram seu corpo. Ela tinha 25 anos e era mãe do filho recém-nascido do goleiro Bruno, de quem tinha sido amante. No período, o jogador era titular do time Flamengo e não reconhecia a paternidade.

De acordo com Luíz Flávio Gomes, no programa televisivo “Fantástico”, transmitido pela Rede Globo, a produção conseguiu ouvir seu primo Jorge Luiz, menor de idade, na data, transmitindo suas declarações sobre o caso, e o que a Justiça não tinha obtido sucesso em fazer e a emissora fez. A população que recebeu a notícia, dentre estes, certamente aqueles que seriam jurados do caso, ouviram a versão da testemunha, a qual foi a primeira a revelar que Eliza Samudio, ex-companheira do goleiro Bruno, foi levada a uma região afastada para ser assassinada.

Segundo a notícia veiculada no site G1:

Jorge, hoje com 19 anos, é considerado testemunha-chave no processo, porque foi o primeiro a afirmar que Eliza não tinha simplesmente desaparecido. Por envolvimento no assassinato, ficou dois anos e dois meses numa unidade para menores infratores. Ele falou com exclusividade ao “Fantástico”, em reportagem exibida neste domingo (24). Até então, não havia dado entrevista sobre o caso Eliza Samudio. (D’AGOSTINO, ARAÚJO, 2013)

Sendo assim, a primeira testemunha de tal julgamento já teria sido ouvida pela multidão telespectadora, que fez um pré-julgamento, condenando os réus, paralelamente ao devido processo legal.

Vale ressaltar que o princípio do devido processo legal assegura aos cidadãos o andamento íntegro do processo como uma das garantias individuais situadas no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição. A resolução do processo só pode ser alcançada perfeitamente quando executada a tutela jurisdicional incorporada as normas processuais efetuadas pelo direito.

A garantia do processo legal, porém compreende em si, outros elementos fundamentais para a efetuação da justiça, sendo eles a garantia do juiz natural (CF, art. 5, XXXVII) e do juiz competente (CF, art. 5º, LIII), a garantia do acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV), da ampla defesa e contraditório (CF, art. 5º, LV) e, ainda, da fundamentação de todas as decisões judiciais (art. 93, IX). Logo, com o uso das características que compõe do devido processo legal, seu propósito é gerar um processo justo e regular, concretizando para ambas partes o direito de se defender e serem ouvidas, e o direito de ter um julgamento imparcial.

3. A mídia e o Direito

Assim, ante o exposto anteriormente, mesmo sendo a mídia e os meios de comunicação instrumentos imprescindíveis para a materialização do Estado de Direito Democrático, pois é por meio da disseminação de informação que as pessoas formam suas opiniões, tal ferramenta tem propagado informações repletas de sensacionalismo causadas pelo conflito de interesses, pondo fim aos valores éticos jornalistas e desviando a mídia do seu objetivo social.

Dentre as mais diversas áreas atingidas pelo poder da mídia, o Direito é uma das que mais sofre com as informações publicadas. A mídia e os demais meios de comunicação devem existir na finalidade de transmitir aos cidadãos informações livres de outros interesses. Se esse objetivo não é atendido, torna-se um discurso viciado e sem utilidade pública.

O princípio do devido processo legal é posto à prova uma vez que as notícias que se veiculam nos meios de comunicação acabam por influenciar tanto o juiz, o qual é o responsável por uma sentença justa e imparcial, quanto o júri, que é formado de cidadãos comuns que absorvem a informação muitas vezes distorcida ou imposta de forma desmedida, criando um verdadeiro escarcéu aos olhos dos espectadores.

O juiz, autoridade pública, este que tem o poder de julgar, dá o último veredicto e tem o dever de aplicar a lei, muitas vezes não consegue de desvincular das notícias e informações tendenciosas que absorveu sobre determinado caso. Da mesma forma, os cidadãos que compõem o tribunal de júri, como qualquer outro indivíduo, por sua natureza, ficam curiosos para obter informações sobre o que acontece em seus próprios arredores e assimila as informações difundidas pelo conjunto de meios de informação como sendo verdade absoluta dos fatos.

Tais constatações implicam uma série de julgamentos coordenados pela emoção dos dirigentes e dos participantes, que, ao invés de seguir a literalidade dos fatos e obedecer ao que está prescrito em lei, se deixam persuadir pelos sentimentos e pelas opiniões anteriormente formadas pelo excesso de informações parciais e muitas vezes tendenciosas. Ademais, não somente os encarregados do julgamento são influenciados, mas também toda população que acompanha a apreciação do caso e exerce pressão no judiciário para que a pena seja justa aos seus olhos. Isso se traduz melhor na sede de vingança do público e na imagem que a mídia passa aos espectadores de que lançar o criminoso na prisão é a solução do direito penal brasileiro.

4. A mídia como quarto poder

Com toda essa influência e domínio da mídia sobre demais áreas, ela é tratada como o quarto poder, nomeação de natureza simbólica remetente

aos três poderes do Estado Democrático de Direito. Atualmente é adotada a teoria da “tripartição de Poderes, apesar dos atos praticados decorrerem de um só poder, as funções exercidas são desempenhadas por diversos órgãos, cada qual responsável por um encargo típico. Tais órgãos são: o legislativo, o qual tem a função de legislar, de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do executivo; o executivo, o qual tem a função de prática dos atos de chefia de Estado, chefia de governo e atos de administração; e o órgão judiciário, o qual tem a função típica de julgar, dizendo o direito no caso concreto e diminuindo os conflitos que lhe são levados. Entretanto, devido à força vinculante e manipulativa da mídia, esta tem sido vista como uma forma de quarto poder.

Já sabemos que a mídia é uma grande formadora de opinião que tem o poder de influenciar diretamente o pensamento social. Ela tem feito isso tanto quanto os três poderes nomeados pelo Estado. A força midiática, entretanto ao contrário dos três poderes garantidos pela constituição, não apresenta as limitações (sujeições) que a impediriam de intervir em assuntos exclusivos dos demais poderes.

Tornou-se então frequente vermos pautas entrar em debate no cenário legislativo por pressão popular induzida pela mídia. Assim como ações do executivo com imenso apelo midiático, como por exemplo, a intervenção federal no Rio de Janeiro no ano de 2018. O fim das ações governamentais tem sido o valor dentro da mídia que elas receberão, não visando a eficiência ou o interesse público. Por conseguinte, as ações da mídia estão intervindo no resultado de medidas do judiciário também. Ela tem aposado das atribuições do órgão judiciário, uma vez que examina, denuncia, acusa e culpabiliza, na linha do que acha mais vantajoso para seus próprios fins.

Neste patamar, Boldt argumenta que

A mídia, influenciada principalmente por fatores de ordem político-econômica, oculta determinados ilícitos – ou não os divulga com a mesma veemência – e mostra os crimes praticados pelas pessoas mais vulneráveis ao poder punitivo como se fossem os únicos existentes em nossa sociedade. Mais do que violar o seu dever de informar de forma imparcial, a mídia constrói uma realidade que leva à conclusão errônea de que a delinquência se restringe às classes menos favorecidas. (BOLDT, 2013)

Conclusão

O presente estudo analisou as relações entre o poder midiático e o direito penal, destacando essencialmente a influência daquela instituição no âmbito jurídico.

É fato a importância que os meios de comunicação possuem na sociedade contemporânea, como instrumentos que potencializam a globalização, permitindo o acesso rápido às informações, promovendo debates, proporcionando lazer, entre outras inúmeras funções que ampliam as relações sociais e estimulam o bem-estar do público. Nesse contexto, apesar de tais pontos positivos, ficou evidente o poder de persuasão social da mídia, na medida em que, ao veicular notícias ou reportagens que podem beneficiar ou prejudicar seus interesses, estabelecem um genuíno jogo de poderes, usando deste para a manipulação da massa, descontextualizando situações; modelando discursos, o que faz prevalecer o seu caráter mercantil.

Com relação ao judiciário, foi averiguado que esse órgão e suas prerrogativas têm sido utilizados como um palco onde os conflitos são tratados como espetáculos diante das telas da mídia. O direito e a busca pela justiça ficam em segundo plano, sofrendo a ameaça de se promover um julgamento injusto, devido à falta de exposição dos fatos verídicos e o excesso de controle emocional e sensacionalismo.

Muitos indivíduos deixaram de acreditar na justiça como forma de resolução de conflitos, pela falsa impressão de impunidade que a imprensa transmite sobre o sistema judiciário. Os julgamentos devem ser baseados em provas reais, seguindo a literalidade da lei, e o procedimento que ela instaura, de forma que a mídia não deveria influenciar o magistrado e nem tampouco os jurados em um tribunal de júri, no momento da aplicação da sentença, bem como não se deve permitir que a pressão do clamor social diante do caso a ser averiguado, defina o fim do contexto, sob o perigo de se cometerem equívocos. Como reflexão, Naiara Diniz Garcia apresenta o contexto britânico em sua composição:

Quanto à imprensa, o país não tem uma lei específica. A liberdade de expressão é protegida pela Lei de Direitos Humanos, de 1948, que também introduziu a privacidade como um direito essencial. A liberdade tem de ser compensada também com a proteção da reputação de pessoas contra difamação. Mas o principal limite, de acordo com a cultura jurídica britânica, é a necessidade de preservar a inviolabilidade de julgamentos. Assim, a principal preocupação é evitar qualquer interferência externa nos processos judiciais; aqui, por exemplo, os jornalistas não podem publicar detalhes sobre um criminoso ou sobre provas de um crime. (GARCIA, 2015 p. 134)

O estudo, portanto, comprovou a necessidade de uma regulamentação mais rígida, sobre os meios de comunicação, a fim de assegurar a imparcialidade dos fatos e promover a diversidade de opinião, afirmar a verdadeira liberdade de expressão àqueles que tanto a anseiam e garantir aos que buscam a justiça como forma de solucionar seus problemas, um julgamento justo, com o princípio do devido processo legal e suas particularidades estabelecidas, independente de influências externas.

Do ponto de vista de Eduardo Domingos:

A liberdade de informação e expressão não podem se sobrepor a outros mandamentos constitucionais, como os princípios do devido processo legal e a presunção de inocência, sob pena do comprometimento de um julgamento justo e imparcial, não só pelo Tribunais, como também, pelos membros que integraram eventual Conselho de Disciplina para avaliar a conduta administrativa daqueles policiais militares. (DOMINGOS, 2014)

Existe uma linha tênue entre impedir que a mídia exerça força manipulativa e repressiva sobre o judiciário, e impedir o acesso garantido constitucionalmente às informações que os meios de comunicação produzem ou adquirem, bem como as opiniões que são emitidas através deste. Não se deve confundir a regulamentação dos meios de divulgação de informação com censura ou cerceamento de informação para o público. O objetivo não é impedir que as notícias sejam passadas, mas conter os conflitos de interesse, visando a transmissão de conteúdos transparentes, que assegurem preservação do Estado democrático brasileiro. Portanto,

é claro que há evidente necessidade e urgência em impedir que a mídia aja de maneira a tomar decisões que cabem às instituições estatais e ao poder judiciário.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Glauco; D'AGOSTINO, Rosanne. “Goleiro Bruno é condenado a 22 anos e 3 meses; ex-mulher é absolvida”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/noticia/2013/03/bruno-e-condenado-prisao-por-morte-de-eliza-ex-mulher-e-absolvida.html>>. Acesso em: 21 set. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOLDT, Raphael. **Criminologia Midiática: Do Discurso Punitivo à Corrosão Simbólica do Garantismo**. Curitiba, Juruá Editora, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

COSTA, Souza Beatriz; SAMPAIO, José Adércio Leite. “Acesso à informação digital no Brasil em casos de acidentes: o exemplo da tragédia de Mariana”. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 30, p.15-19, 2016. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1126/676>>. Acesso em: 21 set. 2018.

D'AGOSTINO, Rosanne. “Rompimento de barragem em Mariana: perguntas e respostas”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/11/rompimento-de-barragens-em-mariana-perguntas-e-respostas.html>>. Acesso em: 2 out. 2018.

DOMINGOS, Eduardo. “A liberdade de imprensa e o direito a um julgamento justo e imparcial”. Disponível em: <<https://edudomingos.jusbrasil.com.br/artigos/116222448/a-liberdade-de-imprensa-e-o-direito-a-um-julgamento-justo-e-imparcial>>. Acesso em: 21 set. 2018.

FENAJ. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. 2007. Disponível em: http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 10 nov. 2018.

GARCIA, Naiara Diniz. **A mídia versus o poder judiciário**: a influência da mídia no processo penal brasileiro e a decisão do juiz. 2015. 165p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós-Graduação em Direito, Pouso Alegre, Minas Gerais, 2015.

GOMES, Luís Flávio. “A mídia e o julgamento do ex-goleiro Bruno”. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121931250/a-midia-e-o-julgamento-do-ex-goleiro-bruno>>. Acesso em: 21 set. 2018.

GOMES, Mayara Rodrigues. **Ética e Jornalismo**: uma cartografia dos valores. São Paulo: Escrituras Editora, 2002.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

HELLER, Agnes et al. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KARAM, Francisco José Castilhos. **A ética jornalística e o interesse público**. São Paulo: Summus, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 14. ed. São Paulo, Saraiva, 2013.

MAINENTI, Geraldo Márcio Peres. “O jornalismo como quarto poder: a liberdade de imprensa e a proteção aos direitos da personalidade”. Revista Alceu, Rio de Janeiro, n.28 - jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu%2028%20-%2047-61.pdf>>. Acesso em 21 set. 2018.

MENDONÇA, Heloísa. “PF indicia Samarco e Vale por tragédia em Mariana”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/13/politica/1452723124_212620.html> Acesso em: 16 jun. 2018.

MENUCI1, Julia Monfardini; FERREIRA, Laura Pinto; MENEGAT, Isabela Costa. “A influência da mídia no processo penal”. **Revista Temática**, Paraíba, v. 12, n. 01, p. 1-15, jan. 2016.

PORTAL G1. “Moradores pedem que Samarco fique em Mariana mesmo após desastre”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2015/11/moradores-pedem-que-samarco-fique-em-mariana-mesmo-apos-desastre.html>>. Acesso em: 21 set. 2018.

PORTAL G1. “Sobreviventes de desastre de Mariana sofrem preconceito e moradores pedem volta de Samarco”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/sobreviventes-de-desastre-de-mariana-sofrem-preconceito-e-moradores-pedem-volta-de-samarco.ghtml>> Acesso em: 17 jun. 2018.

SCHREIBER, Anderson. **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013.

DISCURSO DA VERDADE: ascensão do discurso conservador em meio à desordem social

15

Lucas Amaral Borges Braga

1. Poder, política e os sujeitos nas esferas sociais

O propósito deste estudo é o de analisar a origem dos discursos conservadores, sua difusão em nosso contexto, a desordem social, o poder e precipuamente, o poder político. Aqui, abordaremos os conceitos de Norberto Bobbio e Friedrich Engels e utilizaremos os conceitos presentes nas obras de Michel Foucault.

Assim, o trabalho visa promover uma análise desse panorama social ainda recente, avaliando suas causas, ações e ainda seus efeitos, a saber o principal deles, a alienação daqueles que creditam a esses discursos polarizados a total capacidade de redenção da realidade social.

Para Norberto Bobbio (1998), há dois termos congêneres: política e poder. Para entendermos tais conceitos, é necessário primeiramente compreender a figura do Estado, que representa a peça mais importante da sociedade. Com o decorrer do tempo, a figura do Estado é invertida e ele passa a ser visto como um subsistema da sociedade. Uma das principais causas para tal inversão é o fortalecimento dos conceitos ligados aos direitos naturais, isto é, direitos singulares, individuais.

O poder então é um ponto em comum entre o Estado e a política, uma vez que o poder político, de forma coercitiva, por exemplo, impõe sua vontade como detentor soberano. O intermédio que o Estado pode utilizar é do argumento da legitimidade, em razão da natureza, da história ou vontade. Dentro de uma comunidade política, em todas as relações sociais, o poder é exercido de alguma forma.

É pelo poder que as relações sociais se determinam e é pelo poder que o Estado exerce suas atribuições sociais, mas também é pelo poder que surge a separação entre governantes e governados, entre

oprimidos e opressores e é pela existência de um poder descontrolado que grupos humanos inteiros reclamam direitos fundamentais. (ROCHA, 2009, p.99)

Foucault, por outro lado, busca estudar o sujeito analisando os fenômenos concretos do poder e como ele opera dentro do Estado ocidental moderno. Ou seja, sua reflexão, conforme Mascaro (2010, p.429), “buscou compreender e apontar os nexos estruturais do poder e da dominação, nas suas múltiplas manifestações sociais”. Seguindo a tradição ocidental, Foucault indagou-se a respeito do sujeito em diferentes fases da humanidade, se assemelhando muito a corrente filosófica e literária do existencialismo, proposto por Kierkegaard no início do século XIX. Corrente que, analisando o Ser, busca entender o ser humano a partir das relações com o meio em que estão, questionando-se acerca de si mesmo. Isso acontece, principalmente em sua obra *As palavras e as coisas*, na qual Foucault afirma que o homem cartesiano está morto, ou seja, há a desfragmentação do *cogito ergo sum* (penso, logo existo ou penso, portanto sou) proposto por René Descartes em sua obra *Discurso sobre o método* (em francês *Discours de la méthode pour bien conduire sa raison, et chercher la vérité dans les sciences*) de 1637. Abrem-se alas, então, para o homem dentro de uma determinada esfera variável, a fim de se poder estudar melhor cada estrutura e os sujeitos presentes nela. Entendemos então que, “(...) o fim do homem é o retorno do começo da filosofia. Em nossos dias não se pode mais pensar senão no vazio do homem desaparecido” (FOUCAULT, 1966, p.358).

O poder, então, está em todas as relações entre sujeitos e não é estático, isto é, ele percorre diferentes épocas e é vertical (de baixo para cima). O poder, segundo Foucault, jamais fica detido nas mãos de um só indivíduo e sim dentro da esfera ou conjunto social, no qual cada pessoa está integrada.

Dois guerreiros se afrontavam para saber quem estava errado e quem estava certo, quem havia violado o direito do outro. A tarefa de resolver esta questão cabia a uma disputa regulamentada, um desafio entre os dois guerreiros. Um lançava ao outro o seguinte desafio: “És capaz de jurar diante dos deuses que não fizeste o que eu afirmo?”. (FOUCAULT, 1973, p.53)

Dessa maneira, nota-se a recorrência do discurso da verdade, que junto com a poder de persuasão, ou seja, levar alguém a acreditar ou aceitar algo que quem o persuade julga verdadeiro, criam-se discursos altamente inflamáveis e muitas vezes incitando o ódio ou a violência. Foucault demonstra, através da verdade discursiva, que o poder é um meio capaz de criar discursos e ideologias de grande impacto criando verdades relativas e inerentes a cada indivíduo. Há diversos discursos da verdade, que se adequam a cada sociedade e suas necessidades.

(...) este poder é perceptível através do sujeito, na mudança de comportamento, de pensamento e até de convicção de determinados assuntos. Assim é no indivíduo que se dá os efeitos do discurso e a transmissão desse poder, pois este só funciona em cadeia, só se exerce em rede. (GOMES, 2010)

Logo, as ideias propostas por Michel Foucault foram muito importantes a se tratar da indagação dos discursos produzidos dentro das esferas sociais, como por exemplo o sistema jurisdicional ou penal, que, descrito em sua obra *Vigiar e Punir* (em francês *Surveiller et Punir: Naissance de la Prison*), demonstra como o poder exercido nos quartéis, prisões e presídios é diferente das normas jurídicas presentes na constituição.

O resultado desse processo metodológico é analisar o poder como uma estrutura capilar que se ramifica em diversificados pontos das relações sociais por meio de formas e instituições mais regionais e locais em que muitas vezes as regras de direito não chegam a organizar e delimitar a ação dos indivíduos. (ROCHA, 2009, p.109)

Acerca do poder disciplinar, ou seja, do poder positivado através das normas jurídicas de uma sociedade ou comunidade, proposto em *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, há três aspectos de muita importância, que taxam o indivíduo de forma qualitativa, classificativa e punitiva. O primeiro é a vigilância hierárquica, na qual o sujeito de menor valor ou importância social teme a coerção que pode sofrer de hierarquias superiores (que de certo modo, temem a coerção de outros indivíduos, também hierarquicamente superiores) dentro de um determinado sistema. Outro

aspecto é a sanção normalizadora, que se utiliza de penalidades e punições (penalidades em atrasos, ausências, negligência, desobediência...) a fim de “endireitar” o indivíduo a se comportar da maneira melhor desejada pela instituição. O último aspecto relaciona-se com o exame, que tende a classificar o sujeito de forma quantitativa, transformando-o em número (nota de uma avaliação, número de chamada ou matrícula) e o qualificando a partir de documentos e provas realizados por essas pessoas ao longo do tempo. A partir de tais técnicas de vigilância (arquitetura circular, panóptico) e domínio (exames, números) sobre o indivíduo, sem a violência aparente, cria-se uma espécie de adestramento aos seres presentes em suas perspectivas comunidades.

Para Foucault, o corpo é o centro nevrálgico do poder, e também do poder de punir. (...) Foucault desenvolve o disciplinamento, a constituição dos corpos dóceis, e mais tarde a idéia de bio-poder. O bio-poder seria um colossal dispositivo de apropriação que conjugaria o disciplinamento dos corpos e o assujeitamento das almas de uma forma massiva, contemporânea mas instituída historicamente a partir da Inquisição moderna. (MALAGUTI BATISTA, 2005, p.26).

2. Desordem social e o senso comum

A efervescência social, datada na década de 1960, pelo jornal parisiense *Journal de la comune étudiante*, define no auge da guerra fria, a insatisfação popular em prol de um mundo melhor e mais justo. É perceptível, em nossa sociedade, o aparente descontrole e desarranjo causado tanto pela insatisfação no que se diz a respeito da segurança que é oferecida pelo Estado, quanto por escândalos de corrupção, altos índices de desemprego e mau investimento em instituições e ações públicas.

Nota-se, em meio a tamanha desordem social, a recorrência de pensamentos, ações e atitudes disseminadas pelo senso comum, isto é, discursos de fácil entendimento popular, mas que não levam à verdadeira solução do problema. Os chamados discursos de ódio, como por exemplo, apologias a pedofilia, incitação ao estupro, racismo, machismo, homofobia – estão presentes de maneira muito marcante na sociedade brasileira.

Esses discursos se estabelecem quando, para se defender um determinado argumento ou crença, ataca-se a minoria ou aqueles de pouca expressão em nossa sociedade. Assim, a moral foi tornando-se relativa e não se sabe mais a quem ou a que ela pertence, uma vez que até dentro do nosso próprio congresso há grupos radicais.

Entre abril e junho (2016), um algoritmo vasculhou plataformas como *Facebook*, *Twitter* e *Instagram* atrás de mensagens e textos sobre temas sensíveis, como racismo, posicionamento político e homofobia. Foram identificadas 393.284 menções, sendo 84% delas com abordagem negativa, de exposição do preconceito e da discriminação. (O GLOBO, 2016).

3. Mutabilidade social e a divergência entre discursos liberais e conservadores

Tais pensamentos atuam em funcionamento cíclico, indo e vindo, a exemplo da moda, usos e costumes. Esse sistema ocorre pela elevada taxa de mutabilidade social a qual se assemelha ao materialismo dialético proposto por Karl Marx e Friedrich Engels.

Quando submetemos a natureza, a história da humanidade ou nossa própria atividade mental à análise do pensamento, o que primeiro se nos oferece é o quadro de um infinito entrelaçamento de relações, de ações e reações, no qual nada permanece o que era, no lugar em que estava, como estava, mas tudo se movimenta, se transforma, surge e desaparece. (ENGELS, 1951, p.20)

Este ciclo social também ocorre quando há variações entre posicionamentos e discursos de variadas posições políticas e sociais em uma determinada sociedade. Os discursos liberais são contrários aos conservadores, mas não podemos relacioná-los diretamente com direita ou esquerda. É necessário, primeiramente, fazermos uma distinção entre direita e esquerda e salientarmos que atualmente em nosso contexto social, não é mais possível relacionarmos discursos entre estes lados. Para Thomas Hobbes, o contrato social se dá pela troca de proteção e de garantia dos direitos e liberdades individuais, que retira o homem do seu estado de

natureza e o coloca em uma sociedade com governados e governantes. Já para Jean-Jacques Rousseau o contrato social só funciona quando há igualdade e liberdade, assim como leis que regulam as ações e omissões dos indivíduos. Percebe-se um extremo, ao falarmos do estado de natureza presente na obra destes dois filósofos – guerra, caos e desordem, por outro lado, benevolência, harmonia e bem-estar. No que se diz a respeito de suas extremidades, assemelha-se com os conceitos de direita e esquerda emitidos pelo senso comum.

No entanto, a divisão entre esquerda e direita engloba algumas dimensões como política, economia, religião e temporalidade – a qual a direita tende ao conservadorismo e continuação plena de suas ideias, enquanto a esquerda tende ao bem-estar social e descontinuidade das ideias. Foi durante a Revolução Francesa (1789-1799) que os membros da Assembleia Nacional se posicionaram do lado esquerdo, a fim de defenderem os direitos dos trabalhadores e das minorias assim como o bem-estar social; e à direita, defendendo a religião, o rei, interesses particulares e o poder da elite. A esquerda mais modernamente tem um cunho reformista e defende o Estado como um mecanismo que pode melhorar a sociedade, e a direita garante através da política a ordem., refletindo a realidade de cada sociedade.

É notável a importância de certos acontecimentos na história que trouxeram o liberalismo social, isto é, a ideologia política que preza pela liberdade individual assim como pela justiça social plena, a um novo patamar. A segunda guerra mundial trouxe com ela os emigrantes de países em conflitos, que difundiram ideias e culturas não existentes em outras partes do globo, moldando um novo conceito de globalização, propagando e consequentemente fortalecendo pensamentos pró-liberais. O liberalismo como ideologia surgiu como uma resposta a esse choque cultural, favorecido principalmente pelas tecnologias, como o advento dos *smartphones* e computadores pessoais. O bem-estar social surgiu mais especificamente nos anos 1930, logo após a Grande Depressão (depressão econômica americana no ano de 1929), como ponto primordial e garantidor das liberdades individuais. Em suma, os Liberais Sociais são tachados como centro ou centro-esquerda, com atitudes progressistas.

4. Crise do pensamento liberal e descrença popular

Com o passar dos anos, contudo, o liberalismo vem sofrendo uma intensa crise estrutural, causada por diversos fatores tais quais crises econômicas, terrorismo e exponencial número de refugiados. No Brasil, atualmente, há uma elevada taxa de homicídios apresentada no Atlas da Violência produzido pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), a variação de mortes por arma de fogo, estupro, violência contra a mulher, desigualdade racial – cresceu 14% em dez anos. O estudo data, de 2006 a 2016, 553 mil homicídios. Esse estudo torna questionável, por exemplo, a reformulação do Estatuto do Desarmamento – que é defendido por Jair Bolsonaro, candidato à presidência pelo PSL (Partido Social Liberal). As armas de fogo, de fato, nos dão uma certa sensação de segurança, uma vez que vai além da proteção que o Estado nos oferece. No entanto, numa sociedade violenta como a nossa, a arma de fogo é só mais um gatilho para a perpetuação da violência.

Entre 1980 e 2016 cerca de 910 mil pessoas foram mortas por perfuração de armas de fogo no país. Uma verdadeira corrida armamentista que vinha acontecendo desde meados dos anos 1980 só foi interrompida em 2003, quando foi sancionado o Estatuto do Desarmamento. O fato é que, enquanto no começo da década de 1980 a proporção de homicídios com o uso da arma de fogo girava em torno de 40%, esse índice cresceu ininterruptamente até 2003, quando atingiu o patamar de 71,1%, ficando estável até 2016. (CERQUEIRA *et al.*, 2018, p.4)

Esta crise, não se dá só pela ascensão da criminalidade, mas também pela quebra de valores e princípios até então primordiais, como por exemplo o respeito ao próximo e honestidade. Assim, este cenário configura-se como uma espécie de sustentáculo que causam a ascensão de discursos conservadores ou chamados erroneamente de direita, que se difundem como uma possibilidade de reorganização de antigas posturas, como condutas e regras sociais, por serem de fácil entendimento popular e vislumbrarem uma solução imediata.

O Conservadorismo surge só como resposta necessária às teorias que, a partir do século XVIII, se distanciaram da visão antropológica tradicional, para reivindicar para o homem a possibilidade, não só de melhorar o próprio conhecimento e seu domínio sobre a natureza, como também de alcançar, por meio de ambos, uma auto compreensão cada vez maior e, conseqüentemente, a felicidade. (PASQUINO *et al.*, 1998)

Na visão de Bobbio (1998, p. 242), “o termo Conservadorismo designa ideias e atitudes que visam à manutenção do sistema político existente e dos seus modos de funcionamento, apresentando-se como contraparte das forças inovadoras”, no entanto “toda atenção se concentra na função do Conservadorismo, de tal modo que seu conteúdo se coloca e se limita dentro dos termos dessa mesma função”.

Desse modo, o conservadorismo, ergue-se fortalecido pelos erros e má interpretação do liberalismo, seja ele político, econômico, social ou religioso. Dito isso, percebe-se um rápido fortalecimento dos discursos e grupos conservadores em todo o mundo, que se apresentam como única ideologia ou doutrina capaz de reaver à sociedade a ordem e a estabilidade necessária – persuadindo massas de manobra para si, galgando inclusive cargos de extrema importância no Estado. É notável, portanto, a alienação causada pela doutrinação, ou mesmo pela mera apresentação de um determinado discurso como o ideal, espécie de um milagre

Conclusão

A sociedade como um todo, devido a problemas enfrentados durante as diversas fases do ciclo social, essencialmente aqueles referentes ao período recente, permite hoje o fortalecimento das lideranças e defesas conservadoras, recebendo com enorme aceitação os discursos propagados por esses entes. Sobretudo, isso tem ocorrido na sociedade brasileira, graças ao aparente descontrole e desarranjo causado por inúmeros fatores, dentre eles cabe destacar as crescentes notícias de corrupção, altas taxas de desemprego, a falta de confiança da população acerca dos poderes públicos e ainda a escalada dos índices de violência e criminalidade expostos mais acima, gerando um cenário de insegurança e desequilíbrio.

Desse modo, o surgimento de discursos, principalmente os políticos, que vão de encontro àqueles que são tidos como responsáveis pela atual situação, podem romper inclusive com os discursos “politicamente corretos”. Cria-se uma expectativa de mudança e de falso ordenamento social, que fabrica uma grande massa de adeptos ao conservadorismo. Apesar de bastante evidente, o ciclo social, de uma sociedade como o Brasil que buscava a liberdade, livre expressão e apoio a minorias – e que agora preza pelo conservadorismo, não é exclusivo, uma vez que isso ocorre em outros países, como por exemplo a Argentina com a eleição do Mauricio Macri em 2015 que desde sua posse, aumentou a pobreza na Argentina em 27,3%; desvalorização do peso em 30%; e provocou diversos cortes das projeções de crescimento econômico.

Conclui-se que o quadro social em que vivemos é regido pelo caos e desordem, uma vez que os discursos de ódio e de senso comum, comumente admitidos pelos indivíduos tomaram conta de grande parte dos brasileiros. A ascensão do discurso conservador foi uma válvula de escape para os problemas enfrentados por todos os brasileiros, mas que, segundo o professor Pablo Ortellado (2018), trata-se de “uma campanha violenta em um país superpolarizado”.

Nesse contexto, é necessário entender a crise que o Brasil está passando, e estudar acerca dos problemas presentes em nossa sociedade, fugindo da alienação proposta por grupos ideológicos como únicos capazes de restaurarem a ordem e a paz social e focarmos no exercício da democracia em nosso país. O neoconstitucionalismo, que preza principalmente pela dignidade da pessoa humana e pela interpretação hodierna da constituição, deve ser o peso maior em nossas decisões, principalmente aos operadores do Direito, que devem olhar o todo da situação a evitar pré-conceitos e discursos da verdade criados pelo nosso próprio senso. O poder verdadeiramente grande não degenera em violência.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. 173 p.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**: Volume 1. São Paulo: UnB, 1998. 1299 p.

COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ. **Dicionário de Política – Norberto Bobbio**. ago. 2014, Disponível em: < <https://projetoaletheia.files.wordpress.com/2014/08/conceito-de-politica.pdf>>

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2005. 51 p.

FOLHA DE SÃO PAULO. “Crise econômica na Argentina alimenta ‘inferno astral’ de Mauricio Macri”. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 jun. 2018, Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/06/crise-economica-na-argentina-alimenta-inferno-astral-de-mauricio-macri.shtml>>. Acesso em: 27 set. 2018.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**: Uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 541 p.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2005. 158 p. Disponível em: <<http://files.philoethos.webnode.pt/20000002867bb66814c/FOUCAULT%20-%20A%20verdade%20e%20as%20formas%20juridicas.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2018.

KNAPP, Andrew; WRIGHT, Vincent. **The Government and Politics of France**. Abingdon-on-Thames: Routledge, 2006. 535 p.

MACHADO, Roberto. **Foucault**: a filosofia e a literatura. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. 110 p.

MALAGUTI BATISTA, Vera. “Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante”. **Direito Ambiental e Desenvolvi-**

to Sustentável, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, fev. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/98/76>>. Acesso em: 05 out. 2018.

MASCARO, Alysson. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010. 517 p.

MICHELS, Róger de Souza. “O discurso conservador brasileiro nas novas mídias digitas e a Honra da Família:: uma leitura à luz de Wilhelm Reich”. 2017. 16 p. Artigo (Pesquisa e Tecnologia na Psicologia Atual)- Universidade de Santa Cruz do Sul, Abingdon-on-Thames, 2017. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/jornada_psicologia/article/view/17613/4491>. Acesso em: 27 set. 2018.

O GLOBO. “Brasil cultiva discurso de ódio nas redes sociais, mostra pesquisa”. **O Globo**, Rio de Janeiro, 03 ago. 2016, Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-cultiva-discurso-de-odio-nas-redes-sociais-mostra-pesquisa-19841017>>. Acesso em: 27 set. 2018.

QUEIROZ, André. **O presente, O intolerável...**: Foucault e a História do Presente. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004. 131 p.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. **A Escola Francesa e as definições de poder**: Georges Burdeau e Michel Foucault. 2009. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Hum-Fund_v.10_n.01.04.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

SOCIO, Luama. “As palavras e as coisas: uma história do pensamento que nos ajuda a entender a emergência da questão do sujeito na filosofia moderna”. Belo Horizonte: Sapere Aude, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/viewFile/P.2177-6342.2016v7n13p58/9726>>. Acesso em: 27 set. 2018

TROCHIN, D. M. **O Movimento e o Desenvolvimento da Natureza e da Sociedade**. 1954. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/materialismo/03.htm#c3tr1>>. Acesso em: 27 set. 2018.

DISCURSOS DE ÓDIO: um estudo sobre o uso impróprio do conceito de “liberdade de expressão”

16

*Isabela Pereira Fonseca
Victória Moreira Liberal*

Introdução

Um discurso pode ser entendido como aquele que tem poder de convencer pela razão e pela emoção. O modo de constituir o discurso é influenciado pelos sentimentos e ideais que se têm ou que se queira provocar naquele para o qual o discurso foi produzido. Para convencer, o enunciador pode utilizar da sábia escolha das palavras e da constituição adequada do discurso para o seu propósito. Abraham Lincoln, em seu mais famoso discurso, proferido na cerimônia de dedicação do Cemitério Nacional de Gettysburg, na tarde do dia 19 de novembro de 1863, quatro meses depois da vitória na batalha de Gettysburg, decisiva para o resultado da Guerra de Secessão, é um exemplo: “Há oitenta e sete anos atrás nossos pais deram a luz a este continente uma nova nação, concebida em liberdade, e dedicada à proposição de que todos os homens sejam criados iguais.” (ADDIS, 2012)

No entanto, o ódio é um sentimento comum na sociedade, e, como tantos outros sentimentos, ele é capaz de contagiar inúmeras pessoas de modo que, ao proferir um discurso carregado de ódio, o sentimento se dissemina. Por isso, é preciso analisar os impactos dos discursos de ódio na sociedade.

No Brasil, discursos de ódio na política são utilizados desde o período da ditadura quando os governantes falavam sobre a “ameaça comunista” como um mal do qual o governo militar havia sido responsável por livrar o país. Este tipo de pronunciamento, entretanto, se perpetuou ao longo das décadas e sobreviveu até os dias atuais tornando-se importante discutir sobre a repercussão destes.

Contrariando os pronunciamentos atuais, nos quais a liberdade de expressão é utilizada como justificativa para disseminar estes pensamentos, durante o Regime Militar, o direito era censurado e reprimido. Após esse período, foi apenas com a Constituição de 1988 que o direito se tornou protegido por lei. Em 2018 a Liberdade de Expressão é garantida a todos, e desse modo, surgem questionamentos mais complexos como os a respeito da restrição desta.

Todavia, o exercício da liberdade de expressão do pensamento não é absoluto. Aliás, as restrições ao seu exercício estão expressas no próprio texto constitucional, em dispositivos que estabelecem a vedação ao anonimato, à proibição de violação da honra, da imagem, da vida privada e da intimidade do indivíduo. Está expressa também a obrigação de indenização por danos materiais ou morais no caso do exercício da liberdade de expressão de forma abusiva. (FIORILLO; LEITE. 2016, p 340)

Um discurso, memorável, possui capacidade de modificar o pensamento e os sentimentos das pessoas sobre um determinado aspecto da sociedade. O grande questionamento moderno é até em que ponto a liberdade de expressão está sendo utilizada de forma errônea, deixando de ser um direito e se tornando uma ofensa capaz de ferir psicologicamente outro ser humano?

Um caso muito conhecido foi o do editor Siegfried Ellwanger Castan que, após utilizar sua editora e livraria pra publicar obras que negavam o Holocausto judeu na Segunda Guerra, foi acusado de induzir e incitar ao preconceito e discriminação. No julgamento do caso Ellwanger, que ocorreu no Supremo Tribunal Federal Brasileiro, decidiu-se que manifestações de cunho antissemita não podem ser protegidas pelo direito à liberdade de expressão e passaram a ser consideradas práticas do crime de Racismo. O caso julgado foi considerado de maior relevância para os Direitos Humanos, do tribunal.

O presente estudo visa criar uma reflexão sobre o limite entre quais discursos podem ser taxados de concretização do direito e liberdade de expressão e quais utilizam essa liberdade como mero subterfúgio para disseminar ódio. Por meio de exemplos de discursos proferidos por políticos,

será possível observar a discrepância entre esses tipos de discursos e quanto influenciadores eles podem ser se tornando uma ferramenta de poder.

1. Liberdade de Expressão e Censura

1.1 Significados

Liberdade de expressão pode ser compreendida como um direito garantido a todo e qualquer indivíduo de manifestação de suas ideias pessoais sempre respaldadas pela veracidade de informações, tanto pela linguagem oral quanto escrita e por diversos meios de transmissão. O significado da liberdade de expressão deve ser protegido pela democracia, de modo a impedir a censura.

Entende-se por censurar: exercer censura sobre. Proibir a divulgação ou execução” (FERREIRA, 2008). O ato de censurar é, portanto, o exato oposto ao significado de liberdade de expressão e refere-se diretamente a um sistema político repressivo no qual o povo não poderia exercer opinião sobre os assuntos gerais.

O conceito de Liberdade de Expressão é garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 19.º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito implica a liberdade de manter as suas próprias opiniões sem interferência e de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio de expressão independentemente das fronteiras. (ONU, 1940)

1.2 História

O Estado democrático de direito é um conceito que designa qualquer Estado que se aplica a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Em um estado de direito, as próprias autoridades políticas estão sujeitas ao respeito das regras impostas.

Os principais pensadores Gregos da Antiguidade, que discursavam sobre o tema, eram Sócrates, Platão e Aristóteles. O último criou a teoria do “Estado Ideal”, pensadores que refletiam sobre a melhor forma de organização da sociedade para o atendimento do interesse comum. Sócrates, por sua vez, morreu como resultado da repreensão dos líderes políticos e religiosos que consideravam os discursos e ensinamentos do filósofo como influência que corrompia a moral dos jovens. Em diversos momentos da história as liberdades civis foram revogadas segundo a conveniência da classe governante.

No término do século XVIII, ocorreu um grande marco para consolidação das liberdades civis, e consequentemente da liberdade de expressão: a queda dos Estados absolutistas, modelo de Regime político que superou o modelo feudal e que concentrava todo o poder nas mãos dos reis soberanos, considerados representantes de Deus na Terra.

No cenário político que antecedeu a queda, os reis reuniam em suas mãos os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, em se somando ao controle espiritual dos súditos. Desse modo, os governantes agiam de forma arbitrária e despótica, causando uma série de injustiças e desequilíbrios sociais e prejudicando, sobretudo, os interesses da nova classe social que ascendia, a burguesia.

O abuso de poder por parte dos reis absolutistas revoltou a burguesia que buscou novos modelos de organização social que possibilitassem o controle do rei direcionando o panorama político para a revolução burguesa que culminou com o fim do absolutismo monárquico.

No âmbito filosófico, teóricos iniciaram as reflexões acerca das melhores formas de organização política e social que poderiam ser adotadas para a proteção da coletividade e das liberdades individuais. Nessas reflexões, refutaram a tese de que o poder político derivaria de dádiva Divina, pois concluíram que o poder da sociedade deveria vir das pessoas que a formavam.

Por meio desta racionalização dos direitos naturais, e dos levantes burgueses, originaram-se movimentos que reduziram o poder do rei absolutista. Além de outros embasamentos, para os direitos naturais do homem e aqueles fundamentados meramente na fé e em Deus aceleraram o rompimento definitivo entre Estado e religião.

Foi aí que surgiu o conceito de jusnaturalismo, ou seja, de que existem direitos que são naturais ao homem e que fluem da própria natureza humana os direitos básicos para que o ser humano pudesse viver de forma digna.

Dentre os filósofos e teóricos que se destacaram na procura dos direitos naturais e irrenunciáveis do homem, convém destacar alguns que ofereceram suas contribuições, cujas ideias permanecem atuais.

Thomas Hobbes defendia, já em 1651, que somente o direito de amparar-se a si mesmo era irrenunciável, sendo todos os outros direitos decorrentes deste, o que serviu de fundamento à reivindicação das duas conquistas fundamentais do mundo moderno no campo político: o princípio da tolerância religiosa e o da limitação dos poderes do Estado. Desses princípios nasceu de fato o Estado liberal moderno.

John Locke, teórico do liberalismo, destacava três direitos naturais básicos: a liberdade, a propriedade e a vida, defendendo, até mesmo, o direito de qualquer povo destituir o poder que não garantisse tais direitos.

Jean-Jacques Rousseau, em fins do século XVIII, defendia que todos os homens nascem livres, e a liberdade faz parte da natureza do homem e os direitos inalienáveis do homem seriam a garantia equilibrada da igualdade e da liberdade. Também lhe compete a teoria de que a organização social deve basear-se em um contrato social.

Em 1789, na França, um documento fundamental da Revolução Francesa, “A Declaração dos Direitos do Homem” em seu texto possuía como um dos direitos expressos a Liberdade de Expressão. No entanto, foi apenas em 1948, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Assembleia Geral das Nações Unidas, os países membros foram compelidos a assegurar diversos fatores, entre eles as liberdades de religião e expressão.

Retornando a situação brasileira, a Constituição do Brasil de 1988 assegura aos cidadãos um amplo acesso à informação a partir de diferentes e variadas fontes, dentro de um ambiente democrático, que garanta as liberdades de expressão e de imprensa. Apesar de um bom repertório jurídico, acumulado desde a instauração da Nova República, em 1984, a legislação ainda não responde aos desafios políticos e sociais impostos e pela nova realidade social brasileira e, tampouco, atende à inquestionável revolução tecnológica pela qual passou e passa o mundo contemporâneo.

No Brasil, a história da liberdade de expressão também é bem antiga e remonta da Constituição do Império que já previa o direito. Durante o Estado Novo no governo do Presidente Getúlio Vargas, no entanto, foi adotada a censura que reprimiu as liberdades civis. A Constituição de 1967, já no período militar, impôs a delimitação do direito condicionando a aplicação dos costumes morais da época.

Durante o período da Ditadura Militar, o Ato Institucional número 5 (AI-5), implementado em dezembro de 1968, legalizou a censura. O período durou até o ano de 1978 quando o Presidente Geisel, por meio da abertura política, deu fim à censura nos meios de comunicação.

O direito à liberdade de expressão está previsto na Constituição Federal de 1988, é um direito ligado à natureza humana na forma de se relacionar com a sociedade. Com o fim da ditadura militar, os brasileiros passaram a ter vários direitos, que no período do regime militar não eram exercidos, entre eles, está o direito da liberdade de expressão. Entre os diferentes direitos expressos na Constituição, a liberdade de expressão constitui direito especialmente fundamental, pois sua garantia é essencial para a dignidade do indivíduo e, ao mesmo tempo, para a estrutura democrática de nosso Estado. Primeiramente, no âmbito da dignidade humana, é fácil intuir a necessidade de ser assegurada a liberdade de expressão. No entendimento de José Afonso da Silva (2000, p. 245):

A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII, e XIV do art. 5º combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, esta sujeita a regime jurídico especial.

No panorama atual muitos movimentos organizados para defender seus próprios direitos ainda são reprimidos. Na atual conjuntura, a liberdade de expressão não se constitui em um direito pleno que pode ser exercido por todos. Há ainda outro problema em relação ao campo da mídia, (internet, TV, etc.), no qual o país ainda enfrenta defasagem em

seu marco regulatório. A ideia do Estado Democrático de Direito da maneira como hoje é conhecido é em decorrência de um extenso processo da evolução da forma como as sociedades foram se organizando ao longo dos séculos.

Sendo a liberdade de expressão um princípio, apesar de sua proteção ser imprescindível para a emancipação individual e social, sua garantia não se sobrepõe de forma absoluta aos demais direitos, que são também essenciais. Conforme já dito, a liberdade de expressão, como os demais direitos fundamentais, pode sofrer restrições coerentes com sua amplitude constitucional, derivadas da colisão com outros direitos também reconhecidos como essenciais. As restrições também podem decorrer de regulação, para viabilizar o exercício dos diferentes direitos fundamentais.

Assim, a justificativa para o reconhecimento de limites ao direito de liberdade de expressão deve basear-se, primeiramente, na coesão do sistema jurídico, no propósito de viabilizar a coexistência de direitos.

A liberdade de expressão está garantida pelo texto constitucional brasileiro em seu artigo quinto, que abre o Capítulo I ('Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos') do Título II da Carta Magna, intitulado 'Dos Direitos e Garantias Fundamentais'. Aí estão reunidos, em diferentes incisos, os pontos mais relevantes para a necessária compreensão do seu conteúdo. Abaixo, alguns deles:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. (BRASIL, 1988).

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil. O direito à liberdade de expressão constitui, igualmente, em elemento essencial da

própria formação da consciência e da vontade popular. Nesse sentido, o cerne da questão está no fato de estarmos diante de um conflito entre dois direitos fundamentais de suma importância para qualquer sociedade democrática: a liberdade de expressão e o direito a não-discriminação.

2. Discurso de ódio

2.1 Significados

O chamado discurso de ódio pode ser definido como uma mensagem que busca promover o ódio e incitação à discriminação, hostilidade e violência contra uma pessoa ou grupo em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física ou outra característica. Para Rios, “O discurso de ódio está dirigido a estigmatizar, escolher e marcar um inimigo, manter ou alterar um estado de coisas, baseando-se numa segregação. Para isso, entoa uma fala articulada, sedutora para um determinado grupo, que articula meios de opressão.” (RIOS, 2008, p.82)

Já Rômulo Conrado assim define o discurso de ódio:

O discurso do ódio pode ser conceituado como o ataque a grupos étnicos, raciais, religiosos, minorias sexuais ou a qualquer outro grupo vítima de preconceito, inclusive em decorrência de origem territorial, caracterizado por pregar a intolerância em relação aos discriminados, buscando ou propondo, direta ou indiretamente, sua exclusão da sociedade, eliminação física, remoção do lugar em que vivem. (CONRADO, 2013)

Nesse contexto, entre os muitos efeitos colaterais deste tipo de discurso está a diminuição da autoestima das vítimas, o que pode impedir a sua integral participação em várias atividades da sociedade civil. Ele é uma manifestação preconceituosa contra minorias que gera conflitos com outros valores assegurados pela Constituição como, por exemplo, a dignidade da pessoa humana.

O discurso de ódio ocorre quando um indivíduo se utiliza de seu direito à liberdade de expressão para inferiorizar e discriminar outrem baseado em suas características, como sexo, etnia, orientação sexual, reli-

gião, entre outras. Entretanto, há responsabilização daqueles que praticarem abuso no exercício do seu direito de liberdade de expressão, entende-se como a incitação à intolerância, à discriminação e à interiorização de uns aos outros, além da ofensa pura e simples a uma coletividade de pessoas. Segundo Greimas as hipóteses sobre a constituição dos percursos passionais dos discursos intolerantes são a de que os sujeitos intolerantes são sempre apaixonados, e a de que predominam nesses discursos as paixões ditas malevolentes, ou seja, a antipatia, irritação, ódio, raiva, xenofilia, xenofobia (GREIMAS, 1923).

2.2 História

Segundo a teoria externa, há uma restrição constitucionalmente válida, por visar à compatibilização da liberdade de expressão com o direito à honra, a não discriminação e ao respeito da dignidade de terceiros. A Constituição estabelece que a liberdade de expressão consista em direito fundamental, exercido independentemente de censura ou licença como prevê o inciso IX do artigo 5º da Constituição. No mesmo artigo, estabelece-se que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. No inciso V, por sua vez é “assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Entendendo o assunto sob um viés filosófico, Voltaire diz que a responsabilidade pela defesa do discurso do ódio como manifestação legítima do pensamento, necessária à afirmação da democracia. Sendo assim, para esses casos, a tolerância deveria provir dos setores discriminados que suportariam as ofensas originadas dos discursos em nome da defesa da democracia. A democracia considerada pelos padrões liberais burgueses contemplaria a Liberdade de Expressão, exercida em sua plenitude compreendendo inclusive a manifestação do ódio. Ocorreria a prevalência da Liberdade de Expressão sobre a dignidade dos ofendidos, de modo que a aceitação de discursos do ódio legitimaria a competição entre eles, sempre com a crença de que o melhor discurso prevaleceria, cabendo aos ofendidos aguentar a rudeza da violência levada a efeito. A intolerância propria-

mente dita é aquela em que o sujeito preconceituoso, decepcionado, frustrado, desesperado, inseguro e que tem ódio, passa à ação, completa sua competência e age contra o outro, ou seja, o causador torna-se o odiado.

Nos Estados Unidos, a primeira emenda da sua Constituição apresenta vedação expressa ao Congresso, no que se refere à atividade legislativa, destinada a opor limites à Liberdade de Expressão, bem como à Liberdade de Imprensa. Em países como a Alemanha, especialmente após a Primeira Guerra, ou seja, em 1919, um soldado em Munique, na Alemanha, descobriu que era capaz de inflamar pequenos grupos de veteranos de trincheira com diatribes virulentamente antissemitas. Um de seus superiores, impressionado com as habilidades de oratória do soldado, pediu-lhe que passasse suas ideias para o papel. Disso pode ter saído o primeiro registro escrito da hostilidade obsessiva de Adolf Hitler contra os judeus, uma forma embrionária da visão de mundo que mais tarde levaria ao Holocausto e a milhões de mortos. Após o fato pôde-se observar uma preocupação clara com a regulação da Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão, pois as maiores atrocidades ocorridas na história da humanidade ocorreram fomentadas pelo discurso do ódio. Em um passado recente, na segunda guerra mundial, o regime nazista alemão promoveu o extermínio de seis milhões de judeus e outros grupos considerados inferiores ou que foram perseguidos por motivos políticos, ideológicos ou comportamentais. O direito de expressão é um direito fundamental, mas convive com o princípio da dignidade humana a lhe opor limites.

No Brasil, o que se pode depreender é que a Liberdade de Expressão não é absoluta, nem é um direito fundamental de hierarquia maior, aos moldes da tutela estadunidense. Essa Liberdade terá que ser compatibilizada com outros direitos fundamentais, em respeito ao sistema constitucional em vigor. Há um pacto internacional – expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, isto é, logo após a calamidade humana provocada pelo discurso de ódio na II Guerra Mundial – acerca do fato de que discursos de ódio devem ser proibidos pela lei, e que essas proibições não ferem o princípio de liberdade de expressão.

Nesse contexto, propicia consequências nefastas o discurso de ódio no Brasil que incentiva a agressão às mulheres, aos nordestinos, aos mendigos, aos grupos LGBT, aos negros, às pessoas com deficiência e aos imigrantes. Além disso, são totalmente contrários às expressões da sociedade democrática, porque não permitem diálogo e sim o silêncio dos grupos considerados minorias. Ou seja, silenciam a vítima e não permitem a livre expressão, sendo uma imposição dos sujeitos que possuem certeza de sua superioridade.

Esse preconceito causa inúmeros danos a quem sofre e está presente muitas vezes de forma velada. É importante destacar que isso tem graves consequências a quem sofre essa agressão, como baixa autoestima, irritabilidade, depressão e em alguns casos a morte. Como consequência do ódio gerado pelo discurso preconceituoso há também a violência física ou psicológica. Ambos, preconceito e violência se relacionam praticamente como ação e reação. Esta intolerância certamente resultará numa ação violenta de todas as naturezas sejam verbais ou físicas, pois a discriminação leva à perda da moral, da ética e da boa convivência social de modo que, agindo impulsionadas pelo sentimento hostil do preconceito, algumas pessoas acabam ferindo “o diferente”. Portanto, a hostilidade que o preconceito gera é perigosa.

3. Manifestações do discurso de ódio

Com o intuito de obter uma visão ampla sobre a propagação de Discursos de Ódio é necessário o uso de exemplos. O meio no qual uma pessoa está inserida na sociedade interfere diretamente em suas próprias concepções podendo desviá-la de discursos deste gênero. Entretanto, quando são políticos disseminando tais discursos, a população, como um todo, fica sujeita a este tipo de influência. Logo, se torna importante a discussão sobre este tipo de exposição oral para instigar o senso crítico desta população exposta a estas manifestações. Existem diversos exemplos sobre discursos de ódio influenciadores ao longo de toda a história.

3.1 Discurso de ódio histórico

Na Primeira Guerra Mundial, a Alemanha faliu com os gastos da guerra, ficando devastada economicamente e estruturalmente. Os alemães estavam pobres, morrendo de fome e doenças. O Tratado de Versalhes, o qual foi um tratado de paz assinado pelas potências europeias que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial, impôs termos à Alemanha que incluíam a perda de uma parte de seu território para um número de nações fronteiriças, de todas as colônias sobre os oceanos e sobre o continente africano, além de uma restrição ao tamanho do exército e uma indenização pelos prejuízos causados durante a guerra. Ela teve que pagar aos Aliados grandes valores em dinheiro para compensar o sofrimento causado pela guerra. O único dinheiro da Alemanha era em imposto.

Orgulho da Alemanha se perdeu depois da primeira guerra, eles foram proibidos de ter um exército. O governo cresceu fraco e as pessoas se sentiram derrotadas diante do mundo. Eles precisavam de alguém ou alguma coisa para culpar pela derrota. Os judeus foram escolhidos, pois parecia um alvo fácil.

Adolf Hitler, ditador alemão, nasceu em 1889 na Áustria. Alistou-se voluntariamente no exército bávaro no começo da Primeira Guerra Mundial. Tornou-se cabo e ganhou duas vezes a Cruz de Ferro por bravura. Depois da desmobilização do exército, Hitler associou-se a um pequeno grupo nacionalista, o Partido dos Trabalhadores Alemães, que mais tarde se tornou o Partido Nacional-Socialista Alemão (nazista).

Naquele momento Hitler queria mudança e precisava de seguidores. O político começou dando palestras cada vez ganhando um público maior. Ele descobriu seu poder no discurso e mensagens com base no antissemitismo, movimento ou ideologia política contrária aos judeus. Suas palavras se concentraram na classe trabalhadora e as pessoas responderam a sua mensagem.

Sua mensagem era um discurso repleto de ódio para o povo judeu, pois ele os culpava de todo sofrimento alemão, acusando o povo judeu, alemão ou não, como inimigo natural da raça ariana. Para Hitler, os judeus tinham muito dinheiro, terra etc. Não queria a mistura do sangue judeu com a raça ariana, com o casamento que transformaria seus filhos

em judeus e acreditando que os judeus iriam dominar a Alemanha. Com tais ideias sendo propagadas, em 1930, o Partido Nazista tornou-se o segundo maior partido político na Alemanha.

Algumas manifestações de Hitler ilustram bem o seu discurso de ódio:

Você deve garantir que apenas os indivíduos saudáveis tenham filhos, porque o fato de que pessoas doentes ou incapazes colocam crianças no mundo é uma desgraça, então abster-se de fazê-lo é um ato altamente honroso. (Adolf Hitler)

Consegui também compreender a importância de terror físico para o indivíduo e as massas. (Adolf Hitler)

Para continuar subsistindo como um parasita dentro da nação, o judeu precisa dedicar-se à tarefa de negar sua própria natureza interna. (Adolf Hitler)

O holocausto é a solução definitiva para os judeus. (Adolf Hitler)

O antissemitismo não é, em si, uma parte do nosso programa. Nosso programa é limpar a Alemanha de todos esses elementos que prejudicam o seu retorno às condições normais. A Alemanha precisa se tornar uma terra para os alemães, para os cidadãos alemães livres, e não para os escravos alemães dominados pelo capital judaico. (Adolf Hitler)

Os judeus infectaram a cultura e a política alemã com suas visões. Tentando se transformarem em alemães, acabaram transformando os alemães em judeus (Adolf Hitler)

Mas não só os judeus foram alvo do Partido Nazista. A manutenção da chamada Raça Ariana envolveu o ódio e a ideia de superioridade a diversos povos e grupos do mundo. Homossexuais, ciganos e negros também sofreram com os horrores do nazismo. Ele não titubeou quando foi necessário convencer as massas de que o seu tão sonhado projeto “Raça Ariana” era o certo a fazer.

Este discurso de ódio direcionado aos judeus por Adolf Hitler teve como consequência o Holocausto, extermínio dos judeus, em todas as regiões da Europa dominadas pelos alemães, nos campos de concentração, empreendida pelo regime nazista de Adolf Hitler, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a morte de cerca de 6 milhões de judeus em toda a Europa, um dos genocídios mais graves da história da humanidade.

3.2 Discursos de ódio na política mundial

A eleição presidencial norte-americana de 2016 surgiu com discursos negativos, ou seja, de ódio. A campanha eleitoral para presidente dos Estados Unidos teve o poder de alcance mundial. Donald Trump é o 45.º presidente dos Estados Unidos. Trump foi eleito pelo Partido Republicano ao derrotar a candidata democrata Hillary Clinton no número de delegados do colégio eleitoral.

É nesse contexto que surge o discurso político de Donald J. Trump. Ao fazer referência aos grupos étnicos minoritários, o seu discurso caracteriza-se pela imposição do estigma como indivíduos perigosos.

O discurso de ódio, que se apresenta de forma teatral na grande mídia e nas redes sociais, fomenta a hostilidade, o preconceito e fere a democracia, diminuindo a tolerância entre as pessoas, tornando estes grupos atacados fragilizados e vulneráveis. Alguns exemplos destas falas do Presidente se encontram abaixo:

Quando o México manda seu povo aos Estados Unidos, eles mandam pessoas que têm um monte de problemas e trazem estes problemas para nós. Eles trazem as drogas, trazem o crime, são estupradores. E alguns deles, eu confesso, são boas pessoas. Eu iria construir um muro. E ninguém mais entraria ilegalmente. Eu faria o México pagar por isso. Mas temos gente entrando e eu não estou me referindo apenas aos mexicanos, estou falando de pessoas de toda parte que são assassinos e estupradores e eles estão entrando neste país. Sobre imigração mexicana: Vamos construir um grande muro para por fim à imigração ilegal, para por fim às gangues e à violência, para impedir a entrada da droga. (TRUMP)

Trump defende construir um muro separando os EUA e o México. Durante a campanha, ele sugeriu que os mexicanos que vêm para os EUA são criminosos. Um muro na fronteira, segundo ele, não só evitaria a entrada de latinos sem visto, como também a de imigrantes sírios. Também disse acreditar que o México deve pagar pelo muro, que, conforme estimativa feita pela BBC poderia custar entre US\$ 2,2 bilhões e US\$ 13 bilhões. Além de declarar que o Estado Islâmico deve ir para o inferno,

Trump afirmou reiteradamente durante a campanha que nenhum outro seria mais duro na luta contra os imigrantes. Ele cumpriu o que prometeu durante sua campanha, proibindo a entrada de cidadãos de determinados países que o Presidente não queria.

Este discurso de ódio contra latinos, mulçumanos etc., acarreta um maior número de crimes contra estas minorias, por causa, muitas vezes da influência da mídia.

3.3 Discursos de ódio na política brasileira

Inúmeros são os casos nos quais políticos brasileiros proferiram, disseminaram e incitaram o ódio em seus pronunciamentos. Na atual conjuntura de crise política, social e econômica do Brasil, não é incomum que as pessoas absorvam o conteúdo deste tipo de discurso como uma solução para os problemas do país.

A afirmação de que o Brasileiro seria um povo pacífico já foi provado não passar de uma ficção. Como já exposto, a história do Brasil não é isenta de personagens com discursos fortes e persuasivos que tangiam, e por vezes ultrapassavam, os limites da liberdade de expressão para se tornar um discurso de aversão.

Um dos exemplos de políticos que proferiram este gênero de exposição oral foi o caso ocorrido em Janeiro de 2017, quando o Deputado Major Olímpio publicou em sua página pessoal em uma rede social, o *facebook*, uma manifestação desafiando que os presidiários da Penitenciária de Bangu no Rio de Janeiro superassem a matança que havia ocorrido recentemente nos presídios de Manaus e Boa Vista.

Quando a imprensa procurou o Deputado ele procurou se explicar dizendo que utilizara tom irônico na postagem com o intuito de mostrar que as organizações criminosas são os verdadeiros coordenadores dos Presídios. Para um bom intérprete, entretanto, ficaram claros os traços de um discurso de ódio em seu pronunciamento virtual. As reais palavras do Deputado em entrevista ao G1 foram:

Fui membro da CPI dos presídios no ano passado [na Câmara dos Deputados]. O governo literalmente usou os papéis da CPI para se

limpar porque identificamos todo esse panorama, avisamos, e fizeram absolutamente nada. O ministro da Justiça [Alexandre de Moraes] está cansado de saber que isso acontece em todo o país e o governo federal não tem controle nenhum sobre o sistema prisional. [O texto] não é para incentivar a criminalidade, mas para mostrar a realidade dura e vergonhosa. O meu papel como legislador é manifestar o pensamento da sociedade. Antes eles que se matem sozinhos do que matem a população (OLÍMPIO).

Em seu discurso online o deputado ultrapassou os limites da liberdade de expressão. O político incitou o descumprimento de um dos direitos humanos primordiais, o direito à vida. O Direito brasileiro não possui a pena de morte, o comentário que incita esse tipo de punição, mesmo que, como explicado, dentro dos “tribunais do crime”, está em desacordo com a legislação vigente no Brasil.

Conclusão

Existem duas características primordiais para a ocorrência de um discurso de ódio, a discriminação e a exteriorização destes pensamentos preconceituosos. Essas manifestações intolerantes, quando propagadas por pessoas públicas, como políticos, acabam legitimando o uso deste tipo de linguagem.

Pessoas que exercem papéis de maior visibilidade influenciam de forma profunda o comportamento da população em geral. A justificativa de muitos ao fazer pronunciamentos do gênero é que todas as pessoas devem ter o direito à liberdade de expressão. O conceito de liberdade de expressão é deturpado e utilizado de maneira errônea.

Embora exista sim o princípio da liberdade de expressão existe outro que exerce uma limitação a este: o princípio da dignidade da pessoa humana. A dignidade da pessoa humana está prevista na Constituição Federal Brasileira.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988)

Existem de fato diversas divergências sobre os mais variados temas, entretanto, respeito, tolerância ajudam a inibir uso do Direito a Liberdade de Expressão como justificativa para manifestações de ódio principalmente as realizadas por políticos, que são, na verdade, as mais prejudiciais. Pessoas públicas possuem uma grande responsabilidade acerca do que transmitem para seus ouvintes, que podem reproduzir o que estes dizem sem de fato compreender a complexidade do que estão propagando.

REFERÊNCIAS

A Nassif. “Trump: Seducción mediática y escándalo político”. **Revista La-saforum**. Summer 2016, vol. 47, Issue 3, July 2016. p. 16-19. Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/forum/files/vol47--issue3/Donald-Trump-2.pdf>> Acesso em: 15 de setembro de 2018.

ADDIS, Ferdie. **Discursos que Mudaram a História: O Pronunciamento de Gettysburg**. Editora Prumo, 2012.

BRASIL, Constituição Federal 1988. **Dos Princípios Fundamentais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 de Agosto de 2018.

BRUGGER, Winfried. “Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano”. **Revista de Direito Público**, v.15. Brasília, 2007.

CANTO-SPERBER, Monique. “Tolerância e pluralismo na tradição liberal”. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise (Org.). **A intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância**, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 88-97.

CONRADO, Rômulo Moreira. “A vedação do discurso de ódio na Constituição Federal de 1988”. **Site do Jus.com.br**, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24047/a-vedacao-ao-discurso-do-odio-na-constituicao-federal-de-1988/2>. Acesso em: 14 nov. 2018.

DANIELE, Anna Luisa Walter de Santana; PAMPLONA, Danielle Anna. “Discursos de Ódio e as Relações de Poder em Pierre Bourdieu”. Disponível em: <https://www.academia.edu/35472358/DISCURSO_DE_%C3%93DIO_E_AS_RELAC%3%87%C3%95ES_DE_PODER_EM_PIERRE_BOURDIEU?auto=download>. Acesso em: 20 de Agosto de 2018.

DUGANI, Patricio; PACHECO, Mariana Seminati. “Análise do discurso publicitário político na Ditadura Militar presente nas campanhas governamentais do período de 1964 até 1980”. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/>>

11o-encontro-2017/ gt-historiografia-da-midia/analise-do-discurso-pub-
licitario-politico- na-ditadura-militar-presente-nas-campanhas- gover-
namentais-do-periodo-de-1964-ate-1980 /at_download/file.> Acesso em:
28 de maio de 2018.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LEITE, Flávia Piva Almeida. “Susten-
tabilidade no meio ambiente cultural – o exercício da liberdade de expres-
são na sociedade da informação”. **Revista Veredas do Direito**, v. 13, n. 26,
p. 337-360, mai./ago. 2016. Disponível em:<[http://www.domhelder.edu.
br/revista/index.php/veredas/issue/view/40](http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/issue/view/40)>. Acesso em:16 de agosto de
2018.

GLUCKSMANN, André. **O discurso do ódio**. Tradução Edgard de Assis
Carvalho, Maria Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

GRECO, Rogerio. **Código de processo penal comentado**. 5. ed. Niterói:
Impetus, 2011.

GUERRA, André. “Do Holocausto nazista à nova eugenia no século XXI”.
Disponível em: <[http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edi-
cao=8&id=44](http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=8&id=44)>. Acesso: 15 set. de 2018.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RIOS, Roger Raupp; SCHÄFER, Gilberto.
“Direito da antidiscriminação e minorias: a insuficiência do direito consu-
merista para a proteção antidiscriminatória coletiva, inédito”. Disponível
em: < . [senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52 _n207_p143.pdf](http://senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf)> Acesso
em: 20 ago. 2018.

MARTINS, Miguel. “Bancados por autoridades e políticos, os discursos
de ódio prosperam: O caos carcerário levanta o debate sobre os limites en-
tre a liberdade de expressão e a apologia e a incitação ao crime. Janeiro de
2017”. Disponível em: <[https://www. cartacapital.com.br/revista/935/ban-
cados-por-autoridades -e-politicos-os-discursos-de-odio-prosperam](https://www.cartacapital.com.br/revista/935/ban-
cados-por-autoridades -e-politicos-os-discursos-de-odio-prosperam)>
Acesso em: 28 maio 2018.

MIELKI, Ana Claudia. “Liberdade de expressão ou discurso de ódio?”. Ju-
nho de 2014. Disponível em: <[https://www. cartacapital.com.br/blogs/ in-
tervozes/liberdade-de- expressao-ou-discurso-de-odio-2280. html](https://www.cartacapital.com.br/blogs/ in-
tervozes/liberdade-de- expressao-ou-discurso-de-odio-2280. html)> Aces-
so em: 28 de maio de 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

SARAIVA, Wellington Cabral. **Princípio do contraditório**. Fortaleza, set. 2013. Disponível em: <<https://www.saraiva.com/2013/09/21/principio-do-contraditorio/>> Acesso em: 28 maio 2018.

SARMENTO, Daniel. “A liberdade de expressão e o problema do *hate speech*”. **Revista de Direito do Estado**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, out./dez. 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

Marcelo Antônio Rocha

Graduado em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduado, Especialista e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor de Introdução ao Pensamento Filosófico, Filosofia do Direito e Hermenêutica Jurídica na Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Maria Carolina Ferreira Reis

Graduada em Letras, Habilitação Português/Inglês, pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra e Doutora em Estudos Linguísticos pela Faculdade de Letras da UFMG. Professora de Português da Graduação na Escola Superior Dom Helder Câmara.

A presente obra surgiu da união entre os Grupos de Iniciação Científica “Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental”, coordenado pelos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antonio Rocha e “Direito, Linguagem e Poder”, coordenado pelos professores Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Maria Carolina Ferreira Reis. Ambos são amparados pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC-BH/MG).

Não teria sido possível conceber tal obra sem a compreensão de que o Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante interação entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim uma permanente construção coletiva discursiva.

O objetivo central da obra é compreender de que formas o poder se manifesta no discurso jurídico, bem como os impactos que ele acarreta na prática jurídica, nas decisões judiciais e no meio ambiente. Tendo como fundamento a interdisciplinaridade que permeia o Direito, adotamos a Filosofia e a Análise do Discurso como ferramentas para alcançar esse objetivo.

Certa vez, o escritor Gabriel García Márquez disse que vivemos sob “o império das palavras” e que já não é mais possível mensurar o seu alcance, autoridade e arbítrio. Para o autor, “o grande derrotado é o silêncio”. Partindo da mesma compreensão, convidamos o leitor a conhecer cada um dos capítulos dessa obra visto que eles representam a busca incessante dos autores pelo entendimento da teia discursiva que anima, inspira, instiga e, sobretudo, modifica o Direito. Cada um dos textos é, portanto, uma tentativa de romper o silêncio e, por consequência, promover reflexões acerca do poder e do impacto das palavras tanto no exercício do Direito quanto na natureza.

Entre, leitor! Esta obra é para você que, assim como nós, acredita que as palavras carregam em si o poder de gerar textos, livros, debates, novas concepções, governos ou até mesmo revoluções.



EDITORA

ISBN 978-85-9548-032-2



9 788595 480322

ÉMILIE VILAS BOAS REIS *et al.* (ORG.)

FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM



FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM

DOS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO AOS DISCURSOS DE ESCLARECIMENTO

ÉMILIE VILAS BOAS REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI
MARCELO ANTÔNIO ROCHA
MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
(ORGANIZADORES)

ORGANIZADORES

Enio Luiz de Carvalho Biaggi

Doutor em Literatura Comparada (Literatura, História e Memória Cultural) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Estudos Literários (Literatura e Outros Sistemas Semióticos) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduação em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado. Professor de Redação Jurídica na graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Émilien Vilas Boas Reis

Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-doutor em Filosofia pela Faculdade do Porto (FLUP-Portugal). Professor de Filosofia e Filosofia do Direito na graduação e no mestrado da Escola Superior Dom Helder Câmara.



FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM

DOS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO AOS DISCURSOS DE ESCLARECIMENTO

ÉMILIE VILAS BOAS REIS
ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI
Marcelo Antônio Rocha
MARIA CAROLINA FERREIRA REIS
(ORGANIZADORES)



FILOSOFIA, DIREITO E LINGUAGEM

DOS DISCURSOS DE DOMINAÇÃO AOS DISCURSOS DE ESCLARECIMENTO



EDITORA

Belo Horizonte - MG
2017

Filosofia, Direito e Linguagem: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento

Copyright © 2017 by Maria Carolina Reis e Marcelo Antonio Rocha

3i Editora Ltda

Rua Araguari, 359 sala 87 - CEP: 30190-110

Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3335-6085

E-mail: contato@3ieditora.com.br

Homepage: www.3ieditora.com.br

Impressão

Gráfica e Editora O Lutador

Todos os direitos desta edição reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, por qualquer processo, sem a permissão expressa.

FICHA CATALOGRÁFICA

F488 Filosofia, direito e linguagem: dos discursos de dominação aos discursos de esclarecimento / organizado por Émilien Vilas Boas [et al.] . – Belo Horizonte: 3i Editora, 2017.

320 p.

ISBN: 978-85-9548-032-2

1. Direito ambiental. 2. Filosofia moderna. 3. Análise do discurso. I. Reis, Émilien Vilas Boas. II. Biaggi, Enio Luiz de Carvalho. III. Rocha, Marcelo Antônio. IV. Reis, Maria Carolina Ferreira. V. Título.

CDU 349.6:17

Elaborada por Rinaldo de Moura Faria

CRB-6 nº 1006

*No princípio era o Verbo, e
o Verbo estava com Deus, e
o Verbo era Deus.
Ele estava no princípio com Deus.
Todas as coisas foram feitas por ele, e
sem ele nada do que foi feito se fez.
Nele estava a vida, e
a vida era a luz dos homens.*

Evangelho de João (cap. 1, vers. 01-04)

*Havendo, pois, o Senhor Deus formado da
terra todo o animal do campo, e toda a ave dos
céus, os trouxe a Adão, para este ver como
lhes chamaria; e tudo o que Adão chamou a
toda a alma vivente, isso foi o seu nome. E
Adão pôs os nomes a todo o gado, e às aves
dos céus, e a todo o animal do campo.*

(Gênesis, cap. 2, vers. 19-20).

Antes mesmo do primeiro despertar de nossa consciência, as palavras já ressoavam à nossa volta, prontas para envolver os primeiros germes frágeis de nosso pensamento e a nos acompanhar inseparavelmente através da vida, desde as mais humildes ocupações da vida cotidiana até os momentos mais sublimes e mais íntimos dos quais a vida de todos os dias retira, graças às lembranças encarnadas pela linguagem, força e calor. A linguagem não é um simples acompanhante, mas sim um fio profundamente tecido na trama do pensamento; para o indivíduo, é o tesouro da memória e a consciência vigilante transmitida de pai para filho. Para o bem e para o mal, a fala é a marca da personalidade, da terra natal e da nação, o título de nobreza da humanidade. O desenvolvimento da linguagem está tão inextrincavelmente ligado ao da personalidade de cada indivíduo, da terra natal, da nação, da humanidade, da própria vida, que é possível indagar-se se ela não passa de um simples reflexo ou se ela não é tudo isso: a própria fonte do desenvolvimento dessas coisas.

Louis Trolle Hjelmslev

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Anacélia Santos Rocha 9

APRESENTAÇÃO

Os autores 13

1. O poder da linguagem e a linguagem do poder: a construção do discurso no contexto jurídico
Enio Luiz de Carvalho Biaggi
Maria Carolina Ferreira Reis 19
2. O desafio de um desenvolvimento sustentável global: dos discursos jurídicos em defesa do meio ambiente
Émilien Vilas Boas Reis
Marcelo Antônio Rocha..... 35
3. BANKSY: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista
Fagner Alexandrino da Silva
Nathália Siqueira de Paula 81
4. O discurso acerca da manutenção do foro especial por prerrogativa de função
Salomão Lemos da Cunha 107
5. A linguagem entre os seres humanos e os animais: uma proposta de reflexão filosófico-literária sob a perspectiva do direito ambiental
Miriam Carla Lemos 119
6. A lei de acesso à informação como um instrumento e a dificuldade de efetivação da transparência no poder judiciário brasileiro: estudo de caso
Florence Fiuza de Carvalho 139

7.	Dominação carismática e seus efeitos sobre a linguagem construída no meio ambiente <i>Felipe Gomes Carvalho</i> <i>Gabriel Ortiz de Azevedo</i>	169
8.	A importância da linguagem para a fundamentação no direito: análise linguística a dos dos votos do STF referentes à interrupção da gestação de fetos anencéfalos <i>Vânia Cristina dos Santos</i>	189
9.	Linguagem jurídica e o discurso de proteção ambiental <i>Fernanda Araújo Rabelo</i> <i>Karen César Drumond Viana</i> <i>Suelen Patrini Diniz</i>	211
10.	Linguagem, poder e sociedade: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas <i>Ana Luíza Rocha Barros</i> <i>Lucas de Castro Jacob</i>	229
11.	Gêneros não-binários x binarismo homem-mulher: as culturas e as linguagens da pluralidade e da diversidade <i>Gianno Lopes Nepomuceno</i>	243
12.	O discurso de poder e os conflitos indígenas no Estado Democrático de Direito.... <i>Gabriela Borges</i> <i>Raquel Estevão de Souza</i>	265
13.	Ecoalfabetização: da educação ambiental como um direito fundamental <i>Alessandra Soares Barroso</i> <i>Daniele Cristina Horta Oliveira</i>	283
14.	Uma crítica à razão e ao discurso de alienação das massas: a teoria de Theodor Adorno e Max Horkheimer <i>Alexandre Lima Real</i> <i>Thiago Zocrato</i>	303

Prefácio

Foi com muita alegria que recebi o convite para fazer o prefácio desse livro. A sensação seguinte foi de receio ao compreender o tamanho da responsabilidade que isso significaria, considerando a seriedade e o potencial desses grupos de Iniciação Científica da Escola Superior Dom Helder Câmara. Sob o título de “Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental”, o grupo, coordenado pelos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antônio Rocha, propõe uma discussão interdisciplinar e atual com o grupo “Direito, Linguagem e Poder”, coordenado pelos professores Maria Carolina Ferreira Reis e Enio Luiz de Carvalho Biaggi.

A interdisciplinaridade e a atualidade se aliam a outros aspectos instigantes do livro: a busca contínua de se compreender no discurso e na prática jurídicos as diversas dimensões do poder, bem como o chamado imperativo para a promoção das reflexões de ordem filosófica e de análise do discurso em contextos panorâmicos da questão ambiental no Brasil.

Este livro se traduz em um convite de professores e estudantes para ingressarmos no mundo da iniciação científica por meio da pesquisa autônoma numa tentativa de ruptura do silêncio e construção do conhecimento afetos ao Direito e à Natureza.

Em “O poder da linguagem e a linguagem do poder: a construção do discurso no meio-ambiente jurídico”, os professores Maria Carolina Reis e Enio Biaggi, em um primeiro momento, apresentam reflexões sobre os conceitos de linguagem, poder e discurso que são apresentados por linguistas e filósofos da linguagem para, em um segundo momento, analisarem alguns discursos jurídicos atuais, estudo que possibilita a apreensão e aplicação de tais concepções de modo indissociável.

Os professores Marcelo e Émilien, no texto “O desafio de um desenvolvimento sustentável global: dos discursos jurídicos em defesa do meio ambiente”, defendem a criação de uma terceira geração de direitos fundamentais. Segundo eles, sua importância é amparada pela própria Constituição Federal a qual afirma em seu art. 225: “Todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado (...) impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Os estudantes Fagner e Nathália contribuem com o texto “BANKSY: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista”. Aqui, para ser provocativo e surtir o efeito desejado, o texto se posiciona de forma implacável contra a tutela do patrimônio característica desses tempos que vivemos e que conflita, diretamente, mas não abertamente, com o discurso de proteção ambiental.

“O discurso acerca da manutenção do foro especial por prerrogativa de função” evidencia a utilização do direito como uma manifestação de poder e, conseqüentemente, dominação por parte daqueles que o detém. O estudante Salomão demonstra a construção histórica desse dispositivo, bem como sua forma e conseqüências para a sociedade, evidenciando o modelo utilitarista presente no Direito.

O texto da aluna Miriam, “A linguagem entre os seres humanos e os animais: uma proposta de reflexão filosófico-literária sob a perspectiva do direito ambiental”, traz uma análise da linguagem como fator de segregação e dominação entre seres humanos e animais.

“A lei de acesso à informação como instrumento e a dificuldade de efetivação da transparência no poder judiciário brasileiro” aponta para o paradoxo existente entre o poder que legitima a lei e o discurso que não a torna efetiva. Para tanto, a discente Florence analisa o caso ocorrido no Paraná entre os desembargadores e procuradores daquela corte contra o jornalista do Jornal Gazeta do Povo por este ter dado ao conhecimento do público os rendimentos desses operadores do direito, evento este previsto nas normas da Lei de Acesso à Informação – LAI.

No próximo trabalho, “Dominação carismática e seus efeitos sobre a linguagem construída no meio ambiente”, os estudantes Felipe e Gabriel se apropriam da teoria da dominação carismática de Weber para explicar o quão desestabilizadora ela pode ser se utilizada de forma inapropriada pelos operadores do Direito, especificamente nas aglomerações urbanas.

A complexidade e diversidade da hermenêutica é o foco do texto “A importância da linguagem para a fundamentação no Direito: análise linguística dos votos do STF referentes à interrupção da gestão de fetos

anencefálicos”. Nesse trabalho, a estudante Vânia analisa os pareceres dos ministros do Supremo Tribunal Federal por meio da comparação de dois votos, sendo um contra e outro a favor, no caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, número 54.

A lógica jurídica de Chaim Perelman é apontada no texto “Linguagem jurídica e o discurso de proteção ambiental”, escrito pelas alunas Fernanda, Karen e Suelen como um importante instrumento no processo de construção de uma nova linguagem jurídica capaz de incluir e garantir o respeito ao direito humano fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

“Linguagem, poder e sociedade: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas”, dos estudantes Ana Luísa e Lucas, analisa as particularidades desse instituto, o Tribunal do júri, considerado a única oportunidade de o cidadão participar, efetivamente, de decisões judiciais. A criatividade do trabalho é demonstrada quando os estudantes utilizam a abordagem semiótica.

Gianno nos provoca com o texto “Gêneros não-binários x binarismo homem-mulher”. A pluralidade, marca dos novos tempos, mostra-se irreversível. Sendo o Estado Democrático de Direito garantidor da igualdade perante a norma e, consequentemente do igual direito de fala, o texto sugere que a pluralidade deveria conviver em harmonia nesse Estado e, nesse bojo, a questão do gênero não deveria atrair atenções porque garantiria aos seus atores sociais a possibilidade de “serem como, realmente, são” com base no pensamento de Judith Butler.

As discentes Gabriela e Raquel nos levam a pensar em Foucault para percebermos “O discurso de poder e os conflitos sociais indígenas no Estado Democrático de Direito”. Aqui, a marginalização dos índios brasileiros é trazida à tona e analisada sob a ótica da manifestação do poder econômico, social e político, tendo como veículo de propagação o discurso dos parlamentares do Congresso Nacional numa clara visão utilitarista da sociedade como um todo.

O texto “Ecoalfabetização: da educação ambiental como um direito fundamental” traz reflexões das estudantes Daniele e Alessandra que apresentam a ecoalfabetização como uma saída na busca da justiça ambiental. Saída essa fundada em um contexto de participação dos atores na valorização e reflexão de suas experiências.

Por fim, o texto “Uma crítica à razão e ao discurso de alienação das massas: a teoria de Theodor Adorno e Max Horkheimer”, dos alunos Alexandre Lima Real e Thiago Zocrato, nos apresenta a crítica dos filósofos da Escola de Frankfurt ao uso (ou abuso) da razão instrumental contra a razão prática e de que modo esse uso pode ser considerado como uma das causas da crise ambiental em que estamos inseridos como vítimas e também como culpados.

Preciso destacar que a realização de um trabalho feito na Iniciação Científica, ou seja, realizado por docentes e discentes da Graduação, representa uma vitória na medida em que prova que os desafios da produção científica podem ser vencidos com o desejo e o empenho de se contribuir para um ensino de qualidade, além de retribuir à sociedade, por meio de publicações, o aprendizado adquirido na academia. No mais, tenho certeza de que a leitura desse trabalho nos aproximará da Filosofia, da Linguagem, do Direito e do Meio Ambiente pelos olhos de uma nova ética.

Anacélia Santos Rocha

Pró-Reitora de Ensino da ESDHC

Apresentação

A luta de Perseu contra Medusa representa, para alguns estudiosos, a luta do homem grego contra as forças da natureza. Medusa e as suas irmãs seriam, em sentido conotativo, as ondas do mar que ameaçavam as embarcações gregas. Portanto, o homem grego somente seria capaz de vencer os fenômenos da natureza se pudesse contar com o auxílio de forças sobrenaturais (deuses).

O homem grego antigo vivia angustiado, pois tinha a convicção de que havia uma culpa original que a humanidade levava em si mesma e que se transmitia, através do curso infindo dos tempos, às demais gerações. Diante disso, ele criou deuses que, por sua vez, não lhe ajudavam a lidar com as suas necessidades existenciais e sociais, mas, ao contrário, colocavam à prova sua resistência moral, sua força de espírito, suas possibilidades de reagir frente ao desconhecido, ao mistério, à dor, às contrariedades. Sendo assim, Medusa, no contexto da luta com Perseu, representa a tendência à perversidade que se manifesta constantemente no homem por meio de sentimentos variados, tais como: o orgulho, a sexualidade deformada, a incapacidade íntima à compreensão entre pessoa e pessoa, povo e povo, país e país. Logo, o homem que olhava para Medusa via-se petrificado, ou seja, a descoberta da parte negativa de si mesmo implicava carregar o peso petrificante da própria culpa.

Não há como evitar o horror que o erro provoca, não há como manter intacto o orgulho que impede o reconhecimento da culpabilidade. Todavia, olhar para dentro de si, em outras palavras, para a Medusa, é indispensável para o ideal supremo de moralidade grega: “Conhece-te a ti mesmo”. Essa atitude é requisito essencial para o alcance do equilíbrio pessoal e da harmonia interior. Portanto, a cabeça da Medusa representa a complexidade da luta íntima vivida pelos mortais nesse sentido.

Ao munir-se do escudo para enfrentar a Medusa, Perseu não estava simplesmente utilizando um subterfúgio para matar o monstro, visto que essa arma nada mais era que o espelho da verdade.

A partir da morte da Medusa, nasceram Pégaso e Crisaor. O cavalo alado representaria aquilo que o indivíduo que enfrenta a própria culpa passa a assumir: uma atitude libertadora. Logo, a procura consciente dos erros pessoais equivale à descoberta e desenvolvimento das qualidades negligenciadas pelo orgulho. Vencer a Medusa representa, portanto, vencer uma tendência que o ser humano carrega dentro de si que é a de rechaçar a culpa pessoal.

A luta entre Perseu e a Medusa é o esforço constante do ser humano de dominar a si próprio e isso somente se dá a partir da tomada de consciência da complexa construção discursiva que mescla os discursos interno (reflexão) e externo (interação). Nós nada mais somos que um discurso, ou melhor dizendo, a soma de vários discursos que ora divergem ora convergem. Há uma luta feroz entre eles e tomamos as nossas decisões com base naquele que elegemos ou que nos parece ser o vencedor, ou seja, o discurso dominante.

O indivíduo que não tem a coragem de olhar para dentro de si, isto é, de compreender a batalha discursiva interna, permanecerá como um escravo do discurso dominante e, por consequência, dos próprios instintos. Sua vida não mudará, pois ele permanecerá estático (petrificado).

Já aquele que busca tomar consciência da luta discursiva interna alcançará não só o esclarecimento, mas também, a própria liberdade, em outras palavras, a liberdade de escolha.

No que tange ao Direito e sua relação como o mito em questão, o vemos como o espaço no qual a luta discursiva se manifesta, gerando efeitos concretos na vida privada e pública. A nosso ver, o Direito representa a tentativa constante de institucionalização da luta discursiva.

A presente obra surgiu da união entre os Grupos de Iniciação Científica “Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental”, coordenado pelos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antônio Rocha e “Direito, Linguagem e Poder”, coordenado pelos professores Enio Luiz de Carvalho Biaggi e Maria Carolina Ferreira Reis. Ambos são amparados pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC-BH/MG).

Não teria sido possível conceber tal obra sem a compreensão de que o Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante inte-

ração entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim uma permanente construção coletiva discursiva.

O objetivo central da obra é compreender de que formas o poder se manifesta no discurso jurídico, bem como os impactos que ele acarreta na prática jurídica, nas decisões judiciais e no meio ambiente. Tendo como fundamento a interdisciplinaridade que permeia o Direito, adotamos a Filosofia e a Análise do Discurso como ferramentas para alcançar esse objetivo.

O grupo de iniciação científica “Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental” surgiu em setembro de 2015 sob a coordenação dos professores Émilien Vilas Boas Reis e Marcelo Antônio Rocha.

O grupo tem a constante preocupação de promover a participação dos discentes nas discussões acerca da relação entre o homem e o meio ambiente, ampliar para a comunidade acadêmica reflexões que possam fomentar uma nova consciência ecológica e, assim, estimular comportamentos que tenham impactos positivos no meio ambiente.

É inegável a importância do Direito no que tange à proteção ambiental, pois, afinal, surgem cada vez mais normas que visam regular as relações entre os indivíduos, as instituições e o meio ambiente, a fim de garantir o bem-estar de todos. Todavia, o aparato jurídico atual não tem sido suficiente para frear as ações contrárias ao meio ambiente. Portanto, para que o Direito tenha maior efetividade, faz-se necessário e urgente o desenvolvimento de uma nova consciência ecológica. No intuito de fomentar os debates acerca do tema, o grupo identificou a necessidade da busca de um conceito daquilo que almejamos proteger, ou seja, a natureza.

As possibilidades de pesquisa no âmbito dessa temática são infinitas, uma vez que o conceito de natureza varia segundo o momento histórico e, principalmente, filosófico, em que é adotado. Sendo assim, se desejamos proteger a natureza, será necessário, antes de tudo, a compreensão de seus usos científicos, filosóficos e jurídicos.

Diante dessa problemática, o grupo pretende propor fundamentos éticos, filosóficos e jurídicos que contribuam para a construção de uma nova

consciência ecológica, uma vez que, somente por meio de uma mudança interna, o homem será capaz de agir externamente com mais responsabilidade e respeito em relação aos seres sencientes e não sencientes.

A preocupação ambiental hoje ilustra, na prática, uma abertura para o outro, seja o indivíduo vivo, o ser que ainda não veio a ser, os demais seres vivos, os seres não vivos e o planeta. É por isso que conceitos como responsabilidade, abertura, preocupação, dignidade e natureza devem estar implicados na reflexão sobre o direito ambiental.

Não é demais lembrar que está nas mãos do ser humano solucionar os problemas que ele mesmo, em seu processo civilizatório, causou em relação à natureza. O direito tem um papel fundamental nesse processo.

A educação ambiental é um dos instrumentos que podem dar início a essa transformação. Promover a educação ambiental é dever de todas as pessoas conscientes, responsáveis e éticas. Não apenas os educadores, mas toda a sociedade tem que exercer essa função necessária para a construção do conhecimento que será capaz de modificar e criar novos valores e condutas pró-ambientais. Esse é um desafio capaz de transmitir os valores que, do ponto de vista de uma ética ambiental, são essenciais no processo educativo, a saber: o reconhecimento do valor que a natureza tem em si mesma, o respeito pela natureza e por todas as formas de vida, o imperativo da conservação da natureza e a responsabilidade ética para administrá-la.

O grupo de iniciação científica “Direito, Linguagem e Poder”, coordenado pelos professores Maria Carolina Reis e Ênio Luiz de Carvalho Biaggi, surgiu em março de 2017, com a proposta de investigar e analisar os recursos e estratégias linguísticas presentes nas relações jurídicas e políticas, bem como seus efeitos práticos enquanto discursos de autoridade e investigar as relações entre o discurso e a prática jurídica, além do distanciamento entre a sociedade civil e as instituições do Estado (mais notadamente, as desvantagens linguísticas perante a lei e as interpretações que se manifestam na tradução dos tribunais).

O Direito é uma rica ciência cuja complexidade se baseia na constante interação entre os diversos discursos advindos de outras áreas do saber. Portanto, suas proposições somente se legitimam se partirmos do pressuposto de que o Direito não é uma realidade pronta e acabada, mas sim

uma permanente construção coletiva discursiva. O papel da linguagem no Direito é indiscutível. No entanto, estudos mais sistematizados das interfaces entre o direito, a linguagem e os diversos contextos ainda são escassos e o grupo pretende contribuir para o avanço das discussões sobre esse tema.

Todos os trabalhos que serão apresentados aqui são fundados na crença de que a iniciação científica é um importante passo para a formação de um profissional do Direito que seja reflexivo e consciente no que diz respeito aos problemas de seu tempo. Além disso, ela é o principal meio de promoção do protagonismo discente rumo a uma docência moderna e consciente, pois vemos na iniciação científica a oportunidade de formarmos profissionais do Direito que sejam capazes de criar, pensar, julgar e, sobretudo, propor soluções para os problemas que surgem na atualidade.

A publicação de livros tem sido um excelente modo de fomentar a escrita acadêmica e a pesquisa no seio do grupo e, ao mesmo tempo, manter a comunidade acadêmica sempre a par do que estamos pesquisando, pensando e produzindo. Com o livro agora publicado, pretendemos promover reflexões acerca do poder e do impacto das palavras tanto no exercício do Direito quanto na natureza.

Agradecemos aos professores e alunos comprometidos com a publicação desse livro, resultado de uma ampla e árdua pesquisa realizada ao longo do ano de 2017. Agradecemos também à Escola Superior Dom Helder Câmara, instituição que nos une, apoia e inspira!

Os Autores

O PODER DA LINGUAGEM E A LINGUAGEM DO PODER: a construção do discurso no contexto jurídico

1

*Enio Luiz de Carvalho Biaggi
Maria Carolina Ferreira Reis*

Introdução

A Análise do Discurso é o ramo da ciência da linguagem que possui, como objeto de estudo, não a interpretação do texto fechada em si mesmo, mas busca a entender o texto levando-se em consideração o contexto em que se insere (interlocutores, tempo, espaço, situação comunicativa). Nesse sentido, a hermenêutica textual compreende, dentre seus elementos de estudo, a análise de elementos extrínsecos ao texto, cujas possibilidades de atribuição de sentido se concentram no intérprete, no analista, nos interlocutores, bem como no locutor, uma vez que esse processo, permeado pela linguagem, exige a participação ativa de todos os sujeitos envolvidos. Fatores linguísticos, ideológicos, sociais, culturais e políticos são levados em consideração no processo de análise para a interpretação do contexto discursivo. Nossa proposta, aqui, é analisar, utilizando deste instrumental, com o intuito de explicitar e de facilitar a compreensão de textos elaborados por autoridades e atores no cenário político e jurídico, nesse contexto de crise institucional, levando-se em consideração o contexto situacional.

A linguagem é o que possibilita ao ser humano estabelecer vínculos cognitivos e sociais com o outro. A partir desse entendimento sobre linguagem, pode-se compreender o que Charaudeau (2008a) quis dizer quanto asseverou que a linguagem é um poder, “talvez o primeiro poder do homem”. Porém, ainda de acordo com o autor, esse poder depende do modo como os homens o constroem, por meio de seus contatos, ações e através das “máscaras que assumem na encenação verbal” (CHARAUDEAU, 2008b).

No contexto jurídico, o discurso que possibilita a relação entre os “atores sociais” é aquele do “poder instituído” dentro da estrutura do Estado. De acordo com Kuhnen (2016), é nessa estrutura que o poder é exercido e se manifesta por meio de pessoas e seus atos que são registrados em documentos, regulamentações legais e jurídicas. Isso mostra que o Estado não é entidade abstrata, detentor de poder autônomo, e sim se compõe por grupos de cidadãos que exercem seus poderes para defender certos projetos. Assim, no contexto jurídico, a linguagem é mais facilmente percebida como mecanismo de poder, ou seja, nele o trílogo – linguagem, direito e poder – se estabelece e se torna indivisível.

No entanto, mesmo assumindo a impossibilidade de separação de tais termos para análise do discurso jurídico, julgamos necessário, como pressuposto dessas análises, explicitar as variadas possibilidades de entendimentos sobre os termos linguagem, poder e discurso, buscando os sentidos que mais se ajustam ao que nos propusemos a fazer em um segundo momento desta pesquisa. Dessa forma, em um primeiro momento, refletiremos sobre conceitos que nos são apresentados por linguistas e filósofos da linguagem sem perder de vista que, em um segundo momento, iremos analisar alguns discursos jurídicos atuais o que possibilitará a apreensão e aplicação de tais concepções de modo indissociável.

1. O poder da linguagem e do discurso

Você e eu pertencemos a uma espécie dotada de uma admirável capacidade, a de formar ideias no cérebro dos demais com esquisita precisão. Eu não me refiro com isso à telepatia, o controle mental ou as demais obsessões das ciências ocultas. Aliás até para os cren-tes mais convictos, estes instrumentos de comunicação são pífios em comparação com uma capacidade que todos possuímos. Esta capacidade é a linguagem. (PINKER, 2002)

Na Linguística atual, não há consenso em relação às concepções de linguagem e, por consequência da língua. Na verdade, apesar de linguistas modernos postularem que linguagem e língua são conceitos distintos, há aqueles que avaliam linguagem e língua como termos que estabelecem

entre si vínculos indissolúveis o que torna complexa a sua distinção. O que se pode dizer é que para cada concepção de linguagem aqui apresentada pode-se estabelecer uma definição de língua correspondente.

Tradicionalmente, a linguagem é definida como um “sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos”. (PETRI, 2009, p. 1). Essa concepção, apesar de ter sustentado os estudos da linguagem durante muito tempo, não reflete de fato o que a linguagem é para os homens. A partir desse conceito, a linguagem é concebida apenas como uma representação do pensamento (“linguagem-espelho”) ou como um instrumento de comunicação (“linguagem-ferramenta”). Assim como a linguagem, há várias definições para língua. No entanto, parece claro que, em geral, as definições para língua formuladas se encaixam em uma das três concepções por Costa Val (1994), a seguir especificadas.

A primeira concepção é a língua como atividade mental que vê a linguagem como capacidade inata de produzir sentido. A segunda concepção abordada é aquela que vê a língua como estrutura. Essa é abordagem utilizada pela Gramática Tradicional, já que vê a língua como um sistema de estruturas e regras. Assim como a primeira concepção, a unidade de estudo é a frase. A terceira concepção trata a língua como atividade social. Diferentemente das outras concepções, essa abordagem concebe a língua no seu aspecto dinâmico e abrangente. O estudo, aqui, vai além da frase e considera o texto, o contexto e o discurso. O foco nessa abordagem não é o código em si, mas como os usuários dessa língua produzem seus enunciados, inseridos nos contextos temporal, espacial e histórico.

Não há como negar que a terceira concepção é a que mais reflete a realidade da língua por causa justamente do seu aspecto mais abrangente. Contudo, não considerar que a língua seja também uma atividade mental e um sistema de estruturas pode ser um grande equívoco, pois são as estruturas linguísticas e a nossa capacidade mental que nos permitem exercer a atividade social da língua.

Outro conceito essencial para a análise do discurso é o do termo “sentido”. Da mesma forma, as formulações de definições para “sentido” seguem, como Hugo Mari (2008) expressa em seu texto “Os lugares do sentido”, o padrão de três vertentes assim como ocorre para língua: (a) o

sentido se constrói no sistema; (b) o sentido se constrói pelo sujeito; (c) o sentido se constrói no processo histórico. Pode-se perceber uma congruência entre a primeira e a segunda concepção de língua e a formulação (a) para o sentido. Já as formulações (b) e (c) estariam mais relacionadas à vertente que vê a língua como atividade social.

Mesmo que sejam inquestionáveis o caráter social da língua e a dependência de aspectos contextuais, sociais e históricos para a construção de sentido, é preciso levar em consideração que as estruturas linguísticas, não são desprovidas de “sentido”, ou seja, os enunciados são “possibilidades” de sentido já que são formados pelo arranjo de itens lexicais e permitem a produção de diversos significados (interpretações) que vão se definir pelo contexto.

Hugo Mari (2008) exemplifica isso com uma frase: “O homem é forte” e afirma que a interpretação específica de uma frase depende do seu contexto de uso. Esse princípio tem sido consagrado ao longo do tempo e continua tendo a sua validade na presente análise. O que temos são possibilidades interpretativas que serão ajustadas aos contextos onde quer que sejam usadas; ou seja, no nosso caso em que se procederá à análise do discurso produzido no contexto jurídico, deverá se levar em conta tanto as “possibilidades” de sentido a partir de enunciados linguísticos quanto as suas interpretações definidas pelo contexto.

No entanto, apesar de parecer um movimento circular, é a partir das relações de sentidos em contextos diversos é que se pode falar em “Discurso”. Eni Orlandi (2015, p. 13) afirma que o discurso deve ser compreendido como “palavra em movimento, prática de linguagem” e que um discurso sempre “aponta para outros que o sustentam, assim como para dizeres futuros” (ORLANDI, 2015, p. 37). Dessa forma, os estudos do discurso assumem que a linguagem é a mediação entre o homem e a realidade natural e social e que a língua não pode ser entendida como sistema abstrato e sim como atividade de significar exercida pelos sujeitos em situações de sua vida em sociedade.

Ainda conforme os estudos em Análise do Discurso, a constituição dos discursos obedece a determinadas condições de produção que, por sua vez, funcionam de acordo com certos fatores. O primeiro deles é a própria relação de sentidos, em que um dizer tem relação com outros

dizeres, sejam eles realizados, imaginados ou possíveis. Isso determina que o processo discursivo é contínuo; ou seja, não há começo absoluto nem tampouco ponto final para o discurso (ORLANDI, 2015).

O segundo fator diz respeito ao chamado mecanismo de antecipação em que o sujeito- produtor do discurso coloca-se no lugar do seu interlocutor para antecipar os sentidos que suas palavras podem produzir no seu ouvinte ou leitor. Este fator, de acordo com Orlandi (2015), regula o processo de argumentação, pois tenta controlar os efeitos do discurso sobre o interlocutor.

O terceiro e último fator é denominado “relação de forças”. Essa condição torna-se essencial quando se vai analisar o discurso jurídico, pois

podemos dizer que o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz. Assim, se o sujeito fala a partir do lugar de professor, suas palavras significam de modo diferente do que se falasse do lugar de aluno. O padre fala de um lugar em que suas palavras têm uma autoridade determinada junto aos fiéis etc. Como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na “comunicação”. A fala do professor vale (significa) mais do que a do aluno. (ORLANDI, 2015, p. 37)

É a partir da conjunção desses fatores que se diz que o sentido não existe em si mesmo: as palavras têm seu sentido modificado de acordo com as posições dos sujeitos que as utilizam na enunciação. Por consequência, o discurso é também construído e percebido no ato da enunciação que, conforme Benveniste (1966), citado por Sarfati (2010), é simultaneamente um “ato de conversão e apropriação da língua em discurso”, em que o locutor passa a “mobilizar a língua por conta própria” (SARFATI, 2010, p. 26-27). Todavia, este manejo da língua realizado durante o ato de fala (enunciação) não resulta da expressão da consciência individual, pois é, como já visto, uma construção social. Sua realização na enunciação concreta é inteiramente determinada pelas relações sociais” (BAKHTIN, 1992, p.113). Isso quer dizer que o locutor concretamente passa a empregar a língua como instrumento de poder.

Para Bakhtin, a imagem que o locutor tem de seu interlocutor moldará a estrutura da enunciação, ou seja, qualquer que seja a enunciação, ela se estabelece “pelos participantes do ato de fala, explícitos ou implícitos, em ligação com uma situação bem precisa: a situação dá forma à enunciação” (BAKHTIN, 1992, p. 113). Além disso, deve-se ressaltar o posicionamento de Bakhtin em relação ao caráter ideológico da língua: “a palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial. A separação da língua do seu conteúdo ideológico constitui um dos erros mais grosseiros do objetivismo abstrato” (BAKHTIN, 1992, p. 99).

A crítica de Bakhtin àqueles que sustentavam uma concepção de língua e linguagem como sistema abstrato, imutável e sua proposta de que a linguagem tem como categoria fundamental a interação verbal e de que a língua é um construto ideológico ratificam a ideia de que linguagem e discurso são indissociáveis entre si e sempre atrelados a uma situação social, a um momento histórico e aos sujeitos que os produzem:

A linguagem é determinada pelo momento histórico, pelas contradições sociais e pelos conflitos ideológicos – de classe, de gerações, de gêneros, de grupos étnicos etc. Ela é produto inconsciente, semi-consciente e consciente dessas contradições. Sua função comunicativa também possui uma importante instância de integração e de ocultação das contradições sociais. (CARBONI; MAESTRI, 2005, p. 59-60)

Adotando essa perspectiva, a análise da linguagem e do discurso jurídicos permite compreender e buscar explicações para fatos, comportamentos e contradições no meio ambiente jurídico. Mais precisamente, é necessário conhecer as características da linguagem e do discurso jurídicos que, como se verá a seguir, se constituem e se sustentam por relações de poder muito peculiares.

2. Uma linguagem de poder: o discurso no contexto jurídico

O direito é uma disciplina cultural, cuja prática se resolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem. Algumas vezes - infelizmente mais do que o necessário - os profissionais da área jurídica ficam tão empolgados com os fogos de artifício da lin-

guagem que se esquecem do justo e, outras vezes até da lei. Nas acrobacias da escrita jurídica, chega-se a encontrar formas brilhantes nas quais a substância pode ser medida a conta-gotas. O defeito - também com desafortunada frequência - surge mesmo em decisões judiciais que atingem a liberdade e o patrimônio das pessoas. (CENEVIVA, 1993, p. 4)

Mesmo que, como abordado na seção anterior, toda e qualquer linguagem seja um instrumento de poder, não há dúvidas de que, quando se trata da linguagem e do discurso jurídicos, é imprescindível explicitar o que se quer dizer quando se afirma que esses se constituem como instrumentos de poder. Aqui, *poder* deve ser entendido como a capacidade real ou em potencial para influir sobre outros ou ainda como o domínio, faculdade e jurisdição que se tem para mandar ou executar uma ação qualquer.

O modo como Bourdieu descreve o poder simbólico poderia ser a descrição do poder do discurso jurídico:

O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e fazer ver, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo: poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário. (BOURDIEU, 1989, p. 14)

Nessa direção, ao asseverar que o Direito é uma linguagem de poder, Dimoulis (2014) destaca que, no Direito, a linguagem não é um mero instrumento de comunicação, e sim uma poderosa ferramenta para que o Direito tenha possibilidades de existência:

O direito é um idioma de poder. Não é utilizado para a simples comunicação humana, isto é, para passar informações, instruir ou divertir. O direito emite mandamentos, ou seja, utiliza a ferramenta da linguagem para influenciar o comportamento das pessoas, convencendo-as de que se comportarem da forma que este determina (“faça, “não faça”). Esse é o uso prescritivo da linguagem que indica que o direito é um meio de exercício do poder. (DIMOULIS, 2014, p. 138-139)

Ainda segundo Dimoulis (2014), a linguagem jurídica se diferencia das línguas naturais por ser uma linguagem técnica ou artificial com características bem peculiares já que precisa cumprir a função de formular normas e explicar conceitos jurídicos.

Poucos são os documentos jurídicos e os textos de doutrina de fácil compreensão e de estilo agradável. Isso não é devido à incapacidade literária de quem trabalha na área do direito, mas as exigências do sistema jurídico. A linguagem jurídica não é utilizada para informar e muito menos para agradar ao público. Seu objetivo é formular com precisão, brevidade, clareza e certeza determinadas prescrições e, no caso da doutrina, expor de forma sistemática os regulamentos e os conceitos jurídicos. (DIMOULIS, 2014, p. 139).

Sobre as características da linguagem do Direito, vale também destacar a reflexão apresentada por Ângela Abi-Sáber, Maria Carolina Reis e Rosely Alves (2006). As autoras apontam que parece haver ainda essa “quase obsessão” de muitos doutrinadores do Direito pelo uso de um vocabulário erudito e pela aplicação rigorosa de normas gramaticais, excedendo os limites do bom-senso. Por outro lado, muitos autores da área adotam a mesma linha de Dimoulis e argumentam que a linguagem jurídica, como todas as linguagens científicas, possui seu vocabulário específico, suas construções gramaticais que visam estabelecer a ideia de precisão, rigor e neutralidade. Acquaviva (1994, p.11) afirma que, para os profissionais de Direito, a terminologia jurídica deve ser vista “como um motivo de orgulho, porque ela é a mais antiga linguagem profissional que se conhece”. Esse ponto de vista segue na mesma direção de Miguel Reale citado por Acquaviva (1994, p.11) quando afirma:

Cada cientista tem a sua maneira própria de expressar-se, e isto também acontece com a Jurisprudência, ou Ciência do Direito. Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem milenar, dignidade de que bem poucas ciências podem invocar. (ACQUAVIVA, 1994, p.11)

Sobre a linguagem jurídica, tem-se também o ponto de vista de Petri (2009). Em obra direcionada para o ensino de português no Direito, a

autora faz uma dura crítica declarando o seguinte: “A linguagem do Direito existe para não ser compreendida. Ela está fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade linguística.” (PETRI, 2009, p. 29).

Maurício Gnerre (1998), em seu livro *Linguagem, escrita e poder*, também se posiciona criticamente em relação à linguagem jurídica e argumenta que a Constituição afirma que todos são iguais perante a lei, mas essa mesma lei é redigida numa língua que só uma parcela pequena de brasileiros consegue entender. Para ele, a discriminação social começa, portanto, já no texto da Constituição, que, por causa da linguagem, restringe seu acesso a uma parte da população (a classe escolarizada) e exclui necessariamente uma outra, talvez maior.

Esses posicionamentos, ao mostrarem como a linguagem jurídica, criticada ou elogiada, se estabelece sempre em uma relação de poder e dominação, também parecem revelar o caráter discriminatório e, sobretudo, ardiloso dessa linguagem e, conseqüentemente, do discurso jurídico. Isso quer dizer que na linguagem do discurso jurídico muitas vezes são empregadas estratégias que criam representações e direcionam comportamentos.

Todavia, há reflexões sobre o discurso no Direito que, apesar de não descartarem as relações de poder presentes na linguagem e no discurso jurídicos, apresentam um outro olhar sobre um tipo específico de discurso jurídico – o discurso constitucional. Tal visão não discute as características formais da linguagem jurídica – vocabulário técnico e estruturas sintáticas típicas desta linguagem – que, muitas vezes, como se viu, tornam-se empecilhos para que a função do Direito seja exercida de forma plena.

A análise a ser mostrada aqui segue por um outro viés ao lançar mão de outras possibilidades da linguagem e relacioná-la ao discurso jurídico. Beatriz Costa (2011), em seu artigo “A construção do sujeito constitucional ambiental”, considera o discurso constitucional como um discurso em que os sujeitos precisam se sentir parte, ou seja, deve haver uma identidade entre o sujeito e o texto constitucional e, por consequência, o objetivo deste discurso é uma maior inclusão das pessoas em seu texto. Para que isso ocorra, Michel Rosenfeld (2003) citado por Costa (2011, p. 52) chama a atenção para as ferramentas de linguagem utilizadas na construção do

sujeito constitucional e no próprio discurso constitucional: a negação, a metáfora e a metonímia. Costa mostra a importância desses instrumentos para o Direito:

Em um texto constitucional em que se procura maior inclusão do que exclusão, é necessário lançar mão desses instrumentos do discurso, para não se cometer os erros do constitucionalismo clássico, que não reconheceu as diferenças existentes entre os indivíduos, ou seja, a igualdade na diferença. (COSTA, 2011, p.54)

A partir desta constatação, Costa (2011) mostra a análise feita por Rosenfeld (2003) em que a metáfora, metonímia e a negação se constituem instrumentos para produzir um discurso constitucional em que o sujeito constitucional consiga estabelecer sua identidade. Para nossa análise interessa-nos compreender a ferramenta da negação e tentar associá-la ao poder do discurso jurídico. Para Maria Helena de Moura Neves (2017, p.32.),

a negação é, claramente, uma operação atuante no nível sintático-semântico, mas também no nível pragmático, já que é um processo formador de sentido que opera como instrumento de interação dotado de intencionalidade. Em ligação com isso, a negação é um forte recurso argumentativo (ou contra-argumentativo).

Além disso, como recurso argumentativo, Neves (2017) ainda observa que, quando o falante usa a negação, ele demonstra que tem mais suposições sobre o ouvinte do que quando elabora uma frase afirmativa, já que um enunciado negativo pressupõe um outro afirmativo anterior. Essa estratégia coaduna com o mecanismo da antecipação para a construção do discurso, que, como já dito, prevê o que o destinatário do discurso deverá ou quer “ouvir”. No estudo a ser feito no item a seguir, isso poderá ser constatado pela análise da fala do Ministro Luiz Fux, que, no caso “Joesley”, “antecipou” seu voto em uma declaração anterior ao início da sessão.

3. Análise do discurso político-jurídico: o poder do discurso e o discurso do poder

Não há dúvidas de que o discurso é uma forma de poder, sobretudo quando se relaciona com as instituições estatais ou sociais que, direta ou indiretamente, relacionam-se com os poderes legitimados e constituídos (Executivo, Legislativo ou Judiciário). Conforme demonstrou Patrick Charaudeau (2008b), em seu texto *O discurso político*, não apenas quem almeja ascender ao poder elabora estratégias discursivas a fim de alcançá-lo, mas, da mesma forma, quem exerce o poder deve elaborar discursos para constante legitimação com o intuito de preservar a paz social, evitando-se o caos. Pretende-se, nesta seção, analisar discursos que emanaram de magistrados vinculados ao poder jurisdicional em nosso Estado, ainda que com viés político (e não jurídico), como forma de manutenção da paz social.

Iniciaremos nosso estudo fazendo remissão à alerta que Foucault expõe ao perigo que o tribunal pode exercer numa sociedade, enquanto instituição criada para a promoção da justiça no sentido aristotélico do termo, mas que, ao invés disso, pode exercer função oposta a seus ideais originários:

Parece-me que não devemos partir da forma do tribunal e perguntar como e em que condições pode haver um tribunal popular, e sim partir da justiça popular, dos atos de justiça popular e perguntar que lugar pode aí ocupar um tribunal. É preciso se perguntar se esses atos de justiça popular podem ou não se coadunar com a forma de um tribunal. A minha hipótese é que o tribunal não é a expressão natural da justiça popular, mas, pelo contrário, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado. (FOUCAULT, 2004, p. 39)

Ao refletir sobre a dominação social que o tribunal exerce historicamente nas sociedades, enquanto instituição criada com o intuito de protegê-la, Foucault questiona:

Será que o estabelecimento de uma instância neutra entre o povo e os seus inimigos, susceptível de estabelecer a fronteira entre o verdadeiro e o falso, o culpado e o inocente, o justo e o injusto, não é uma maneira de se opor à justiça popular? Uma maneira de desarmá-la em sua luta real em proveito de uma arbitragem ideal? É por isso que eu me pergunto se o tribunal, em vez de ser uma forma de justiça popular, não é a sua primeira deformação. (FOUCAULT, 2004, p. 40)

Os tribunais de justiça, instituições criadas para o exercício da atividade jurisdicional do Estado com o intuito de resolver conflitos sociais, entre si e contra o próprio ente estatal, promovendo a paz social, pode paradoxalmente, segundo o autor de *Microfísica do poder*, exercer função de dominação, suprimindo-a. Essa forma de dominação, todavia, curiosamente não vem ocorrendo mediante a aplicação da norma ao julgar casos concretos, mas a partir de discursos de magistrados ao comentar e expor opiniões enquanto cidadãos – e não como juízes de direito – perante a mídia ou nas redes sociais.

É inegável que o juiz deve ser imparcial para o exercício de suas funções, mas também sabemos que é impossível de se abster de seus valores morais, religiosos, políticos e sociais ao julgar casos concretos. A neutralidade do magistrado é característica fundamental ao cargo, sob pena de ser impedido ou suspeito de julgar. Para minimizar a possibilidade de o julgador ser dominado pela emoção, comovido com a causa, o que em tese poderia comprometer sua imparcialidade e decisão – por torná-la tendenciosa, parcial – é que nosso legislador normatizou critérios objetivos e subjetivos de impedimento e suspeição do juiz.

Com o julgamento de casos de grande repercussão social no Brasil, com visibilidade no cenário mundial, como os casos da Ação Penal 470, conhecido como Mensalão, e a Operação Lava-Jato, verificamos a proliferação de discursos proferidos por ministros do Supremo Tribunal Federal, na mídia ou nas redes sociais, que podem ser interpretados como antecipação de voto, ensejando, portanto, a arguição de suspeição ou impedimento do magistrado pelo comprometimento de sua imparcialidade ao julgar. A preocupação social com esses frequentes debates ocorridos entre ministros não se deve ao fato da divergência de posicionamentos ideológi-

cos e jurídicos entre si, o que, em sua essência, promove a democracia, mas consiste no fato de extrapolar a sessão de julgamento e passar para o suporte midiático.

Antes da abertura da sessão plenária de julgamento no STF, realizada no dia 6 de setembro de 2017, o ministro Luiz Fux defendeu abertamente a prisão dos executivos Joesley Batista e Ricardo Saud, ao dizer:

Acho que o Joesley e aquele Ricardo Saud ludibriaram a Procuradoria, degradaram a imagem do Brasil no plano internacional, atentaram contra a dignidade da Justiça e mostraram arrogância. A primeira providência que deveria ser tomada era prender eles.¹

Acrescenta-se ainda que, na sessão plenária, o ministro voltou a defender a prisão dos executivos, sugerindo ao Ministério Público o pedido da prisão dos executivos: “De sorte que eu deixo ao alvedrio [escolha] do Ministério Público a opção de fazer com que esses participantes dessa cadeia criminosa, [que] confessaram diversas corrupções, que eles passassem do exílio nova-iorquino para o exílio da Papuda.”²

Manifestações de juristas como esta do ministro Fux podem ser prejudiciais à democracia. É perfeitamente plausível encontrar discursos de opinião pública nas redes sociais, mas não é admissível que sejam provenientes de um magistrado, membro do tribunal competente para apreciar exclusivamente o pedido de prisão que sugeriu, ferindo-se o sistema processual penal acusatório, que vigora em nosso ordenamento jurídico, em que cada instituição do Estado é responsável por uma função na persecução penal (produção de provas, acusação e julgamento). Além disso, fere princípios processuais constitucionais, como o princípio do juiz natural e imparcial e do devido processo legal.

Não é novidade o fato de que, nos últimos anos, instalou-se no Brasil uma crise política e jurídica das instituições do Estado. Pedidos de prisão

¹ Trecho retirado do site UOL notícias. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/09/06/apos-divulgacao-de-audio-fux-defende-prisao-de-joesley-e-ricardo-saud.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

² Trecho retirado do site UOL notícias. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/09/06/apos-divulgacao-de-audio-fux-defende-prisao-de-joesley-e-ricardo-saud.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

e de *impeachment* de Presidentes da República, julgamentos políticos e por crimes comuns de parlamentares, escândalos de corrupção envolvendo autoridades vinculados aos três poderes da República tornaram-se as principais notícias na imprensa nacional e internacional.

Diante desse cenário, verifica-se, como consequência natural dessa crise, manifestações de descontentamento da população com autoridades e governantes. Na atualidade, podemos estabelecer uma relação analógica, por meio da alegoria, entre as redes sociais e a praça pública: as redes sociais estão para a sociedade contemporânea o que a “praça pública” estava para a *polis* grega, servindo-se de palco para debates relacionados a temas de questões sociais e políticas, enquanto cenário para encontros entre pessoas, palco de concentração e local para que os cidadãos pudessem se manifestar contra ações políticas, jurídicas, econômicas e sociais.

O discurso de um governo na situação, ou seja, de “dentro da governança”, está intrinsecamente ligado à ação, “de modo permanente sob os olhares críticos do adversário e do cidadão” (CHARAUDEAU, 2008b, p. 259). Conforme afirma Charaudeau, “toda tomada de decisão, como todo anúncio de ação – mesmo em posição de autoridade – precisa ser constantemente relegitimada, devido ao fato de que ela é constantemente interrogada ou questionada pelos adversários políticos ou pelos movimentos sociais” (CHARAUDEAU, 2008b, p. 260). O linguista afirma ainda, citando Platão, que, em momentos de crise, é comum o uso do discurso proferido com base em mentiras, para a preservação e manutenção da própria República:

A mentira pública é assim justificada porque o objetivo é salvar, a despeito da opinião ou mesmo da vontade dos próprios cidadãos, um bem soberano, ou o que constitui a base identitária do povo sem a qual este se perderia. Platão já defendia esta razão “para o bem da República”, e certos homens políticos recorrem a ela – mesmo de modo implícito – em momentos de forte crise social. (CHARAUDEAU, 2008b, p. 163)

Verifica-se que o discurso do ministro não possui viés jurídico, mas serviu de base apenas para “tranquilizar” a sociedade, a partir do momento em que antecipa o que a sociedade quer ouvir. Tal como a protagonista do

livro *Encarnação*, de José de Alencar, “Amália não acreditava no amor. A paixão para ela só existia no romance”, verifica-se que o princípio do juiz imparcial, positivado em nosso ordenamento jurídico e nos manuais científicos, consiste em mera ficção.

REFERÊNCIAS

ABI-SÁBER, Angela Castro; REIS, Maria Carolina; ALVES, Rosely. A linguagem do Direito: perspectivas humanizadoras. In: LIMA, Fernanda Dias Araújo. **Humanização do Direito: Novas Perspectivas**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2006.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BAKTHIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6. ed. São Paulo: HUCITEC, 1992

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral I**. (1966). São Paulo: Pontes, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. **A linguagem escravizada: língua, poder e luta de classes**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

CENEVIVA, Walter. In: **Folha de São Paulo**. 2 de maio 1993.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso: modos de organização**. Tradução de Pauliukonis, M.A.L. e Machado I. L. São Paulo: Contexto, 2008a.

CHARAUDEAU, Patrick. **O discurso político**. Tradução de Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2008b

COSTA, Beatriz Souza. **A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL**. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, dez. 2011. ISSN

21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/163/165>>. Acesso em: 30 set. 2017.

COSTA VAL, M. G. Três concepções de língua, três vertentes dos estudos linguísticos: panorama. In: **A produção de textos: pressupostos teóricos da prática desejável do ensino do português**. Curso de atualização para professores de Português. Belo Horizonte: CEALE, 1994.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

GNERRE, Maurício. **Linguagem, escrita e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUHNEN, Roseli Terezina. **A Concepção de Deficiência na Política de Educação Especial Brasileira (1973-2014)**. 2016. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

MARI, Hugo. **Os lugares do sentido**. Campinas. SP: Mercado de Letras, 2008.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. 12.ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

PETRI, Maria José Constantino. **Manuel de Linguagem Jurídica**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINKER, Steven. **O instinto da linguagem: como a mente cria a linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SARFATI, Georges-Élia. **Princípios da análise do discurso**. Tradução de Marcos Bagno. São Paulo: Ática, 2010.

O DESAFIO DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GLOBAL: dos discursos jurídicos em defesa do meio ambiente



Émilien Vilas Boas Reis
Marcelo Antônio Rocha

A ética consiste nisto: no fato de eu vivenciar a necessidade de pôr em prática o mesmo respeito pela vida, e de fazê-lo igualmente, tanto com relação a mim mesmo quanto no que diz respeito a tudo o que deseja viver. Nisso já tenho o necessário princípio fundamental de moralidade. É bom conservar e acalentar a vida; é ruim destruir e reprimir a vida. Um homem só será realmente ético quando obedecer ao dever que lhe é imposto de ajudar toda a vida que for capaz de ajudar e quando se der ao trabalho de impedir que se causem danos a todas as coisas vivas. Para ele, a vida é sagrada enquanto tal.

Albert Schweitzer

Ao modificarmos as condições atmosféricas, fazemos com que cada ponto da Terra seja feito pelo homem, artificial. Privamos a natureza de sua independência, e isto é fatal para o seu significado. A independência da natureza é o seu significado; sem ela, não existe nada além de nós.

Bill McKibben

Introdução

Atualmente, diante das evoluções humanas nos âmbitos social, econômico, industrial e até político, é cada vez mais perceptível que a proteção do meio ambiente não pode se dar *in loco*, mas sim, de maneira global. O meio ambiente deixa de ter apenas a proteção do direito interno para ter tratamento no âmbito do direito internacional. Essa preocupação está cada vez mais transcendendo as barreiras territoriais de um país, trazendo à tona eventos e discussões de caráter nacional e internacional, ensejando a proliferação de vários tratados e convenções internacionais sobre a matéria. Em diversas regiões do mundo essa é uma preocupação presente e crescente. Vê-se que o direito ao meio ambiente é um direito inerente a todas as sociedades de um modo geral, com o intuito de garantir a preservação dos povos de maneira ampla e irrestrita.

O presente texto trata da origem e evolução do Direito Ambiental Internacional, demonstrando que o resultado danoso advindo das práticas abusivas e desmedidas contra os recursos naturais do planeta, contra a biodiversidade e contra o clima vêm ensejando um desequilíbrio significativo e causando prejuízos quase que irreparáveis ao meio ambiente, afetando de forma direta a vida do ser humano e de todos os outros seres, refletindo em tudo o que nos cerca e no que constitui atributo necessário para a nossa sobrevivência.

Com a ocorrência dos primeiros desequilíbrios ambientais – causados por ações naturais, mas, principalmente por ação do próprio ser humano – as comunidades nacionais e internacionais perceberam a necessidade de criar artifícios que barrassem ou, a princípio, minimizassem os efeitos por eles gerados. O grito de alarme dos cientistas e a mobilização da opinião pública deram impulso à emergência do direito ambiental internacional. A partir desse momento é que começaram a despontar no cenário mundial as diversas Organizações Internacionais, Organizações Intergovernamentais e também, as Organizações Não Governamentais, com intuito de organizar conferências para criar, através de tratados e convenções, medidas para salvaguardar o meio ambiente e tudo o que o envolve, garantindo a preservação do planeta, de todas as espécies e do ser humano.

A partir do final dos anos 60, ocorreu um acelerado desenvolvimento da discussão sobre questões ambientais, com a adoção de vários tratados e

que culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) em 1972, marco do Direito Ambiental Internacional e das Relações Internacionais. Esse foi o impulso inicial para o surgimento de movimentos internacionais para positivar acordos entre Estados com o intuito de promover a conservação do meio ambiente e para que as nações começassem a voltar os olhos para a situação alarmante na qual o mundo começaria a entrar.

Em função dos problemas que vêm ocorrendo no planeta, tais como o esgotamento dos recursos naturais, a mortandade e extinção da fauna e da flora, o problema da poluição e escassez de água e o aquecimento global, entre outros fatores que afetam a qualidade de vida, os indivíduos estão cada vez mais fugindo das regiões onde vivem. É o drama dos refugiados ambientais que demonstra a dimensão social da problemática em questão. Esses refugiados ambientais, pobres em sua maioria, são as primeiras vítimas das mudanças climáticas causadas pela ação destrutiva do ser humano e, por isso, é cada vez mais urgente incluirmos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida no rol dos Direitos Humanos. O direito ao meio ambiente sadio e equilibrado é um direito de solidariedade, que abarca e engloba a todos de um modo geral.

É necessário usar medidas que envolva o ser humano não apenas como beneficiário, mas também como o responsável. Se tal preceito não é verificado o fim pretendido não pode ser alcançado. Nesse viés é que se engendra o papel dos organismos nacionais e internacionais, fazendo com que a preservação do meio ambiente e de seus recursos seja estendida a todos e não apenas a uma minoria, utilizando-se, contudo, de formas de conscientização e responsabilização da população mundial.

Apesar de muitas medidas já tomadas, o desenvolvimento das questões para solucionar os problemas ambientais caminha de maneira morosa e cautelosa. O embate ainda é muito acirrado, pois vai de encontro a questões políticas e econômicas dos países desenvolvidos, mas, principalmente daqueles que estão em pleno desenvolvimento e que não querem arriscar um atraso na sua evolução econômica.

Devido a essas e outras questões é que o presente trabalho intenta realizar uma análise e um estudo mais aprofundado desses problemas que se tornaram um dos focos principais da agenda mundial e que reclamam urgentemente por uma solução imediata, viável e definitiva para garantir a preservação do planeta e das espécies que dele dependem para sobreviver.

1. Origem e evolução do Direito Ambiental Internacional

A proteção e a conservação do meio ambiente é um dos temas mais comentados e mais complexos da sociedade atual, sobretudo quando se trata da construção do Estado socioambiental, acentuando-se a responsabilidade dos governos.

1.1. Breve história da degradação ambiental e do surgimento da preocupação com a proteção do meio ambiente

Assim como todos os acontecimentos no mundo, a degradação ambiental também possui uma evolução histórica, tendo a sua origem em tempos imemoráveis. Dois momentos históricos fundamentais concentram tal evolução. O primeiro foi a revolução neolítica, período em que as sociedades humanas começaram a desenvolver técnicas agrícolas, a domesticar animais, acarretando assim em uma sedentarização humana, em que os homens começaram a se fixar por mais tempo em uma região e a se deslocarem com menor frequência. Já o segundo momento, tem como marco a revolução industrial, que adensou e generalizou ainda mais a degradação ambiental, proporcionada pela aliança entre a ciência e a tecnologia e pela mentalidade dominante fundada na sociedade que emergia com o capitalismo.

Justamente nesse momento histórico, marcado pela busca intensa e incessante do desenvolvimento de capital e da geração de riqueza, é que a degradação do meio ambiente foi aumentando na mesma proporção. Não havia nessa época a consciência de que o uso indiscriminado dos meios de produção e seus insumos afetaria de maneira direta o meio ambiente. Nas indústrias que emergiam no mercado, entre outros fatores, já havia um intenso uso de energia e um alto teor de eliminação de gases, sendo este um dos principais fatores que contribuem, por exemplo, para o aumento do aquecimento global.

De certo modo, as consequências da revolução industrial foram fatores que deram origem à atual manifestação da consciência ecológica, mas esta se deu de maneira muito lenta e tímida, pois só veio a despontar na segunda metade do século XIX. Até essa época fazia-se presente nas sociedades uma forte visão moderna, humanista e artificialista que deu

origem ao individualismo e a redução da natureza a recursos para a exploração insaciável e predatória por parte do ser humano.

Esse humanismo moderno atribuiu ao indivíduo um papel central como explorador da natureza. Acreditando demasiado no progresso histórico, endeusando o novo e o moderno, favorecendo uma razão puramente instrumental e a crença na capacidade transformadora ilimitada da tecnologia, levou à destruição da natureza para atingir objetivos estreitos do presente, prejudiciais ao homem numa perspectiva longa da história.

O espetáculo da construção da história parece totalmente entregue às forças transformadoras da razão instrumental. E tais forças tendem a desrespeitar, como é notório, qualquer limite, qualquer forma de autocontrole. Elas são constituídas por um complexo de fatores que se estende do individualismo capitalista à suficiência por assim dizer fatalista das inovações tecnológicas (ALMINO, 1993, p.17)

No final do século XIX e início do século XX, surge o modelo político-econômico, denominado Capitalismo, que contribuiu de forma relevante para a degradação do meio ambiente. Nesse período inicia-se uma alta escala de produção de bens e como consequência, um consumismo desenfreado por parte da população. A principal preocupação das sociedades capitalistas é a acumulação de capital, sem para isso, medir as consequências desse ato. Com o passar dos anos os recursos utilizados para movimentar e abastecer a máquina capitalista começaram a se tornar cada vez mais escassos. É importante salientar que não somente a produção, mas também o consumismo contribuiu profundamente para a destruição gradual do meio ambiente. Com o passar dos anos, cada vez mais a população mundial foi aumentando e na mesma proporção o consumo de bens e serviços necessários para a sobrevivência do ser humano, tais como alimentos, água e energia.

Durante um longo período da história da humanidade, a sociedade vivenciou um antropocentrismo exacerbado, no qual o ser humano era considerado o personagem principal, onde tudo girava ao seu redor com a intenção egoísta e egocêntrica de satisfazer somente as suas necessidades. Diante disso, o despertar da conscientização para a destruição do meio

ambiente se deu de forma muito tardia, devido a este padrão de progresso e civilização invariavelmente preso à desvinculação do homem com o meio natural.

Mas essa personalização individualista do homem, que o colocava no centro das atenções no cenário mundial, começou a se transformar logo no período da Segunda Guerra Mundial, quando o mundo foi assolado e devastado por diversos tipos de atrocidades contra o ser humano e o meio ambiente. O contexto individualista foi posto de lado e os grandes temas sociais passaram a tratar da coletividade. Como consequência das duas guerras mundiais, não só o ser humano, mas tudo a sua volta, foi atingido e destruído. Com isso, havia uma urgente necessidade de reestruturação não só da população, mas também do *habitat* de onde aquela extrai todos os meios necessários para sobreviver.

O período após a Segunda Guerra Mundial fez com que as comunidades internacionais voltassem os olhos para o futuro da coletividade. Com isso, ainda em 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo principal de manter a paz e a segurança internacional e de desenvolver a cooperação entre os povos na busca de soluções dos problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Nesse viés é que o Direito Ambiental começou a tomar forma, com a criação de um sistema de normas jurídicas visando à preservação do meio ambiente e objetivando a melhoria da qualidade da vida humana.

Atualmente, diante das evoluções humanas nos âmbitos social, econômico, industrial e até político, é cada vez mais perceptível que a proteção do meio ambiente não pode se dar *in loco*, mas sim, deve se dar de maneira global. O meio ambiente deixa de ter apenas a proteção do direito interno para ter tratamento no âmbito do direito internacional. Essa preocupação está cada vez mais transcendendo as barreiras territoriais de um país, trazendo à tona eventos e discussões de caráter nacional e internacional, ensejando a proliferação de vários tratados e convenções internacionais sobre a matéria. Em diversas regiões do mundo essa é uma preocupação presente e crescente. Vê-se que o direito ao meio ambiente é um direito inerente a todas as sociedades de um modo geral, para garantir a preservação dos povos de maneira ampla e irrestrita.

1.2. Principais conferências sobre a tutela internacional do meio ambiente.

Observa-se uma consciência ecológica no âmbito mundial após a Segunda Guerra e, ao mesmo tempo o surgimento de uma responsabilidade partilhada e de uma solidariedade planetária quanto à proteção do planeta Terra enquanto casa que abriga e alimenta todos os povos.

1.2.1. Conferência de Estocolmo (1972)

Logo após a criação da ONU, a primeira conferência sobre meio ambiente ocorreu em Estocolmo, no ano de 1972, denominada Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano. Tal conferência pode ser considerada o marco inicial do Direito Internacional Ambiental, apesar de outros acordos paralelos anteriormente realizados entre alguns Estados. Diversos foram os fatores que levaram à sua criação, entre eles a crescente poluição ambiental, o aumento significativo no número de tragédias ambientais, vazamentos de petróleo ocasionando as “marés negras”, o crescente e acelerado crescimento econômico e científico internacional, entre outros fatores que levaram a um intenso grau de degradação ambiental no planeta. Além disso, havia também o risco de uma guerra nuclear entre os Estados Unidos e a Rússia, inimigos combatentes na Guerra Fria, que gerava enorme preocupação em relação ao futuro da humanidade.

A partir desse momento, foi instaurado um embate diplomático entre os principais países desenvolvidos, considerados os responsáveis por grande parcela da poluição global, com o intuito de atrair principalmente a participação dos países em desenvolvimento, visando uma atuação conjunta, em vista de que estes se mostravam desinteressados em adotar medidas em favor da proteção ambiental, com receio de barrar o potencial desenvolvimento econômico que estavam vivenciando. É interessante observar, que tal conflito se dá até hoje, em vista de que devido às questões políticas e econômicas internas, os países nunca chegam a um consenso, o que faz com que as negociações nem sempre sejam bem sucedidas e, consequentemente, o avanço do direito ambiental internacional é barrado.

Durante a Conferência de Estocolmo, três importantes documentos foram adotados: a Declaração de Princípios de Estocolmo, ou Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, comportando um preâmbulo e 26 princípios; o Plano de Ação para o Meio Ambiente, contendo 109 recomendações para o desenvolvimento de políticas; e a resolução que instituiu o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), sem personalidade jurídica, portanto, criado para desenvolver programas internacionais e nacionais de proteção ao meio ambiente.

1.2.2. Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92)

No período que se estendeu entre 1972 e 1992, diversos acordos multilaterais foram pactuados atentando-se para uma visão mundial de preservação da natureza, da proteção dos oceanos e mares, bem como a luta contra os diversos tipos de poluição ambiental que foram surgindo. Conjuntamente, nesse intervalo de tempo, inúmeras catástrofes ambientais ocorreram, como por exemplo, o acidente nuclear da Ucrânia que se deu na Usina de Chernobyl, em 1986, ainda na época da Guerra Fria. Tal incidente gerou consequências catastróficas à saúde da população residente nas proximidades da usina, mas os efeitos tiveram tal magnitude que foram sentidos em quase toda a Europa.

Outro episódio calamitoso que atingiu além do meio ambiente, o ser humano, foi o que ocorreu ao final da Guerra do Vietnã, quando a força aérea norte-americana lançou um agente desfoliante, denominado “Agente Laranja”, sobre as densas florestas onde os vietcongues se escondiam. Mesmo após a guerra, o veneno deixou seus rastros, continuando a contaminar as águas superficiais e subterrâneas consumidas pela população vietnamita. Além de ocasionar doenças, tais como o câncer, gerou diversos problemas de saúde principalmente em crianças que até hoje nascem com distúrbios graves no sistema nervoso (ACCIOLY, 2010, p. 665).

Diante desse quadro mundial quase que apocalíptico é que foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Brasil na cidade do Rio de Janeiro, pré-estabelecida em 1988, pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da aprovação

da resolução 43/196. Tal resolução, conhecida como Relatório de Brundtland, estabelecia que a conferência sobre temas ambientais deveria ser realizada até o ano de 1992 para avaliar as tendências políticas e ações realizadas para proteger o meio ambiente; além disso tratava de propostas para o estabelecimento de políticas e programas para a promoção do desenvolvimento sustentável.

A escolha do Brasil como sede para tal conferência se deu pela motivação advinda da necessidade de enfatizar que as preocupações ambientais eram importantes para o país, acima de tudo com relação à devastação da Amazônia.

Interessante ressaltar, que alguns anos antes, em 1988, a nova Constituição Federal brasileira, acrescentou em seu texto legal o artigo 225, específico para resguardar o meio ambiente:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Da conferência resultou a adoção de alguns documentos importantes: a Agenda 21, com a função de nortear políticas públicas dos estados; Declaração de Princípios sobre as Florestas, tratando da exploração econômica das florestas; e a Declaração de Princípios sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conjunto de princípios não vinculantes. Outro resultado importante da conferência foi a criação da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, órgão das Nações Unidas, com a função de acompanhar a implementação da Agenda 21 e avanços das políticas de promoção do desenvolvimento sustentável (ACCIOLY, 2010, p.667).

Com o acontecimento das Conferências de Estocolmo e do Rio de Janeiro, diversos princípios, não exaustivos, foram inseridos no âmbito do direito internacional ambiental, através da Carta da Terra, sendo interessante aqui ressaltar alguns deles. A Carta da Terra apresentada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio 92, e aprovada na íntegra, aponta os caminhos que a humanidade terá que trilhar para assegurar a sobrevivência da espécie. A carta da Terra define as diretrizes gerais para o desenvolvimento auto-sustentável e estabelece

novos princípios para reger as relações entre governo, povos e o planeta no século XXI. O que a Declaração dos Direitos do Homem significou para as liberdades civis e individuais, a Carta da Terra representa o Planeta.

1.2.2.1. Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Tanto antes quanto depois da Rio 92, o princípio do desenvolvimento sustentável ganhou importância pelas diversas referências em tratados internacionais e por servir de orientação para organizações internacionais, organizações não governamentais, Conferências das Partes (COPs) de diversas Convenções e, mais recentemente, para Tribunais nacionais e internacionais.

O princípio 27 da Carta da Terra, explana bem a responsabilidade e o dever de cooperação que dever haver entre os Estados e os povos, para promover o desenvolvimento sustentável:

Os Estados e povos devem cooperar em boa-fé e com espírito de parceria para o cumprimento dos princípios corporificados nesta Declaração e para maior desenvolvimento do direito internacional no campo do desenvolvimento sustentável.

1.2.2.2. Princípio da Precaução

O princípio da precaução é o princípio 15 da Carta da Terra e determina que:

A fim de proteger o ambiente, a abordagem preventiva deve ser amplamente aplicada pelos Estados de acordo com suas possibilidades. Onde houver ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para adiar medidas economicamente viáveis para impedir a degradação ambiental.

1.2.2.3. Da responsabilidade comum, mas diferenciada

O princípio sete da Carta da Terra dispõe que os Estados devem cooperar em espírito de parceria global, para conservar, proteger e restabelecer a saúde e integridade do ecossistema da Terra. Em vista das diferentes contri-

buições para a degradação ambiental global, os Estados têm responsabilidades comuns, mas diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que têm na busca internacional do desenvolvimento sustentável em vista das pressões que suas sociedades exercem sobre o meio ambiente global e das tecnologias e recursos financeiros que dominam.

1.2.3. Conferência de Johannesburgo (2002)

Também conhecida como Fórum Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), tal conferência não apresentou muitos avanços e não obteve muito sucesso se comparada com as outras. A intenção do encontro foi avaliar a implementação do que foi estabelecido na Rio 92, através da resolução 55/199 de 20 de dezembro de 2000, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O insucesso se deu, porque diversos países desenvolvidos se opuseram ao estabelecimento de metas concretas para a prática de vários pontos da Agenda 21.

Na reunião dois documentos foram adotados: o primeiro foi a Declaração Política, onde os Estados assumiram o compromisso com o Plano de Implementação de Johannesburgo e com a aceleração do cumprimento das metas socioeconômicas e ambientais com prazos determinados. O segundo foi o Plano de Implementação, considerado o principal documento dessa conferência, que estabeleceu dez capítulos versando sobre a pobreza, os modos de consumo e de produção, a proteção dos recursos naturais, a globalização, a saúde, os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, os Países Africanos, além de outras iniciativas regionais, os meios de execução e as reformas institucionais (SILVA, 2010, p. 41).

1.2.4. Conferências das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas: COP 15, COP 16 e COP 21

Voltando-se para os dias atuais, mais precisamente entre os dias 07 e 18 de dezembro do ano de 2009, na cidade de Copenhague, capital da Dinamarca, ocorreu a 15ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 15), reunindo líderes de todo o mundo com a pretensão de definir o comportamento dos países para a diminuição do aquecimento global, com a criação de um novo tratado climático paralelo ao Protocolo

de Quioto. Até 2012, os países desenvolvidos signatários do Protocolo, com exceção dos EUA, se comprometeram a reduzir suas emissões em 5,2%.

Os principais tópicos de discussão foram as metas de redução das emissões dos gases do efeito de estufa para os países desenvolvidos, o apoio financeiro para a mitigação e adaptação aos impactos das Alterações Climáticas nos países em desenvolvimento e a definição das características de um mercado do carbono que permita cessar a destruição das florestas a nível mundial em 2030.

Para que isso acontecesse, seria necessário que os países adotassem alterações em seus modelos de desenvolvimento econômico e social, como a redução do uso de combustíveis fósseis, utilização de energia limpa e renovável, o fim do desmatamento e a mudança de hábitos de consumo, mas tais práticas ainda não são tão bem recepcionadas e praticadas pela comunidade mundial.

A maior potência do mundo, os EUA, durante os oito anos de governo do presidente George W. Bush se recusou a participar das discussões e do esforço pelo combate às mudanças climáticas, bem como de assinar o Protocolo de Quioto. Infelizmente a conferência não conseguiu unificar os objetivos ambientais, econômicos e políticos entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos e não gerou um documento legal de compromisso entre as nações.

A COP 15 deixou uma imagem de desastre e frustração em virtude da incapacidade dos países mais ricos de assumirem compromissos sobre a redução das emissões, principalmente por parte dos EUA e China.

Corre-se o risco desse impasse levar à elevação da temperatura da Terra em até 3°C, condenando a humanidade a fome, doença e mortes. Sem contar com o aumento do nível dos oceanos e mares, levando ao consequente aumento do contingente de refugiados ambientais.

Depois desse acordo nada ambicioso, as expectativas foram depositadas na próxima Conferência, denominada COP 16, que ocorreria no México entre os dias 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010. A escolha de um país que está no meio do caminho entre os ricos e pobres, como sede para a próxima conferência, poderia soar como uma esperança para ajudar nas negociações que até então não tiveram tanto êxito.

Então, acontece a COP 16, reunindo novamente os países do mundo para superar o fiasco que havia sido a COP 15, para propor um novo pro-

tolocó de redução de emissões que substituísse o protocolo de Quioto em 2012.

Todos os 193 países aprovaram a carta de intenções redigida em 2009, em Copenhague, além de um conjunto de acordos que retornam as negociações ambientais dentro de um processo internacional a favor de ações contra o aquecimento global, tendo oposição somente da Bolívia. Os pontos principais da COP 16 foram os seguintes: 1) Documento internacional que determina a manutenção da elevação da temperatura global a 2°C, com previsões de revisão deste objetivo entre 2013 e 2015 para 1,5°C; 2) Extensão do Protocolo de Quioto para depois de 2012; 3) Criação de um Fundo Verde; 4) Apoio financeiro aos países pobres combaterem o desmatamento; 5) Meios de compartilhamento de tecnologia de geração de energia limpa. Infelizmente, tal como a COP 15, essa conferência não conseguiu gerar resultados concretos no combate ao aquecimento global.

A COP 21 aconteceu entre os dias 30 de novembro e 11 de dezembro de 2015 na cidade de Paris. O resultado das discussões foi a aprovação do chamado “Acordo de Paris”, em que 195 países se comprometeram a reduzir as suas emissões de gases de efeito estufa dentro do contexto do desenvolvimento sustentável e de acordo com a meta de elevação do aquecimento global até o máximo de 1,5°C até 2100. Tal acordo foi pensado para substituir o Protocolo de Quioto e trata-se do mais ambicioso acordo sobre mudanças climáticas produzido até então, uma vez que obriga legalmente os países signatários a adotarem medidas efetivas e fiscalizadas de combate à mudança climática, tais como o reflorestamento, a economia de energia e o investimento em fontes de energia renovável. Foi estabelecido um piso de US\$ 100 bilhões, a partir de 2020, para a contribuição dos países mais ricos aos países mais pobres, além de indenizações aos países mais pobres vítimas dos efeitos do aquecimento global. O acordo entrou em vigor em 4 de novembro de 2016 quando atingiu o mínimo de 55 ratificações, porém não foi ratificado pela Rússia e os Estados Unidos anunciaram abril de 2017 a sua saída do acordo, fatos que comprometeram o cumprimento do acordo em escala global uma vez que os dois países são emissores de grande quantidade de gases de efeito estufa e influenciam o padrão de produção e consumo de diversos outros países. Em termos globais:

Certamente, não é possível pensar soluções para a questão ambiental com atitudes isoladas dos países, pois a falta de ação de um país tem reflexo no Planeta. Mesmo que um país se preocupe com o meio ambiente, tal postura não é capaz de resolver os problemas ecológicos globais. A natureza da solução passa por um diálogo internacional. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 52)

1.2.5. Convenção sobre Diversidade Biológica (COP 10)

Com o passar dos anos e o constante aumento da degradação ambiental, o número de espécies ameaçadas de extinção só vêm aumentando. A cobertura global de áreas protegidas está cada vez mais abaixo do mínimo necessário. O tráfico de animais silvestres ainda é um problema muito grave, apesar de existirem ações para o seu combate. Os *habitats* essenciais para a sobrevivência dos seres vivos continuam a ser gradativamente destruídos de forma alarmante e assustadora. Enquanto isso, a população mundial continua a viver a sua vida, se esquivando de tais problemas sem atentar para os drásticos efeitos que recaem sobre a qualidade de vida do ser humano e sobre a economia dos países.

Diante disso é que no dia 19 de outubro de 2010, representantes de 193 países se reuniram em Nagoya, no Japão, para a mais importante reunião sobre o futuro das espécies e dos recursos naturais do planeta. Tal convenção representou para a conservação da biodiversidade o que a COP 15 significou, ou deveria ter significado, para o combate ao aquecimento global, com um destaque ainda maior para o Brasil, que comporta grande parte da biodiversidade do planeta, principalmente na região amazônica. As nações representantes tiveram dez dias de negociações para tentar superar as diferenças e firmar compromissos capazes de garantir a conservação e o uso sustentável da biodiversidade pelos próximos dez anos.

Assim como no caso das mudanças climáticas, há divergências profundas entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre a estipulação de metas e as responsabilidades de cada um para que elas sejam devidamente cumpridas. Grandes esperanças haviam de que os resultados em favor da biodiversidade fossem mais promissores do que foram os de Copenhague com relação ao clima.

1.2.6. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS)

Realizada entre os dias 13 e 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), mais conhecida como Rio+20, objetivando a discussão sobre a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

O evento, considerado o maior já realizado pelas Nações Unidas até hoje, contou com a participação de chefes de estados de cento e noventa nações que propuseram mudanças, sobretudo, no que tange ao uso os recursos naturais do planeta. Além de questões ambientais, foram discutidos, durante a conferência, aspectos relacionados a questões sociais, falta de moradia, entre outros.

Entre seus temas, vale destacar os principais abordados na conferência: 1) Balanço do que foi feito nos últimos 20 anos em relação ao meio ambiente; 2) A importância e os processos da Economia Verde; 3) Ações para garantir o desenvolvimento sustentável do planeta; 4) Maneiras de eliminar a pobreza; 5) A governança internacional no campo do desenvolvimento sustentável.

Mas o resultado da conferência não foi o esperado. Os interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento são permeados por muitos impasses, o que dificultou a formulação e concretização de acordos, acabando por frustrar as expectativas para o desenvolvimento sustentável do planeta. Mais uma vez, os interesses econômicos dos países superaram as necessidades e urgências que permeiam a questão ambiental.

O documento final apresenta várias intenções e joga para os próximos anos a definição de medidas práticas para garantir a proteção do meio ambiente. Muitos analistas disseram que a crise econômica mundial, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, prejudicou as negociações e tomadas de decisões práticas.

2. Principais Tratados, Convenções e Organizações Internacionais relacionados à tutela internacional do meio ambiente

Logo após as primeiras conferências, de Estocolmo (1972) e do Rio de Janeiro (1992), que introduziram na sociedade contemporânea a preocu-

pação pela tutela do meio ambiente, começou a firmar-se no mundo jurídico normas peculiares dando forma a um novo ramo do direito: o Direito Internacional Ambiental.

Nesse viés, os tratados e convenções internacionais de direito ambiental passaram a possuir maior peculiaridade, assumindo características próprias e criando mecanismos originais. Consequentemente, movimentos de órgãos internacionais voltados à preservação do meio ambiente, começaram a ganhar força no sentido de implementar e promover o cumprimento e execução dos tratados multilaterais ambientais.

2.1. Principais Convenções e Tratados Internacionais sobre meio ambiente

A partir da década de 60 o meio ambiente torna-se a grande preocupação dos Estados desenvolvidos, visando estabelecer uma visão global e princípios comuns para a preservação e conservação do planeta, tendo em vista o bem-estar dos povos e da humanidade inteira.

2.1.2. Poluição Climática

A poluição do clima é um dos principais fatores, podendo até ser considerado um fator primário de destruição ambiental, que afeta o meio ambiente desde a época da Revolução Industrial, com a introdução das inúmeras indústrias e fábricas, que através de sua produção em grande escala, descarregavam enormes quantidades de gases poluentes na atmosfera. Atualmente, esse fenômeno vem ocorrendo em diversas partes do mundo, principalmente nos países em desenvolvimento, sobretudo na América Latina, em suas principais capitais, tais como, São Paulo, Cidade do México e Santiago no Chile.

Além disso, depois da Segunda Guerra Mundial, diversos outros fenômenos ocorreram em malefício da atmosfera, tais como a chuva ácida, o efeito estufa, as queimadas, o desaparecimento das florestas tropicais e a destruição da camada de ozônio. Diante desse quadro é que adentrou-se no cenário do Direito Internacional Ambiental uma série de tratados regionais e multilaterais destinados a regulação da poluição atmosférica.

2.1.2.1. Convenção de Genebra sobre poluição transfronteiriça de longa distância

Em 1979, foi negociada a Convenção multilateral sobre poluição transfronteiriça, em Genebra, e esta conta atualmente com 51 partes, limitadas aos países europeus, alguns poucos países do Sudoeste asiático e Ásia Central, Estados Unidos e Canadá. Foi assinada em 1979, no âmbito da Comunidade Econômica das Nações Unidas para a Europa, entrou em vigor em 1983 e é constituída por oito protocolos específicos contendo medidas concretas de implementação e restrição de emissão de certos poluentes.

A ideia central da convenção adveio de uma pesquisa, realizada entre as décadas de 60 e 70, que demonstrou que a poluição era transportada pela atmosfera por milhares de quilômetros. Com isso, exigiu-se então a adoção de medidas conjuntas entre os países, com o intuito estabelecer um quadro de cooperação intergovernamental, objetivando a proteção do meio ambiente contra a poluição atmosférica, o que incidiu na elaboração de políticas apropriadas, na troca de informações, na realização de atividades de investigação e na instituição e desenvolvimento de um mecanismo de vigilância.

2.1.2.2. Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio

Com o aumento da quantidade de poluentes sendo emitida na atmosfera, a camada de ozônio começou a ser destruída, fazendo com que a Terra fosse perdendo aos poucos o seu escudo protetor contra os raios ultravioleta, que são nocivos à vida de todos os seres vivos, sendo o principal causador do câncer de pele nos seres humanos. O uso constante do gás CFC (Cloro Flúor Carbono) foi considerado o principal responsável pelo buraco que foi se formando na camada atmosférica. Com a intenção de barrar tal prejuízo é que foi firmada, em 1985, a Convenção de Viena para Proteção da Camada de Ozônio, sendo ratificada em 191 partes, incluindo o Brasil, passando a vigorar desde 1988.

A Convenção de Viena, juntamente com o Protocolo de Montreal, constitui marco do Direito Internacional Ambiental, em especial porque se trata de precedente inédito de aplicação do princípio da precaução (ACCIOLY, 2010, p. 686). Sua principal função foi delinear obrigações

gerais a serem complementadas e concretizadas por outros documentos, obrigações estas que consistem na cooperação para observações sistemáticas, pesquisa, troca de informações; adoção de medidas nacionais e políticas visando à redução das atividades que modifiquem ou destruam a camada de ozônio; adoção e desenvolvimento de padrões e procedimentos para a implementação da Convenção, visando à adoção de Protocolos e anexos à Convenção, tal como previsto em seu artigo 2º.

Em conjunto, foi realizado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio de 1987, que passou a ser considerado um dos mais efetivos instrumentos de proteção em vigor. As experiências com o Protocolo de Montreal acabaram por influenciar os tratados seguintes.

2.1.2.3. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foi documento assinado no ano de 1992, durante a conferência Rio 92, por mais de 150 países, com a intenção de refletir sobre as preocupantes e frequentes tragédias mundiais que começaram a ocorrer devido ao aquecimento global. Inúmeros foram e continuam sendo os desastres causados por esse desequilíbrio térmico do planeta, entre eles enchentes, secas, aumento dos desertos, inundações de ilhas costeiras, queda da produtividade agrícola, perda da biodiversidade, queimadas, entre outros.

O objetivo da convenção era conter e estabilizar a concentração dos gases causadores do efeito estufa na atmosfera, criando para isso, uma série de obrigações para os países participantes. De acordo com o texto da convenção, a responsabilidade pesava nos ombros dos países desenvolvidos que deveriam criar meios para auxiliar os países em desenvolvimento a adotarem medidas para o combate do aquecimento global.

2.1.2.3.1. Protocolo de Quioto

Após a entrada em vigor da Convenção de Viena, diversas reuniões, denominadas COP (já anteriormente citadas) ocorreram, sendo a primeira em 1995, em Berlim. Foi na terceira COP realizada, em 1997, na cidade

de Quioto, onde se firmaram acordos com relação ao texto do Protocolo à Convenção. Na reunião, oitenta e quatro países se dispuseram a aderir ao protocolo e o assinaram, comprometendo-se, dessa forma, a implantar medidas com intuito de diminuir a emissão de gases. O denominado Protocolo de Quioto entrou em vigor em 2005, contando atualmente, com 161 ratificações, equivalentes a 61,6% das emissões de dióxido de carbono no ano de 1990, inclusive o Brasil (ACCIOLY, 2010, p. 698).

O objetivo do Protocolo de Quioto, tal como descreve o parágrafo 1º do seu artigo 3º, é a redução de 5% das emissões de gases que contribuem para o aquecimento global:

As Partes incluídas no Anexo I devem, individual ou conjuntamente, assegurar que suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não excedam suas quantidades atribuídas, calculadas em conformidade com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões descritos no Anexo B e de acordo com as disposições deste Artigo, com vistas a reduzir suas emissões totais desses gases em pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012.

Paralelamente à meta global, o Protocolo estabelece, também, em seu artigo 2º, obrigações individuais de reduções de emissões para cada uma das partes incluídas, as quais os estados devem cumpri-las, em princípio, por meio de políticas e medidas nacionais, as quais conduzam à redução real da quantidade de emissões advindas do território de cada estado.

O Protocolo de Quioto, além de discutir e implantar medidas para a redução de gases causadores do efeito estufa, também traz incentivos e estabelece medidas, como por exemplo, a substituir de produtos oriundos do petróleo por outros que provocam menor impacto à atmosfera. Diante das metas estabelecidas o maior emissor de gases do mundo, os Estados Unidos, se desligou em 2001 do protocolo, alegando que a redução iria comprometer o desenvolvimento econômico do país.

Já o Brasil, embora tenha relutado em assumir os compromissos internacionais, aos poucos, adotou medidas nacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa, como por exemplo, o lançamento do Plano de Combate ao Desmatamento, para a redução de emissões de gases de efeito estufa por meio de redução do desmatamento.

Cada vez mais se torna evidente o aumento da pressão sobre os países em desenvolvimento, com o intuito de que esses assumam compromissos mais concretos e atinjam metas consideráveis de redução de emissão de gases.

2.1.3 Mares e Oceanos

O direito sobre os mares e oceanos trata-se de tema relevante no âmbito do direito internacional. O Capítulo 17 da Agenda 21, já traça programa de ações visando orientar os estados a dar tratamento adequado às zonas costeiras e marítimas do mundo:

O meio ambiente marinho - inclusive os oceanos e todos os mares, bem como as zonas costeiras adjacentes - forma um todo integrado que é um componente essencial do sistema que possibilita a existência de vida sobre a Terra, além de ser uma riqueza que oferece possibilidades para um desenvolvimento sustentável. O direito internacional, tal como este refletido nas disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e mencionadas no presente capítulo da Agenda 21, estabelece os direitos e as obrigações dos Estados e oferece a base internacional sobre a qual devem apoiar-se as atividades voltadas para a proteção e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente marinho e costeiro, bem como seus recursos (...)

2.1.3.1. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982)

Tal convenção trata-se de um tratado multilateral amplo, que abrange de forma extensa os mares e oceanos, com vistas não só à preservação do meio ambiente, mas criando arcabouço jurídico bastante completo, apesar de ainda carecer de implementação imediata. A convenção se ocupa de várias modalidades de poluição do mar, criando iniciativas para regular e balancear o uso dos oceanos e mares pelos países, a fim de preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

2.1.3.2. Tratado de Cooperação Amazônica (1978)

Firmado em 1978, entre o Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, é um instrumento jurídico com o objetivo de promover o desenvolvimento harmonioso e integrado da bacia amazônica,

de maneira a permitir a elevação do nível de vida dos povos daqueles países, a plena integração da região amazônica às suas respectivas economias nacionais, a troca de experiências quanto ao desenvolvimento regional e o crescimento econômico aliados à preservação e proteção do meio ambiente.

2.1.3.3. Tratado da Bacia do Prata (1969)

Trata-se de tratado amplo, firmado em 1969, entre os estados da bacia do Rio da Prata, quais sejam, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, com o intuito de delinear comandos de exploração racional dos recursos hídricos e preservação da fauna e flora da região.

2.1.4. *Biodiversidade, Fauna e Flora*

Com a ocorrência dos diversos desastres e desequilíbrios ambientais, se tornou cada vez mais importante a preservação de algumas espécies animais e vegetais existentes na fauna e flora do planeta. A proteção da biodiversidade passou a ser motivo de preocupação da comunidade científica, fazendo com que diversos instrumentos jurídicos internacionais viessem a ser criados, produzindo reflexo nas diversas leis nacionais, acordos bilaterais e convenções específicas de proteção das espécies. Entre os diversos tratados e convenções sobre o assunto, carece destacar o mais importante deles: a Convenção da UNESCO sobre o Patrimônio Mundial.

2.1.4.1. Convenção da UNESCO sobre o Patrimônio Mundial

A também denominada Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultura e Natural, tem por escopo a preservação, para as futuras gerações, locais e objetos de valor estético, histórico e cultural para a humanidade, tal como previsto em seu artigo 4º:

Cada Estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido, tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais às quais poderá recorrer especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.

2.1.5. Questão Nuclear

Na época da Guerra Fria a energia nuclear surgiu como meio promissor para assegurar a paz mundial, durante os diversos embates entre a União Soviética e Estados Unidos. A energia nuclear, seja para fins pacíficos, seja para fins bélicos foi pouco a pouco sendo o responsável pelo surgimento de um extenso rol de conflitos internacionais, o que fez emergir a criação de tratados e normas de direito internacional.

Com a ocorrência de um dos mais graves acidentes nucleares ocorridos no mundo, como o vazamento da usina nuclear de Chernobyl, a questão nuclear se inseriu como condição de risco à sobrevivência humana. O acidente nuclear de Chernobyl ocorreu dia 26 de abril de 1986, na Usina Nuclear de Chernobyl na Ucrânia. É considerado o pior acidente nuclear da história da energia nuclear, produzindo uma nuvem de radioatividade que atingiu a União Soviética, Europa Oriental, Escandinávia e Reino Unido, com a liberação de 400 vezes mais contaminação que a bomba que foi lançada sobre Hiroshima.

2.1.5.1. Convenção sobre Imediata Notificação de Acidentes Nucleares

Tal convenção foi criada para ser aplicada às instalações e atividades tais como reatores nucleares, instalações de destinação de resíduos radioativos. Seu foco é a obrigação de imediata notificação de acidente nuclear à IAEA (Agência Internacional de Energia Atômica) e aos países que podem ser fisicamente atingidos pelos seus efeitos.

2.1.5.2. Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica

Esta convenção expressa o dever de cooperação entre os Estados também no âmbito das emergências nucleares. Trata-se de uma convenção-quadro que necessita de regulamentação específica pela IAEA e pelos países, de forma bilateral e multilateral para efetiva implementação de seus termos. Sua aplicação se estende aos casos de utilização de armas nucleares.

2.2. As principais Organizações Internacionais relacionadas ao meio ambiente

A Declaração de Estocolmo de 1972, em seu princípio 25, proclamou o dever dos Estados em assegurar que as organizações internacionais possam desempenhar um papel coordenado, eficiente e dinâmico na proteção e melhoria do meio ambiente.

Diante disso é que foram criadas diversas Organizações Internacionais, de âmbito universal e regional, visando à tutela do meio ambiente. No âmbito da ONU (Organizações das Nações Unidas), por exemplo, pode ser destacado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Tal programa foi criado com a função de impulsionar e facilitar a promoção do desenvolvimento sustentável, financiado e supervisionado pelo Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC). O PNUMA estimula a ação de outras instituições e tem como objetivo catalisar, coordenar e estimular as ações no seio das Nações Unidas. Importante destacar a sua contribuição na coordenação da elaboração de regimes jurídicos internacionais compatíveis com o estado do meio ambiente e com problemáticas ambientais emergentes (SILVA, 2010, p. 62).

A Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS) foi outro órgão criado, após a conferência Rio 92, para tratar de matéria ambiental. É órgão responsável pelo controle da implementação da Agenda 21, bem como por assegurar o desenvolvimento da cooperação internacional, buscando racionalizar as decisões intergovernamentais e rever os progressos nos níveis internacionais, regionais e nacionais na execução das recomendações e dos compromissos assumidos tanto pela Agenda 21 quanto pela Declaração do Rio de 1992 (SILVA, 2010, p. 63).

Outro órgão importante é o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), que, estabelecido a partir de um projeto do Banco Mundial, tornou-se a principal fonte de financiamento da proteção ambiental de todo o planeta. Foi criada em 1991, com a função de fornecer recursos financeiros para a implementação de ações em prol da realização do desenvolvimento sustentável e da luta contra os problemas ambientais globais. Foi criado para promover a cooperação internacional e financiar ações que abordem quatro ameaças críticas ao meio ambiente global: perda de biodiversidade, mudança climática, degradação de águas internacionais e

redução da camada de ozônio e promove ações nas áreas de degradação do solo e poluentes orgânicos persistentes (POPs).

Outra organização de grande destaque é a OMC (Organização Mundial do Comércio), criada em 1995, que atualmente constitui a principal responsável pela determinação das normas que regem o sistema multilateral do comércio. Apesar disso, desde o início de sua criação, foi perceptível a necessidade de se promover a convivência harmônica entre a regulação do sistema econômico internacional e as demais questões que envolvem as relações humanas, sendo a preservação do meio ambiente um dos aspectos que precisavam ser observados na persecução das metas de intensificação do comércio internacional. Diante disso é que a OMC, através da Decisão Ministerial de 1994 sobre o comércio e o meio ambiente, criou em sua estrutura a Comissão Sobre Comércio e Meio Ambiente, tendo como objetivo aumentar a complementariedade entre políticas comerciais e ambientais, entre outras coisas, principalmente, estabelecendo uma relação entre a OMC e os tratados multilaterais.

Algumas organizações internacionais de âmbito regional merecem destaque por tratarem das questões ambientais e auxiliarem no desenvolvimento do direito ambiental internacional. A OEA (Organização dos Estados Americanos), tem como um dos seus objetivos, “fortalecer os valores democráticos, a defesa dos interesses comuns, a cooperação e o desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como a erradicação da pobreza e a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que sejam suscitados entre seus Estados-membros” (SILVA, 2010, p. 68). Desde 1994, diversas cúpulas foram realizadas para abordar diversos problemas, entre eles a questão do meio ambiente, da educação e, além disso, orientar os países na evolução de suas capacidades visando o alcance do desenvolvimento sustentável.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) surgiu quando os países da região amazônica (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela) assinaram um protocolo de emenda, com o objetivo de fortalecer e implementar o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), criado em 1978. A partir desse momento, tal tratado passou a figurar como organização internacional, onde os países membros assumiram o compromisso comum com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais da Amazônia, região que engloba aproximadamente 40% do território da América do Sul.

2.2.1. Organizações Não Governamentais (ONGs)

Apesar de não possuírem personalidade jurídica internacional, e sim de pessoa jurídica de direito privado, as ONGs (Organizações Não Governamentais) constituem entes que contribuem de maneira positiva no processo evolutivo da tutela ambiental. Tratam-se de associações sem fins lucrativos com intuito de promover o interesse público, que figuram como parceiras, entre outras questões, para um desenvolvimento sustentável.

Podem ser destacadas as ONGs denominadas ambientalistas, definidas como as que possuem um programa político que tem como objetivo impor “sua concepção do interesse geral e defender a integridade dos ecossistemas naturais” (SILVA, 2010, p. 80). E também as que lutam em favor das causas socioambientais, mais precisamente nos países do Sul, onde a questão ambiental está fortemente ligada aos problemas econômicos e sociais. A título de exemplificação, podem ser citadas: o Greenpeace (1971), organização não governamental, com sede em Amsterdã, atua internacionalmente em questões relacionadas à preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, realizando campanhas dedicadas à proteção das áreas de florestas, aos problemas relacionados ao clima, à energia nuclear, aos oceanos, às substâncias tóxicas, aos transgênicos, entre outros; O WWF-Brasil (1996), cuja a sigla significa “*World Wide Fund For Nature*” ou “Fundo Mundial para a Natureza”, é uma organização não-governamental brasileira, com sede em Brasília, dedicada à conservação da natureza com os objetivos de harmonizar a atividade humana com a conservação da biodiversidade e promover o uso racional dos recursos naturais em benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações.

3. Refugiados ambientais: os reflexos da degradação ambiental na sobrevivência do ser humano

Devido aos inúmeros problemas que vêm afetando a saúde do planeta, tais como o efeito estufa, o aquecimento global, o constante aumento da poluição atmosférica, a extinção da biodiversidade, a escassez da água, diversas implicações e prejuízos vêm afetando, não somente o meio

ambiente de forma isolada, mas conjuntamente a toda a humanidade. A maneira com que o meio ambiente tem se defendido das ações antropogênicas têm despertado na comunidade internacional a necessidade de se regulamentar a nova condição de vida das pessoas que têm sido vítimas das mudanças do clima, os chamados refugiados ambientais.

Em função das consequências desses problemas, os indivíduos estão cada vez mais fugindo das regiões onde vivem. Nos últimos anos, os desastres naturais produziram mais refugiados que as guerras e os conflitos mundiais. Inclusive, podemos pensar que muitos dos atuais refugiados de guerras são obrigados a se refugiarem porque foram vítimas da destruição do seu meio ambiente.

O aquecimento global causado por ações humanas tem sido apontado como um dos principais causadores dos inúmeros problemas ambientais que ocorrem atualmente. As mudanças climáticas, consideradas seu principal efeito, estão causando o desaparecimento de ilhas, destruição das terras cultiváveis dos países costeiros, elevação do nível do mar e a desertificação de diversas partes do mundo. Por essas áreas estarem se tornando cada vez mais inabitáveis, os seus moradores estão se vendo obrigados a migrar para outras regiões, transformando-se, assim em refugiados do clima, ou melhor dizendo, refugiados ambientais. Tal problema, que está se tornando cada vez mais grave, está fazendo com que essa nova parcela da população careça de proteção internacional para que tenham seus direitos garantidos, devendo, portanto, ser assunto tratado não somente na esfera dos direitos humanos, mas também, e principalmente, na esfera do direito ambiental internacional.

O Direito Internacional Ambiental está diretamente ligado aos Direitos Humanos Internacionais e deve ser utilizado a fim de garantir a todas as pessoas na situação de refugiados ambientais, o direito de procurar asilo e encontrar refúgio em outro Estado, direito este já consagrado dentre os direitos dos refugiados, tutelados na Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotado pela Conferência da ONU.

Os refugiados ambientais estão cada vez mais aumentando o número de marginalizados nos centros urbanos, principalmente dos países subdesenvolvidos. Tal problema atinge mais drasticamente as camadas mais pobres da população mundial, aumentando assim o número de marginalizados no mundo.

Segundo pesquisa da Universidade das Nações Unidas (UNU), estimava-se que até meados de 2010 o mundo teria 50 milhões de pessoas obrigadas a deixar seus lares, temporária ou definitivamente, por problemas relacionados ao meio ambiente (CAMPOS, 2006). Agora, após inúmeros desastres ambientais ocorridos ao longo desses anos até hoje, é perceptível que a pesquisa previu exatamente o que aconteceria.

Diversos desastres ambientais aconteceram nos últimos anos, ocasionando a morte de milhares de pessoas e fazendo com que os sobreviventes desertassem de suas regiões. O *tsunami* ocorrido em dezembro de 2004, destruiu a costa de diversos países asiáticos, tais como a Indonésia e a Tailândia, levou a óbito milhares de pessoas e deixou milhões de desabrigados; o furacão Katrina, ocorrido em agosto de 2005, deixou um milhão de norte-americanos desabrigados; o terremoto que atingiu o sul da Ásia, em outubro de 2005, matou milhares de pessoas; o ciclone que atingiu Myanmar, antiga Birmânia, no primeiro semestre de 2008, matou cerca de vinte e duas mil pessoas, deixando um milhão de desabrigados.

O terremoto ocorrido no Haiti, no início do ano de 2010, foi um episódio que devastou de forma drástica o país mais pobre das Américas. Após o ocorrido, a situação da região tornou-se caótica, tendo como resultado duzentos mil mortos, entre eles brasileiros e militares da força de paz da ONU, trezentos mil feridos e mais de um milhão de desabrigados.

Em outubro de 2010, um desastre duplo ocorreu na Indonésia. Um *tsunami* e uma erupção vulcânica atingiram duas regiões distintas do país, deixando pelo menos trezentos e dez mortos, mais de quatrocentos desaparecidos e dezenas de milhares de desabrigados.

Em março de 2011 ocorreu o acidente nuclear na Central de Fukushima Daiichi, no Japão, devido a um terremoto de 9 graus na escala Richter, sendo o maior terremoto que se tem registro histórico a atingir uma área densamente povoada e com alto desenvolvimento industrial. A maior parte das construções e todas as instalações industriais com riscos de explosões e liberação de produtos tóxicos ao meio ambiente, tais como refinarias de óleo, depósitos de combustíveis, usinas termelétricas e indústrias químicas, localizadas na região atingida colapsaram imediatamente, causando milhares de mortes e dano ambiental ainda não totalmente quantificado.

A necessidade de remoção das populações próximas à área da central se tornou imperiosa e todo o plano de emergência nuclear foi mobilizado num momento em que o país estava devastado. Porém, no fim de 2011, as restrições de acesso a cinco áreas evacuadas num raio entre 10 e 20 km foram canceladas, com a população autorizada a retornar a suas residências.

Devido a estas e outras questões é que se torna cada vez mais necessário a criação de mecanismos para que essas pessoas recebam a proteção adequada por parte dos Estados. É de fundamental importância a criação de uma definição legal do conceito de refugiado ambiental, através de ações conjuntas dos direitos humanos e do direito ambiental, de maneira que esses grupos sociais possam receber assistência adequada e similar à dos outros tipos de refugiados. Entre essa assistência inclui-se auxílio financeiro, o direito de solicitar asilo em outros países, a participação em políticas de reassentamento das populações desabrigadas, enfim, vislumbrar a geração de normas jurídicas de direito ambiental internacional, ligadas aos direitos humanos internacionais, que possibilitem a criação de meios que proporcionem uma sobrevivência digna a essa enorme parcela da população vítima dos desastres ambientais, provocados pela natureza, muitas vezes como resposta às agressões advindas das ações humanas.

3.1. A configuração do meio ambiente no rol dos direitos humanos

É sabido que os direitos humanos são todos aqueles direitos inerentes às pessoas humanas, protegidos constitucionalmente e, também, por muitos documentos internacionais, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas com o intuito de proteger o ser humano contra ações que possam colocar em risco a sobrevivência da própria espécie humana. Considera o preâmbulo da Declaração que

(...) o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do

homem comum (...) A Assembleia Geral Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações (...).

A Declaração de Estocolmo de 1972, elaborada a partir das primeiras discussões internacionais para tratar sobre assuntos relacionados à tutela ambiental, incluiu já em seu princípio 1º o reconhecimento do meio ambiente como um direito humano:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Na evolução histórica dos direitos humanos, o meio ambiente foi incluído no rol dos direitos de terceira geração, criados logo após o advento da Segunda Guerra Mundial. A proteção ao meio ambiente pode ser considerada como um meio para se conseguir o cumprimento dos direitos humanos, pois na medida em que ocorre um dano ao ambiente, consequentemente, haverá violação aos outros direitos fundamentais do homem, como a vida, a liberdade e a integridade física. Portanto, a partir do momento em que se passou a considerar o direito a um ambiente digno e sadio como um direito humano de terceira geração, ocorrendo a violação do direito ao meio ambiente, consequentemente ocorrerá a violação dos direitos humanos. De acordo com Bizawu e Reis:

A degradação ambiental não se reduz à destruição da natureza, mas também da sociedade. A mudança de atitude passa pela capacidade de reconhecer o outro. A alteridade está implícita em toda a problemática ambiental. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 55)

A Declaração de Estocolmo de 1972, em seu primeiro princípio, expressa de forma clara essa relação entre meio ambiente e ser humano:

O homem é, a um tempo, resultado e artífice do meio que o circunda, o qual lhe dá o sustento material e o brinda com a oportunidade

de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Na longa e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa na qual, em virtude de uma rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, por inúmeras maneiras e numa escala sem precedentes, tudo quanto o rodeia. Os dois aspectos do meio humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para que ele goze de todos os direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida.

É por isso que se faz cada vez mais necessária a verificação concreta e efetiva do meio ambiente como um direito humano fundamental, não podendo mais ser vistos separadamente, pois estão interligados, buscando a preservação da vida e da qualidade de vida na Terra.

A dignidade da pessoa humana, visto como direito fundamental absoluto, garantido a todos da espécie humana, visa estabelecer o exercício de uma vida digna a todos os povos. Mas uma vida digna só é possível, a partir do momento em que o ser humano tem os seus outros direitos fundamentais garantidos. Se o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é violado, na mesma medida a dignidade da pessoa humana também será.

Isto significa dizer, que se torna cada vez mais necessário que todas as Nações, incluindo não só o Poder Público, mas, principalmente, a população mundial, através de uma verdadeira noção de solidariedade e igualdade, preserve e contribua para a manutenção de um ambiente sadio e digno, onde todos os povos, das presentes e das futuras gerações, possam estar protegidos, independente de se considerar a sua classe econômica ou social.

Uma das maiores dificuldades na contemporaneidade é a defesa e a sistematização dos direitos humanos. Uma chave de leitura interessante é dada por Kaufmann (2013, p. 46), que assim define:

Esses direitos, em primeiro lugar, pertencem ao homem enquanto homem, sem nenhuma outra qualificação, e, de fato, a todo homem independentemente de sexo, cor de pele, raça e posição social, em segundo lugar, eles não podem ser arbitrariamente descartados, sendo antes inalienáveis. Possuímos tais direitos porque somos homens, e enquanto formos homens. Qualquer contrato por meio do qual alguém venha a abdicar de sua vida ou de sua liberdade já está invalidado de antemão.

Os direitos humanos podem ser entendidos como direitos inerentes à natureza humana e que emanam do princípio da dignidade da pessoa humana. Também de acordo com Kaufmann (2013, p.55):

Quando se fala de dignidade humana, entende-se uma dignidade que inere ao homem, que lhe é concedida independentemente de outro qualificativo, seja biológico, social ou moral. Desse modo, ela se distingue das diversas formas de dignidade contingente. Fala-se, por exemplo, de dignidade *social* em relação aos portadores de cargos políticos ou clericais; de *dignidade expressiva*, quando a aura de um homem sábio infunde reverência; por outro lado, fala-se da conduta indigna de um bêbado qualquer. A dignidade humana, ao contrário, consiste num conceito normativo, que deve proteger todo homem de ser tratado como meio, isto é, como um simples objeto para a consecução de seus fins. Isso implica que todos sejam tratados como possuidores de certo grau de dignidade contingente, o que é uma tentativa de proteger os homens de humilhações (KAUFMANN, 2013, p. 55, grifos no original).

René Cassin, humanista e jurista francês que participou diretamente da elaboração do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que nesta declaração “a comunidade internacional reconheceu que o indivíduo é membro direto da sociedade humana, na condição de sujeito direto dos Direitos das Gentes. Naturalmente, é cidadão de seu país, mas também é cidadão do mundo” (CASSIN *apud* PIOVESAN, 2008, p. 136).

Assim, Cassin ilustra as características da Declaração: a) a amplitude, que compreende um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual; b) a universalidade, pois aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, seja qual for o regime político dos territórios nos quais incide.

A relação entre meio ambiente e direitos humanos pode ser vista atualmente como indivisível. Sem a existência de uma natureza ecologicamente equilibrada, é impossível vivenciar os direitos expostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Carvalho, citando Kambumba (2011, p. 95), ilustra tal acepção a partir de alguns interessantes exemplos:

De que serviria a liberdade de um indivíduo que, para aplicar sua sede, é obrigado a consumir água poluída por dejetos tóxicos, que está condenado a sofrer durante toda sua vida de um câncer causado pela poluição atmosférica ou que se vê impelido a emigrar de seu país para viver em condições precárias, porque este foi o único recurso para evitar os efeitos da desertificação?

A dignidade da pessoa humana foi consagrada no inciso III, do artigo 1º da Constituição brasileira de 1988. A partir do momento em que os direitos humanos são inseridos em um texto constitucional, passam a ser considerados direitos fundamentais. Conforme enfatiza Pereira:

Do ponto de vista formal, direitos fundamentais são aqueles que a ordem constitucional qualifica expressamente como tais. Já do ponto de vista material, são direitos fundamentais aqueles direitos que ostentam maior importância, ou seja, os direitos que devem ser reconhecidos por qualquer Constituição legítima (PEREIRA, 2006, p. 77).

Nesse contexto, é que se deve fundamentar a ideia da introdução do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental, decorrendo, assim, do princípio absoluto da dignidade da pessoa humana, inserido no rol dos chamados direitos de terceira geração. Na evolução dos direitos fundamentais, surgem os direitos da terceira geração, que são direitos atribuídos à fraternidade ou de solidariedade. De acordo com Farias: “O direito de solidariedade é um conjunto de práticas jurídicas vistas como espaço fático, valorativo, normativo e cognitivo, no qual se procura fazer a articulação entre o direito e o social sem nenhuma relação de causalidade ou de reflexo” (FARIAS, 1998, p. 6).

Os direitos da terceira geração são os direitos concernentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e a comunicação. Neste compasso, explica Bobbio (1992, p. 6) os direitos de terceira geração:

Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria para dizer a verdade, ainda

excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído.

O direito ao meio ambiente, que se diferencia de um direito individual ou de um direito social, consiste num direito-dever, no sentido de que o sujeito, ao mesmo tempo em que o titulariza, deve preservá-lo e defendê-lo, em níveis procedimentais e judiciais, consubstanciando-se em uma verdadeira noção de solidariedade em torno do bem comum. Como diz Derani (1997, p. 75):

O Direito Ambiental é em si reformulador, modificador, pois atinge toda a organização da sociedade atual, cuja trajetória conduziu à ameaça da existência humana pela atividade do próprio homem, o que jamais ocorreu em toda história da humanidade. Um Direito que surge para rever e redimensionar conceitos que dispõem sobre a convivência das atividades sociais bem como para resolver problemas interrelacionados de proteção ambiental, permeando praticamente todo o conjunto da ordem jurídica, superando, com isto, toda a classificação tradicional sistemática do Direito.

Nesse viés, enfatiza-se mais uma vez que os direitos humanos e o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado estão constitucionalmente protegidos e interligados, pois ambos buscam a preservação da vida e procuram garantir a sobrevivência dos seres humanos e do planeta. Ambos não podem ser vistos separadamente, posto que a violação de quaisquer um deles é o que tem gerado os diversos desequilíbrios ambientais, trazendo consequências, muitas vezes irreversíveis, que põe em risco a existência da espécie humana e dos recursos naturais necessários para a manutenção vital do planeta.

4. A construção do Estado Ambiental de Direito

As diversas constituições promulgadas no Brasil, desde a proclamação da República, foram construídas sob um modelo de direitos e obrigações de cunho bilateral – indivíduo versus Estado – que tinham por objetivo

principal estabelecer a mecânica governamental básica. O direito de propriedade sempre foi considerado o mais visado e tutelado no âmbito normativo brasileiro. A percepção da natureza e o tratamento a ela conferido era o que menos evoluía nessa temática governamental.

A principal preocupação era manter o funcionamento da máquina estatal e a geração de riquezas através do aquecimento contínuo e ininterrupto dos principais setores da economia. Entretanto, com o passar dos anos e a natural evolução da sociedade, diversas aspirações individuais e sociais começaram a emergir, fazendo com que novas expectativas ganhassem relevância no âmbito organizacional dos países.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, que resultou em diversas crises em meio à comunidade mundial, é que novas categorias de direito começam a despontar, fazendo com que o paradigma do individualismo fosse substituído pelo coletivismo. O liberalismo, que barrava o intervencionismo do Estado, era um sistema que não mais se encaixava no novo quadro que havia sido pintado no pós-guerra.

Além dos graves danos causados aos seres humanos, os resultados da guerra afetaram de forma considerável o meio ambiente. Não só uma crise social, mas também uma crise ambiental surgiu das cinzas e dos destroços deixados pela destruição. Como afirma Canotilho: “Crise que é multifacetária e global, com riscos ambientais de toda ordem e natureza: contaminação da água que bebemos, do ar que respiramos e dos alimentos que ingerimos, bem como perda crescente da biodiversidade planetária” (CANOTILHO, 2008, p.60).

Riscos estes que não devem ser enfrentados somente pelas autoridades públicas ou por iniciativas individuais de forma isolada, mas, sim, por toda a coletividade, pois as vítimas englobam tanto as gerações do presente quanto as do futuro. Trata-se de uma insegurança ambiental, que reflete consideravelmente na insegurança política, jurídica e social dos países.

A partir desse momento, começa a se inserir no âmbito legislativo dos Estados, uma preocupação mais concreta e evidente com a proteção e preservação do meio ambiente. No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, foi que o legislador inseriu no texto normativo da Carta, artigo específico com o intuito de tutelar o meio ambiente:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com essa nova contextualização, a Lei Maior vem introduzindo um novo modelo estatal, o Estado Ambiental de Direito, fazendo com que o meio ambiente deva ser urgentemente configurado como um direito fundamental no rol dos direitos humanos, que proporcione aos seres humanos uma sadia qualidade de vida.

A evolução constitucional trouxe o Estado de Direito e o Estado Social, ambos submetidos ao império das leis e da ordem jurídica. Os direitos sociais foram introduzidos, aproximando mais, por sua vez, os indivíduos do Estado.

Nesse viés é que emana o Estado Ambiental de Direito, demonstrando que nos dias atuais o comportamento dos governos deleita-se na preocupação não só com o a coletividade, mas, também, está centrada na valorização da responsabilidade de todos para com a verdadeira base da vida, a Terra.

Nas constituições mais recentes, é notável uma nítida preocupação com a indicação, no próprio texto constitucional, de certos direitos e deveres relacionados à eficácia do Direito Ambiental e dos seus instrumentos.

Coube à Constituição – do Brasil, mas também de muitos outros países – repreender e retificar o velho paradigma civilístico, substituindo-o, em boa hora, por outro mais sensível à saúde das pessoas (enxergadas coletivamente), às expectativas das futuras gerações, à manutenção das funções ecológicas, aos efeitos negativos a longo prazo da exploração predatória dos recursos naturais, bem como aos benefícios tangíveis e intangíveis do seu uso limitado (e até não uso). O universo dessas novas ordens constitucionais, afastando-se das estruturas normativas do passado recente, não ignora ou despreza a natureza, nem é a ela hostil. (CANOTILHO, 2008, p. 66)

Fato é que, atualmente, mesmo que de modo diferenciado, o mundo contemporâneo ainda guarda uma visão antropocêntrica. Na pretensa formação do Estado Ambiental de Direito, o ser humano é colocado no cen-

tro da questão ambiental. A preocupação com o meio ambiente emergiu exatamente no momento em que a vida humana foi colocada em risco e se viu fragilizada em meio às mazelas que foram ocorrendo ao longo da história, que danificaram e vem danificando de modo considerável a estrutura do planeta.

A partir desse momento, então, há a formação de um Direito Ambiental antropocêntrico, mas com uma novidade, que é a visão de um homem dotado de consciência ecológica, de uma postura ética e racional condizente com a espécie humana.

As normas ambientais que configuram o Estado Ambiental de Direito são preceitos jurídicos que têm como destinatário o ser humano, titular do direito de viver em um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. Tais normas visam tutelar o meio ambiente, com o propósito de que o ser humano tenha acesso aos recursos naturais disponíveis, usando-os de forma consciente, com vistas ao desenvolvimento sustentável. É de se observar que a tutela do meio ambiente, com vistas a resguardar a espécie humana, só pode se ocorrer com a ampla e irrestrita colaboração do homem para a manutenção e preservação do seu *habitat* natural e do ecossistema de uma forma geral.

O termo sustentabilidade corresponde à “administração racional dos sistemas naturais, de modo a que a base de apoio da vida seja repassada em condições iguais ou melhores às gerações futuras”, ou seja, “(...) consiste na possível conciliação entre o desenvolvimento, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida” (BELTRÃO, 2011, p.51).

Apesar de se falar muito em sustentabilidade, ainda não existe um consenso a seu respeito. Em diversos setores da sociedade existe muita divergência e relutância, o que faz com que a tese do desenvolvimento sustentável ainda se mostre um tanto quanto dramática. Diante da escassez dos recursos naturais, há cada vez mais um choque de interesses dos diversos setores da sociedade acerca de sua utilização:

Setores mais esclarecidos a consideram parâmetro inevitável da moderna atividade econômica. Outros setores, muito mais fortes e estrategicamente organizados, confrontam o asserto propugnando pela exploração intensificada e de retorno lucrativo imediato, como forma de recuperar o tempo perdido (NALINI, 2011, p. 124).

Pode-se frisar que a intenção do desenvolvimento sustentável não é barrar a evolução e o crescimento econômico dos países, mas, sim, fazer com que este se dê de maneira responsável e consciente, para que os recursos naturais sejam preservados para durar, com vistas a atender às necessidades e a garantir a sobrevivência, não só das presentes, mas também das futuras gerações. Como se sabe, os recursos naturais não são infundáveis, portanto, se torna necessário e urgente a intervenção governamental para regulá-los. Como frisa Nalini (2011, p. 125):

Sustentabilidade é muito mais do que atributo de um tipo de desenvolvimento. É um projeto de sociedade alicerçado na consciência crítica do que existe e um propósito estratégico como processo de construção do futuro. Vem daí a natureza revolucionária da sustentabilidade. Revolução que é considerada na acepção de divisor de águas que opera transformações profundas numa ordem em crise e assume uma força fundadora e instauradora de uma nova ordem.

Consequência disso é que as autoridades estatais devem inserir em seus planos governamentais o ideal da sustentabilidade, bem como as práticas do desenvolvimento sustentável para que haja um planejamento mais racional dos investimentos a serem feitos nos países, assegurando que as decisões a serem tomadas para tal, visem salvaguardar os interesses da coletividade e do meio ambiente. A sustentabilidade vai depender também da capacidade do ser humano de se submeter aos preceitos da prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza.

Até hoje a humanidade serviu-se da natureza como bem entendeu, estando esta ao seu serviço e à sua disposição. Há muito se sabe que os bens naturais são finitos e que a sua escassez provocará resultados não muito agradáveis que refletirá sobre o meio ambiente e em tudo que o envolve.

A cada dia o ser humano vem relacionando o acúmulo de bens materiais com felicidade. Mas essa é uma felicidade comprada, ilusória e que nunca se satisfaz. A distorção a respeito do que o homem considera “valioso” e a confusão sobre o que pode fazê-lo feliz são parcialmente provocadas pela obsessão pelos bens materiais.

Nesse momento é que entra a sustentabilidade, que importa em transformação social através da integração e da unificação. Ela propõe a consa-

gração entre homem e natureza, na origem e no destino comum, significando, portanto, um novo paradigma. Para isso é necessário que a sustentabilidade seja concebida como uma ideia ética, que deve ser inserida na sociedade, a fim de que seja colocado em prática o respeito do ser humano para com o meio ambiente que o cerca, incluindo além dos recursos naturais, todos os seres vivos que constituem a fauna, a flora e todos os habitats do planeta. Os ideais e os valores da sociedade precisam ser reciclados, devendo haver uma conscientização da finitude desses bens naturais.

A limitação da natureza e a necessidade de novas reflexões éticas foram notadas com maior nitidez no mundo contemporâneo tecnicista. Como bem percebe o filósofo alemão Hans Jonas (1995, p. 32), a natureza se tornou vulnerável, isto é, o homem passou a ter a capacidade de total esgotamento dos recursos naturais, entretanto, a investigação ecológica e tudo o que lhe diz respeito ainda é incipiente:

Esa vulnerabilidad pone manifiesto, a través de los efectos, que La naturaleza de La acción humana *ha cambiado* de facto y que se Le ha agregado um objeto de orden totalmente nuevo, nada menos que La entera biosfera del planeta, de La que hemos de responder, ya que tenemos poder sobre Ella. Y es un objeto anterior de La acción humana se nos antoja minúsculo! La naturaleza, en cuanto responsabilidad humana, es sin Duda un *novum* sobre el cual la teoría ética tiene que reflexionar. (JONAS, 1995, p. 33)

O uso que o homem vem fazendo da natureza põe justamente a questão de um novo pensamento ético e jurídico em relação aos entes extra-humanos, a saber, a biosfera em sua totalidade e suas partes submetidas ao poder do homem, pois, há tempos, ela “se ha convertido precisamente por ello en un bien encomendado a nuestra tutela y por su derecho próprio” (JONAS, 1995, p. 35).

Esta nova postura ética passa pela preocupação com as futuras gerações. Nesse aspecto, a perspectiva de reciprocidade deve ser superada. Se a ética se pautou em sua maior parte pelo ideal de reciprocidade, no que diz respeito às próximas gerações, tal conceito perde sua centralidade, já que isso não se pode esperar dos indivíduos que ainda nascerão:

Existe, pues, para nosotros los hombres de hoy, en razón del *derecho* de la existencia – ciertamente todavía no presente, pero que cabe anticipar – de hombres posteriores, un *deber* de autores, que responde a ese derecho, deber del cual somos responsables frente a ellos con aquellos de nuestro actos que alcanzan la dimensión de tales efectos. (JONAS, 1995, p. 85)

Preservar a natureza para as gerações futuras: eis o mote para a época atual. De certa forma, ao tomar este imperativo para si mesma, a geração atual pode resguardar a natureza e o mundo para si, já que suas ações colocam constantemente em perigo ela mesma. A ética proposta por Hans Jonas pode ser compreendida como uma ética da responsabilidade. Responsabilidade não mais centrada no aqui e agora, mas com o futuro, o que passa, necessariamente, pela preservação do mundo atual. E é claro que tal atitude passa do plano ético para o político, pois é essa última esfera que tem os meios e as possibilidades de exigir tal postura dos seus cidadãos, mesmo que ainda continue valendo como um imperativo ético. Eis um princípio para moldar o Estado Ambiental de Direito:

Sob o ponto de vista da política essa visão exige um comprometimento maior com as gerações atuais e também com as futuras. Nesse caso, a questão essencial da responsabilidade do gestor público ou do político é exercer o poder para os outros e não um poder sobre os outros. Todas as políticas públicas devem ter essa postura como premissa básica para que se possa garantir o futuro da humanidade (...) O princípio ético proposto por Jonas está voltado ao domínio da política pública e não somente ao agir privado de cada agente social. Nesse caso, tendo como referência o imperativo proposto, mister se faz, no campo da gestão pública, criar projetos difusores da justiça social em que a dimensão da ética seja incorporada ao lado dos saberes técnicos ou legais para o favorecimento de todos. O princípio da responsabilidade de Jonas, nesse sentido, é uma orientação para uma política responsável. Trata-se de um convite a cada ser humano para ampliar os horizontes da ética e da política e ajude a construir um mundo mais humano para todos (KUIAVA, 2006, 58).

O homem, enquanto ser oriundo da natureza, tem obrigação de preservá-la. Com palavras de extremo bom senso, assim diz Hans Jonas (1995, p.228):

Reducir el deber únicamente al hombre, desvinculándolo del resto de la naturaleza, representa la disminución, más aún, la deshumanización del propio hombre, la atrofia de su esencia (aun en el caso afortunado de su conservación biológica), y contradice así a su supuesta meta, precisamente acreditada por la dignidad de la esencia humana. En un punto de vista auténticamente humano la naturaleza mantiene su propia dignidad, la cual se opone al uso arbitrario de nuestro poder. Como productos surgidos de la naturaleza, debemos fidelidad al conjunto de sus creaciones con las que nos hallamos emparentados, entre las cuales la de nuestro propio ser es su más alta cumple, que, bien entendida, tomará bajo su cuidado todo lo demás.

Voltando à questão das normas ambientais, a constitucionalização do ambiente é uma irresistível tendência internacional, que coincide com o surgimento e consolidação do Direito Ambiental (FREITAS, 2000, p. 26). Antes de ser tutelado pelos Estados e também pela Carta Magna Brasileira, o direito ao meio ambiente, como já foi dito, foi objeto de discussões internacionais, sendo, primariamente, reconhecido na Declaração de Estocolmo de 1972: considerada a primeira conferência realizada para debater o tema:

Princípio 1: O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Importante ressaltar que tal declaração, além de trazer privilégios ao homem, aderiu a ele responsabilidades, que apesar de ter o direito de usufruir o meio ambiente, tem, além disso, o dever de assegurar a sua preservação para as próximas gerações.

Após essa formalização internacional da tutela do meio ambiente, diversos outros documentos foram criados, com o intuito de preconizar de forma mais concreta essa garantia, por exemplo a Declaração da Rio 92:

Princípio 1: Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

No Brasil, antes mesmo da promulgação da Carta de 1988, em 1981 foi editada a Lei nº 6.938, dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, preconizando o direito ao meio ambiente nas letras do seu artigo 2º, que também responsabiliza os governos no atendimento dessa política protetiva:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

Dessa forma, o Estado Ambiental de Direito foi se configurando de maneira legítima e positivada nos textos constitucionais, enfocando-se aqui o texto brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 afastou-se do paradigma liberal, que considerava o Direito apenas como um instrumento de organização da vida econômica, que tinha como principal – ou talvez único – intuito, resguardar somente algumas liberdades básicas, mas com tamanho enfoque para a produção econômica, o que reduzia o Estado à limitada tarefa de organizar as atividades do mercado.

Em meio a essa revolução constitucional é que surge a necessidade de introduzir o Direito Ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no rol dos direitos fundamentais, devendo, para tanto, ser considerado igualmente como um direito humano.

Conclusão

Ao longo dessa explanação sobre os principais temas pertinentes ao Direito Ambiental Internacional, é perceptível que, apesar de tardia, a preocupação com o meio ambiente se iniciou de maneira concreta e empenhada, contando com a participação de diversos países com o intuito de barrar ou pelo menos minimizar os efeitos danosos, e muitas vezes

irreversíveis, dos desastres e desequilíbrios ambientais, causados, muitas vezes, pela própria ação humana, que na ambiciosa busca pelo acelerado crescimento econômico, vem, ao longo da história da humanidade, usando de maneira ilimitada, desenfreada e desmedida os recursos naturais do planeta, que em muitos casos não são renováveis e correm o risco de se esgotar. Muitas das vezes a colaboração dos países se dá de maneira desconfiada e tímida, sendo questionada, em vista de que em diversas ocasiões os acordos pretensos a serem assinados, podem conflitar com desenvolvimento econômico dos países emergentes.

Nesse cenário de preocupação universal, é que diversas Nações começaram a se reunir para colocar em cheque discussões nacionais e internacionais sobre os inúmeros problemas concernentes ao meio ambiente, criando conferências que deram origem às convenções, tratados e organizações internacionais, hoje existentes, para tutelar e reafirmar o direito ambiental no cenário jurídico internacional.

Atitudes como essa, tornam-se cada vez mais necessárias, e precisam continuar sendo criadas e efetivadas, como forma de conscientizar e responsabilizar, não só os governos, mas, principalmente o ser humano – considerado o principal beneficiário do meio ambiente como direito humano fundamental, mas também o principal causador da sua destruição – de que os recursos naturais, além de serem finitos, constituem patrimônio que fazem parte do ecossistema do planeta, sendo que o seu uso deve se dar de maneira prudente e solidária, para garantir a sobrevivência das presentes e das futuras gerações, atendo-se, também, para a ideia de que não só a espécie humana é a única merecedora desse usufruto, mas também, todas as espécies, de um modo geral, que compõem a extensa e variável biodiversidade do planeta, e que também dependem de tais recursos para sobreviver.

Tentando aderir a este novo modelo, é que o Brasil consagrou em sua Constituição Federal e outros textos legais, a proteção do meio ambiente e a promoção da qualidade de vida, mediante princípios e regras ambientais e políticas públicas ambientais.

Ao longo da história da humanidade, e observando a corrida desenvolvimentista dos países – principalmente dos emergentes – percebe-se que a tarefa da construção de um Estado Ambiental de Direito não é nada

simples e muito menos fácil. É, sim, uma tarefa um tanto árdua. A maior parte dos países tem como principal meta o seu crescimento e desenvolvimento econômico, que, muitas vezes, ocorre de maneira ilimitada e desmedida, sem se levar em conta as consequências que isso tem causado ao planeta.

Para a criação desse novo modelo estatal, que tem como meta principal promover a sadia qualidade de vida e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado ao ser humano e às futuras gerações, é preciso quebrar essa mentalidade mercantilista e consumista, que foi inserida no mundo contemporâneo, desde, como já foi dito, a época da Revolução Industrial.

Além disso, não basta somente a atuação do Estado. Fundamental seria, igualmente, a participação do ser humano, por ser este o principal beneficiário nesse novo cenário governamental que engendra o direito ambiental como um direito humano fundamental.

Torna-se fundamental buscar a reconciliação do ser humano com o meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável, assegurando, dessa forma, compatibilizar o crescimento com a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida. O ser humano deve reconciliar-se consigo mesmo, através da conscientização de que os recursos ambientais são finitos, atentando-se para as gerações futuras numa perspectiva de solidariedade, assumindo a responsabilidade pela preservação e gestão racional dos recursos ambientais.

A preocupação ambiental hoje ilustra, na prática, uma abertura para o outro, seja o indivíduo vivo, o ser que ainda não veio a ser, os demais seres vivos, os seres não vivos, o planeta. É por isso que conceitos como responsabilidade, abertura, preocupação dignidade, natureza devem estar implicados na reflexão sobre o direito ambiental.

Não é demais lembrar que está nas mãos do ser humano solucionar os problemas que ele mesmo, em seu processo civilizatório, causou em relação à natureza. O direito tem papel fundamental neste processo.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALMINO, João. **Naturezas mortas**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1993.

BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien. “A Encíclica *Laudato Si* à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente”. In: **Revista Veredas do Direito**, n. 23, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 1ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Agenda 21. Disponível em: <<http://www.preservacaolimeira.com.br/agenda-21/linha17.htm>> Acesso em 20 de maio de 2013.

BRASIL. Carta da Terra. Disponível em: <<http://www.silex.com.br/leis/normas/cartaterra.htm>> Acesso em 20 de maio de 2015.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 15 de maio de 2015.

BRASIL. Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_ozonio.php> Acesso em 19 de março de 2015.

BRASIL. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001333/133369por.pdf>> Acesso em 25 de março de 2015.

BRASIL. Declaração de Estocolmo de 1972. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc> Acesso em 25 março de 2015.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em 27 de março 2015.

BRASIL. Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_quioto.php> Acesso em 25 de maio de 2015.

BRASIL. UNRIC – Centro Regional de Informações das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/>> Acesso em 10 de maio de 2015.

BRASIL. WWF BRASIL. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br>> Acesso em 01 de maio de 2015.

CAMPOS, André. Refugiados Ambientais. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=834>> Acesso em 27 de maio de 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. 1ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

JONAS, Hans. El principio de responsabilidad: ensayo de una ética para la civilización tecnológica. 1ª ed. Trad. Javier Maria Fernandez Retenaga. Madrid: Herder, 1995.

KAUFMANN, Matthias. Em defesa dos direitos humanos: considerações históricas e de princípio. 1ª ed. Trad. Rainer Patriota. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2013.

KUIAVA, Evaldo Antônio. “A responsabilidade como princípio ético em H. Jonas e E. Levinas: uma aproximação”. In: Veritas. Porto Alegre. vol. 51, n. 2, jun. 2006, p. 55-60.

NALINI, José Renato. Ética Ambiental. 3ª ed. São Paulo: Millennium Editora, 2011.

SILVA, Solange Teles. O Direito Ambiental Internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BANKSY: a arte urbana como discurso de conscientização ambiental em um mundo materialista



*Fagner Alexandrino da Silva
Nathália Siqueira de Paula*

Não é verdade que as imagens estejam substituindo as palavras, nem que as palavras possam ser extintas. Ao contrário, as imagens estão potencializando as palavras: autoridade e vida própria como na imensa Babel da vida atual. Palavras inventadas, maltratadas ou sacralizadas pela imprensa, pelos livros descartáveis, pelos cartazes de publicidade; faladas e cantadas no rádio, na televisão, no cinema, no telefone, nos auto-falantes públicos; gritadas nas inscrições dos muros das ruas ou sussurradas ao pé do ouvido nas penumbras do amor. Não: o grande derrotado é o silêncio.

Gabriel García Márquez

A arte deveria perturbar os que se sentem confortáveis e confortar aqueles que se sentem perturbados.

Banksy

Introdução

“Assim que cortei meu primeiro estêncil pude sentir o poder ali. É implacável, eficiente, perfeito. Eu também gosto do viés político. Todo grafite é uma discordância em nível baixo, mas os estênceis têm uma his-

tória extra. Eles têm sido usados para iniciar revoluções e terminar com guerras” (JONES, 2013, p.58). Essa fala foi proferida pelo mundialmente celebrado artista britânico do grafite: Banksy. A partir dela é possível depreender que a arte, sobretudo aquela que se manifesta por intermédio da imagem, possui o poder de gerar reflexões, conscientizar e, consequentemente, modificar comportamentos. Ao utilizar a técnica do estêncil para criar imagens bem-humoradas e subversivas que possuem, em sua maioria, impactantes mensagens políticas, Banksy deixa transparecer em suas obras o conflito existente entre o discurso de proteção ao meio ambiente e o discurso que privilegia, de modo quase que exclusivo, os interesses econômicos. Suas imagens, assim como outras formas de intervenção urbana adotadas pelo artista, revelam os impactos e as consequências presentes e futuras que tal conflito gera na vida de todos os seres habitantes do planeta.

Diante da inércia da sociedade internacional, ainda dividida entre o ideal de um desenfreado e constante desenvolvimento econômico e a urgência da tomada de medidas de proteção ambiental para a garantia da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, Banksy promove chocantes e impressionantes intervenções urbanas em várias partes do mundo. Elas ocorrem geralmente em locais inusitados, pois têm o propósito de prender a atenção dos passantes, mesmo que seja por poucos segundos, e, desse modo, suscitar diálogos internos que evidenciam a constante luta entre os interesses privados e os interesses da coletividade.

Não é por acaso que o artista foi eleito pela revista Times como uma das cem pessoas mais influentes do mundo em 2010 (FAIREY, 2010). Portanto, ele tem plena consciência de que a partir de sua mente e do trabalho de suas mãos, a arte se torna um poderoso instrumento de veiculação de ideias e comentários sobre a sociedade contemporânea. Sendo assim, adentraremos o universo de Banksy no intuito de apresentar algumas obras que materializam as interações entre o discurso capitalista e o discurso de proteção ambiental.

Ressaltamos que todas as imagens ou vídeos aludidos no texto estarão presentes no seguinte endereço eletrônico: <http://grupofilosofiambiental.blogspot.com.br/p/banksy.html>

1. Afinal, o que é o grafite?

O grafite é uma forma de expressão estética que se manifesta nas grandes cidades e que usualmente possui grande visibilidade. Em geral, ele é feito por pequenos grupos de grafiteiros que, por vezes, devido ao êxito de suas produções, passam a ser reconhecidos pela sociedade enquanto sujeitos. Segundo Rink (2013), o grafite é um tipo de expressão plástica que não foi planejada no âmbito acadêmico e nem concebido para integrar a organização urbana, mas contribui inevitavelmente para a vitalidade do corpo social, uma vez que é capaz de gerar conhecimento e alterar condutas sociais. Ele promove uma quebra da estética da cultura dominante, pois confronta de modo direto ou indireto a lógica de ordenação e do controle do sistema social (RINK, 2013, p.21).

As imagens e textos produzidos nas cidades por meio do grafite são uma forma de comunicação e contém em si diversas vozes que ora refletem pensamentos individuais ora refletem pensamentos coletivos. Essas imagens e textos têm o poder de influenciar o fluxo de pensamento dos indivíduos que as veem, haja vista que diferentes vozes de um diálogo são processadas internamente e acabam deixando vestígios que podem ser utilizados em outros contextos, bem como ser transmitidos a outros indivíduos em um processo de construção discursiva (RINK, 2013, p.21-22).

Com o advento da tecnologia, a possibilidade de os artistas do grafite influenciarem o pensamento individual e coletivo foi imensamente ampliada. Não há dúvidas de que esses artistas consideram a cidade como um ambiente essencial para o desenvolvimento de seus trabalhos. No entanto, já faz tempo que o grafite deixou de ter abrangência local para ter um alcance global. Nas palavras de Irvine (2011), o grafite:

É forma ao mesmo tempo local e global, pós-fotográfica, pós-internet, pós-midiática, intencionalmente efêmera, mas agora documentada quase obsessivamente por intermédio de fotografias digitais publicadas nas redes. O grafite constantemente se apropria e mescla imagens, estilos e técnicas provenientes de todas as fontes possíveis. Trata-se de uma comunidade com seus próprios códigos, regras, hierarquias de prestígio e meios de comunicação. A arte de rua começou como um movimento de contracultura, de anarquia e de afrontamento por meio da apropriação de espaços visuais públicos

e ocupa, atualmente, grande parte dos espaços visuais de diversas cidades e é reconhecida como um movimento artístico que rompeu barreiras e chegou a museus e galerias de arte (IRVINE, 2011, p.235, tradução nossa).

De fato, o grafite é uma forma de expressão que hoje é acessível a todos. A arte, que antes só podia ser contemplada pelas classes dominantes em recintos que para muitos ainda são locais inacessíveis, tais como museus ou galerias, foi deslocada para as ruas, podendo ser objeto de apreciação de qualquer pessoa independentemente de sua origem social ou econômica. Banksy (2003), em uma de suas raras declarações, destacou a capacidade que o grafite tem de provocar as pessoas, mesmo que isso se manifeste, por vezes, de forma bem singela:

Pontos de ônibus são locais bem mais interessantes e úteis para se ter arte do que museus. O grafite tem mais chances de significar algo ou mudar as coisas do que aquilo que fica em locais fechados. O grafite já foi usado para iniciar revoluções, cessar guerras e geralmente representa a voz de pessoas que não são ouvidas. O grafite é uma das poucas ferramentas que você possui quando você não tem quase nada. E mesmo que você não crie uma imagem capaz de solucionar o problema da fome no mundo, você consegue fazer alguém sorrir enquanto está fazendo xixi nas ruas (BANKSY, 2003, p.20, tradução nossa).

2. O Robin Hood moderno

Era uma vez um grafiteiro oriundo de um certo Reino (Unido?) que, cansado de ver a opressão econômica e cultural das elites sobre as classes menos favorecidas, decidiu levar a todos a arte, que antes se encontrava confinada e altamente protegida por muralhas de castelos aparentemente impenetráveis. Ao invés do arco e flecha, ele tem somente latas de *spray*, boas ideias e a vontade de provocar o mundo. Compará-lo ao mítico herói inglês que roubava dos ricos para dar aos pobres não é uma inadequação ou um exagero já que o nome Banksy é uma evolução de sua primeira assinatura: Robin Banx. Aos ouvidos dos anglo-saxões, isso soa como *robbing banks*, ou seja, roubando bancos.

O próprio artista já se comparou ao célebre personagem: “Sonhei ser Robin Hood e terminei como uma das moedas de ouro” (THE TELEGRAPH, 10/06/14). Essa declaração é indicativa do grande valor econômico que suas obras possuem no mercado das artes, sendo que muitas delas chegam a valer milhões em casas de leilão ao redor do mundo, superando em valor até mesmo algumas das criações de Picasso. No entanto, tal afirmação também evidencia que para Banksy, o real valor de suas obras não pode e nem deveria ser mensurado, visto que ele reside justamente em sua força simbólica, ou seja, na capacidade que suas criações têm de trazer algo à mente das pessoas que as faça refletir e tomar consciência de seu papel enquanto seres atuantes cujas decisões moldam constantemente a (s) realidade (s).

Banksy é um dos principais nomes da *street art* ou arte de rua na atualidade. Tal termo é o mais adequado para descrever as suas produções, pois ele engloba as mais diferentes formas de manifestações artísticas que vão desde o grafite até a criação de parques temáticos. Esse tipo de expressão é um meio de tornar a arte acessível a todos, conforme já declarou o artista:

Há toda uma nova audiência lá fora, e nunca foi tão fácil vender para ela, especialmente nos níveis mais baixos. Você não tem que cursar uma faculdade, carregar pra cima e pra baixo o seu portfólio, enviar transparências pelo correio para galerias esnobes, nem ir para cama com alguém influente. Tudo o que você precisa agora é de algumas ideias e uma conexão de banda larga. Essa é a primeira vez que o mundo essencialmente burguês da arte está ao alcance do povo. Temos que fazer valer a oportunidade (JONES, 2013, p.4).

Banksy é uma assinatura espalhada pelos muros, fachadas, ruas e praças da Inglaterra desde a década de 90 que foi, gradualmente, se propagando pelos quatro cantos do mundo. Não se sabe quase nada sobre a verdadeira identidade do artista que poderia ser, na realidade, uma pluralidade de artistas unidos pelo desejo de se apropriar dos espaços públicos a fim de gerar reflexões nos indivíduos acerca das questões sociais, econômicas, políticas ou ambientais mais relevantes. Tudo isso é feito de forma bem-humorada, filosófica e profundamente reflexiva da realidade.

A obstinação em manter o anonimato é um dos modos de o artista se proteger da lei, haja vista que o grafite é uma forma de expressão que já nasceu criminalizada e ainda é vista por muitos como um mero ato de vandalismo. Além disso, é possível compreender o seu anonimato como uma forma de negação ao culto vazio às celebridades pertencentes ao mundo do entretenimento ou ainda, como um meio de fazer com que as pessoas dirijam seus olhares para as obras e para a sua força simbólica ao invés de venerar o seu criador. A ausência de um rosto, um gênero, uma etnia, uma origem social ou econômica possibilita que as pessoas possam apreciar as suas obras com uma mente aberta, flexível ou até mesmo, ousamos dizer, livre de preconceitos.

Além de ser um grande artista, Banksy é um rebelde que não se conforma com as imposições de um sistema que, atuando em prol dos lucros, destrói gradativamente a capacidade reflexiva dos indivíduos que, por sua vez, se contentam em apenas reproduzir as suas regras nos âmbitos discursivo e atitudinal.

As obras de Banksy, que serão analisadas ao longo do texto, sinalizam a urgente necessidade de que a sociedade internacional se conscientize sobre a gravidade dos problemas ambientais que já enfrenta e que, consequentemente, se mobilize em prol da proteção ao meio ambiente, pois já não é mais possível negar os alertas da comunidade científica global. Nas palavras de Bizawu e Reis (2015):

As mudanças climáticas causadas pela ação humana são uma realidade cientificamente comprovada e que se tornam um imperativo moral para toda a humanidade. Tal situação exige, portanto, uma tomada de consciência sobre o perigo e uma responsabilidade planetária constituída na solidariedade entre os povos e na cooperação internacional entre os países desenvolvidos e não desenvolvidos, endossando a mesma luta contra a destruição do planeta (BIZAWU; REIS, 2015, p.32).

Em suma, o desafio consiste em identificar e transformar em discurso algumas das obras de Banksy que representam uma crítica ao capitalismo e aos graves danos que ele é capaz de provocar ao meio ambiente e, por conseguinte, à vida de todos os seres habitantes do planeta. Será traçado, portanto, um percurso que busca mesclar arte e realidade.

3. Banksy e as questões ambientais

“Ser ou não ser? Eis a questão!”. A frase proferida por Hamlet atravessou os séculos, pois exprime um dos dilemas da existência humana no seu mais alto grau. Contudo, vivemos hoje em uma sociedade que tem se preocupado cada vez menos com a essência para ceder espaço à aparência. Diante desse cenário, torna-se possível afirmar que a principal indagação do homem atual é: ser ou ter? Eis a questão!

A oscilação entre ser ou ter é, certamente, o principal combustível que move a economia capitalista, pois para que o objetivo de ser ou parecer seja alcançado, é quase sempre necessário que o indivíduo ostente bens materiais. Isso significa que a sua identidade é determinada conforme os tipos de bens ou serviços aos quais tem acesso. Portanto, não seria exagero afirmar que as palavras ser e ter tornaram-se sinônimos no âmbito da sociedade do consumo, que pode ser definida como:

[...] uma das tentativas para entender as mudanças que vêm ocorrendo nas sociedades contemporâneas e refere-se à importância que o consumo tem recebido na construção das relações sociais e na formação e fortalecimento das nossas identidades. Dessa maneira, o nível e o estilo de consumo tornam-se a principal fonte de identidade cultural, de participação na vida coletiva, de aceitação em um grupo e de distinção com os demais (CORTEZ, 2009, p.36).

A partir desse conceito, nota-se que os bens que adquirimos ao longo da vida têm, na conjuntura atual, o poder de determinar quem somos e com quem nos relacionamos. Além disso, é fundamental ressaltar que a sociedade do consumo é caracterizada pelo consumismo e não pelo consumo, pois essa palavra deve nos remeter à ideia de um direito fundamental que visa suprir as necessidades naturais e sociais inerentes ao ser humano. Dessa forma, não se pode afirmar que o capitalismo inventou a produção de bens ou a transformação dos bens existentes na natureza. Ele apenas viabilizou a troca desses bens. Inicialmente, o homem tinha dificuldades para se desfazer daqueles que tinha em excesso ou adquirir aqueles que não possuía. Sendo assim, o capitalismo apenas agregou a moeda como meio de facilitar as trocas (RECH, 2009, p.30).

A produção e o consumo de bens é algo que pertence à natureza humana, sendo a sociedade capitalista um resultado dessa natureza. A necessidade de consumir e produzir bens se baseia na nossa luta pela: sobrevivência, segurança e dignidade (RECH, p.27, 2009).

Uma das primeiras razões que leva o homem a buscar o provimento de bens é a necessidade de se alimentar. Desse modo, ele busca garantir a própria subsistência, o bem-estar e a dignidade. Portanto, a produção de bens pode ser associada a uma questão de cunho antropológico, inerente ao próprio homem que busca constantemente meios de sobreviver. Além disso, o consumo de alimentos configura-se como um direito fundamental, haja vista que se trata da base para a preservação da vida (RECH, 2009, p.28).

Há uma obra de Banksy que retrata essa necessidade humana de garantir a própria sobrevivência através da alimentação. O artista esboçou três homens primitivos com instrumentos de caça em uma área deserta. Todos estão em posição de ataque. Deveria haver diante deles alguma espécie animal, mas a única coisa que eles têm diante de si são três carrinhos vazios de supermercado (ver figura 1). A imagem demonstra uma das necessidades básicas de consumo do ser humano que é a alimentação. Ela também nos faz refletir sobre o nosso modo de obter alimentos que foi totalmente modificado pelo Capitalismo. Há atualmente uma gigantesca indústria alimentícia que fornece diversos produtos, sobretudo artificiais, que são facilmente encontrados nas prateleiras dos supermercados. Portanto, não há mais a necessidade de “caçarmos” os nossos próprios alimentos ou ter que cultivá-los, uma vez que o modo de vida capitalista nos oferece uma enorme variedade de produtos dos quais poucos conhecem a origem ou o modo como foram produzidos.

A necessidade humana de consumo também está relacionada a outra questão antropológica: a segurança. Uma das formas que encontramos para nos sentir seguros é ter uma moradia e para alcançar esse objetivo, utilizamos os bens existentes na natureza a fim de tornar nossas casas mais seguras, confortáveis, belas e dignas (RECH, 2009, p.29).

Em uma de suas viagens à Palestina, Banksy grafitou uma imagem carregada de simbolismo no muro que a divide de Israel. Trata-se de uma janela com cortinas diante da qual é possível notar uma mesa de centro com um vaso de flores e duas poltronas posicionadas à sua esquerda e à

sua direita. É possível visualizar, através dos “vidros” da janela, uma cena idílica. Há uma esplêndida montanha coberta de neve e à sua frente há uma belíssima vegetação típica dos países de clima temperado durante o período de inverno. Há também um lago que reflete, por sua vez, a montanha e as árvores que o rodeiam (ver figura 2).

Conforme sabemos, existe um sério conflito entre Israel e a Palestina que já dura décadas. Esse conflito envolve judeus e muçulmanos que reivindicam o seu próprio espaço de soberania. Contudo, esse direito somente é exercido de forma plena pelos israelenses que, inegavelmente, contam com mais recursos econômicos e, sobretudo, um forte poderio bélico. Além da perda de milhares de vidas, sobretudo do lado palestino, há uma intensa destruição dos locais atingidos pelo conflito. É recorrente na mídia a apresentação de casas, prédios, ruas e muros completamente destruídos. Ademais, os palestinos encontram-se em uma área na qual há escassez de água e, conseqüentemente, a paisagem é quase totalmente desprovida de vegetação.

A obra idealizada por Banksy evidencia uma tomada de posição favorável aos palestinos, pois eles não têm acesso ao majestoso ambiente que se vê através da janela voltada para o lado israelense. A obra simboliza, portanto, uma denúncia acerca do sofrimento dos palestinos que se veem privados do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Já as utilidades domésticas podem ser consideradas como um claro desrespeito ao direito fundamental de moradia, pois para que tal direito seja exercido, é necessário o consumo de bens naturais ou bens criados que possibilitam a formação de um lar. No entanto, os conflitos inviabilizam o seu consumo por parte dos palestinos seja devido à restrição quanto ao uso de recursos naturais seja quanto à degradação ambiental provocada pelo poderoso arsenal bélico israelense. O diálogo entre Banksy e um idoso palestino que passava pelo local poderia talvez traduzir o sentimento desse povo em relação a essa triste realidade:

Idoso: Você pintou o muro, ele ficou bonito.

Banksy: Obrigado.

Idoso: Não queremos que ele fique bonito, nós odiamos esse muro, vá embora.

(BANKSY, 2012, p.142)

Nota-se que o idoso de nacionalidade palestina não pôde deixar de exprimir sua opinião sobre a obra de arte que Banksy havia acabado de criar. Esse evento evidencia o poder que a arte de rua tem de incluir as pessoas. Além disso, ele nos aponta mais uma necessidade humana que gera o consumo de bens: a comunicação. O ser humano é um ser social e, como tal, sente a necessidade de exprimir seus pensamentos ou sentimentos por intermédio da linguagem que pode ser escrita, oral ou visual. Em vista disso, surge a tecnologia da comunicação que é um dos setores que mais gera bens de consumo na atualidade. Conforme Rech (2009):

A grande parte da produção de bens, hoje, destina-se a suprir essa necessidade de comunicação, tornando a convivência, não apenas uma mera possibilidade quando presente, mas uma realidade mesmo quando as pessoas se encontram em espaços e tempos distintos. A tecnologia da comunicação supera espaço e tempo e torna o homem transcendente e presente em diferentes lugares e tempos ao mesmo tempo (RECH, 2009, p.29).

Talvez sejam os celulares ou os *smartphones* um dos maiores símbolos da imprescindibilidade da comunicação na atualidade. De acordo com uma pesquisa realizada pela empresa de tecnologia Cisco, a proliferação de celulares no mercado mundial foi tão grande que, em 2020, o número de pessoas que terá pelo menos um deles será maior do que o número de pessoas que terão acesso à eletricidade, água potável ou automóveis. A quantidade de usuários de *smartphones* chegará aos 5,4 bilhões, cerca de 70% da população prevista para essa época. Os dados impressionam, pois o número supera as previsões internacionais de acesso aos serviços públicos, tais como: eletricidade (5,3 bilhões), água potável (3,5 bilhões) ou de bens de consumo como o automóvel (2,8 bilhões). A previsão é de que haverá 11,6 bilhões de dispositivos e conexões, incluindo 8,5 bilhões de telefones pessoais, frente a 7,9 bilhões em 2015 (VEJA,14/02/16).

Não se pode negar que os celulares fazem e continuarão fazendo parte do cotidiano de bilhões de pessoas. Por um lado, isso é bom porque a comunicação deve ser viabilizada; por outro lado, isso é ruim já que as empresas de telecomunicações estimulam a troca constante e desnecessária desses bens, gerando um gasto absurdo de recursos naturais. São

necessárias, por exemplo, 13 toneladas de água para produzir um único *smartphone* (INDEPENDENT, 07/05/15).

O olhar atento de Banksy aos comportamentos sociais o estimularam a criar uma obra que representa o uso desvirtuado dos *smartphones* na atualidade. Na imagem, nota-se um casal entrelaçado (ver figura 3). À primeira vista parecem ser apenas mais um casal apaixonado, pois estão muito próximos um do outro. Contudo, se olharmos com maior atenção a imagem, perceberemos que ambos portam nas mãos um *smartphone* e provavelmente estão se comunicando com outras pessoas. Eles estão próximos fisicamente, mas psicologicamente estão distantes. Sendo assim, há uma crítica de Banksy quanto à perda da finalidade precípua desse bem de consumo que é aproximar as pessoas através da comunicação e também quanto ao número excessivo de *smartphones* existentes no mundo.

Outra importante necessidade humana é o transporte. O homem inventou os automóveis e aviões devido ao desejo de conviver com outros indivíduos e em virtude da necessidade de se comunicar. Além disso, há a interdependência que é algo inerente à vida em sociedade (RECH, 2009, p.29). No entanto, a produção de veículos no mundo ultrapassa excessivamente as nossas necessidades. Em 2016, por exemplo, a indústria automobilística global produziu 35 milhões de veículos que não foram vendidos, ou seja, houve um gasto desnecessário de recursos naturais para a produção desses bens (ESTADÃO, 17/04/16). Além disso, deve-se considerar que a produção de um carro, além de demandar o gasto de recursos naturais, também gera outros impactos ambientais, tais como a emissão de gás carbônico na atmosfera. A produção de um carro de tamanho médio, por exemplo, produz cerca de 17 toneladas de CO₂ que são emitidos na atmosfera (THE GUARDIAN, 23/09/2010).

Há uma intervenção artística feita por Banksy no ano de 2004, que pode ilustrar o dano que as empresas automobilísticas causam ao meio ambiente por produzirem veículos em demasia (ver figuras 4 e 5). O artista grafitou a carcaça de um carro antigo que estava abandonado no condado de Somerset ao sudoeste da Inglaterra. Ele o grafitou com listras brancas e pretas para que se assemelhasse a uma zebra. O carro estava em uma área deserta e com pouquíssima vegetação. Provavelmente, a intenção de Banksy foi demonstrar que no lugar do carro listrado deveria haver algum

animal selvagem, como, por exemplo, uma zebra, mas ao invés disso, há um carro abandonado que somente contribui para o aumento da poluição ambiental, haja vista que carros nessa condição vazam óleo e combustível que poluem o lençol freático e, além disso, configuram-se em uma forma de poluição visual. Não é incomum encontrarmos carros abandonados em vias públicas nos grandes centros urbanos de diversos países.

Todas as obras de Banksy apresentadas até o momento são exemplos do consumo desmedido e inconsciente. A isso dá-se o nome de consumismo. O fenômeno surgiu na Europa Ocidental do século XVIII e, desde então, vem se espalhando por todo o planeta. A partir do início do século XXI, a experiência de consumo foi significativamente afetada pelas profundas inovações no âmbito da tecnologia da comunicação, da biotecnologia, do comércio *online*, do discurso ambientalista ou do processo de globalização. Apesar das diversas reações contrárias ao consumismo, a sociedade do consumo vem ganhando fôlego nos quatro cantos do mundo (CORTEZ, 2009, p.37). Cada vez mais os indivíduos passam a ser reconhecidos por aquilo que vestem, pelo celular, casa ou carro que possuem. O ser vem perdendo gradualmente espaço para o ter. Trata-se de um verdadeiro vício que é constantemente fomentando pelas forças do mercado. Consoante Silva (2014):

[...] consumir guarda em si um efeito colateral inevitável: se, em um primeiro momento, o ato de consumir gera um estado de alegria ou de euforia momentânea, libertando parte de nossa ansiedade, com o tempo nós nos “viciamos” nessa sensação abstrata de prazer e passamos a comprar mais e mais, na tentativa ilusória de criar um estado permanente de satisfação. E, assim, quanto mais compramos, mais rapidamente perdemos o caráter ansiolítico e prazeroso do ato de consumir. Forma-se, então, o ciclo vicioso que aprisiona milhares de pessoas no mundo inteiro e que, de maneira oposta, faz girar a economia com força e, cada vez mais, gerar bens de consumo e o tão almejado lucro. Nosso sistema econômico prioriza até as últimas consequências a produção excessiva e o consumo irresponsável que transforma cada um de nós em esbanjadores inconsequentes, a ponto de considerarmos o desperdício algo normal (SILVA, 2014, p.20).

O consumismo assumiu um papel central na vida de milhares de pessoas, uma vez que suas identidades passaram a ser determinadas pela quantidade e pelo valor dos produtos que consomem ou dos serviços que utilizam. Há três obras de Banksy que podem ser compreendidas como uma dura crítica ao consumo exacerbado.

Na primeira imagem (ver figura 6), vê-se um grupo de mulheres prostradas diante de um ser divino em um claro gesto de adoração. Contudo, o divino não é um ser, mas sim uma placa onde se lê “*Sale ends today*”, ou seja, “Ofertas terminam hoje”. As palavras encontram-se em destaque, pois foram grafitadas na cor branca e em caixa alta. Além disso, a cor vermelha foi escolhida como fundo. Segundo Lobato (2015), essa cor é comumente utilizada em temporadas de liquidação no intuito de atrair compradores. No entanto, nessa imagem, Banksy utilizou o vermelho como uma forma de representação do sangue de Jesus Cristo que foi derramado no momento de sua crucificação. Além disso, os fiéis não se encontram em posição de oração e piedade por Jesus. Na realidade, eles estão posicionados dessa forma devido ao fim da liquidação que, para a sociedade do consumo, é algo sagrado (LOBATO, 2015, p.14). Em seu livro “Guerra e Spray”, Banksy tece um comentário sobre a sociedade do consumo: “Não podemos fazer nada para mudar o mundo até a derrocada do capitalismo. Até lá, devemos fazer compras para nos consolar.” (BANKSY, 2012, p.204).

Na segunda imagem (ver figura 7), temos a representação de Jesus Cristo no momento de sua crucificação. Seus braços estão estendidos, mas suas mãos estão levemente flexionadas, pois carregam diversas sacolas de compras. Sobre essa obra, Banksy (2012) fez a seguinte afirmação: “Nós não precisamos de mais heróis, só precisamos de alguém para levar o lixo reciclável lá para fora” (BANKSY, 2012, p.202).

Para o Cristianismo, Jesus é o símbolo máximo do desapego material. Certa vez, ao ser questionado sobre o caminho para a perfeição por um jovem rico, Jesus lhe respondeu: “Se queres ser perfeito, vai, vende tudo o que tens e dá-os aos pobres, e terás um tesouro no céu” (Mateus, cap.19, vers.19-20). Ao ouvir isso o jovem se foi triste porque possuía muitas propriedades. A imagem de Banksy ressalta não o grandioso gesto de doação de Jesus, que deu o seu próprio corpo para a salvação da humanidade,

mas sim o consumismo que assumiu o seu lugar, tornando-se o novo objeto de adoração da sociedade contemporânea.

Ao dizer que não necessitamos de mais heróis, mas sim de pessoas que possam levar o lixo reciclável para fora, Banksy retira dos ombros de Jesus, símbolo de heroísmo, o peso da tarefa de fazer a coleta seletiva dos resíduos que produzimos, e a delega para nós que, lentamente, tomamos consciência da importância de se fazer um consumo racional e sustentável.

Finalmente, a terceira obra de Banksy nos traz um lado sombrio do consumismo que não é amplamente divulgado. Em 2010, o artista foi convidado para demonstrar seu talento na abertura da série americana *Os Simpsons* (ver o vídeo no blog). Como não poderia deixar de ser, Banksy aproveitou a oportunidade para tratar de assuntos delicados que envolvem diretamente o meio ambiente.

Na abertura, Banksy imaginou uma fábrica abaixo da casa dos *Simpsons* onde há diversos trabalhadores de origem asiática que produzem os desenhos da série, além de peças de roupa contendo a imagem de seus personagens, bonecos e DVDs. O ambiente é degradante e os trabalhadores, dentre eles crianças, trabalham em condições análogas às de escravo. Ademais, diversos animais são mortos ou explorados no processo de produção das mercadorias derivadas dos *Simpsons*.

Banksy recebeu diversas críticas de alguns dos responsáveis pela animação da série que, atualmente, é finalizada na Coreia do Sul. Eles afirmam que Banksy exagerou em sua crítica, pois os artistas asiáticos trabalham em laboratórios de informática de última geração e não em porões escuros e sujos. Contudo, não é segredo que animações provenientes da União Europeia e dos Estados Unidos são distribuídas para estúdios de animação de baixo custo presentes em países subdesenvolvidos. Além disso, os animadores coreanos recebem apenas um terço do salário dos animadores americanos para realizar o mesmo trabalho (TIME, 30/10/10).

Apesar de a abertura ter sido feita com base em uma série humorística e tratar da suposta exploração de artistas asiáticos, a mensagem que Banksy quis transmitir ao mundo vai muito além disso. O artista trouxe à luz algo que o mercado se empenha vigorosamente em esconder: a existência da vergonhosa exploração de humanos e animais não-humanos que sustentam a nossa sede de consumo.

Segundo uma pesquisa global feita em 2016 e publicada pelo grupo de Direitos Humanos *Walk Free Foundation* que é dirigido por Andrew Forrest, há 46 milhões de pessoas que ainda vivem como escravos ao redor do mundo. Essas pessoas se encontram espalhadas por 167 países e, infelizmente, foi detectado um aumento 30% nesse número entre os anos de 2014 e 2016. Forrest chamou a atenção dos empresários ao redor do mundo para que aumentem seus esforços no combate à escravidão e também solicitou aos consumidores que repensem seus hábitos de consumo:

Nós precisamos fazer com que o ato de comprar algo sem perguntar às empresas onde o produto foi feito e quem o fez se torne inaceitável. E se elas não puderem responder claramente, então a próxima questão deverá ser “como você sabe que esse produto não é fruto de trabalho escravo?” (The Guardian, 01/06/16, tradução nossa).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também divulgou dados que reforçam a necessidade de termos consciência da procedência dos produtos que adquirimos. Cerca de 19 milhões de pessoas são exploradas por indivíduos ou companhias e 4,5 milhões dentre elas ainda são submetidas à exploração sexual. Além disso, a economia privada lucra anualmente 150 bilhões de dólares com o trabalho forçado, sendo que os principais setores são: agricultura, construção, indústria e entretenimento (OIT, 01/06/12).

Além da exploração de humanos, Banksy também retratou em sua animação a exploração de animais não-humanos que é realizada pelo mercado. Se na ficção isso é algo bastante assustador, no mundo real é até mesmo difícil encontrar palavras para descrever o nível de crueldade humana para com os animais não-humanos. Na abertura dos *Simpsons*, Banksy estabeleceu uma relação entre essa deplorável situação e o mundo da moda. De modo geral, a animação objetivou trazer à luz a injusta e execrável exploração dos animais não-humanos feita pelos seres humanos. Infelizmente, a criação de animais para atender a fins econômicos ainda é uma realidade que além do sofrimento e a morte de milhões de animais, gera o aumento do aquecimento global, a devastação de largas porções de terra, a poluição do ar e a contaminação das águas. Todos

esses fatores são encobertos pelo mercado que tenta, por exemplo, nos transmitir a ideia de que o uso de roupas feitas de lã, peles ou couro é algo “natural”.

De acordo com a organização não-governamental *People for the Ethical Treatment of Animals* (PETA), cerca de 85% das peles produzidas são provenientes de fazendas industriais que têm a capacidade de armazenar milhares de animais. Elas são planejadas para maximizar os lucros e, portanto, dão pouca importância às questões ambientais ou ao sofrimento que infligem aos animais. Um exemplo disso é a produção de peles a partir de uma espécie de mamífero conhecido como marta. Cada um desses mamíferos produz 20 quilos de fezes durante a sua vida que, se forem somadas, geram 453.592 quilos por ano somente nos Estados Unidos. O fósforo, o nitrato, o fosfato e outras substâncias provenientes desses resíduos são levados para os rios, lagos e aquíferos. Além disso, a criação desses animais tem como consequência a poluição do ar. Na Dinamarca, por exemplo, onde 14 milhões de martas são mortas anualmente, 3.628 quilos de amônia são liberados na atmosfera todos os anos (PETA, 2017).

A produção de couro também causa sérios danos que atingem diretamente os seres humanos. Segundo pesquisas realizadas nos EUA, há uma grande incidência de casos de leucemia em pessoas que habitam em áreas próximas a fábricas de curtumes. Na cidade de Kentucky, a incidência de casos da doença foi 5 vezes maior do que a média nacional. Ademais, os trabalhadores que atuam diretamente na produção do couro têm grandes chances de desenvolver câncer de pulmão devido ao arsênico presente na atividade de curtimento do couro. Em Bangladesh, 90% do couro que é exportado é produzido em favelas onde a água utilizada na produção não é devidamente tratada. Na realidade, ela vai para os rios e provoca uma série de doenças nos moradores locais e também nos próprios trabalhadores (PETA, 2017).

Já a criação de ovelhas para a produção de lã implica a devastação de grandes porções de terra. Consequentemente, há o aumento da salinidade do solo, erosões e a diminuição da biodiversidade. Aliás, a criação desses animais gera um enorme consumo de recursos hídricos e a poluição de lençóis freáticos, pois os produtores fazem uso de diversos produtos químicos até a chegada do momento de extrair a lã (PETA, 2017).

Se desconsiderarmos a extração de peles, couro e lã, o homem ainda utiliza diversos animais para integrar a própria alimentação e, em nome da produção exacerbada, muitos animais são colocados em situações de grande estresse e sofrimento. Foi pensando nisso e na condenável exploração animal na atualidade que Banksy realizou uma impactante intervenção urbana em Nova York no ano de 2013 no intuito de denunciar a crueldade contra os animais promovida pela indústria da carne. Nela, um caminhão de entrega de um matadouro chamado “*Farm Fresh Meats Inc*” circula pelas ruas da cidade carregando 60 bichos de pelúcia, dentre eles: vacas, galinhas, patos, porcos, cordeiros e coelhos. Os animais, animados por artistas, gritam constantemente como se soubessem o destino que lhe aguarda nos abatedouros. O artista intitulou a obra de “*Sirens of the Lambs*”. Trata-se de uma alusão ao título do filme “*Silence of the Lambs*” que no Brasil recebeu o nome de “O silêncio dos inocentes”. Propositadamente, o artista escolheu o título que poderia ser traduzido como “O grito dos inocentes”.

O uso de animais de pelúcia por Banksy foi uma ideia genial, pois esse recurso encontra respaldo na psicologia humana. Em uma pesquisa realizada pelo Centro de Ética e pela Faculdade de Negócios da Universidade de Harvard, pesquisadores descobriram que a proximidade com brinquedos, dentre eles os bichos de pelúcia, ou outros objetos comumente associados a crianças desperta nos adultos sentimentos de altruísmo, preocupação com o bem-estar comum e empatia. Ademais, tal proximidade é capaz de fazê-los agir com mais ética e honestidade em suas relações interpessoais. Isso ocorre devido à liberação de oxitocina em homens e mulheres quando se encontram diante de crianças ou objetos associados a elas (SCIENTIFIC AMERICAN, 2016). Segundo a psicóloga Sreedhari Desai:

A pesquisa tem como principal hipótese para o fenômeno a ideia de pureza. Os objetos infantis ativam em nosso inconsciente a noção de bondade e nos conduz a um estado de pureza que gera em nós o desejo de não o macular. Por essa razão, os pais se comportam de modo diferente diante dos filhos. Eles evitam dizer palavras ou reduzem significativamente o seu uso. Além disso, eles não permitem que outros ao seu redor os digam. Estamos desco-

brindo que não é apenas a presença física da criança diante do adulto que o faz sentir e comportar desse modo, basta apenas a ideia abstrata de uma criança (HARVARD BUSINESS REVIEW, 01/09/2011, tradução nossa.)

Assim como Banksy, Desai cogita a hipótese de que a utilização desse recurso poderia tornar as pessoas menos propensas a cometer crueldades contra os animais (SCIENTIFIC AMERICAN, 2016). Portanto, o caminhão repleto de bichos de pelúcia foi um modo extraordinário de evocar nas pessoas os sentimentos de afeto, proximidade, respeito e empatia para com os animais, que ainda são vítimas da exploração e da crueldade humanas. Sendo assim, a obra de Banksy conduz as pessoas a um processo instantâneo de evocação e projeção de sentimentos que têm a força de promover reflexões e, conseqüentemente, alterar comportamentos. “O grito dos inocentes” ou “*Sirens of the Lambs*” é a materialização artística do combate, por meio das ideias, contra o uso e a exploração dos animais. A luta deve persistir, especialmente contra as indústrias fornecedoras de carne.

A indústria da carne está seguramente aliada às grandes redes de *fast-food*. Segundo a organização não-governamental *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA), 94% dos americanos concordam que os animais destinados à alimentação merecem ser tratados sem abusos ou crueldade. Todavia, 10 bilhões de animais, que são criados para o consumo humano anualmente nos EUA, vivem em condições que seriam desaprovadas por muitos consumidores (ASPCA, 2017).

As fazendas industriais americanas são projetadas para intensificar a produção. Como consequência disso, diversos animais: são confinados em espaços pequenos e lotados com pouca ventilação ou iluminação; não têm como exercer os seus comportamentos naturais; são levados a reproduzir de forma excessiva; têm suas doenças ou sofrimentos negligenciados ou ainda, sofrem maus-tratos por parte de trabalhadores. Além disso, esses animais são os menos protegidos pela legislação americana. Finalmente, as embalagens de carnes, ovos e produtos derivados do leite contém diversos termos que visam ludibriar os consumidores que acham que esses animais estão recebendo um tratamento digno por parte de seus criadores (ASPCA, 2017).

A indústria do *fast-food* também já foi alvo das críticas de Banksy. Em 2013, o artista criou um boneco idêntico ao palhaço Ronald MacDonald, feito a partir de fibra de vidro (ver vídeo no blog). A única diferença é que seus sapatos são bem avantajados e, por esse motivo, chamam bastante a atenção. Para compor a obra, foi chamado um jovem artista para interpretar um engraxate que lustra continuamente os enormes sapatos vermelhos do personagem. A intervenção foi encenada diversas vezes diante das filiais da empresa. Pode-se constatar que há uma evidente crítica ao capitalismo simbolizado pelo palhaço da rede de *fast-food* MacDonald's que já foi acusada de explorar seus funcionários em diversos países. No entanto, pode-se compreender que há igualmente uma crítica às cadeias de *fast food* em geral que, por sua vez, escondem através de pesados investimentos em publicidade a crueldade contra os animais que são o produto principal de seus negócios. A própria MacDonald's mantinha laços com a fornecedora americana de *nuggets*, Tyson Foods, cujos funcionários foram flagrados esfaqueando, batendo e pisando em galinhas no estado do Tennessee (THE GUARDIAN, 27/08/15).

Outra obra inusitada de Banksy foi feita na sua primeira exibição em Nova Iorque no ano de 2008. Trata-se de uma *petshop* intitulada "*The Village Pet Store and Charcoal Grill*" (ver vídeo no blog). Nela, é possível ver *nuggets* "vivos" que deveriam ser franguinhos e eles se banham em molhos sob o olhar atento de um galo. Há também uma coelhinha maquiada que lixa calmamente as próprias unhas. Ademais, há peixes empanados que nadam tranquilamente em um aquário e, finalmente, há salsichas que se contorcem dentro de suas embalagens. Nessa obra, o artista provoca a reflexão dos visitantes acerca da relação deles com os produtos de origem animal que são consumidos diariamente em larga escala. Geralmente, as pessoas se deleitam com o produto final e fecham os olhos para o processo de produção que, por vezes, submete os animais não-humanos a tratamentos aviltantes. Sobre essa intervenção, Banksy afirmou: "Eu queria criar uma obra que questionasse a nossa relação com os animais, além da ética e da sustentabilidade das fábricas industriais" (THE NEW YORK TIMES, 09/10/2008, tradução nossa).

De fato, a sociedade do consumo perdeu a hierarquia real do valor dos bens. Conforme as obras de Banksy e os fatos apresentados até o momento,

nota-se que os bens artificiais adquiriram maior valor do que os bens naturais. Ainda consumimos de forma inconsciente e valorizamos equivocadamente bens que são dispensáveis e que não passam de meros objetos de nossos caprichos.

Em nome do consumismo, desvalorizamos um dos nossos bens naturais mais preciosos que é justamente o ar que respiramos. Conforme já demonstrado, diversas atividades que fomentam o consumo exacerbado aumentam gradualmente os níveis de poluição do ar, tais como: a criação de animais para a produção de couros, peles ou lã ou ainda, a venda constante de veículos destinados em sua maioria para o uso individual.

Segundo um relatório publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano de 2016, 92% dos habitantes do planeta vivem em locais onde a qualidade do ar não se enquadra nos padrões estabelecidos pela instituição, ou seja, os níveis da qualidade do ar não se adéquam ao padrão em relação a partículas finas em suspensão, de menos de 2,5 micrômetros. Tais partículas contêm contaminantes como os sulfatos, os nitratos e a fuligem que penetram de forma profunda nos pulmões e no sistema cardiovascular, colocando em sério risco a saúde humana (O GLOBO, 27/09/16).

Os principais causadores da má qualidade do ar são: o uso inadequado dos meios de transporte, a queima de combustíveis e de rejeitos nas residências, as centrais elétricas e as atividades industriais. São estimadas cerca de 3 milhões de mortes anualmente devido à exposição da poluição do ar em ambientes externos. Em 2012, cerca de 6,5 milhões de mortes que ocorreram em todo o mundo estiveram relacionadas à contaminação do ar tanto em ambientes externos quanto internos (WHO, 27/09/16).

A poluição em ambientes internos é proveniente da queima de combustíveis sólidos como a madeira, o estrume, os resíduos de colheitas e o carvão (principalmente na China) que são utilizados para cozinhar e para o aquecimento. Essa é a solução encontrada pelas pessoas que vivem em comunidades rurais e pobres que ainda fazem uso de fornalhas. Outros poluentes internos são: a fumaça do cigarro, emissões de materiais de construção, gases da mobília ou a má manutenção dos sistemas de ventilação e ar-condicionado (WHO, 2017).

A poluição em ambientes externos advém dos veículos, da queima de combustíveis fósseis em fontes estacionárias, tais como estações geradoras ou uma variedade de indústrias. Há também a queima de florestas ou a queima deliberada de biomassa. Finalmente, a própria natureza libera poluentes no ar através das tempestades de areia ou componentes orgânicos e voláteis liberados pelas árvores (WHO, 2017).

A poluição do ar é capaz de causar doenças cardiovasculares, acidentes vasculares cerebrais, pneumopatia obstrutiva crônica e câncer do pulmão, além de aumentar o risco de infecções respiratórias agudas. Ainda segundo a OMS, cerca de 90% das mortes ocorrem em países cuja renda é média ou baixa, com dois a cada três óbitos em regiões do sudeste asiático e Pacífico ocidental (WHO, 27/09/16).

Os líderes no número de mortes causadas pela poluição do ar são: a China (1 milhão de mortes), Índia (621 mil), Rússia (140 mil). Já o Brasil está em 17º lugar com 26,2 mil mortes (O GLOBO, 27/09/16).

Banksy não permaneceu indiferente à poluição do ar causada pelos seres humanos. No ano de 2003, em Barcelona, ele criou em uma parede a imagem de uma menina que tem nas mãos uma flor despedaçada. Além disso, ela utiliza uma máscara de oxigênio (ver figura 8). Talvez seja esse um modo de fazer com que os passantes reflitam sobre a qualidade do ar que respiram e também sobre a qualidade do ar que desejam deixar para as próximas gerações. Banksy escolheu Barcelona para a realização dessa obra devido ao fato de a cidade enfrentar um sério problema no que tange aos níveis de poluição do ar. Cerca de 97% de seus habitantes respiram mais contaminantes do que o tolerado pela OMS, sobretudo o NO₂ (óxido de nitrogênio) que advém da frota de veículos com motores diesel que circulam diariamente pela cidade (EL PERIÓDICO, 01/07/17).

Outra marca do desrespeito humano pelos bens naturais é a constante poluição dos nossos recursos hídricos. Em nome da produção de bens artificiais, o homem utiliza esse bem natural de forma irracional e temerária. Já prevendo um futuro tenebroso para a humanidade, caso não reverta o seu modo de consumir esse inestimável bem, Banksy grafitou em um enorme barco a imagem de um esqueleto coberto por uma capa (certamente representando a morte) que navega pelas águas de cor esverdeada (ver figura 9). O verde é devido ao lançamento de lixo, esgoto ou até mesmo

rejeitos industriais que matam gradualmente a vida marinha ali existente e diminuem a quantidade de água potável disponível no mundo. À medida que o barco navega, tem-se a impressão de que vemos Caronte, o barqueiro do Inferno de Hades, que passa todo o tempo navegando sobre um rio repleto de almas.

Mais uma intervenção de Banksy que trata do tema da poluição das águas se encontra em um parque temático criado pelo artista no ano de 2015 em um *resort* da cidade de Somerset, na Inglaterra (ver vídeo no blog). O parque temático é uma sátira à Disneylândia que é reconhecida por ser um local no qual as pessoas vão para se tornarem crianças novamente e se esquecerem de todos os problemas existentes no mundo. Contudo, a proposta do parque arquitetado por Banksy é totalmente contrária às promessas do famoso parque temático americano de inserir as pessoas em um “mundo de magia”. No parque de Banksy, intitulado Dismaland (Terra da Inquietação ou da Consternação), o artista apresenta os principais problemas sociais e ambientais que muitos optam por ignorar. A principal atração é a Pequena Sereia (ver figura 10) que se encontra rodeada por águas poluídas e tem atrás de si um castelo caindo aos pedaços. Ela está completamente desfigurada devido à poluição. A criação de Banksy definitivamente não é um exagero. Segundo Andras (2017), a poluição das águas causa sérios danos aos animais. Os poluentes químicos que entram em seus organismos provocam alterações genéticas significativas. Por exemplo, os metais pesados já foram associados a mutações de DNA em pássaros e populações de mamíferos que vivem próximos de áreas industriais. Outras consequências da poluição das águas para os animais são: problemas físicos, aumento da suscetibilidade a doenças, alterações hormonais e a diminuição da capacidade reprodutiva (ANDRAS, 2017).

Considerações finais

“Apenas quando a última árvore tiver sido cortada e o último rio tiver secado até um fio, o homem finalmente entenderá que não se pode comer dinheiro” (BANKSY, 2012, p.121). A frase dita por Banksy em seu livro “Guerra e Spray” revela de forma contundente o seu desprezo pelo sistema

capitalista, que possui infinitas estratégias para manter no ápice os seus índices de lucro, mas que quando se trata de buscar soluções para promover ações de proteção ao meio ambiente, prefere se omitir ou gastar o mínimo possível.

Banksy é um indivíduo (ou grupo de indivíduos) que se sente extremamente incomodado com a passividade das massas que ainda aceitam e reproduzem as imposições de um sistema que coloca em risco a vida de todos.

Assim como alguns professores que têm nas mãos apenas um pincel, um quadro e a vontade de promover mudanças no mundo, Banksy tem nas mãos as suas latas de *spray* e uma mente inquieta que almeja igualmente provocar transformações. Contudo, a sua estratégia consiste em retirar todos de suas zonas de conforto e mostrar-lhes realidades que, muitas vezes, optam por não conhecer.

O quadro da sala de aula para Banksy seriam as paredes, os muros, as fachadas ou as ruas e todos podem ter acesso às suas “lições”, independentemente de sua origem social ou econômica. As reações são as mais variadas possíveis, pois sua inventividade é capaz de provocar desde um sorriso até um olhar de total consternação. Isso é sinal de que a indiferença diante de suas obras deve ser algo extremamente raro.

A arte, nas mãos de Banksy, tem o poder de produzir discussões externas e internas sobre as principais questões da atualidade. Na verdade, trata-se de um combate discursivo que o artista decidiu travar contra a ignorância que ainda assola o mundo e que reduz, a cada dia, a qualidade de vida das gerações presentes e a possibilidade de existência das gerações futuras.

Não se pode ignorar o fato de que arte é apenas mais um discurso em meio a vários discursos, independentemente de seu poder de alcance ou persuasão. Se nós não aproveitarmos o que ela nos oferece para mudarmos nossas concepções e atitudes em relação ao meio ambiente, talvez, em um futuro não tão distante quanto nós nos esforçamos para imaginar que ele esteja, não haverá mais artistas, batalhas, discursos, dinheiro, vencedores ou perdedores. Restará, como já previu Hamlet em sua última fala, apenas o silêncio.

Referências Bibliográficas

ANDRAS, Tiffany. «How Does Pollution Affect Animal Genetics?. 24 abr.2017. Disponível em: <<http://sciencing.com/pollution-affect-animal-genetics-23866.html>>. Acesso em: 27 jul.2017.

ASPCA. Farm Animals Need Our Help. 28 abr.2017. Disponível em: <<https://www.asPCA.org/animal-cruelty/farm-animal-welfare>>. Acesso em: 16 jul.2017.

BANKSY. **Banging your head against a brick wall**. Londres. Weapons of Mass Distruction, 2003. 54p.

BANKSY. **Guerra e Spray**. Tradução de Rogério Durst. Rio de Janeiro. Intrínseca, 2012. 240p.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada da Graça de Deus**. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. Revista e Corrigida. Barueri, São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.1280p.

CORTEZ, Ana Tereza Caceres. “Consumo e desperdício: as duas faces das desigualdades”. In: _____. **Da produção ao consumo: impactos socioambientais no espaço urbano**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.cap.2, p.35-62.

EL PERIÓDICO. El 97% de los barceloneses respiran más contaminantes de los tolerados. 01 maio 2017. Disponível em: <<http://www.elperiodico.com/es/barcelona/20170501/barceloneses-estan-expueetos-particulas-contaminantes-superiores-legales-6008782>> Acesso em: 27 jul.2017.

ESTADÃO. Sobram 35 milhões de carros no mundo. 17 abr.2016 Disponível em:< <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,sobram-35-milhoes-de-carros-no-mundo,10000026463>>. Acesso em: 18 jul.2017.

FAIREY, Shepard. Banksy. **Time**, Estados Unidos, 29 abril 2010. Disponível em: <http://content.time.com/time/specials/packages/article/0,28804,1984685_1984940_1984945,00.html>. Acesso em: 22 jun. 2017.

HARVARD BUSINESS REVIEW. Defend Your Research: Adults Behave Better When Teddy Bears Are in the Room. 01 set.2011. Disponível em: <<https://hbr.org/2011/09/adults-behave-better-when-teddy-bears-are-in-the-room>>. Acesso em: 02 ago.2017.

INDEPENDENT. Revealed: The shocking amount of resources needed to make products such as mobile phones, coffee and T-shirts. 7 maio 2015

Disponível em: < <http://www.independent.co.uk/environment/revealed-the-shocking-amount-of-resources-needed-to-make-products-such-as-mobile-phones-coffee-and-t-10233672.html>>. Acesso em: 18 jul.2017.

IRVINE, Martin. “The work on the Street: Street Art and Visual Culture”. In: BARRY SANDYWELL e IAN HEYWOOD. *The Handbook of Visual Culture*. Londres e Nova Iorque, 2011. cap.10, p.235-278.

JONES, Will Ellsworth. **BANKSY: por trás das paredes**. Tradução de Ivan Justen Santana. Curitiba. Editora Nossa Cultura, 2013. 352p.

LOBATO, João Pedro Vieira Castanheira Monteiro. Dilemas visuais das obras de Banksy como instrumento comunicativo. 2015. 19 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

O GLOBO. Alerta da OMS diz que 92% da população mundial respira ar poluído. 27 set. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/meio-ambiente/alerta-da-oms-diz-que-92-da-populacao-mundial-respira-ar-poluido-20184992>>. Acesso em: 18 jul.2017.

OIT. 21 million people are now victims of forced labour, ILO says. 01 jun.2012. Disponível em: http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/news-room/news/WCMS_181961/lang--en/index.htm. Acesso em: 25 jul.2017.

PETA. Wool, Fur, and Leather: Hazardous to the Environment. Disponível em: <<https://www.peta.org/issues/animals-used-for-clothing/animals-used-clothing-factsheets/wool-fur-leather-hazardous-environment/>>. Acesso em: 25 jul.2017.

RECH, Adir Ubaldo. “A sociedade de consumo e o desenvolvimento sustentável”. In: _____ **Relações de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul: Educ, 2009.cap.2, p.27-44.

BIZAWU, K; REIS, É.V.B. “A encíclica Laudato Si à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente”. In: *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, jan./jun. 2015.

RINK, Anita. **Grafite: intervenção urbana e arte**. Curitiba. Appris, 2013. 200p.

SCIENTIFIC AMERICAN. Ursinho de pelúcia desperta ética em adultos. Ago.2016. Disponível em:<http://www2.uol.com.br/vivermente/noticias/ursinho_de_pelucia_desperta_a_etica_em_adultos.html>. Acesso em: 2 ago.2017.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras**. São Paulo: Globo, 2014. 200p.

THE GUARDIAN. 46 million people living as slaves, latest global index reveals. 01 jun.2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2016/jun/01/46-million-people-living-as-slaves-latest-global-index-reveals-russell-crowe>. Acesso em: 25 jul.2017.

THE GUARDIAN. McDonald's drops nuggets supplier after video shows animal cruelty. 27 ago.2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2015/aug/27/mcdonalds-drops-chicken-nuggets-supplier-video>>. Acesso em: 27 jul.2017.

THE GUARDIAN. What's the carbon footprint of ... a new car? 23 set.2010. Disponível em:< <https://www.theguardian.com/environment/green-living-blog/2010/sep/23/carbon-footprint-new-car>>. Acesso em: 23 jul.2017.

THE NEW YORK TIMES. Where Fish Sticks Swim Free and Chicken Nuggets Self-Dip. 09 out.2008. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2008/10/09/arts/design/09publ.html>>. Acesso em: 27 jul.2017.

THE TELEGRAPH. Banksy: 'I dreamed of being Robin Hood, but I've played a gold coin' 14 jun.2010. Disponível em: < <http://www.telegraph.co.uk/culture/art/art-news/10889103/Banksy-I-dreamed-of-being-Robin-Hood-but-Ive-played-a-gold-coin.html>>. Acesso em: 31 jul.2017.

TIME. South Korean Cartoonists Cry Foul Over The Simpsons. 30 out.2010. Disponível em: < <http://content.time.com/time/world/article/0,8599,2027768,00.html>>. Acesso em: 15 jul.2017.

VEJA. Em 2020, haverá mais pessoas no mundo com celulares que com eletricidade, água e carros. 14 fev. 2016. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/economia/em-2020-havera-mais-pessoas-no-mundo-com-celulares-que-com-eletricidade-agua-e-carros/>>. Acesso em: 18 jul.2017.

WHO. Preventing Disease Through Healthy Environments. 2017. Disponível em: <http://www.who.int/ipcs/features/air_pollution.pdf>. Acesso em: 21 jul.2017.

WHO. WHO releases country estimates on air pollution exposure and health impact. 27 set. 2016.Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2016/air-pollution-estimates/en/>>. Acesso em: 21 jul.2017.

O DISCURSO ACERCA DA MANUTENÇÃO DO FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

4

Salomão Lemos da Cunha

Introdução

Neste capítulo será feita uma análise do discurso presente no instituto do foro especial por prerrogativa de função, bem como os efeitos da manutenção deste discurso. O objeto de estudo não será a permanência ou não do foro especial no ordenamento jurídico ou sua relevância, mas sim uma averiguação do discurso implícito neste instituto, expondo o que se pode perceber através da leitura dos fatos, resultados e consequências inerentes a ele.

Verificaremos inicialmente exemplos históricos de como o conceito de um julgamento especial em virtude de uma função não é algo novo, mas que já se perpetua no decorrer da história da humanidade.

Posteriormente caminharemos por um panorama sobre o início do foro especial no Brasil, culminando no que hoje conhecemos como “Foro Privilegiado”.

Por fim, concluiremos com dados estatísticos referentes ao foro especial, bem como avaliaremos as consequências resultantes deste instituto.

1. Exemplos históricos de Privilégios

Quando se trata de um foro que seja especial, importa ressaltar que este não é uma prerrogativa nova ou recém-criada no ordenamento normativo brasileiro, mas que a sua existência ou ao menos o seu conceito é milenar, retomando aos primeiros séculos da era cristã, quando o Império Romano ainda era a maior potência mundial.

O discurso de poder intrínseco em um foro especial evidencia uma transcendência dos seus beneficiados, remetendo ao Senado Romano do

século V ou o Sacerdócio Católico também do mesmo século, quando estes eram julgados pelo próprio Clero, enquanto aqueles pelo próprio Senado. Iguais julgavam os seus iguais. Contudo, não apenas os seus iguais, também aos seus subordinados.

Nas quatro décadas que antecederam a vida de Cristo, após a morte de Júlio César em 44 a.C, o Senado Romano o divinizou em 42 a.C., acontecimento este que tornou o seu sobrinho-neto e filho adotivo Caio Otaviano reconhecido como o *Divi Filius*, o Filho do Divino, por ser filho do *Divi Iulius*, ou seja, o Divino Júlio. As implicações desta “divinização” possuem abrangências incalculáveis, pois dê poder absoluto e qualidade de divino a um homem o elevando frente aos seus semelhantes e se observará o quão mau este homem agora divinizado pode ser no gozo deste poder. Há de se reconhecer que o homem quando detém o poder de governar sobre os demais homens, ainda mais se tratando de um governante inimputável, incorre no risco de se acostumar com o poder e com a superioridade, podendo até mesmo se confundir com o próprio poder como diria a sabedoria filosófica francesa de Montesquieu.

Este breve relato não expõe somente um benefício maior do que um foro que seja privilegiado, mas evidencia a completa ausência de foro, pois quem julgaria um ser divino se o fato de ser divino pressupõe atributos inigualáveis, únicos e incomparáveis aos reles mortais? Quem julgaria Deus, sendo apenas sua criatura? Quem julgaria o seu criador, tendo em vista que a sua existência só é fatídica devido à ação criadora desta divindade? E como os mortais e finitos teriam a capacidade para julgar um ser que é divino ou descendente da própria divindade? Logo, a divinização de Júlio César garantia para a sua prole uma genealogia divina e, certamente, muitos privilégios.

A abrangência de um poder ilimitado, possuidor de privilégios incalculáveis, do relato supracitado, ficará evidente anos mais tarde quando os cristãos foram martirizados sendo considerados ateus, por não adorarem a César, recusando-se a confessar *Kaiser Kurios*, ou seja, César é o Senhor, por serem monoteístas e adorarem somente ao Deus da tradição Cristã. Tal atitude fora considerada uma subversão por parte dos cristãos ao ponto de levá-los a morte.

No século IV, a liberdade de culto foi concedida pelo Imperador Constantino para que os cristãos pudessem adorar ao seu Deus, após Constantino sonhar que o Deus Cristão estaria com ele na conhecida Batalha da Ponte Mílvia enquanto este estivesse lutando pelo sinal da cruz, seguindo a revelação de que *in hoc signo vinces*, ou seja, por este sinal conquistarás. Após a sua vitória, Constantino tornou o cristianismo a religião oficial do império, ainda que não proibisse os ritos e cultos diferentes daqueles de sua nova posição religiosa.

Com a sua devida institucionalização e estatização, o poder da Igreja passaria atuar inclusive no que tange ao âmbito judicial, evidenciando a não separação entre o Estado e a Igreja e iniciando agora uma nova era para Roma. Privilégios em julgamentos eram criados dentro do próprio corpo eclesiástico que agora possuía não só a permissão de culto, como também a inserção na vida pública e política de Roma pela sua importância profética para com o Imperador.

O Senado Romano, por sua vez, também era julgado por seus iguais. Em suma, o que se percebe é uma nítida distinção entre julgamentos para o povo e julgamentos para os beneficiados de privilégios oriundos de suas posições eclesiásticas, políticas e claro, sociais.

Segundo o autor André Medeiros do Paço (2000) em seu livro *Foro por Prerrogativa de Função*, os privilégios também eram aplicados para classes de pessoas e para suas respectivas funções, em detrimento da atual compreensão da aplicação somente por prerrogativa de função. Era então concedido um julgamento pelas jurisdições mais elevadas para o clero e um julgamento pelo próprio Senado para os Senadores.

A ciência sociológica problematiza ainda a questão quando diz que classe é um critério de estratificação social pelo viés econômico, o que torna evidente a diferença entre um privilégio que é aplicado para classes de pessoas, de um privilégio aplicado para funções exercidas ou cargos ocupados. Nessa linha de raciocínio, percebe-se que as pessoas mais bem posicionadas no aspecto socioeconômico possuem evidentemente privilégios também no âmbito judicial.

Para finalizar os exemplos, quanto à existência de um foro privilegiado nos primeiros séculos da era cristã, vale ressaltar que no século VII, o *Liber Iudiciorum*, conhecido também como *Lex Visigothorum*, ou seja,

Código Visigótico, compilado de leis visigodas e ramo do direito germânico influenciado pelo romano, também previa um tratamento especial para posições sociais mais elevadas, ainda que este tivesse tornado mais ameno o julgamento para um cidadão comum.

Dados estes exemplos quanto ao fato de que o conceito de um foro especial não é um privilégio dos brasileiros da presente década, veremos o quão utilizado tem sido este Foro Especial no Brasil desde a sua primeira aparição nas constituições brasileiras, como no caso da Constituição do Império, evidenciando o discurso de poder implícito neste instituto, apontando quais são, em linhas gerais, os seus beneficiados e as suas consequências.

2. O Foro Privilegiado no Brasil

Este instituto não é recém-chegado ao Brasil, assim como não é uma característica peculiar das constituições republicanas. As prerrogativas de um foro especial remontam à Constituição Política do Império do Brasil datada em 25 de março de 1824. Em seu Artigo 47, observa-se um privilégio para membros da família imperial, estendendo aos deputados, conforme exposto na íntegra logo abaixo:

Art. 47. E' da attribuição exclusiva do Senado:

I. Conhecer dos delictos individuaes, commettidos pelos Membros da Familia Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, e Senadores; e dos delictos dos Deputados, durante o período da Legislatura. (BRASIL, 1924)

O que deve ser salientado deste instituto é que era o próprio Imperador quem escolhia os Senadores que tinham a atribuição exclusiva de julgar aqueles que exerciam funções políticas de Ministros de Estado ou Conselheiros do Estado, como também os que exerciam funções legislativas, os próprios Senadores e os Deputados. Contudo, o privilégio se estende sobremaneira quando se migra do julgamento concernente à Família Imperial e às demais funções supracitadas, para um possível julgamento da própria pessoa do Imperador. Para este não havia julgamento,

pois era isento de qualquer punibilidade, haja vista sua importante posição no Império e também o fato de ser o possuidor do Poder Moderador, um poder que transcendia os demais poderes, subjugando-os se necessário. A própria Constituição de 1824, em seu artigo 99, trata acerca da inviolabilidade da pessoa do Imperador, chegando a comparar este ao Sagrado, o que garantiria a ele tal privilégio conforme exposto na transcrição literal abaixo: “Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma”. (BRASIL, 1924).

Note que o que é sagrado, na tradução do termo *sacratu* em latim, refere-se não somente a uma pessoa alva de veneração, que do latim *veneratio* e do grego *douleuo* significa dar honras a quem é de direito, mas também a quem possua associação com a divindade, tendo como premissa que a divindade aqui referida é o Deus da tradição cristã. Eis um duplo motivo para se prostrar diante de tamanha glória do Imperador, bem como torná-lo isento de qualquer julgamento oriundo de pessoas que não se assemelham ao seu próprio grau de importância. Importa que seja lembrado o que já foi tratado aqui quanto à divinização de Júlio César, ressaltando que pelo que se percebe nesta constituição brasileira em que se trata da inimizabilidade da pessoa do Imperador, há uma clara semelhança entre estes dois homens no que se refere a transcender frente aos demais, tornando-se intangíveis, inatingíveis.

Na primeira constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891, conhecida como Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, o foro privilegiado permaneceu presente na constituição, chegando até a presente constituição de 1988 que brinda os brasileiros com quantidades quase incontáveis de beneficiados deste instituto.

Na constituição de 1891, o artigo 52, § 2º, por exemplo, refere-se ao julgamento dos Ministros de Estado pelo Supremo Tribunal Federal em casos de crime comum. O artigo 53 por sua vez trata do foro especial do Presidente da República, delegando o julgamento dos crimes comuns também ao Supremo Tribunal Federal, que na época era composto por 15 ministros indicados pelo próprio Presidente. E, por fim, o artigo 59, I, b e c, declara que o julgamento dos Ministros Diplomáticos nos crimes comuns e de responsabilidades também compete a Justiça Federal. (BRASIL, 1891)

Nas demais constituições que se seguiram, o foro privilegiado foi levemente alterado ou mantido nos conformes de sua antecessora, mas nada sobremaneira relevante para que se detenha a atenção neste momento.

Conforme salientado anteriormente, a presente Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 brinda os brasileiros com numerosos beneficiados do Foro por Prerrogativa de Função. A quantidade é tão vasta que seria exaustivo no capítulo deste livro tratar de ponto por ponto. Ainda assim, serão listadas, dentre os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como do ministério público e do tribunal de contas, algumas daquelas funções que possuem foro privilegiado.

Começando pela função de máxima importância no Estado Brasileiro por ser uma República Presidencialista, o Presidente da República. O art. 102 CF/88 diz que o julgamento ocorrerá perante o STF para crimes comuns, e perante o Senado para crimes de responsabilidade, conforme está previsto no art. 52, I, CF/88. A Câmara dos Deputados é quem previamente deverá autorizar a abertura de um processo criminal contra o Presidente República, conforme previsto no art. 51, I, CF/88. Sendo então admitida a acusação, o Presidente será julgado pelo STF ou pelo Senado, respeitando o tipo de crime cometido, art. 86, § 1º, I e II, CF/88. (BRASIL, 1988).

Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos, Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Distritais, ambos são beneficiados do foro privilegiado, seja previsto pela constituição, seja previsto pelas normas infraconstitucionais.

Os membros do judiciário, por sua vez, possuem todos, salvo juízes de paz, foro por prerrogativa de função, sendo o julgamento destinado logicamente a uma instância superior, respeitando suas respectivas competências.

Todos os membros do Ministério Público, seja da União ou Estadual, bem como os 9 ministros do Tribunal de Contas da União, também possuem foro privilegiado. Conselheiros de Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal, também.

Importante repetir que a lista dos beneficiados do foro por prerrogativa de função não finaliza nas funções supracitadas, mas por não se tratar de um estudo exaustivo das funções beneficiadas, mas sim do discurso impli-

cito no instituto em si, prosseguiremos certos de que somente o que já foi citado até este momento já evidencia a vastidão da abrangência do foro privilegiado no Brasil.

3. Dados estatísticos no Brasil quanto ao Foro Privilegiado

Os beneficiados do Foro Privilegiado são tantos que a descrição exata destes é uma tarefa árdua. Diante disso, serão apresentados alguns dados estatísticos referentes aos beneficiados deste instituto, para que tenhamos uma proximidade do número real daqueles que usufruem das prerrogativas do discurso de poder deste instituto.

No dia 31 de maio de 2017, a revista Exame da editora Abril, publicou em seu site uma reportagem com uma exposição quantitativa dos números de beneficiados do foro privilegiado, pautados em um levantamento feito pela própria consultoria legislativa do Senado Federal, que também foi lançado em um arquivo em formato PDF pelo próprio Senado. Ressalto que os próprios pesquisadores que publicaram a pesquisa consideraram em um teor comparativo às demais nações, uma significativa generosidade na distribuição de foro privilegiado pela nossa constituição.

Ao todo, os possuidores do foro podem ser divididos por aqueles para os quais a constituição prevê tal benefício, que seriam em torno de trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e uma pessoas atualmente, e para aqueles a quem as legislações estaduais concedem tal privilégio, em torno de dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove pessoas, de acordo com os dados da própria consultoria legislativa do Senado Federal. Os números são quantitativamente exorbitantes, haja vista que a soma de ambos totaliza aproximadamente cinquenta e cinco mil pessoas beneficiárias do foro especial por prerrogativa de função.

Feito este levantamento, é plausível dizer que realmente a nossa constituição e as nossas legislações estaduais são por demais generosas na seleção e distribuição daqueles que devem possuir um tratamento diferenciado relacionado aos seus crimes comuns e crimes de responsabilidade.

Apesar de ser detalhada a descrição a seguir, para fim de uma melhor compreensão da abrangência do instituto do Foro Especial por Prerrogativa de Função, seguem alguns dos cargos contemplados pelo foro privilegiado

que são os de: Presidente da República e Vice, Ministros de Estado, Advogado-Geral da União, Governadores, Prefeitos, Comandantes militares, Chefes de missões diplomáticas permanentes, Governador de Estado e do Distrito Federal, Vice-Governador de Estado, Secretários de Estado, Prefeito e Vice, Oficiais Gerais das Forças Armadas bem como os demais oficiais das Forças Armadas que são julgados pelo Conselho Especial de Justiça em caso de crimes militares, Ministros do STF, Membros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Membros do CNJ e membros do CNMP, Desembargadores dos TJs, Juizes Federais, Membros MPU, Juizes Estaduais e do DF, Defensor Público Geral de acordo com cada Constituição Estadual, Membros do Congresso Nacional, Deputados Estaduais de acordo com cada Constituição Estadual, Membros do Tribunal de Conta da União, TCEs, TCDF e TCMs. (QUEM..., 2017)

4. Quais as consequências deste instituto para o povo brasileiro?

O questionamento importante a ser feito é a quem realmente este instituto beneficia? Na existência de um instituto como este objetiva-se resguardar aquele funcionário do povo para que este não tenha o seu serviço público interrompido por acusações infundadas, tentativas de interrupção da função utilizadas por outrem de má fé, como, por exemplo, por opositores políticos. Contudo, ainda que o discurso pela continuidade deste instituto possua a sua razoabilidade, não podemos nos abster de olhar a realidade através dos fatos. O que contemplamos na sociedade brasileira é uma morosidade judicial para com os casos referentes aos beneficiados deste foro, salvaguardando-os, sendo a razão de ser deste instituto subvertida em um escudo protetor que garante a inimputabilidade dos seus beneficiados conforme vimos nos exemplos históricos.

Quando se trata o foro especial como um dos motivos que levam ao lesar e a morosidade da justiça, por todo o aparato necessário em processos deste escalão, a prescrição é a palavra-chave, aliás, todo o aparato judicial destinado ao julgamento de quem possui foro é demasiadamente maior do que para quem não o possui, destinando-se não só um capital humano maior, como também toda uma logística processual necessária para o prosseguimento com o processo.

Por tais desgastes, questionamos se a existência do foro é benéfica para a nação brasileira? O resguardo das funções dos beneficiados do foro especial é benéfico para a contínua governabilidade? O investimento de tempo, capital humano e capital financeiro do judiciário, bem como dos demais poderes para casos que envolvam o foro especial é benéfico para o povo? E, por fim, o desempenho dos julgamentos deste escalão tem alcançado resultados satisfatórios para a nação, exercendo a justiça de modo isonômico, com brevidade e transparência? Tais perguntas objetivam nos conduzir à reflexão, e não fechar as respostas haja vista a complexidade do tema.

O Brasil tem a oportunidade de olhar para potências mundiais e se questionar quanto à eficácia e efetividade do foro especial como é em nosso país. Nos Estados Unidos, por exemplo, o Presidente da nação mais poderosa do mundo não possui foro especial, nem os congressistas. No México, nenhuma autoridade goza deste foro, assim como no Peru ou Chile. Na Inglaterra, a Primeira-Ministra não possui foro, como também os demais parlamentares. Na Alemanha, o presidente possui, mas a atual Primeira-Ministra e os parlamentares também não possuem.

Estes são apenas alguns comparativos internacionais de importantes nações no cenário geopolítico, com o propósito de nortear a nossa própria nação quanto à manutenção deste instituto.

Diante desse comparativo, uma pertinente pergunta a ser feita é se o Brasil está aquém das demais nações ou são as demais nações que estão aquém do Brasil na proteção das funções dos seus representantes? Um questionamento a ser levantado seria o próprio preâmbulo da constituição brasileira se comparada ao preâmbulo da constituição americana, pois enquanto a brasileira nomeia os políticos como representantes do povo, a americana não se dá ao luxo de distinguir o povo de seus representantes, enquadrando ambos na categoria de povo, utilizando-se de “nós o povo”, ao invés de nós os “representantes do povo”. Pequenos indícios podem ser significativos e dignos de um estudo mais aprofundado. Nesse caso, um questionamento válido a ser feito é se os representantes devem ser distinguidos do povo ou se não deve haver nenhuma distinção, ao passo que distinções podem criar importâncias demasiadas para os ocupantes das funções que têm a sua razão de ser o serviço ao próprio povo.

5. Avanços?

O Brasil notoriamente tem passado por mudanças significativas em todo o seu cenário. A crise política tem evidenciado a vontade concreta dos beneficiados do foro para a sua permanência. Ao judiciário, por sua vez, também não seria proveitoso para os beneficiados deste instituto perder ou ter tal privilégio limitado, ainda que juízes de renome se coloquem publicamente favoráveis à extinção do foro privilegiado ou a sua permanência somente para cargos de maior responsabilidade como o de Presidente da República. Para o executivo, ao menos no âmbito federal, não observamos manifestações favoráveis ou contrárias de modo satisfatório para com o assunto em questão.

É importante que refletirmos sobre o instituto do foro especial por prerrogativa de função, ponderando a manutenção de suas prerrogativas ou não. Se o progresso democrático traz consigo o incômodo, inclusive para aqueles que estão no poder ou se beneficiam diretamente deste, a nação brasileira precisa incomodar-se para progredir, ser insaciável para se satisfazer com a justiça, dar um passo para trás se necessário, para então conseguir dar dois para frente e fazer nascer ou apenas indicar o caminho da justiça, a perseguindo com todos os aparatos que estão disponíveis.

Se a razão de ser dos institutos normativos é o povo a quem estes se colocam a serviço, para que haja uma vida harmônica em sociedade, pacífica, justa e igualitária, a não satisfação do serviço e benefício em favor do povo através destes institutos deve ser analisada com transparência e objetividade, para que não se incorra na perpetuação de privilégios que sejam contrários a democracia, sejam contrários à justiça e ao progresso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 23 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 20 set. 2017

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade; LIMA, Frederico Retes. **Foro, Prerrogativa e Privilégio**: Quais e quantas autoridades têm foro no Brasil? Brasília: Senado Federal, 2017.

PAÇO, André Medeiros. **Foro por prerrogativa de função : Prefeitos Municipais**. v. 01. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

QUEM são as 55 mil pessoas que tem foro privilegiado no Brasil. **Exame**, São Paulo, 31 maio. 2017. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/quem-sao-as-55-mil-pessoas-que-tem-foro-privilegiado-no-brasil/>

TAVARES FILHO, Newton **Foro por prerrogativa de função no direito comparado**. Brasília: Consultoria Legislativa, 2015.

TAVARES FILHO, Newton. **Foro privilegiado**: pontos positivos e negativos. Brasília: Consultoria Legislativa, 2016.

A LINGUAGEM ENTRE OS SERES HUMANOS E OS ANIMAIS: uma proposta de reflexão filosófico-literária sob a perspectiva do direito ambiental

5

Miriam Carla Lemos

“Não há nada único e raro relativo à natureza, senão em relação ao nosso conhecimento, um miserável fundamento sobre o qual estabelecer nossas regras e nos apresentar uma imagem muito falsa das coisas.”

Montaigne

Introdução

O objeto deste artigo é a análise da linguagem como fator de segregação entre seres humanos e animais. Dominada pelos homens, essa habilidade atribui a eles a titularidade de uma voz que lhes garante organização social e, conseqüentemente, direitos. Em contrapartida, a ausência de idêntico domínio da linguagem encerra uma oposição aos direitos dos animais, muitas vezes cerceados por meio da justificativa de que eles não dominam a fala nem a comunicação, portanto, não têm voz consciente de significado e significante; e, dessa forma, não são considerados sujeitos morais.

Muitos filósofos, por exemplo, Hegel e Montaigne, discutiram a linguagem como elemento distintivo acerca do animal e do homem. Para o primeiro filósofo, o domínio da linguagem faz com que o ser humano seja consciente de dor e sofrimento, ao passo que o animal não seria capaz de experimentar as mesmas sensações se ele não é linguisticamente capaz de organizar e expressá-las. Para o segundo, contudo, essa percepção decorre de um posicionamento antropocêntrico e limitador de observações mais profundas acerca de seres não humanos.

Corroborando com o pensamento de Montaigne, a Literatura muitas vezes atribui aos animais a senciência que a tradição humana tantas vezes lhes nega. Ao exercer seu papel sensibilizador, a arte literária aproxima o homem e o animal como seres que têm o atributo da vida como elemento em comum. Esse modo de tratar a animália como elemento literário permite que sua personificação o exponha à leitura sensível. Assim, animal e homem se inter-relacionam de maneiras complementares; ora ambos são protagonistas capazes de profundas reflexões, ora a sensibilidade animal se sobrepõe ao homem árido, ora são pares antagônicos em que um impõe sua força sobre o outro e provoca reflexões sobre a dor do mais frágil. Assim, homem e animal compartilham da mesma experiência de vida, intercalando os papéis que assumem e representam. A Literatura, dessa forma, traz para a narrativa a experiência ética quanto ao trato do meio ambiente e dos animais.

O Direito, por sua vez, deve exercer a habilidade de proteger a vida em todas as suas espécies, pois é o instrumento garantidor de um meio ambiente equilibrado e sadio à qualidade de vida conforme prezam os princípios constitucionais. Embora o exercício do direito seja uma atividade predominantemente antropocêntrica, evidencia-se em tratados internacionais e nacionais a preocupação com a preservação de espécies animais e vegetais para as gerações presente e vindouras. A linguagem, nesse campo, não apenas se constitui como instrumento para a elaboração de documentos, mas é um argumento que foi empregado como justificativa para a distinção entre os que são ou não titulares de direito consoante a teoria contratualista proposta por Hobbes, o pacto social. Há, a partir disso, questionamentos sobre os animais como sujeitos morais envolvidos nesse pacto, mesmo sem dominar a linguagem que dele faz parte.

Portanto, a partir da reflexão e da discussão entre teorias diferentes acerca do tema, o que se propõe neste artigo é abordar a linguagem como ponto de interseção entre Filosofia, Literatura e Direito a respeito dos direitos dos animais. Essas três áreas são relacionadas por estarem consoantes ao pensamento e ao modo de ação dos seres humanos no decurso do tempo, durante a história. Assim, por meio de uma abordagem reflexiva a respeito da importância da linguagem na construção de direitos e na influência dela para a sociedade, busca-se cogitar o lugar do direito dos animais enquanto os seres vivos que são.

1. A linguagem entre o ser humano e o animal

A capacidade de verbalizar e refletir sobre a própria linguagem é o que distingue os seres humanos dos demais animais. Isso porque a linguagem é capacidade inerente ao ser humano, sinônimo de inteligência e aptidão ao progresso deste. Para linguistas conceituados, como Noam Chomsky, é por meio do desenvolvimento linguístico que o ser humano manifesta estruturas cognitivas mais complexas que atuam para a evolução humana, conforme é evidenciado no trecho a seguir:

Podemos esperar aprender algo sobre a natureza humana; algo significativo, se de fato [a linguagem] é verdadeiramente representativa e a mais notável característica das espécies. Notemos ainda que não é despropositado supor que o estudo desta realização humana – a capacidade de falar e compreender uma língua – pode servir de modelo sugestivo de investigação noutros domínios da intuição e ação humanas que não se apresentam tão convidativos à observação direta. (CHOMSKY, 1976, p. 11).

Segundo o autor, a capacidade de falar e compreender uma língua revela o quão amplas podem ser as habilidades humanas destinadas a outros domínios de ação. Entre esses domínios destaca-se a capacidade de organização social em que a habilidade linguística deve ser empregada em prol de uma sociedade digna em busca do bem-estar de todos. Para isso, ele considera que a linguagem não é um fim em si mesmo, mas um instrumento capaz de orientar caminhos para a ordem política. Segundo o autor “uma visão animadora deve se apoiar em alguma noção da natureza humana, do que é bom para as pessoas em suas necessidades e direitos (...)” (CHOMSKY, 1985). Logo, a linguagem é aptidão humana que situa e orienta o ser humano no tempo e no espaço para a construção político-social.

Montaigne, por sua vez, nega essa visão de racionalidade atribuída à organização racional do pensamento por meio da linguagem. Para ele, a hierarquia entre os seres humanos e os animais não considerados como racionais necessita ser revista fora de uma visão antropocêntrica, visto que animais não humanos também possuem faculdades comuns aos

homens, como a sua linguagem própria e habilidades sociais. Portanto, nessa perspectiva, o saber humano sobre outros viventes se limita à razão humana, servindo de justificativa para a marginalização e coisificação de seres não humanos.

O posicionamento antagônico entre homem e animal relacionado à aptidão de linguagem também fora debatido por outros pensadores. Um exemplo é que para Hegel, segundo Giorgio Agamben, o homem figura na filosofia ocidental tanto como mortal quanto como ser falante, respectivamente. O ser humano, portanto, ao possuir a faculdade da linguagem acaba por possuir também a consciência sobre a morte, que é o limite da vida: “Na tradição da filosofia ocidental, com efeito, o homem figura como mortal, e, ao mesmo tempo, como falante. Ele é o animal que possui a ‘faculdade’ da linguagem, e o animal que possui a ‘faculdade’ da morte.” (AGAMBEN, 2006, p.9).

Dessa forma, associa-se a consciência de morte à capacidade de expressá-la por meio da linguagem, sobretudo a falada. Uma vez que o animal não possui essa habilidade, ele não é considerado como ser sensível à vida, por isso não parece ser merecedor de tratamento semelhante ao destinado ao ser humano. Ainda segundo Agamben, para Heidegger, na conferência sobre a *Essência da linguagem*:

Os mortais são aqueles que podem ter a experiência da morte como morte. O animal não o pode. Mas o animal tampouco pode falar. A relação entre morte e linguagem surge como num relâmpago, mas permanece impensada. Ela pode, contudo, dar-nos um indício relativo ao modo como a essência da linguagem nos reivindica para si e nos mantém dessa forma junto de si, no caso de a morte pertencer originariamente aquilo que nos reivindica. (AGAMBEN, 2006, p.9).

Embora Agamben cite ambos os autores para discorrer sobre o lugar da negatividade no discurso em razão da aptidão de linguagem, ressalta-se nos trechos citados a comparação entre ser humano e animal acerca da consciência sobre a importância da vida e da morte para seres humanos e para os seres não humanos. Nessa perspectiva, a morte de um animal se torna menos relevante, uma vez que ele não tem, conforme os autores, a consciência da finitude.

Derrida corrobora com a crítica, segundo esse filósofo, o mandamento judaico-cristão “não matarás” nunca foi compreendido como não matar viventes em geral, e sim como uma relação entre os seres humanos. Isso porque a antropologia humanista não considera experiências de morte sem a consciência desta.

Talvez conduzidos por esse modelo de pensamento, os seres humanos tendem a considerar os animais como entes inferiores. O que se vê ao longo dos tempos, e ainda na atualidade, são animais cujo fim é servir predominantemente ao ser humano e que por isso são tratados de maneira reificada. Para tanto, eles são empregados de formas diversas, por exemplo, desde instrumentos de lazer a objetos para experimentos científicos.

Ilustra-se exploração do animal pelo ser humano, por exemplo, na produção de vacinas e medicamentos, fatores de avanço medicinal, mas também para atender ao ego humano como servir à indústria cosmética. As condutas de pesquisa muitas vezes são eticamente questionáveis e representam a supervalorização da vida humana em detrimento da vida animal.

Não obstante a Constituição Federal de 1988 proponha a proteção ao meio ambiente e haja documentos de cunho mundial que visem à prevenção aos danos ambientais, como a Declaração dos Direitos dos Animais, ainda há grande submissão desses seres aos maus-tratos, gerando-lhes dor e sofrimento além de prejudicar fauna, flora e todo o ecossistema. Tratar o animal com indiferença reflete também a dificuldade do ser humano em lidar com aquilo que é diverso de si mesmo, de exercer a empatia e o altruísmo inclusive em relação a outros seres humanos nos quais ele não se vê refletido. Contudo não é necessário que a linguagem seja verbalizada para que se torne perceptível a sensibilidade manifesta nos animais conforme a necessidade de cada espécie.

Além da linguagem como forma de falar e compreender uma língua, sendo condutora da organização político-social, como apontou Chomsky, é importante analisar a Voz que essa linguagem visa a traduzir, isto é, o objeto que por meio da Voz a linguagem anuncia e como ela o anuncia. Nesse sentido, a concepção de voz não é a emissão sonora vocálica, mas sim a Voz como o ato da enunciação que marca o lugar do sujeito no discurso. Portanto, essa Voz associada à linguagem e ao caráter significante

desta é explicada como um processo de interpretação (*hermeneia*). Para Aristóteles, a linguagem está associada ao *páthos*, paixão e sofrimento de alma ou doença. Segundo o filósofo, *apud* Agamben, o processo de significação do discurso humano se explica da seguinte forma:

Aquilo que existe na voz é do signo dos patemas na alma e aquilo que é escrito é signo do que existe na voz. E como as letras não são as mesmas para todos os homens, assim tampouco as vozes; aquilo que elas são, antes de mais nada, signos, ou seja, os patemas na alma, estes são os mesmos para todos; e também as coisas das quais os patemas são as similitudes são para todos as mesmas. (AGAMBEN, 2006).

A partir dessa reflexão aristotélica evidencia-se que as angústias, afecções e sofrimentos experimentados pelo ser humano, são os responsáveis pela manifestação linguística. Se o que existe na voz é dor e se escrever sobre essa dor é representar essa voz, esta se torna elemento comum a todos os seres humanos ainda que eles não se comuniquem da mesma forma e pela mesma linguagem. O que Aristóteles propõe é que o comum à voz humana é o que permanece problemático, pois no caráter da significação, as necessidades humanas, de alguma forma, convergem-se.

Estender o direito à Voz aos animais, não como aptidão linguística inata e sim como compreensão de seres vivos envolvidos no mesmo ecossistema e que compartilham das mesmas necessidades vitais, é aceitar que os bichos são seres sensíveis à vida e que devem, portanto, ser protegidos das dores, se não de almas, das dores físicas que frequentemente são provocadas pelo ser humano. Não se deve, portanto, excluir os animais de uma comunidade moral, ignorando suas necessidades existenciais e explorá-los como recursos.

2. A voz dos animais: abordagem literária

Consoante Agamben, Hegel define a consciência como uma memória constituída por uma intuição sensível que manifesta a sua verdadeira existência na linguagem. O *fato-da- memória*, assim denominada essa intuição sensível, é associado ao domínio da linguagem e à consciência que

possibilita a aquisição da realidade por meio da instituição de um nome, um signo associado a um significante. Ao analisar esse papel da linguagem, Hegel cita a conhecida passagem do livro bíblico, Gênesis, em que Adão nomeia os animais. O primeiro ato com o qual Adão estabeleceu seu domínio sobre os animais foi o de dar-lhes um nome, negando-os como seres independentes e tornando-os ideais para si. Esse pensamento ilustra o quanto o aspecto valorativo adotado pelo ser humano acerca dos animais é uma tradição histórica, sobretudo considerando-se os milênios em que a Bíblia é tida como um livro sagrado e exemplo a ser seguido.

Segundo Êmilien Vilas Boas Reis e Kiwonghi Bizawu, no artigo “A encíclica *Laudato Si à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente*”, o início do livro Gênesis sofreu uma interpretação equivocada que fez com que a Bíblia fosse acusada de ser uma das justificativas para a exploração ambiental. Segundo os autores:

No início do Livro do Gênesis, encontra-se um dos trechos que serviu para a acusação de que o cristianismo é antropocêntrico e causador da crise ambiental. “Então Deus disse: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança. Que ele domine os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a terra”. Uma das traduções do verbo ‘dominar’ em latim é ‘praeesse’. Em várias versões da Bíblia latina, a palavra aparece no versículo 26, como ‘praesint’ (“Et ait Deus: faciamus hominem ad imaginem et similitudinem nostram et praesint piscibus maris et volatilibus caeli et bestiis universaeque terrae omnique reptili quod movetur in terra”), ou seja, 3ª pessoa do plural do presente do conjuntivo. O sentido próprio da palavra é ‘estar à frente’, ‘estar à testa de’ ‘presidir’ e ‘comandar’. É interessante frisar que outra tradução em sentido poético é ‘proteger’. Nesse sentido, o termo ‘dominar’ não significa, necessariamente, destruir e aniquilar, o que muitas interpretações contemporâneas fizeram. (Reis e Bizawu, 2015, p.34)

A intenção da Bíblia, como interpretam os autores, portanto, era de que ser humano e natureza caminhassem juntos e não que esta fosse destruída por aquele. Neste caso, a linguagem, propícia a diversas interpretações, induziu a um comportamento de superioridade do ser humano em

relação aos animais, visto que este se percebeu no papel divinamente incumbido a ele de dominar a natureza.

Entretanto, essa leitura de homem dominador da natureza permaneceu e ainda permanece bastante expressiva ao longo dos séculos. Segundo Hegel, a voz humana é a voz da consciência enquanto a voz do animal é a voz vazia, uma vez que é destituída de memória. Ele explica nas lições de 1805-1806 a questão da voz animal: “A voz – ele escreve – é ouvido ativo, puro si, que se põe como universal; exprimindo dor, desejo, alegria, satisfação (...) retorno de si mesmo, indiferença” (*apud* Agamben, 2006, p.66).

Ainda segundo o autor, se a análise anteriormente citada é verdadeira, “podemos entender por que a articulação da voz do animal pode dar vida à linguagem humana e se tornar voz da consciência” (Agamben, 2006, p.66). Dessa forma, a voz do animal é uma manifestação natural aleatória e a consciência acerca dessa voz animal só se torna concreta a partir da interpretação do homem. Essa observação confirma a leitura bíblica sobre a primazia da linguagem humana.

Apesar disso, ainda que Hegel negue a voz do animal como elemento fruto de lucidez, a filosofia hegeliana reconhece que há entre os animais uma voz, mesmo que não seja a memória cujo discurso decorre de um propósito racional.

Em uma perspectiva adversa da de Hegel acerca da voz dos animais, encontra-se muitas vezes a arte literária. A Literatura é um instrumento que possibilita o ser humano vivenciar experiências que a própria vida limita. Por meio dela autor e leitor transferem-se para lugares onde nunca estiveram, presenciam fenômenos muitas vezes jamais vistos e tornam-se capazes de desfrutar experiências sensitivas além de si próprio. Como afirma Compagnon, a literatura “dota o homem moderno de uma visão que o leva para além das restrições da vida cotidiana” (COMPAGNON, 2009). A experiência literária transfigura-se, portanto, em um instrumento mediador simbólico capaz de despertar a sensibilidade do ser humano para realidades diversas.

Na cultura literária, muitas vezes, os animais são tratados como seres conscientes, que expressam sensibilidade, vontade e capacidade de lidar com o humano. Há vários exemplos na literatura brasileira que apresentam essa relação entre ser humano e animal como seres vivos muito pró-

ximos entre si. Em alguns casos aos animais são atribuídos uma voz, uma linguagem sensivelmente inteligível em suas diversas manifestações, como os exemplos a seguir demonstram.

No conto *Ideias do Canário*, de Machado de Assis, um ornitólogo debate filosoficamente sobre o conceito de mundo com um canário, o qual lhe surpreende pela refinada capacidade de raciocínio, como evidenciado no recorte abaixo:

(...) — Então o teu dono não te vendeu a esta casa? Não foi a miséria ou a ociosidade que te trouxe a este cemitério, como um raio de sol?

— Não sei que seja sol nem cemitério. Se os canários que tens visto usam do primeiro desses nomes, tanto melhor, porque é bonito, mas estou que confundes.

— Perdão, mas tu não vieste para aqui à toa, sem ninguém, salvo se o teu dono foi sempre aquele homem que ali está sentado.

— Que dono? Esse homem que aí está é meu criado, dá-me água e comida todos os dias, com tal regularidade que eu, se devesse pagar-lhe os serviços, não seria com pouco; mas os canários não pagam criados. Em verdade, se o mundo é propriedade dos canários, seria extravagante que eles pagassem o que está no mundo. Pasmado das respostas, não sabia que mais admirar, se a linguagem, se as ideias.

A linguagem, posto me entrasse pelo ouvido como de gente, saía do bicho em trilos engraçados. Olhei em volta de mim, para verificar se estava acordado; a rua era a mesma, a loja era a mesma loja escura, triste e úmida. O canário, movendo a um lado e outro, esperava que eu lhe falasse. Perguntei-lhe então se tinha saudades do espaço azul e infinito... — Mas, caro homem, trilou o canário, que quer dizer espaço azul e infinito? (ASSIS, 1997)

Ressalta-se neste trecho do conto que a linguagem do canário, como afirma o eu lírico da narrativa, saía do canário em trilos, mas o homem a identificava como a linguagem de gente. Isso aproxima o homem do animal, visto que este era compreendido por aquele através de uma linguagem que fora decodificada e, portanto, compreendida. Além do elo em relação à linguagem, nota-se também que a experiência de vida do canário limita-se ao momento vivido, por exemplo, não conhecer o espaço

azul infinito, posto que sua realidade fosse, até então, a da gaiola em um brechó.

É evidente que tal debate somente é possível na ficção e que a crítica machadiana é destinada aos seres humanos cujos pontos de vista são limitados a sua própria experiência. Muitas vezes, como no exemplo acima, a presença do animal na Literatura ocorre como metáforas do comportamento humano. Contudo, evidencia-se também a voz animal como uma manifestação desprovida de memória e consciência, não vazia como a teoria hegeliana afirma, mas uma voz que se limita à necessidade do animal conforme suas condições de vida.

Uma abordagem distinta em relação à machadiana sobre animais na literatura ocorre no romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, também emblemático na literatura nacional. Nessa obra há uma inversão entre os papéis clássicos de ser humano e de animal. Nela o animal aparece humanizado e o ser humano animalizado. O personagem descrito com maior sensibilidade na narrativa é a cadela Baleia, capaz de integrar-se, sentir e interagir com a família. No capítulo dedicado à Baleia, o autor faz esta descrição a respeito da cadela: “Ela era como uma pessoa da família: brincavam juntos os três, para bem dizer não se diferenciavam, reboavam na areia do rio e no estrume fofo que ia subindo, ameaçava cobrir o chiqueiro das cabras” (RAMOS, 1992, p. 85-86).

Destaca-se aqui que expressamente é afirmado que o animal e as crianças, o filho mais velho e o filho mais novo, não se diferenciavam. Ainda é relevante ressaltar que a cadela recebe o nome próprio Baleia ao passo que os filhos somente são identificados como menino mais velho e menino mais novo, ou seja, são dotados de menos identidade que o animal. Em algumas passagens demonstram também menor entendimento que a cadela e como os demais protagonistas da obra, Fabiano e família, não dominam a linguagem consciente e memorialista.

Um exemplo disso, como se observa a seguir, é que o personagem humano, Fabiano, é descrito de maneira animalizada e o pouco domínio da linguagem é um dos elementos que contribui para evidenciar tal animalização:

Vivia longe dos homens, só se dava bem com animais. Os seus pés duros quebravam espinhos e não sentiam a quentura da terra. Montado, confundia-se com o cavalo. A pé, não se aguentava bem. Pendia para um lado, cambaio, torto e feio às vezes utilizava nas relações com as pessoas a mesma língua com que se dirigia aos brutos – exclamações, onomatopeias. Na verdade, falava pouco. Admirava as palavras compridas e difíceis da gente da cidade, tentava reproduzir algumas, em vão, mas sabia que elas eram inúteis e talvez perigosas. (RAMOS, 1992.p.20)

A Fabiano, como demonstrado, é atribuída linguagem onomatopeica, próxima dos animais com que ele lida, como bois e cavalos. Fato que o aproxima mais dos animais que dos seres humanos na obra. Em um trecho que narra a reflexão do personagem no seu lugar no mundo, ele conclui: “Fabiano, você é um homem, exclamou em voz alta.” e logo depois, como se tivesse medo de que alguém tivesse ouvido, “– Você é um bicho, Fabiano.” e em seguida reafirma “– Um bicho, Fabiano” (RAMOS, 1992, p.18).

Uma das razões para Fabiano chegar a essa conclusão é exatamente o escasso domínio da linguagem oral e escrita. Na história, ele é submetido a situações de injustiça e violência que o deixam perplexo, contudo, não é capaz de se manifestar e reivindicar seus direitos como ser humano porque não sabia exatamente como empregar as palavras. O sentido ausente nas palavras que ele dominava e o pouco saber linguístico são os fatores que, para ele, aproxima-o dos bichos.

Como último exemplo aqui exposto relativo ao papel do animal na Literatura, a presença da animalidade se configura de maneira diversa dos dois anteriores. Guimarães Rosa também aborda a existência dos animais como elemento sensibilizador para os humanos. Na novela “Campo Geral”, integrante da obra *Corpo de Baile*, o personagem Miguilim, uma criança entre sete e oito anos, reflete sobre o hábito da caça de animais pelos adultos.

Em todo dia, também, arrastavam os bichos matados, por caça. O coelhinho tinha toca na borda-da-mata, saía só no escurecer, queria comer, queria brincar, sessepe, serelé, coelhinho da silva, remexendo com a boquinha, de muitos jeitos, esticava pinotes e sentava a bun-

dinha no chão, cismado, as orelhas dele estremeciam constantemente. Devia de ter o companheiro, marido ou mulher, ou irmão, que agora esperava lá na beira do mato, onde eles moravam, sozinhos. (...) Mais que matavam eram os tatus, tanto tatu lá, por tudo. (...) Tão gordotes, tão espertos – e estavam assim só para morrer, o povo ia acabar com todos? O tatu correndo sobrepassado dos cachorros, fazia aquele barulhinho com o casculho dele, as chapas arrepiadas, pobrezinho – quase um assovio. Eco! – os cachorros mascaravam de um demônio. Tatu corria com o rabozinho levantado – abre que abria, cavouca o buraco e empruma suas escamas de uma só vez, entrando lá, tão depressa, tão depressa – e Miguilim ansiava para ver quando o tatu conseguia fugir a salvo. (ROSA, 2001, p.40).

Miguilim é empático aos animais, pois para a criança os animais são seres que, como ele, possuem família, companheiros e irmãos, os quais gozam da convivência entre si, habitam juntos e esperam um pelos outros. O coelhinho, tratado no diminutivo carinhosamente, não é só um coelhinho. Ele recebe sobrenome, a identidade, é o coelhinho da silva. É dotado de desejos, quer comer e brincar.

Quanto aos tatus, Miguilim questiona se o propósito dos homens era acabar com todos eles, se a finalidade da vida desses animais seria apenas morrer, e então torce para que consigam fugir dos cães de caça. O desejo pela sobrevivência, o barulho que faziam na fuga e a abertura de um buraco para se esconder são elementos que, na visão do protagonista, demonstram o anseio dos animais de não serem importunados, que pudessem viver como ele, com a família e em paz. Essa visão literária se opõe à visão de alguns filósofos que, como Hegel, associam a consciência sobre a morte à capacidade de falar sobre ela por meio da linguagem predominantemente humana.

Para o menino, é injusto que os animais sejam tratados como coisas cujo fim é servir ao ser humano. Miguilim sente compaixão pelos animais, seus sentimentos pelo tatu são apresentados pela observação dos barulhos que o animal fazia, “quase um assovio”, de alguma forma relacionado à linguagem, não apenas pela sonoridade de seu ato, mas também pela linguagem corporal, pois ele notava que o tatu estava com as “chapas arrepiadas” e o protagonista o considera um “pobrezinho” em sua fuga.

Assim demonstra-se não apenas a faculdade da linguagem desses animais enquanto no papel de seres submissos aos humanos; mas, sobretudo, evidencia-se a consciência e o medo da morte que eles também sentem na qualidade de seres vivos, não obstante sejam desprovidos da racionalidade apontada por Hegel.

Destarte, há a capacidade de sensibilizar o indivíduo por meio da literatura, atribuindo voz e espaço aos animais através da identificação de aspectos comuns entre homens e animais, como a linguagem, a semelhança entre as condições de existência deles e a reflexão sobre o direito à vida a partir do exercício da empatia. Como apresentado nos exemplos citados, esses pensamentos extrapolam a ficção e contribuem para a construção de uma sociedade mais sensível e receptiva aos direitos dos animais como entes merecedores de dignidade.

Segundo Scott Slovic no artigo “Literatura”, presente no livro *Manual de Filosofia do Ambiente*, a literatura traz em si um componente ético, capaz de representar valores determinados em uma sociedade. Nesse contexto ela se manifesta como matéria de crítica ambiental, uma vez que traz para si conceitos de responsabilidades sociais de caráter moral, que alargam a compreensão do leitor sobre o meio ambiente e seus componentes. Para o autor, a literatura pode servir a questões éticas e legais quanto às espécies humanas e não humanas e, por conseguinte, serve também para a natureza.

Assim, se a linguagem animal só passa pela questão da consciência para os humanos a partir do exercício hermenêutico de interpretação e atribuição de significados a significantes, cabe também à Literatura contribuir para essa transposição filosófica e ilustrar o conteúdo dessa linguagem considerada vazia e destituída de memória. O animal não é um “não-ser” humano, ele é um ser próprio de si que precisa ter sua animalidade considerada e sua identidade enquanto tal reconhecida.

3. O Direito e o Direito dos animais: abordagem filosófica

O Direito é uma ciência predominantemente antropocêntrica. Ainda que haja documentos que proponham garantir direitos aos animais, como a Declaração Universal de Direito dos Animais, proclamada pela UNESCO

em 1978, na relação com os animais a supremacia do ser humano diante dos bichos é o que prevalece, tanto que eles são caçados, vendidos, utilizados como objetos de diversão e criados em condições insalubres sem que necessariamente haja medidas punitivas destinadas aos praticantes de toda forma de crueldade contra os animais. Ainda que existam áreas de preservação ambiental, punição para a captura de animais silvestres por se tratar de um crime ambiental e a constante luta de alguns grupos para libertar os animais da submissão à espécie humana, o que se vê cotidianamente é o animal como objeto utilitário.

Essa visão utilitarista permanece consensual entre grande parte das pessoas. É comum incentivar as crianças a admirarem um zoológico, assistirem a espetáculos circenses com a exploração da inteligência, como chimpanzés e cães treinados a obedecer a comandos humanos, ou ainda da submissão dos animais aos humanos como ocorre com espetáculos em que leões são domados. Além disso, há a exploração do animal como força de trabalho em locais inadequados como carroças em centros urbanos; das experiências médicas e científicas realizadas em animais tanto para medicamentos quanto para produtos domésticos e cosméticos, sob a justificativa de preservar e manter a vida humana, ainda há práticas comuns em que o ser humano interfere na vida de animais na natureza apenas para distrair-se, como na pesca esportiva, na farra do boi, nos rodeios e tantas distrações mais.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dispõe no Artigo 3º, I, que se entende por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Observa-se aqui a afirmação da proteção da vida em “todas” as suas formas. Isso significa que a vida a ser tutelada pela legislação não se trata apenas de vida humana, mas de qualquer forma de vida, animal e também vegetal.

Entretanto, dificilmente há reconhecimento do estatuto de sujeitos morais aos animais. Apenas os seres humanos gozam dessa condição determinada como moral porque este é o único animal dotado da razão manifestada por meio da consciência e da competência linguística deter-

minante para uma sociedade politicamente organizada. Contudo, considerar o ser não humano como inferior em função de não dominar a consciência de si próprio e tampouco a linguagem, a partir da perspectiva humana, é criar uma lacuna entre os próprios seres humanos. Isso ocorre porque nem sempre o ser humano apresenta as faculdades de consciência e linguagem, por exemplo, há bebês, crianças pequenas, pessoas acometidas por doenças mentais e tantas outras condições que podem comprometer essas capacidades tidas como superiores. Se a linguagem fosse o essencial elemento integrador entre os humanos, considerar que pessoas fora de suas habilidades de consciência e linguagem são menos seres humanos que as demais seria aceito como um pensamento ético, o que não ocorre na práxis.

Muitas pesquisas afirmam que diversos animais explorados pelo homem possuem consciência nuclear, ou seja, são autoconscientes. Consoante Francione 2015, na obra *Introdução aos Direitos Animais*, para etologistas cognitivos, cientistas estudiosos do pensamento e da cognição dos animais, como Griffin, Marc Bekoff e Carolyn Ristau, há vasta quantidade de publicações de estudos que ilustram que os animais mamíferos, aves e peixes possuem uma inteligência considerável e a capacidade de processar informações de maneiras sofisticadas e complexas.

Segundo Jamieson, o livro *Animal Liberation* de Peter Singer é a maior influência sobre as questões morais entre humanos e não humanos. Nessa obra este autor aborda o sentido de equidade em movimentos de liberdade dos negros e de emancipação das mulheres estendendo-o às questões dos animais. Para isso ele aponta o princípio da igual consideração de interesses.

O que o princípio diz é que a significância de um interesse não deve ser desprezada com base em quem tem interesse. Os interesses de um polvo, por exemplo, não podem ser desprezados relativamente aos dos humanos por causa do tipo de criatura que ele é. Os objetos próprios de igual consideração, de acordo com esses princípios são interesses, não seres. (JAMIESON, 2010, p. 221)

Em outras palavras, o que Singer defende é que os interesses sejam igualmente avaliados, pois não se pode utilizar da redução do interesse de

uns, desvalorizando-os, em detrimento da satisfação dos interesses de outros, explorando-os. Ele ainda completa que ações que causam prazer ou dor, causam-nos em qualquer ser, pois são de igual valor. Não se trata de equiparar animais e humanos em todas as dimensões, mas de respeitar os seres não humanos em relação ao meio ocupado por eles e que seja respeitado o seu valor inerente.

Se de um lado há pensadores que defendem iguais direitos entre animais humanos e não humanos, de outro há filósofos, de acordo com Francione (2015), que discordam dessa abordagem, alegando que não há igualdade entre homens e animais à medida que não há pacto social entre eles. A teoria contratualista de Thomas Hobbes, por exemplo, considera que não pode haver justiça na ausência de um pacto ou contrato social; que como animais não têm linguagem, eles não podem fazer pactos com os humanos, e não é possível existir algo como injustiça contra os animais. John Rawls segue essa mesma linha contratualista e argumenta que os seres humanos são titulares do pacto social porque sabem o papel que exercem na sociedade, já os animais não podem participar desse pacto e por isso não é possível incluí-los nele de forma natural.

Assim, em razão da faculdade de linguagem, reafirma-se o lugar segregacionista do ser humano e do animal em relação ao papel de sujeito moral. Embora seja um critério falho empregar a linguagem como justificativa para a exclusão de um e inclusão de outro como titulares de mesmos direitos, por exemplo, o direito à vida digna. É essa visão que permanece na conduta social, não apenas pela presença da linguagem, mas muito em razão da ausência de domínio desta.

Nesse sentido, pode-se propor uma nova maneira de pensar a linguagem, distanciando-se do especismo, e aceitar o animal como ente da comunidade moral respeitado em seus direitos independentemente de sua espécie. É importante compreender que há formas de comunicação articuladas que muitas vezes o homem não identifica, pois ele também não faz parte desse pacto. Não é possível ao homem saber absolutamente os princípios de organização social que ocorrem em comunidades de formigas e abelhas por exemplo. Contudo, observa-se, a partir da limitação do olhar humano, que há ali uma completa organização funcional que mantém suas regras para a existência. Logo, essas espécies e suas respectivas

sociedades não deixam de existir porque não há interação entre as linguagens humana e não humana. O se humano não precisa compreender a comunicação entre os insetos para que eles constituam seus hábitos e passem a existir como insetos.

É necessário tratar os animais como sujeitos morais, dignos de direitos como indivíduos em suas espécies. Se é por meio da linguagem humana que as habilidades racionais se manifestam e excluem aqueles seres que dela não fazem uso, que seja por meio do emprego dela que se amplie a concepção de equidade entre homens e animais. Para J.M. Coetzee Costello, (*apud* MACIEL, 2016, p. 126), os argumentos do filósofo Thomas Nagel, autor do artigo “What Is it Like a Bat?” (Como é ser um morcego?), sobre a necessidade de ser um morcego para entender o que são as modalidades sensoriais do morcego é equivocada.

Segundo esse autor não importa as especificidades do animal, mas sim a concepção de vida. Nas palavras de Coetzee: “Estar vivo é ser uma alma viva. Um animal – e somos todos animais – é uma alma inserida num corpo” (*apud* MACIEL, 2016, p. 126). O que o autor afirma nesse pensamento é que enquanto seres vivos somos todos viventes, podendo imaginar ou sentir o que sentem outros seres vivos. Não se imaginar no corpo do outro é a base para praticarem-se muitas crueldades, da falta de empatia e de altruísmo. Por isso, não basta a justificativa da linguagem e da consciência para negar que a subjetividade se constitua enquanto tal para seres humanos e animais.

Conclusão

O Direito é o instrumento para a harmonização da sociedade, pois visa a conciliar conflitos e buscar respostas para a manutenção de um meio social minimamente organizado por meio do poder do Estado. Os aplicadores da lei, contudo, muitas vezes enxergam essa organização social a partir de uma perspectiva subjetiva e tradicional. Isso é o que lhes impede de sair de seus postos e perceberem necessidades alheias às suas próprias. Se é possível fazer essa análise em relação ao tratamento dado aos seres humanos nas relações entre si, ela se torna ainda mais gravosa

quando é estendida aos direitos dos animais. E este é o papel da ecocrítica: levar as pessoas à reflexão sobre como se tratam os animais em nossa sociedade.

O animal, ao não possuir *status* de sujeito de direitos, torna-se mais vulnerável às ações antrópicas as quais muitas vezes o extermina. O fato de o animal não se comunicar por meio de uma linguagem comum ao ser humano não se sustenta como justificativa para que ele seja posto fora do direito mais basilar de um ser vivente, que é o direito à vida digna.

Há vários estudos que comprovam cientificamente a sensibilidade dos animais em suas relações, por exemplo, o apego familiar de bichos de algumas espécies, como ocorre nas comunidades de pinguins. Além disso, há também provas acerca da inteligência, partindo da concepção humana de inteligência, que esses animais possuem, por exemplo os elefantes e as baleias que demonstram raciocínio desenvolvido.

Embora esses fatores sejam relevantes para argumentar sobre a necessidade de se respeitar os animais como seres vivos e capazes de sentir dores e emoções. O mais importante para o ser humano, e ao aplicador do Direito cabe também o dever de se despertar para isto, é a consciência de que os animais são habilitados para viver exatamente conforme suas necessidades. Não são importantes para isso maiores interferências humanas.

Discutir se animais fazem ou não parte do contrato social em razão da linguagem comum aos humanos é uma forma de destituí-los de seus postos enquanto seres que habitam o mesmo espaço. Por mais diferenças que existam entre as espécies, ressaltá-las em detrimento do que há em comum entre elas é fazer perpetuar a mentalidade segregadora de que a vida de um ser vivo vale mais que a do outro. E essa forma de enxergar os animais é fortemente atrelada à visão antropocêntrica que perdura há séculos.

A respeito da forma como os animais são tratados pelos seres humanos, se ela for avaliada sob a perspectiva dos direitos dos animais e de todos os viventes em geral, seria necessário rever a organização da estrutura social vigente, o que demandaria a busca de novos modelos de vida e novos alicerces para sustentá-los. Consoante Derrida:

Diante do desencadear até o momento irresistível mas negado, diante da negação organizada dessa tortura, algumas vezes se levantam (minoritárias, fracas, marginais, pouco confiantes em seu discurso, em seu direito ao discurso e na efetivação de seu discurso em um direito, dentro de uma declaração de direitos) para protestar, para apelar, voltaremos a isso, ao que se apresenta de maneira tão problemática como os direitos dos animais, para nos acordar para nossas responsabilidades e nossas obrigações em relação aos viventes em geral, e precisamente a essa compaixão fundamental que, se fosse tomada a sério, deveria mudar até os alicerces (...) da problemática filosófica do animal. (DERRIDA, 2002, p. 53)

Nesse sentido, Literatura, Filosofia e Direito podem nortear outras perspectivas a fim de ampliar o olhar do ser humano sobre as causas que não são propriamente as suas, mas que como titular de uma voz consciente, ele deve assumi-la para si e pensar a partir de uma perspectiva ética sobre os seres vivos, negando, então, a tortura cometida contra os animais.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **A linguagem e a morte: um seminário sobre o lugar da negatividade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
- ASSIS, Machado. **Páginas Recolhidas**. São Paulo: Globo, 1997.
- BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien Vilas Boas Reis. “A encíclica Laudato Si à luz do direito internacional do meio ambiente”. In: **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, 2015.
- CHOMSKY, Noam. **Reflexões sobre a Linguagem**. Lisboa: Edições 70, 1976.
- COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- DERRIDA, Jaques. **O animal que logo sou**. São Paulo: UNESP, 2002.
- FRANCIONE, Gary. **Introdução aos Direitos. Animais: Seu. Filho ou o Cachorro?** Campinas: Editora da Unicamp, 2013.
- MACIEL, Maria Esther. **Literatura e Animalidade**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2016.
- RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 23. ed. São Paulo: Martins, 1969
- REIS, Diogo de Oliveira. “Miguilim e o direito dos animais”. In: **Miguilim – Revista Eletrônica do Netlli**, Crato, v. 2, n. 1, p. 25-40, abr. 2013.
- ROSA, Guimarães. **Manuelzão e Miguilim: corpo de baile**. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- SINGER, Peter. “Animais”. In: JAMIESON, Dale. **Manual de filosofia do ambiente**. Lisboa: Instituto Piaget, 2010.

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO E A DIFICULDADE DE EFETIVAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: estudo de caso

6

Florence Fiuza de Carvalho

Introdução

O presente capítulo tem por objetivo analisar a dificuldade de implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011 – e da política de transparência e responsabilização no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, através da discussão do caso envolvendo membros do Poder Judiciário e do Ministério Público do estado do Paraná, de um lado, e jornalistas e profissionais do jornal Gazeta do Povo, de outro, após publicação de reportagens sobre os vencimentos de desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná e procuradores do Ministério Público paranaense, no ano de 2016.

A escolha do caso em questão foi feita por permitir analisar o comportamento de atores importantes dentro do Estado Democrático de Direito e exemplificar concretamente a dificuldade de implementação da LAI e de ações direcionadas à transparência e responsabilização dentro do Judiciário.

Desse modo, para o presente trabalho é importante destacar as concepções de República e Estado Democrático de Direito, pois é no contexto de Estado Democrático de Direito que se constitui a República Federativa do Brasil.

Dentre os princípios estruturantes da República Federativa do Brasil, constantes na Constituição Federal de 1988, encontra-se como forma de governo a república, que tem por base a defesa da igualdade formal entre as pessoas. Este poder político é exercido eletivamente, por mandato representativo, temporário. Uma característica importante na forma republicana é a questão da responsabilidade: os governantes são responsabi-

záveis por seus atos, seja através da aplicação de sanções políticas (*impeachment*), seja com sanções penais e civis. (FERNANDES, 2011, p.217).

Deve-se considerar também que no Estado Democrático de Direito (ou Estado Constitucional, segundo autores da tradição alemã) é a subjugação total à Constituição e não à submissão ao Direito que justifica a limitação do Estado e dos governantes (FERNANDES, 2011, p.218).

O caráter democrático do Estado brasileiro possibilita a escolha dos atores políticos e inclui uma proteção constitucional que afirma: a superioridade da Constituição; a existência de direitos fundamentais (dentre os quais o direito ao acesso às informações públicas); a legalidade das ações estatais; um sistema de garantias jurídica e processuais (FERNANDES, 2011, p.221).

Como destaca Fernandes (2011, p.221), é importante lembrar que a democracia não tem um desenvolvimento linear, estando sujeita a tropeços e retrocessos. Retomando Bobbio (2000), o autor lembra das promessas não cumpridas da democracia, já que esta não conseguiu por si mesma liberar a sociedade de oligarquias ainda existentes no cenário político, nem de se assumir como condição para a emancipação da sociedade.

Nesse contexto da República Federativa do Brasil, a função típica do Poder Judiciário, na tripartição das funções do poder soberano da República, é a jurisdicional (prestação jurisdicional), que é realizada através da interpretação e aplicação das normas jurídicas na resolução dos conflitos, extinguindo as lides com caráter definitivo, alcançando, assim, a pacificação social (FERNANDES, 2011, p.760).

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo por atribuição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como definido no artigo 127 da Constituição da República (CR) de 1988.

No contexto do Estado Democrático de Direito também tem papel importante os meios de comunicação de massa enquanto instrumentos garantidores da democracia e impulsores do aperfeiçoamento das instituições típicas do Estado de Direito.

Giovani Sartori (1994), de forma consistente em seus estudos, deixa explícito o quanto os meios de comunicação são importantes para cons-

truir a opinião pública, tornando-se, portanto, elemento fundamental para o avanço do processo democrático. Sobretudo, porque os meios de comunicação (televisão, internet, jornais e rádio) são a fonte mais significativa de informações da sociedade e a disponibilização de informações por esses meios é um dos fatores determinantes para o exercício democrático da cidadania.

Leite e Fiorillo (2016, p.339), no artigo “Sustentabilidade no meio ambiente cultural - o exercício da liberdade de expressão na sociedade da informação”, apontam que:

Vive-se, hoje, numa sociedade baseada essencialmente no desenvolvimento e na disseminação das tecnologias de comunicação - daí a designação Sociedade da Informação - que nada mais é do que uma forma específica de organização social em que a gestão, o processamento e a transmissão de informações tornam-se as fontes fundamentais de produção e de poder, devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico.

Logo, é importante entender que, como bem exposto por De la Rue (2013, p.87),

a regulamentação do direito à informação é uma conquista na construção da democracia, uma vez que inexistia democracia plena se o controle das informações públicas é concentrado e sigiloso. Do mesmo modo, a participação cidadã na esfera pública pressupõe uma manifestação consciente e fundamentada, provida dos meios necessários para tanto. Num regime democrático, é essencial a participação da sociedade nas decisões que a afetam, fiscalizando representantes, observando suas atuações, bem como emitindo opiniões. Assim, é necessário oferecer um amplo acesso à informação aos cidadãos, para que atuem, em conjunto com os seus representantes, na construção do processo democrático.

A transparência, a publicidade e o acesso às informações oficiais são direitos elementares de qualquer cidadão numa sociedade subordinada aos princípios democráticos. Logo, deveriam ser direitos respeitados e defendidos tanto pelo Poder Judiciário, como pelos diversos meios de comunicação social. Mas nem sempre isso ocorre.

Este trabalho discute a dificuldade de efetivação do direito ao acesso às informações públicas, da transparência e publicidade no âmbito do Poder Judiciário, analisando a reação de alguns membros do judiciário e MP do estado do Paraná às reportagens do Jornal Gazeta do Povo sobre as informações dos vencimentos desses membros, informações essas que são públicas.

Primeiramente, apresenta-se na próxima seção um breve histórico sobre o direito à informação como direito humano. Em seguida, é tratada a regulamentação da LAI no Brasil, para então analisar a regulamentação da LAI no Poder Judiciário. A penúltima seção trata especificamente do caso concreto. E por último, são feitas as considerações finais.

1. O direito à informação como direito humano

Os defensores de leis de acesso à informação argumentam que este é um direito humano, enquanto parte do direito à livre expressão, contemplado no artigo XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Os defensores do “direito à informação” – e, por conseguinte, das leis de acesso – costumam destacar o trecho “receber informações” (ANGÉLICO, 2012, p.13).

Para a Unesco, o direito à informação é “peça-chave nas engrenagens da Sociedade do Conhecimento” (BRASIL. Controladoria-Geral da União, 2010). Para a organização, o acesso a informações públicas leva ao “empoderamento da população” e, consequentemente, a uma “participação qualificada na vida da cidade”, o que levaria à proteção e promoção dos direitos humanos.

As discussões sobre o direito à informação e, especificamente, o direito de acesso à informação em posse de órgãos públicos, acentuam o caráter de direito humano fundamental desse direito, que vem sendo amplamente garantido pelo direito internacional como um aspecto do direito à liberdade de expressão.

O desenvolvimento acelerado da sociedade da informação a partir dos avanços tecnológicos também contribuiu para a importância cada vez maior do direito à informação, proporcionando a efetivação do governo eletrônico e desenvolvimento da transparência governamental, por meio do governo aberto, o que possibilita maior interação e democratização entre cidadãos e o Governo.

Em sua obra *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*, Toby Mendel (2009) apresenta essa discussão a respeito do direito à informação, detalhando os padrões e tendências internacionais verificados até a primeira década do século XXI e destaca quão importante esse direito é hoje para os regimes democráticos, pois possibilita maior conhecimento das informações dos órgãos públicos e como isso impacta na participação dos cidadãos nas questões estatais.

O livre fluxo de informações e ideias ocupa justamente o cerne da noção de democracia e é crucial para o efetivo respeito aos direitos humanos. Se o direito a liberdade de expressão – que compreende o direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias – não é respeitado, não é possível exercer o direito ao voto, além das violações de direitos humanos ocorrerem em segredo, e de não haver como denunciar a corrupção e a ineficiência dos governos. É fundamental, para a garantia do livre fluxo das informações e das ideias, o princípio de que os órgãos públicos detenham informações não para eles próprios, mas em nome do povo. Esses órgãos possuem uma imensa riqueza de informações que, caso seja mantida em segredo, o direito a liberdade de expressão, garantido pela legislação internacional, bem como pela maioria das constituições, fica gravemente comprometido. (MENDEL, 2009, p.1)

[...]

Ademais, a liberdade de informação e o princípio de máxima divulgação estão mais importantes do que nunca, agora que as últimas tecnologias de informação e comunicação oferecem meios mais poderosos para a coleta, processamento e divulgação de informações e fortalecem as pessoas para participarem do processo democrático. (MENDEL, 2009, p.2)

Ainda segundo Mendel, o direito à informação (direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos) passou por uma revolução no

período compreendido entre 1990 até a primeira década dos anos 2000. Para se ter uma ideia dessa mudança, Mendel observa que, enquanto em 1990 apenas 13 países haviam adotado leis nacionais de direito à informação, em 2009 esse número passava de mais de 70 países em todo o mundo. Destaque para a legislação do México (2002), a lei indiana de 2005, a adoção da primeira lei de direito à informação por um país do Oriente Médio, a Jordânia, em 2007.

Também foi muito importante para a revolução por que vem passando o direito de acesso à informação o reconhecimento por parte de vários organismos internacionais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos, tais como as Nações Unidas, organismos regionais de direitos humanos e mecanismos no âmbito da Organização dos Estados Americanos, do Conselho da Europa e da União Africana, dentre outros, desse direito humano fundamental de acesso à informação de posse de órgãos públicos e a necessidade de legislações efetivas para assegurar o respeito e efetivação a esse direito na prática.

Importante ressaltar que o direito à informação também se encontra vinculado ao direito ao meio ambiente, a informação sobre direitos humanos, ao direito à participação nos assuntos públicos e ao controle da corrupção.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, é considerada a declaração primordial dos direitos humanos internacionais e traz no seu artigo 19 o direito à liberdade de expressão e informação: “todos têm o direito a liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de expressar opiniões sem interferência e de buscar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e sem limitações de fronteiras” (ONU, 1948).

Um marco importante para a discussão e o reconhecimento do direito à informação mantida por órgãos públicos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, foi a decisão tomada em 19 de setembro de 2006, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que considerou que a garantia geral da liberdade de expressão do Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) protege o direito de acesso à informação de posse dos órgãos públicos, ao analisar o caso *Claude Reyes e outros vs. Chile*.

Este caso se refere à recusa do Estado em proporcionar a Marcelo Claude Reyes, Sebastián Cox Urrejola e Arturo Longton Guerrero certas informações que eles requereram ao Comitê de Investimentos Estrangeiros, relacionadas à empresa florestal Trillium e ao projeto Rio Condor – um projeto de desflorestamento que seria executado no Chile. Por meio da sentença sobre esse caso, a Corte Interamericana reconheceu que o direito de acesso à informação é um direito protegido pelo Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica é um dos instrumentos internacionais mais importantes para o Brasil, pois o país se enquadra nesse sistema regional e se submete aos julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em relação ao Brasil, destaca-se que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 deu destaque ao tema da transparência, estabelecendo o acesso à informação como direito fundamental dos indivíduos, reforçando a publicidade como princípio fundamental da Administração Pública e ampliando os mecanismos de participação dos cidadãos nos processos decisórios de políticas públicas.

2. A lei de acesso à informação no Brasil

Segundo relatório da CGU (2013), “a partir da Constituição de 1988 foram publicadas várias leis, decretos e portarias que trataram de questões relacionadas com a transparência governamental e ao acesso a informações públicas”. Essa produção legislativa foi realizada principalmente a partir dos anos 2000, com o foco na divulgação de informações por decisão do próprio governo, através da transparência ativa.

Destaca-se como marco desse processo a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A LRF estabeleceu instrumentos de transparência da gestão fiscal, como os orçamentos, planos e leis de diretrizes orçamentárias, relatório resumido da execução orçamentária e de gestão fiscal, prestações de contas e seu parecer prévio, determinando que fosse dada ampla divulgação à sociedade.

Além da LRF, outras normas também vieram contribuir para o aumento da transparência de informações e ações governamentais, como a Lei Complementar nº 131/2009, que acrescentou dispositivos à LRF e ampliou os mecanismos de transparência pública, ampliando a institucionalização da transparência. Foi a primeira vez que uma lei obrigou todos os entes federativos – União, estados e municípios – e todos os Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – a colocarem na internet, em tempo real, todas as despesas e todas as receitas.

Em paralelo ao quadro normativo, iniciativas administrativas também vêm contribuindo para estabelecer a cultura de transparência no Brasil. Nesse sentido, o grande marco das políticas de transparência governamentais foi a criação do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, em 2004, pela Controladoria-Geral da União (CGU), com o objetivo de apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, por meio do acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Para além dessas iniciativas, o que se verificou no Brasil foi que o direito de qualquer cidadão poder solicitar o acesso a informações públicas só começou a ser regulamentado, através da aprovação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI.

Desse modo, ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpriu também o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções, dentre eles, a Declaração dos Direitos Humanos (artigo 19), a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), artigo 13, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13) e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19).

Ao efetivar o direito de acesso à informação, o Brasil passou a estabelecer que o acesso à informação pública é a regra, sendo o sigilo a exceção. Também consolidou e definiu o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado e instituiu procedimentos para que a Administração possa responder aos pedidos de informação dos cidadãos e de toda a sociedade.

A LAI foi elaborada tendo por base modelos internacionais de boas práticas e princípios universais de acesso à informação, contando inclusive com o apoio técnico da UNESCO, viabilizado através da cooperação técnica deste órgão com a Controladoria Geral da União, no âmbito do Projeto “Política Brasileira de Acesso à Informações Públicas: garantia democrática do direito à informação, transparência e participação cidadã”, o qual teve por objetivo possibilitar a cooperação técnica entre UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro, visando assegurar que o direito de acesso à informação dos cidadãos e cidadãs brasileiras ocorresse de forma eficiente, eficaz e efetiva (CGU, 2010).

O Projeto foi baseado na constatação de que era urgente desenvolver mecanismos institucionais e organizacionais que permitissem à administração pública brasileira promover, proteger e assegurar o acesso a informações públicas como um direito fundamental do indivíduo, o que é indispensável para as democracias contemporâneas.

Assim, a LAI veio para regulamentar o direito de acesso à informação dos órgãos públicos, possibilitando aos cidadãos e cidadãs os meios para a efetivação desse direito e contribuindo também para a efetividade de políticas públicas de transparência e *accountability*.

É importante destacar que a LAI não é inovadora, pois o direito de acesso à informação já estava previsto na Constituição Federal. É, sim, um acontecimento relevante para a democracia, pois tira o acesso à informação do plano da proclamação e o coloca no da efetivação do direito (LINHARES NETO, 2015, p.50).

De acordo com o artigo 3º da LAI,

Os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública. (LINHARES NETO, 2015, p.50)

Dentro desse contexto, observa-se que a LAI reforçou os mecanismos de transparência ativa – divulgação espontânea de informações públicas, independentemente de solicitação – e de transparência passiva – disponibilização de informações públicas em atendimento a demanda cidadã; estabeleceu procedimentos para eventuais restrições de acesso e definiu as responsabilidades dos agentes públicos, civis ou militares, por possíveis violações ao direito de acesso à informação pública (LINHARES NETO, 2015, p.50).

A Lei de Acesso à Informação também é um instrumento de enfrentamento a um paradigma secular brasileiro – oriundo do patrimonialismo, qual seja, o da “a cultura do segredo”. Segundo este paradigma, ainda presente atualmente,

a circulação de informações representa riscos para o Estado; os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse; a chefia é responsável por decidir pela liberação ou não da informação. Em contraponto, a LAI estabelece como diretriz principal “a cultura de acesso” na qual os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão, pois esse financia as atividades estatais, e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade, formando, assim, um ciclo virtuoso. (LINHARES NETO, 2015, p.50-51)

A LAI veio, então, com o objetivo de tentar mudar esse paradigma de segredo, enfatizando que informação é um bem público, (como tratado na moderna teoria da informação) e, como tal, tem que estar disponível para o público (sociedade, os cidadãos). Assim tratada, percebe-se que, como no caso de outros bens públicos, o governo tem um papel importante na provisão de informações (ANGÉLICO, 2012, p.28).

Após a promulgação da LAI, outros desafios surgem para efetivar realmente o direito de acesso à informação, tornando o paradigma da transparência, publicidade e *accountability* uma nova realidade no Brasil. A LAI vem para instituir um novo paradigma para a Administração Pública brasileira pois estabelece como princípio que o acesso é a regra e o sigilo é a exceção, o que torna dever do Estado atender as demandas da sociedade.

O primeiro passo foi dado com a LAI, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, 180 dias após sua publicação (18 de novembro de 2011).

A LAI regulamenta o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, tornando o direito de acesso passível de operacionalização. É constituída de conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação e estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos que devem ser seguidos pelo Poder Público, de forma a garantir ao cidadão o pleno exercício do seu direito (CGU, 2013, p.9).

Segundo relatório de 2013 da CGU,

No que diz respeito à transparência ativa, a LAI representou a consolidação das políticas de transparência governamental que vinham sendo adotadas nos últimos anos. Mesmo com todos os avanços alcançados anteriormente, ainda trouxe inovações, pois estabeleceu um conjunto mínimo de informações que obrigatoriamente devem ser publicadas na Internet por todos os órgãos e entidades públicas de todos os Poderes e esferas de governo. Detalha, ainda, elementos que devem estar nos sites, tais como ferramentas de pesquisa, publicação de dados em formato aberto – uma das primeiras leis de acesso do mundo que previram essa característica - e mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Por outro lado, para que a sociedade possa ter acesso também àquelas informações que não são divulgadas proativamente, a LAI criou obrigações de transparência passiva, ou seja, atendimento a pedidos específicos de qualquer pessoa, sem que haja qualquer necessidade de o requerente motivar o pedido. Nesse sentido, a Lei definiu procedimentos para possibilitar a solicitação de informação, estabeleceu prazos máximos de atendimento e criou mecanismos de recurso para o caso de negativa de acesso. Instituiu, ainda, como dever dos órgãos e entidades públicas, a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Não obstante a Lei de Acesso à Informação ter como princípio central garantir os meios para que a sociedade tenha acesso à informação pública e que efetivamente a utilize, ela também reconhece que há alguns tipos de informações que devem ser preservadas, pois, se forem divulgadas, podem colocar em risco a segurança do próprio Estado ou da sociedade. Nesse caso, portanto, o Estado tem o dever de protegê-las. Para tanto, a Lei estabelece que as informações pes-

soais e as informações sigilosas devem ter acesso restrito e serem protegidas não só quanto à sua integridade, mas também contra vazamentos e acessos indevidos, em virtude dos riscos que podem ser causados. (CGU, 2013, p.9-10)

Dividida em seis capítulos e quarenta e sete artigos, a LAI traz, em termos gerais, a quem é direcionada, como se darão o acesso e a divulgação das informações, a forma como requerer junto aos órgãos e entidades, os documentos sigilosos não passíveis de requerimento e as responsabilidades em caso de negativa de informações ou de tratamento indevido de informações sigilosas ou pessoais (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014, p.167).

Os primeiros artigos da LAI apresentam que ela é aplicada aos órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta em todas as esferas federativas¹⁰ (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), relativas aos três poderes, Executivo, Judiciário e Legislativo, além das empresas estatais e do Ministério Público. Também se submetem à lei as entidades que recebem verbas governamentais, não se restringindo o acesso à informação apenas de entidades públicas, mas também as que do governo dependem (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014, p.167).

Como a LAI traz dispositivos gerais, aplicáveis de imediato a todos os órgãos e entidades que a ela estão submetidos, e uma parte dessa lei só se aplica ao Poder Executivo Federal, cada um dos demais Poderes e entes federativos, que possuem autonomia constitucional, são os responsáveis para adotar as providências de expedir suas próprias regulamentações específicas, observados os ditames gerais da LAI. E esse tem-se demonstrado um processo lento e cheio de variações, muito em função dos diferentes graus de resistência à publicidade e transparência, como também, despreparo dos responsáveis pelas regulamentações.

3. A regulamentação da lei de acesso à informação no poder judiciário brasileiro

O Poder Judiciário brasileiro é, dentre os Poderes, o menos democrático devido aos critérios de sua composição: juízes, desembargadores e ministros não são escolhidos através de consulta aos cidadãos. Esse Poder

exerce suas atividades de forma distanciada da população, valendo-se de linguagem hermeticamente fechada e de difícil compreensão para as pessoas que não são familiarizadas com as normas e praxes jurídicas, o que corresponde a maior parte da população brasileira (SILVA; DINARTE, 2014, p.135).

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, ao disponibilizar mais facilmente informações, dados e conhecimento, tem um papel importante para modificar esse contexto, ao possibilitar a democratização e humanização do acesso à justiça, sobretudo ao oportunizar o contato mais direto entre cidadãos e membros do Poder Judiciário. Inclusive essas tecnologias são consideradas importantes instrumentos na efetivação do direito de acesso à informação, contemplado pela LAI (SILVA; DINARTE, 2014, p.135).

Silva e Dinarte (2014, p.135) citando Santos (2005, p.91) mostram que:

no que diz respeito à democratização do acesso ao direito e à justiça, as novas tecnologias de informação possibilitam mais circulação de informação e, portanto, um direito e uma justiça mais próximos e mais transparentes. Por exemplo, facilitam o acesso a bases de dados jurídicos, a informações fundamentais para o exercício de direitos, e possibilitam o exercício fácil de um conjunto de direitos e deveres dos cidadãos (SANTOS, 2005, p. 91).

Mas não se verifica, na prática, a adoção e regulamentação efetiva da LAI, no Poder Judiciário. O Judiciário foi o último Poder a regulamentar a LAI. Enquanto o Poder Executivo Federal regulamentou a LAI através do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o Poder Legislativo Federal o fez através: do Ato da Comissão Diretora nº 9 de 16 de maio de 2012, do Senado Federal e Ato da Mesa nº 45, de 16 de julho de 2012 da Câmara dos Deputados; e o Poder Judiciário só regulamentou com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - nº 2015 de 16 de dezembro de 2015, três anos após os outros Poderes.

Essa demora é exemplo do que Boaventura de Sousa Santos aponta como sendo a atuação do Sistema de Justiça como obstáculo para o aprofundamento democrático.

Segundo Zaffalon com base na obra de Boaventura de Sousa Santos os conceitos de poder e democracia são assim entendidos:

O poder é sempre expressão de relações desiguais que permitem a quem o tem representar o mundo como seu e transformá-lo de acordo com suas necessidades, seus interesses e suas aspirações, seja esse mundo a família, a empresa, a comunidade, a escola, o mercado, a cidadania, seja ele o globo terrestre. O poder só é democrático quando é exercido para ampliar e aprofundar a democracia. Em seu sentido mais amplo, a democracia é todo o processo de transformação de relações desiguais de poder em relações de auto-riedade partilhada (*apud* SANTOS, 2016, p. 162, 203).

Desse modo, continua Zaffalon, “o Sistema de Justiça tanto pode favorecer o aprofundamento democrático quanto, ao contrário, pode obstaculizá-lo, tornando mais difícil ou menos genuíno”:

O direito e a administração da justiça tanto são um produto das sociedades quanto são produtores das sociedades, ou seja, eles podem ter uma relativa autonomia para aprofundar a democracia ou para impedir o aprofundamento da democracia. Os tribunais podem ser parte de uma solução democrática ou parte de um problema democrático (*apud* SANTOS, 2003, p.74).

Dado o fato do direito ao acesso à informação ser um direito humano fundamental que compreende a transparência para além da visibilidade, incorporando também a dimensão da “inferabilidade”, no sentido da capacidade de se fazer inferências, possibilitando assim o aprofundamento da democracia. Ao manter a cultura do segredo, e adotando procedimentos que dificultam o acesso à informação, o Poder Judiciário brasileiro acaba por dificultar o desenvolvimento democrático. Pesquisas realizadas no Brasil têm demonstrado empiricamente essa realidade.

Em 2016 foi publicado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas, – DIREITO RIO, o livro Avaliação de Transparência do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário, que trata de estudo apresentado no seminário Avaliação Nacional de Transparência Governamental.

Este estudo, segundo informações do site da FGV, se insere dentro da missão institucional do *Transparency Audit Network*, uma iniciativa internacional, ainda em fase inicial, coordenada pelo Programa de Transparência Pública, da EBAPE e do CTS (FGV Direito Rio), cujo objetivo é desenvolver e aplicar avaliações de transparência que permitam que a sociedade civil, o governo e a academia melhor compreendam e comparem o cumprimento das leis de transparência em diferentes países.

Ao longo de cerca de um ano, o Programa de Transparência Pública (PTP, EBAPE) e o Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da FGV DIREITO RIO realizaram duas avaliações de transparência com a metodologia “usuário simulado”, enviando mais de 700 pedidos para cerca de 170 órgãos públicos dos três poderes e em todos os níveis de governo – federal, estadual e municipal. O primeiro objetivo das avaliações foi verificar se as entidades públicas estão respondendo a pedidos de acesso à informação e se as respostas recebidas abordaram, efetivamente e com precisão, o que foi solicitado. Adicionalmente, tivemos o objetivo de identificar se as regras da LAI relativas ao prazo de resposta estão sendo cumpridas (MICHENNER *et al.*, 2016, p.13-14).

Uma das pesquisas era referente a uma Avaliação Geral de diferentes órgãos públicos de todos os três poderes, em oito unidades federativas (representando a União, o Distrito Federal, os estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro e os municípios de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro) (MICHENNER *et al.*, 2016, p.15).

O objetivo da avaliação foi o de fornecer um panorama geral sobre o funcionamento prático da Lei 12.527/11, por meio do envio de pedidos de informação sobre diferentes temas. Três grandes temas foram adotados: (i) governança e *watchdogs*; (ii) participação e direitos humanos; e (iii) direitos socioeconômicos. A Avaliação Geral teve um caráter exploratório e o envio de uma grande variedade de pedidos de acesso à informação serviu para promover o mapeamento das principais tendências positivas e negativas na aplicação da Lei e, consequentemente, dos compromissos dos órgãos governamentais com a transparência pública.

Do total de 453 pedidos, foram enviados 322 pedidos em nome de quatro voluntários (identidades). Dividiram-se as identidades em

dois grupos, cada qual composto por um homem e uma mulher: (i) grupo de identidades institucionais; e (ii) grupo de identidades não institucionais. As identidades institucionais eram formadas por pesquisadores da FGV – fato facilmente apurável via a pesquisa de seus respectivos nomes na internet – ao passo que as outras duas identidades não possuíam qualquer vínculo institucional e tampouco apareciam em buscas na internet. A partir de discussões com administradores públicos encarregados de responder às demandas da LAI constatamos que há um hábito de pesquisa na internet do nome do requerente da informação, para identificar detalhes sobre quem está solicitando as informações. Essa prática abre espaço para que ocorra discriminação no fornecimento de um serviço público, de modo que objetivamos avaliar se isso de fato acontece por meio do experimento de campo.

[...]

(...) os resultados da Avaliação Geral indicam baixo grau de observância à Lei 12.527/11, apesar de os resultados variarem consideravelmente entre as diferentes unidades federativas. A taxa de resposta geral foi de 69%, a taxa de precisão geral foi de 57% e o prazo médio total de resposta foi de 21 dias. Ainda que um pouco acima do período de 20 dias estabelecido pela LAI, o prazo médio encontrado no presente estudo está dentro do limite máximo de 30 dias aplicável aos casos de prolongamento justificado de prazo. Em resumo, os dados sugerem que as unidades federativas não respondem a um entre cada três pedidos de acesso à informação recebidos, e pouco mais da metade de todos os pedidos contém, de fato, respostas minimamente precisas (MICHENER *et al.*, 2016, p.15-16).

Não foi encontrada significativa variação no grau de observância à lei entre as unidades federativas. Já “os resultados do experimento com identidades apontaram para a existência de práticas discriminatórias no acesso à informação”.

O par de identidades não institucionais obteve taxa de resposta 10% inferior à taxa de resposta do par de identidades institucionais (64% contra 74%), valor que representa uma diferença relevante e estatisticamente significativa em um intervalo de 90% dos casos. As identidades não institucionais também esperaram por período de tempo mais longo para obter as respostas, com taxa média de prazo

oito dias superior às identidades institucionais (25.5 dias contra 17.5 dias). É particularmente alarmante a taxa de respostas muito baixa de 57% da identidade não institucional feminina, com taxa de precisão de apenas 45%. Nesse sentido, deveria ser abolida a exigência estabelecida na Lei 12.527/11 de que o cidadão forneça o número de um documento oficial (RG ou CPF) como condição para obter a informação, evitando assim a possibilidade de discriminação e possível intimidação no processo de acesso à informação (MICHENER, *et al.*, 2016, p.17).

Já a outra pesquisa foi realizada com foco apenas no Poder Judiciário e teve por objetivo: a) analisar empiricamente o cumprimento da LAI pelos tribunais brasileiros; b) acrescentar novos elementos às discussões desenvolvidas recentemente sobre o tema; e c) identificar oportunidades e desafios para uma gestão pública mais eficiente.

Essa pesquisa, ao contrário da Avaliação Geral, optou por analisar em profundidade um número limitado de temas, refletindo sobre alguns dos desafios contemporâneos do Poder Judiciário como remuneração, promoção de magistrados, prevenção ao nepotismo e gestão administrativa (MICHENER *et al.*, 2016, p.17).

Optou-se por enviar sete pedidos distintos referentes aos temas listados acima para 40 tribunais, num total de 264 pedidos. Os órgãos pesquisados foram STF, STJ e TST; cinco Tribunais Regionais Federais; cinco Tribunais Regionais do Trabalho, os 26 Tribunais de Justiça dos estados e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (MICHENER *et al.*, 2016, p.18).

A Lei de Acesso à Informação define que a regra é o direito de o cidadão obter a informação solicitada. A negativa do acesso deve ocorrer somente em casos excepcionais, nas hipóteses definidas em lei. Os resultados da pesquisa qualitativa (referente ao Poder Judiciário), no entanto, indicam que em reiterados casos os pedidos de acesso à informação foram indeferidos pelos tribunais com base em uma interpretação ampliada e ilegítima das exceções legais. Em outras situações, os tribunais dificultaram o acesso por meio da criação de entraves burocráticos não previstos na Lei 12.527/11 (MICHENER *et al.*, 2016, p.18).

Também a organização sem fins lucrativos Artigo 19 realizou pesquisa “Caminhos da Transparência: a Lei de Acesso à informação e os Tribunais de Justiça” com enfoque no Poder Judiciário, e chegou à conclusão de que esse é o Poder menos transparente e deixa de informar itens de divulgação obrigatória por lei.

A pesquisa realizou análise da transparência administrativa dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, entre os meses de dezembro de 2015 a abril de 2016. Nessa pesquisa foi constatado que os Tribunais de Justiça não têm orçamentos definidos para investir em transparência pública. Também foi constatado que os sites dos TJs são pouco transparentes pois usam linguagem jurídica, com baixa acessibilidade ao público em geral. Determinados conteúdos só podem ser acessados se o internauta for parte do processo ou advogado. Faltam informações sobre participação popular, agenda e pautas de audiência.

Segundo o relatório da pesquisa:

Nos últimos anos, temos visto alguns grandes avanços relacionados à transparência no Judiciário, mas o caminho adiante ainda é muito longo. Este relatório aponta alguns pontos de atenção importantes. Quaisquer iniciativas destinadas a aprimorar a abertura no Judiciário devem atentar para os vários aspectos da transparência, tanto ativa quanto passiva, assim como a disponibilização referente às atividades-meio e fim exercidas por esse Poder.

Nossa análise sobre a implementação da LAI e da Resolução nº 215 do CNJ nos TJs demonstrou que as cortes ainda estão muito aquém das expectativas cinco anos após a aprovação da LAI. O dado mais alarmante foi a porcentagem de não respostas, que ultrapassou 50% dos pedidos enviados. Entre as solicitações respondidas, a qualidade dos retornos também foi uma preocupação, com apenas 29,6% considerados satisfatórios e completos. Esse dado é especialmente inquietante se levarmos em consideração que os pedidos enviados eram simples e objetivos, relacionados basicamente a como os tribunais se adaptaram aos dispositivos da LAI. No campo da transparência ativa, vale ressaltar que nenhum dos TJs cumpriu todos os requisitos verificados, sendo que eles são exigências diretas do texto da LAI e da resolução. Outro desafio diz respeito à linguagem essencialmente jurídica utilizada pelos órgãos verificada tanto na

análise da transparência passiva quanto na da transparência ativa, o que dificulta o entendimento das informações divulgadas e a interlocução dos cidadãos com os órgãos do Judiciário.

Também vale ressaltar que a própria resolução adotada pelo CNJ poderia ser aprimorada em alguns de seus dispositivos, especialmente no que tange à estrutura de recursos e às atribuições do CNJ como autoridade promotora da LAI no Judiciário, assim como algumas restrições ao acesso à informação sobre remunerações.

A pesquisa do Artigo 19 apresentou como recomendações ao Poder Judiciário: buscar maior responsividade e cumprimento dos prazos de resposta das solicitações de informação; a simplificação da linguagem para o público não jurídico, tornando possível a comunicação; uniformização dos sistemas de pedidos de informação; uniformização dos sistemas de pesquisa de jurisprudência e processos; esclarecimento sobre a função de supervisão e implementação da LAI, e pesquisas sobre outros aspectos que complementem a transparência.

Esses estudos reforçam a necessidade de avanço, por parte do Judiciário, da questão da efetivação da LAI, da transparência e da publicidade, questão essa muito importante para a abertura do Judiciário à sociedade, possibilitando o controle social e o aprofundamento democrático.

Na próxima seção será apresentado o caso envolvendo membros do poder Judiciário e do Ministério Público do estado do Paraná, de um lado, e jornalistas e profissionais do jornal Gazeta do Povo, de outro, após publicação de reportagens sobre os vencimentos de desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná e procuradores do Ministério Público paranaense, no ano de 2016.

A escolha do caso em questão foi feita por permitir analisar o comportamento de atores importantes dentro do Estado Democrático de Direito e exemplificar concretamente a dificuldade de implementação da LAI e de ações direcionadas à transparência e responsabilização dentro do Judiciário.

4. Ação de juízes contra jornalistas no Paraná: análise do caso concreto

Em fevereiro de 2016, cinco jornalistas do jornal Gazeta do Povo, publicaram três reportagens sobre os vencimentos de magistrados (desembargadores, juízes e juízes substitutos) do Tribunal de Justiça do Paraná e também de servidores (procuradores e promotores de justiça) do Ministério Público do Paraná.

Os dados divulgados nas reportagens são públicos, se referem aos ganhos de juízes e promotores do Paraná no ano de 2015. Assim, com base nesses dados públicos oficiais, as reportagens destacaram que os magistrados do estado receberam, em média, R\$ 527 mil em 2015, enquanto os membros do Ministério Público ganharam, em média, R\$ 507 mil ao longo de todo o ano de 2015. A questão problematizada pelas reportagens era a de que mais de um terço desses valores correspondiam a auxílios, indenizações e pagamentos retroativos, o que levaram esses servidores a ganharem acima do teto constitucional, que corresponde ao subsídio dos ministros de STF (R\$ 33.763,00) que é usado como teto salarial de todo funcionalismo público brasileiro.

O debate procurava discutir o que é o teto constitucional e porque desse teto, na realidade, não significa o valor máximo dos vencimentos, uma vez que, os magistrados e membros do MP-PR recebem valores adicionais, que não são levados em conta no cálculo do teto remuneratório e o que eleva em muito os rendimentos.

Segundo consta na inicial da Reclamação 23.899 Paraná,

2. (...) o jornal Gazeta do Povo publicou em seu portal *on line*, às 22h15 do dia 15.02.2016, e na edição impressa no dia seguinte “[...] *reportagem que tinha por objetivo expor e debater o sentido do ‘teto constitucional’*, em contraste com a remuneração percebida por magistrados e promotores de justiça no Estado do Paraná (Anexo II)”. Na edição do dia 17.02.2016, foi publicada, ainda, coluna opinativa do jornalista Rogério Waldrigues Galindo, “[...] *que aprofundava e contextualizava a discussão (Anexo III)*,” a qual foi reproduzida no blog “Caixa Zero”, hospedado no site da Gazeta do Povo. Tanto a reportagem como a coluna opinativa, destacam, foram acompanhadas de charges do caricaturista Bennett, “[...] *que ilustravam o sentido da crítica e do debate empreendidos pela reportagem*.”

3. Os reclamantes afirmam que na referida reportagem foi publicada a remuneração recebida de cada um dos magistrados do Estado do Paraná nos meses de janeiro a dezembro de 2015, segundo dados extraídos do Portal da Transparência do TJPR. Alegam ter esclarecido que as referidas cifras se referiam a indenizações, acréscimos, abonos e adicionais de diversas naturezas, que “[...] *multiplicariam muitas vezes o limite de remuneração, justificando a discussão pública do tema*” (BRASIL. STF, 2016, p.6).

As reportagens se valeram das informações disponibilizadas e garantidas pela LAI e jurisprudência do STF. Portanto, o papel que os jornalistas estavam cumprindo era o de informar a sociedade sobre dados públicos, promovendo a transparência e a publicidade, o que possibilita a tomada de conhecimento dos gastos públicos pelos cidadãos, que, assim, têm mais informações para a tomada de decisão e controle social, o que deveria ser garantido por um Estado Democrático de Direito.

Mas o que provocou grande repercussão nos meios de comunicação, além dos altos ganhos de magistrados, procuradores e promotores, foi a reação desses membros do TJ-PR e MP-PR às reportagens.

De acordo com reportagem de Heloísa Mendonça, do jornal *El País* de primeiro de julho de 2016, ao comentar a suspensão das mais de quarenta ações pelo STF, durante duas semanas, os repórteres Rogério Galindo, Chico Marés e Euclides Garcia se dedicaram a compilar dados públicos sobre os salários de juízes e membros do MP-PR e publicaram as reportagens com base nesses dados. Os juízes, no entanto, alegaram que teriam sido ridicularizados e se defenderam argumentando que os pagamentos eram legais.

Em seguida, a partir de abril de 2016, os juízes e membros do MP-PR entraram com ações individuais de dano moral em 19 cidades do Paraná, o que acabou obrigando os repórteres do jornal a Gazeta do Povo a rodar o estado para se defenderem. A Gazeta do Povo e várias entidades ligadas a jornalistas e aos jornais consideraram a estratégia uma ação orquestrada para inviabilizar o trabalho da imprensa.

Segundo a Reclamação dos profissionais da Gazeta do Povo envolvidos no caso ao STF, “após a publicação das reportagens, o Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Paraná – AMAPAR teria con-

clamado os juízes para ingressarem com ações individuais perante juízos espalhados pelo Estado do Paraná”.

Os reclamantes também alegaram que havia um áudio, no qual o presidente da Amapar teria enunciado tal iniciativa. Alegam também que um modelo de petição inicial passou a ser reproduzido por dezenas de magistrados, a evidenciar a existência de “abuso do direito de ação”, exercido como forma de intimidação da imprensa.

Isso porque já haviam sido ajuizadas, até o momento da propositura da Reclamação, trinta ações indenizatórias perante Juizados Especiais Cíveis, e também uma ação perante o Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba, cujos pedidos somavam mais de R\$ 1.120.800,00. Os reclamantes afirmaram que “todos os magistrados, sem exceção, protocolizaram petições iniciais idênticas em sua descrição dos fatos, nos fundamentos jurídicos e nos pedidos, diferindo apenas quanto à qualificação das partes”.

Por causa disso, os reclamantes sustentam na Reclamação 23899 Paraná que a propositura dessas ações simultâneas em diferentes localidades leva ao embaraço ao direito de defesa, uma vez que as audiências foram designadas para datas próximas ou mesmo em dias coincidentes, o que obriga o preposto, a advogada da empresa jornalística e os jornalistas que participaram da elaboração da matéria a se deslocarem, em conjunto, para comarcas remotas do interior, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados nas petições iniciais. Assim, os reclamantes alegam que ao invés de uma pauta jornalística, eles passaram a responder por uma pauta de audiências espalhadas pelo estado do Paraná (BRASIL. STF, 2016, p.7).

As ações judiciais foram alvo de nota de repúdio da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), da Associação Nacional de Jornais (ANJ), da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e da Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj). Já a Associação dos Magistrados do Paraná (Amapar) defendeu-se, no entanto, ao declarar que não havia coordenação e que os reclamantes exerceram apenas seu direito.

No Congresso da Abraji de 2016, em São Paulo, a ministra Carmen Lúcia, atual presidente do STF, comentou sobre o caso e defendeu o direito à informação. Segundo Carmen Lúcia, “o dever da imprensa de informar não pode ser cerceado. O que foi publicado não era uma informação proi-

bida ou sigilosa, afinal de contas quem paga [os vencimentos] são vocês. Como não poder saber quanto um juiz ganha?”

A análise desse caso mostra que muitos direitos fundamentais (direito de acesso à informação, direito de liberdade de expressão, direito de imprensa, liberdade de informar ao público aquilo que é de interesse público), assegurados por um Estado Democrático de Direito, foram desrespeitados pelos magistrados do TJ-PR ao se “defenderem” da publicação de dados públicos oficiais referentes a esses juízes.

O caso, portanto, demonstra que ainda existem práticas do Poder Judiciário que não permitem o aprofundamento democrático no país, e, como acentua Boaventura de Sousa Santos, citado por Zaffalon (2017, p. 24), a “normalidade constitucional convive com o estado de exceção permanente que transforma o cidadão comum (no caso os jornalistas) num suspeito”.

Voltando novamente para o conceito de democracia proposto por Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 203) “em seu sentido mais amplo, a democracia é todo o processo de transformação de relações desiguais de poder em relações de autoridade partilhada”, constata-se que ainda é preciso avançar muito no aprofundamento democrático no âmbito do Poder Judiciário, que é o foco do presente trabalho.

Para tanto, é necessário que haja a transformação de relações de poder desigual, (entendendo aqui que o poder do Poder Judiciário é muito maior que o dos jurisdicionados), transformação essa que passa pela mitigação dos efeitos da dominação delas decorrentes.

Logo, um passo importante é a ampliação da transparência em toda a esfera pública e a disseminação e utilização da LAI pela sociedade, utilizando todos os meios possíveis de comunicação, inclusive os jornais.

O caso do Paraná não serviu para intimidar os órgãos de imprensa. Ao contrário, os meios de comunicação passaram a cobrir o caso, e as ações judiciais estão hoje suspensas pelo STF, esperando que a Corte Constitucional decida se as ações serão julgadas pela Justiça do Paraná ou pelo próprio STF.

Considerações finais

As reportagens sobre os vencimentos de magistrados e membros do MP não pararam de serem veiculadas como também, outras tratando das ineficiências e custos do Poder Judiciário no Brasil. Como exemplo, podem-se citar:

- Site Painel Político: 5 de janeiro de 2017, Muryllo Ferri Bastos: “Em 2016, a censura judicial contra a imprensa foi constante no país” – Por TÁCILA RUBBO. O balanço anual apresenta 18 casos em que profissionais da comunicação tiveram suas atividades cerceadas por processos. O número reacende o debate acerca da liberdade de imprensa.
- Jornal GGN, 20, de junho de 2016, João Paulo Caldeira: “Para Luciano da Ros, Judiciário tem muita autonomia e pouca transparência”.
- NEXO, Lilian Venturini, 4 de maio de 2017: “Judiciário: em alta com a população, em baixa na transparência”. Pesquisa da FGV avalia comprometimento de órgãos públicos ao responder pedidos via Lei de Acesso à Informação. Tribunais brasileiros tiveram desempenho abaixo da média
- Consultor Jurídico, Luiz Cláudio Allemand, 5 de junho de 2017: “Acesso à informação ainda é desafio nos tribunais brasileiros”.
- Coluna do Estadão, Andreza Matais e Marcelo de Moraes, 10 de junho de 2017: “TSE custa R\$ 5,4 milhões por dia e é questionado”.
- Carta Capital, André Barrocal, 28 de janeiro de 2017: “MP brasileiro: elitista e o mais caro do mundo”. São as conclusões de duas pesquisas. Em meio à crise, Procuradoria Geral tem 1 bilhão de reais a mais
- Folha de São Paulo, Letícia Casado e Pablo Rodrigo, 18 de agosto de 2017: “Cármem Lúcia determina que tribunais divulguem salários de magistrados”.

A polêmica sobre os vencimentos dos magistrados levantada pelas reportagens veiculadas nos meios de comunicação acabou levando a ministra Cármen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a determinar, por meio da Portaria 63, de 17 de agosto, que os tribunais brasileiros enviem ao CNJ, no prazo de dez dias úteis, os dados sobre pagamentos efetuados aos magistrados.

Segundo informação do site do STF, “Os tribunais deverão encaminhar cópias das folhas de pagamento dos juízes, do período de janeiro a agosto de 2017, especificando os valores relativos a subsídio e eventuais verbas especiais de qualquer natureza”.

A partir do mês de setembro, os tribunais deverão encaminhar, até cinco dias após o pagamento aos magistrados, a cópia da folha de pagamentos para divulgação ampla aos cidadãos. A norma do CNJ estabelece que a presidência do órgão providenciará a adoção de medidas específicas pela Corregedoria Nacional de Justiça para tomar providências em caso de descumprimento das normas constitucionais e legais em pagamentos realizados em o fundamento jurídico devido.

Essa medida foi tomada depois que veio a público que o presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJ-MT) autorizou pagamentos de cerca de meio milhão de reais a juízes.

O repasse das informações de folha de pagamento dos tribunais já era obrigatório antes da Portaria 63, porém, Cármen Lúcia após as repercussões sobre os pagamentos do TJ-MT determinou o envio de informações mais detalhadas, uma vez que, como demonstrado pela pesquisa da DIREITO-RIO, comentada neste trabalho, não há padronização desse dado entre os sites dos Tribunais de Justiça, e assim, a normatização será feita pelo CNJ. O CNJ, de acordo com a Portaria 63, vai abrir procedimento de correição especial no tribunal que vier a desrespeitar o prazo de envio das informações.

No primeiro mês de vigência da Portaria 63, dos 90 tribunais que deveriam ter enviado as informações, 63 (70% do total) responderam dentro do prazo. Os outros 27, segundo a norma, ficarão sujeitos a correições especiais, espécie de inspeção administrativa para identificar as razões do atraso.

Segundo Irene Nohara, “é necessário que haja a melhor determinação do dever de dar publicidade à remuneração dos magistrados”, logo, a Portaria 63 do CNJ é um instrumento para aperfeiçoar o cumprimento das determinações genéricas da LAI, quanto à discriminação paga dos valores.

Nohara, também destaca que “como a remuneração dos agentes públicos é paga com recursos público, trata-se de assunto de interesse coletivo”, portanto deve ser divulgado da forma mais clara e transparente possível.

Mas, dado o histórico de segredo característico do Poder Judiciário, a mudança para a transparência e responsividade desse Poder levará tempo e para tanto é fundamental que a sociedade cobre essa mudança do judiciário, utilizando-se da própria LAI para aprimorar a democracia.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a *accountability* democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

ALLEMAND, Luiz Cláudio. “Acesso à Informação ainda é desafio nos tribunais brasileiros”. **Revista Consultor Jurídico**, 5 de junho de 2017. Opinião. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-jun-05/allemmand-acesso-informacao-ainda-deficitario-tribunais>> Acesso em: 19 set. 2017.

ARTIGO 19. **Caminhos da Transparência no Brasil**. “A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça”. Disponível em: <<http://ferramentas.artigo19.org/assets/archives/626tNtgn49B9nKhKvJMa.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

BARROCAL, André. “MP brasileiro: elitista e o mais caro do mundo”. **Carta Capital**, 28 jan. 2017. Política. Disponível em: <<https://www.carta-capital.com.br/politica/mp-brasileiro-elitista-e-o-mais-car-do-mundo>> Acesso em: 3 set. 2017.

BASTOS, Muryllo Ferri. “Em 2016, a censura judicial contra a imprensa foi constante no país”. Painel Político, 5 jan. 2017. **Artigos Jurídicos**. Disponível em: < <http://painelpolitico.com/em-2016-censura-judicial-contra-imprensa-foi-constante-no-pais-por-tacila-rubbo/>> Acesso em 19 set. 2017.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 207 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 63 de 17 de agosto de 2017**. Impõe dever de apresentar dados sobre estrutura e pagamento remuneratório de magistrados pelos Tribunais do País ao Conselho Nacional de Justiça para cumprimento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2456>> Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. 1º Relatório sobre a Implementação da Lei nº 12.527/2011. **Lei de Acesso à Informação 2011-2012**. Brasília, maio de 2013.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas**: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã. Brasília, Abr. 2010. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/destaques/projeto-cgu-unesco/Projeto-de-Cooperacao-Tecnica-entre-o-Governo-Brasileiro-e-a-UNESCO.pdf>>. Acesso em: 2 jun.2017.

BRASIL. **Lei no 12.527, 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, 18 novembro 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 19 set. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão

fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 27 jun. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 23.899 Paraná**. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, 20 de maio de 2016.

CALDEIRA, João Paulo. “Para Luciano da Ros, Judiciário tem muita autonomia e pouca transparência”. **Jornal GGN**, 20 jun. 2016. Disponível em: < <http://jornalggn.com.br/noticia/para-luciano-da-ros-judiciario-tem-muita-autonomia-e-pouca-transparencia> > Acesso 4 set. 2017.

CASADO, Leticia. RODRIGO, Pablo. “Cármén Lúcia determina que tribunais divulguem salários de magistrados”. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 de agosto de 2017. Poder. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1911054-carmen-lucia-determina-que-tribunais-divulguem-salarios-de-magistrados.shtml> Acesso em: 19 set. 2017.

DE LA RUE, Letícia Almeida. “A Lei de Acesso à Informação no Poder Legislativo Brasileiro dentro do contexto da Sociedade Informacional: perspectivas para a democracia”. In: Aires José Rover, Adalberto Simão Filho, Rosalice Fidalgo Pinheiro. (Org.). **Direito e novas tecnologias**. Florianópolis, SC: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 86-109.

FARIA, José Eduardo. “O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios”. **Estudos Avançados**, vol.18, n. 51, p. 103-125, São Paulo, maio/ago 2004.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LEITE, Flávia Piva Almeida; FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. “Sustentabilidade no meio ambiente cultural – o exercício da liberdade de expressão na sociedade da informação”. **Veredas do Direito**, v.13, n.26, p.337-360, Belo Horizonte, Maio/Agosto 2016.

LINHARES NETO, Damásio Alves. **Lei de Acesso à Informação no Brasil: Possibilidades e Limites na Garantia do Direito à Autonomia do Cidadão com Necessidade Básica**. 2015. 207 f. Dissertação (Mestrado – Mestrado em Política Social), Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MATAIS, Andreza; MORAES, Marcelo de. “TSE custa R\$ 5,4 milhões por dia e é questionado”. **Coluna do Estadão**. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/tse-custa-r-54-milhoes-por-dia-e-e-questionado/>. Acesso em 4 set. 2017.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf> Acesso em 26 jun. 2017.

MICHENER, Gregory; MONCAU, Luiz Fernando Marrey; e VELASCO, Rafael **Avaliação de Transparência do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário**. – Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, Centro de Tecnologia e Sociedade, 2016. 136 p.

OLIVEIRA, Rafael Santos de, RAMINEI, Francieli Puntel. “O Direito ao Acesso à Informação na Construção da Democracia Participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook”. **Sequência**, Florianópolis, online, n.69, p.159-182, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

PAES, Eneida Bastos. “Construção da lei de acesso à informação pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios”. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 62, n. 4, p.407-423, out/dez 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Poderá o direito ser emancipatório?” **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Ática, 1994. V.1.

SILVA, ROSANE; DINARTE, Priscila Valduga. “A Lei de Acesso à Informação e os portais do Poder Judiciário: o cumprimento do princípio da publicidade nas contratações públicas”. In: ROVER, aires José, CELLA, José Renato Graziero, AYUDA, Fernando Galindo. (Org.). **Direito e novas tecnologias: A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI**. Florianópolis: Funjab, 2014, v. 1, p. 121-149.

VENTURINI, Lilian. “Judiciário: em alta com a população, em baixa na transparência”. **NEXO**, 4 de maio de 2017. Expresso. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/05/04/Judici%C3%A1rio-em-alta-com-a-popula%C3%A7%C3%A3o-em-baixa-na-transpar%C3%Aancia> > Acesso em 19 set. 2017.

ZAFFALON L. CARDOSO, Luciana. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça paulista com as disputas da política convencional**. 2017. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – FGV – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

DOMINAÇÃO CARISMÁTICA E SEUS EFEITOS SOBRE A LINGUAGEM CONSTRUÍDA NO MEIO AMBIENTE



*Felipe Gomes Carvalho
Gabriel Ortiz de Azevedo*

Introdução

O presente texto se divide em dois momentos, sendo que o primeiro se preocupa em trazer para o leitor a perspectiva reflexiva do que se permite entender por linguagem, demonstrando o seu papel e a sua importância desde os primórdios da evolução num contexto amplo até a atualidade no que é específico ao “*cosmos*”, isto é, ao ambiente do ser humano. Em seguida é feita uma análise acerca da dominação carismática, um dos tipos de dominação legítima teorizada pelo sociólogo Marx Weber, e seus efeitos tanto no discurso cotidiano, quanto sobre o discurso jurídico, fazendo também alguns apontamentos e propondo caminhos que confrontam a realidade da dominação, dando destaque ao cenário brasileiro à medida que o controle da linguagem e a maneira em que é construído consubstancia fator limitante tanto no que é referente a questão cognitiva quanto no que é pertinente a promoção de disparidades nas interações humanas.

O segundo momento relativa ao conceito de meio ambiente sob o ponto de vista constitucional e infraconstitucional, desenvolve-se colocando em debate a necessidade de objetivação da linguagem para a instituição do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ressaltando dispositivos legais que demarcam o plano organizacional, especialmente no que concerne ao meio ambiente artificial.

Por fim uma breve conclusão reafirmando a pretensão que este trabalho tem, que é a de gerar reflexão e se possível possibilitar algum esclarecimento.

2. A linguagem

A linguagem e o meio ambiente se conectam desde o momento em que a vida surgiu na Terra. Essa ferramenta de comunicação que começou possibilitando interações moleculares até chegar em estágios orgânicos complexos, pode ser considerada uma das fontes propulsoras tanto da evolução genética quanto da cognitiva, ao passo que é possível dizer que a natureza utilizou esse mecanismo para prosperar e compreender o ambiente mediante relações bioquímicas e mutações, estimuladas tanto por interações internas quanto por interações externas dos organismos com o meio. Nas palavras de Manfredo A. de Oliveira (2015, p. 32): “A linguagem é o espaço de expressividade do mundo, a instância de articulação de sua inteligibilidade”.

Sob uma perspectiva muito mais ampla do que hoje se entende por linguagem, a qual é trabalhada sobretudo no campo restrito ao universo humano, esta possui um âmbito que vai muito além da esfera do *Homo Sapiens*. Nas palavras de Harari:

Todos os animais têm alguma forma de linguagem. Até mesmo os insetos, como abelhas e formigas, sabem se comunicar de maneiras sofisticadas, informando uns aos outros sobre o paradeiro de alimentos. (HARARI, 2015. p. 30)

O ser humano apesar de percorrer os diversos planos da linguagem através de seus sentidos, ainda assim é introspectivo no que se refere a interação com as demais formas de vida existentes e os diversos biomas presentes na Terra tendo em vista que possuímos limitações físicas e cognitivas as quais nos impossibilitam vivenciar certas experiências, tais como a de um morcego utilizando sua ecolocalização para sair de uma caverna sob escuro absoluto. Refiro-me a ecolocalização pois tal mecanismo, utilizado por este mamífero tão renegado pelos humanos, mas de suma importância à manutenção da flora de uma floresta, demonstra a proposta anteriormente mencionada de que a linguagem é fator evolutivo para qualquer organismo, sendo que mediante esse artifício o morcego por ser um animal de hábitos noturnos pode compreender o seu *habitat* e perpetuar sua existência.

Cada ser presente na Terra possui sua forma de interpretar, compreender e interagir com o ambiente em que está inserido, e esse é o papel da linguagem, ainda que ela esteja ligada a questões puramente de sobrevivência no que condiz com os animais não-humanos e, não de vivência no que corresponde aos seres humanos. Faz-se tal diferenciação, pois enquanto a sobrevivência limita apenas ao espaço do concreto, isto é, tão somente pautado na senciência instintiva direcionada a atender as necessidades básicas de um ser vivo, pode-se dizer que a vivência está relacionada a capacidade imaginativa, ou seja, ao âmbito abstrato, ilimitado. A subjetividade do ser humano, o tornou singular em relação aos demais animais, a medida que pôde, mediante a revolução cognitiva, criar seu próprio mundo, o qual desde os primórdios até a atualidade é sustentado por ficções. Noções como liberdade, igualdade, dignidade, justiça, razão, ética, moral, direito, meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que são? São padrões que regem a sociedade? Coisas inatas a qualquer indivíduo? Como conceituar, definir, estas fantasias criadas no plano inventivo do ser humano? O primeiro passo é materializar tais ideias por intermédio de condutas, comportamentos, estruturas, as quais podem ser percebidas visto que adentram na esfera da prática. Entretanto debruça-se em sequência sobre outra problemática que é a tarefa de transpor o impalpável, da perspectiva subjetiva para objetiva e é nesse ponto em que a linguagem se empreende como vital, ao promover a significação por aqueles que a utilizam. Na leitura de Gadamer por Manfredo A. de Oliveira:

A compreensão, e esta é a tese central de Gadamer, não é a transposição para o mundo interior do autor e uma recriação de suas vivências, mas um entender-se a respeito da “coisa”. Ora a linguagem é o meio no qual se efetiva o entendimento entre os parceiros sobre a coisa em questão. Toda compreensão é interpretação, e toda a interpretação se desenvolve no seio da linguagem, que quer deixar o objeto vir à palavra e, ao mesmo tempo, é a linguagem própria ao intérprete. (Oliveira, 2015, p. 232-233)

Mediante o exercício hermenêutico de ambos os falantes permite-se conceber significado de maneira colaborativa, participativa e fundamentada e não de forma individual, metafísica, como na concepção de lingua-

gem como método de dominação, a qual se aplica, não como objeto de interação (comunicação), construção do meio, mas como elemento alienador e domesticador dos indivíduos os quais ficam restringidos a uma realidade incontestável.

3. A linguagem e a Dominação carismática

A linguagem como método, ou melhor dizendo, como instrumento de dominação, especificamente a carismática, constrói seu alicerce segundo Marx Weber, sobre a ideia de crença e excepcionalidade, a qual o referido autor descreve da seguinte forma:

Dominação carismática em virtude de devoção afetiva á pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (carisma) e, particularmente: a faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, poder intelectual ou de oratória, sempre o novo, o extracotidiano, o inaudito e o arrebatamento emotivo que provocam constituem aqui a fonte da devoção pessoal. (Weber. p.135)

Logo permite-se extrair do mencionado trecho que aquele que protagonizou um feito *extra-ordinário*, ou se assinala por característica extraordinária, ou ainda como aquele que se postula detentor de um discurso persuasivo (não científico), adquire para si a credulidade e a autoridade (sendo que estas se constituem a partir de um panorama emocional) e por consequência, segundo Weber se postula como o “líder”, isto é, aquele que é detentor do destino de quem o segue, o qual é também designado como tipo que obedece (apóstolo), indivíduo que atribui credibilidade e legitimidade ao dominador, o qual é digno de confiança, desde que demonstre prerrogativas de mérito, ou seja, contanto que solidifique o reconhecimento.

Essa dominação, a qual enseja uma relação de superioridade, se presta em distanciar cognitivamente os indivíduos, tendo por consequência um afastamento do discurso dialógico. Dimensionando essa estrutura para a contemporaneidade brasileira, é notável quando se remete ao liame Estado e cidadão, sendo que a tutela exercida sobre o indivíduo se caracteriza por uma imperatividade nos moldes hobbesianos. O Leviatã que alcança tudo

e todos, reforçado por uma carga maquiavélica (manutenção do poder) e corporativista, submete o sujeito de direitos ao seu serviço, a medida que este mesmo sujeito, que além de administrado é servo, legitima tal sistema com uma falsa ideia de democracia. Tem-se como exemplo deste quadro a identificação que o indivíduo da era burguesa tinha com o sistema social, o qual sob um olhar psicanalítico pode ser compreendido como o *superego*, ao passo que a criação de identidade não se dava diretamente e sim através de um mediador, o qual à época se constituía na figura paterna que colocava de maneira impositiva e paradigmática os ideais tecidos por ele e empreendidos em toda a família, introduzindo no indivíduo a ideia “correta” da sociedade. Podemos verificar desde logo que “o pai” se posta como dominador carismático, visto que sua posição hierárquica atribuída pelo contexto social possibilita a supressão da consciência crítica individual (*Id*) dos submetidos e da própria qualidade de ser pensante (*ego*). Porém essa supressão se dá de forma temporária, vez que quando o laço paternal é rompido o indivíduo pode ter uma postura crítica em face do superego através do próprio ego, conseguindo discriminar o que parte de si mesmo do que vem do exterior com o intuito de moldá-lo.

Relacionado ao raciocínio antecedente, faz-se necessário tratar da mimese a fim de reforçar a ideia em questão, utilizando aqui da designação de processo mimético elaborada por Marcelo Rocha em sua dissertação:

Comportamento mimético é considerado uma das formas “normais” de aprendizagem e socialização durante a primeira infância. Na medida em que esse processo de socialização avança esse comportamento mimético deve dar lugar a um tipo de conduta racional. (ROCHA, 2006, p. 81)

Sendo a mimese “uma forma de identidade entre o sujeito e o objeto, de forma que o sujeito ao se identificar ao objeto acaba assumindo as características do objeto como se fossem suas” (ROCHA, 2006, p.81) é de se dizer que a personalidade do ser decorre da assimilação de um paradigma “pré-disposto” ou imposto de maneira anterior a concepção de indivíduo, isto é, partindo da acepção freudiana, ela se revela como uma forma “padrão” de aprendizagem durante determinada fase, precipua-

mente na infantil, ao passo que deve se situar apenas nesse momento pueril, deixando de fazer parte das ações do indivíduo quando do início da maturidade cognitiva, vez que se dá a formação do ego.

Em contraproposta, quando o indivíduo é infantilizado pelas instituições estatais, este retoma a ideia da mimese, e é neste ponto que o dominador carismático consegue a dominância completa sobre o indivíduo. “Ao ser humano é natural imitar desde a infância – e nisso difere ele dos outros seres, por ser capaz da imitação e por aprender, por meio da imitação, os primeiros conhecimentos-; e todos os homens sentem prazer em imitar” (ARISTÓTELES, 1999, p. 40). É neste ponto que o dominador atua, interrompendo o processo de aprendizado do indivíduo fazendo com que este apenas tome para si o imitado e não consiga diferenciar o que é seu do que lhe é exterior.

O indivíduo infantilizado, que percebe o Estado como instituição paternal, está fadado a dominação, a proporção que sem autonomia cognitiva, isto é, sem uma percepção crítica da realidade que está inserido, sendo que crítica neste contexto não está associada a definição partilhada pelo senso comum, mas atende a noção etimológica da palavra de origem grega “*krisis*” que rechaça a dualidade bem e mal e se postula como ferramenta científica, a qual se presta a analisar, ou melhor dizendo, a fragmentar, a dissecar uma tese, uma ideologia, um raciocínio, com o intuito de apontar divergências e ponderar fundamentos. Dessa forma é de se inferir que estando desprovido do conhecimento analítico também está impossibilitado de questionar o arcabouço ideológico e de compreender e transformar o meio ambiente que o cerca e que do qual é parte integrante e motora.

O processo mimético prolongado pelo Estado Dogmático faz do indivíduo uma eterna criança privada da reflexão, da indagação e da evolução cognitiva, já que lhe é imposto o que está posto.

A posição acrítica, sustenta-se conforme a disseminação de uma realidade ficcional (sentimento ideológico não científico), ou melhor dizendo, de uma verdade criada mediante recursos publicitários, metafísicos e sobrenaturais que fortalecem a qualidade *extracotidiana*, na fala de Weber - da autoridade carismática. O exemplo de Adolf Hitler muito bem se enquadra na perspectiva enunciada ao se levar em consideração a sua

ascensão no cenário da Alemanha no início do século passado que culminou no Terceiro Reich e no Nazismo. Não somente por fatores políticos e econômicos, mas também porque o povo alemão, na sua grande maioria o vangloriava, nas palavras de Marx Weber “ele fez-se acreditar”. Seus discursos, sua oratória, sua postura enquanto líder e a propaganda midiática da ideologia nazi-facista, despertavam empatia em toda a Alemanha que por sua vez consolidava a crença na raça ariana, modificando desse forma não somente o meio da “*axio*” (valorativo), mas também o meio concernente ao aspecto simbólico (mudança do espaço artificial). Todo esse ideal teve por consequência o holocausto judeu, uma das mais graves atrocidades feitas contra a humanidade no séc XX. Todavia, Hitler não fez tudo sozinho, mas sim, contou com a colaboração da sua legião de seguidores. Portanto não é incoerente atestar que o carisma foi a arma que impulsionou a Segunda Grande Guerra e que a voz do Carismático foi a voz de uma nação.

Nota-se em dado exemplo, de acordo com análise histórica, que o artifício do carisma se prestou como mecanismo de alienação e manipulação de uma sociedade absolutamente frágil e economicamente decadente, razões que impossibilitaram uma postura crítica perante o cenário ditatorial e autoritário que se impôs veladamente para uma maioria e, austera e barbaramente para uma etnia e a parcela oposicionista. Ainda que haja uma relação mutualística de início, tendo em vista que o apóstolo/seguuidor legitima o líder/dominador, esta mesma se perpetua com o discurso unilateral do carismático, vez que o dominador exerce seu poder dialético a tal ponto sobre apóstolo/seguuidor que este tende a pensar que não existe forma diversa de raciocínio, há nesse caso o controle da linguagem. O discurso sem parâmetro, sem justificativa e previsibilidade podendo ser denominado como o da discricionariedade é o que valoriza e reforça tão somente a superioridade da vontade arbitrária do soberano/senhor (dominador) sendo que ele é o único a construir e modificar o meio.

Esse panorama muito se assemelha ao processo como relação jurídica de direito público muito bem retratada no livro *Estado de exceção ambiental*, mais especificamente no texto escrito por Vinícius Lott Thibau e André Cordeiro Leal, ao demonstrarem a subjetividade na aplicação do Direito emanada da figura do Estado-Juiz o qual de acordo com a teoria

relacionista de Oskar von Bulow, é tratado como indivíduo extracotidiano (Weber) de poderes ilimitados, quando colocada em relevo a primazia da realidade sobre a forma:

A oferta bulowiana almejou apresentar uma proposta que permitisse o aumento do poder da magistratura alemã, baseando-se no argumento principal de que, por não haver determinação jurídica legal para cada problema concreto, seria necessário acentuar o “primado da vontade, do sentimento ou da intuição” dos responsáveis últimos pela interpretação e aplicação do direito – os juízes. (LEAL; THIBAU, 2015, p.51)

O termo jurisdição explicita claramente a posição superior delegada ao Juiz pelo Estado, visto que ao se fazer exame etimológico de tal palavra, é de se verificar a terminologia “*jus dictio*” do latim que corresponde a “dizer o direito”. O Juiz ao permear o espaço do vazio o preenche com seu “poder” jurisdicional proclamado pela massa alienada que o legitima com a frase “eu quero justiça” ao passo que a justiça perquirida se mantém no campo da metafísica. Se dá desse modo a ditadura do judiciário, tendo em vista que sendo o Juiz estatuído como paradigma em virtude da noção carismática que a sociedade e o Estado lhe outorgam, - levando em consideração que o mesmo por vezes se roga como superior - faz de sua interpretação regra.

A teoria bulowiana e a ciência que teria inaugurado apresentam-se fundamentais para que a jurisdição fosse concebida, já no nascedouro da cognominada ciência do processo, como tarefa do julgador que, representando um Estado indicativo dos corretos caminhos para a sociedade, deveria assumir um lugar especialíssimo na interpretação e na criação do direito, tal como solução dos conflitos. (LEAL; THIBAU, 2015 p. 54)

A prevalência da realidade sobre a forma, ou melhor, sobre a norma e o devido processo legal, se dá em decorrência de lacunas (inevitáveis) existentes no ordenamento jurídico e, também pela existência do que os autores aqui mencionados denominaram de significados abertos, isto é, expressões as quais não são delimitadas teoricamente, dando dessa maneira

margem para múltiplas interpretações alinhadas a uma postura individual e abstrata de raciocínio a medida que a lei passa a ser inspiração e não mais instrução. Na acepção de Rosemiro Leal, o extra-sistêmico prepondera sobre o sistêmico, ou seja, sobre o aspecto objetivo, demarcado, coerente com o princípio constitucional da segurança jurídica (previsibilidade e estabilidade jurídico-normativa), ambiente este o desejável para o contexto social democrático:

O livre-arbítrio na criação e aplicação ou extinção da norma fora do núcleo discursivo do PROCESSO, a partir de uma livre-vontade que não atende aos princípios autocríticos do PROCESSO na formação das opiniões e vontades, mistifica (mitifica) a produção e atuação do direito, tendo em vista que a vontade humana centrada num “eu” soberano (sábio em seu reinado) ou inatamente puro e isento de influências malévolas (razão pura ou dádiva metódica por certezas adquiridas na metodização) cria uma fé num direito natural fundador do justo e do certo e consequentemente delator obsessivo do injusto e do incerto. (LEAL, 2007, p.5)

O viés axiológico (valorativo/arbitrário) da função judiciária do Estado contrapõem-se a perspectiva de Rosemiro Leal, no que concerne a questão do *medium* linguístico autocrítico co-participativo o qual confronta a ideia de dominação e direciona a linguagem para o viés científico, reforçado pelo que ele designa em sua teoria neo-institucionalista de princípios institutivos: contraditório; ampla defesa; isonomia, os quais inserem no processo jurídico e linguístico de uma forma geral, proposta reflexiva ensejadora de testificação, rompendo dessa forma com o obscurantismo e intangibilidade da dominação do carismático. A intenção aqui não é demonizar a figura do Juiz, mas evidenciar a realidade do discurso unilateral afirmado pelo poder de decisão, ou seja, o Juiz é quem detêm a autoridade de decidir, de delinear o destino daqueles que provocam a função jurisdicional. A crescente formulação de súmulas vinculantes, orientações e, jurisprudências é um retrato do quão poderoso é o judiciário à medida que o Juiz atua de forma “autófona e não legífona” isto é, dentro dos limites da lei. Por mais que lhe caiba também interpretar a lei, o juiz sai de suas atribuições ao impor caminhos que ensinam em novas leis, pois ao estabelecerem fór-

mulas de interpretação, as quais chegam a ultrapassar a pretensão legal, prejudicam o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Para que a estrutura de dominação não persevere, o *medium* linguístico co-participativo, na interpretação da teoria neo-institucionalista, para que possa ser instituído é necessário compreensibilidade e sobretudo igualdade cognitiva (estoque teórico/isegoria) entre os sujeitos discursivos ou na leitura de Rosemiro Leal: falantes dialógicos (legitimados ao processo) erigindo a procedimentalização discursiva embasada constitucionalmente, pondo em plano isonômico as maiorias e as minorias sociais.

Entretanto, diante do cenário de abismos sociais de ordem intelectual e econômica como o brasileiro, alcançar este horizonte se torna uma árdua empreitada, sendo que o próprio Estado dogmático cerceia a capacidade intelectual implantando mecanismos de ignorância seletiva que perpetuam o “*status quo*” da dominação e, discursa a máxima da preponderância do interesse público sobre o privado. Esse questionamento encontrará resposta através da educação, não a educação ao molde medieval que se alicerçava na dominação por vezes monárquica ou religiosa, mas sim a educação científica destinada a pesquisa e esclarecimento por via autônoma e crítica, mais precisamente pelo auto ilustração que rompe com a hierarquia implantada pelo ambiente da dominação. Em relação a este ponto o raciocínio de Rosemiro Leal sobre a Ciência do processo corrobora com precisão:

A Ciência do Processo, não é a matriz invariante do Direito processual, sequer é complexo normativo, porque a Ciência não se presta a afirmações definitivas, tampouco pode partir exclusivamente de leis e ordenamentos jurídicos positivos para, por compratividade ou métodos ditos suficientes, inferir resultados gerais terminativos de como regular onscientemente a atividade jurisdicional. Os resultados da Ciência Jurídica são aproveitáveis nos diversos ramos do pensamento jurídico, à medida que apresentem discursos de esclarecimento das diversas realidades jurídicas surgidas e dos respectivos modos históricos dessa produção jurídica, aptos a apontar contradições e abrir perspectivas de aperfeiçoamento ou mesmo substituição das práticas jurídicas atuais e futuras para, em nosso caso, na esfera da Ciência do Processo, garantir a todos indistintamente provimentos jurisdicionais que, passíveis de controle pelo

Processo, não estejam centrados na pretoriana subjetividade dos julgadores ou no corporativismo do Judiciário, na autocracia do Estado ou no interesse dos agrupamentos hegemônicos. (LEAL, 2012, p. 17)

4. Entendendo o conceito de meio ambiente e a crítica ao relacionismo jurídico

Como já foi demonstrado, a linguagem acaba por ser o instrumento usado pelos indivíduos para coexistirem e interagirem em um determinado meio ambiente, logo, caso este mude, a linguagem também mudará e o jeito que a dominação carismática se demonstra também incorrerá em mutações a fim de se adaptar e conseguir alcançar o seu cerne principal que é o de manter os “apóstolos” submissos a vontade do dominador. Dito isso, é de suma importância para nossa análise que delimitemos o que se entende como meio ambiente, o que por si só já é uma tarefa árdua.

O ser humano interage com o meio ambiente desde os primórdios, nossos antepassados caçavam e deixavam “marcas” nas cavernas, a fim de registrar sua existência, trazer boas épocas de caça entre outros objetivos, mas sempre se relacionando com o meio no qual estavam inseridos.

Dessa forma, a relação do ser humano com o meio ambiente é perceptível desde os primeiros registros que existem sobre nossa espécie. Muitos filósofos, sociólogos, biólogos e estudiosos das mais diversas áreas tentam nos dar um conceito definitivo sobre o meio ambiente, sendo que este deve ser analisado dentro de sua época e de acordo com o paradigma ambiental correspondente. Junto a compreensão do ser humano sobre o próprio meio, criaram-se muitos paradigmas, tanto os baseados em ideias de cunho espiritual, religioso, tais como a perspectiva animista, a dualista, a politeísta, revelados como o paradigma Deísta, quando o ser humano não tinha cunho científico suficiente para explicar tanto a natureza e seus fenômenos quanto os fenômenos sociais que se davam dentro das cidades, tal paradigma se manteve presente até o fim da era grega. Ao passo que com a expansão da religião monoteísta católica o paradigma Deísta deu lugar ao paradigma da Irmandade, quando o ser humano passa a se sentir como um igual com a natureza como criação do mesmo Deus, criando-se

assim uma relação fraternal entre os indivíduos e o meio. Tal relação se mantém inabalável até que se retira a “alma” do meio ambiente fazendo com que os indivíduos ocupem um lugar de superioridade frente ao meio, quebrando assim a ideia fraternal e inaugurando o paradigma antropocêntrico, dando início assim ao paradigma pautado num caráter racional, científico, supervalorizado na era iluminista.

Dito isso, os paradigmas supracitados têm mais aceção quando analisados sobre o escopo do Direito Ambiental, pois quando mudamos o foco analítico para o campo da Filosofia, o único paradigma que merece prosperar frente a um discurso essencialmente filosófico é o paradigma Antropocêntrico, vez que cabe ao ser humano valorar tudo que o rodeia e que interage consigo, assim senso, o ser humano se revela como o centro da interação desde que fez a primeira valoração, atribuindo assim um valor metafísico a si e ao que lhe rodeava, conforme dito pelo sofista Protágoras, o ser humano é a medida de todas as coisas. Distinguindo-se assim dos paradigmas criados pelo Direito Ambiental quando deixa de analisar a relação ser humano/meio ambiente e analisa na verdade quem está a determinar valor a outrem. Revelando assim não uma mudança de paradigmas ambientais e sim uma mudança valorativa vinda do próprio indivíduo para com sua relação com o que lhe cerca.

Os paradigmas metafísicos assim como os advindos de ordem científica perduram até hoje, porém divergem de modo extremo quando colocadas em xeque as questões de subjetividade e objetividade respectivamente.

Para um ambiente que se arquiteta por meio de aparelhos ideológicos a ideia sobrenatural, sobre-humana se encaixa perfeitamente ao se associar a figura do carismático, visto que para esse o que interessa não é a diversidade de pensamentos, mas sim a ideia controladora retida no saber do dominador. Em contraproposta o ambiente que abarca o cerne reflexivo e crítico direciona-se para o caminho da análise e entendimento científico suscetível ao questionamento e compatível com o Estado Democrático de Direito. Tem-se como exemplo dessa linha o filósofo Alfred Whitehead e o biólogo Charles Darwin. Nas palavras de Gustavo Lacerda, Whitehead entendeu a natureza da seguinte forma: “O filósofo entende que a natureza deve ser encarada como algo exterior à mente humanam onde, para conhecê-la realmente, é preciso que se pense algo diferente do próprio pensamento” (LACERDA, 2016, p. 23). Ou seja, na visão de Whitehead a

natureza “é aquilo que observamos pela percepção obtida através dos sentidos” (WHITEHEAD, 1993, p.7). Sob o olhar de Charles Darwin podemos perceber que ele à compreendia, a partir da sua obra *Origem das espécies*, como um organismo autônomo que mantém relação intrínseca com a vida, ao passo que esta se perpetua mediante as constantes metamorfoses naturais as quais dão constância ao processo evolutivo.

Adentrando na seara jurídica permite-se tirar o seguinte conceito legal. Vide Constituição Federal de 1998:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sendo notável as diversas maneiras de concepção e do que pode-se considerar meio ambiente, é necessário elaborar um conceito que se adéque a realidade brasileira e especialmente tenha arcabouço científico. Pertinente a este raciocínio Adir Ubaldo Rech faz o seguinte apontamento:

A nossa CF/88 traz em capítulo especial sobre o meio ambiente. Mas o art. 225 é o fundamento que alicerça todo o ordenamento jurídico, embora, ao mesmo tempo, deixe tudo em aberto para interpretações políticas, econômicas, sociais e ambientais isoladas, comprometendo a própria efetividade e eficácia da norma, enquanto não for trabalhada de forma científica. (RECH, 2013, p. 200)

Percebe-se então o meio ambiente não só como espaço, mas também como direito. Por esse motivo faz-se necessário a elaboração, ou melhor, a teorização de um conceito com o intuito de trazer para o âmbito jurídico uma objetivação, evitando dessa maneira interpretações não condizentes ao respectivo direito no momento de sua implantação.

Vejamos o art. 3º da **LEI Nº 6.938/81, que versa:**

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Em que pese ser uma definição com termos que denotam extensa gama de interpretação, ainda sim possui força legal, ao passo que já torna a discussão mais objetiva. Partindo dessa maneira para o âmago jurídico é necessário mencionar os quatro tipos de meio ambiente sendo eles, o meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, os quais cortam transversalmente a Constituição Federal da República de 1988, vez que não estão concentrados em um único capítulo e sim espalhados por todo o texto constitucional.

Entretanto a preocupação desta pesquisa se restringe ao que se denomina de meio ambiente artificial, o qual possui maior referencial sobre o que está sendo exposto pelo fato de ser algo transformado e edificado pelo ser humano. Na locução de Luís Paulo Manuel Sirvinkas, “cuida-se da ocupação gradativa dos espaços naturais, transformando-os em espaços urbanos artificiais” (SIRVINKAS, 2009, p. 582).

Do ponto de vista legiferante é de se destacar os seguintes enunciados no que compete a temática do meio artificial, mais especificamente da política urbana contida no capítulo III da Constituição Federal de 1988, artigos 182 e 183:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - Parcelamento ou edificação compulsórios;
 - II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
 - III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
- Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
- § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao ser humano ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
- § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
- § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Com base em ambos é de se destacar ao final do *caput* do art. 182 quando versa a “garantir o bem-estar de seus habitantes” está diretamente ligado ao princípio ambiental de maior importância e que acaba por ser a foz de todos os outros princípios ambientais, o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado que se instaura como direito humano, versa que todos os seres humanos têm o direito ao meio ambiente, mas não a qualquer um, e sim um devidamente equilibrado integrado por fatores físicos, químicos, biológicos e até mesmo psicológicos para todos os seres humanos. A discussão doutrinária a respeito do tema põe em discussão se seria um direito fundamental, vez que não consta no art. 5º que versa sobre os direitos fundamentais, porém ao passar tal temática pelo exame do Superior Tribunal de Justiça através de uma decisão o art. 225 foi reconhecido como um direito fundamental, vez que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se trata de um direito difuso, presente na terceira geração dos direitos tutelados para os indivíduos. Fato esse que se corrobora na visão do professor Adir Ubaldo Rech:

Alegar que não se trata de direito fundamental pelo fato de não estar elencado no art. 5º da Constituição é ignorar que a vida é condição fundamental da existência humana e que, sem sua preservação em todas as suas formas, não há ser humano e tampouco direitos. Isso efetivamente está consolidado, há muito, pelo entendimento de doutores e pesquisadores do Direito. (RECH, 2013, p. 201)

Ainda que tenha-se consolidado mais um direito, este se deu pelas vias do judiciário, rompendo dessa forma com linha de elaboração legal, à proporção que ele não poderá ser garantido de forma igualitária e estável, estando assim aberta ao subjetivismo.

Este meio ambiente edificado e transformado pelo ser humano a fim de garantir o convívio social, característica inseparável do *Homo Sapiens*, engloba de maneira sistêmica as necessidades cotidianas desde o transporte, saneamento, educação, saúde até a política organizacional as quais são regidas pelo estatuto da cidade e pelo plano diretor, ambos também presentes na Constituição, que demonstra mais uma vez a importância da preservação deste meio e mecanismos de sustentabilidade quando estabelece deveres a própria União, devendo esta criar diretrizes para o desenvolvimento e garantia do princípio fundamental do meio ambiente ecologicamente equilibrado, vide art. 21, XX da Constituição Federal da República de 1988:

Art. 21. Compete à União:

XX - Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Entretanto é de se asseverar de acordo com Ubaldo Rech, aqui já citado, que:

Não basta que exista um ordenamento jurídico de tutela do meio ambiente, é preciso a construção e a preocupação científicas que assegurem efetividade e eficácia. Há enormidade de normas ambientais que não levam a lugar algum, pois estão desprovidas de princípios norteadores e de cientificidade. Kant, nesse sentido, já afirmava que “de fato, a diversidade das regras necessita de princípios, mas é a exigência da razão que leva ao entendimento cientificamente correto (RECH, 2013, p. 205).

Ainda que a fala do referido autor diga respeito ao campo da atuação administrativa, permite-se, na interpretação do trecho acima e com base no que até agora foi discorrido que para as normas se instalarem na sociedade, não de modo imperativo/impositivo, mas sim conforme o que atualmente se preceitua como Democracia, é preciso a implementação de conceitos/princípios condizentes com a realidade epistêmica e passíveis de estudo, podendo mediante esse processo analítico auferir força teórica, à proporção em que se sujeita a testificação, isto é, assim como na área das ciências médicas e biológicas, as quais submetem o objeto de pesquisa a vários testes, é de se afirmar que este mesmo procedimento deverá ser aplicado na ciência do Direito, em especial no que é tocante a eficácia normativa. Contudo é notório o fato de que a função legislativa estatal brasileira pactua com o relacionismo jurídico ao molde “bulowiano”, mantendo desse modo ideias no mundo das ideias e coibindo a possibilidade discursiva, ou seja, o surgimento de pensamentos, ao passo que o interesse e a vontade dos legitimados (parlamentares e juízes) se immortaliza. Nas palavras de André Cordeiro Leal e Vinícius Lott Thibau, em especial no que compete ao ramo do Direito Ambiental:

Em sendo o processo ambiental um mero instrumento para a atuação da jurisdição na enunciação do direito ambiental, o caráter oculto do sentido normativo é preservado como técnica hábil à reafirmação de um “saber interpretar que, extrapolando o sujeito da enunciação da norma (o legislador), só adquire *inteligibilidade fora* do próprio discurso normativo (LEI) que é o lugar extraceptivo (estado textual de exceção) no qual a *auctoritas* interdita o sentido da lei por consentimento da própria lei.” (LEAL; THIBAU, 2015, p. 62)

Conclusão

O Direito se revela como uma ciência diferente das demais quando percebemos que este campo do conhecimento tem uma ideia social aplicada, ou seja, tem por objeto de estudo a própria sociedade, porém, diferente da Sociologia, que se preocupa com estudo dos fenômenos sociais, o

Direito se além a questões mais práticas que visam estabelecer condutas e promover direitos. Conquanto criou-se ao longo dos anos uma ideia de superioridade para com os operadores de tal ciência, no que concerne aos aplicadores das normas, os juízes, os quais são dotados de poderes decisórios atribuídos a eles pelo Estado que os imputa a ilusão da pacificação social por intermédio da jurisdição, tanto no seu viés de atividade típica de aplicação da lei pelo judiciário quando seu viés territorial, que se revela pela figura dos Magistrados em todas as instâncias do poder Judiciário.

Ao pensar na aplicação do Direito, temos claramente a percepção de uma barreira entre os atores envolvidos em um processo judicial, principalmente quando se remete aos chamados juizados especiais em que se reforça a superioridade do Juiz perante aquele que provoca a função jurisdicional, tendo em vista que em determinadas circunstâncias a figura do Advogado é dispensável, ferindo dessa maneira o pressuposto processual, chamado de *ius postulandi*, conhecido também como capacidade postulatória. Pela falta de conhecimento técnico o indivíduo se sujeita a decisão do julgador, sem ter exercido de forma plena as garantias processuais, como contraditório, ampla defesa e isonomia, elencadas na Constituição de 1988. O processo então deixa de ser um meio de reconhecimento e satisfação de direito e passa a ser, de acordo com o que foi aqui proposto um mecanismo de dominação, levando em consideração o controle não só da linguagem, mas também da estrutura social.

O que se quis destacar nesse artigo foi a necessidade de uma perspectiva mais científica do Direito, levantando a questão de que esta área do saber humano é linguagem e como tal precisa se solidificar por meio da participação não só de quem exerce a função jurídica, mas abrangendo todo o meio em que ela se aplica, ao passo que havendo uma mudança sistêmica do que aqui consideramos de ambiente carismático dogmático (discurso unilateral), para o cenário do *médium* linguístico co-participativo, sendo que a partir disso abre-se a possibilidade de todos que compõe a sociedade terem voz e participarem do processo jurídico-discursivo. Em que pese a dominação, em particular a carismática, ser secular, o intuito aqui é de provocação e de perspectiva de mudança, visto que teve-se a preocupação de engatilhar o exercício crítico de cada leitor e também de dar ênfase a avaliação que deve ser feita quanto ao Magistrado tido como

dominador que se situa nas três esferas da dominação carismática weberiana, encontrando-se na posição de herói, de profeta e de demagogo, por ser lhe conferido um patamar social superior ao indivíduo/cidadão que por consequência gera gravames ao meio ambiente, especificamente ao artificial pertencente ao escopo do Estado Democrático de Direito. Retomamos assim a ideia do princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, já citado, e que se refere ao equilíbrio em todos os aspectos sócio-ambientais, inclusive na esfera psicológica quando a dominação carismática se revela presente na sociedade através da instrumentalização da linguagem, temos um desequilíbrio do meio ambiente psicológico de todos os indivíduos, ao passo que o que se promove é a alienação e a ideologização da realidade.

Por fim é de se dizer que tendo em vista tudo que foi discorrido, surgem muito mais dúvidas do que soluções, sendo a pesquisa o caminho inevitável e constante a ser perseguido para confrontar o controle da linguagem no ambiente jurídico onde o que prepondera é a judicialização das relações entre os indivíduos, os quais não se atentam a realidade que os aprisiona em seus próprios conflitos, visto que o Estado promove o litígio e não um ambiente contencioso das desigualdades sociais a nível econômico e intelectual, aqui mencionadas.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Poética**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**. 8ªed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2015.

LEAL, Rosemiro Pereira. “A principiologia jurídica do processo na teoria neo-institucionalista” (2007). Disponível em www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2006/Docentes/pdf/Rosemiro.pdf. Acessado em 23/11/17.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do processo: primeiros estudos**. 11ª.Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

OLIVEIRA, Manfredo A. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 4º Ed. São Paulo, Loyola, 2015.

RECH, Adir Ubaldo. “O zoneamento ambiental e urbanístico como instrumento de tutela efetiva e eficaz do meio ambiente”. In: **Veredas do Direito** v.1 – Janeiro/Junho de 2004. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2004.

REIS, Émilien (Org). **Estado de Exceção Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

REIS, Émilien; ROCHA, Marcelo. **Filosofia, Direito e Meio Ambiente: aproximações e fundamentos para uma nova ética ambiental**. Belo Horizonte: 3i Editora, 2016.

ROCHA, Marcelo Antonio. **As repercussões do esquematismo kantiano na Dialética do Esclarecimento de Theodor Adorno e Max Horkheimer**. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 2006.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

WEBER, Max. “Os três tipos puros de dominação legítima”. In: COHN, Gabriel (Org.) **Max Weber: Sociologia**. São Paulo: Ática, 7ª ed., 1999.

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA A FUNDAMENTAÇÃO NO DIREITO: análise linguística dos votos do STF referentes à interrupção da gestação de fetos anencéfalos



Vânia Cristina dos Santos

Introdução

A presente pesquisa científica tem como objetivo realizar um estudo comparativo da linguagem e das diversas formas de fundamentação presentes nos votos dos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso, do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 54, que trata da interrupção da gestação de fetos anencéfalos.

Justifica-se a escolha do tema pela relevância que a linguagem possui no Direito Brasileiro por consequência da sua positivação, na qual o direito vigente no Brasil e sua aplicação tornam-se predominantemente escritos. Dessa forma, as normas jurídicas precisam de interpretação para serem compreendidas por seus destinatários. É mister ressaltar que essa interpretação se torna complexa diante de várias possibilidades de análises interpretativas e das formas hermenêuticas de interpretação.

Apesar da tentativa de padronização da interpretação jurídica, ela não consegue ser algo único com apenas um entendimento, por estar condicionada a fatores intervenientes tanto externos como internos variáveis de acordo com cada pessoa, ficando, assim, condicionada a quem está lendo.

Levando em consideração que o conhecimento das várias formas do emprego da linguagem pode ser utilizado como um instrumento de poder por parte de seus detentores, pois podem induzir certa interpretação do leitor, o estudo da linguagem no modo em que ela é empregada nos casos jurídicos torna-se necessário para a compreensão das decisões judiciais.

Nessa seara, neste trabalho, a linguagem presente nos votos dos ministros na decisão da ADPF 54 será analisada mediante duas perspectivas, uma linguística a partir da teoria da argumentação proposta por Chaïm Perelman, e outra hermenêutica, com base na interpretação evolutiva proposta por Ronald Dworkin.

1. A linguagem no Direito

A positivação do Direito ocorreu a partir do século XIX com influência do positivismo proposto por Auguste Comte, no qual defendia o estudo da sociedade através de um modo sistemático, racional e científico semelhante ao utilizado pelas ciências naturais, visando conhecer a sociedade, compreendendo e prevendo os fatos, para que se pudesse intervir modificando-a e levando-a ao progresso. Com base nesse pensamento, o positivismo jurídico tinha como objetivo organizar juridicamente as sociedades, uma vez que o Direito consiste em um fato social que pode ser compreendido por ser objetivo, ou seja, possui uma mesma estrutura, sendo diferenciado apenas por consequência de estar situado em determinado contexto. Dessa forma, o Direito se equivaleria às leis que estariam escritas em documentos específicos, pelo legislador reconhecido de legitimidade, e a tarefa do juiz seria apenas realizar a subsunção, aplicar a lei de acordo com a vontade do legislador.

Entretanto, com o passar do tempo, essa teoria começou a apresentar falhas pelo fato de não haver previsão legal para todos os casos que necessitavam da apreciação jurídica. Tendo como objetivo solucionar esse problema, a hermenêutica jurídica surge propondo métodos para que as leis pudessem ser interpretadas pelos juízes para abranger várias possibilidades de casos concretos. Ela é composta por várias escolas que defendem formas distintas para a interpretação da norma jurídica. Dentre essas escolas as que mais se destacam são: a escola de exegese, que defendia uma interpretação rigorosa do direito, na qual a tarefa do juiz resumia-se na subsunção. A escola histórica, que tinha como premissa a lei com um caráter dinâmico, a qual adotava os métodos clássicos criados por Savigny: a interpretação histórica, que consistia na atualização da lei sem alteração do seu sentido; a interpretação teleológica, que procurava a finalidade das

leis; a interpretação lógica, na qual a discricionariedade do juiz limitar-se-ia pela lógica do sistema jurídico; e a interpretação literal. E a escola da livre pesquisa do direito, que dava certa discricionariedade para o juiz para pesquisar por conta própria podendo utilizar os princípios, a analogia ou os costumes, mas só em casos que a lei autorizasse.

Esse cenário jurídico passou por uma substantiva mudança, com o término da Segunda Guerra Mundial, pois o sistema jurídico começou a lidar com conflitos de valores e interesses decorrentes de uma sociedade complexa e pluralista, voltando a se vincular com a justiça e a moralidade. Nesse sentido, para assegurar direitos individuais, os princípios ganham importância no ordenamento jurídico e a Constituição ganha força normativa, deixa de ser apenas uma lei, tornando-se a lei Magna do Estado e, portanto, todas as demais normas devem estar em consonância com ela.

Para a hermenêutica, não se trata de pensar o direito de forma abstrata, independente de sua realização, uma vez que é o problema que incita o direito, mas sim pensar o problema como centro de gravidade de toda discussão jurídica. O justo ou o razoável juridicamente, para cada situação, é determinado pelo direito aplicado concretizado. O que dita o direito é a sentença do juiz, ao determinar o que cabe a cada uma das partes. (CAMARGO, 2011, p. 250)

A partir desse contexto se propõe mudar as regras de interpretação criando assim uma nova hermenêutica ou hermenêutica constitucional, na qual toda interpretação passaria a ser uma interpretação da Constituição, conforme o princípio da supremacia da Constituição.

Entre os novos métodos para essa interpretação, Ronald Dworkin propõe uma interpretação evolutiva, na qual o Poder Judiciário, por ter a missão de concretizar os direitos nas suas decisões, precisa atualizar as normas para que elas estejam coerentes com a ordem jurídica vigente e para isso está autorizado a decidir com base nos princípios e em algo que ainda não existe legalmente, criando assim um novo direito.

Esse método é um dos pilares para a sustentação da ADPF 54, pois, para que seja aceito o pedido da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, a arguente constrói uma narrativa defendendo que essa prática só não está prevista nas hipóteses de não punição do aborto por consequên-

cia da falta de conhecimento técnico, na época da criação da Constituição, que permitia a realização do diagnóstico no útero da gestante. Esse argumento pleiteava por uma realização da interpretação evolutiva pelos ministros do STF para que, junto com a análise dos princípios envolvidos no caso, fosse deferido o pedido permitindo a prática da antecipação da gestação nesse caso, uma vez que ela está em consonância com a ordem jurídica vigente no país. Com base nos votos dos ministros do Supremo, pode-se inferir que a maioria dos ministros, inclusive o relator, ministro Marco Aurélio, utilizou esse método em suas decisões, já que, deferiram o pedido reconhecendo que essa prática está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil.

No que se refere ao aspecto linguístico, a linguagem presente no Direito trata-se de uma linguagem específica e, por isso, a simples leitura de um texto jurídico não é suficiente para sua compreensão, pois muitas palavras pressupõem o entendimento de conceitos técnicos pré-existentes em seu leitor, que não são disseminados socialmente, conforme exposto por Oliveira:

No processo argumentativo, a força, que gera consenso, tem a ver com a adequação entre a linguagem e o sistema conceitual correspondente. Só se pode falar de um argumento satisfatório, quando todas as partes do argumento pertencem à mesma linguagem, uma vez que o sistema linguístico estabelece os conceitos fundamentais para os procedimentos de legitimação de tal modo que afirmações só podem ser consideradas capazes de fundamentação enquanto elemento de um sistema linguístico. (OLIVEIRA, 2004, p.38)

Sendo assim, o conhecimento técnico do direito e o posicionamento da pessoa no caso concreto serão determinantes para o início da forma como se irá interpretá-la, pois cada parte envolvida no litígio buscará pela interpretação que lhe traga benefícios e o juiz, que representa a parte imparcial da lide, também terá que interpretar o texto da lei, visto que, pela separação de poderes, é o Poder Legislativo que cria as normas jurídicas, de acordo com a necessidade do país em determinado momento histórico, possuindo a finalidade de continuarem vigentes para os próximos casos semelhantes no decorrer dos anos. Contudo, o Direito é único e deve ser

utilizado da mesma forma para todas as pessoas, pois ele tem um caráter homogêneo, fato esse conflitante com a possibilidade de diversas interpretações sobre a mesma norma jurídica, que estabelecem um caráter heterogêneo em que cada pessoa obedece à lei da forma que a compreende.

Com o objetivo de evitar comportamentos distintos apoiados sobre a mesma norma é que se faz importante a determinação de qual é a interpretação correta, pelo órgão dotado de legitimidade. Esse órgão, através da separação de poderes presente no artigo 2º da CR/88, é o Poder Judiciário. Em cada uma das suas instâncias, esse Poder desempenha tal papel, podendo se ter recursos contra a interpretação até os Tribunais Superiores, em matérias sobre leis federais, e até o Supremo Tribunal Federal, quando a matéria envolver a Constituição da República Federativa do Brasil. Encerrada as possibilidades de recursos, a última interpretação dada sobre a matéria torna-se a correta, devendo ser utilizada por todas as pessoas.

Nessa seara, a teoria da argumentação proposta por Chaïm Perelman, que retoma a retórica aristotélica, por muitos anos duramente criticada pelos racionalistas e empiristas, defende a utilização da dialética para se chegar ao um consenso sobre a verdade a partir do diálogo entre o locutor e o interlocutor, denominado como auditório.

Graças à possibilidade de uma argumentação que forneça razões, mas razões não-coercivas, é que é possível escapar ao dilema: adesão a uma verdade objetiva universalmente válida, ou recurso à sugestão e à violência para fazer que se admitam suas opiniões e decisões. O que uma lógica dos juízos de valor tentou em vão fornecer - a saber, a justificativa da possibilidade de comunidade humana no campo da ação, quando essa justificação não pode ser fundamentada numa realidade ou verdade objetiva - a teoria da argumentação contribuirá para elaborar, e isto a partir de uma análise dessa forma de raciocínio que, embora indispensável na prática, foram menosprezados, depois de Descartes, pelos lógicos e teóricos do conhecimento. (PERELMAN, 1996, p.581)

No caso da ADPF 54, o locutor, primeiramente, é a arguente que tem como propósito convencer o auditório particular, ou seja, os ministros, após essa fase, com as decisões, cada ministro torna-se o locutor que se

dirige para um auditório universal composto por qualquer pessoa que esteja interessado no caso retratado. Mediante isso, a teoria da argumentação traz várias formas que podem ser utilizadas na fundamentação da argumentação, que serão analisadas na comparação dos votos dos ministros Cezar Peluso e Marco Aurélio.

2. O poder da fundamentação no Direito

Embora esteja estipulado um órgão para dar a interpretação correta da lei, o modo como ele deve se posicionar diante dela não está preestabelecido, ficando à escolha dos juízes, fato esse de grande controvérsia, pois não se sabe qual é o critério válido para essa interpretação. Com isso a fundamentação do critério utilizado é essencial para que o povo reconheça que as decisões são legítimas e que o juiz está atuando visando ao bem comum e não a seus próprios interesses.

O juiz, como elemento humano dotado de razão e sensibilidade, é capaz de ponderar e decidir, sem que com isso lhe atribuamos arbitrariedade. A discricionariedade atribuída ao juiz pode, muitas vezes, produzir dúvidas, mas para isso é exigida a fundamentação de suas decisões, como também prevalece à regra do duplo grau de jurisdição; ambas capazes de oferecer alguma espécie de controle. Dessa forma, discursos inconsistentes e eventuais acidentes provocados por juízes de boa-fé podem ser revistos pelos tribunais superiores. Afinal, fazem parte do direito a ponderação e a dialética na interpretação das leis, constando, portanto, como insuficiente para uma decisão pretensamente correta a simples aplicação de técnicas determinadas. (CAMARGO, 2011, p. 7)

A padronização de uma forma para a interpretação do direito torna-se inviável, por consequência dos aspectos sociais presentes nele, uma vez que o contexto histórico, os valores sociais, as crenças predominantes, o senso comum e as condutas morais das pessoas interferem diretamente na aplicação do direito. Dessa forma, o jurista, além de escolher um dos métodos aceitos socialmente, precisa construir uma fundamentação sólida que afirme seu posicionamento diante do caso e que seja capaz de convencer as outras pessoas da realização da melhor interpretação possível. Essa

postura determina se a parte irá ter seu pedido deferido ou indeferido pelo juiz, pois a melhor fundamentação, da parte autora ou da ré, será a que influenciará, liminarmente, o juiz.

Como o ordenamento jurídico brasileiro é composto por regras e princípios, a interpretação deve ser realizada em conjunto levando em consideração que estas estão expressas nos documentos legais e que esses são teorias construídas lentamente ao longo dos anos representando a concretização de reivindicações populares que aconteceram ao redor do mundo e continuam em construção. De acordo com Lorenzetti (2010, p. 126): “O princípio é concebido como uma regra geral e abstrata, que se obtém individualmente extraíndo o essencial das normas particulares, ou como uma regra geral, pré-existente.”

Em análise dos casos concretos, é mister ressaltar que, por consequência da forma escrita adotada nas leis, nas peças de defesa e de acusação e nas decisões, uma interpretação bem fundamentada torna-se essencial para o andamento do processo. Isso se deve porque se trata de uma lide de interesses controversos, em que cada parte irá fazer a interpretação que lhe traga mais benefícios, seja da norma jurídica, dos princípios ou da decisão do juiz, a obtenção de uma boa fundamentação da interpretação utilizada é importante para que ela seja aderida por seu público alvo.

A escrita está diretamente ligada ao poder, pois toda escrita está cercada por interesses, sejam eles quais forem. Essa forma de poder pode ser vista como uma forma de manipulação da escrita para finalidades particulares, pessoais e de alguns grupos de pessoas para a manutenção, aquisição e contestação do poder. Nesse sentido, o domínio da construção de raciocínio linguístico que sustente a tese apresentada, garante ao autor certo poder sobre as demais pessoas, pois, por meio das palavras ele conseguirá subordiná-las à sua vontade, conforme exposto por Charaudeau:

[...] todo ato de linguagem é uma agir sobre o outro. Princípios de alteridade, de influência e de regulação são princípios fundadores do ato de linguagem que o inscrevem em um quadro acional (uma praxeologia). Mas agir sobre o outro não pode se reduzir a um simples fim de fazer, de fazer dizer ou de fazer pensar. O fim (objetivo) se acompanha de uma exigência: a de ver a intenção ser seguida de um efeito. Esta exigência completa a finalidade comunicacional por

um objetivo de ação que consiste em colocar o outro em uma posição de obrigação a ser executada, em uma relação de submissão à posição do sujeito que fala. (CHARAUDEAU, 2008, p. 253)

Perante o exposto, a fundamentação torna-se relevante por se caracterizar como uma forma de exercer poder sobre as demais pessoas, uma vez que a pessoa que consegue realizar uma boa fundamentação de seu ponto de vista tem mais chances de ter sua tese aderida e por meio dela suas pretensões atendidas, que no campo jurídico pode ser uma norma aprovada ou o pedido de uma ação deferido.

3. Análise dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

3.1. Breves considerações sobre a ADPF 54

O texto jurídico que será analisado para verificar as diversas formas de interpretação existentes de um mesmo caso e as possíveis medidas jurídicas que podem ser adotadas a partir da interpretação realizada será a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 54, julgada procedente por oito votos a três pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, em 2012.

Essa ação foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), em 2004, tendo como procurador o advogado Luís Roberto Barroso, com a finalidade de legitimar a interrupção da gestação nos casos de fetos anencefálicos. Essa ação teve como base a insegurança jurídica, presente naquele momento, em que as gestantes que desejavam interromper a gravidez nesse caso deveriam propor medidas judiciais pleiteando a autorização para realizar o procedimento. Contudo, essas medidas passaram a representar um grande problema para as gestantes, pois tinham um elevado custo financeiro e as decisões definitivas eram demoradas chegando, em alguns casos, após a decorrência do período normal da gestação.

No que se refere ao julgamento dessas medidas judiciais, pode-se considerar esse caso como um caso difícil, pois a simples dedução da lei não

estava sendo eficaz para conseguir chegar a um consenso sobre se a interrupção da gestação de fetos anencefálicos poderia ser interpretada como crime de aborto previsto no artigo 124, do Código Penal: “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque” e no *caput* do artigo 126 deste mesmo diploma: “Provocar aborto com o consentimento da gestante”. Ou se essa interrupção estaria em consonância com o artigo 128 de CP, que estabelece as causas de exclusão da licitude do aborto praticado por médico. Diante desse quadro, a ADPF 54 tinha como objetivo pacificar a interpretação, por meio da interpretação do Supremo Tribunal Federal, que teria caráter vinculante para toda população brasileira, sobre a existência de aparatos jurídicos favoráveis à possibilidade de se realizar a interrupção da gestação de fetos anencefálicos.

A decisão final desse caso aconteceu em abril de 2012, com a interpretação de que era constitucional a interrupção da gravidez de fetos anencefálicos dando a prerrogativa de escolha para a gestante. Contudo, a necessidade de ser interpretado o texto da petição inicial proposto pelo CNTS gera mais de uma interpretação possível, já que ele deve ser utilizado como base para a decisão de cada um dos ministros. Levando em consideração que a literalidade do texto por si só não consegue demonstrar sua tese, necessitando de uma pré-compreensão do leitor, por se tratar de um caso específico do direito, e da presença de clareza e coerência, que irão direcionar a sustentação da tese defendida, as várias interpretações de um mesmo texto acontecem na maioria dos casos, tornando-se a regra. Por esse motivo, as decisões são dadas com base na quantidade de interpretações semelhantes para um mesmo caso, as quais podem aderir à tese do autor ou ser contrárias a ela. Em consonância com isso, estão os dizeres de Perelman:

A clareza de um texto é condicionada pelas possibilidades de interpretação que ele apresenta. Mas, para que a atenção seja atraída pela existência de interpretações não-equivalentes, é preciso que as consequências decorrentes de uma delas defiram, de certo modo, das decorrentes de uma outra; ora, é possível que a divergência venha a ser percebida apenas num contexto particular. A clareza de um texto, ou de uma noção, jamais pode, pois, estar absolutamente assegurada, a não ser convencionalmente, limitando-se voluntaria-

mente o contexto no qual convém interpretá-lo. Portanto, a necessidade de interpretar se apresenta como a regra, e a eliminação de toda interpretação constitui uma situação excepcional e artificial. (PERELMAN, 1996, p. 142-143)

No caso da ADPF 54, é mister ressaltar que, embora a decisão tenha sido por aderir à tese presente na petição inicial da CNTS, ela foi dada pela maioria dos votos, oito de onze, com a presença de três interpretações que não concordaram com a sustentação da tese, apoiadas pelos mesmos pressupostos, mas com fundamentação distinta.

Diante desse quadro, constituído por várias interpretações tanto semelhantes como antagônicas para um mesmo caso, a fundamentação da forma como foi compreendido o texto torna-se relevante para reconhecer esse modo como uma das possíveis possibilidades de interpretação válidas para o contexto em questão. Por esse motivo, a análise dos votos dos ministros do STF no caso em tela, torna-se importante para uma visualização prática da teoria da argumentação presente no sistema jurídico.

3.2. Interpretação do pedido

A defesa de um ponto de vista está condicionada, além dos fatores individuais internos e externos, ao modo como se interpreta a tese apresentada no texto, visto que, a partir do desenvolvimento da escrita tendente a sustentar o ponto de vista defendido pelo autor, o leitor irá concordar com os fatos e aderir à tese ou discordar dos fatos apresentados.

A partir do posicionamento inicial do leitor, ele começará a fazer um raciocínio lógico que sustente sua decisão de ser favorável ou contrário a tese principal. Essa construção lógica é algo pessoal do leitor, necessária para que ele consiga perceber que a interpretação realizada do texto está coerente com o conteúdo apresentado e que ele conseguiu compreender a mensagem do autor, independentemente de sua posição diante do assunto.

Os leitores em geral só precisam defender seu posicionamento acerca do texto lido para consigo, entretanto, no sistema jurídico, os ministros do Supremo, que desempenham o papel de dar a última interpretação dos textos dos pedidos e realizar um parecer sobre o caso concreto, possuem,

através do princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, o dever de explicar o raciocínio lógico utilizado para todos os interessados. Por consequência disso, eles fazem uma construção linguística, na qual sustentará um posicionamento favorável ao pedido ou contrário a ele.

Nessa construção lógica, as várias formas de interpretação ficam evidentes no início da decisão quando os ministros reescrevem qual é o pedido realizado no caso em questão. Na análise da ADPF 54, pelo modo como foi escrito o pedido na petição inicial e como foi reescrito pelos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso identifica-se essa variação, na medida em que as transcrições conduzem o sentido que será dado ao texto, uma vez que evidenciam quais aspectos os ministros julgaram como relevantes para o caso e induzem o leitor preliminarmente ao seu ponto de vista.

Na transcrição do caso pelo ministro Marco Aurélio:

[...] a questão posta sob julgamento é única: saber se a tipificação penal da interrupção da gravidez de feto anencéfalo coaduna-se com a Constituição, notadamente com os preceitos que garantem o Estado laico, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.

Já é possível perceber que foi aderida, preliminarmente, a presença de violação de princípios, pois ele se propõe a analisar se os preceitos listados estão em coerência com a possibilidade de ser realizada a interrupção da gestação de fetos anencéfalos.

Em contrapartida com esse posicionamento, na interpretação do pedido pelo ministro Cezar Peluso, não há violação de preceitos: “O objeto imediato desta ADPF é o reconhecimento da licitude de interrupção da gravidez de feto anencéfalo, com apoio apenas em normas constitucionais.”. Dessa forma, o ministro indica que as regras são suficientes para solucionar o caso em questão.

Essa dicotomia em relação à existência de violação de princípios é o que caracteriza a ação proposta, pois a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental requer a existência de um ato do poder público que esteja lesando um preceito fundamental ou que haja relevante divergência jurisdicional sobre determinado assunto. Acerca dos preceitos fundamen-

tais não há conceito presente na Constituição ou estipulado pelo STF, por esse motivo a doutrina, majoritariamente, os conceituou como direitos que decorrem de princípios tidos como imprescindíveis e basilares à defesa dos pilares da ordem constitucional vigente.

Os princípios tornaram-se de grande relevância no ordenamento jurídico com os estudos de Dworkin que defendem a utilização dos princípios nas decisões jurídicas, conforme exposto por Machado:

Dworkin tornou-se célebre por propor, contra o positivismo jurídico formalista, uma noção de direito baseada não em um modelo de regras, mas em um conjunto de princípios que dariam fundamento a ordem jurídica como um todo. Para tanto reuniu a teoria do direito e a filosofia política para mostrar o direito como uma empreitada coletiva geradora de frutos cuja legitimidade advinha de sua fundamentação numa totalidade moralmente íntegra, ao ser fiel aos seus princípios. (MACHADO, 2016, p. 263)

Apesar do consenso sobre a importância dos princípios, o debate acerca da presença deles no caso concreto possui várias divergências, pois eles representam teorias construídas ao longo dos anos a partir de reivindicações sociais que estão em constante construção. Por esse motivo, para que haja demonstração da existência de princípios no caso concreto é necessário interpretá-los de acordo com o propósito de seu surgimento utilizando a fundamentação como forma de comprovar o nexo existente entre o princípio e o caso concreto.

A fundamentação ganha destaque na utilização de princípios quando há conflito entre eles e o jurista deve analisar o caso concreto com as características dos princípios em questão visando conseguir realizar a melhor interpretação possível para solucionar o caso. O modo como os juízes devem lidar com esse conflito é através da ponderação de princípios, na qual por meio da proporcionalidade e da razoabilidade será verificado, através da linguagem presente no caso, qual deles deve sobressair sobre os demais. Contudo, não há uma forma pré-estabelecida para ser realizada essa ponderação, devendo o juiz, de acordo com a teoria de Dworkin do juiz Hércules, buscar decidir o caso da melhor maneira possível, em consonância com isso está à reflexão de Machado sobre essa teoria de Dworkin:

O juiz mítico cumpre, assim, a função de mostrar a estrutura oculta por trás das decisões judiciais tomadas sob os ditames do Direito como Integridade: a busca de cada juiz singular de reconstruir o sistema jurídico sob o qual opera como um todo íntegro, que justifica sua decisão como aquela que apresenta o direito sob sua melhor luz, levando em conta os princípios de moralidade política escolhidos pela comunidade como os vetores de sua concretização enquanto projeto político fraterno. (MACHADO, 2016, p. 251)

No caso da ADPF 54 o ministro Marco Aurélio defende que o conflito de princípios é aparente, pois devem-se preservar apenas os princípios referentes à gestante por consequência do feto anencéfalo não ser um sujeito de direitos e deveres, “em contraposição aos direitos da mulher, não se encontra o direito a vida ou a dignidade humana de quem está por vir, justamente porque não há ninguém por vir, não há viabilidade de vida”.

Por outro lado, para o ministro Cezar Peluso a violação dos princípios é facilmente contestável: “tenho por facilidade retorquível a invocação dos princípios da autonomia da vontade, da liberdade pessoal e da legalidade como fatores de legitimação do aborto doloso de anencéfalo.” Dessa forma não há necessidade de ser realizada uma análise mais profunda acerca desses princípios, uma vez que o ministro construiu uma narrativa em torno da existência de direitos para o nascituro que se enquadra para os fetos anencéfalos e por esse motivo devem ser preservados.

3.3. As diversas formas de interpretação

Conforme exposto, um texto pode ter mais de uma interpretação reconhecida como válida realizada por leitores distintos, e apesar de poderem ser antagônicas uma não precisa eliminar a outra, pois “a petição de princípio, que diz respeito à verdade, mas à adesão dos interlocutores às premissas que se pressupõe, não é um erro de lógica, mas sim de retórica; é compreendida, não no interior de uma teoria da demonstração, mas relativamente à técnica argumentativa” (PERELMAN, 1996, p. 127). Essas diferentes interpretações ficaram evidentes nos votos, quando um mesmo fato foi interpretado de maneira divergente pelos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso.

Nessa seara, será analisada a fundamentação realizada em pontos importantes para o deferimento do pedido da ADPF 54, que foram interpretados de maneira divergente pelos ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso.

3.4. Relação entre aborto e interrupção da gestação anencefálica

Um ponto relevante para o reconhecimento da licitude da interrupção de gravidez de fetos anencéfalos foi a descaracterização dessa prática como aborto, visto que, atualmente, o Código Penal e a maioria da sociedade brasileira criminalizam a prática do aborto se não estiver enquadrada em umas das hipóteses previstas no artigo 128, I e II, que tratam do aborto necessário e o sentimental.

O reconhecimento do pedido da ADPF 54 como aborto depende da interpretação utilizada para fundamentar o início da vida, já que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não estabeleceu quando é o início ou término da vida jurídica. Por esse motivo, a teoria adotada para o início da vida é o fator determinante desta distinção. Para isso, os ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso utilizaram teorias distintas que apoiam suas teses, utilizando a teoria da formação dos rudimentos do sistema nervoso central e a teoria da concepção, respetivamente.

A teoria adotada pelo ministro Marco Aurélio está em consonância com a possibilidade de ser realizada a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, pois, para essa teoria, a vida só começa após o tecido nervoso estar formado, ou seja, quando o embrião se torna sensível. “O anencéfalo jamais se tornará uma pessoa. Em síntese, não se cuida de vida em potencial, mas morte segura. O fato de respirar e ter batimento cardíaco não altera essa conclusão”. Nessa hipótese esse feto não chegaria a possuir vida pelo fato de não ter condições de desenvolver todo o sistema nervoso durante a gestão, fato esse que não possibilitaria a caracterização do aborto.

Em contrapartida, a teoria adotada pelo ministro Cezar Peluso caracteriza essa prática como aborto, já que, como a vida começa com a fecundação do óvulo, a interrupção da gestação estaria acabando com a vida já existente no útero: “Todos os fetos – a menos que, como tais, já estejam

mortos, como parece sugerir os partidários do abortamento – são inequivocamente dotados dessa capacidade de movimento autógeno, vinculado ao processo contínuo de vida e regido pela lei natural que lhe é imanente”.

3.5. Semelhança entre a morte encefálica, células-tronco embrionárias e interrupção da gestação anencefálica

Levando em consideração que o término da vida está previsto em âmbito constitucional mediante a Lei 9.434, que trata do transplante de órgãos, a ADPF 54 usou como forma de comprovar a viabilidade de seu pedido duas decisões anteriores realizadas pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão que permitiu a utilização de células-tronco embrionárias e a decisão que reconhece o término da vida com a morte encefálica.

A arguente defendeu que o caso da interrupção de gravidez de fetos anencéfalos tem a mesma lógica utilizada na interpretação dos casos anteriores e, portanto, também deveria ser deferida. Diante desse quadro, os ministros, em seus votos, interpretaram a existência ou não dessa semelhança, uma vez que ela representa uma importante confirmação da tese presente na petição inicial.

O Ministro Marco Aurélio apresenta a semelhança entre a morte encefálica e a anencefalia através da resolução do Conselho Nacional de Medicina 1480/97, no qual estabelece que o critério de morte encefálica seja a ausência de atividade de todo o cérebro e quanto ao caso do uso das células-tronco embrionárias, para o ministro a semelhança consiste em não haver presença de vida nos embriões fecundados assim como não há no feto anencéfalo.

Já o ministro Cezar Peluso, embora tenha votado favoravelmente nos dois casos anteriores, defendeu que os casos são totalmente distintos por se tratarem de contextos diversos, uma vez que, a morte encefálica é diagnosticada apenas para fins de transplante e, por isso, não pode ser utilizada para recém-nascido; e no caso das células-tronco embrionárias o embrião ainda não tinha sido implantado no útero e não havia pretensão para isso.

3.6. Interpretação da dignidade humana proposta por Kant

Tendo em vista que os princípios representam teorias e por consequência necessitam de interpretação, pode haver formas antagônicas de sua utilização na fundamentação de pontos de vista distintos, como aconteceu nos votos analisados em que o princípio da dignidade humana sustentado pela teoria de Kant, foi utilizado por ambos os ministros para sustentar suas teses.

Dessa forma, o ministro Marco Aurélio utilizou a dignidade humana para fundamentar a impossibilidade de obrigar a mulher a levar a gestação visando benefícios alheios sem se importar com as suas condições próprias, pois, nesse caso, estaria sendo usada como coisa: “A mulher, portanto, deve ser tratada como um fim a si mesmo, e não, sob uma perspectiva utilitarista, como instrumento para a geração de órgãos e posteriori doação”.

Já o ministro Cezar Peluso interpreta que é o feto que estaria sendo utilizado como coisa na hipótese de se permitir a interrupção da gestação. “No instante que transformássemos [o feto anencéfalo] em objeto de poder e disposição alheia, essa vida se tornaria coisa (*res*), porque só coisa, em Direito, é objeto de disponibilidade jurídica das pessoas”.

3.7. Interpretação da credibilidade do diagnóstico de anencefalia

A base do pedido da ADPF 54 estava no fato de o diagnóstico de anencefalia ser possível a partir da décima segunda semana de gestação e a gestante teria que suportar por mais seis meses uma gestação que resultaria em óbito. Por esse motivo, a adesão dessa premissa era relevante para o reconhecimento favorável do pedido.

Contudo, o diagnóstico para essa anomalia não foi interpretado da mesma maneira pelos ministros em questão, sendo levantada a dúvida em sua credibilidade, pelo ministro Cezar Peluso, apoiada com base na mesma fundamentação utilizada pelo ministro Marco Aurélio para confirmar a certeza do diagnóstico: os pareceres dos médicos na audiência pública.

Nesse sentido, Cezar Peluso defendeu que há outras doenças semelhantes a anencefalia que possuem tratamento, mas não conseguem ser diferenciadas com nitidez da anencefalia:

Ora, parecia-me, já antes da audiência pública realizada – e isso se confirmou depois – difícilimo, senão impossível, estabelecer no plano de diagnostico, uma distinção inequívoca entre a anencefalia e outras deformidades igualmente graves, talvez tão ‘incompatíveis com a vida extrauterina’ quanto ela. O estado atual da ciência médica parece não ter condições de discernir, de forma absoluta, entre a anencefalia (também denominada por segmentos científicos de ‘holoanencefalia’ ou ‘holoacrania’) e eventuais formas agudas de meoranencefalia.

Em contrapartida, o ministro Marco Aurélio defende que o diagnostico é seguro, com cem por cento de certeza, possível de ser realizado por qualquer médico e está disponível gratuitamente a toda a população através do SUS:

Ainda sobre os contornos da anomalia, cumpre registrar que a anencefalia pode ser diagnosticada na 12ª semana de gestação, por meio de ultrassonografia, estando a rede pública de saúde capacitada para fazê-lo. Geralmente, os médicos preferem repetir o exame em uma ou duas semanas para a confirmação. Trata-se de um diagnostico de certeza, consoante enfatizaram doutos especialistas na audiência pública.

4. Considerações sobre a argumentação utilizada nos votos

O texto do voto do ministro Marco Aurélio apresenta uma predominância da argumentação demonstrativa, pois, para fundamentar sua tese, ele utiliza de citações de estudiosos sobre o caso de anencefalia a partir de pareceres de médicos que compareceram à audiência dos *amicus curiares*, como a explicação da anencefalia pelo Dr. Heverton Neves Pettersen, representante da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, posicionamento das instituições especializadas na saúde, como o Conselho Federal de Medicina, e de declarações dos profissionais encarregados de órgãos sobre a saúde no Brasil, como Dr. Jorge Andalaft Neto, representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, entre outras autoridades.

Essa técnica argumentativa enriquece o texto na medida em que um profissional da área de direito demonstra para os leitores que, apesar de não estar lidando com um caso exclusivamente de sua área de conhecimento, ele buscou compreender o tema em questão para dar seu parecer, a partir do posicionamento majoritário dos estudiosos em gestão anencéfala. Para isso, o relator utilizou do argumento de autoridade, que para Perelman é “o argumento de prestígio mais nitidamente caracterizado, o qual utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese” (PERELMAN, 1996, p. 348).

Apesar da predominância dessa técnica, no texto também há presença de alguns argumentos retóricos, que visam persuadir o leitor através do apelo emocional, no caso de a argumentação demonstrativa não conseguir convencer o leitor, como no seguinte trecho:

Relatos como esse evidenciam que a manutenção compulsória da gravidez de feto anencéfalo importa em graves danos à saúde psíquica da família toda e, sobretudo da mulher. Enquanto, numa gestação normal, são nove meses de acompanhamento, minuto a minuto, de avanços, com a predominância do amor, em que a alteração estética é suplantada pela alegre expectativa do nascimento da criança; na gestação do feto anencéfalo, no mais das vezes, reinam sentimentos mórbidos, de dor, de angústia, de impotência, de tristeza, de luto, de desespero, dada a certeza do óbito.

Em contrapartida, o voto do ministro Cezar Peluso apresenta uma argumentação com predominância da utilização do recurso da falsa analogia, estabelecendo casos hipotéticos semelhantes ao apresentado na ADPF 54, que mostram a inviabilidade do pedido. Como no seguinte trecho em que ele defende que o ato de interromper a gravidez e o ato de matar o anencéfalo após o nascimento configurar-se-iam em atos equivalentes:

A argumentação análoga à da autora poderia, e isto revela mais uma das facetas do seu equívoco, ser empregada, com ligeiras adaptações, para defesa de assassinato de bebês anencéfalos recém-nascidos. Em seu âmago, a proposta seria idêntica: para resguardar alguns supostos direitos superiores da mãe, como saúde psíquica e

liberdade pessoal, seria legítimo eliminar, à margem de qualquer previsão legal, a vida intra ou extrauterina do anencéfalo, porque, entre um e outro caso, muda só o momento de execução, não o ato insensível de extermínio, nem os pretextos para praticá-lo.

Para ilustrar sua tese ele utiliza o depoimento de uma mãe que optou por continuar com a gestão anencefalia, por reconhecer a existência de vida e ficou feliz com sua decisão. E, também, algumas citações de casos semelhantes julgados por ele em que debateu a existência dos fundamentos presentes no pedido.

De acordo com Perelman (1996), a técnica argumentativa da falsa analogia é considerada como uma falácia por consistir em fazer uma comparação entre dois elementos que aparentemente são semelhantes, mas devem ser tratados como assuntos diversos com peculiaridades distintas. Essa aproximação dos temas, feita pelo ministro em diversas ocasiões no decorrer de seu voto, não possibilita ao leitor, diante de uma leitura rápida analisar as diferenças substanciais que impediriam a analogia, fazendo com que pelo lado emocional concorde com as analogias, como se fosse de assuntos da mesma natureza e, por isso, necessitariam da mesma forma de solução: contrária à prática do aborto de fetos anencéfalos, por se assemelhar com o aborto eugênico e com o ato de matar a criança logo após o parto, como explica o ministro. Dessa forma, esse tipo de falácia adotada pelo ministro possibilita uma grande adesão a sua tese.

Em síntese, a argumentação presente nos dois votos buscou por convencer o auditório por meio de um raciocínio lógico, demonstrando os motivos favoráveis ao voto, no caso do ministro Marco Aurélio, e os contrários, pelo ministro Cezar Peluso. Ambos procuram refutar possíveis antíteses sobre seus posicionamentos, mas as fundamentaram de formas distintas, por meio de posicionamento de outros autores, no voto do relator, e por meio do posicionamento pessoal, realizado pelo Peluso.

Outra diferença na construção argumentativa está no fato de o ministro Marco Aurélio ter adotado uma posição majoritariamente imparcial no assunto, buscando não fazer juízo de valor ou utilizar seu posicionamento anterior para fundamentar sua escolha, levando em consideração a opinião de estudiosos sobre o assunto. Já o ministro Cezar Peluso tornou-se

pessoal no texto comunicando diretamente com o leitor, na medida em que deixa evidente no início do voto que, para ele, a ação não seria admissível e faz comentários negativos sobre o pedido presente na ADPF, julgando a fundamentação do pedido como débil e especiosa, por exemplo.

Conclusão

A partir do estudo realizado nessa pesquisa pode-se inferir que o modo como é utilizada a fundamentação de uma decisão está diretamente ligado à aquisição de poder por parte do autor, pois se ele conseguir convencer o auditório do seu ponto de vista exerce poder sobre ele.

Em consonância com isso, nos votos analisados, a argumentação que teve maior adesão foi a presente no voto do ministro Marco Aurélio favorável à possibilidade de interpretação da gestação anencefálica com a prerrogativa de escolha para a gestante. Tendo em vista que, a decisão do STF nesse caso foi vinculante e não cabe mais recurso sendo a última interpretação possível para a esse caso, o posicionamento favorável é o que vige na ordem jurídica brasileira atualmente. Dessa forma, a partir dele, as pessoas que têm um posicionamento distinto estão subordinadas a essa decisão, ou seja, devem obedecer ao que foi estabelecido pelo Supremo apesar de serem contrárias a isso.

Esse fato evidencia o exercício do poder através da linguagem, pois, com a fundamentação do pedido, a arguente conseguiu convencer o auditório particular, a maioria dos ministros do STF, e mediante os votos, o auditório universal foi convencido, já que, a sociedade brasileira reconheceu a fundamentação como válida e legítima na natureza jurídica vigente no país, tendo em vista que a maioria da população apoia essa decisão.

Diante disso, é possível inferir que uma argumentação construída com base na fundamentação por argumentos de autoridade, demonstrações quantitativas e exemplificativas favoráveis à tese, com uma postura majoritariamente impessoal tem mais chance de ser aderida pelo leitor e por consequência o autor consegue ter seus anseios atendidos. Esse fato é de suma importância para o Direito, já que as decisões realizadas pelo Poder Judiciário tendem a surtir efeitos em toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANGER, Anne Joyce (Org). **VadeMecum**: acadêmico de direito Rideel. 23. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 54**. Relator: AURÉLIO, Marco. Julgado em 12 de abril de 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianticiastf/anexo/adpf54.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito**. 03 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CHARAUDEAU, Patrick. **O discurso político**. São Paulo: Contexto, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luís. **Teoria da decisão judicial: fundamentos do direito**. 02 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, Igor Suzano. Comunidade de princípios e princípio responsabilidade: o juiz Hércules confuso diante de uma natureza ameaçada. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 27, p. 243-265, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/860>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Contextualíssimo e pragmática universal e metafísica. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 25-50, 2004. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/143>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

PERELMAN, Chaim. **Tratado da argumentação**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LINGUAGEM JURÍDICA E O DISCURSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 9

*Fernanda Araújo Rabelo
Karen César Drumond Viana
Suelen Patrini Diniz*

Introdução

O procedimento jurídico, em qualquer de suas disciplinas, reivindica o domínio e a utilização da linguagem como instrumento de discussão, persuasão e até de tomada de decisões por parte dos operadores do direito.

Enquanto o advogado discorre, por meio da linguagem e da dialética, sobre as melhores estratégias para defesa dos interesses do seu cliente, o órgão acusador as utiliza para convencer os tribunais acerca da culpabilidade daquele o qual denuncia. Além disso, também configura papel do magistrado fazer uso acertado dos símbolos, códigos e signos jurídicos para fundamentar suas decisões, o que é tido como requisito processual.

Verifica-se ainda a predominância da linguagem e da dialética nos meios consensuais de resolução de conflitos, por meio dos quais, as partes conseguem resolver seus litígios com o uso do diálogo e da comunicação não violenta.

Percebe-se, portanto, que a linguagem é indispensável à rotina jurídica. Contudo, além de sua apresentação processual, é necessária também para a construção do próprio direito.

A construção e a evolução de conceitos jurídicos perpassam pela linguagem, que também sofre alterações com o passar do tempo. Ao sofrer constantemente evoluções, a sociedade também exige a alteração do contexto jurídico, o que se faz amparado por meio da linguagem e do diálogo. Diálogo entre os operadores do direito, mas, especialmente, entre as gera-

ções, permitindo assim, a atualização de conceitos necessários ao desenvolvimento social e, conseqüentemente, jurídico. É o que ocorreu, por exemplo, com o conceito de desenvolvimento sustentável, conforme se verá adiante.

Diante dessa percepção, é que se julgou indispensável o estudo acerca do entendimento de Chaim Perelman, filósofo que se dedicou a explorar a evolução da lógica e do raciocínio jurídico, e que denotou a inexistência de uma definição única de justiça, e conseqüentemente, de um valor absoluto e geral.

Assim, para ser “justa”, a justiça deve ser alcançada levando-se em consideração cada caso concreto, que se distingue dos demais em função de suas peculiaridades. Outrossim, essa análise se alcança por meio da linguagem e do discurso.

Isso posto, verifica-se que o sistema perelmaniano se aplica, indubitavelmente, à lógica ambiental, que requer o entendimento de conceitos específicos e suas evoluções, bem como a utilização da argumentação para que se alcance mudanças de paradigmas e comportamentos, extrapolando o antropocentrismo e alcançando-se o ambientalismo e a efetividade dos princípios do desenvolvimento sustentável e do *in dubio pro natura*.

Por meio da linguagem é que se poderá alcançar a efetiva proteção ambiental, a nova responsabilidade humana, a que combate o consumo exagerado, que não se importa com os impactos ambientais e com as futuras gerações.

Por isso, é exigida uma nova retórica, que abrange necessariamente o diálogo, a dialética e a argumentação, de forma interdisciplinar, isto é, o entendimento entre as mais diversas áreas do conhecimento com o objetivo de realocar conceitos e definições para o alcance do bem comum, da sociedade justa e equitativa, merecedora da garantia fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida.

Por conseguinte, para que a humanidade ascenda ao objetivo de uma nova consciência, a linguagem e a argumentação se mostram fundamentais à construção da educação ambiental, em todos os níveis etários, sociais, econômicos e políticos.

Dessa forma, o diálogo, quando utilizado como um meio de se alcançar o entendimento acerca da necessidade de manter a natureza útil e

agradável às futuras gerações, cumpre mais uma de suas nobres funções, qual seja, a da difusão de sentimentos como a solidariedade e a fraternidade entre os homens e para com os demais seres viventes.

Por isso, é que se fez necessária a análise do entendimento de Perelman acerca do raciocínio jurídico, mutável e passível de evoluções, observando-se ainda a contribuição da linguagem para a construção do próprio direito e para as alterações sofridas em suas diversas áreas, especialmente, o direito ambiental, que nos exige mudanças rotineiras com vistas à preservação do meio ambiente.

1. Linguagem e argumentação

A linguagem é o instrumento de comunicação por excelência, que move a humanidade. Em um sistema formal como o jurídico, não poderia ser diferente, sendo a linguagem de suma importância, tendo em vista o caráter argumentativo do direito.

Visto isso, Chaim Perelman defende que a retórica é um meio argumentativo dotado de persuasão, característica presente nos discursos jurídicos, uma vez que o objetivo a ser alcançado pelos advogados é a realização do justo na visão de seu cliente com consequente convencimento do magistrado, considerando a inexistência de um conceito único de justiça. Dessa forma, as definições de justiça recebem influências da persuasão e da argumentação.

A relatividade do conceito de justiça está ligada a evolução valorativa da sociedade. Desse modo, Perelman trabalha fórmulas de justiça e apresenta uma definição de justiça formal, realizando uma abordagem relativa em torno do conceito em voga afastando a ideia de que os valores da justiça seriam absolutos, destacando a necessidade de abordagem particular em cada caso como meio de se atender aos ditames da equidade e evitar injustiças quando os casos não subsumirem as fórmulas de justiça. Dessa feita, tomaremos como norte da pesquisa o conceito de justiça formal.

Assim, o autor define justiça formal como sendo “o princípio de ação segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados de uma mesma forma” (PERELMAN, 1996, p.33). Porém, podem

surgir antinomias quanto às divisões dessas categorias, principalmente quando são levadas em consideração as necessidades de cada indivíduo. São nesses casos que a consideração da equidade torna-se uma alternativa na adequação da justiça.

Nesse sentido, Perelman destaca:

Quando aparecem as antinomias da justiça e quando a aplicação da justiça nos força a transgredir a justiça formal, recorreremos à equidade. Esta, que poderíamos considerar a muleta da justiça, é o complemento indispensável da justiça formal, todas as vezes que a aplicação desta se mostrar impossível. Consiste ela numa tendência a não tratar de forma por demais desigual os seres de uma mesma categoria essencial. A equidade tende a diminuir a desigualdade quando o estabelecimento de uma igualdade perfeita, de uma justiça formal, é tornado impossível pelo fato de se levar em conta, simultaneamente, duas ou várias características essenciais que vêm entrar em choque em certos casos de aplicação. (PERELMAN, 1996, p. 36-37).

A partir disso, busca-se levar em consideração o objeto comum entre as partes ou as chamadas categorias, e as variáveis de cada caso que mostrariam a decisão mais justa a ser tomada pelo magistrado. Além das variáveis casuísticas, influem nos contornos de justiça de uma decisão as realidades em que a sociedade encontra-se inserida, sejam elas políticas, sociais, econômicas e nos dias atuais, principalmente, a situação ecológica.

Outro fator preponderante na construção do conceito de justiça é a argumentação desenvolvida nos embates jurídicos, a qual reflete na sociedade dado o caráter social do direito. Quanto a isso, Perelman salienta que o discurso e a própria aplicação da norma não se resumem a métodos dedutivos. O discurso deve ser entendido com base numa lógica argumentativa. Nesse sentido, o filósofo destaca:

A lógica jurídica se apartará da análise dos debates judiciais, da classificação, da explicação, da esquematização deles. O resultado desse esforço não será uma teoria da demonstração formal, da qual só se teria de seguir as regras operatórias para chegar a uma conclusão corretamente deduzida, mas uma teoria da argumentação e da

controvérsia em que a força e a relevância dos motivos serão apreciadas por um juiz, formado por uma determinada tradição, e para cuja elaboração ele contribui com suas sentenças e a motivação delas. (PERELMAN, 1996, p. 505)

Tal visão evidencia uma contrariedade a qualquer norte positivista desconsiderando o sentido absoluto dos conceitos e argumentos.

Nessa linha de raciocínio, Bittar explica o pensamento perelmaniano:

Quanto ao que seja lógica jurídica, parece claro, pois, não sendo mero apêndice da lógica formal, ou muito menos ainda um aperfeiçoamento do raciocínio lógico- dedutivo aplicado ao direito e às normas, consiste efetivamente numa lógica argumentativa. É em discurso que se constrói o saber jurídico; é em discurso que se constrói a justiça, a equidade, a razoabilidade a aceitabilidade das decisões judiciais. A argumentação passa a ter papel muito mais considerável na atuação prática do jurista, e a rigor do formalismo lógico desaparece frente a esse modelo de raciocínio propriamente jurídico. (BITTAR, 2005, p. 417)

Com base nas considerações feitas, nota-se que a argumentação desempenha o papel de imprimir no discurso e nas decisões judiciais a própria justiça, uma vez que a linguagem é o mecanismo de trabalho dos operadores do direito e deve acompanhar as mudanças valorativas que ocorrem na sociedade para que a comunicação entre direito e sociedade seja efetiva e se mantenha legítima, considerando que é tarefa do conjunto de normas jurídicas regular comportamentos.

É inconcebível pensar o direito fora do contexto linguístico, tendo em vista que aquele se utiliza das palavras no ato de resolução dos conflitos, nas disposições normativas, nos acordos judiciais e em tantos outros momentos processuais.

Corroborando com essa colocação, Petri (2009) indaga se o próprio direito não seria uma linguagem, tamanha a sua importância para a ciência jurídica.

A importância da linguagem para o sistema jurídico pode ser traduzida até mesmo como um direito fundamental como, por exemplo, os princípios do contraditório e da ampla defesa, o princípio da oralidade

tão recorrente nos juizados especiais e na justiça do trabalho e responsável pela celeridade desses procedimentos e o princípio da informação, o qual se mostra essencial na luta por proteção ambiental, dentre outras garantias constitucionais e legais conferidas aos jurisdicionados.

Além de poder ser traduzida por meio de princípios fundamentais, a linguagem também é utilizada como instrumento de poder, manifestando-se por meio da persuasão e do convencimento. O discurso jurídico sempre estará atrelado ao exercício de algum poder, seja o poder do magistrado em dizer o direito, seja o poder persuasivo das teses defendidas pelos advogados.

Nesse diapasão, Bittar salienta que a argumentação na ciência jurídica representa um poder-fazer:

[...] Toda modalidade semiótica de descrição do discurso jurídico será marcada pela capacidade de gerar efeitos, de produzir resultados, e apresentar-se-á como um poder-fazer. Essa peculiaridade de ser descrito sempre da modalidade poder está a descrever-lhe o comprometimento com o exercício do poder. A modalidade poder, de fato, aparece prescindido a descrição das espécies de discurso jurídico (normativo, burocrático, decisório, científico), o que permita que se diga claramente que o discurso jurídico é um discurso de poder. (BITTAR, 2005, p. 495)

É possível afirmar que, atualmente, o discurso tornou-se a nova ferramenta de poder, influenciando comportamentos, costumes, e no campo do direito, as decisões judiciais. O bom uso das técnicas argumentativas implica também na análise de fatores extralinguísticos e no contexto que estes se encontram inseridos na sociedade. O êxito do discurso estará ligado à observância e adequação da palavra ao tempo e lugar em que é dita, aos valores daquele que recebe a mensagem, ao momento político, econômico e social pelos quais perpassam a sociedade.

Todos esses fatores responsáveis por delinear o contexto situacional do discurso aliados aos fatores linguísticos como a coesão e coerência permitem a compreensão da mensagem, além de proporcionar o manejo do poder por meio do uso adequado da linguagem.

2. Linguagem e interpretação *in dubio pro natura*

Considerando o poder persuasivo dos discursos e o contexto situacional em que a atual sociedade de risco encontra-se inserida, bem como a urgência de combatermos a cultura do útil e do descartável, é essencial pensarmos na interpretação das normas de modo a tornar mais eficaz o ideal de proteção ambiental.

A eficácia interpretativa da norma jurídica e consequente efetividade da proteção ambiental estão diretamente relacionadas à compreensão do conteúdo semântico contido no comando normativo. Visto isso, há que se considerar a importância dos princípios nessa tarefa, uma vez que os princípios conferem coesão a todo conjunto normativo.

No que tange o direito ambiental, pode-se dizer que os princípios são a razão de ser desse ramo jurídico, uma vez que as regras advindas da área ambiental possuem como fundamentos, os princípios da prevenção, da precaução, da dignidade humana, além do princípio *in dubio pro natura* que, se aplicado nas atividades interpretativas e de julgamento promoverão maior efetividade às normas ambientais.

A coerência da interpretação das normas jurídicas depende da observância dos princípios, tendo em vista que estes estruturam e fundamentam o próprio direito, além de harmonizar o sistema.

Nesse diapasão, destaca-se que a interpretação é construtiva para o direito. Dessa forma, exige-se a linguagem como instrumento primordial para que se alcance a interpretação indispensável à construção do direito, já que a interpretação é, necessariamente, precedida pela linguagem.

Nesse sentido, há que se pensar a dialética do sistema jurídico em prol do meio ambiente, pautando discurso e interpretação de acordo com o razoável. Nesse sentido, Perelman (1996, p. 631) nos ensina que: “É a dialética entre o legislativo e o poder judiciário, entre o poder e a opinião pública, que faz a vida do direito e lhe permite conciliar a estabilidade e a mudança”.

Nesse contexto dialético, o papel do intérprete da norma torna-se essencial para o alcance de uma efetiva proteção ambiental, tendo em vista os contornos que o projeto da modernidade conferiu ao meio ambiente, coisificando-o.

Nessa perspectiva, Perelman salienta que o papel do intérprete é conferir justiça e equidade ao processo interpretativo e decisório, vejamos:

O papel do juiz é tomar uma decisão, resolver, escolher, em nome do que considera o direito e a justiça, sabendo que suas decisões vão integrar-se no sistema de direito de que ele constitui um elemento central. É dentro desse espírito que as técnicas de interpretação, justificadas pelo recurso à lógica jurídica, que não é uma lógica formal, mas uma lógica do razoável, ser-lhe-ão um auxílio essencial na medida em que lhe permitem conceituar, por uma argumentação apropriada, o que lhe dita seu senso de equidade e seu senso de direito. (PERELMAN, 1996, p.632)

Imprimir justiça e equidade na tomada de decisões em matéria ambiental significa considerar os princípios como norte interpretativo, em especial o princípio *in dubio pro natura*, que orienta o intérprete em caso de dúvida ou múltiplas possibilidades, de modo a tomar suas decisões em prol do meio ambiente. Significa utilizar a linguagem como ferramenta de proteção ambiental. Representa considerar, no ato decisório, fatores linguísticos e extralinguísticos, privilegiando não só somente o princípio *in dubio pro natura*, mas também o da precaução, tendo em vista que ambos englobam a noção de justiça ambiental, além de se preocuparem com a saúde humana e da natureza.

O princípio da precaução, avaliado ao lado do princípio *in dubio pro natura* tem por objetivo evitar que o dano ambiental se materialize, tendo em vista a possibilidade de sua permanência, ou mesmo a esgotabilidade dos recursos naturais. Dada a importância dos princípios para o direito ambiental e para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o princípio da precaução é guardado pelo manto constitucional no artigo 225, § 1º, IV, da Constituição Federal de 1988, estando previsto ainda na Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como exposto no princípio 15 do referido documento:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreparáveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

A hermenêutica utilizada com base nos fundamentos principiológicos deve ter como norte a finalidade da norma jurídica, além de considerar as orientações de justiça e equidade, levando-se em consideração que não há um conceito único de justiça como salientado por Perelman. O conceito de justiça é variável, assim como o direito, em virtude de considerações axiológicas que evoluem com o passar do tempo.

De acordo com Perelman, para que o magistrado observe os ditames da justiça em suas decisões, deverá ponderar valores e considerar o público a que se destina seu ato decisório. O filósofo esclarece ainda que: “O raciocínio judiciário tem de ser matizado segundo os auditórios aos quais se dirige, segundo a matéria tratada, segundo o ramo do direito.” (1996, p. 216)

Frente à crise ecológica enfrentada pela atual sociedade do descarte, considerar o público nas decisões judiciais implica em considerar a saúde e o bem-estar do homem e da natureza de modo intersubjetivo, pois é inconcebível pensar em ambos de modo dissociado, principalmente quando o foco de todos os discursos, argumentos e decisões judiciais têm por objetivo a proteção do meio ambiente. Considerar todas essas variáveis aproxima direito e ética, direito e justiça, e destaca o caráter argumentativo do sistema jurídico.

Cabe destacar que, no ato de construir sua decisão, o magistrado não apenas decide os rumos de cada caso, mas também utiliza argumentos para submeter à parte contrária ao crivo de sua decisão. Nessa continuidade, Perelman salienta que:

Na medida em que o funcionamento da justiça deixa de ser puramente formalista e visa à adesão das partes e da opinião pública, não basta indicar que a decisão é tomada sob a proteção da autoridade de um dispositivo legal, é necessário demonstrar ainda que é equitativa, oportuna, socialmente útil. (PERELMAN, 2004, p. 216)

O discurso do intérprete do direito deve ir além das fundamentações formalistas ou impregnadas pelo positivismo. O discurso deve ser fundado em valores, na força persuasiva dos argumentos, uma vez que a arte da retórica está na conquista da aceitabilidade do discurso pelo auditório.

Segundo Perelman (2004), a nova retórica se ocupa do diálogo, da dialética e da argumentação, classificando o direito, dessa forma, como

uma ciência argumentativa. Para o filósofo, ter consciência sobre o público a que se destina a mensagem é condição para o sucesso do discurso. Essa afirmativa também é válida para as decisões judiciais, uma vez por meio da tarefa interpretativa do magistrado para proferir o ato decisório, este pode usar a linguagem como importante ferramenta de proteção ambiental, uma vez que o público das decisões tomadas em matéria ambiental ultrapassa as partes do litígio.

O público ou auditório dessas decisões encontra-se inserido em um contexto de crise socioambiental, o qual anseia por decisões que se adéquem a noções de justiça de cada caso, que sejam envolvidas por um espírito de fraternidade, e que considere sempre como fatores indissociáveis homem e natureza. Portanto, resta demonstrado que a atividade interpretativa do operador do direito, a qual passa impreterivelmente pela linguagem, é importante instrumento de proteção ambiental.

3. Educação ambiental e retórica

O atual modelo de desenvolvimento social, o qual desconsidera quaisquer causas de agravamento dos problemas ambientais e causas de degradação humana e social, precisa ser repensado. Os avanços da modernidade e os quadros de consumo exagerado desconsiderando a finitude dos recursos oferecidos pela natureza não mais se sustentam em face da crise ecológica instaurada em nossa sociedade. É preciso repensar! O equilíbrio ecológico está comprometido e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, prejudicada.

Os moldes de acúmulo e desenvolvimento de riquezas influenciadas pelo capitalismo e fundadas na desigualdade, especialmente no que tange as questões sobre justiça ambiental é preocupante e nos conduz a construir relações éticas e de respeito com o meio ambiente. Em virtude dessa problemática, Padilha nos alerta sobre as alterações no equilíbrio de nosso planeta:

Todo esse quadro de alterações no equilíbrio ambiental global, ocasionado pela própria atuação da sociedade humana sobre o meio ambiente, na sua voracidade de consumo dos elementos naturais da

terra, coloca o modelo de desenvolvimento ocidental hegemônico num verdadeiro impasse. A grande equação do século XXI é a seguinte: a necessidade de conciliação do crescimento econômico com a proteção ambiental dos escassos e finitos recursos naturais do Planeta. (PADILHA, 2010, p. 6)

Uma vez que tudo no planeta está interligado, não podemos nos guiar pelas ilusões do progresso a qualquer custo e desconsiderar os sinais de alerta que a natureza nos envia. A fraternidade e o diálogo nos convidam a reavaliar nossas atitudes para com o meio ambiente, e é nesse contexto que a educação ambiental se torna um procedimento essencial a ser considerado na luta por proteção ambiental.

Nesse sentido, a lei 9795/99 nos apresenta importante conceituação a cerca da educação ambiental em seu artigo 1º:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O processo de educação ambiental passa necessariamente por uma lógica argumentativa, como idealizado por Perelman. O procedimento argumentativo deve proporcionar no meio educacional, reflexões acerca da preservação ambiental e incentivar valores de respeitabilidade em relação ao meio ambiente. Deve-se ter na linguagem uma ferramenta de proteção e conscientização ambiental. O discurso deve ser um aliado no combate a cultura do descarte.

O processo de educação ambiental objetiva imprimir no indivíduo um novo modo de se relacionar com o meio ambiente que busque o equilíbrio da relação homem e natureza. Objetivando também uma mudança de pensamento por meio do discurso a filosofia perelmaniana pretende a adesão do ideal defendido sobre o auditório a que se dirige. Ambos os processos se utilizam da linguagem e da dialética como forma de persuasão considerando que as situações e os discursos podem ser valorados, a fim de que se alcance o fim pretendido com o discurso.

Desse modo, é possível notar que a lógica argumentativa e a consideração do razoável se amoldam perfeitamente ao objetivo pretendido pela educação ambiental, qual seja a efetivação dos ideais de proteção ambiental. Uma vez que, a conscientização se faz por meio do discurso e da retórica.

Segundo a Carta de Belgrado (1975) os objetivos a serem perseguidos pelo processo de educação ambiental são: conscientizar e informar as pessoas acerca dos problemas ambientais e da presença de humanidade nesse meio; destacar a responsabilidade de cada um sobre o meio ambiente e incentivar sua proteção por meio da atitude das pessoas; avaliar as medidas educacionais sobre os enfoques políticos, sociais, ecológicos, estéticos e educativos, além de despertar nas pessoas um senso sobre a responsabilidade em relação ao meio ambiente.

A partir desse enfoque, é possível afirmar que a conscientização ambiental pode ser construída por meio da retórica e de técnicas argumentativas, pois se apresentam como meios hábeis a conduzir o público ao convencimento, no caso da proteção ambiental, persuadir os próprios cidadãos acerca da necessidade de se proteger a natureza.

Nesse contexto, Bittar nos informa que: “Técnicas de argumentação são hábeis instrumentos para a afirmação do que se pleiteia ou do que se decide” (BITTAR, 2005, p. 419). Nesse sentido, percebe-se novamente que a linguagem se torna imprescindível ao sistema jurídico.

Afirma-se ainda, que o processo de persuasão e conscientização envolvidas pela educação ambiental passará por um procedimento de revisão de conceitos e valores em relação ao meio ambiente, tais como, a fraternidade e a dignificação e respeito dispensados ao meio ambiente, vendo-o além de um meio de obtenção de recursos naturais. Esse passo se concretizará por meio da linguagem e da resignificação de signos linguísticos tanto no meio social como no meio jurídico, cujo fim perseguido será a proteção ambiental.

Em relação à resignificação dos signos linguísticos Silva (2009) faz importante ponderação, vejamos: “(...) o processo de construção de um significado resulta de um diálogo, a partir do qual o significado jurídico é continuamente construído e desconstruído” (SILVA, 2009, p. 2891).

A desconstrução de significados, como o que concebe a natureza como coisa, encontra no diálogo proporcionado pela educação ambiental campo fértil para o implemento de um novo comportamento socioambiental, voltado para a proteção do meio ambiente, fundamentando nos valores protetivos da natureza como, por exemplo, o princípio da prevenção, a nova significação voltada à preservação ambiental.

Visto isso, Loureiro pondera sobre a finalidade valorativa do procedimento da educação ambiental:

A Educação Ambiental é uma práxis educativa e social que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes que possibilitem o entendimento da realidade de vida e a atuação lúcida e responsável de atores sociais individuais e coletivos no ambiente. Nesse sentido, contribui para a tentativa de implementação de um padrão civilizacional e societário distinto do vigente, pautado numa nova ética da relação sociedade - natureza. Dessa forma, para a real transformação do quadro de crise estrutural e conjuntural em que vivemos, a Educação Ambiental, por definição, é elemento estratégico na formação de ampla consciência crítica das relações sociais e de produção que situam a inserção humana na natureza. (LOUREIRO, 2011, p. 73-74)

Em razão disso, a educação ambiental torna-se elemento de suma importância no diálogo entre cidadãos e poder público para a construção de uma consciência coletiva que considere o meio ambiente como detentor de direitos e merecedor de respeito, buscando, dessa forma a superação dos paradigmas antropocêntricos.

A educação ambiental busca um enfoque interdisciplinar, trabalhando com discursos biológicos, filosóficos, políticos, sociais e econômicos importantes para o entendimento da crise ambiental, a qual não pode ser analisada de modo fragmentado. Mais do que realizar uma interpretação integradora desses discursos, deve-se trabalhar no sentido de construir na sociedade, por meio da dialética, valores que tornem o comando legal de preservação ambiental mais eficaz.

Nesse segmento, Loureiro afirma que:

Há de fato, no campo do debate ambiental um senso comum generalizado e pouco reflexivo sobre conceitos que, ao serem apropriados indistintamente e sem rigor teórico, ocasionando a perda de competência para se estabelecerem com clareza o que se quer com e o que é o fazer educativo ecológico, cidadão e crítico. Dificulta ainda a compreensão de como a Educação Ambiental se insere na reprodução da sociedade contemporânea ou na produção de novos patamares societários, ao se partir de um pressuposto idílico de que cabe à educação “plantar sementes” que naturalmente farão com que todos mudem e, consequentemente a sociedade. (LOUREIRO, 2012, p. 24-25)

A educação ambiental, portanto, deve ser emancipadora, dar consciência crítica ao indivíduo, ser capaz de transformar o senso comum no sentido de buscar a efetivação da preservação ambiental e a manutenção da vida na Terra.

Partindo do pressuposto de que a manutenção da vida na Terra depende da compreensão de que há uma ligação intersubjetiva ente homem e natureza, torna-se essencial que a conscientização alcançada por meio da educação ambiental leve em consideração não só o direito da presente, mas também das futuras gerações, de modo que sua existência possa se mostrar digna quanto ao acesso à natureza tal como fazemos hoje.

Cumprе esclarecer que as futuras gerações também são possuidoras do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida, tal qual são garantidos à presente. Por isso, resta-nos o dever de proteção ambiental de maneira efetiva com o uso racional dos recursos naturais, isto é, devemos nos comprometer com o desenvolvimento sustentável, não o aplicando apenas como um princípio abstrato ou utópico, mas como amparo norteador da preservação do meio ambiente, em todos os seus sentidos.

Assim, também é necessário o uso da linguagem como forma de conferir uma ressignificação ao conceito de desenvolvimento sustentável, como um objetivo mais sólido, palatável e duradouro, não como um motivo efêmero de autoimagem, apenas como uma estratégia de *marketing* ou obrigação legal. A sustentabilidade deve ser inata do ser humano, como um princípio independente de sua situação social, econômica ou política.

Nesse toar, hão que ser considerados valores como a solidariedade e a fraternidade como grandes norteadores dos direitos fundamentais de terceira geração nos quais se incluem o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

Isso posto, nota-se que o caminho para a construção de uma consciência ecológica coletiva passará necessariamente pela retórica e pela dialética, visto que o tema engloba tantos valores e não mais pode ser considerado somente no âmbito do positivismo jurídico.

Diante disso, Perelman salienta que “na ausência de técnicas unanimemente admitidas é que se impõe o recurso aos raciocínios dialéticos e retóricos, raciocínios que visam estabelecer um acordo sobre os valores e sobre sua aplicação, quando estes são objetos de uma controvérsia” (PERELMAN, 2004, p. 139).

A controvérsia dita pelo filósofo, se interpretada à luz da atual crise ecológica, pode ser compreendida como a necessidade de se proteger o meio ambiente garantindo que a intersubjetividade entre homem e natureza contribua para esse objetivo, ao passo que os ditames capitalistas incentivam o consumo exagerado reforçando na sociedade os valores da cultura do descarte.

Nesse raciocínio, Balim, Mota e Silva esclarecem:

Os problemas ambientais e sociais são cada vez mais complexos, as soluções não se encontram na técnica nem na ciência, e a sociedade mais consciente de sua posição no mundo passa a exigir e buscar seus valores novamente. Evidenciou-se que essa crise ambiental instituída passa a questionar o paradigma simplista de desenvolvimento dominante na sociedade atual, que prioriza questões econômicas em detrimento das socioambientais complexas. Surge, a partir de então, a ideia de que a natureza deve inter-relacionar-se com o homem, trocando com ele energias e formando conexões. (BALIM, MOTA e SILVA, 2014, p. 184).

Assim, verifica-se a necessidade de reconfiguração dos paradigmas ambientais, de maneira que as questões relacionadas ao meio ambiente sejam mais relevantes do que as meramente econômicas. Há imperatividade de conjugação entre as disciplinas, ou seja, não há que se falar em

desenvolvimento econômico aplicado isoladamente da matéria ambiental, sendo que esta deve se mostrar presente em todas as esferas do contexto social, o que reforça a relação homem-natureza.

Nesse sentido, se afirma que, evidentemente, o consumo deve ter sua definição reavaliada, já que o consumismo, ou seja, o consumo desmedido entendido como propulsor do desenvolvimento econômico e social, não mais se sustenta por si. As recentes crises econômicas, políticas e ambientais mundialmente sucedidas nos relembram a extrema necessidade de mudança de cultura e de comportamento, tal como acredita Freitas (2011, p. 27): “... muitos muros mentais terão de cair, dado que a cultura da insaciabilidade é autofágica e se destrói, como atesta o perecimento de várias civilizações”.

Ante o exposto, é inegável a importância da linguagem e da ressignificação de valores no processo de educação ambiental na busca por conscientização ecológica e respeito aos direitos das gerações futuras. Nesse processo, a interação de argumentos e a arte da dialética representam um caminho adequado para conferir efetividade ao comando legal de proteção ambiental, pois nas palavras de Carvalho: “Se a degradação do ambiente nasce na mente humana, é na mente dos homens que devem erigir-se os baluartes do espírito da solidariedade necessário à proteção da Terra” (CARVALHO, 2008, p. 54).

Conclusão

O raciocínio jurídico deve estar entrelaçado às evoluções sociais, filosóficas, políticas, econômicas, culturais e jurídicas, jamais possuindo o texto ou o discurso jurídico um sentido único, absoluto e imutável.

Dessa forma, deu-se a inesgotável contribuição de Perelman ao entendimento do direito, afastando o positivismo arbitrário e suas estruturas formais, já que o raciocínio jurídico não deve ser considerado exato, uma vez que não se confunde com ciências rígidas como a matemática ou a física, mas sim, naturalmente argumentativa.

Dessarte, a atividade argumentativa, consciente, não violenta e racional possui relevância imensurável à *práxis* jurídica, já que influencia no exercício dos operadores do direito, em todas as suas funções.

Dessa forma, mostra-se significativa a necessidade da linguagem e da dialética, especialmente no tocante ao Direito Ambiental, disciplina jurídica que nos impõe, hodiernamente, inclusão de novos valores estranhos ao antropocentrismo, mudanças de paradigmas e, especialmente, alterações de comportamentos com fito a garantir a permanência de direitos fundamentais às futuras gerações.

Essa readequação de atitudes requer a aplicação de uma nova ética, que, como diz Freitas (2011, p. 45): “O papel eticamente correto, portanto, é salvar a humanidade dela mesma, enquanto é tempo, o que inclui tomar as inevitáveis medidas adaptativas”.

Dentre essas medidas, inevitavelmente, se encontra a necessidade de ressignificação de alguns conceitos no âmbito jurídico para que se alcance, por meio da linguagem, novos paradigmas ambientais, como a inserção do princípio do desenvolvimento sustentável e do *in dubio pro natura* no cotidiano dos seres humanos, o que se faz por meio de uma efetiva educação ambiental.

Dessarte, o diálogo entre os sistemas, entre os atores jurídicos e entre as gerações se configura como o principal instrumento a ser utilizado para a garantia do desenvolvimento sustentável e de uma qualidade de vida sadia ao seres vivos, inclusive os humanos. Essa é a esperança para que a humanidade se salve dela mesma, além de promover a salvação da natureza por completo.

REFERÊNCIAS

BALIM, Ana Paula Cabral; MOTA, Luiza Rosso; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. “Complexidade ambiental: o repensar da relação homem-natureza e seus desafios na sociedade contemporânea”. In: **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 163-186, jan./jun. 2014.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BITTAR, Eduardo. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. **Lei n. 9795/99**, de 27 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm> . Acesso em: 28 de jun. de 2016.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio ambiente como patrimônio da humanidade: princípios fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philipe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (Org.). **Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5ª.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: nova retórica**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Direito animal e hermenêutica jurídica da mudança: animais como novos sujeitos de direito. CONPED. São Paulo, 2009.

ONU. **Declaração Rio de Janeiro**, 1992. Disponível em:<www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf> . Acesso em: 28 de jun. 2017

LINGUAGEM, PODER E SOCIEDADE: aproximações trans-semióticas entre o instituto do júri e as tragédias gregas

10

*Ana Luíza Rocha Barros
Lucas de Castro Jacob*

Introdução

Este capítulo visa a analisar o instituto do Tribunal do Júri sob a perspectiva comparativa com o Teatro Grego, estabelecendo aproximações no que diz respeito a semelhanças e diferenças entre as referidas instituições. A análise consiste na comparação nos aspectos estruturais, linguísticos e espaciais entre os respectivos ambientes. Nosso propósito é trazer à tona uma perspectiva a respeito da instituição do Júri, de modo a investigá-la baseando-se em seu contexto trans-semiótico. Ambas as instituições detêm papel de caráter marcante na sociedade, já que retratam o que é refletido na realidade social e contam com a participação dos cidadãos que as compõem.

Num primeiro momento, este texto aludirá passagens referentes à origem do Tribunal do Júri e do Teatro Grego, analisando desde já possíveis semelhanças existentes. Em seguida, demonstrará a relação entre as instituições e o papel da sociedade, destacando-se como determinante para a existência de ambas as instituições o papel exercido pela sociedade. Feito isso, o texto considerará as comparações acerca das estruturas, exaltando as características essenciais de cada instituição, mas que, de uma forma ou de outra, estabelecem relações entre si. Finalmente, o cerne consistirá na investigação a respeito das fases do Teatro Grego e do Tribunal do Júri, pondo em evidência a linguagem existente em cada instituição.

1. As origens e funções do Teatro Grego e do Tribunal do Júri

De acordo com a perspectiva de Valnise Lima (2011), a origem do instituto do tribunal do júri possui diversas versões, dentre elas considera-se importante ressaltar inicialmente a que sustenta a origem do Tribunal como sendo proveniente da Antiga Grécia. Essa versão sustenta a ideia de que a instituição teria surgido na Grécia em meados de 205 a 201 a.C, sendo representado por dois conselhos: um conhecido como “Conselho de Hiléia”, no qual os cidadãos atenienses eram escolhidos para formar o Júri e julgar de acordo com sua íntima convicção; e outro, conhecido como “Conselho de Areópago”, cujos jurados julgavam os atos criminais, decidindo a sentença em comum acordo. Ambos os conselhos gregos, serviram de inspiração para a consolidação do Júri Inglês, o chamado, “Concílio de Latrão”. Até então, o concílio era formado por “juízes de Deus”, mas que foram abolidos, após o conselho se inspirar nos modelos gregos, formando-se, a partir de então, um conselho de jurados, que julgavam inicialmente crimes provenientes de misticismos e bruxarias.

Importa também ressaltar que o modelo de Tribunal de Júri dos franceses, desde os tempos mais remotos se assemelhou ao caráter da instituição nos dias atuais, por atribuírem ao Tribunal um caráter republicano. Dessa forma, percebe-se que, apesar de existir diversas correntes que discorrem sobre a origem do Tribunal de Júri, elas assemelham por apresentarem a instituição do Tribunal como sendo um modelo democrático, na qual se declara o ato de civilismo social, denotando a responsabilidade aos cidadãos perante os acontecimentos da sociedade, no que abrange o julgo de delitos sociais.

No Brasil, o tribunal de júri foi instituído em 1822, implantado pelo Príncipe Regente. Inicialmente era composto por 27 cidadãos, sendo estes patriotas, homens honrados, bons e inteligentes, que julgavam casos de abuso de liberdade de imprensa, não possuindo soberania em seus veredictos, pois poderia o Príncipe, intervir nas decisões.

Pelos estudos de Maria da Glória Reis (2017), a origem do Teatro Greco remete-se às festas Dionisiacas, celebrações em que os gregos tinham o costume de colher e pisar em uvas. A colheita era uma forma de representar e louvar o deus Dionísio por meio de uma coroa de uvas que, por sua

vez, simbolizava a eternidade. Já o hábito de pisar nas frutas tinha o intuito de extrair dessas, seu caldo, a fim de obter o vinho, símbolo da fertilidade e do conhecimento. Tais celebrações possuíam duração aproximada de uma semana. Todos os cidadãos poderiam participar dessas celebrações por meio de danças, comidas, bebidas, canções, entre outras atividades. No decorrer dos anos, essas festas foram incrementadas ganhando mais espaço, uma melhor infraestrutura e maior organização até tornarem-se um teatro ao reunirem seus elementos principais, tais como atores e o palco.

De acordo com as perspectivas de Cíntia Pontes (2008) e Guilherme Moerbeck (2013), Psístrato, um tirano que governou em Atenas em torno dos anos de 546 a.C a 527 a. C, aproximadamente, iniciou uma espécie de concurso vocal em que o candidato deveria preparar uma evocação a Dionísio. O mecanismo dos concursos dramáticos era complexo, os gregos eram muito exigentes com relação à seriedade em suas competições. Logo, todos aqueles que estavam dispostos a concorrer por uma vaga deviam estar preparados para realizarem uma boa performance a fim de impressionar e garantir boa impressão dos jurados do concurso.

O julgamento, que se seguia à festa, era confiado a um júri de cidadãos, escolhidos por sorteio (não se deve esquecer que para os gregos, através do sorteio, manifestava-se a vontade dos deuses), em dois níveis: no momento da constituição do júri (dez cidadãos), isto é, antes das representações, e após a votação, quando um novo sorteio escolhia definitivamente apenas cinco sufrágios. Havia prêmios, para o corego, para o poeta, e, mais tarde, para o protagonista (tripé ou coroa). O concurso era encerrado com a elaboração de uma ata oficial gravada em mármore. (BARTHES, 1990, p. 73.)

De modo semelhante à escolha dos atores, a formação da bancada de jurados ocorre no Tribunal do Júri da seguinte forma: os cidadãos que têm interesse em formarem o Conselho de Sentença, inscrevem-se para participarem como jurados e, a partir daí, 7 dos 25 sorteados, são escolhidos e contemplados para a constituição do corpo de jurados. No entanto, em cada processo, apenas sete são escolhidos para deliberar os votos.

Estes sete jurados são escolhidos por meio da preferência das partes (acusação/defesa) que analisam os perfis de cada indivíduo a fim de escolherem aqueles que melhor puderem favorecer sua vitória. O desfecho do Tribunal não é com a construção de uma ata no teatro, mas com a promulgação da sentença que decidirá o caso.

Ainda com base na proposição de Guilherme Moerbeck (2013), no teatro grego, a partir da formação da bancada para a escolha dos jurados, inicia-se o concurso que, por sua vez, era realizado no meio urbano para que todos pudessem contemplar a escolha. No entanto, a princípio, somente cidadãos poderiam participar. Neste, vários atores se apresentam no intuito de conquistarem o personagem que pleiteiam e ter a oportunidade de representá-lo em uma peça. No decorrer do concurso, há um marco, Téspis, um ator, sobe em uma carroça e com a máscara de bode (animal que representa o deus Dionísio) se diz ser Dionísio, sendo assim respondido por um coro, composto por um grupo de pessoas pré-determinadas, cuja função seria a de representar a consciência do personagem, dando-lhe conselhos quando necessário.

No Tribunal do Júri, o coro pode ser equiparado ao Conselho de Sentença, pois este também é um grupo pré-determinado, mas diferentemente do coro do teatro, ele avaliará os “personagens dos tribunais”, correspondentes à promotoria e à defesa. Por meio das argumentações apresentadas, o Conselho de Sentença decidirá sobre o futuro do réu: se absolvido ou condenado.

Segundo o pensamento de José Mesquita (2008), no século V a.C., a ideia da formação de um corpo teatral grego foi se consolidando e o concurso para a seleção dos personagens, com o tempo, entre os anos 525 e 406 a.C, período marcado pela atuação de grandes nomes na elaboração de peças vinculadas à tragédia grega como, por exemplo, Ésquilo, Sófocles e Eurípedes; foi se desenvolvendo, passando de um simples teste, pela leitura de um único texto, à tetralogia que, por sua vez, é constituída por quatro textos, sendo, três representando o sofrimento e um representando a comédia.

O sofrimento encenado pela personagem serve para mostrar a purgação, sendo assim, a marca da existência, pois se o indivíduo não sofre, ele não existe. A purgação permite aos atores que, por meio de seus personá-

gens, demonstrem através da peça, os sentimentos de morte, dor, injustiça, inevitabilidade do destino, entre outros sentimentos que assolam, de fato, a vida pública. O público seria tocado ao ver a representação desses sentimentos e, a partir disso, realizaria a purificação de suas emoções – chamada pelo Gregos de *catharsis*, de modo a se libertarem dos males que afligiam a sociedade. A função da tragédia será “purgar” todas as paixões do homem, suscitando nele temor e piedade; ou tão-somente, libertá-lo deste temor e desta piedade. Além disso, de acordo com Francisco de Oliveira:

O dramaturgo equacionava nas suas peças os problemas fundamentais da polis, procurando oferecer possibilidades de solução e, dessa maneira, atuar pedagogicamente sobre os cidadãos reunidos no teatro. Esta ambição de intervir civicamente, isto é, de educar o povo, apoia-se, como já referi, na tradição que atribui à poesia uma função pedagógica. Ora, mesmo nessa perspectiva restrita, a formação do cidadão era uma atividade de carácter eminentemente político, não só por razões de moralidade como até por motivos epistemológicos. (OLIVEIRA, 1993, p. 71)

A partir da perspectiva da função do teatro grego citada acima, pode-se ressaltar a função do Tribunal do Júri que é determinar ou não a responsabilidade criminal (materialidade e autoria) do réu a um fato típico doloso, consumado ou tentado, contra a vida de uma pessoa. Tal instituição implanta temor, pois suas decisões e sanções servem como exemplo para o público e para o júri, de modo a alertá-los das possíveis consequências em caso de descumprimento da norma jurídica. Piedade é a ideia central dos júris, pois o objetivo das partes, acusação ou defesa, é tentar acusar ou inocentar, respectivamente, o réu ao tocar os jurados de algum modo, influenciando-os por meio das exposições argumentativas as suas decisões.

Pela expansão do concurso supracitado para se tornar ator grego, fez-se necessário aumentar as vagas para atores. Ainda com base na ideologia de José Mesquita (2008), no início do século V, antes de ocorrer as inovações no âmbito teatral, um ator devia representar diversos personagens para possibilitar a criação da peça, proporcionando a interação de seus personagens apenas com o coro, contudo, o número de atores foi aumentando. Êsquilo (525-456 a.C) foi o responsável pela introdução do segundo ator

na peça, ele tinha interesse de proporcionar o aumento da possibilidade de conflito entre os personagens, sustentando maior movimento à situação dramática representada. Ele retratava os homens de modo a representar a relação de manipulação entre os deuses e esses, demonstrando que os homens são marionetes perante os deuses. Decorridos alguns anos, Sófocles (496-406 a.C) introduz o terceiro autor, abordando a temática de que o sofrimento seria a marca da existência e representando os homens de uma forma idealizada, como deveriam ser na sociedade. Por fim, surge Eurípedes, que aborda a crise diante dos valores antigos contrapondo-os aos de sua época. Dessa forma, ele passa a se esforçar pela busca de uma nova ordem e, para isso, passa a criar peças de cunho mais realístico e mais racionalista, representando os homens sob a verdadeira realidade, ou seja, como são de fato.

Diante disso, fez-se possível a melhor distribuição dos personagens e, além disso, muitos cidadãos passaram a se interessar pelo concurso, o que provocou grande demanda nos concursos, de modo que, caso o inscrito fosse aprovado, poderia possibilitar maior dinamização da peça. Com isso, o coro foi reduzido, pois ele, a princípio, detinha o papel principal, já que representava o povo, a cidade, narrava histórias, dava conselhos e explicava a trama, todavia com as inovações, o coro foi perdendo o seu espaço e os atores passaram a se destacar mais no palco, conforme a análise promovida pelo pensamento de Mesquita.

Apesar de o sorteio dos jurados no Tribunal do Júri contar com a participação de muitos candidatos, assim como no Teatro, os jurados não perderam seu posto de ator principal, pois o desenrolar das teses argumentativas sustentadas pela acusação e defesa são essencialmente voltadas ao conselho, de modo a convencê-los a votarem a favor de suas teses.

Há de se ressaltar que, como bem descreve Maria da Glória dos Reis (2017), quem apresentava os melhores textos se classificava para apresentar no *Theatron*, um edifício onde o teatro era realizado, que retratava a relação entre o palco e plateia, sendo, a princípio, estruturado na *polis* de Atenas e posteriormente, disseminado pelo território grego. Nesses, todos tinham o direito de assistir à peça. Na plateia, os lugares eram definidos de acordo com o privilégio social de cada telespectador, sendo as primeiras cadeiras destinadas aos mais ricos.

No Tribunal do Júri, por sua vez, toda a população tem acesso às audiências, exceto naquelas em que requer sigilo público, e, ao contrário do teatro da Antiga Grécia, não há lugares definidos de acordo com classes, todos podem se assentar onde quiserem na plateia, fato que transparece a evolução da ideia de igualdade e inclusão social se comparado com os parâmetros da época antiga.

2. Meio Ambiente: precípua do elo entre as Instituições

O conceito de Meio Ambiente, em sua primazia, é todo conjunto de condições físico e químicas, que constituem o *habitat* do homem, se tornando histórico e social, a partir do momento em que o homem se organiza produzindo bens e serviços para as suas necessidades. (CONAMA). Nessa perspectiva também, Giselle Araújo (2017), ao mostrar que, pela Constituição Federal de 1988, tanto o direito à propriedade quanto a defesa do meio ambiente são considerados princípios gerais da atividade econômica, afirma que: “O meio ambiente se consolida em alguns momentos enquadrado na moldura da propriedade. É nesse palco que o espetáculo da vida se realiza, sem destruí-la ou revogá-la” (ARAÚJO, 2017).

Se analisado por essa perspectiva, tanto o Tribunal do Júri como o Teatro Grego são instituições que possuem em comum um ambiente distribuído, a fim de atender às necessidades sociais, seja no âmbito de promover a Justiça ou promover, como no Teatro Grego, o entretenimento social.

Estudando a estrutura física e cênica em que o Tribunal do Júri se dispõe, podem-se perceber as suas semelhanças frente à organização dos ambientes em que os Teatros Gregos se realizavam, sendo a arquitetura de ambos, fator diretamente influenciador para o desenrolar das ações que ali serão executadas.

Salas espaçosas, de tetos altos e pilastras grossas, de iluminação e pinturas em tons escuros trazem à tona ao ambiente um ar de legitimidade, rigidez e tensão. Vastas filas compostas por numerosas cadeiras, convidando a sociedade a assistir ao desenrolar das sessões que ali serão realizadas, todas voltadas a um palco frontal e principal, onde nele se passarão histórias verídicas, como no caso dos julgamentos em tribunais, ou, ence-

nações, como nos teatros, mas que ambas se fundamentam em realidades sociais, cujos desfechos servirão de instrumento de moral e reflexão social.

Além das semelhanças marcantes na estrutura física dos ambientes do Teatro Grego e Tribunal do Júri, deve-se ressaltar as suas proximidades no que tange aos componentes e participantes principais das sessões. No Teatro, os atores representam e incorporam os ideais de seus personagens, bem como no Tribunal, no qual a defesa e a acusação representam as partes envolvidas, devendo assim sustentar e defender as ações e motivações de seus respectivos representados frente ao crime. A plateia no Teatro Grego e os jurados no Júri são os componentes mais importantes do cenário das respectivas instituições, pois toda interpretação e debate realizados entre os atores e defensores, visam convencê-los sobre aquilo que ali se defende.

Desde o surgimento do Júri, observa-se o anseio da população em participar das decisões de conflitos existentes no meio social. Através da dinâmica dos julgamentos feitos pelo tribunal, que a ideia de se “fazer justiça com as próprias mãos” da população é instaurada. No entanto, é o conselho de sentença formado pelos jurados que possui a soberania em seus vereditos. Resta à promotoria e à defesa lançar mão de todos os seus recursos de modo a convencer e sensibilizar o corpo de jurados frente àquilo que lhes interessam: julgar ou absolver, respectivamente.

Do mesmo modo, o teatro somente se faz possível, porque um autor constrói uma história se inspirando em perspectivas sociais, selecionando e provocando assim atores, que darão vida aos personagens e viabilizarão o conto do enredo proposto, assim como ocorre no júri: por um conflito social real, e a partir da provocação da parte autora do conflito, o Judiciário entra em cena, sendo representado pelo Juiz, mediador e proferidor da sentença, conselho de jurados, cidadãos com competência para julgar de acordo com suas convicções, e Ministério Público, cuja função é representar o interesse do Estado.

Como em toda encenação, o teatro grego conta com as vestimentas de seus personagens, que são essenciais para caracterizar a criatura que o ator representará. Aludindo-se a este misticismo do Teatro, o Júri adere às becas e togas utilizadas por aquele que detém soberania no Tribunal. O juiz Presidente do Tribunal do Júri, como todo e qualquer juiz, em

audiências, veste-se de uma toga, daí o termo “juiz togado”, utilizado para se referir aos magistrados quando estes assumem o cargo, revestindo-se assim de uma “áurea” que demonstra sua competência e legitima sua função como autoridade máxima perante o Tribunal. Aos jurados, restam-se as becas, sendo estas vestes talares que transmitem a ideia de poder e posição hierárquica, destacando-os assim, pelo seu papel determinante frente ao objetivo do Júri.

De acordo com o livro “O Juiz e a Função Jurisdicional”, do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Mário Guimarães, a toga seria uma veste derivada do período da Roma antiga que era utilizada por nobres cidadãos da sociedade. Na Idade Média, tal vestimenta adquiriu maior representatividade, quando estase tornou um sinal distintivo de atribuição de poder, dignidade, função, dos mais legitimados na sociedade. De acordo com Mário Guimarães citado por Daniele Hostalácio (2015, p.4), “a toga, pela sua tradição e seu prestígio, é mais do que um distintivo. É um símbolo. Alerta, no juiz, a lembrança de seu sacerdócio. E incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos judiciários.”

Se analisado de forma crítica, o uso de togas por parte dos juízes, apesar de ser uma forma de manter as tradições provenientes dos pretores da Antiga Roma, vai de encontro ao ideal de democracia pregado pelos Tribunais de Júri. De forma clara, o uso de togas, segrega o corpo de juízes dos demais presentes e participantes das audiências seja nas sessões do Júri ou nas demais dos ramos do Direito, endeusando os magistrados e promovendo uma aproximação falaciosa da população frente à cúpula do Judiciário, que, na verdade, fica afastada e inferiorizada frente aos juízes.

Ainda no artigo de Hostalácio (2015), há as palavras de Campbell que mostram o poder exercido pela linguagem simbólica das togas: “Quando um juiz adentra o recinto de um tribunal e todos se levantam, não estão se levantando para o indivíduo, mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar”, avalia o autor Joseph Campbell, no livro O Poder do Mito.

A peça de teatro inicia-se com a atuação do ator que, por sua vez, representa um personagem a fim de demonstrar seus anseios e retratar os acontecimentos de sua vida. A partir do desenvolvimento do teatro, o número de atores aumentou; logo, foi-se necessário estabelecer o protago-

nista da peça, sendo representado por aquele que apresenta a tese em cena e consequentemente, estabeleceu-se o antagonista, aquele que responde e/ou refuta as colocações do ator principal.

No Júri, assim como na dramaturgia clássica, há também pelo menos um protagonista e um antagonista, associando-os ao papel desenvolvido pelo promotor e a defensoria, respectivamente, pois na instituição do Júri, o Promotor de Justiça detém primeiro a palavra para expor suas acusações perante o réu com o intuito de convencer os jurados da prática ilícita cometida, de modo a garantir a sua condenação. Já a Defensoria, responde as acusações feitas, tentando refutá-las frente ao Júri em defesa de seu cliente, atrelando-se, desta forma, ao papel do antagonista do Teatro.

No Teatro Grego, faz-se necessário um conflito, que promoverá uma ação, sendo a partir desta então desenvolvida a trama. No Júri, ocorre algo semelhante, visto que, o Judiciário somente age mediante provocação de algum envolvido no crime, demandando, dessa forma, a responsabilidade de reparação da injustiça do Tribunal.

O conflito referido acima é embasado mediante a ideologia das personagens, estes, por sua vez, detêm condutas divergentes e, geralmente, competem por um amor ou interesse em comum. Cada qual deve utilizar de seus argumentos e ações para conquistar o que desejam na trama e, ao mesmo tempo, com o intuito de convencer o auditório acerca de sua lógica.

De forma semelhante se aprecia a instituição do Júri, o conflito é embasado, principalmente, por meio da argumentação, processo pelo qual as partes devem expor suas ideias na tentativa de inocentar ou condenar o réu. Para isso, o debate inicia-se com a palavra do promotor, que, por sua vez, demonstrará, por meio de provas e fatos reunidos, a sua verdade em relação ao ocorrido, já se precavendo a respeito de uma possível resposta da defensoria, com o intuito de extinguir lacunas argumentativas e solidificar sua argumentação, contribuindo para persuasão convicta dos jurados. Diante disso, a defensoria coletará falhas argumentativas e reunirá suas provas para discorrer a respeito da inocência do acusado, trazendo uma visão que negue a conduta ilícita imposta perante o réu ou, pelo menos, livrá-lo parcialmente da acusação sobre a conduta praticada.

Tanto no Teatro Grego quanto na instituição do Tribunal do Júri, dois conceitos se fazem presente: o jogo da retórica e o ato de mascarar. O tra-

quejo que os personagens bem como os promotores e defensores devem ter para apresentar suas teses e argumentos de forma clara e convincente ao público e jurado, respectivamente, é fundamental para atribuir-lhes o merecimento do papel e atuação do personagem e o ganho da causa. Para tanto, ambos se utilizam fortemente da retórica, técnica argumentativa fundada pelos sofistas, de modo a convencer e persuadir a outra parte sobre seu discurso.

Da mesma forma que a retórica, “o ato de mascarar” se faz intensamente presente em ambas instituições. No Teatro, essa expressão significa “tornar-se”, no caso, aludindo à ação do ator de incorporar o personagem. Desmascarar, ao contrário, é compreendido como “deixar-se nua”, desfazer a farsa. No Tribunal, esses conceitos são dados à função e intenção de cada parte. A promotoria objetiva “desmascarar” o réu de modo que ele pague por seus crimes e que o júri reconheça que ele é culpado e que merece ser punido. A defesa, por sua vez, tenta “mascarar” o acusado de modo a convencer os jurados que ele é inocente ou que pelo menos, merece ter uma pena menor.

Conclusão

As análises feitas neste trabalho visaram estabelecer as relações entre a forma atual do Tribunal do Júri Brasileiro e as performances do Teatro Grego, nas primeiras sociedades da Grécia Antiga. Claramente, os objetivos de tais instituições se diferiam, por motivos agregados tanto às suas origens e perpetuação em épocas diferentes, quanto por abrangerem áreas de atuação diferentes, sendo o Teatro desenvolvido no âmbito da arte e com o intuito de entretenimento, já o Tribunal objetiva atuar no âmbito do Direito, pleiteando o ideal da busca pela justiça e ordem social.

Apesar de distintos nos requisitos como os apresentados acima, acredita-se que o Tribunal do Júri pode vir a ter se inspirado em todo o misticismo e simbolismo do Teatro Grego, que se desenvolveu, assim como a instituição judiciária, em espaço público, para fim social, retratando e debatendo sobre conflitos provenientes do cotidiano de modo a interagir e provocar reflexões em seu corpo de cidadãos.

Atualmente a performance do teatro grego não se faz mais presente em nossa sociedade, porém, pode-se perceber que esta deixou suas marcas nos Tribunais de Júri, simbolicamente representadas em suas performances de estruturação do meio ambiente, atuação dos envolvidos e argumentos, desenvolvidas de acordo com as evoluções dos quadros e conflitos sociais, o que configura de maneira clara as aproximações inter-semióticas entre as duas instituições e evidencia as relações de poder na sociedade permeadas pela linguagem simbólica presente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Giselle Marques de. “Função ambiental da propriedade: uma proposta conceitual”. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 251-276, jun. 2017. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/985/588>>. Acesso em: 30 set. 2017. doi: <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v14i28.985>.

AUGUSTO, Pedro. “Teatro Grego”. **InfoEscola: navegando e aprendendo**. Disponível em: < <http://www.infoescola.com/artes/teatro-grego/>>. Acesso em: 04 jun.2017.

BARTHES, Roland. **O óbvio e o obtuso: ensaios críticos III**. Trad. Léa Novaes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

FERREIRA, Vera Lucia Lopes. “Aspectos históricos do Tribunal do Juri ao longo do tempo e sua relevância para o ordenamento jurídico brasileiro”. **Jus.com.br**, Belo Horizonte, jan.2011. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/19314/aspectos-historicos-do-tribunal-do-juri-ao-longo-do-tempo-e-sua-relevancia-para-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 25 abr. 2017

HOSTALÁCIO, Daniele. “Togas simbolizam a imparcialidade da justiça”. **TJMG informativo**. Belo Horizonte, fev. 2015, ano 21, número 201. Disponível em: <http://www9.tjmg.jus.br/data/files/4D/12/E3/FE/>

58C3B4109195A3B4E81808A8 /Infor_fevereiro_Web.pdf. Acesso em: 30 set.2017.

MESQUITA, José. “Esquilo-Dramaturgo”. **Biografias**. Disponível em: <<http://www.biografia.inf.br/esquilo-dramaturgo.html>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

MOERBECK, Guilherme. “Festivais, teatro e o campo político na Atenas do século V a.C.” **Romanitas-Revista de Estudos Grecolatinos**, 30 nov.2013. Disponível em:< <http://periodicos.ufes.br/romanitas/article/view/7420/5223>>. Acesso em: 02 out.2017

MORAIS, Carlos. “A função dramática dos metros recitativos no Filoctetes”. **Humanitas**. Vol. 45, 1993. Disponível em: <https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/humanitas45>. Acesso em: 24 set.2017.

OLIVEIRA, Francisco de. “Teatro e poder na Grécia”. **Hvmanitas**. vol.xlv. Universidade de Coimbra, 1993.

PONTES, Cintia. “O Estadio e o Teatro Grego”. **Um olhar sobre a Arte**, 27 nov.2015. Disponível em:<<http://umolharsobrearte.blogs.sapo.pt/6905.html>>. Acesso em: 04 jun.2017.

REIS, Maria da Glória. Entrevista concedida a Lucas Castro. Belo Horizonte, 06 jun.2017.

SANTANA, Ana Lucia. “Esquilo”. **InfoEscola: navegando e aprendendo**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/biografias/esquilo/>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

GÊNEROS NÃO-BINÁRIOS X BINARISMO

HOMEM-MULHER: as culturas e as linguagens da pluralidade e da diversidade

11

Gianno Lopes Nepomuceno

Introdução

Constata-se que na contemporaneidade existem múltiplas expressões de gêneros, onde a pluralidade das famílias e suas existências são altamente singulares por demonstrar diversas linguagens dos gêneros, sendo que as resistências dos gêneros não-binários e de suas identidades diversas se tornam em resistências em ascensão.

Deste mesmo modo, é fundamental observar que a diversidade que é plural, vive diversos conflitos para garantir seus direitos, como sendo um direito fundamental ao gênero e a identidade. Onde busca-se tutelar as formas de liberdade de expressões através do corpo sem censura, através de linguagens e dos discursos pacíficos, para que assim os gêneros não-binários possam participar efetivamente na construção de seus direitos e deveres, convivendo dentro do mesmo espaço na sociedade pacificamente para a construção do ser em comum dentro do Estado Democrático de Direito.

É possível identificar nessa arena de conflitos culturais, políticos, religiosos, dentre outros, que faz crescer os discursos do ódio e a violência contra os gêneros não-binários, pois é perceptível que a banalização do mal ocorre sem limites. Visto que o trabalho tem objetivo de conscientizar, construir e reconhecer que os cidadãos com seus gêneros não-binários e suas identidades, são detentores de direitos e deveres dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Observa-se que os múltiplos gêneros não-binários não devem ser inferiorizados ou discriminados pelo binarismo homem-mulher, pois é necessário romper com o discurso do ódio e com a violência sem limites, que recaem sobre os gêneros não-binários.

Além disso, busca-se observar que na contemporaneidade se vive uma democracia no Estado Democrático de Direito, que está pautada na liberdade de expressão de gênero, na autonomia da pessoa e na dignidade da pessoa humana, que são direitos intrínsecos ao ser humano, inalienáveis e irrenunciáveis, que estão positivados na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Mediante estes complexos de violações da dignidade dos gêneros não-binários, devem ser destacadas quais as leis e proteções jurídicas que tutelam todo o arcabouço do direito ao gênero não-binário e sua identidade, na busca de garantir o fundamental direito ao gênero.

Em suma, a problemática do trabalho é: Quais as proteções que o ordenamento jurídico brasileiro disponibiliza para tutelar e garantir os direitos dos gêneros não-binários e sua identidade como direito fundamental? As proteções são adequadas? Há instrumentos especiais para a tutela dos direitos aos gêneros não-binários? Utiliza-se, para o desenvolvimento desta pesquisa, o método dedutivo, com enfoque na pesquisa exploratória acentuada no levantamento bibliográfico, exercendo uma interpretação sistêmica pautada nos fundamentos jurídicos e filosóficos.

Devido à complexidade de conflitos sociais e jurídicos que envolvem os gêneros não-binários, percebe-se que as questões de gêneros são uma construção social, ainda assim são necessárias a conscientização social e a importância do respeito, da convivência pacífica entre os diferentes discursos, seja no contexto do binarismo homem-mulher e os gêneros não-binários.

Por fim, destaca-se a importância da garantia dos direitos dos gêneros não-binários, uma vez que sociedade em aliança com o Direito, devem caminhar juntos no sentido de tutelar e garantir a dignidade da pessoa humana, como o direito ao gênero, sendo um direito fundamental, relacionado à identidade dos cidadãos nas presentes e futuras gerações.

1. Distinções dos gêneros e seus conflitos na contemporaneidade

Diante das transformações sociais na contemporaneidade, nota-se um vasto crescimento nas interações nas relações íntimas e privadas, onde o

afeto se tornou base mantenedora entre as mais diversificadas identidades. No entanto, como base destas relações, o afeto se tornou primordial, sendo manifestação da dignidade da pessoa humana, seja nas relações íntimas e privadas. Considera-se que o afeto é fonte norteadora para as múltiplas interações das relações íntimas, tendo como fundamentação básica à reciprocidade, a solidariedade e a união com o fortalecimento das diversas relações na vida privada das identidades de gêneros não-binários.

Afirma-se nesta perspectiva, que o afeto está intrinsecamente desde a existência da raça humana e da própria natureza humana, pois é formado pelo livre arbítrio e as diversas liberdades sem censura entre qualquer gênero ou identidade, onde se desenvolve no meio cultural ou artificial.

Devido as ascensões das revoluções dos gêneros, das suas identidades no que tange suas expressões, linguagens, discursos dentro da criação das novas concepções e formação das novas famílias, o afeto e seus sentimentos são resultados das experiências comuns entre o seu próprio corpo, ou através das interações entre outros diversos corpos que estão intrinsecamente ligados à identidade. Profundamente as novas identidades se desenvolvem como fruto de uma nova cultura que é ilimitada no século XXI, por ser uma cultura com alicerce na pluralidade de expressões.

Em adição, observa-se que as gerações na contemporaneidade, com as mais diversas identidades de gêneros, vêm buscando empoderamento, na busca de reconhecimentos de seus direitos a serem garantidos e construídos pelo ordenamento jurídico, com o tratamento solidário e harmônico na sociedade plural. Contudo, estabelece que o gênero binário homem-mulher, não é o único gênero detentor de direitos na sociedade, pois a democracia é um regime que deve abarcar, acolher para a proteção qualquer identidade de gênero sem exclusão, opressão e sem violência. Desse modo, analisa-se que a democracia é formada pela pluralidade das identidades de gêneros, pois as liberdades no Estado Democrático de Direito estão exteriorizadas, explanadas nos discursos, nas linguagens e manifestações dos corpos como sujeitos de direitos pautados nas suas liberdades de expressões.

Observa-se que existem diversos grupos de identidades de gêneros crescentes na contemporaneidade, como algumas minorias que vivem múltiplas opressões violentas, com a intolerância e a indiferença, onde

não têm seus direitos reconhecidos na sociedade plural, onde a hostilidade e a discriminação afetam diretamente ou indiretamente o direito de dignidade humana destas identidades de gêneros.

Todavia pode-se perceber que o preconceito muitas vezes, é iniciado através da ignorância ou mesmo de uma cultura social retrógrada, trazida em discursos de gerações passadas, que estão ainda equivocadamente sendo sustentadas na sociedade contemporânea.

Por conseguinte, os indivíduos com sua identidade de gêneros quando nascem e se desenvolvem em um meio ambiente cultural, artificial com regras e normas retrógradas, muitas das vezes não recebendo dos seus familiares e da sociedade o apoio necessário para se aceitar, descobrir a sua identidade sexual ou de gênero, é possível que neste meio a sociedade acabe rejeitando este indivíduo por não se enquadrar nos padrões imposto pela sociedade excludente.

Referente aos discursos do ódio e dos diversos tipos de violências abruptas que são descarregadas nos múltiplos indivíduos com suas identidades e gêneros, acabam alcançando além do binarismo homem-mulher, pois o ódio e a violência sem limites são causadores dos múltiplos fatores geradores de conflitos para oprimir, mutilar e dizimar as minorias dos gêneros não-binários e sua identidade.

Em continuidade, os indivíduos com suas identidades que seguem fora dos padrões do conservadorismo do binarismo homem-mulher, acabam sofrendo diversas formas de aniquilações de seus corpos como da sua dignidade sexual e humana. Devido as suas orientações sexuais dos gêneros não-binários, ou mesmo não seguindo o padrão que é estabelecido pela sociedade conservadora, o binarismo homem-mulher tende a querer ser superior e patriarcal contra a pluralidade das identidades de gêneros.

Neste viés com as pluralidades das identidades de gêneros, alguns destes gêneros passam por transições, travessias muito íntimas para a construção e reafirmação da sua identidade de gênero. Como os conflitos psíquicos e do próprio corpo, buscando ter e saber ter autoconhecimento de si próprio, ou mesmo até não se reconhecendo no seu próprio corpo como determinado gênero, acabam tendo conflitos internos por não saber ter a sua própria aceitação da sua identidade de gênero.

Além disso, a sociedade exige um determinado padrão de estética, de comportamento e linguagem, onde a ética e a moral já têm que ser preestabelecidos vindos do conservadorismo do binarismo homem-mulher. Sendo que este paradigma necessita ser rompido numa sociedade que é plural.

Nesta concepção, torna-se necessário em garantir os direitos dos gêneros não-binários e sua identidade como direito fundamental, pautado na reciprocidade e na benevolência interligado a alteridade para as presentes e futuras identidades de gêneros. É de ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro, ainda passa por deficiências em garantir e reconhecer direitos para cada indivíduo cidadão com sua identidade de gênero não-binário. Recomenda-se neste contexto a inclusão legítima e pacífica dos gêneros não-binários em vários espaços, como no meio ambiente do trabalho, que ainda é excludente e discriminatório com os gêneros não-binários.

Com isso, a inserção e inclusão das identidades de gêneros nos espaços, como no meio ambiente do trabalho, ainda passam por *déficits* com dificuldades em implementações e fomentos de políticas públicas de inclusão e acolhimento das minorias das identidades de gêneros. Deste modo, o Estado Democrático de Direito ainda não reconhece plenamente as necessidades em garantir com efetividade os direitos destas minorias como sujeitos de direitos e deveres, mas o Estado e a sociedade seguem em desenvolvimento e em uma evolução lenta.

No que tange aos direitos das identidades de gêneros, que está pautada intrinsecamente no livre arbítrio de cada ser humano de ter seus direitos de se relacionarem e se expressarem de qualquer maneira sem rótulos, podendo assim ser manifestada legalmente através dos discursos legítimos e pacíficos nas linguagens dos corpos performáticos dentro do Estado Democrático de Direito. Nessa ótica cada ser humano depois do seu próprio autoconhecimento e autoaceitação, tem o direito de se sentir e estar inclusos em qualquer meio ambiente ocupando espaços diversos na sociedade. A propósito, os direitos fundamentais das identidades de gêneros, passam a ser desenvolvidos interligados com suas liberdades de expressões, de linguagens e discursos onde são advindos do seu livre arbítrio, da sua livre aceitação do próprio corpo e da orientação sexual, que é um direito natural e inerente da própria natureza humana.

Os direitos das novas famílias e das diversas identidades plurais de gêneros, caracterizam a existência de novos modelos de famílias onde ser tornam singulares. As resistências destes modelos de famílias vêm crescendo com uma resistência que é plural, independe da sua identidade, do gênero ou da orientação sexual que vem sendo manifestada através dos discursos pacíficos performáticos.

Deste modo Maria Berenice Dias, expõe:

O direito a sexualidade avança para ser inserido com um direito de terceira geração, que compreende os direitos decorrentes da natureza humana, tomados não individualmente, mas genericamente, solidariamente. A realização integral da humanidade abrange todos os aspectos necessários à preservação da dignidade da pessoa humana e inclui o direito do ser humano de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade. É um direito de solidariedade, sem o qual a condição humana não se realiza. (DIAS, 2011, p. 85)

Tendo isso em vista, é perceptível que o exercício da livre sexualidade está inserido nas devidas três dimensões dos direitos humanos, estão elencadas através dos direitos de liberdade, de igualdade e de solidariedade, assim afirma-se que a sexualidade está em aliança intrínseca na personalidade humana e fundamentada nos direitos da personalidade.

A propósito entende-se que a sexualidade pode estar dirigida para pessoas do mesmo sexo, ou para pessoas de sexos diferentes, sendo que desejo sexual, o sexo e a orientação sexual pertencem já nasce desde o nascimento da pessoa.

Em outro viés, o gênero está ligado a qual identidade que a pessoa se identifica: homem ou mulher, independentemente do órgão sexual, ou mesmo de outro gênero que a pessoa queira se tornar, se reconhecer, podendo ser desenvolvido e formado pelas diversas culturas da sociedade que é plural.

Cumprе ressaltar sobre a desmistificação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero como esclarece Élio Gasda:

Gênero é distinto de sexo biológico e de orientação sexual. Sexo refere-se à diferença biológica entre homem e mulher. Orientação

indica por quais gêneros a pessoa sente-se atraída. Gênero remete à construção cultural dos atributos de masculinidade e feminilidade gerados pelas instituições, organizações e práticas sociais cotidianas. A identidade de gênero se constrói sobre os padrões que uma sociedade impõe aos sujeitos, define comportamentos, roupas e códigos morais. Trata-se de um conceito fundamental para romper moralismos ultrapassados e questionar a dinâmica das práticas geradoras de desigualdade. (GASDA, 2017)

Convém compreender que devido às práticas geradoras de desigualdades e discriminações na sociedade capitalista, os cidadãos são influenciados pelos múltiplos fatores, como culturais, ambientais ou mesmo genéticos que fazem com que a sociedade não se evolua em vários aspectos. É nessa esteira que se pode entender que o moralismo ultrapassado, retrógrado não se torna mais adequado e insustentável nestes novos tempos de pluralidade de gêneros e identidades.

Neste viés de esclarecimento de institutos, como gênero e identidade de gênero, a denominação de gênero abrange ainda aspectos psicológicos, sociais, culturais do ser feminino e ser masculino. Estabelecendo compreensões da identidade de gênero, pode identificar que constitui pelo núcleo que abarca a sua identidade, como pela identidade propriamente dita, sendo que a primeiro termo se revela mediante da autopercepção consciente e inconsciente do indivíduo, de se considerar incluso a um dos gêneros, em geral fundamentado no sexo.

De forma esclarecedora, a livre expressão da identidade de gênero passa a ser reconhecida a pessoa transexuais, travestis e intersexuais, que é garantido através de direitos ao uso do nome social, seja independente de uma possível execução de cirurgia de redesignação sexual, ou que mesmo em alteração do nome registral. Entretendo a identidade tem como manifestações e expressões através da crença da sua cultura, sendo baseado no feminino ou masculino, que pode ser construído e desenvolvidos em corpos performáticos a partir de um núcleo em que esteja inserido culturalmente.

Através destas desmistificações dos conflitos que envolvem as identidades de gêneros, Newton Teixeira Carvalho faz uma constatação primordial sobre a sexualidade e o Estado Democrático de Direito:

Dessa forma, e, com relação à sexualidade, o Estado atual deve ser satisfatoriamente democrático para cuidar sem controlar; para incluir e não excluir. E, para tanto, deverá deixar de rotular as pessoas entre normais e anormais, bem como rediscutir – com intuito de superação – o processo de naturalização dos gêneros, e abandonar a ideia de que há possibilidade de consertar as “pessoas trans”. É necessário que o Estado entenda que a demanda do transexual e de tantos outros é a prevalência de uma identidade de gênero diferente da imposta socialmente, não uma doença mental, uma anormalidade. (CARVALHO, 2016, p. 31)

É de suma importância que as práticas para rediscutir, reeducar cada cidadão, sejam desenvolvidas pelo Estado em consonância com todos os sistemas educacionais da sociedade, fazendo como que sejam construídos fatores para alterações e diminuição dos discursos do ódio, da violência e das atrocidades nefastas que são crescentes contra os gêneros não-binários.

Devido estes aspectos, existe a necessidade de mecanismos de inclusões sociais, que possam garantir direitos sem discriminação e sanar com a exacerbada GLBTfobia institucionalizada e a transfobia dentre outras discriminações, é urgente fomentar e desenvolver a longo prazo a criação de múltiplos dispositivos para amenizar a degradação e massacre das identidades de gêneros.

Nesta contextualização, dados alarmantes são mapeados e apontados por Juliana Baeta:

O Brasil já tem 61 transexuais e travestis assassinados em 2017 por causa da Transfobia. O país segue pelo sexto ano consecutivo como o que mais mata essa população no mundo; entidade nacional criou mapa com todos os casos registrados este ano “O primeiro contato de uma transexual ou travesti com a vida humana e a sociedade é a violência”, informa a secretária de Articulação Política da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), Bruna Benevides. Estes dados foram coletados pela entidade a partir de notícias de jornais e informações de movimentos LGBTs de cada Estado, uma vez que não há uma tipificação específica de crime de transfobia e homofobia no Brasil. Os dados foram transformados em um mapa (clique aqui para acessar) e disponibilizados pela Antra para facili-

tar a visibilidade da situação de transexuais e travestis no país. Por meio dele, é possível visualizar cada caso, o nome da vítima, local e forma do crime. São Paulo é o Estado que mais mata por transfobia, com sete casos este ano, seguido do Ceará (seis casos) e Bahia e Rio de Janeiro, com cinco casos cada um. Em Minas Gerais foram dois casos. “O que o Estado faz ao ignorar estes números e a forma como essas pessoas morrem também é um crime. Se houvesse uma lei que tipificasse o crime de homofobia e transfobia com certeza estes números iriam diminuir. (BAETA, O TEMPO, 2017)

Nota-se com estes dados, que as violências surgem em todas as instâncias, seja dentro das escolas, creches, ruas, ou mesmo em lugares distintos, como dentro da própria família, onde familiares internam seus filhos em clínicas psiquiátricas, deduzindo que o filho tem problemas psiquiátricos quando passa a reafirma outra identidade. Contudo, os pais não compreendem as necessidades do filho de ser um transexual, ou tendo qualquer conflito de identidade ou de gênero.

Referente a estas relações familiares incompreensíveis, muitas vezes a própria pessoa já nasce em um ambiente cultural e artificial carregado de preconceitos já estabelecidos, onde os próprios genitores já não buscam compreender os anseios de seus filhos ou mesmo não sabem se colocar no lugar do ente familiar, que vive aquela situação conflituosa de crise de identidade, que pode até ocasionar suicídios.

Essas tendências de não compreensão, vindas das ações humanas, sendo desenvolvidas com opressões, intolerâncias, repúdios vindos de transgressores na família, transformam e se estendem para qualquer meio ambiente em uma sequência através de ciclos viciosos de atos violentos, que ultrapassam o contexto familiar e são disseminados sem controle e sem respeito para o cidadão.

Pode-se constatar que um dos dilemas destes conflitos de identidades de gêneros, de linguagens é não conhecimento entre as pessoas que não estão vivendo as situações conflituosas do outro ser humano, não sabendo interpretar pacificamente que humano passa e está passando por uma transição para se aceitar ou ser aceito na sociedade e naquele ambiente cultural, artificial.

Além destas concepções, Natália Oliveira e Juliana Baeta buscam esclarecer e fazer compreender como podem ser entendidas as diferenças:

Conheça os termos: Homem e mulher cisgênero (ou cis) se identifica com o sexo biológico. Exemplo: um homem que nasce com o órgão sexual masculino e se identifica com homem. Andrógino: uma combinação de traços masculinos e femininos ou uma expressão de gênero não tradicional. Pessoas trans (abreviação de transexual). Não se identifica com o próprio sexo biológico. Podem optar ou não pela redesignação sexual – tomar hormônios e fazer cirurgias para mudança de sexo. Mulher transexual. Nasce com os órgãos sexuais masculinos, mas com identidade de gênero feminina (se identifica com mulher), independentemente de alteração cirúrgica. Deve-se tratar a pessoa sempre no feminino. Homem transexual. Nasce com órgãos sexuais femininos, mas com identidade de gênero masculina (se identifica com homem) independente de alteração cirúrgica. Deve-se tratar a pessoa sempre em masculino. Travesti. Pessoa que foi designada como pertencente ao gênero masculino no nascimento, mas não se reconhece como sendo desse gênero e passa a viver como sendo do gênero feminino, sem, no entanto, reivindicar para si a identidade política de mulher, como acontece com as mulheres trans. Homossexuais (gays e lésbicas). Hermafrodita nasce com dois sexos. A homossexualidade está relacionada à origem sexual e diz respeito a pessoas que sentem atração por outras do mesmo sexo. Bissexuais. Relaciona à orientação sexual e à atração por pessoas do sexo feminino e masculino (OLIVEIRA; BAETA, O TEMPO, 2017).

Especificadamente mesmo com esclarecimentos sobre os conceitos, ainda existem outras diversas identidades não especificadas nestas redefinições das identidades de gêneros. A “revolução do gênero” é crescente com o vasto aspecto de expressões e manifestações dos corpos performáticos dos gêneros.

Ao lado destas especificações das identidades de gêneros, a indiferença e discriminações no meio familiar e social tendem ainda a serem superadas, amenizadas pelas manifestações constantes nas presentes e futuras gerações. Mesmo que as identidades de gêneros não-binários possam ser minorias, estes gêneros não são ameaça para o binarismo homem-mulher. É

necessária a criação de dispositivos de convivências harmoniosas e pacíficas entre diversas identidades, a fim de ocuparem igualmente os ambientes culturais e artificiais.

2. Fundamentos filosóficos e os gêneros

Acerca das possíveis alterações do paradigma imposto pelo Estado e pela sociedade contra as identidades de gêneros não-binários, perpassa-se pelo fator cultural que se tornam interligado a outros componentes de manipulação e dominação, como o poder institucionalizado que recaem sobre as identidades de gêneros.

Todos estes aspectos mostram a tentativa de dominação e opressão que vivem as diversas identidades de gêneros, que são desencadeadas pelo Estado e também pelo próprio ser humano, que não estabelece e não exerce as aceitações e inclusões de outras identidades de gêneros que não sejam do núcleo binarismo homem-mulher.

Indubitavelmente as identidades de gêneros não-binários, desenvolvem suas linguagens que são intrínsecas, inatas ao corpo humano e fundamentados com seus direitos da personalidade, pois são manifestações legítimas e pacíficas dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

De fato, Joanna Burigo esclarece sobre a relação do gênero e o corpo:

Assim, ainda que gênero como linguagem inscrita nos nossos corpos seja produto das expectativas e fantasias de outrem, estas mesmas normas que nos produzem podem servir de instrumentos de contestação. Butler não acredita ser possível separar o que os corpos estão fazendo da linguagem, porque corpos são expressivos – eles significam. Para ela a ocupação de espaços por corpos fala: é uma maneira de fazer uma demanda, de dizer “este espaço nos pertence”. Esta ação é politicamente significativa porque o corpo ocupa o espaço a que o discurso se refere, encarnando assim sua alegação. O livro, ela conta, surgiu de suas observações sobre assembleias onde corpos se unem politicamente, como a Primavera Árabe e o movimento #Occupy. (BURIGO, 2016)

Devido ao convívio não harmonioso e igualitário nos espaços democráticos na sociedade, faz-se com que as identidades de gêneros que não se enquadram no binarismo homem-mulher, acabem sendo degeneradas no meio ambiente artificial, cultural e do trabalho. É neste sentido que o gênero binário homem-mulher acaba repudiando, não entendendo e não compreendendo as necessidades do convívio harmonioso que as identidades de gêneros têm necessidades, que são semelhantes e que dialogam entrem si ao gênero homem-mulher.

Paralelamente a incompreensão e incompatibilidade, que é imposta através do binarismo homem-mulher mediante as identidades de gêneros, acabam não compreendendo os conflitos internos e externam que os corpos performáticos destas identidades passam. No mesmo âmbito seja para se manterem vivos na sociedade plural ou mesmo na busca para a sua própria aceitação, sendo esta aceitação íntima e privada na sociedade que é conservadora. Na sequência Adriano Senkevics, expõem determinados ensinamentos:

Fazendo uma manobra semelhante à Joan Scott, Butler pretende historicizar o corpo e o sexo, dissolvendo a dicotomia sexo x gênero, que fornece às feministas possibilidades limitadas de problematização da “natureza biológica” de homens e de mulheres. Para Butler, em nossa sociedade estamos diante de uma “ordem compulsória” que exige a coerência total entre um sexo, um gênero e um desejo/prática que são obrigatoriamente heterossexuais. Em outras palavras: a criança está na barriga da mãe; se tiver pênis, é um menino, o qual será condicionado a sentir atração por meninas. Para dar um fim a essa lógica que tende à reprodução, Butler destaca a necessidade de subverter a ordem compulsória, desmontando a obrigatoriedade entre sexo, gênero e desejo. Assim, para a filósofa, o conceito de gênero cabe à legitimação dessa ordem, na medida em que seria um instrumento expresso principalmente pela cultura e pelo discurso que inscreve o sexo e as diferenças sexuais fora do campo do social, isto é, o gênero aprisiona o sexo em uma natureza inalcançável à nossa crítica e desconstrução. “O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado”, defende Butler (2010, p. 25), “[...] tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.” (SENKEVICS, 2013)

Em virtude das categorias preestabelecidas como uma relação binária homem-mulher, é percebido que o binarismo traz características de um produto advindo do meio ambiente cultural retrógrado, que não é mais adequado para as relações humanas na contemporaneidade.

Somando-se a isto, o falocentrismo e a heterossexualidade com seu discurso de ódio e opressão, não é mais aceitável exercer fatores de dominação das identidades diversas de gêneros não-binários. Paralelamente, o falocentrismo tem viés de fixar e restringir os direitos das minorias das identidades de gêneros não-binários, não sabendo compreender a pluralidade e como a integração com o coletivo na diversidade é necessário, pois as identidades de gêneros buscam ser representados, tratados de forma solidária e benevolente, se sentindo aceitos, inclusos, atuando efetivamente nas participações das decisões populares, exercendo plenamente suas liberdades dentro e fora dos espaços sociais.

Além do mais, a sociedade contemporânea e o sistema capitalista fazem com o binarismo homem-mulher tenham prioridades de direitos em determinados instituições, ainda assim não compreendem que a formação das identidades de gêneros não-binários faz parte da natureza humana, que é natural da dignidade humana sem imposições.

Referente às dimensões culturais da dignidade humana, Márcio Ricardo Staffen e Rafael Padilha dos Santos apontam:

A dignidade da pessoa humana é uma fonte de normatividade que permite uma abertura axiológica aliada à racionalidade e à democracia, para ativação de uma mentalidade aperfeiçoada por novos paradigmas, como a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável. É por meio da dimensão cultural da dignidade da pessoa humana que o princípio da dignidade da pessoa humana se abre criticamente à dinamicidade cultural da sociedade, não apenas para preparar a consciência jurídica como limitador normativo da conduta humana e da área social, econômica e política, mas também para oferecer procedimentos para que se alcance o consenso fundamental. (STAFFEN; SANTOS, 2016 p. 265)

Especificadamente acerca das relações culturais das identidades de gêneros, mediante as suas evoluções desenvolvidas naturalmente advindas

das manifestações e linguagens da dignidade da pessoa humana, o próprio direito fundamental tem que se adequar e evoluir em favor da tutela das garantias de direitos das novas gerações, como das identidades gêneros não-binários sem distinções.

No tocante sobre os direitos das diversas identidades de gêneros, não podem ser negados direitos por meio da dimensão cultural da dignidade da pessoa humana, que é o princípio positivado no arcabouço jurídico brasileiro. O princípio abre criticamente à dinamicidade cultural da sociedade plural, sendo uma das formas de expansão de novas culturas, alargando, desmistificando paradigmas conservadores e retrógrados vindos acorrentados desde a história da humanidade.

Com efeito, as novas garantias de direitos das identidades de gêneros como os direitos fundamentais, fazem criar e preparar a sociedade contemporânea para uma nova consciência humanitária, que seja solidária diante da necessidade de conscientização e de inclusão de cada ser humano requer para sua qualidade de vida.

Nesse teor, busca-se devolver a inclusão e fomento em ações, condutas humanitárias benevolentes, que sejam na área familiar, social, econômica e política, a fim de contribuir para uma construção mais ampla para direitos das identidades de gêneros.

Esclarecendo-se sobre atos discursivos e outros conflitos de gênero, Joanna Burigo analisa-se:

Judith Butler é a filósofa, filóloga e professora de teoria crítica e literatura comparada amplamente conhecida pelo livro “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”. Na sua teoria Butler implica que atos discursivos relacionados aos nossos corpos – como a denominação “é menino/menina” – são a origem dos efeitos disso que chamamos de “gênero” nas nossas vidas. Em seu mais recente livro, “Notes Towards a Performative Theory of Assembly” (algo como “Notas na direção de uma teoria performativa de assembleias”, sem tradução), Butler parece sugerir que a popularidade da teoria da performatividade pode ser devida ao fato de que essa é uma maneira de denominar o poder que uma linguagem tem de fazer surgir novas situações e pôr em ação uma série de efeitos de mudança. (BURIGO, 2016)

Efetivamente na concepção de Judith Butler, onde aborda sobre a performatividade dos corpos, é compreendido também que o conservadorismo vindo da cultura retrógrada do binarismo homem-mulher, não deixa espaço para diálogos de solidariedades e benevolências entre as identidades de gêneros. Não há como olvidar, que o binarismo faz criar rótulos e oprimir as demais identidades de gêneros não-binárias na sociedade contemporânea.

Afirma-se que os diálogos pacíficos, solidários realizados nos espaços privados e públicos na sociedade, são um dos fortes fatores de instrumentos como possíveis buscas de acolhimentos, de inclusões ou mesmo para que as identidades de gêneros possam adquirir informações como forma de ajudar nas suas interações e convívios harmônicos. Todos estes aspectos onde são exercidos os diálogos pacíficos têm como iniciativa em reverter o paradigma que sustenta os discursos do ódio, que surgem atrelados de preconceitos e violências exacerbadas contra as identidades de gêneros.

É essencial neste âmbito, repensar as funções e avanços do Direito para a tutela dos direitos das identidades de gêneros além do binarismo homem-mulher. Afirma-se que os princípios constitucionais de igualdade, da dignidade, do direito à intimidade e da privacidade podem ser alguns dos instrumentos legítimos, positivados no ordenamento jurídico brasileiro, para serem usados como alicerce para elaboração de novas propostas para tratamentos de respeito e igualdade para as pessoas com identidades de gêneros que vão além do binarismo homem-mulher.

Para além destas concessões e convivências sobre diversidade sexual, Newton Teixeira Carvalho destaca-se:

Não compete ao direito recusar o casamento igualitário, interferindo na convivência entre pessoas e exigindo diversidade de sexo. Não é mais crível o direito considerar anormal o homossexual, o transexual, os travestis e outras maneiras de expressar-se a sexualidade, considerando que são modos de viver escolhidos diretamente pelas próprias partes interessadas. Essa forma, essa maneira de se viver, vai ao encontro da autonomia da própria pessoa. A ética sexual de alguém, o modo de viver das pessoas, sexualmente falando, não pode ser rechaçado pelo outro e também pelo Estado apenas em razão de tal decisão não ir ao encontro da heteronorma. (CARVALHO, 2016, p. 30)

Pode constatar-se que o ser humano com pleno discernimento e consciência dos seus direitos e deveres na sociedade democrática, tem autonomia da sua livre identidade ou orientação sexual, pois a heteronorma não é mais regra a ser seguida na contemporaneidade. Ocorre que a transformação social cultural e com dos padrões impostos pela sociedade e seu sistema capitalista, podem ser alterados mediante as novas culturas estabelecidas pela pluralidade e diversidade de gêneros, que estão em ascensão alterando os paradigmas e rompendo com padrões e rótulos que estavam impostos, normatizados pelo binarismo homem-mulher.

No que concerne à questão das diversidades de identidades de gêneros, deve ser bem desmistificada sem imposição cultural binária alguma, é necessário que a cultural contemporânea seja alargada em favor da construção de novos direitos referentes às identidades de gêneros múltiplos, que somam contribuindo para a superação da retórica da desigualdade e da discriminação.

Considerando-se esclarecimentos sobre identidades e gêneros compreende-se:

Identidade de gênero. Se o sujeito não é estável ou fixo, a única coisa que se pode dizer é que o próprio gênero é construído na linguagem e pela linguagem, e a noção de identidade não é tomada como ponto de discussão. Baseando-se em Foucault e Derrida, Butler acredita que “a diferença e a divergência solapam qualquer tentativa de instaurar uma identidade”. Performatividade. O gênero não é algo que se é, mas algo que se faz. O que tomamos como “identidade de gênero” é, então, uma “sequência de atos”. Entretanto, não é como se houvesse um ator por trás dos atos executados, pois é o fazer o ato que, performativamente, constitui o sujeito. O que acontece é que, uma vez que o gênero é tomado como natural, ele se cristaliza como tal e produz uma naturalidade aparente. Butler tenta iluminar os atravessamentos dos discursos de poder por trás desta cristalização, chamando a atenção para a intenção da manutenção da heteronormatividade. (NOTATERAPIA, 2016)

Ao tratar da análise desta concepção de Judith, entende-se que a heteronormatividade composta pela heterossexualidade, não pode impor padrões e normas sobre outras identidades, consta-se que sejam arbitrárias as especificações ditadas pela heterossexualidade.

Todavia, cada ser humano desenvolve a sua própria conduta, desejo e afeto diante do seu meio ambiente cultural, que é desenvolvido através de fatores bióticos e abióticos. É certo que o ser humano se constitui constituído pela inalienabilidade da sua dignidade humana e, neste contexto, a pessoa com sua identidade de gênero definida ou não, independentemente da sua própria orientação sexual, têm o direito de ser respeitada na sua dignidade e ser integrada socialmente sem distinção em qualquer meio ambiente artificial ou cultural.

Seguindo-se uma interpretação mais alargada de forma sistemática, na proporção em garantir direitos para os gêneros não-binários, torna-se necessário uma busca de conhecimentos fundamentadas em práticas cotidianas que ultrapassem o tradicionalismo e o conservadorismo, como determina Juliana Baeta:

Mas além disso, a gente precisa de campanhas ostensivas contra esse preconceito, essa discriminação, ações educativas, porque infelizmente nós não temos esse debate sobre identidade de gênero e diversidade nas escolas. O que a gente percebe é que a Educação não está disposta a dialogar sobre a diversidade. “Por isso queria deixar essa luz sobre a importância dos planos municipais, estaduais e nacionais colocarem isso na pauta com urgência”, explica. (BAETA, O TEMPO, 2017)

Em face destas constatações e necessidades apontadas com coerência, às campanhas ostensivas, com ações educativas nas práticas podem exercer concepções na busca em esclarecer, alargar compreensões e conscientizando os jovens como qualquer cidadão no contexto sobre identidade e gêneros. Todavia o sistema educacional e suas instituições não compreendem que dialogar pacificamente sobre a diversidade, é desenvolver uma formação ética para seus educandos pautada na conscientização, que tem como objetivo diminuir preconceito e discriminações sobre os gêneros e sexualidade. De fato, iniciativas de discursos e diálogos pacíficos, podem ser possível iniciar dentro das diversas famílias, se estendendo e reforçadas em debates sobre identidade, gênero, educação sexual e diversidades nas intuições escolares públicas ou privadas.

Percebe-se que muitas instituições e o próprio ensino ainda não têm disposições e programas concretos para sustentar estes diálogos que envolvem o tema da diversidade. Ademais, o foco também pode se direcionar para a valorização e importância dos planos educacionais municipais, estaduais e nacionais, como implementações inclusivas nas suas pautas para somarem para a construção, formação ética de cidadãos conscientes, onde ocorra alteração passivamente de culturas retrógradas e discriminatórias.

Desta maneira, nas concepções abordadas que envolvem a alteração da cultura e do discurso do ódio gênero do binarismo homem-mulher, assim para reversão e reconciliação do gênero binário e não-binário perpassa em desenvolver diversos fatores para a pacificação destas relações, onde os corpos convivam harmonicamente nos espaços sociais.

Afirma-se sobre o contexto da denominação identidade, que não se esgota com as diferenças biológicas e seu reconhecimento com o ser humano, mas é possível e necessário ter um avanço para erradicar as desigualdades, visando construir uma sociedade em que os seres humanos possam viver suas próprias liberdades sem limites, por serem quem são na constituição da sua natureza humana, exercendo e expressando sua identidade na sociedade plural.

Em vista, nesta conjuntura que envolve as questões de gênero, é algo de fato social, cultural, mas romper com as referências de gêneros pode ser libertador e amenizar o discurso do ódio, a violência, a discriminação e os preconceitos, dentre outras ações que são disparadas contra os gêneros não-binários e as identidades da pessoa humana. Por conseguinte, as alterações culturais, das linguagens e do discurso pacífico benevolente podem refletir como o ser humano quer ser tratado, com solidariedade e sendo humanizado na sua essência. Portanto o binarismo gênero-sexo se afirmar em ser abandonado, abrindo espaços para culturas propriamente ditas onde os corpos performáticos se expressem livres, desenvolvendo construções e desconstruções diversas da identidade, se tornando o que o que ser humano quer ser, exercendo discursos pacíficos nas suas diversas relações, a fim de demonstrar manifestações do poder legítimo do próprio ser humano e sua dignidade.

Conclusão

Convém destacar, sobre as questões que envolvem as diversidades dos gêneros não-binários, não é exercer a dominação ou excluir, mas que seja possível compreender e garantir direitos através de diálogos pacíficos, com fundamentos tutelados do direito fundamental ao gênero e sua identidade, garantindo a pluralidade e diversidade no Estado Democrático de Direito.

Consiste que seja necessária a convivência harmônica, benevolente e solidária entre as relações humanas dos gêneros, onde as existências dos gêneros não-binários são singulares, pois existe a resistência destas gerações e famílias que são plurais.

Deste modo, nestas relações, o agir comportamental necessita ser repensado e alterado com educação ao longo das gerações, entretanto que os acolhimentos mútuos com tolerância dos indivíduos da própria família, da sociedade e do Estado possam ser instrumentos básicos para combater o ódio e a intolerância. Deste modo, o Estado e a sociedade contemporânea precisam desenvolver fomentos com mecanismos eficientes, plausíveis, para tutelar o direito ao gênero e a identidade que se revela como direito fundamental ínsito à dignidade humana.

Nota-se que é crescente o afastamento e incompreensão de saber tolerar as diferenças, pois a mudança da mentalidade cultural social acaba tendo *déficits* para ser alterada, sendo que o sistema capitalista cria atrofiamientos no saber agir e no comportamento dos cidadãos, que se tornam intolerantes com as diversidades.

Demonstra dessa maneira, que os direitos da autodeterminação sexual do indivíduo é um desenvolvimento humano natural e intrínseco da espécie humana, fundado no direito ao livre modo de ser e de tonar-se o que quiser.

Como se verifica, a convivência e a tolerância se tornam resultados do exercício pleno das liberdades, que proporcionam reconhecer, compreender e se solidarizar com o próximo, desenvolvendo relações harmônicas para um projeto infinito, ilimitado, que seja propriamente capaz de transcender, de ultrapassar a si mesmo incluindo o outro junto a si mesmo nestas relações de gêneros e de identidade. Com este propósito, deve-se

exercer a reciprocidade e reconciliação entre o binarismo homem-mulher e os gêneros não-binários, valorizando as identidades na sua essência da dignidade da pessoa humana. Destaca-se que o Estado não tem legitimidade para impor ou cercear direitos dos gêneros não-binários, nem mesmo ditar comportamentos e padrões a serem seguidos, pois vivemos numa Democracia. Por conseguinte, os dispositivos normativos do ordenamento jurídico brasileiro ainda passam por ineficiências, em relação aos sistemas de proteções destes direitos para tutelar os gêneros não-binário.

É perceptível que o ordenamento jurídico necessita de elevados planejamentos, elaborações e implementações minuciosas para efetivação e eficácia das aplicações das leis no que tange à tutela dos direitos dos gêneros não-binários e suas identidades.

Assim sendo, o sistema jurídico brasileiro tem que evoluir junto com a evolução da sociedade e suas necessidades, tendo que se atualizar a cada geração diante dos recentes conflitos.

Em vista disso, algumas legislações se tornam inadequadas para solucionar ou mesmo pacificar casos concretos, que envolvem os conflitos dos gêneros não-binários e suas identidades na contemporaneidade. Consequentemente verifica-se a precariedade dos instrumentos legislativos especiais para tutelar e garantir direitos dos gêneros não-binários e suas identidades, constata-se que necessitam de reconhecimentos, respeitos e inclusões, onde seja possível exercer suas liberdades nos espaços sociais sem limitações.

REFERÊNCIAS

BAETA, Juliana. “TRANSFOBIA: Brasil já tem 61 transexuais e travestis assassinados em 2017”. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/brasil-j%C3%A1-tem-61-transexuais-e-travestis-assassinados-em-2017-1.1477509>. Acesso em: 25 jul. 2017.

BURIGO, Joanna. “Judith Butler: corpo, política e linguagem”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/judith-butler-corpo-politica-e-linguagem>. Acesso em: 17 jul. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 5ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. 305p.

CARVALHO, Newton Teixeira. **Redesignação de sexo e a desnecessidade de judicialização para retificação do registro de nascimento – Eliminação de rituais de passagem na busca de implementação imediata de direitos fundamentais dos transexuais**. Rio de Janeiro PUC, Departamento de Direito, 2016. 174p.

GASDA, Élio. “Gênero e Cristianismo: acolher, acompanhar, estudar, discernir e integrar.” Disponível em: <http://domtotal.com/noticia/1172252/2017/07/genero-e-cristianismo-acolher-acompanhar-estudar-discernir-e-integrar/>. Acesso em: 21 jul.2017.

NOTATERAPIA. “*7 conceitos essenciais para entender o pensamento de Judith Butler*”. Disponível em: <http://notaterapia.com.br/2016/01/28/7-conceitos-essenciais-para-entender-o-pensamento-de-judith-butler/>. Acesso em: 25 jul.2017.

OLIVEIRA, Natália; BAETA, Juliana. “*Casais transexuais mostram que o amor não escolhe gênero*”. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/cidades/casais-transexuais-mostram-que-o-amor-n%C3%A3o-escolhe-g%C3%AAnero-1.1484814>. Acesso em: 25 jul. 2017.

SENKEVICS, Adriano. “*O conceito de gênero por Judith Butler: a questão da performatividade*”. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-judith-butler-a-questao-da-performatividade/?gclid=CMH-tNa1h9UCFRQGkQod8zEMxQ#gs.Gp0xIY0>. Acesso em: 19 jul.2017.

STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. “*O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade*”. Revista Veredas do Direito - Desenvolvimento Ambiental e Desenvolvimento Sustentável- v13, n. 26, p.263-288, mai./agos. 2016.

O DISCURSO DE PODER E OS CONFLITOS INDÍGENAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

12

*Gabriela Borges
Raquel Estevão de Souza*

Introdução

O Brasil possui grupos étnicos inseridos em seu território, dentre eles, o povo indígena, que, ainda nos dias atuais, possui integrantes de tribos, que vivem em situação relativamente isolada da sociedade. Estes grupos que até o momento coabitam em territórios afastados, correspondem a cerca de 0,47% da população brasileira. Estas tribos estão espalhadas por toda extensão de terra brasileira, especialmente nas regiões do norte e centro oeste do país. Para a segurança jurídica desses povos, foi previsto na Constituição da República que suas terras seriam demarcadas para seu usufruto exclusivo em um curto período de tempo. Entretanto, não foi o que aconteceu e inúmeros conflitos entre indígenas e congressistas, ruralistas, mineradores e membros do executivo têm ocorrido ao longo dos anos. Nesse contexto, um dos desafios para a democracia e para o Direito é arbitrar os conflitos entre indígenas e grupos que possuem interesses políticos e econômicos, principalmente no que tange à utilização de áreas que deveriam estar ou que estão demarcadas para aproveitamento indígena.

Esses conflitos envolvendo grandes empresas, empreendimentos de grupos econômicos, políticos, fazendeiros, pecuaristas, dentre outros e os povos indígenas aumentam cada vez mais. A maior parte dos conflitos ocorre pela falta de demarcação de terra; os outros conflitos acontecem por invasão em suas terras ou de outros, brigas, exploração de recursos naturais ou desmatamento em áreas habitadas por eles, e entre os não aldeados e a população. Os conflitos são cada vez mais frequentes, porém as soluções são cada vez menos alcançadas, uma vez que os indígenas não

possuem o conhecimento de seus direitos e muitas vezes não dispõem de algum representante que de forma efetiva conheça plenamente os seus direitos e tenha um poder de discurso que gere ações políticas eficazes na deliberação desses conflitos.

Esses conflitos são uma grande ameaça ao Estado Democrático de Direito, assim descrito pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 1º: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]” (BRASIL, 1988). Na teoria, o Estado Democrático de Direito é aquele que o próprio povo governa de forma direta ou indireta, explícito no parágrafo único do art. 1º da CF: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988) É caracterizado por dois elementos: a limitação do exercício do poder estatal e o respeito dos direitos e garantias fundamentais dos homens e mulheres.

De acordo com Cláudia Toledo (2003), os indivíduos são a origem do poder em uma democracia, que exercem esse poder segundo a decisão da maioria respeitando aos direitos fundamentais da minoria. Por não existir uma vontade única do povo a regra da maioria é aplicada, porém, embora possa haver concordância em determinados temas e valores, no que se refere a outros, a unanimidade torna-se mais difícil de ser alcançada, em consequência de posicionamentos heterogêneos fator gerador ou explicador dos conflitos sociais e institucionais na sociedade, principalmente em um país pluralista como o Brasil. O homem, como ser social e individual, está em constante mudança e a democracia é o regime que melhor proporciona a participação livre e igualitária de todos, e adequa-se a normatividade jurídica a essas mudanças sociais.

Quando se refere às sociedades indígenas em território brasileiro, é preciso lembrar que estes por sua vez já se encontravam aqui antes mesmo de o país ser colonizado. Logo, é fato que índios sofreram abuso de poder e repressão perante os colonizadores, uma vez que estes se apoderaram de suas terras e preteriram de sua cultura, crenças e maneira como congregavam seu corpo social. Vários costumes foram impostos, entre eles, o estilo europeu em geral na sociedade e como de governo,

controle e sistema político. A realidade histórica coerciva perdura ainda atualmente, porém com leis que teoricamente prometem mais autonomia e benefícios para os índios, especialmente no que compete à demarcação de terras para uso e serventia exclusivamente indígena.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, está previsto em seu art. 67 que as terras indígenas deveriam ser demarcadas em um prazo de até cinco anos após sua promulgação. Entretanto, esta realidade não passou de uma mera utopia sem ainda ser atingida. De acordo com a constituição, compete a FUNAI – Fundação Nacional do Índio – identificar, demarcar e fiscalizar os territórios tradicionais indígenas. Todavia, o processo desta atividade é lento e pode prolongar por anos muitas vezes influenciado por discursos de poderes. No entanto, é competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais – art. 49, XVI (BRASIL, 1988) – o que já efetiva a máxima imposição do poder de parlamentares, que com frequência não representam os interesses indígenas e, gozam de ambição político-econômica a respeito de tais territórios.

É nesta temática, que o presente texto visa analisar com base teórica de Michel Foucault, filósofo francês contemporâneo dedicado à reflexão entre poder, linguagem e dominação, a manifestação do poder do discurso dos parlamentares, dos membros do executivo e de ruralistas a respeito do domínio e das tentativas de condicionar a serventia de terras indígenas àqueles que detêm interesses em atividades de exploração econômica e administrativa.

1. Discurso como forma de dominação à luz de Foucault

Michel Foucault, nascido em 15 de outubro de 1926, na França, de uma família tradicional de médicos, foi um teórico e filósofo social, licenciado em filosofia e com diploma em psicologia, de grande renome e influência tanto na época quanto atualmente, o qual produziu obras literárias acerca do poder, da linguagem e da dominação e analisou como estes são usados no controle social pelas instituições. Michel Foucault faleceu em 1984, devido a complicações da AIDS. Associaremos, então, seus textos e

ideias ao cenário político e social vivenciado por indígenas no Brasil na atualidade.

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2005) trata de vários eixos de pesquisa entre eles o metodológico, por meio de análises dos discursos. De acordo com o autor, as práticas sociais fazem surgir um novo conhecimento, um novo sujeito com outros saberes e práticas que se relacionam com o domínio, seja este da forma que for, dentro da sociedade e especificamente, o domínio político, feito através de um discurso repleto de técnicas que fazem parte das práticas sociais da própria sociedade.

Em *A Arqueologia do Saber*, Foucault (2012) ressalta a existência de procedimentos de controle e delimitação do discurso, que regulam a produção de conhecimento e textos como sistemas de exclusão, o que gera uma forma de dominação. Em outras palavras: o discurso que viabilizaria a representatividade de grupos minoritários é controlado e por vezes dissipado por “procedimentos” perpetrados por detentores do poder. Estes procedimentos podem ser entendidos, no contexto brasileiro, como projetos legislativos derivados de congressistas provenientes de bancadas ruralistas, que por sua vez é representante de grandes empresários.

As relações sociais se definem pelo poder e através do poder estatal, originando: privilégios sociais, a separação dos que governam para os governados, e em consequência a divisão de camadas mais baixas, dominados, e classes mais altas, dominadores, detentores do poder, que usam de um poder indiscriminado interferindo naqueles que por alguma razão não possuem seus anseios pouco ou nada representados. Sobre isso, refere-se a Foucault:

em toda sociedade a produção do discurso, é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (FOUCAULT, 2012, p. 9).

Para Foucault, o poder não precisa ser necessariamente representado pela ilustração de um soberano, ou seja, dentro do plano estatal, mas aquele poder exercido dentro das relações sociais referentes à sociedade, constituída por estas práticas sociais, do qual os indivíduos estão insertos

e sendo o tempo todo moldados de acordo. Assim o poder será instituído de acordo com as práticas sociais daquela sociedade, de acordo com suas tradições e costumes, o que acarreta maior, total ou nenhuma aceitação das verdades dos discursos. Leciona assim Foucault:

Este personagem do tirano não é só caracterizado pelo poder como também por um certo tipo de saber. O tirano grego não era simplesmente o que tomava o poder. Era aquele que tomava o poder porque detinha ou fazia valer o fato de deter um certo saber superior em eficácia ao dos outros. Este é precisamente o caso de Édipo. Édipo é aquele que conseguiu resolver por seu pensamento, por seu saber, o famoso enigma da esfinge.” (FOUCAULT, 2005, p. 46)

Nietzsche disse que todo conhecimento, trazia por trás uma luta de poder, assim o poder político é maquinado com o saber. Além de Nietzsche, Foucault sabiamente também cita um escrito de um bispo chamado Watson:

As leis são boas, mas infelizmente, são burladas pelas classes mais baixas. As classes mais altas, certamente, não as levam muito em consideração. Mas esse fato não teria importância se as classes mais altas não servissem de exemplo para as mais baixas. (WATSON *apud* FOUCAULT, 2005, p. 94)

Portanto, são passíveis de discussão os reiterados motivos que proporcionam conflitos entre as classes favorecidas e as classes indígenas, que, por vezes, têm seus direitos violados e não apreciados.

Foucault diz ainda que deve-se entender os fatores psicológicos em um discurso: o que levou o autor a escrever/ dizer, sua intenção e sua forma de pensamento. O discurso deve ser analisado em sua existência, seu funcionamento, sua transformação e sua determinação.

De acordo com o autor, esse sistema de restrição da manifestação da linguagem, denomina-se ritual, o que define a qualificação que o indivíduo que fala deve ter, os gestos, comportamentos, circunstâncias e tudo o que acompanha os discursos, a fim de garantir a eficácia e efeito das palavras ditas. Mas questiona também as proposições a partir do indivíduo que fala, pois deixa perceptível a pertença de classe, status social ou raça,

de luta, resistência, etc. Todo sistema de educação é uma forma política de manter ou mudar a apropriação dos discursos. O que explica o fato de que alguns indivíduos não se ligam a certos tipos de discursos, ou não são encaixados nestes, excluindo-os, trazendo em muitos casos, prejuízo aos direitos que estes possuam como é o caso dos índios e a demarcação de suas terras.

Os discursos em geral são feitos com regras de maneira que nem todos tenham acesso a este, definindo como será empregado, gerando um maior domínio de poder daqueles que o detém. De acordo com Foucault, ninguém entra na ordem dos discursos se não atender certas exigências, sendo qualificado para fazê-lo. As apropriações sociais dos discursos podem ser explicadas por diversos fatores, como educação desigual, privilégios decorrentes de cargos políticos, oposições, e ignorância da massa que ouve.

A partir desse controle moral, através dos discursos, as classes mais altas detêm o poder sobre as camadas mais baixas e pobres, e isso se torna um instrumento de poder, em que as classes exploradas se tornam menos ouvidas, que polarizam a política e a sociedade.

2. Os conflitos indígenas e o poder público

Os povos indígenas são historicamente marginalizados no mundo inteiro. No caso específico do Brasil, mesmo possuindo um Estatuto (Lei 6001/73) exclusivo para eles, um artigo (Art. 231 CF/88) dois decretos (Decreto n.º 1775/96; Decreto n.º 5051/2004), três portarias (Portaria MJ n.º 14/96; Portaria MJ n.º 2498/11; Portaria n.º 682/PRES - Funai, de 24/06/2008) e uma instrução normativa (n.º 02/2012), essa marginalização ocorre muito principalmente no que concerne à frustração na demarcação de terras. Manifestos e tentativas de diálogo são inibidos por aqueles que detêm o discurso econômica, social e politicamente dominante e, que seguem interesses próprios e pela falta de saber destes, por conta da diferença de hábitos e estilo de vida. Desde séculos atrás as leis já eram feitas para beneficiar os ricos e mais favorecidos da sociedade.

A maneira como reivindicações indígenas são tratadas pelo Congresso Nacional podem ser interpretadas como formas de exclusão no debate participativo democrático destas minorias.

De acordo com a FUNAI, entende-se o conceito de Terra Indígena como uma parcela do território nacional, ocupada por povos indígenas, que a utilizam para atividades de subsistência, costumes e tradições e a demarcação destas contribui para a política de ordenamento fundiário do Governo Federal e dos Entes Federados.

A problemática dos índios é interligada diretamente com o direito, meio ambiente e o poder do discurso. A luta pela demarcação de terras é causada pela presença de empresas, empreendimentos de grupos econômicos, medidas políticas, etc, que se impõem no território interessado, ignorando os direitos indígenas pertencentes ao local. De acordo com a FUNAI hoje em dia existem 462 terras indígenas regulamentadas, concentrados na Amazônia Legal.

Nesse contexto, é imprescindível questionar como o poder público constrói e faz uso de um discurso que contempla somente seus interesses e exclui os interesses indígenas.

3. O discurso do poder público como forma de dominação nos conflitos indígenas

O poder público continuamente não acata suas funções de maneira benéfica aos indígenas, influenciado por questões socioeconômicas e políticas que se sobrepõem aos direitos e deveres nos conflitos indígenas. Os direitos dos índios são infringidos das mais diversas maneiras, especialmente por leis, pareceres e projetos que visam diminuir ou extinguir reservas indígenas. É fato que na maior parte das vezes, os índios não são ao menos consultados ou convidados a participações em decisões e discussões relativas a eles. As maneiras de afastar o discurso indígena de produzir efeitos variam das já citadas anteriormente e também da apresentada por Foucault, uma das diversas formas de exclusão e dominação através de um discurso de poder:

Ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer certas exigências, ou se não estiver, à partida, qualificado para o fazer. Mais precisamente: as regiões do discurso não estão todas igualmente

abertas e penetráveis; algumas estão muito bem defendidas (são diferenciadas e são diferenciantes) enquanto outras parecem abertas a todos os ventos e parecem estar colocadas à disposição de cada sujeito falante sem restrições prévias. (FOUCAULT, 2015, p. 36).

A teoria apresentada por Michel Foucault sobre a ordem do discurso pode ser aplicada no caso dos indígenas brasileiros uma vez que determinados assuntos não têm participação destes grupos, por serem subestimados ou até mesmo menosprezados, em suas capacidades argumentativas e participativas na sociedade. Sendo assim, é evidente que índios por poucas vezes penetram nos discursos que os interessam, uma vez que raramente possuem oportunidades de expressão ideológica e política perante os governantes e legisladores do país.

A mínima representação política dos indígenas acarreta em supremacia dos interesses daqueles que possuem maior representatividade no Congresso, tais como os ruralistas e empresários. Essa escassa representatividade no Poder Legislativo tem como consequência a propositura de projetos de leis que visam a atender interesses dos grupos que detêm maior bancada, tais como os ruralistas, em detrimento de interesses dos indígenas. Logo, pode-se observar um certo controle de uma maioria por uma minoria. Controle este que Foucault definiu como “Controle Moral” em a *Verdade e as Formas Jurídicas*:

esse controle moral vai ser exercido pelas classes mais altas, pelos detentores do poder, pelo próprio poder sobre as camadas mais baixas, mais pobres, as camadas populares. Ele se torna assim um instrumento de poder [...], das classes que exploram sobre as classes exploradas, o que confere uma nova polaridade política e social a essas instâncias de controle. (FOUCAULT, 1974, p. 94).

O controle moral, neste caso, se assemelha com o controle de classes doutrinado por Karl Marx. A luta na situação em questão seria pela representatividade e pelas garantias de direitos que de fato existem, mas que não são objetivados ou colocados em prática.

A Constituição de 1988 já reconhecia, em seu art. 231, a organização social, costumes, crenças, etc, e seus direitos originários sobre as terras,

sendo competência da União demarcá-las e protegê-las. A constituição ao usar o termo “originários” explicita um direito que não era novo, mas que já era dos povos indígenas. O § 2º deste artigo diz ainda que as terras são de “usufruto exclusivo usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes” o que no direito significa que os indígenas têm o direito total de ocupar estas terras, obtendo frutos destas sem que possam ser objeto de usucapião (BRASIL, 1988).

Porém, duas décadas depois, os povos indígenas passam por um retrocesso, enfrentando dificuldades maiores que vinte anos atrás por estarem a mercê de um estado que despreza a importância da preservação desse grupo étnico, e do cumprimento dos direitos a estes garantidos em lei. A postura que o estado de direito no Brasil apresenta mediante esses fatos é de ignorância e imposição de discursos à aqueles que não possuem muita voz, poder e/ou representatividade, no caso, os indígenas, que acabam por terem seus direitos violados.

Acerca disso, Marco Antonio Barbosa lamenta:

O Brasil, lamentavelmente, tem se comportado ao longo desses mais de vinte anos de luta dos povos indígenas de toda a Terra por uma Declaração Internacional que estabeleça minimamente os seus direitos, como um dos países mais reacionários em relação aos direitos internacionais indígenas reivindicados. (ANTONIO, 2007, p.10).

Três relatores especiais das Nações Unidas se pronunciaram denunciando os ataques aos direitos dos povos indígenas e a questão ambiental no Brasil. Afirmaram que em um contexto como este o Brasil deveria proteger institucionalmente as comunidades que dependem da sua terra ancestral para existência, destacaram também as propostas de reforma da FUNAI, que já sofreu redução drástica no orçamento.

Os especialistas e órgãos especiais da ONU pedem que os Estados protejam os defensores de direitos humanos dos povos indígenas. Crimes cometidos contra eles precisam ser devidamente investigados e processados, e os responsáveis levados diante dos tribunais,

completaram. Os povos indígenas estão cada vez mais sendo empurrados a conflitos por suas terras, recursos e direitos. De acordo com os relatores, uma paz duradoura requer que os Estados, com o apoio da comunidade internacional, estabeleçam mecanismos de resolução de conflitos com a participação total e efetiva dos povos indígenas, particularmente das mulheres indígenas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017)

Assim, o Brasil tem sido um dos países vistos como maior antagonista na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, negociado internacionalmente. Direitos, que por si só trazem um diferencial, pelo fato histórico, social e cultural que as terras tem para os povos indígenas.

O conjunto de crenças, mitos, conhecimentos tradicionais (conhecidos como bens culturais) peculiares, de relacionamento dos índios com a natureza, não podem ser dissociados/desconsiderados das diretrizes que devem nortear a gestão dos recursos naturais em terras indígenas” (LUIZ *apud* MOREIRA, 2015, p. 107)

É sob este ponto de vista, que é possível a análise da PEC 215/2000. A PEC visa acrescentar o inciso XVIII ao art. 49; modificar o § 4º e acrescentar o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. O texto menciona que a proposta “inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei”. (BRASIL, 2000). Vale lembrar que o processo de demarcação das terras indígenas é regido pelo Decreto nº 1775/96, para a identificação e indicação dos limites ocupados pelos indígenas.

Entretanto, com a sólida bancada ruralista presente no Congresso Nacional, que possui interesses políticos e econômicos em diversas áreas indígenas, é notório o interesse que se tem por ambicionar competência exclusiva para legislar sobre tais terras, inclusive nas que já teriam sido homologadas, o que acarretaria em possíveis direitos, já adquiridos por indígenas, sendo violados e não reparados.

Assim como já citado anteriormente, diante do exposto pelos ensinamentos de Foucault, o controle moral é reproduzido pelas classes mais altas, o que espelha na não participação democrática dos descendentes dos nativos que se encontravam em solo brasileiro, antes da colonização do país. Além do mais, fica nítido que não há imparcialidade ou ponderação entre os direitos dos índios e sociais, por parte do relator da proposta, Osmar Serraglio, empresário, advogado e recentemente citado e investigado em operações da Polícia Federal, que disse: «Será razoável exigir-se de um cidadão que, como um cordeiro, concorde que seja-lhe retirado tudo o que possui? Somos uma Pátria laica, mas de maioria cristã. Será cristão abordarem-se famílias de agricultores e lhes determinar que desalojem suas moradias, adquiridas segundo as regras do direito, e caminhem para o olho da rua?» (O GLOBO, 2015). É evidente o discurso de um homem que representa um corpo de pessoas que possui um discurso com maior notoriedade social e que cita religião, em reuniões de um estado laico, como maneira de reduzir ainda mais a questão indígena no país. Contudo, vale ressaltar, que a demarcação de terras indígenas, não corresponde a desapropriação indireta, ou seja: “[...] A ocupação de área pública pertencente à União não configura posse, mas mera detenção, sem possibilidade de conferir as garantias inerentes à posse como indenizações ou direito à retenção.” (CONJUR, 2014)

A Constituição, na redação do art 231, confere aos índios, o “usufruto exclusivo” de suas terras. Logo, não seria cabível a ratificação de terras já homologadas, assim como prevê a PEC, uma vez que seria divergente a lei maior estatal. Neste caso, como em tantos outros que ocorrem com frequência na nação brasileira, tentativas de frustrar o texto constitucional, através de discursos proferidos com palavras tendenciosas e que objetivavam isentar uma classe de emitir seu discurso para que haja diálogo a fim de que nenhuma parte se sinta prejudicada.

A conservação e a demarcação das terras indígenas são importantes não só para a subsistência de todo um povo, mas também para a conservação de toda uma cultura que tem sido dizimada aos poucos no decorrer dos mais de 500 anos de Brasil. O discurso econômico, por sua vez como-dista, sobressai ao social e cultural. Uma vez que este discurso é quase sempre baseado em análises econômicas do Direito (AED), é necessário

indagar a quem e para quem são destinados seus ensaios e se, em todos os segmentos tutelados pelo Direito, semelhante avaliação é cabível. Os argumentos contrários a novas demarcações ou que defendem a ratificação das já delimitadas são enunciados por aqueles que possuem interesse econômico e se utilizam da AED para tentar prover disputas de cunho social. Logo, esse discurso surge, para que o poder seja exercido em função daqueles que o detêm, de maneira a eliminar outros indivíduos que também deveriam ter participação no exercício deste poder. Desse modo, confirma-se o apontado por Foucault: “o poder não é nem fonte e nem origem do discurso. O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder” (FOUCAULT, 2006, p. 253).

O que o autor quer dizer, é que, por intermédio do discurso, o poder pode ser logrado. Isto é, historicamente, dezenas de milhares de ativistas políticos, assim como Martin Luther King e ditadores tirânicos, como maior exemplo, Hitler, conquistaram visibilidade e diversas pessoas adeptas as suas ideologias, através do discurso que proferiam. Não há no que se comparar os “senhores das terras” com Hitler, mas impedir que indígenas continuem a viver de acordo com suas raízes e seus costumes, nas terras que lhes pertencem, é uma maneira de praticar etnocídio, assim como o sanguinário líder Nazista o desejava fazer com judeus. Portanto, é imprescindível que os discursos proferidos no dia a dia, especialmente em locais públicos – em especial o Congresso Nacional – sejam apreciados com senso crítico e social, para que não ocorram injustiças, sobretudo, com cautela especial, no que se diz respeito aos que já são, de certa maneira, injustiçados socialmente.

Assim como a música “Demarcação Já” diz em sua letra, as terras indígenas correspondem a fauna e flora brasileira que estão preservadas. Mais uma vez, a análise do discurso abrange outro setor: o da ecologia. Os discursos que visam manufaturar e produzir, são em sua maioria, discursos que não prezam o meio ambiente. Delimitar e preservar as áreas indígenas, além de cumprir um papel social, também garante que diversas áreas continuem intactas e não sejam desmatadas. Consequentemente, tal discurso afeta não só os indígenas, mas toda a sociedade em si, uma vez que a fauna e a flora são um bem de todos.

Atualmente, a Advocacia Geral da União estima que existam 748 processos de requerimento a demarcações sobre estas terras em andamento. O número é exorbitante, principalmente nos parâmetros para demarcações impostos pela Constituição da República já citados anteriormente. Na expectativa de paralisar os processos em andamento do país e na tentativa de estabelecer fim em litígios desta matéria, o presidente Michel Temer assinou um parecer em julho de 2017 que prevê a impossibilidade de litigância para demarcação de terras em benefício dos indígenas, salvo se estes ocupassem o território no momento em que a Constituição fora promulgada. O que acontece na realidade é mais uma tentativa de dominação moral e política que confirma a tese já apresentada por esse texto. Já em agosto, o presidente tentou decretar a extinção da área denominada “Renca”, que consiste em uma Reserva Nacional situada entre os estados do Amapá e do Pará, onde se encontram duas reservas indígenas. Contudo, não obteve sucesso, uma vez que houve grande pressão popular, contrária à sua atitude.

O que se questiona é para quem de fato os projetos e pareceres são destinados, e se há realmente finalidade de solucionar os embates entre índios e proprietários rurais e latifundiários, de maneira imparcial e justa para ambas as partes. Entretanto, é notável a não participação indígena em assuntos que concernem a eles mesmos. Na tentativa de obterem expressão e envolvimento, é frequente o número de manifestações de índios em todo o país, principalmente em Brasília, sede dos poderes políticos do país. Contudo, nem sempre os protestos acabam de forma pacífica, a exemplo disso, tem-se o fato ocorrido no dia 25/04/17, em que manifestantes entraram em confronto com a polícia.

No Brasil, as formas de controle estão em todos os âmbitos, consequentemente, é imprescindível que todas as dominações sejam previamente entendidas, em seu contexto e realidade histórica, para que, posteriormente, sejam questionadas e refutadas e, assim, caiam em declínio a fim de que haja maior soberania popular, inclusive de minorias e consequentemente, crescente democratização social. Nesse sentido, dizia Foucault:

Se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder. E é somente nessas relações de luta e de poder - na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder - que compreendemos em que consiste o conhecimento. (FOUCAULT, 1974, p. 23)

Uma vez que há entendimento das relações de poder em âmbito democrático, é insustentável a defesa de poderes e discursos tirânicos que visam salientar a dominação de classes menos favorecidas, de maneira que não favoreça sua ascensão dentro da comunidade; ascensão esta que se relaciona principalmente ao respeito que povos menos favorecidos merecem e são dignos de receber, especialmente, pelo histórico de lutas que vivenciaram ao longo de centenas de gerações.

Conclusão

Com a presente pesquisa, foi possível constatar e tomar o conhecimento dos impasses vivenciados por minorias, no caso os indígenas, quando estas são frequentemente dominadas e reprimidas. Repressão e oposições são externadas através do discurso de poder que pode ser proferido, a fim de que os grupos dominados sejam sempre submetidos e não consigam exercer seus direitos sob aqueles que os dominam por séculos.

O discurso, por sua vez, pode libertar, salvar e criar novas esperanças aos indivíduos. Contudo, se usado de maneira errônea e proferido por mentes malévolas e autoritárias, pode causar danos que serão postergados por anos, talvez séculos, a dezenas de milhares de pessoas. Portanto, há que se dizer, que o discurso de poder não pode ser considerado algo ruim em todos os casos que for proferido, pois basta que seja enunciado por indivíduos benevolentes e com sentimento de comunidade. Nesse mesmo ponto de vista, pode-se conferir que existem bons e maus governantes; ambos utilizam-se do discurso de poder, entretanto, um fará uso para o bem e outro para o mal.

Outra certificação é de que o interesse público e individual sobre terras indígenas no Brasil só tende a crescer, por questões econômicas, sociais e políticas. Consequentemente, mais conflitos ficarão propícios a vir à tona. Sendo assim, é previsível que mais projetos, leis, e discursos com o objetivo de ludibriar os direitos já adquiridos, sejam propostos e sancionados. Porém, como apresentado na pesquisa, o discurso do poder pode ser combatido e vencido por outro discurso de poder, ou seja: por resistência e pressão dos interessados em adotar a causa indígena e pela defesa de seus direitos já estabelecidos e garantidos em lei. Os maiores discursos de ódio e dominação, por muitas vezes, entraram em decadência por meio de oposição perseverante em conseguir espaço e voz no meio da comunidade em que estava inserida.

O discurso de poder estará presente em todos os tipos de sociedade e colocado em prática das mais variadas maneiras possíveis. Sendo assim, é válido dizer que independentemente do contexto em que o sujeito está inserido, sempre haverá uma análise e contextualização a serem feitas, que acarretarão em questionamentos ou anuência. Assim como na questão indígena, existem outros discursos de dominação que ainda necessitam de análise e questionamento, entre estes, a título exemplificativo, as falas misóginas, homofóbicas ou racistas que perduram até os dias atuais.

Outro aspecto conclusivo é de que os embates entre discursos nem sempre serão pacíficos ou simples de lidar. Contudo, são necessários para que aquele que reproduz suas alocações com finalidade de oprimir e tirar, perceba que não há anuência com todas as suas atitudes, portanto, hora ou outra, seu discurso entrará em declínio e, consequentemente, a dominação também.

Portanto, há que se destacar a importância do sujeito que analisa o discurso e o coloca em questionamento, pois este dá o primeiro passo para fazer com que tiranos e dominantes percam a posição de mandantes e para que aqueles que são impedidos de participar passem a ser ouvidos e tenham voz. Em suma, é um passo para uma democracia mais pura justa.

A tendência no âmbito atual da política do Brasil é de favorecer mais aqueles que possuem um discurso de poder eficaz e que possam trazer algum tipo de benefício econômico maior do que daqueles que estejam sendo submetidos por estes. No caso, os indígenas, como visto nessa pes-

quiza, são submetidos a tirania de diversos grupos sociais que ignoram os direitos destes já estabelecidos em lei e se impõem de forma a garantir seus próprios interesses.

O discurso de poder é determinante nos conflitos entre grupos sociais, principalmente quando um deles não possui total integração na sociedade, como os indígenas, e muito menos conhecimento pleno de seus direitos e representatividade na política. Isso os torna mais invisíveis e ignorados, comprometendo cada vez mais a preservação de seu grupo étnico.

A falta de cumprimentos dos direitos indígenas já estabelecidos em lei pode causar até mesmo uma insegurança jurídica, uma vez que o não cumprimento de leis acarreta mais conflitos e gera a sensação de anomia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Projeto de Emenda Complementar 215/2000. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>>. Acesso em: 09 ago. 2017

BRITO, Adam Luiz Claudino; BARBOSA, Erivaldo Moreira. “A Gestão Ambiental das Terras Indígenas e de seus Recursos Naturais: fundamentos jurídicos, limites e desafios.” In: **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 12, n. 24, p. 97-123, 2016.

CONSULTOR JURÍDICO. **Parecer aprovado por Temer é retrocesso na demarcação de terras indígenas, diz MPF**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-jul-21/parecer-retrocesso-demarcacao-terras-indigenas-mpf>>. Acesso em: 02 ago. 2017

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, NAU, 2005

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Local: Loyola, 2015.

ONUBR. **UNESCO lembra contribuição dos povos indígenas para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/>>

unesco-lembra-contribuicao-dos-povos-indigenas-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 16 ago. 2017.

ONUBR. **Direitos indígenas e ambientais estão sob ataque no Brasil, alertam relatores da ONU e CIDH.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitos-indigenas-e-ambientais-estao-sob-ataque-no-brasil-alertam-re relatores-da-onu-e-cidh>>. Acesso em: 30 ago 2017.

ONUBR. **Direitos indígenas ainda são violados 10 anos depois de declaração histórica, dizem especialistas da ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitos-indigenas-ainda-sao-violados-10-anos-depois-de-declaracao-historica-dizem-especialistas-da-onu/>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Sobre a demarcação de terras indígenas no território brasileiro e a capacidade civil dos indígenas.** Disponível em: <<http://www.indigena.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=93>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. “A Escola Francesa e as Definições de Poder: Georges Burdeau e Michel Foucault”. **Revista Mestrado em Direito** (UNIFIEO. Impresso), v. 10, p. 97-113, 2010, p. 97

SILVEIRA, Edson Damas. “Direitos Fundamentais Indígenas, Movimento Socioambiental.” In: **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 6, n. 12, 2011.

TOLEDO, Cláudia. **Direito Adquirido e Estado Democrático de Direito**, São Paulo, LANDI, 2003.

O GLOBO. **Terras indígenas: aprovada demarcação pelo congresso.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/terras-indigenas-aprovada-demarcacao-pelo-congresso-17898144>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

ECOALFABETIZAÇÃO: da educação ambiental como um direito fundamental

13

*Alessandra Soares Barroso
Daniele Cristina Horta Oliveira*

Introdução

O ser humano, ao longo da história, sempre retirou da natureza aquilo que era necessário para seu sustento. No entanto, com a Revolução Industrial, o ser humano passou a buscar na natureza bem mais do que era necessário para sua subsistência, agindo, na maioria das vezes, de maneira inconsequente, isto é, sem levar em consideração a finitude dos recursos naturais e a necessidade de preservação da natureza para as futuras gerações. Em decorrência dessa forma irresponsável do homem de se relacionar com a natureza, chegando a até mesmo subjugar-la, é possível perceber impactos preocupantes, como alterações climáticas, descongelamento de calotas polares, redução da biodiversidade, alteração do nicho ecológico de inúmeros seres vivos, extinção de espécies entre outras consequências negativas da ação antrópica. Sobre essas questões ambientais, Capra comenta:

À medida que o século se aproxima do fim, as preocupações com o meio ambiente adquirem suprema importância. Defrontamo-nos com toda uma série de problemas globais que estão danificando a biosfera e a vida humana de uma maneira alarmante, e que pode logo se tornar irreversível. Temos ampla documentação a respeito da extensão e da importância desses problemas. (CAPRA, 1996, p. 20)

Nesse sentido, para tentar reverter ou ao menos minimizar os danos causados à natureza, torna-se evidente a necessidade de se alterar a maneira

com que o homem enxerga a natureza e atua sobre ela, como declara Capra (1996, p.22): “Há soluções para os principais problemas de nosso tempo, algumas delas até mesmo simples. Mas requerem uma mudança radical em nossas percepções, no nosso pensamento e nos nossos valores”.

No entanto, como modificar a forma do homem de se relacionar com a natureza? É de conhecimento geral o poder que a educação tem sobre a vida de uma pessoa e tal poder transformador se mostra ainda mais intenso, quando direcionado a uma alteração de pensamento em maiores proporções, sendo capaz de gerar até mesmo uma revolução global. Um exemplo disso foi o ocorrido no Japão com a Revolução Meiji, uma vez que, por meio de um forte investimento na educação de seus jovens, o Japão, que era um país atrasado industrialmente e pressionado e acuado por interferências estrangeiras e praticamente feudal em pleno século XIX, transformou-se, em poucas décadas, em uma potência industrial. Tal metamorfose observada no Japão se deve a uma mudança axiológica no ideário e na forma de agir dos jovens japoneses, acarretada pela educação.

Nessa linha de raciocínio, é possível entender a educação como uma das melhores, senão a melhor ferramenta de transformação da mentalidade do homem e, por conseguinte, a educação deve ser utilizada na promoção de alterações, de pequenas e grandes proporções, na relação homem-natureza, como elucida Loureiro:

A Educação Ambiental Transformadora é aquela que possui um conteúdo emancipatório, em que a dialética entre forma e conteúdo se realiza de tal maneira que as alterações da atividade humana, vinculadas ao fazer educativo, impliquem mudanças individuais e coletivas, locais e globais, estruturais e conjunturais, econômicas e culturais. (Loureiro, 2012, p. 99)

No Brasil, a ecologia é sim debatida em parte das escolas, entretanto, na maioria das vezes, o contato que as crianças e os adolescentes têm com ela é superficial, ocorrendo em algumas aulas de Ciências ou em um projeto escolar passageiro e são raros os centros educacionais realmente comprometidos com a formação ecológica de seus alunos. Somado a isso, Monteiro (2010), alerta para o fato de que a alfabetização escolar é voltada meramente para a leitura e escrita, visto que os valores morais e sociais

eram costumeiramente passados pelos familiares ou pela religião. Dessa forma, o homem carece de uma alfabetização ecológica, pois somente o ensino raso de alguns conceitos ecológicos em aulas esparsas não é o suficiente para conscientizar o homem de seus atos equivocados e provocar uma mudança de mentalidade e de *práxis* capaz de, efetivamente, reduzir os impactos da ação antrópica e preservar a natureza para as futuras gerações.

O presente artigo busca, portanto, debater sobre os impactos da ação antrópica no meio ambiente, bem como sobre a consequente necessidade de transformação da relação homem-natureza, por meio de uma alfabetização ecológica. Para tanto, será utilizada como marco teórico a obra de Frijtót Capra. A vertente metodológica usada é a jurídico sociológica, o tipo é o jurídico-projetivo e a técnica é pesquisa teórica.

1. Os impactos ambientais da ação antrópica

1.1. O buraco na camada de ozônio

A camada de Ozônio está situada na estratosfera, que é uma região da atmosfera, em que se encontra uma quantidade significativa do gás ozônio. Essa camada tem como função proteger a Terra e os seres vivos nela presentes da radiação solar, funcionando, dessa forma, como um grande filtro solar, protetor da vida terrestre.

No entanto, na década de 60, a camada de ozônio começou a sentir os impactos da ação humana, uma vez que era muito comum a utilização, pelo homem, de clorofluorcarbonetos (CFCs) na refrigeração de alimentos e ambientes e em aerossóis. Essa substância ao entrar em contato com a atmosfera liberava átomos de cloro que reagiam com as moléculas de ozônio, degradando-as, em grande velocidade, e, dessa forma, o uso excessivo dos CFCs foi, gradualmente, causando verdadeiros buracos nessa camada protetora da Terra.

Tais falhas na camada de ozônio são muito preocupantes, visto que, por permitirem uma maior incidência da radiação solar na superfície terrestre, tanto a fauna quanto a flora terrestres sofrem com essa radiação excessiva. Nesse sentido, sabe-se que tal radiação excedente pode causar,

por exemplo, no homem, segundo a EngeHall (2015), envelhecimento precoce, câncer de pele, insolação, catarata e até mesmo cegueira, além de causar outros prejuízos como a diminuição das terras agricultáveis e o aumento do aquecimento global.

Felizmente, de acordo com Faria (2007-2010), no dia 16 de setembro de 1987, no Canadá, foi firmado o Protocolo de Montreal, acordo criado em 1985 durante a Convenção de Viena. Esse acordo internacional, inicialmente, propunha aos 46 países a ele adeptos a redução de 50% da produção e do consumo de CFC's até o ano 2000. Posteriormente, em 1990, o acordo foi alterado e os países convencionaram que, iriam abolir por completo o uso de CFC's, até o ano 2000, ao invés de reduzirem só 50%.

Ainda segundo Faria (2007-2010), no Brasil, em 2002, com o objetivo de banir por completo o uso dos CFC's, foi criado o Plano Nacional para Eliminação de CFC's. Já em 2006, comparado com o ano de 1995, observou-se uma redução de 10 mil toneladas para 480 toneladas, o que corresponde a cerca de 90% de redução do uso de CFC's.

A camada de ozônio está se recuperando, de acordo com o portal de notícias G1 (2014), devido às medidas firmadas no Protocolo de Montreal, e pela primeira vez em 35 anos foi possível notar um efetivo aumento na quantidade de ozônio presente na estratosfera. Nessa linha de raciocínio, é possível inferir que a ação antrópica afeta sim a natureza, mas a humanidade, quando unida num mesmo propósito, é capaz de reverter ou de pelo menos minimizar os prejuízos causados pelo homem ao meio ambiente.

1.2. A intensificação do efeito estufa e o aquecimento global

Segundo Decinino (2007), o Efeito Estufa é um fenômeno natural e imprescindível para a manutenção da vida no planeta Terra. Tal fenômeno ocorre, devido a uma camada de gases do efeito estufa presentes na atmosfera – como o metano, o gás carbônico, o vapor de água e o óxido nítrico – que absorvem parte da radiação solar refletida pela superfície terrestre e, por conseguinte, impedem que essa radiação absorvida retorne ao espaço, de forma que o calor recebido pela Terra durante o dia mantém a temperatura terrestre amena mesmo durante a noite, permitindo, assim, a vida na Terra.

No entanto, Decinino (2007) aponta que o efeito estufa, apesar de ser um fenômeno natural, pode ser intensificado pela ação antrópica, por meio da emissão excessiva de gases do efeito estufa, como o gás carbônico, com a queima de florestas e com a utilização de combustíveis fósseis, por exemplo, em usinas termoeletricas, em indústrias, em automóveis e aviões. Isso ocorre, porque os gases em excesso engrossam a camada de gases, de forma que ela passa a absorver com mais intensidade a radiação solar refletida pela Terra.

Como consequência da intensificação do Efeito Estufa, ainda segundo Decinino (2007), observa-se o fenômeno do aquecimento global, que é o aumento da temperatura média da Terra. Esse aumento de temperatura pode gerar a extinção de diversas espécies que vivem em equilíbrio com a temperatura normal da Terra, além de reduzir a disponibilidade de água em diversas regiões da superfície terrestre. Com essa diminuição do acesso a recursos naturais, como a água, pelos seres vivos, é observado um desequilíbrio da cadeia alimentar

Além disso, Decinino (2007) comenta que o aumento da temperatura terrestre é também responsável pelo descongelamento das calotas polares e, com isso, alguns animais, como ursos polares, que vivem nessas calotas polares, principalmente no Ártico, sofrem com a redução de seu *habitat* natural. Somado a isso, o descongelamento das calotas polares está diretamente relacionado com o aumento do nível dos oceanos, que ocorre principalmente em decorrência do degelo da Antártida e da Groelândia.

Nessa perspectiva, é possível concluir que, apesar de o efeito estufa ser um fenômeno natural, o excesso de emissão de gases do efeito estufa é muito danoso ao meio ambiente, visto que provoca alterações climáticas, como o aquecimento global, extremamente prejudiciais à fauna e a flora terrestres. O ser humano deve, portanto, se atentar para essas questões climáticas, como saliente Bizawu e Reis:

Lutar para salvar a humanidade das mudanças climáticas torna-se uma imperatividade, além de ser um desafio para o futuro da humanidade e das gerações futuras. Sabe-se, contudo, que a redução de emissão de carbono é um assunto sensível, porque depende das centrais elétricas a atividade econômica de muitos países desenvolvidos, mas diante da urgência que se impõe com relação ao

aquecimento global, devem-se tomar medidas salutaras, pois, como sublinha o Papa Francisco, a mãe Terra “clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 62-63)

Em 1997, com o objetivo de combater o Aquecimento Global, o Protocolo de Kyoto foi redigido e assinado no Japão. Os países que aderiram ao protocolo se comprometeram a reduzir a emissão de gases do efeito estufa, sendo que os países já desenvolvidos deveriam reduzir a emissão com maior intensidade, pois sua produção industrial iria sofrer menos impactos do que no caso dos países em desenvolvimento.

No entanto, segundo Tuffani (2015), o Protocolo de Kyoto fracassou na diminuição da emissão dos gases do efeito estufa, visto que houve um crescimento de 16,2% nas emissões de 2005 à 2012. Tal fracasso do Protocolo é preocupante e, se as emissões não forem reduzidas em pelo menos 80% até 2050, por volta de 2100, a temperatura média da Terra aumentará em aproximadamente 2°C. Essa elevação intensificaria mais ainda a crise ambiental, pois seriam observados mais períodos de secas, derretimentos de geleiras e inundações de regiões costeiras, devido à elevação dos oceanos.

Nessa linha de raciocínio, tanto o Protocolo de Montreal, que foi um acordo bem sucedido, como o Protocolo de Kyoto, que fracassou em seus objetivos, demonstram que o homem, apesar de ser capaz de causar impactos muito negativos ao meio ambiente, é também capaz de recuperá-lo e salvaguardá-lo, mas, para tanto, precisa estar verdadeiramente comprometido com esse objetivo.

1.3. Desmatamento: a extração inconsequente de recursos naturais

Neste tópico, o tema a ser abordado vai ao encontro da percepção ambiental do desmatamento como um problema que acarreta prejuízos catastróficos e, na maioria das vezes, irreversíveis ao meio ambiente. Sendo assim, é de suma importância que haja uma compreensão mais ampla e panorâmica do cenário brasileiro atual no que concerne às implicações do desmatamento nas mais diversas regiões brasileiras.

O desmatamento do meio ambiente consiste em um processo de remoção total ou parcial da vegetação em uma área específica. Tal processo acarreta impactos tanto no solo quanto na fauna e na flora. Sendo assim, com o intuito de melhor compreender essa questão é importante que se tenha a compreensão de que o homem é movido a desmatar, em decorrência dos seus mais diversos interesses, mas, sem dúvidas, o principal é o motivo econômico. O desmatamento, no Brasil, ocorre principalmente para a prática da atividade agropecuária. Porém, a construção de estradas, hidrelétricas, mineração e o processo intensivo de urbanização contribuem significativamente na redução das matas.

Vale a pena considerar que o homem busca alcançar seus objetivos, intentos e finalidades independentemente de gerar ou não impactos ao meio ambiente. Todavia, é fundamental pontuar que essa não preocupação de afetação da fauna e da flora existentes não é generalidade no contexto brasileiro. Isso implica dizer que existem pessoas que se preocupam em fazer jus a uma utilização consciente dos recursos que o meio ambiente concede, muito embora essa parcela de pessoas seja pequena em comparação ao número de indivíduos que não demonstram preocupação com um desenvolvimento sustentável.

Bom, nessa perspectiva, é interessante pontuar que na vertente moderna do Direito Ambiental não é vedada a utilização do meio ambiente para a obtenção de vantagens e lucros. Muito pelo contrário, tal utilização é plenamente possível e até recomendável desde que se faça dentro de uma perspectiva consciente. Isto é, desde que se correlate o desenvolvimento sustentável com uma política de educação ambiental.

Destarte, é importante ter conhecimento de que a consolidação de uma sociedade sustentável surgiu com a preocupação para com o meio ambiente, tendo em vista um contexto hostil e preocupante de uma profunda crise ambiental que acometia o mundo como um todo. O físico Fritjof Capra, no ano de 1982, já postulava:

As duas últimas décadas de nosso século vêm registrando um estado de profunda crise ambiental. É uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida - a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, tecnologia e política. É uma crise de dimensões inte-

lectuais, morais e espirituais; uma crise de escala e premência sem precedentes em toda a história da humanidade. Pela primeira vez, temos que nos defrontar com a real ameaça de extinção da raça humana e de toda a vida no planeta. (CAPRA, 1982, p. 19)

Importa destacar que essa crise ambiental representou um marco importante para a tomada de consciência acerca dos problemas ambientais que existiam e, além disso, foi importante para que se buscassem adotar uma postura condizente com a realidade que estava eivada de problemas ambientais. Nessa linha de raciocínio, percebe-se que foi a partir desse momento que o homem tomou consciência da importância de se desenvolver técnicas e mecanismos que permitissem a exploração do meio ambiente concomitantemente com a adoção de políticas e práticas que o lesionavam menos e que, por sua vez, fossem mais sustentáveis e racionais.

Por ironia, parece que o ser humano precisou chegar a um ponto extremo para então começar a agir de maneira leal para com o meio do qual é parte indissociável. Talvez este seja o assunto chave de toda a questão: a consciência de que o homem pertence à natureza e não o contrário. Essa consciência de integralidade entre homem e meio acarreta a compreensão de que a sustentabilidade de um não é possível sem a do outro. Considerando que o homem protege apenas aquilo que efetivamente conhece e respeita, a educação ambiental baseada na ética ambiental deve servir não apenas como ensino para a proteção do meio, mas também como desenvolvimento das potencialidades do ser humano, que faz parte desse meio. (GALLI, 2008, p. 33-34)

Com base na exposição acima, percebe-se claramente que houve uma mudança de perspectiva sob a ótica do homem para com a natureza. Isso porque, a partir do momento em que se percebe que o ser humano integra e interage com a natureza em uma relação horizontal e não mais vertical, o paradigma muda completamente. Isto é, a partir do momento que se percebe que o homem não está acima da natureza, mas sim em posição de igualdade com o meio em que vive é que se torna possível pensar em estratégias para dirimir e atenuar os impactos dos inúmeros problemas

que foram causados ao longo dos anos. Tais problemas, por sua vez, foram ocasionados por meio da adoção de práticas que enxergavam o meio ambiente como um lugar que pertencia ao homem e que lhe concedia o direito ao uso indiscriminado e desarrazoado de seus recursos.

2. Ação antrópica sustentável

Como visto anteriormente, a ação antrópica, quando inconsequente, pode causar muitos prejuízos ao meio ambiente e, em alguns casos, tais prejuízos podem ser irreversíveis, como no caso de extinção de espécies. Nessa linha de raciocínio, é imprescindível que o homem mude sua forma de se relacionar com a natureza, a fim de reverter ou de, ao menos, minimizar os danos a ela causados, bem como para salvaguardá-la e preservá-la para as futuras gerações.

Para tanto, é preciso que o homem consiga conciliar suas necessidades industriais, sociais e econômicas, com a preservação da natureza. Essa forma mais consciente de agir é nomeada de ação sustentável e é fortemente apontada por ambientalistas como a resposta mais viável para as soluções das questões ambientais, como elucida Capra:

A partir do ponto de vista sistêmico, as únicas soluções viáveis são as soluções “sustentáveis”. O conceito de sustentabilidade adquiriu importância chave no movimento ecológico e é realmente fundamental. Lester Brown, do Worldwatch Institute, deu uma definição simples, clara e bela: “Uma sociedade sustentável é aquela que satisfaz suas necessidades sem diminuir as perspectivas das gerações futuras.” Este, em resumo, é o grande desafio do nosso tempo: criar comunidades sustentáveis - isto é, ambientes sociais e culturais onde podemos satisfazer as nossas necessidades e aspirações sem diminuir as chances das gerações futuras. (CAPRA, 1996, p.15)

Tal reconhecimento atribuído à forma sustentável de agir se deve ao fato de que a sustentabilidade não propõe que o homem deixe de extrair da natureza os recursos necessários à sua sobrevivência e desenvolvimento. Na verdade, a sustentabilidade propõe que o homem se desenvolva, utilizando sim de recursos naturais, mas com sabedoria, de forma a respeitar a finitude destes e, portanto, preservá-los para as gerações futuras.

Nos dias atuais, seria inviável propor ao homem simplesmente deixar de extrair recursos da natureza, pois estes são responsáveis por significativas melhoras em todos os âmbitos da vida humana. Como exemplo, é possível notar, na área da saúde, o uso de plantas na descoberta de novos tratamentos e medicamentos, na construção, a descoberta de matérias mais resistentes, na indústria da beleza, a descoberta de fitoterápicos rejuvenescedores entre outros benefícios que a natureza proporciona ao homem.

No entanto, também é inviável ao homem se valer da natureza sem delimitar até que ponto pode agir sobre o meio ambiente. Por isso, a relação do homem com o meio ambiente deve ser sustentável, de maneira que o homem trace limites para suas ações - como já vem traçando, por exemplo, com a delimitação de taxas máximas de extração de árvores - ou busque formas para minimizar os impactos causados - como a exigência de plantação de uma determinada quantidade de árvores para cada árvore extraída.

Nessa linha de raciocínio, sabe-se que a promoção de um ideário sustentável se faz necessária nos dias atuais, para que o homem concilie a utilização da natureza com sua preservação, visando salvaguardar os recursos naturais para as gerações futuras. Para tanto, é imprescindível que tal ideário seja difundido, por meio de uma alfabetização ecológica, como elucida Capra:

A definição operativa de sustentabilidade exige que o primeiro passo do nosso esforço de construção de comunidades sustentáveis seja a alfabetização ecológica (ecoliteracy), ou seja, a compreensão dos princípios de organização, comuns a todos sistemas vivos, que os ecossistemas desenvolveram para sustentar a teia da vida. (CAPRA, 2002, p. 226)

Assim, devido ao potencial transformador da educação, o presente artigo defende a utilização da ecoalfabetização como ferramenta de implantação do ideário sustentável, por meio da promoção, em sala de aula, de um estudo principiológico de temas centrais da ecologia.

3. Ecoalfabetização: uma linguagem ecológica pautada na educação para o alcance da sustentabilidade

A alfabetização ecológica ou ecoalfabetização, como também é conhecida, é um modelo de educação que busca enxergar o mundo como um todo interligado e integrado entre si. Sendo assim, com o intuito de criar e ampliar a ideia de sustentabilidade dentro das comunidades existentes, se faz de extrema relevância que se compreenda quatro pontos essenciais no estudo desse tema. Ou seja, é importante que se interligue as noções de visão, comunidade, lugar e ação para que se capte o conceito, as finalidades e funções de se adotar um modelo de alfabetização ecológica no mundo (BARLOW, 2006).

Nessa linha de raciocínio, vale a pena salientar que a noção de visão dita anteriormente vai ao encontro da ideia que fundamenta e explica a necessidade de se compreender os princípios da ecologia por meio de uma nova maneira de pensar e enxergar o mundo. Isto é, deve-se partir da análise das partes para o todo; dos objetos para as relações; do conhecimento objetivo para o contextual; dos conteúdos para os padrões. Mas, o que isso significa? Na verdade, essa análise significa e representa a importância de um pensamento sistêmico no campo educacional. Com o intuito de elucidar tal pensamento que parece, em um primeiro momento, um tanto quanto ideal, tem-se que compreender que a noção de sistema busca compartilhar princípios, aplicar uma linguagem comum e estabelecer um equilíbrio dentro das comunidades ecológicas por meio da adoção de um ponto de vista comum, que compartilha objetivos, princípios e valores (CAPRA, 2006).

Ainda nessa perspectiva, é significativo perceber que para resolver os problemas relacionados à crise ambiental atual é de extremo valor ter em mente que as possíveis soluções perpassam pela noção de uma rede interativa de suporte e diálogo. Isso significa dizer que não basta que apenas uma única pessoa trabalhe em torno da ideia de consolidar laços sustentáveis dentro de uma certa comunidade, muito pelo contrário, pois se essa própria comunidade não se envolver também nessa causa conjunta de manutenção de um ecossistema sustentável, o trabalho não alcançará um resultado final efetivo.

Nesse sentido, percebe-se que existe uma carência no modo como as comunidades lidam com as questões atinentes ao meio ambiente, uma vez que não se percebe um esforço comum entre as populações das comunidades no sentido de dirimir os problemas existentes que circundam os mais diversos ecossistemas. Entretanto, esse intento em comum é fundamental dentro da comunidade, pois a mesma tem que trabalhar de modo cooperativo e contínuo, contando com o somatório de esforços de seus membros para que ocorra verdadeiramente a dispersão de uma visão ecológica.

Além disso, um dos pontos interessantes de se abordar no estudo da alfabetização ecológica vai ao encontro da importância do uso das palavras dentro do discurso ecológico. A metodologia que é utilizada em centros de ecoalfabetização perpassa pela ideia da consolidação de um “currículo de sustentabilidade”, que nada mais é do que um aglomerado de experiências de estudantes, que mesclam conteúdo e contexto dentro de uma abordagem de valores, normas e princípios dentro da visão ecológica de mundo.

A visão ecológica do mundo é a polaridade oposta da visão estreita dela. Ela reconhece que o verdadeiro produto interno bruto de uma nação é biológico, não industrial; ele é criado pelas bactérias verde-azuladas que são, em última análise, os únicos produtores da Terra. Ela valoriza cada aspecto extremamente complexo da teia da vida que predominou na Terra durante quatro bilhões de anos – e hoje sustenta os seres humanos. O pensamento ecológico lança mão de todos os recursos da ciência para ver como a vida opera e como nós podemos nos adaptar de modo responsável aos seus padrões. Essa visão de mundo profundamente diferente irá influenciar o vocabulário que usamos tanto para nos referir à vida quanto ao modo como a vivemos. Nada jamais será como antes. Com o avanço do século XXI, temos que buscar orientação em formas novas e melhores de conhecer o nosso maravilhoso mundo vivo. (CAPRA, 2006, p. 71)

A partir de tal exposição, percebe-se o poder das palavras dentro do contexto das comunidades sustentáveis. Isso porque, por meio da adoção de uma linguagem comum, que trabalha com a conceituação de princí-

pios basilares e que aborda de modo interdisciplinar e sistemático uma pedagogia baseada na experiência e participação das pessoas, se faz possível ir ao encontro de um entendimento mútuo. Isto é, um entendimento que considera imprescindível manter o meio ambiente em equilíbrio; que considera fundamental a preservação da fauna e da flora existentes; que fomenta a consolidação de comunidades que pensem de forma sustentáveis e que, conseqüentemente, pensem nas futuras gerações daquela sociedade.

4. Comunidade: lugar no qual se direciona uma ação visando o alcance da educação ambiental por meio de uma relação sistemática

No tópico anterior, quatro aspectos haviam sido considerados para que se obtivesse uma análise fiel da conceituação da alfabetização ecológica. O primeiro deles, que foi a visão, já foi abordado anteriormente ao se pontuar a importância de se considerar, dentro de um ponto de vista comum, a adoção de uma linguagem compartilhada dentro da comunidade por meio de princípios e experiências comuns.

Tais princípios fundamentais da ecologia partem do pressuposto de que o homem é parte integrante da natureza e que sua saúde e bem-estar dependem de sua alfabetização ecológica, isto é, da compreensão de conceitos basilares tais como: ecossistemas, equilíbrios dinâmicos, redes, ciclos e energia solar (LIMA, 2014).

Vale a pena salientar que tal abordagem parece um tanto quanto teórica demais para ser vislumbrada na realidade prática. Todavia, com o intuito de aclarar tais ideias, é oportuno considerar a comunidade como um lugar que mescla identidades, culturas e modos de vida que são compartilhados por inúmeras pessoas. Diante disso, é imprescindível que se concretizem ações efetivas no seio dessa comunidade para que se alcance um padrão eficiente de educação ecológica por meio da compreensão dos princípios e conceitos basilares expostos anteriormente.

Sendo assim, é de suma relevância que alguns desses princípios sejam explicados e analisados para que se torne possível traçar planos para se alcançar a educação ecológica efetiva. Nesse sentido, alguns conceitos

básicos serão explanados a seguir. O primeiro deles trata do conceito de energia solar como uma energia química, ou seja, aquela que é transformada pelo processo de fotossíntese das plantas verdes, e que consiste em um verdadeiro combustível para todos os ciclos ecológicos. Além desse conceito, temos o que caracteriza a “rede” como algo que trabalha com a ideia de que os sistemas vivos se encontram alojados dentro de outros sistemas vivos, o que se equivale a verdadeiras redes dentro de redes. Os limites entre esses sistemas são limites de identidade e não de separação, uma vez que todos os sistemas vivos se comunicam uns com os outros e partilham seus recursos. Por fim, pode-se tratar do conceito de ciclo dentro dessa análise. Tal conceito pontua que a matéria circula continuamente dentro da teia da vida e que os fluxos contínuos de matéria e energia não se perdem no ambiente, mas sim se reciclam (LIMA, 2014).

Destarte, com o ensejo de trazer exemplificações práticas sobre como funcionaria a implementação do processo de mudança institucional dentro de uma educação ambiental crítica, tem-se a importância da adoção de um programa que comece a trabalhar dentro do ambiente escolar. Tal programa iria ao encontro do fomento à reciclagem, do estudo das matérias primas e da importância de se manter o ecossistema em equilíbrio dentro do fluxo de energia que entra e sai das cadeias alimentares. Além disso, poderia se estabelecer atividades em que aplicassem os princípios de uma ética ambiental que luta por uma sensibilização ecológica dentro de uma perspectiva holística de responsabilidade compartilhada.

Muito embora não seja uma tarefa fácil, percebe-se que é uma necessidade premente começar a implementar mudanças no modo de pensar e agir sobre o meio ambiente dentro das escolas.

Eu acredito que as escolas são uma das mais conservadoras instituições democráticas da nossa sociedade e, portanto, as que têm processos de mudança mais demorados. Talvez elas tenham bons motivos para isso: foram feitas para resistir à experimentação com os nossos mais preciosos bens naturais, que são os nossos filhos. Aqueles dentre nós que desejam realizar mudanças nesse sistema têm que estabelecer uma parceria com os profissionais da educação. Por mais entusiasmados e persistentes que sejamos com as nossas ideias e por mais apaixonados que sejamos ao defender a necessida-

de de mudança, é importante conservar um senso de humildade quando abordamos um sistema de pessoas de bem, com a melhor das intenções, levaram muito tempo para criar. (DILL, 2008, p.289)

Com base no exposto acima, percebe-se que não consiste em uma tarefa fácil implementar mudanças dentro do ambiente escolar. Entretanto, ao mesmo tempo, nota-se uma necessidade premente de se consolidar, de forma gradativa, preceitos ecológicos dentro desse ambiente. Além disso, é oportuno pensar em uma ética ambiental dentro desse contexto. Isso porque é perfeitamente factível atrelar a noção da ética ambiental com o campo da responsabilidade, sendo possível até mesmo pensar em uma ética da responsabilidade, como pontuava o filósofo e ecólogo Hans Jonas.

Para tratar de uma ética da responsabilidade, é interessante que, em um primeiro momento, analise-se a moldura da ética ao longo do tempo. De modo geral, percebe-se que os imperativos da ética antiga são bastante limitados por não contemplarem as questões atinentes à ordem social e ambiental. Como preceitua Jonas (2006), a ética, nesse contexto, baseava-se apenas nos limites do ser humano, lidando com preocupações imediatas e presentes, e ignorando, portanto, questões futuras. Isso implica dizer que, ao tratar de uma ética da responsabilidade, estes antigos parâmetros precisam de ser superados. E tal superação leva em consideração a vulnerabilidade que é atrelada à natureza. Isso porque, os recursos da mesma, se não utilizados de modo consciente, podem se tornar escassos. Além disso, há uma necessidade de se consolidar uma nova ética devido até mesmo aos novos delineamentos que o direito ambiental vem apresentando no caminho de uma nova forma de lidar com seus ecossistemas, recursos e meios.

Com base no elucidado acima, essa ética atual vai ao encontro da busca pela formação de um sujeito que pensa de forma ecológica e que, por sua vez, age de modo consciente e participa ativamente das questões que envolvem as comunidades e seus meios. Uma vez que há a ideia de uma responsabilização que deve ser compartilhada entre todos os integrantes da comunidade. Tal ideia é de extrema relevância, tendo em vista que um indivíduo não deve se preocupar apenas com as questões atinentes a seu tempo e nem apenas com as gerações presentes. É nítido, nesse sentido, a

importância de se ter um indivíduo que pensa e age de forma consciente, que se atenta e preocupa com o bem-estar, a saúde e o modo de vida das futuras gerações, ou seja, um sujeito sustentável.

5. A aplicação prática da ecoalfabetização

Como tratado anteriormente, a Ecoalfabetização se propõe a ser um instrumento de transformação axiológica do ser humano a fim de modificar sua forma de se relacionar com a natureza. Para tanto, em centros educativos, deve-se trabalhar conceitos ecológicos em toda a sua complexidade, bem como deve-se promover o reconhecimento do homem como integrante da natureza.

Felizmente, esses objetivos estão sendo colocados em prática em algumas regiões do mundo. Um exemplo disso é o centro de Ecoalfabetização, criado em Berkeley, na Califórnia. No Centro, seus integrantes se encarregam de colocar em prática a ecoalfabetização tanto conceitualmente como geograficamente, como elucida Barlow, diretora fundadora e diretora executiva do Centro de Ecoalfabetização na Califórnia:

Nosso trabalho se realiza em uma confluência de correntes conceituais poderosas, como também geográficas. Estas correntes incluem teoria de sistemas, reforma da escola sistêmica, educação baseada em lugar e a sabedoria de pessoas nativas – todas elas abraçando uma compreensão sistêmica ou ecológica. A convergência destas correntes cria um padrão de inovação educacional e integração, chamado alfabetização ecológica, ou ecoalfabetização. (BARLOW, 2000, p.13)

Ademais, de acordo com Barlow, dentre as muitas estratégias utilizadas pelo Centro de Ecoalfabetização de Berkeley, vale a pena destacar a utilização de uma matéria única, com um currículo integrado e programações em bloco, além de mandatos participativos e tomadas de decisões consensuais. Tudo isso deve ser orientado por um diretor, mas com liderança compartilhada. Nesse cenário, o professor atua como um facilitador da aprendizagem, que se dá por meio de projetos. Essa abordagem sui generis tem como objetivo trabalhar a ecologia como um todo integrado.

Somado a isso, de acordo com Capra e Crabtree (2000), outro exemplo prático da aplicação da ecoalfabetização é o Projeto Camarão de Água Doce, da escola Brookside, em San Anselmo, também na Califórnia. Tal projeto objetiva não só a abordagem de conceitos, mas também busca a interação das crianças com seu próprio ecossistema regional.

Por fim, no Brasil, também são observados alguns exemplos de centros educacionais ecológicos, como o Instituto ECOAR, fundado após a Conferência ECO-92, em 1992, no estado de São Paulo. De acordo com o ECOAR (200?), o instituto opera em regiões urbanas e rurais e seus integrantes promovem projetos de educação sustentável, de combate ao aquecimento global, de ajuste às alterações climáticas, de redução e gestão de resíduos entre outros projetos.

Conclusão

A ação antrópica, devido a uma falsa sensação de superioridade do homem em relação à natureza, diversas vezes, apresenta-se como inconsequente. Tal forma de agir preocupa desde cientistas, filósofos e pensadores até pessoas comuns, visto que até mesmo os leigos, em relação às questões ambientais, percebem os prejuízos causados pela ação humana ao meio ambiente.

Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de se tomar alguma medida para alterar a maneira insustentável do homem de se relacionar com a natureza, mas qual seria essa medida? Como foi visto, a educação, por ser uma potente ferramenta de transformação axiológica e prática, é a melhor resposta para a alteração comportamental do homem.

Nessa linha de raciocínio, sabe-se que momentos esparsos e raros de contato com as questões ambientais nas escolas são insuficientes para promover a conscientização do homem no que tange à problemática ambiental, visto que, se esse contato avulso bastasse, o planeta não estaria mergulhado em uma crise ambiental.

Devido a isso, ecoalfabetização se mostra como uma das mais completas, senão a mais cabal proposta de educação ambiental. Tal completude se deve a abrangência do conteúdo a ser abordado, que vai desde a consolidação de uma base principiológica até a efetiva modificação da forma de agir do homem, buscando, assim, uma verdadeira alfabetização ecológica.

Assim, por meio da ecoalfabetização, é possível ocorrer uma transformação valorativa na sociedade de tal forma que o homem deixe de se enxergar como um ser acima da natureza e perceba que é, na verdade, apenas mais um dos fios da teia da vida, isto é, que o homem é somente um dos integrantes da natureza, e que, por conseguinte, ao cuidar do meio ambiente, está salvaguardando a si mesmo. Com isso, ao se perceber como integrante da natureza, o ser humano concluirá que tudo que afeta a natureza também o afeta, o que torna a ação antrópica sustentável um direito de todos, devendo ser fomentada pelo Estado, por meio da oferta de alfabetização ecológica em escolas e em centros de educação ambiental.

Por fim, tem-se que a ecoalfabetização é o instrumento mais adequado para o fomento de um ideário e de práticas sustentáveis. E, dessa forma, por meio de sua promoção nas escolas ou em centros ecológicos, observa-se a gênese de sujeitos sustentáveis, isto é, sujeitos, verdadeiramente, preocupados com a finitude dos recursos naturais e, portanto, dispostos a utilizá-los com sabedoria, a fim de preservá-los para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien. “A Encíclica *Laudato Si* à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente”. In: **Revista Veredas do Direito**, n. 23, 2015.

CAPRA, Fritjof. **Alfabetização Ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1982.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/0B-YLV8egGwSucGRSUFJLS1hKZkU/view>>. Acesso em: 03 ago. 2017. ISBN 8531607485.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fritjof%20Capra-1.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2017.

CERQUEIRA, Wagner. “Geografia Física do Brasil”. **Mundo Educação**. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/desmatamento-no-brasil.htm>>. Acesso em: 05. agosto. 2017.

DECININO, Ronaldo. **Efeito Estufa: Mecanismo atmosférico mantém o planeta aquecido**. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/efeito-estufa-mecanismo-atmosferico-mantem-o-planeta-aquecido.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2017.

DILL, Michele Amaral. **Educação ambiental crítica: a formação da consciência ecológica**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

Ecoalfabetização: preparando o terreno. Disponível em: <http://www.institutocarakura.org.br/arquivosSGC/DOWN_194733ecoalfabetizaco.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2017.

GALLI, Alessandra. “Educação Ambiental como Instrumento para o Desenvolvimento Sustentável”. In: **Evolução histórica da crise ambiental**

e o nascimento da preocupação para com o meio ambiente. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

GLOBO, G1. **Cientistas afirmam que Camada de Ozônio está se recuperando.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/09/cientistas-afirmam-que-camada-de-ozonio-esta-se-recuperando.html>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

HENGEGHALL. **Efeitos da radiação solar no corpo.** Disponível em: <<http://www.cursonr10.com/efeitos-da-radiacao-solar-no-corpo>>. Acesso em: 01 ago. 2017.

INSTITUTO ECOAR. Disponível em: <<http://www.ecoar.org.br/web/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

LIMA, Gutto Carrer. “Princípios da ecologia”. **Consciência gera ação.** Disponível em: <<http://guttocarrerlima.blogspot.com.br/2014/06/principios-da-ecologia.html>>. Acesso em: 07. agosto. 2017.

LOUREIRO, Carlos. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental.** 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MONTEIRO, Benedicto. **Ideias sobre Alfabetização Ecológica: Ecologia e Amazônia.** Belém: Editora Amazônia, 2010.

TUFFANI, Maurício. “Dez anos depois, Protocolo de Kyoto falhou em reduzir emissões mundiais”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2015/02/1590476-dez-anos-depois-protocolo-de-kyoto-falhou-em-reduzir-emissoes-mundiais.shtml>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

UMA CRÍTICA À RAZÃO E AO DISCURSO DE ALIENAÇÃO DAS MASSAS: A teoria de Theodor Adorno e Max Horkheimer

14

*Alexandre Lima Real
Thiago Zocrato*

Introdução

Vivemos no ápice do conhecimento. A ciência, a técnica e a matemática nunca estiveram tão avançadas. Em tempos de liberdade e avanços tecnológicos significativos, o homem nunca se sentiu tão poderoso. Apesar disso, o mundo vive momentos de constante instabilidade e reiterados conflitos humanitários. Não é novidade às notícias que relatam a difícil situação vivida por milhares de pessoas mundo afora. Ora pela escassez de alimento, ora pelas intermináveis guerras, ora pela maior crise migratória da história da Europa. Tudo isso nós faz refletir o porquê a humanidade não consegue caminhar ao encontro da igualdade e da justiça social. Abandonando os conflitos e estabelecendo políticas que consigam pôr fim a injustiça e a desigualdade tão evidente no mundo. Se vivemos no tempo do conhecimento, com um constante movimento intelectual em todos os campos da técnica, por que a espécie humana não evoluiu para um patamar civilizatório superior? Ao invés do progresso e de todo esse conhecimento estarmos diante da barbárie em uma sociedade opressora e totalitária?

Pois bem. Para que possamos navegar nessa interessante questão, abordaremos nesta obra um estudo importante elaborado por dois membros da escola de Frankfurt que possuem inegável valor filosófico e histórico. Seus nomes são Theodor Adorno e Max Horkheimer. É importante esclarecer que a escola de Frankfurt foi um instituto educacional criado em 1924 na Alemanha no intuito de defender temas fundamentais que não eram abordados no ambiente acadêmico da época. Seus membros

ofereceram uma crítica acentuada ao racionalismo europeu fundado nos ideais do iluminismo enquanto ideologia, bem como denunciaram todo um aparato do sistema que reproduz essa ideologia no intuito de controlar a sociedade. Com essa visão inovadora e com conteúdo extremamente crítico, os filósofos desta academia – em sua maioria judeus e marxistas – ofereceram ao mundo veementes críticas ao mundo contemporâneo e principalmente a razão instrumental, revelando uma face negativa do processo de esclarecimento advindo do iluminismo que aproxima o homem da regressão e o afasta da autonomia e da liberdade de pensamento.

A principal obra de Adorno e Horkheimer é um clássico da filosofia denominado *Dialética do Esclarecimento* cuja análise é o objetivo central deste texto. Este livro destaca temas, conforme dito, de enorme atualidade e que são facilmente detectados nos dias de hoje. A obra é polêmica e original e, apesar da realidade atual ser bem distinta daquela vivida pelos autores, a obra não deixa de ser moderna. Dentre os temas abordados, se destacam o capítulo que trata do “esclarecimento”, da “Indústria Cultural”, sendo também relevante o debate sobre a “devastação da natureza pelo homem”. Esses são, portanto, os principais aspectos que serão tratados nesta obra. Chama a atenção as principais influências filosóficas dos autores que vão desde Karl Marx até Immanuel Kant. Mas, segundo Rodrigo Duarte, Nietzsche constitui o caso mais complexo dentre as influências principais de Adorno e Horkheimer mencionadas aqui (DUARTE, 2003, p. 19). Isso se justifica pela constante crítica a razão empregada por Nietzsche.

Antes mesmo de se iniciar a discussão dos temas acima identificados, é valoroso salientar o contexto histórico em que essa obra foi criada. Isso porque os filósofos frankfurtianos escreveram em um período de extrema importância para a humanidade. Não é difícil concluir, portanto, que a história tem fundamento marcante na teoria dos autores, notadamente o período entre guerras. Nesse cenário, e sem adentrar mais profundamente ao rigor histórico, os eventos oriundos dessa época contribuíram para certa descrença dos filósofos com a razão instrumental, que chama à atenção para o resultado final do desenvolvimento racional tão aclamado pelo movimento iluminista.

Como se sabe, esse período foi marcado por uma destruição sem precedentes de vidas humanas, genocídio em massa e que deflagrou na devastação da natureza pelo homem em uma escala até então desconhecida. Com a ascensão de Adolf Hitler ao poder em 1930, todas as formas de resistência se reduzem a pó e o dogma da razão se desfaz por completo. Talvez umas das maiores lições que o nazismo trouxe ao mundo se traduz na tamanha relatividade do conhecimento, pois esse regime totalitário foi subsidiado, apoiado e aclamado por uma sociedade avançada intelectualmente. Estamos falando da Alemanha no início do século XX cuja educação era sinônimo de referência no plano mundial e foi nessa sociedade “educada” que se instaurou um dos maiores crimes contra a humanidade de todos os tempos. Isso sem dúvida levou a reflexão humana sobre o avanço do conhecimento e os seus desdobramentos.

Em uma leitura rápida de alguns acontecimentos históricos como as grandes guerras mundiais, a corrida armamentista e o crescimento a nível global dos regimes totalitários, não é difícil chegar à conclusão que eles são fruto da irracionalidade humana, ou seja, não poderia haver razão nesses eventos. Pensar nas atrocidades cometidas no fascismo, em Hitler, nos crimes ambientais e nas grandes guerras, automaticamente nos faz relacioná-las a ausência completa de racionalidade humana. Entretanto, Adorno e Horkheimer tem uma visão um pouco mais aprofundada e severamente crítica sobre o contexto histórico acima identificado. Para os filósofos, tais movimentos não possuem absolutamente nada de irracional, mas, pelo contrário, sua essência é racional e existe um projeto por trás dessas atrocidades que são guiadas pela razão.

Influenciados por Kant, Adorno e Horkheimer vão considerar a razão de duas formas: uma razão instrumental relacionada à técnica e ao conhecimento científico e matemático e, do outro lado, a razão prática relacionada à moral, a ética e a autonomia do espírito humano. Neste contexto, eles identificam que no capitalismo (leia-se também iluminismo) apenas a razão técnica é explorada e difundida no homem, tornando-o utilitarista. Utilizando essa razão instrumental alheia à moral e a ética, alguns regimes totalitários são difundidos no intuito de dominação, visando poder, lucro e uma vida de conforto material. Ao mesmo tempo em que para se alcan-

çar a almejada felicidade material, faz-se necessário o domínio técnico da natureza, por isso a ética e a moral perdem espaço, por serem contrárias ao domínio utilitarista e desproporcional do meio ambiente e por serem alinhadas a ética ambiental, considerando que:

A origem do problema ecológico é a visão de mundo tecnicista que predomina na modernidade. Nos últimos dois séculos o progresso científico legou importantes ganhos para a humanidade. O homem necessitou adaptar-se na natureza a fim de perpetuar sua sobrevivência, por isso, claramente, a técnica não pode ser criticada em si mesmo. Por outro lado, a técnica moderna está associada ao poder. (BIZAWU; REIS, 2015, p. 47)

Para os filósofos, às ideias iluministas estimulam o discurso da razão instrumental como fonte de progresso e em oposição ao pensamento religioso e ao mito. A razão científica através da qual o homem iria prejudicar a ignorância e caminhar em busca da liberdade, da luz, poderia estar elevando a humanidade para outra forma de barbárie. É interessante notar que esse caminho trilhado pela humanidade, na visão dos frankfurtianos, é um caminho sem volta, pois o homem está sob o domínio da alienação em massa difundida pelo capital que anula o seu pensamento crítico. Nesse ponto, existe uma conexão com o primeiro capítulo da obra (*O Conceito de Esclarecimento*), com outro, intitulado (*Indústria Cultural: O Esclarecimento como Mistificação das Massas*). Aqui os filósofos fazem uma análise crítica dos meios de comunicação e a sua influência sobre a sociedade através do incentivo ao consumo.

Feita essas considerações iniciais, nessa pesquisa iremos analisar em um primeiro momento o discurso do esclarecimento, bem como abordaremos a crítica à razão instrumental e seus reflexos no meio ambiente. Por sua vez, em outro momento, dissertaremos sobre a Indústria Cultural cujo fim é a manipulação das massas. Tudo isso sob a ótica de Adorno e Horkheimer em sua obra *Dialética do Esclarecimento*.

1. A crise da razão com projeto de desenvolvimento e seus reflexos na dominação da natureza

Antes de iniciarmos a discussão sobre a crítica à razão em Adorno e Horkheimer, devemos fazer alguns apontamentos sobre o movimento que elevou essa razão instrumental ao ápice de suas pretensões. Foi com o iluminismo que surgiu no século XVIII na Europa que o projeto de autonomia da razão sobreveio como instrumento capaz de libertar o ser humano de seus dogmas. Suas ideias estabeleciam a utilização da razão como fonte de progresso e em oposição ao pensamento religioso para libertar o homem da superstição e inclui-lo no caminho do progresso. Acreditava-se em uma razão científica através da qual a capacidade humana iria prejudicar a ignorância e caminhar em busca da liberdade.

Portanto, sob a ótica iluminista, o indivíduo deve buscar a razão de modo a guiar-se incondicionalmente por ela e abandonar os seus mitos, afastando-se da religião. A Revolução Francesa ofereceu à sociedade a promessa de dias melhores através da valorização do pensamento racional e matemático, a fim de que o homem pudesse escolher o que deveria ser ou não aceito como verdadeiro, com base exclusivamente na sustentação científica e em dados numéricos, desconsiderando o lado moral, ético, humano ou filosófico do conhecimento.

Adorno e Horkheimer não negam os avanços positivos do iluminismo nos campos da política, da democracia e da história – em nossa opinião nem poderiam –, mas, para os filósofos, esses avanços científicos da técnica não acompanharam os avanços éticos, morais e humanos oriundos de uma sociedade civilizada que busca a sua emancipação. O progresso deflagrado alcança o campo da subjetividade principalmente no que se refere ao seu principal ideal que é a liberdade do indivíduo. Os autores inauguram uma problemática que até então não se discutia, pois colocam em xeque à atividade científica demonstrando que o esclarecimento difundiu um padrão que domina o discurso e o pensamento e torna a linguagem mera ferramenta de dominação.

O esclarecimento advindo do movimento iluminista é oriundo da completa ausência de reflexão para consigo mesmo e o progresso não se traduz em uma sociedade mais justa, ao passo que a vida material prome-

tida pelo avanço civilizatório não acompanhou a grande maioria das pessoas mundo afora. Pelo contrário, aumentou e muito as desigualdades. Em uma das passagens da obra, os filósofos mostram a sua desilusão com o referido esclarecimento do “século das luzes”, apontando a regressão que o mesmo embutiu na civilização contemporânea.

Se o esclarecimento não acolhe dentro de si a reflexão sobre esse elemento regressivo, ele está selando o seu próprio destino. Abandonando a seus inimigos a reflexão sobre o elemento destrutivo do progresso, o pensamento cegamente pragmatizado perde seu caráter superador e, por isso, também sua relação com a verdade. A disposição enigmática das massas educadas tecnologicamente a deixar dominar-se pelo fascínio de um despotismo qualquer, sua afinidade auto destrutiva com a paranoia racista, todo esse absurdo incompreendido manifesta a fraqueza do poder de compreensão do pensamento teórico atual. (ADORNO; HORKHEIMER: 1986, p. 13)

É relevante esclarecer uma vez mais que a razão tão criticada pelos filósofos é a denominada razão instrumental, uma razão técnica que desconsidera aquilo que não possa ser comprovado cientificamente, que desvaloriza e ignora a filosofia, mantendo o pensamento preso em uma lógica fria e extremamente calculista. Por isso, para os filósofos o esclarecimento é totalitário (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 22). E esse esclarecimento cuja principal arma é a razão de certo modo prendeu o ser humano. Conforme registram, o racionalismo, denominado de esclarecimento é o meio através do qual se atinge a alienação total das massas e a razão instrumental empregada pelos ideais iluministas tornou-se um instrumento de dominação ideológica nos campos da política, da cultura, da economia e do meio ambiente.

Nesse ponto, é importante discursar a respeito dos reflexos dessa dominação da natureza e a sua devastação pelo homem moderno. Para os filósofos, uma das características da modernidade é exatamente substituir à ética e a moral pela técnica instrumental produzida pela ciência. Dessa forma, para que os indivíduos busquem a felicidade ou a liberdade propagada pelo iluminismo, é necessário ter o domínio de como empregar a natureza, sem pensar, entretanto, nos seus reflexos. Vejamos:

O que os homens querem apreender da natureza é como empregá-la para dominar completamente a ela e aos homens. Nada mais importa. Sem a menor consideração consigo mesmo, o esclarecimento eliminou com seu cautério o último resto de sua própria autoconsciência. (ADORNO; HORKHEIMER: 1986, p. 20)

Por isso o esclarecimento é totalitário e enseja na dominação completa da razão técnica que, por via de consequência, demanda o controle e a utilização desenfreada de recursos ambientais. Tudo isso se traduz em um maior desequilíbrio ecológico com o aumento do consumo humano devido ao utilitarismo difundido na sociedade. Dessa maneira, a humanidade paga um alto preço por seus avanços e não se preocupam com as consequências advindas de suas escolhas, como por exemplo, o aquecimento global, pois a ética ambiental não é valorizada, em verdade, sequer é considerada. Na sua busca incessante pela ciência e pela tecnologia faltaria espaço para preocupar-se com a moral e com o meio ambiente, restando tempo apenas para o trabalho que também é utilizado, por via oblíqua, como ferramenta para dominar a natureza e utilizá-la inadvertidamente convertendo-a em bens materiais.

O mito converte-se em esclarecimento, e a natureza em mera objetividade. O preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exercem o poder. O esclarecimento comporta-se com as coisas como o ditador se comporta-se com os homens. Este conhece-os na medida em que pode fazê-las. É assim que seu em-si torna para-ele. Nessa metamorfose, a essência das coisas revela-se como sempre a mesma, como substrato da dominação. Essa identidade constitui a unidade da natureza. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 24)

Para Adorno e Horkheimer, a razão que se qualificou como o modelo de libertação do homem, hoje está a serviço da técnica e da dominação do meio ambiente, o que afasta por si só, o ideal de liberdade do projeto embrionário do iluminismo. Além disso, essa busca incessante pela racionalidade é algo que não tem escapatória, pois existem mecanismos de manipulação em massa que prejudicam qualquer pensamento autônomo do indivíduo, anulando eventual hipótese de emancipação do

ser. Segundo os filósofos, nós vivemos em uma sociedade totalmente manipulada.

Os sentidos já estão condicionados pelo aparelho conceitual antes que a percepção ocorra, o cidadão vê *a priori* o mundo como a matéria com a qual ele produz para si próprio. Kant antecipou intuitivamente o que só Hollywood realizou conscientemente: as imagens já são pré-censuradas por ocasião de sua própria produção segundo os padrões do entendimento que decidirá depois como devem ser vistas. A percepção pela qual o juízo público se encontra confirmado já estava preparada por ele antes mesmo de surgir. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p 83)

A partir deste contexto, é destacada na obra a alienação em massa através da “Indústria Cultural” que exerce um papel crucial nesse processo de alienação, pois essa indústria “reorienta as massas, não permite quase a evasão e impõe sem cessar os esquemas de seu comportamento” (ADORNO: 1986, p. 98). Isso tudo para que o indivíduo seja amoldado com a lógica inerente ao sistema capitalista que, devido a sua estrutura, introduz no ser a sua percepção de mundo, anulando o pensamento autônomo e independente e introduzindo os seus valores através dos seus produtos.

2. O discurso de alienação em massa pela indústria cultural

No capítulo intitulado “A Indústria Cultural: O Esclarecimento como mistificação das massas” Adorno e Horkheimer fazem uma análise aprofundada sobre os meios de comunicação e a sua influência sobre a sociedade através do incentivo ao consumo. A manutenção do sistema dominante através de meios técnicos no intuito de amoldar o comportamento do indivíduo nos campos da política, da cultura e da economia é demonstrada inclusive com exemplos pelos filósofos. Isso tudo em prol de um interesse maior que jaz por trás daqueles que manipulam a mídia. Esta, por sua vez, se utiliza de seus artifícios para manipular o indivíduo, preenchendo diversos vazios interiores que foram deixados quando do abandono da moral e da ética pela razão, tudo por meio do consumo que, entretanto, somente faz aumentar a lacuna deixada pela falta de princípios para subsidiar a existência humana:

Para todos algo está previsto; para que ninguém escape, as distinções são acentuadas e difundidas. O fornecimento ao público de uma hierarquia de qualidade serve apenas para uma quantificação ainda mais completa. Cada qual deve se comportar, como que espontaneamente, em conformidade com seu level, previamente caracterizado por certos sinais, e escolher a categoria dos produtos de massa fabricada para seu tipo. Reduzimos a um simples material estatístico, os consumidores são distribuídos nos mapas dos institutos de pesquisa (que não se distinguem mais dos de propaganda) em grupos de rendimentos assinalados por zonas vermelhas, verdes e azuis. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 116)

Na opinião dos filósofos, os produtos destinados às massas que são o meio para a alienação, sequer possuem diferença uns dos outros. Tudo é oferecido com um ar de semelhança inigualável e imperceptível pela manifestação estética. Os meios de comunicação assumem, assim, um papel com caráter manipulatório e dominador através de suas mercadorias, mesmo que afirmem sua essência cultural e democrática. A razão técnica em sua manifestação de racionalidade reprime a sociedade em um ciclo profundo de alienação em massa através do discurso do consumo. Outro ponto de suma importância nos seus escritos é a qualidade dos produtos da Indústria Cultural que possuem uma infantilidade tremenda e quase nenhum senso crítico, de modo a não exigir do consumidor final qualquer percepção diferente daquela já planejada ou que motive o pensamento dialético/crítico. O que se quer na verdade é oferecer aos consumidores o padrão a ser seguindo, o modelo para imitação, tudo no intuito de disciplinar o pensamento em um movimento de autoalienação. Nesse sentido, é importante transcrever um apontamento feito:

A breve sequência de intervalos, fácil de memorizar, como mostrou a canção de sucesso; o fracasso temporário do herói, que ele sabe suportar como *good sport* que é; a boa palmada que a namorada recebe da mão forte do astro; sua rude conversa em face da herdeira mimada são, como todos os detalhes, clichés prontos para serem empregados arbitrariamente aqui e ali e completamente definidos pela finalidade que lhes cabe no esquema. Confirmá-lo, compondo-o, eis aí sua razão de ser. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 117)

Os produtos da Indústria Cultural antes mesmo de entrarem nas praças ou serem divulgados aos sete ventos pela indústria hollywoodiana são realizados estudos sobre a sua viabilidade e se aquilo que está sendo propagado na tela é realmente o valor através dos quais a Indústria Cultural patrocina o seu investimento. Ademais, para a Escola de Frankfurt, uma vez alienado o indivíduo perde completamente a sua capacidade de autoafirmação. O capitalismo utilizando a razão puramente instrumental para exercer a sua dominação sem qualquer critério que fuja a ciência, impõe padrões de felicidade material dissociados de qualquer moral. Nesse sistema o que é realmente importante é o que o indivíduo tem e não o que ele realmente é. A autoconsciência lhe é retirada e a absorção de valores contrários ao interesse da Indústria Cultural deixa de ser possível, pois a necessidade de consumir os produtos oferecidos para conferir o prestígio que a sociedade proporciona a quem os consome, afasta a autonomia do pensamento.

Neste contexto, segundo os filósofos, de certo modo a alienação imposta pela “Indústria Cultural” é um caminho sem volta, uma vez que o capitalismo muda de forma a todo o momento, devido a sua capacidade de reinventar diante das crises. No estágio atual, o sistema de consumo em massa adotado pelo capital faz com que o ser humano busque cada vez mais o ter e não o ser em sua essência propriamente dita, o que atrapalha sobremaneira a consciência autônoma. No intuito de buscar uma felicidade material que jamais será preenchida com os produtos oferecidos pela Indústria Cultural, na qual a dominação é adotada como modo de vida, o ser humano se afasta do restante de autonomia que outrora lhe era oferecida, passando a ser totalmente insuficiente e preso pela razão técnica. Pela busca incessante por novos bens e produtos. Quanto mais se tem, mais se quer. Entre tantas consequências oriundas desse consumo desenfreado e tão incentivado pela mídia, destaca-se, novamente, a questão ambiental, principalmente, a poluição, o desmatamento e o aquecimento global.

Ainda acerca da manipulação oferecida pelo sistema capitalista, é importante salientar que ela não está estrita ao momento de lazer do indivíduo, pois o empregado também no horário de trabalho é mutilado pelos procedimentos adotados. No entanto, nos períodos de descanso no qual o

trabalhador deveria realizar sua inserção no meio familiar, comunitário e participar da vida política do Estado, isso fica mais evidente, e ele continua, igualmente, sujeito a manipulação em massa de todos os seus desejos, movimentos, gostos e ideias políticos.

Em seu lazer, as pessoas devem se orientar por essa unidade que caracteriza a produção. A função que o esquematismo Kantiano ainda atribuído ao sujeito, a saber, referir de antemão a multiplicidade sensível aos conceitos fundamentais, é tomada ao sujeito pela indústria. O esquematismo é o primeiro serviço prestado por ela ao cliente. Na alma devia atuar um mecanismo secreto destinado a preparar os dados imediatos de modo a se ajustarem ao sistema da razão pura. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 117)

Em outra passagem da *Dialética do Esclarecimento*, novamente essa questão é colocada com muita propriedade, vejamos:

Se a necessidade de diversão foi em larga medida produzida pela indústria, que às massas recomendava a obra por seu tema, a oleogravura pela iguaria representada e, inversamente, o pudim em pó pela imagem do pudim, foi sempre possível notar na diversão a tentativa de impingir mercadorias, a sales talk, o pregão do charlatão de feira. Mas a afinidade original entre os negócios e a diversão mostra-se em seu próprio sentido: a apologia da sociedade. Divertir-se significa estar de acordo. (...) Divertir significa sempre: não ter que pensar nisso, esquecer o sofrimento até mesmo onde ele é mostrado. A impotência é a sua própria base. É na verdade uma fuga, mas não, como afirma, uma fuga da realidade ruim, mas da última ideia de resistência que essa realidade ainda deixa subsistir. A liberação prometida pela diversão é a liberação do pensamento como negação. O descaramento da pergunta retórica: “Mas o que é que as pessoas querem?” consiste em dirigir-se às pessoas como sujeitos pensantes, quando sua missão específica é desacostumá-las da subjetividade. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986, p. 135)

Para os filósofos não existe nos produtos oferecidos pela Indústria Cultural qualquer razão social e servem, em última análise, para eliminar a formação autônoma do pensamento humano, atrofiar a imaginação e a

originalidade dos indivíduos. Essa felicidade diária vista nas telenovelas na qual o mocinho de ética ilibada cuja gentileza é sua marca dominante, sempre fazendo bondades com terceiros sem pedir nada em troca é mais um dispositivo que ridiculariza e dissimula a realidade vivenciada. O público é estimulado a se acostumar com o sofrimento atrelando-o ao natural. Pessoas que não se irritam umas com as outras e que superam os problemas que são postos independentemente do tipo de sofrimento perpetrado fere de morte a realidade, principalmente, no particular de cada um.

Em uma das passagens da obra, os autores ilustrativamente oferecem um exemplo interessante dos filmes de super-heróis nos quais existe toda uma paz social pré-estabelecida, mas de repente essa ordem natural é perturbada e o ordenamento anterior sofre um abalo em maior ou menor proporção. Quando isso acontece, o próprio espectador se incomoda e torce pelo restabelecimento da ordem novamente. Para os filósofos não há exemplo mais claro do apego à ordem conservadora.

Uma demonstração clara dessa ideia de alienação ocorre quando o próprio indivíduo alienado defende as coisas como elas são, mesmo que na sua essência ela seja flagrantemente injusta. Ninguém dúvida ou apoia os reiterados crimes ambientais, porém a pouca importância dada pela sociedade é uma prova cabal da escassez de senso crítico. Na dominação ideológica da “Indústria Cultural” que não se preocupa mais com o ser humano, novos instrumentos de dominação são postos diariamente no cotidiano das pessoas, de modo que o próprio indivíduo já está previamente convencido da maneira e do modo adotado e entende aquilo como a verdade ou o certo. Ou seja, ele está diluído nesta situação, o que inviabiliza de plano qualquer meio através do qual a alienação deixará de existir.

O mundo inteiro é forçado a passar pelo filtro da Indústria Cultural. A velha experiência do espectador de cinema, que percebe a rua como um prolongamento do filme que acabou de ver, porque este pretende ele próprio reproduzir rigorosamente o mundo da percepção quotidiana, tornou-se a norma da produção. Quanto maior a perfeição com que suas técnicas duplicam os objetos empíricos, mais fácil se torna hoje obter a ilusão de que o mundo exterior é o

prolongamento sem ruptura do mundo que se descobre no filme. Desde a súbita introdução do filme sonoro, a reprodução mecânica pôs-se ao inteiro serviço desse projeto. A vida não deve mais, tendencialmente, deixar-se distinguir do filme sonoro. Ultrapassando de longe o teatro de ilusões, o filme não deixa mais à fantasia e ao pensamento dos espectadores nenhuma dimensão na qual estes possam, sem perder o fio, passear e divagar no quadro da obra fílmica permanecendo, no entanto, livres do controle de seus dados exatos, e é assim precisamente que o filme adentra o espectador entregue a ele para se identificar imediatamente com a realidade. (ADORNO; HORKHEIMER, 1986; p. 117-118).

O sendo de realidade é expropriado pela Indústria Cultural e a dialética entre o indivíduo e o mundo real é abandonada, sendo substituída por uma percepção falsa e pré-estabelecida da realidade. Esta Indústria atua para que o sistema se perpetue e não sofra significativos abalos. Ela é atual, significativa e extremamente rica, o que permite em larga escala o crescimento do seu poder.

Mesmo sendo pessimistas em relação à forma de emancipação do indivíduo, Adorno e Horkheimer apontam uma forma de amenizar essa situação através do pensamento crítico e da dialética. Essa formação crítica seria capaz de colocar em xeque o estado de coisas implantado pela Indústria Cultural, fazendo o indivíduo questionar os excessos do consumo, atingir uma consciência ambiental e ter uma formação intelectual autônoma.

Conclusão

A proposta do iluminismo de universalizar o conhecimento a fim de reformar a sociedade através do poder da razão é colocada em xeque com os acontecimentos históricos que desaguarão no auge da barbárie humana, notadamente o período entre guerras. Sob essa perspectiva, os autores colocam em evidência a ideia da educação como projeto de conscientização do indivíduo e avanço civilizatório, questionando o rumo que a civilização tomou devido ao pensamento racional propriamente dito.

Apesar da enorme diferença dos tempos atuais comparado ao período pós-guerra no qual a obra a *Dialética do Esclarecimento* foi editada, não há dúvidas da tamanha atualidade dos temas nela abordados e aqui explicados de forma breve. A obra é densa e externamente crítica, pois combate assuntos delicados como a devastação da natureza pelo homem, o racismo e a dominação dos indivíduos através de ferramentas do consumo introduzidas pela Indústria Cultural.

A reflexão e análise crítica da obra esclarecem que o processo civilizatório, no qual o homem substitui à ética e a moral aderindo à razão instrumental, idealizou o controle da natureza em seu benefício de modo desenfreado. Isso mostra uma outra face do esclarecimento e os ideais do iluminismo colocando-os em xeque. O olhar crítico dos autores desvenda que o avanço da razão técnica, representa o domínio irracional do meio ambiente, culminando, ainda, em diversos outros fenômenos de barbárie como o nazismo, o racismo e o fascismo que são frutos dessa razão instrumental.

No primeiro capítulo, os autores elucidam que essa razão fez com que o homem acreditasse ser superior à natureza o que possibilitou interpretações extensivas de modo a subsidiar pensamentos de superioridade do homem sobre o próprio homem. Como já dito aqui, o esclarecimento é totalitário e adentra em todas as esferas do indivíduo a ponto de consolidar uma estrutura de dominação e exploração do homem prejudicando qualquer forma de emancipação intelectual, moral ou filosófica.

Por sua vez, no capítulo que trata da Indústria Cultural, os autores prelecionam o modo através do qual tal indústria controla interna e externamente a sociedade, através da mídia de modo a adequar o íntimo dos indivíduos, fornecendo esquemas e padrões de comportamento no intuito de adequar os seus gestos e gosto aos interesses oriundos do capital. O totalitarismo e a barbaridade, portanto – na opinião dos filósofos – se convertem em ciência e tecnologia e dominam as pessoas que são incapazes de perceberem que o avanço tecnológico, matemático e científico também trouxe consigo a constante exploração do ser humano pelo ser humano, elevando a civilização a uma nova forma de barbárie.

Houve avanços em diversos pontos através do conhecimento iluminista e isso não é negado pela obra, mas, por outro lado, no momento em

que o homem abandona a moral, a ética e os princípios filosóficos para se apoiar estritamente no poder da razão técnica, ele perde a capacidade de emancipação intelectual e fica a mercê dos interesses ideológicos daqueles grupos que comandam o capital.

Do ponto de vista de Adorno e Horkheimer, essa busca incessante pela racionalidade é algo que não tem escapatória. Eles são pessimistas e não apontam uma saída para que o indivíduo possa se libertar das amarras da razão instrumental, isto é, para eles, a razão humana está tão corrompida que não há como abandonar o sistema, não há saída para que se conquiste a emancipação do ser humano, uma vez que o sistema capitalista é auto poietico, ou seja, tem o poder de se transformar e se fortalece com suas crises. Somente com o pensamento norteado pela dialética é que se poderia, no sentir dos filósofos, amenizar a sua alienação e promover a contraposição das ideias indicadas como modelo através da autorreflexão.

Por fim, apesar de nem de longe ter aprofundado nesta obra tão complexa – e nem poderíamos devido à sua densidade – esperamos ter estimulado a curiosidade do leitor para refletir sobre alguns pontos destacados ao longo do texto. É sem sobre de dúvida uma excelente leitura para os que desejam refletir sobre o poder do conhecimento e o seu percurso histórico e filosófico.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. e HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien. “A Encíclica *Laudato Si* à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente”. In: **Revista Veredas do Direito**, n. 23, 2015.

DUARTE, Rodrigo. **Adornos: nove ensaios sobre o filósofo frankfurtiano**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.

DUARTE, R. **Teoria crítica da Indústria Cultural**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

